RICARDO MANUEL MADRUGA DA COSTA

OS AÇORES EM FINAIS DO REGIME DE CAPITANIA GERAL
1800-1820

Volume I

PONTA DELGADA
UNIVERSIDADE DOS AÇORES
2003

RICARDO MANUEL MADRUGA DA COSTA

OS AÇORES EM FINAIS DO REGIME DE CAPITANIA GERAL 1800-1820

Volume I

Dissertação apresentada à Universidade dos Açores para obtenção do grau de Doutor em História, especialidade de HistóriaModerna.

Orientador: Professor Doutor Avelino de Freitas de Meneses

PONTA DELGADA
UNIVERSIDADE DOS AÇORES
2003

À memória de meu pai, Romão
A minha mãe, Ema

A minha mulher, Maria Emilia
Aos meus filhos, Ana e Luís

ÍNDICE

Volume I

Siglas e abreviaturas 8
Nota prévia 9
Introdução 16
1 A conjuntura internacional 22
1.1 O conflito europeu 27
1.2 A Guerra de 1812 30
1.3 As lutas de independência das colónias espanholas 36
2 A conjuntura nacional 39
3 A Capitania-Geral dos Açores em vésperas de Oitocentos
3.1 Um novo quadro reformador 44
3.2 Os Açores num tempo de transição 56

PARTE I
Política e sociedade

1 O exercício do poder 61
1.1 O governo civil
1.1.1 A estrutura da administração 64
1.1.1.1 A fazenda e a secretaria do governo 65
1.1.1.2 A "nova" Junta da Fazenda 69
1.1.1.3 O aparelho judicial 75
1.1.1.4 A "nova" Junta Criminal 78
1.1.2 Uma síntese quantitativa e os encargos globais 79
1.1.3 O estado da administração 81
1.1.3.1 A Fazenda Real e as suas vicissitudes 84
1.1.3.2 O estado da justiça 89
1.1.4 Obstáculos ao curso normal da administração
1.1.4.1 O afastamento geográfico 96
1.1.4.2 A questão da dependência do governo 98
1.1.4.3 Tutela administrativa e confrontos de jurisdição 101
1.2 O governo militar 111
1.2.1 A orgânica da tropa 112
1.2.1.1 Planos de reorganização militar 116
1.2.2 Os meios militares 120
1.2.2.1 Os escalões superiores e os quadros permanentes da tropa 120
1.2.2.2 Os corpos militares na sua expressão numérica 124
1.2.2.3 Uma visão de conjunto 127
1.2.2.4 Os equipamentos
1.2.2.4.1 O armamento ligeiro 129
1.2.2.4.2 As fortificações 133
1.2.3 A avaliação do sistema
1.2.3.1 A tropa paga 141
1.2.3.2 As milícias 148
1.2.3.3 As ordenanças 153
1.2.4 As figuras atípicas do regime no plano militar 162
1.2.4.1 Os titulares 163
1.2.4.2 Um equívoco ou uma fraude? 167

1.2.4.3 Dualidade de actuação e conflitos 172
1.2.4.4 Tipificação dos conflitos 175
1.2.4.5 Os comandantes militares da Graciosa e de S. Jorge 180
1.2.5 O estado da defesa 183
2 Os problemas da sociedade 190
2.1 A guerra 191
2.2 O corso 195
2.3 Crises frumentárias
2.3.1 Carências reais, interesses e condicionalismos 200
2.3.2 As crises ao longo de duas décadas 205
2.3.3 Um quadro inovador e o agravamento das crises 210
2.4 O impacto social 219
2.4.1 Os recrutamentos 222
2.4.2 A debandada das gentes 226
2.4.2.1 A emigração: um aparente paradoxo 227
2.4.2.2 O controle da mobilidade 229
2.4.2.3 As motivações 233
2.4.2.4 Incertezas, vicissitudes e outros revezes 237
2.4.2.5 A divergência dos interesses e critérios 242
2.4.2.6 A expressão quantitativa da emigração de casais 243

PARTE II
Economia e Finanças

1 A vida económica
1.1 Algumas generalidades sobre as bases da economia insular 249
1.2 Constrangimentos
1.2.1 De natureza estrutural 252
1.2.1.1 A propriedade 255
1.2.1.2 A ineficácia da Junta de Melhoramento da Agricultura 260
1.2.2 De natureza conjuntural 261
1.3 As actividades
1.3.1 O predomínio agrícola 264
1.3.2 As produções agrícolas
1.3.2.1 Os cereais e leguminosas 269
1.3.2.2 A vinicultura 278
1.3.2.3 Os citrinos 290
1.3.3 A pecuária 293
1.3.4 Outras produções
1.3.4.1 A tradição da recolecta - a urzela 296
1.3.5 As indústrias 299
1.3.6 O comércio 309
1.3.6.1 O comércio local e inter-ilhas 310
1.3.6.1.1 Alguns dados ilustrativos do comércio inter-ilhas 317
1.3.6.2 O comércio com o reino e a Madeira 326
1.3.6.2.1 Alguns dados ilustrativos do comércio com o reino e a Madeira 330
1.3.6.3 O comércio com o Brasil 343
1.3.6.3.1 A tramitação dos procedimentos para o comércio com o Brasil 350
1.3.6.3.2 As exportações dos Açores para o Brasil 351
1.3.6.3.3 As importações do Brasil 356
1.3.6.3.4 Aspectos comparativos do comércio de importação do Brasil 362

1.3.6.4 O comércio externo 365
1.3.6.4.1 A exportação dos citrinos para o estrangeiro 367
1.3.6.4.2 O comércio do vinho para o estrangeiro 374
1.3.6.4.3 A laranja e o vinho no contexto do comércio externo 382
1.3.6.4.4 Outras exportações. A baldeação no período do *non-intercourse* 390
1.3.6.4.5 As importações do estrangeiro 393
1.3.6.4.6 Uma perspectiva comparada das importações e exportações 413
1.3.6.5 Portos, escalas e armadores 417
1.3.6.5.1 Um "comércio" menos visível 429
1.3.6.5.2 Uma época estimulante para os armadores açorianos 435
1.4 Uma perspectiva sobre preços e salários 439
1.4.1 Os preços 440
1.4.2 Os salários 450
2. A problemática financeira
2.1 A "nova" Junta da Real Fazenda 453
2.2 A fiscalidade num novo contexto administrativo 458
2.3 As precauções da análise 460
2.4 As receitas
2.4.1 A proveniência das receitas 462
2.4.2 A expressão das receitas 469
2.4.3 Caracterização contabilística das receitas 480
2.5 A despesa
2.5.1 Caracterização contabilística da despesa 481
2.6 Uma síntese dos balanços de receita e despesa entre 1800 e 1819 482
2.7 Um ensaio sobre a Receita e Despesa dos Açores 486
2.8 As pressões da coroa sobre as finanças açorianas 492
2.8.1 Os antecedentes do envolvimento dos Açores na solução da dívida 494
2.8.2 Os Açores participam no plano de amortização da dívida nacional 496
2.8.3 O contributo açoriano 500
2.9 Sinais de desagregação social e económica 502
Conclusão 512
Bibliografia 517

Volume II

Anexo documental 2
Apêndice 1 – Valores da colecta do subsídio literário nos Açores. 1800 – 1820 140
Apêndice 2 – A fiscalidade açoriana entre 1800 – 1820. Valores dos Impostos, Direitos e Taxas 154
Apêndice 3 – Episódios com corsários nos Açores entre 1800 – 1820 190
Apêndice 4 – Recrutamentos nos Açores entre 1796 e 1820 206
Apêndice 5 – Receitas contabilísticas da Junta da Fazenda dos Açores entre1800 – 1820 215
Apêndice 6 – Despesa contabilística da Junta da Fazenda dos Açores entre 1800 – 1820 229
Apêndice 7 – Os despachos de exportação da alfândega do Faial. 1800 – 1820 254
Apêndice 8 – Os despachos de importação na alfândega do Faial. 1800 – 1820 297

Volume III

Apêndice 9 – Os despachos de exportação da alfândega da Terceira.
1803 – 1820 2
Apêndice 10 – Os despachos de importação na alfândega da Terceira.
1803 – 1820 21
Apêndice 11 – Os despachos de exportação da alfândega de S. Miguel.
1800 – 1820 102
Apêndice 12 – Os despachos de importação na alfândega de S. Miguel.
1800 – 1820 177
Apêndice 13 – Glossário, câmbios e equivalência de pesos e medidas 458

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA – *Arquivo dos Açores*
Abr. – Abril
Ago. – Agosto
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
alem. – alemão
AMM – Arquivo Municipal da Madalena
ANTT – Arquivos Nacionais/Torre do Tombo
amer. – americano
ber.m – bergantim
BPAH – Biblioteca Pública e Arquivo da Horta
BPAAH – Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo
BPAPD – Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada
c.os – côvados
cx. - caixa
cx.s – caixas
Dez. –Dezembro
din. –dinamarquês
doc. – documento
esp. – espanhol
FAL – Faial
Fev. –Fevereiro
fr. – francês
hamb. – hamburguês
hol. – holandês
inf.s – inferiores
ingl. – inglês
Jan. – Janeiro
Jun. – Junho
Jul. – Julho
Mai. –Maio
Mar. –Março
m.e – mestre
m.s – moios
N/d – valor não disponível
Nov. – Novembro
Out. – Outubro
port. – português
prus. – prussiano
reg.to – regimento
Set. –Setembro
SMG – S. Miguel
sup.s – superiores
TER – Terceira
v.as – varas

NOTA PRÉVIA

Não obstante, nos últimos anos, terem vindo a público alguns trabalhos abordando temáticas associadas à história dos Açores no século XIX, a verdade é que tem sido frequente considerar-se constituir este período uma das lacunas da historiografia açoriana. Residirá neste facto uma primeira explicação para a escolha do tema que esta tese pretende desenvolver. Naturalmente que a simples constatação de um vazio como o que acima se aponta, não se apresenta como razão suficientemente estimulante para determinar uma opção desta natureza. Investigação por nós levada a cabo em princípio dos anos 90, ainda que cingida ao universo limitado da ilha do Faial, incidindo sobre factos ocorrendo nos anos de 1808 a 1810, levou-nos a suspeitar da existência de matéria interessante e merecedora de atenção mais cuidada. Uma exploração mais cautelosa das fontes reforçaria a suspeita, e a possibilidade de trabalhar a uma escala que se situava muito para além da realidade redutora de uma só ilha, envolvendo ao mesmo tempo aspectos inovadores ao nível da esfera político-administrativa, económica e militar do arquipélago e implicando também contextos de abrangência atlântica, seriam forte incentivo na decisão de meter ombros à tarefa. O espaço de dois anos sobre o qual nos debruçáramos a propósito da ilha do Faial abrira, em nosso entender, perspectivas de investigação de apreciável alcance, implicando, não apenas com o funcionamento do sistema político-administrativo de capitania-geral vigorando nos Açores desde 1766, mas igualmente com o impacto causado pela inusitada conjugação de conjunturas abarcando o Atlântico, aparentemente desconexas, cujo desenrolar quase sequencial, como veremos, moldou o desempenho das autoridades açorianas e, não menos significativamente, o próprio quotidiano insular.

A partir desta concepção ainda um tanto imprecisa, a informação colhida numa fase posterior da investigação permitiu-nos fixar os limites temporais da abordagem, cujos

contornos começavam a impor-se de forma entusiasmante como projecto de trabalho. No limiar mais remoto fixámo-nos no ano de 1800, escolhendo para termo do estudo o ano emblemático de 1820. Porém, a circunstância de pretendermos tratar problemática cujo quadro de fundo era o da Capitania-Geral dos Açores nas duas primeiras décadas do século XIX, na sequência da chamada Reforma Pombalina de 1766, levantava questões a ponderar. Desde logo porque a tese de Avelino de Freitas de Meneses, escalpelizando até à exaustão a realidade açoriana em todas as suas vertentes, no período que decorre de 1740 a 1770, cobrindo ainda o sistema das capitanias mas abrangendo já os anos de arranque do regime de Pombal, e a tese de José Guilherme Reis Leite estabelecendo em linhas mais gerais uma espécie de quadro de referência do funcionamento do sistema pombalino desde a sua criação até finais da era de Setecentos, tornavam qualquer abordagem, na mesma linha de trabalho, no mínimo, redundante.

A verdade, porém, é que em torno do ano de 1800, e para lá da comodidade desta referência temporal, produzem-se alterações qualitativas cujo significado se nos afigura suficientemente relevante para justificar uma revisita a alguns aspectos do exercício do poder, do funcionamento das instituições inseridas na estrutura da capitania-geral e do próprio quotidiano insular. No tocante à data até à qual se prolonga a nossa investigação, talvez fosse suficiente referir que corresponde à fronteira que, em virtude do pronunciamento de 20 de Agosto de 1820 no Porto, marca simbolicamente o termo do Antigo Regime também nos Açores. Independentemente da controvérsia que a própria afirmação não deixará de suscitar e que não cabe discutir no curso desta nota, a escolha desta baliza exige uma clarificação adicional que, não obstante a sua simplicidade, empresta ao critério desta escolha uma maior solidez. De facto, 1820 não significa, formalmente, o fim da Capitania-Geral dos Açores; a justificação da escolha

da data estriba-se, essencialmente, nesta constatação simples: 1820 marca o termo da capitania-geral enquanto realidade político-administrativa concebida nos moldes da reforma de 1766. Sobretudo do ponto de vista institucional e em particular no que tem a ver com os desenvolvimentos ocorridos ao nível da envolvente política subsequente ao pronunciamento liberal de 1820, cujo epílogo apenas tem lugar em 1834, a capitania-geral pós-vintista pouco tem a ver com a sua antecessora pombalina. Afinal, este o motivo que se nos impôs ao optar pela data de 1820 cujo significado de ruptura, por si só, possivelmente seria inaceitável como fundamento de fixação do limite temporal por que optámos. Assim, concentrando o nosso esforço de investigação sobre questões que têm a ver com aspectos institucionais, da sociedade e da economia inseridos no quadro da capitania-geral, julgamos, todavia, que o presente estudo pode bem situar-se numa linha de abordagem e de caracterização das facetas que definem as dominantes que, naquelas áreas de análise, tornam peculiar esta fase de transição do arquipélago para um novo século da sua existência, apontando já para o longo e sofrido processo da contemporaneidade insular. Na primeira parte do trabalho, tentámos mesmo um tipo de abordagem que nos franqueasse o acesso a um espaço de intimidade com uma época na qual se pressente quase que o respirar angustiado de gente vivendo nas margens inseguras de uma terra dominada por fortes condicionantes em que predomina a precariedade.

A par destas circunstâncias que poderíamos considerar como inerentes à dinâmica portuguesa, ocorre entre as datas fixadas uma complexa trama conjuntural que varre o Atlântico de um extremo ao outro, conferindo ao período que pretendemos tratar, quer a singularidade que o distingue, quer a densidade que o torna relevante, uma e outra, oferecendo um aliciante e consistente campo de pesquisa a que o transcurso das duas décadas de 1800 a 1820 garante adequada profundidade temporal, separando, de um

lado uma época que poderia designar-se como de tentativa de refundação da capitania-geral e, de outro, uma era marcadamente de fronteira ao assinalar o eclodir do primeiro liberalismo em Portugal. São estas duas décadas da história açoriana que correspondem à dissertação que agora desenvolveremos.

O trabalho começa por apresentar um texto introdutório destinada a traçar, nos planos internacional, nacional e insular, quadros referenciais que clarificam, numa linha imprecisamente sincrónica, conjunturas aparentemente desfasadas entre si as quais, no arquipélago dos Açores, de modo mais ou menos consistente, encontram como que um lugar de confluência e de dilucidação histórica. Mesmo que marginal à "grande história", mas suficientemente expressiva para proporcionar, ou estimular, a compreensão de relações aparentemente vagas e desconexas na amplidão da história do Atlântico.

Após esta introdução, a Parte I pretende construir um percurso em que se definem os contornos dominantes de uma sociedade afectada por desequilíbrios que as referidas conjunturas determinam, de modo mais ou menos acentuado. Procuraremos, assim, salientar as circunstâncias que, de forma frequente e persistente, evidenciam a face mais frágil de uma realidade social marcada pela adversidade. Assim, a situação da defesa e o corso à luz do reforço da relevância estratégica do arquipélago; a emigração e os recrutamentos para o Brasil no quadro da política portuguesa após a fixação da corte naquela colónia e, por fim, a ineficácia da administração da justiça e das questões correntes da vida insular, definem temas da abordagem desta primeira parte do trabalho.

A Parte II procura caracterizar a economia açoriana nas vertentes produtiva e do comércio, com especial detalhe para o comércio externo. A estrutura financeira do arquipélago, expressa através da fiscalidade e de uma avaliação das receitas e despesas da capitania-geral, encerra esta análise. Um breve texto conclusivo antecede um

apêndice e um anexo documental, para além da indispensável bibliografia de suporte ao estudo.

No tocante às fontes, é sobretudo na documentação que integra o núcleo da Capitania-Geral dos Açores, à guarda da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, que se fundamenta o nosso estudo. Pelo seu volume e variedade, este arquivo – que o labor aturado de Sena Freitas impediu de se perder no amontoado da documentação arrojada para o antigo hospital de Angra[1] – merece uma breve referência quanto à sua caracterização e interesse. De facto, este acervo é, a todos os títulos, notável. Cobrindo todo o período que abrange a vigência do regime de capitania-geral no arquipélago dos Açores, reúne uma imensa massa documental cujo conteúdo, proporcionalmente à relevância das várias ilhas, abarca todo o arquipélago, nomeadamente a diversidade das relações que as ilhas estabeleceram umas com as outras e com a corte. O material que trabalhámos faz parte de um conjunto que compreende 349 livros já inventariados pelos respectivos títulos[2] e mais de um milhar e meio de grossos maços que incluem documentação avulsa e, por vezes, agregando número variável de livros de natureza diversa. Apresentando, em geral, razoáveis condições de conservação para manuseamento e consulta, as falhas encontradas não são impeditivas de uma aproximação consistente com a análise das matérias estudadas, sendo que a maior dificuldade se coloca ao nível da organização da investigação a exigir o domínio de tão vasto acervo. Desde documentação relativa à fazenda real, designadamente quanto às feitorias, almoxarifados e junta da fazenda, passando pela fiscalidade e alfândegas, até aos registos de correspondência e disposições normativas,

[1] Bernardino José de Sena Freitas, *Relatorio Historico sobre a classificação do archivo existente no antigo edificio do hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade d'Angra do Heroismo, precedida d'algumas reflexões sobre a importância dos archivos publicos*, Angra do Heroísmo, Typ. de M.J. Leal, 1856.

[2] Mariana Mesquita, "Roteiro provisório dos livros da capitania geral dos Açores pertencentes à secção de reservados da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo", in *Arquipélago*, Revista da Universidade dos Açores, Série Ciências Humanas, Número especial , 1983, pp. 237-278.

este valioso fundo tudo reúne em termos de permitir estudo aprofundado sobre as várias vertentes da administração insular. Em plano de idêntica relevância, o acervo compreende também livros e documentação avulsa do maior interesse para o estudo da economia e das finanças dos Açores.

Por ordem de importância no plano dos contributos para este trabalho, segue-se a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, devendo afirmar-se, todavia, que um trabalho cuidado sobre os fundos da capitania-geral dos Açores quase dispensaria investigação aprofundada naquela instituição. A documentação que compulsámos mostrar-se-ia, quase sempre, redundante.

Colmatando o vazio causado pela transferência de documentação do arquivo de Angra do Heroísmo para a Alfândega de Ponta Delgada, a qual, pela acção benemérita de Ernesto do Canto acabou por ser subtraída à voragem da irresponsabilidade oficial e depositada no arquivo micaelense, foi-nos possível dispor dos livros de registo dos manifestos e cobrança dos direitos de saída e entrada de mercadorias no porto da última daquelas cidades, sem o que ficaria inviabilizado o estudo do comércio que se integra na segunda parte. Aqui, também, o volume da documentação surge como forte desafio à persistência de qualquer investigador já que a consulta e tratamento individualizado dos despachos que percorrem as páginas de mais de meia centena de livros, constitui tarefa morosa e de uma arreliadora monotonia.

Num plano de complementaridade documental, conta-se a contribuição da Torre do Tombo e dos arquivos municipais açorianos. Na Torre do Tombo mereceram-nos especial atenção as caixas relativas ao Ministério do Reino, a documentação relativa à Legação Portuguesa em Londres e alguns microfilmes do Projecto Reencontro.

*

* *

Não como quem cumpre uma espécie de ritual na escrita de uma nota preambular desta natureza, mas por necessidade imposta por um dever de verdadeira gratidão, registo, com admiração e apreço, o mais sincero reconhecimento ao meu orientador Professor Doutor Avelino de Freitas de Meneses. A imediata anuência ao meu pedido para me aceitar como orientando e a disponibilidade com que sempre acompanhou as diversas fases do meu trabalho, transformaram esse longo percurso num persuasivo exercício de grande valia pedagógica e científica.

Com o desprendimento que a amizade faculta, e com a informalidade de muitas oportunidades de convívio e de empenhamento comum em trabalhos e projectos que algumas vezes partilhámos, dos meus antigos mestres, Professor Doutor José Damião Rodrigues e Doutor Artur Boavida Madeira, recebi palavras de estímulo e ajuda que gostosamente agradeço. Neste repositório das pessoas que acompanharam este trabalho, manifesto às Doutoras Susana Costa, Susana Serpa Silva e Rute Gregório, às quais também me liga agradável recordação do tempo em que usufruí do seu magistério, a minha gratidão pela partilha solidária de longos dias de trabalho de arquivo que a sua jovialidade e amizade tornaram menos penosos.

À Fundação para a Ciência e a Tecnologia, deixo registada igualmente a minha gratidão pela bolsa de doutoramento concedida a qual permitiu, com maior segurança e desafogo, suportar os encargos inerentes a um trabalho envolvendo custos apreciáveis.

Ponta Delgada, Junho de 2003

Ricardo Manuel Madruga da Costa

INTRODUÇÃO

"(.....)
A notícia do novo governo geral estabelecido em Angra causou nas diversas povoações da ilha mui variados effeitos e impressões, pois ao mesmo tempo que abalava a consciência dos que andavam no regimento e governança, causava uma viva sensação de alegria na gente popular, com lisongeira esperança de melhorar uma sorte cruel, que pelo despreso dos governantes e defeito das dannosas instituições lhes parecia infinita, neste paiz despojado de seus naturaes, melhoramentos, e semeado, por assim dizer, de espinhos, na amargura dos partidos, e violencias que nelle dominavam.
(.....)"
in Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão facsimilada da edição de 1859, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, vol. 3, pp. 4-5.

"(.....)
E a mudança da residência do rei para o Rio de Janeiro, do mesmo modo que lhes trouxe grandes bens pela criação de Tribunais, que lhes decidiam todos os negócios, ficando nas suas terras as grandes somas que de hora em diante hão-de ir levar a Lisboa; trouxe-lhes contudo também, grandes males. Os tributos vieram mais pesados; os recrutamentos mais tiranos; os bens que a coroa havia usurpado a seus donos deram-se a validos do rei, com uma indiscrição jamais vista. Finalmente todos os mandados do governo eram atentados contra a liberdade e propriedade dos cidadãos.
(.....)"
in João Soares de Albergaria de Sousa, *Corografia Açórica. Descrição física, política e histórica dos Açores*, 1ª ed. 1822, (prefácio de J. G. Reis Leite), Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, pp. 57-58.

Independentemente de uma perspectivação ideológica dissonante quanto aos respectivos autores, as citações em ante-texto reflectem, de algum modo, o distanciamento entre as intenções subjacentes à reforma que instaurou a Capitania-Geral dos Açores e ao que ela, de facto, conduziu, traduzindo a frustração de expectativas que a sua introdução terá acalentado.

Efectivamente, apesar do entusiasmo revelado por Ferreira Drummond nos seus *Anais da Ilha Terceira*[1] quanto ao regime de capitania-geral mandado introduzir nos Açores em 1766 pelo futuro Marquês de Pombal, como o limiar de uma nova era, não parece transparente que os resultados correspondam às intenções e, menos ainda, ao aparente

[1] Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da ed. de 1850, 4 vols., Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981.

empenho de alguns capitães-generais, patente no conteúdo de anunciadas medidas de disciplina administrativa e de fomento, nomeadamente no campo da agricultura.

Quando compulsamos a volumosa e variada documentação do acervo reunido no fundo da Capitania-Geral dos Açores, à guarda da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, fica-nos a impressão de que o regime criado por Pombal em 1766 gerou e alimentou uma enorme teia burocrática que, em novos moldes e sob a aparência de uma desejada modernidade, perpetuou, afinal, o quadro das dificuldades que justificaram a reforma do ministro de D. José. De facto, embora tornando a relação mais próxima e personificada numa autoridade centralizadora com tutela à escala insular, pode dizer-se que quase apenas se alterou a proximidade da esfera do Estado e a maior frequência do relacionamento entre as várias instâncias do poder nas ilhas.

Importa ter ainda em conta que, se é certo que nos Açores se instaura um regime centralizado que poderia potenciar uma maior eficácia governativa, a verdade é que a autoridade máxima representativa da coroa no arquipélago irá, por seu turno, ficar extremamente dependente das decisões e orientações do governo de Lisboa, perdendo, assim, qualquer margem de autonomia que pudesse tornar efectiva e profícua a autoridade de que estava investida. Como afirma José Enes, "O sistema [das capitanias] agravou-se com a reforma pombalina, porque o *Capitão General* não foi investido com mais competências do que as que tinham os capitães do donatário e centralizando na Terceira a ligação governativa de todas as ilhas com Lisboa acrescentou mais uma instância retardadora e conflituosa no exercício do poder"[2].

Não se recusará, certamente, que, por exemplo, a Real Fazenda não procure impor disciplina nos gastos e mais rigor na arrecadação das receitas da coroa; como não se recusará que a administração da justiça terá procurado ser mais pronta e menos

[2] Cf. José Enes, *O 25 de Abril e a Autonomia Regional dos Açores*, Ponta Delgada, ed. Direcção Regional da Comunicação Social, [1984], p. 8.

arbitrária. O certo, porém, é que a ideia subjacente à criação da capitania-geral e muito marcada pela personalidade e estilo de actuação do seu primeiro titular, D. Antão de Almada, ilude apenas um facto: o de que a disciplina administrativa, o fomento económico e o desenvolvimento social, pouco ou nada se alteraram ao longo dos anos de vigência do regime.

O alegado júbilo popular que Drumond considera ter saudado a chegada – que ele mesmo anuncia como auspiciosa – de D. Antão de Almada e o juízo valorativo assaz encomiástico que aquele historiador tece a propósito das iniciativas daquele governante, que inaugura o sistema administrativo de capitania-geral, constituem avaliação cujo teor não pode deixar de suscitar as maiores reservas. Ficam-nos dúvidas se à novidade do esforço diligentemente empreendido por D. Antão de Almada, – aliás em estrita obediência às instruções particulares que lhe são confiadas –, visível em sistemáticos diagnósticos de situação, incidindo sobre os mais variados aspectos da vida açoriana e em abundantes medidas de carácter regulador, corresponderá um conjunto de realizações evidenciando uma eficácia real e duradoura, como consequência palpável do sistema introduzido. Afinal, parece poder questionar-se se a personalidade decidida deste governante responsável pelo arranque da execução das reformas pombalinas de 1766 não redundará, porventura, num dinamismo ilusório, apenas porque contrastante com uma administração tradicionalmente ineficaz, mas, na verdade, sem efectivo alcance quando observada numa perspectiva de médio e longo prazos. Esta aproximação, do nosso ponto de vista, mantém plena validade quanto aos sucessores no cargo. Mesmo que se dispense o aprofundamento individualizado da acção governativa dos vários capitães-generais que asseguraram essa função no arquipélago e nos limitemos a seguir o perfil biográfico esboçado por Faria e Maia[3] para cada um deles,

[3] Francisco d'Athayde de Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2.ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988.

não repugna aceitar a ideia de que a cada um corresponde um estilo próprio e um dado pendor para uma área específica da governação. Porém, da apreensão global das grandes linhas de actuação da coroa em relação ao arquipélago e do desempenho dos capitães-generais, – em especial até final do século XVIII – , parece poder concluir-se no sentido de uma continuidade governativa tendo como denominador comum a ausência de verdadeiro progresso para as ilhas açorianas. Na verdade, a função era exercida num contexto que, quer no plano da política nacional quer no que toca aos desenvolvimentos da conjuntura internacional, revelava ser incapaz de estimular alterações com incidência significativa no arquipélago. Para sermos mais explícitos, enquanto que no plano nacional a coroa não revela verdadeiro empenho no desenvolvimento das ilhas, remetendo-se para uma postura reguladora e fiscalizadora susceptível de potenciar as rendas reais, no que se refere à última das vertentes apontadas, quer a Revolução Americana quer a Revolução Francesa, para além de perturbações sensíveis no quotidiano insular, em particular nos fluxos do comércio transatlântico, não suscitam alterações merecedoras de referência. Pode bem dizer-se que no fervilhar agitado das ondas de choque que entre 1770 e 1848, de um e outro lado do Atlântico, dão corpo à chamada Revolução Atlântica[4], os Açores, de um ponto de vista social e económico terão permanecido quase intocados. Não afirmaremos o mesmo quanto a eventuais repercussões no plano ideológico-cultural, já que é plausível que a grande abertura do arquipélago ao exterior por via dos seus portos e a renovação frequente dos magistrados judiciais nomeados para o arquipélago, facultassem uma inevitável contaminação ideológica. A presença no arquipélago dos chamados "deportados da Amazona" chegados ao arquipélago o ano de 1810 constituirá, a este propósito, oportunidade acrescida para que as ideias que abriram caminho à instauração

[4] Jacques Godechot, *As Revoluções (1770-1799)*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1976, p. 4.

do liberalismo em Portugal, se propagassem junto das elites açorianas mais esclarecidas, embora a sua real influência esteja por esclarecer[5].

Em qualquer caso, entre o acto fundador da Capitania-Geral dos Açores em 1766 e o dealbar do século XIX, julgamos que a vida açoriana decorre sem que ocorram factos ou mudanças que permitam destacar períodos merecedores de particular atenção, para além daquela que já foi dada por José Guilherme Reis Leite[6] e Avelino de Freitas de Meneses[7], os historiadores que à reforma de Pombal nos Açores dedicaram aprofundado labor. Mesmo para além do limiar do novo século, objecto da nossa atenção, o modelo estrutural por eles fixado, permanece actual, seja do ponto de vista social, económico ou institucional, funcionando como matriz referencial para o regime de capitania-geral nos Açores.

Chegados a vésperas de Oitocentos, o arquipélago dos Açores parece de novo reduzido a um estado de desordem que, nalguns aspectos, se apresenta com contornos análogos ao que teria fundamentado a decisão de Pombal para levar por diante um conjunto de reformas de sentido modernizador a que já nos referimos.

Poderá mesmo antecipar-se que a capitania-geral nas duas primeiras décadas do século XIX se acha em período de decadência até porque os constrangimentos que pesam sobre a realidade insular, tanto de ordem interna como externa, definem uma conjuntura fortemente adversa. Sobretudo após a transferência da corte portuguesa para o Brasil em finais de 1807, a "autonomia" dos Açores relativamente aos Governadores do Reino,

---

[5] Sobre os deportados da *Amazona* ver Simão José da Luz Soriano, *Historia da Guerra Civil e do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a historia diplomatica, militar e política d'este reino desde 1777 até 1834*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, t.III, p. 84-100. Sobre os deportados da *Amazona* nos Açores ver Francisco d'Atahide Machado de Faria e Maia, *Um deportado da Amazonas. Monografia 1810-1834*, Ponta Delgada, Tip. Fernando de Alcantara, 1930; José Guilherme Reis Leite, "A entrada no contemporâneo vista dos Açores" in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1999, vol. LVII, pp.549-562.

[6] José Guilherme Reis Leite, "Administração, sociedade e economia dos Açores, 1766-1793", in *Arquivo Açoriano*, Coimbra, Ed. Grupo de Estudos Açorianos, 1971, vol. 16, pp. 269-474.

[7] Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*, 2 vols., (*I-Poderes e Instituições*; *II-Economia*), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993-1995.

substituída, privilegiadamente, pelo relacionamento directo com a coroa no Rio de Janeiro, dando lugar a um labiríntico e lento circuito de relações epistolares via Madeira, Lisboa ou Londres, à mistura com extravios e reencaminhamentos pelo Faial e S. Miguel, cria, um tanto paradoxalmente, um vazio de poder. Com efeito, o ordenamento jurídico existente, no que toca aos Açores, permanece inalterado mas, agora, num quadro de rarefacção de comunicações e de acrescidas dificuldades que teriam exigido metodologia orientada para uma maior rapidez das decisões e sua execução. A ausência da regência no Brasil, não só não rompe com uma visível ineficácia no funcionamento das instituições, como dá lugar ao seu agravamento devido ao distanciamento da corte condicionando fortemente as relações entre a coroa e a capitania-geral.

Mesmo a aparente ruptura que um assento de 1808, por iniciativa da Junta da Real Fazenda da presidência do capitão-general, parece configurar, dando ordens que suspendem disposições da legislação régia em vigor, limitadoras do exercício do comércio com as ilhas, corresponderá a um mero impulso que as extraordinárias circunstâncias do momento explicarão, mas sem qualquer continuidade[8].

Sendo claro que a solução concebida por Pombal ao criar um regime de forte centralização, protagonizado por um poder sediado em Angra, mas manifestamente dependente em relação às instâncias de Lisboa, e, depois, do Brasil, parte desde início penalizada pela dispersão que caracteriza o arquipélago e pela deficiente estrutura da rede de transportes. É inquestionável que num cenário de maior distanciamento das instâncias de poder, agora exercido a partir do Brasil, e da concomitante ruptura com os

[8] Trata-se de um assento datado de 4 de Janeiro de 1808, na sequência da partida da corte para o Brasil, contendo um conjunto de disposições destinadas a ultrapassar as dificuldades do bloqueio dos portos do reino com o consequente isolamento dos Açores em relação ao continente português. O documento encontra-se transcrito in Ricardo Manuel Madruga da Costa, "As invasões francesas e a transferência da coroa portuguesa para o Brasil", in *Arquipélago-história*, 2ª série, III, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1999, pp. 294-296.

Governadores do Reino cuja autoridade não tem aplicação nos Açores, tudo se torna mais complexo. Aliás, o próprio Ferreira Drumond exprime esta ideia de forma muito lúcida ao afirmar: "Mudou-se então a sede do governo para o Rio de Janeiro, e sem embargo do muito que se lucrou na criação de certos tribunais em Lisboa, todos os negócios que dependiam da corte tornaram-se muito mais difíceis e dispendiosos pela sua dilação e longitude"[9].

1. A conjuntura internacional

A abordagem que nos propomos fazer impõe a apresentação das linhas essenciais definidoras do quadro histórico da época em apreço. É, do nosso ponto de vista, um exercício indispensável, já que a aparente inércia da vida açoriana vai ser fortemente agitada pelas ondas, ainda que por vezes algo amortecidas, causadas por um entrecruzar de dinâmicas que no Atlântico Norte têm palco privilegiado.

Dispensamo-nos de mergulhar na profundidade das causas mais remotas que explicam a emergência das múltiplas disputas que vão envolver Portugal e que resultam, sobretudo, da laboriosa busca de equilíbrios visando impedir a afirmação de potências de vocação hegemónica. Apenas tomaremos como referencial histórico a conjuntura surgida com a Guerra da Sucessão de Espanha cujo desfecho, com o Tratado de Utrecht em 1713, não inviabiliza as aspirações hegemónicas da França. A eclosão da Guerra dos Sete Anos, recobrindo os anos que vão de 1756 a 1763, constitui episódio elucidativo da tentativa de reposicionamento da França no concerto europeu, dela não resultando mais do que o perpetuar da rivalidade para com a Inglaterra cuja supremacia nos mares se afirmava de forma crescente. É no âmbito da estratégia política associada a estes conflitos que se explica o apoio da Espanha e da França às lutas de independência das colónias inglesas

[9] Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e ecclesiásticos para a história das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, p. 46.

da América, como oportunidade para atingir e fragilizar o poderio britânico. Para Portugal, atendidos, naturalmente, os interesses específicos que derivavam dos riscos da nossa proximidade com a Espanha e da necessidade da salvaguarda da integridade do espaço brasileiro num cenário em que as duas nações vizinhas se afrontavam, a fidelidade para com a velha aliança luso-britânica prevaleceu, impondo as orientações da nossa diplomacia de alinhamento com a Inglaterra[10].

É neste quadro conjuntural e seguindo a interpretação de Jorge Borges de Macedo[11], apontando para a afirmação em finais do século XVIII de dois blocos cuja propensão hegemónica, em termos espaciais, se exprime nas vertentes marítima e continental, representados, respectivamente, pela Inglaterra e pela França, que deparamos com um cenário no qual sobressai, com crescente relevância, a questão americana, tanto no Sul como nos Estados Unidos, já independentes da Grã-Bretanha. Se é certo, ainda na linha interpretativa de Borges de Macedo[12], que as disputas envolvendo Portugal e a Espanha com vista à fixação de fronteiras, e que se inserem num quadro estratégico mais vasto definido pelo Atlântico Sul e suas ligações com a rota do Cabo e com o Mediterrâneo, reclamam o interesse de Portugal na abordagem diplomática a que os diferentes países implicados procede, não é menos importante que as questões que envolvem a América do Norte, em particular com a ex-metrópole, obrigam igualmente a diplomacia portuguesa a uma atenção cuidada. De facto, um eventual favorecimento da política

[10] Sobre a problemática das relações internacionais de Portugal no contexto dos conflitos europeus do século XVIII, ver Avelino de Freitas de Meneses (coord.), *Portugal da paz da Restauração ao ouro do Brasil*, in Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 2001, pp. 148 e ss.; Jorge Borges de Macedo, *História diplomática portuguesa. Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica*, s.l., Edição da Revista «Nação e Defesa», s.d., pp. 201 e ss.; António Horta Fernandes; António Paulo Duarte, *Portugal e o equilíbrio peninsular. Passado, presente e futuro (Um estudo de geoestratégia)*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1998, p. 59 e ss.; Paulo Miguel Rodrigues, *A política e as questões militares na Madeira. O período das Guerras Napoleónicas*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1999, pp. 25-48. Sobre as perturbações causadas nos Açores pela Guerra dos Sete Anos, ver Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770), I-Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, pp. 362 e ss.

[11] Jorge Borges de Macedo, *op. cit*., pp.295 e ss.

[12] Id., pp. 311-316.

francesa decorrente da conflitualidade anglo-americana, coloca em cena o conjunto dos países na esfera dos quais, de modo mais estreito, gravitam os interesses de Portugal. Como reconhece o historiador que temos vindo a referir, "A França, a Espanha, a Grã-Bretanha e Portugal detinham os pontos fundamentais do Oceano Atlântico. A crescente intervenção deste último na vida europeia ia agravar a luta pelas posições conhecidas como essenciais"[13]. Em consonância com esta linha de pensamento, Godechot afirma que "Na França não se errava quando se pensava que, para vencer a Grã-Bretanha, era preciso arruinar o seu comércio. Ora esse comércio era feito, um terço com a Europa, um terço com a América do Norte e um terço com o resto do Mundo"[14].

Face ao poder das potências em confronto e à emergência crescente da ameaça napoleónica, exigindo da parte de Portugal uma posição propiciadora de condições susceptíveis de conferir à política continental francesa completa eficácia, a regência portuguesa vai enveredar pela via de uma diplomacia visando obter um estatuto de neutralidade. Ver-se-á, entretanto, que a necessidade de acautelar velhas fidelidades e a indispensabilidade de manter pacificada a fronteira com a vizinha Espanha, a que terá de adicionar-se a preocupação de salvaguardar a defesa dos interesses das colónias portuguesas, em especial o Brasil, vai inviabilizar os esforços da diplomacia portuguesa naquele sentido.

Era claro o dilema colocado à coroa portuguesa: por um lado o desejo de preservar a aliança com a Inglaterra, o que implicava o desagrado do lado francês; do outro, a necessidade de manter a paz com a vizinha Espanha a qual, por sua vez, permanecia em situação igualmente difícil perante as duas inimigas tradicionais. Portugal e a Espanha estavam conscientes dos riscos que corriam, fossem quais fossem as opções que as

[13] Id., p. 316.
[14] Cf. Jacques Godechot, *Europa e América no tempo de Napoleão (1800-1815)*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1984, p. 135.

respectivas coroas viessem a tomar. A Campanha do Rossilhão em 1793, na qual Portugal secunda a iniciativa espanhola contra a França, para além de inconclusiva militarmente, tem um efeito clarificador de largas consequências. Marginalizados pela Espanha no concerto das diligências para colocar termo às hostilidades, aquela acabará por estabelecer uma paz separada de que, naturalmente, resulta agravada a vulnerabilidade de Portugal[15].

Ao ligar-se à França, a Espanha definia-se perante a Grã-Bretanha, e Portugal surgia, inequivocamente, para qualquer uma das partes envolvidas, numa posição fundamental na estratégia de domínio dos mares onde uma guerra se tornava inevitável para definição da contenda entre a França e a Grã-Bretanha. É neste quadro, sobretudo após a derrota francesa no cabo Trafalgar no ano de 1805, que a política do bloqueio continental, empreendida por Napoleão, ganha pleno sentido e é na busca da sua eficácia plena que o governo de Lisboa é confrontado com as pressões francesas com o objectivo de vedar o acesso britânico aos portos portugueses[16].

Não obstante o persistente afastamento dos Açores das páginas da historiografia portuguesa tratando desta problemática[17] (e também da Madeira a qual, apesar de tudo, terá uma maior visibilidade em virtude da sua ocupação pelas forças inglesas[18]), a verdade é que o arquipélago está associado aos acontecimentos deste período que, para Portugal, irão culminar com as Invasões Francesas no findar de 1807. Estas, e a subsequente transferência da corte portuguesa para o Brasil, com consequências que, no

---

[15] Cf. Jorge Borges de Macedo, *op. cit*., pp. 332-333.
Sobre a Campanha do Rossilhão e as diligência posteriores para manter Portugal numa posição de neutralidade ver Simão José da Luz Soriano, *op. cit*., t.III (Primeira Época), pp. 227-243.

[16] Cf. Jorge Borges de Macedo, *O Bloqueio Continental. Economia e Guerra Peninsular*, 2ª ed., Lisboa, Gradiva, 1990, pp. 35 e ss. Sobre as implicações do bloqueio continental em Portugal ver também Jacques Godechot, *Europa e América no tempo de Napoleão (1800-1815)*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1984, pp. 188-189.

[17] Sobre esta omissão na historiografia portuguesa, ver José Guilherme Reis Leite, "Os Açores e os interesses ingleses no Atlântico durante a Guerra Peninsular", in *Arquipélago*, nº especial 1988:Relações Açores-Grã-Bretanha, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1988, p. 103.

[18] Sobre este tema ver Paulo Miguel Rodrigues, *op. cit*.

tempo, se situam muito para além do abandono do solo português pelas tropas de Massena em 1811, têm no arquipélago dos Açores significativas implicações[19].

No período que decorre de 1800 a 1820 – e para além das condicionantes nacionais derivadas de um quadro de mudança com implicação nas ilhas, mais ou menos coincidente com a investidura oficial de D. João como Príncipe Regente de Portugal – o Arquipélago dos Açores é arrastado para a cena internacional, impondo-se-lhe uma teia complexa de acontecimentos de grande significado cuja ocorrência vai atravessar, quase sem interrupção, as duas décadas que nos interessa abordar.

Uma vez mais, as ilhas açorianas renovam o seu préstimo de escala de insubstituível valor, seja num plano meramente logístico seja no configurar de estratégias contemplando novas exigências e necessidades e novas inter-relações[20].

---

[19] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol. XI, 1993-95, pp. 135-284; id., "As Invasões Francesas e a transferência da Coroa Portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-história*, Ponta Delgada, 2ª Série, vol. III, 1999, pp.275-324; id., "Guerra Peninsular, conjuntura transatlântica e seu impacto nos Açores", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol.LVII, 1999, p.97-104.
Sobre as invasões francesas, em geral, ver José Acúrsio das Neves, *História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino*, 2 vols., Porto, Edições Afrontamento, s.d. Para uma visão mais ampla no tocante à Península Ibérica, ver Simão José da Luz Soriano, *op. cit. maxime* tomos II, III e IV.

[20] Sobre a relevância da posição geoestratégica dos Açores, ver Artur Teodoro de Matos, "Subsídios para a História da Carreira da Índia: documentos da nau S. Pantalião: 1592", in *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, nº 45, 1975, pp. 12-45; id., "Os Açores e a Carreira das Índias", in *Estudos de História de Portugal*, II, Lisboa, 1983, pp. 95-110; id., "A Provedoria das Armadas da Ilha Terceira e a Carreira da Índia no Século XVI", in *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1985, pp. 63-72; id. "Açores: ponto de convergência de rotas comerciais", in *Oceanos*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, nº 1, 1989, pp. 83-86; Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores e o domínio filipino (1580-1590*), 2 vols., (*I-A Resistência Terceirense e as implicações da Conquista Espanhola*; *II-Apêndice documental*), Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987; Id., *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1714-1770)*, 2 vols., Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993; Id., "Os Açores na conjuntura Euro-Ultramarina de Setecentos" in *Estudos de História dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, vol. II, pp. 17-42; Frédéric Mauro, "Les Açores dans la dinamique de l'Atlantique du XVIe siècle à nos jours: remarques introdutrices", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLV, t.1, 1987, pp. 19-30; Maria Olímpia da Rocha Gil, *O Arquipélago dos Açores no Século XVII. Aspectos sócio-económicos (1575-1675)*, Castelo Branco, ed. da autora, 1979, pp. 339-352; Carreiro da Costa, *Esboço histórico dos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1978, pp. 109-113; Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Considerações sobre o valor geoestratégico dos Açores e o elucidativo relato de um combate naval nos mares do arquipélago em 1819", in *Colóquio Vasco da Gama os Oceanos e o futuro. Actas do colóquio*, Lisboa, Escola Naval, 1999, pp. 116-120. Sobre as vantagens dos arquipélagos para a criação de condições propiciadoras de uma "profundidade atlântica" conferindo a Portugal papel essencial na definição estratégica das potências em confronto, ver António José Telo, "O papel dos Açores no posicionamento português no mundo", in *Pensar os Açores hoje. Actas do Colóquio*, Ponta Delgada, Forum Açoriano, 1997, pp. 51-70, *maxime*, pp. 53-56; José Manuel Azevedo Silva, "A

Pensamos que depois da crise dinástica de 1580 e da subsequente rebelião açoriana, que apenas verá o seu termo em 1583, jamais terá ocorrido na história dos Açores conjuntura alguma cuja complexidade e envolvência externas se lhe compare e em que, tal como naquele período, se individualize neste arquipélago um quadro histórico merecedor de destaque e de adequada atenção e análise[21].

Passamos a identificar, de forma sucinta, os factos mais salientes que compõem essa teia conjuntural a que acima se faz referência e na qual os Açores, de forma variável mas sempre significativa, se vêem envolvidos.

1.1 O conflito europeu

A afirmação de que "sempre que o oceano constitui uma área efectiva ou potencial, de confronto, Portugal está nele, inevitavelmente, envolvido"[22], explica o crescente comprometimento de Portugal no conflito europeu, sobretudo após o ano de 1792, quando D. João assume responsabilidades governativas em substituição de sua mãe, situação que apenas será oficializada em 1799. Esse envolvimento vai obrigar a uma intensificação do esforço diplomático da corte portuguesa perante o acentuar da pressão francesa à medida que a estratégia continental de Napoleão exige maior clarificação e compromisso dos países ibéricos. Neste quadro, que irá comportar alguns episódios bélicos a anteceder a Guerra Peninsular, as ilhas atlânticas são já apercebidas pela coroa como componente estratégica cuja integridade sob a soberania portuguesa é necessário

importância dos espaços insulares na construção do Mundo Atlântico", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio, Demografia, Literatura),* Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, vol 1, pp. 125-161.

[21] Sobre o período do domínio dos Áustria no arquipélago dos Açores, ver por todos, Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores e o domínio filipino (1580-1590*), 2 vols., (*I-A Resistência Terceirense e as implicações da Conquista Espanhola*; *II-Apêndice documental*), Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987. Ver ainda do mesmo autor, "Os Açores contra Filipe II (1581-1583). Um episódio das rivalidades geopolíticas da Europa de Quinhentos",in *Estudos de História dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994, vol.I, pp.123-173.

[22] Cf. Jorge Borges de Macedo, *História diplomática portuguesa. Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica*, s.l., Edição da Revista «Nação e Defesa», s.d., p.315.

salvaguardar, garantindo a sua defesa. No caso da Madeira, as preocupações britânicas – que justificam uma primeira ocupação da ilha em 1802[23] – têm expressão visível na convenção secreta[24] celebrada a 22 de Outubro de 1807 entre as cortes britânica e portuguesa[25]. Já os Açores escapam, aparentemente, às atenções oficiais. Porém, quer as instruções emitidas pelo visconde de Anadia para o capitão-general dos Açores, D. Miguel António de Melo, pouco antes da fuga da coroa para o Brasil[26], quer o evoluir dos acontecimentos ligados ao novo contexto de ocupação de Portugal, fazendo deslocar e intensificar as operações navais inglesas para a extensão do Atlântico de Norte a Sul, obrigam o governador e capitão-general a tomar medidas adequadas à governação do arquipélago. Como o obrigam à disponibilidade de facilidades para satisfação das necessidades logísticas inglesas[27] decorrentes das mesmas operações o que, tudo considerado, demonstra o protagonismo dos Açores[28]. Para ilustrar este protagonismo, podemos mencionar, de um lado, o afrouxamento do rigor legislativo restringindo as trocas comerciais, nomeadamente a exportação de grãos para países estrangeiros, como forma de ultrapassar as dificuldades colocadas pelo bloqueio, de que resultaria o corte temporário das comunicações entre as ilhas e a capital do reino[29], de outro, a renovada intensificação das diligências junto da corte e do enviado de Portugal junto da corte britânica, D. Domingos António de Sousa Coutinho, com vista à defesa das costas

[23] Sobre o processo que precedeu a assinatura da convenção secreta, ver Paulo Miguel Rodrigues, *op. cit*., pp. 145-168.
[24] *Colleção de tratados, convenções, e actos publicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente*, Lisboa, Imp. Nacional, 1856 a 1858, t. 4, pp. 236-253.
[25] Ver Paulo Miguel Rodrigues, *op. cit*., p. 267 e ss.
[26] Ver aviso do visconde de Anadia para o capitão-general D. Miguel António de Melo, datado de 7 de Outubro de 1807, transcrito in Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol. XI, 1993-95, p. 197.
[27] Ver documento 20 em anexo transcrevendo carta do almirante Cotton.
[28] Sobre esta problemática do envolvimento do arquipélago, quer no plano da logística britânica, quer na administração da capitania-geral e seu relacionamento com a corte, na decorrência da sua fixação no Brasil e dos impactos que a situação traria para os Açores, ver os estudos citados na nota 21.
[29] Ver o assento correspondente às deliberações da reunião de 4 de Janeiro de 1808 da Junta da Real Fazenda dos Açores, in Ricardo Manuel Madruga da Costa, "As Invasões Francesas e a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-história*, 2ª série, vol. III, 1999, pp. 294-297, já cit..

contra eventuais forças navais inimigas[30]. Acresce a este enunciado, a necessidade por parte do capitão-general dos Açores da coordenação dos agentes da governação local para o apoio logístico mencionado à navegação aliada e às tropas acantonadas na Madeira, mesmo em períodos de crise de subsistências, de que, não raras vezes, derivaram conflitos e mal-estar social[31], e a intervenção na moderação de tumultos envolvendo contrabando e a presença de tripulações estrangeiras nos portos das ilhas e a consequente desordem social[32]. Impôs-se ainda no plano da acção governativa, especial atenção no controlo das finanças, face às exigências e solicitações, quer das instâncias da coroa no Rio de Janeiro, quer do enviado de Portugal na corte de Londres em nome daquela[33] com vista à satisfação do serviço da dívida resultante do empréstimo contratado entre Portugal e a Inglaterra em 1809. Em suma, em termos muito abrangentes e nas circunstâncias que então condicionavam o governo, pode afirmar-se que ao capitão-general cabia assegurar as condições para que o arquipélago açorianao estivesse capacitado para o desempenho de funções características de uma verdadeira

[30] Apenas a título de exemplo, e como facto directamente associado à situação de ruptura entre Portugal e a França, refira-se a presença de corsários franceses nos mares dos Açores em 1797, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, (reimpressão fac-similada da edição de 1871), Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 1, p. 275. Ver igualmente Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da ed. de 1850, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, vol.3, já cit., pp. 88-89.
Sobre o papel da Inglaterra na defesa das ilhas dos Açores após a 1ª invasão levada a cabo por Junot em 1807, ver José Guilherme Reis Leite, "Os Açores e os interesses ingleses no Atlântico durante a Guerra Peninsular", in *Arquipélago*, nº especial 1988:Relações Açores-Grã-Bretanha, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1988, p. 104-105.

[31] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, *passim*, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol. XI, 1993-95, já cit.

[32] Id., *ibidem*; sobre a prática do contrabando, em especial com a intervenção de cidadãos britânicos e das implicações da sua ingerência nos assuntos do governo dos Açores, ver José Guilherme Reis Leite, "Os Açores e os interesses ingleses no Atlântico durante a Guerra Peninsular", in *Arquipélago*, nº especial 1988:Relações Açores-Grã-Bretanha, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1988, já cit., p. 108 e ss.

[33] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "As Invasões Francesas e a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-história*, 2ª série, III, 1999, já cit., pp.275-324.

provedoria a meio do Atlântico, em especial no novo quadro do exercício do poder a partir do Brasil, implicando um volume acrescido de escalas[34].

Este simples enunciado, como se verá ao longo deste trabalho, coloca o arquipélago sob a influência cruzada de pressões e exigências cujos resultados irão deixar marcas profundas no plano social, económico e institucional.

1.2 A Guerra de 1812

Quando o presidente Washington declarou a neutralidade dos Estados Unidos da América em Abril de 1793, é provável que não suspeitasse estar a criar condições para o acentuar das dissenções com a Grã-Bretanha, como resultado das naturais sequelas da Guerra da Independência opondo os dois países. Menos ainda poderia antecipar o cenário de conflito que a América teria de enfrentar face à França, fazendo ruir uma "solidariedade revolucionária" que iria mostrar-se assaz frágil[35]. Afinal, em causa estava o exercício livre do comércio marítimo por parte dos Estados Unidos da América com as possessões ultramarinas da França e da Espanha nas Caraíbas, que desencadearia um longo e desgastante processo diplomático em que a Inglaterra, ciosa da defesa dos seus interesses face à inimiga França, joga todo o seu poder por forma a impedir, por via do referido comércio, vantagens para aquele país.

A invocação da chamada "Rule of 1756"[36] pela Inglaterra, a qual legitimava o apresamento de embarcações neutras que, em tempo de guerra, exercessem comércio em portos inimigos que, em período de paz, lhes estivessem vedados, como era o caso

[34] Id., "Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Ed. Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458, *maxime*, p. 457-458; id., "Considerações sobre o valor geoestratégico dos Açores e o elucidativo relato de um combate naval nos mares do arquipélago em 1819", in *Colóquio Vasco da Gama os Oceanos e o futuro. Actas do colóquio*, [Lisboa], Escola Naval, 1999, pp. 116-120.

[35] Ver Bradford Perkins, *The Cambridge History of American foreign relations. Vol.I. The creation of a republican empire, 1776-1865*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, p. 81 e ss.; Bernard Bailyn et al., *The Great Republic. A history of the American people*, 3ª ed., Lexigton e Toronto, D. C. Heath and Company, 1985, p. 247 e ss.

[36] Bernard Bailyn et al., *op. cit.*, p. 247 e ss.

dos portos das metrópoles europeias e suas colónias, pode considerar-se o ponto de partida do conflito. O frequente apresamento de navios americanos pelos ingleses e uma guerra de corso em crescendo (muitas vezes nas águas açorianas, na proximidade das suas costas e, mesmo, no interior dos seus portos), acabarão por conduzir os Estados Unidos da América e a Inglaterra à Guerra de 1812. Independentemente deste desfecho a que os Açores não ficarão de todo alheios, importa referir que as negociações realizadas pelo enviado do governo americano, John Jay, junto da corte de Londres, não só não solucionam a crise como a agravam, já que os privilégios de neutralidade reclamados pela América permanecem comprometidos. Todavia, mesmo imperfeito na sua formulação, segundo a perspectiva americana, o tratado negociado por John Jay em 1794 origina grande ressentimento por parte da França. Como facto agravante, a Inglaterra suscita ainda o conceito de ”mercadoria inimiga”, em função da sua verdadeira origem, afectando severamente os interesses americanos e franceses, levando a França a desencadear acções de corso contra os navios americanos, do que resultaria uma situação de quase-guerra, ainda que não declarada, entre os dois países[37]. Além dos interesses em jogo, aos franceses colocava-se uma questão ideológica, reclamando da parte dos Estados Unidos uma manifestação de solidariedade republicana[38]. Para os Estados Unidos da América a questão não podia colocar-se neste plano já que era a própria sobrevivência nacional e a defesa de princípios de liberdade de comércio que o exigia. No culminar da tensão entre a América e a França, no decorrer da qual a marinha americana perderia centenas de navios, assiste-se ao recrudescimento da intolerância inglesa para com o comércio marítimo da sua antiga colónia, sobretudo após 1805, facto patente na decisão do almirantado britânico sobre o navio americano *Essex*, cujo

[37] Id., p.248.
[38] Cf. Bradford Perkins, *op. cit.*, p. 101.

apresamento resultou do transporte de vinho entre Barcelona e Havana[39]. A circunstância de o navio ter feito uma escala intermédia nos Estados Unidos – um subterfúgio algo ineficaz para contornar as exigências britânicas – não alterava a natureza da mercadoria e o caso, na perspectiva britânica, configurava a situação prevista na chamada "Rule of 1756" acima mencionada. Se a esta situação associarmos os efeitos dos decretos napoleónicos de Berlim e Milão datados de 21 de Novembro de 1806 e 11 de Novembro de 1807, respectivamente [40], inferir-se-á que o comércio marítimo neutral no Atlântico fica fortemente afectado. Os referidos decretos, resposta ao bloqueio decretado em 1806 pelos ingleses sobre toda a linha de costa desde o Elba até Brest, não só excluíam os navios ingleses e as mercadorias por eles transportadas dos portos sob controle napoleónico, como previam a confiscação dos navios das nações neutras que acolhessem as regras britânicas, designadamente consentindo vistorias aos seus navios para verificação da mercadoria. Com as *Orders in Council* do governo inglês, de Novembro de 1807, proibindo todo o comércio com a França e seus domínios[41], fechava-se a apertada malha reguladora da marinha de comércio cruzando o Atlântico. Para os Estados Unidos da América isto significava uma dupla sujeição, já que o seu invocado estatuto de neutralidade, em função dos condicionamentos que as nações beligerantes se impunham mutuamente, acabava por fazer da jovem república vítima directa de um conflito a que recusava associar-se[42]. A persistência das condições

[39] Id., p. 118.
[40] Ver o texto integral dos decretos in Leone Levi, *The history of british commerce and of the economic progress of the british nation. 1763-1878*, Shannon, Irish University Press, 1971, pp.113; 119. A estratégia francesa, independentemente dos aspectos militares, não deixa de manifestar, também no plano económico, os receios da França perante o poderio da Inglaterra e o domínio imperial em expansão. A afirmação e consolidação do império britânico nos finais do século são o resultado amadurecido da expansão inglesa alcançada no período da guerra com a França napoleónica. Ver C. A. Bayly, *Imperial Meridian. The British Empire and the World. 1780-1830*, 5ª ed., Edimburgo, Longman, 1997, *maxime* p. 100 e ss.
[41] Cf. Bradford Perkins, *op. cit*., p. 119; ver texto integral destas decisões do Conselho in Leone Levi, *op. cit*., pp. 116-119.
[42] Não obstante o que se afirma, notar que, não só a procura de bens por parte dos países europeus aumentou, como as exportações americanas cresceram de modo acentuado; entre 1791 e 1807, as

adversas e a intransigência britânica em pôr fim aos actos de hostilidade contra a marinha americana, nomeadamente a humilhante prática do *impressment*[43] de que, até 1815, terá resultado o desembarque forçado de mais de 10.000 marinheiros de bordo de navios americanos, acabará por desencadear do lado americano, agora sob a presidência de Jefferson, um conjunto de medidas legislativas visando prejudicar os interesses ingleses[44]. Contudo, a sucessão de práticas restritivas para alcançar esse objectivo, saldar-se-á por uma enorme falta de eficácia.

A primeira decisão americana de natureza retaliativa encontra-se consubstanciada no *Nonimportation Act* de 18 de Abril de 1806, proibindo a importação de diversos artigos com origem nos portos de Inglaterra e Irlanda e bem assim das colónias britânicas[45]. O mesmo se aplicava a produtos ingleses embarcados em portos estrangeiros. Seguiu-se o *Embargo* declarado pelo Congresso com vigência entre 22 de Dezembro de 1807 e 1 de Março de 1809, proibindo os navios americanos em portos sob jurisdição americana, mesmo os que se encontrassem carregados e despachados, de saírem dos Estados Unidos[46]. Embora a intenção fosse subtrair os navios americanos aos riscos que as imposições britânicas e francesas implicavam e, ao mesmo tempo, sugerir um aviso no sentido de criar a ideia de que a América estaria a reunir recursos para uma guerra, a verdade é que se tratava de uma decisão fortemente gravosa para os armadores e para o

---

referidas exportações passaram de 19 milhões para 49 milhões de U.S.dollars, cf. Bradford Perkins, *op. cit.*, pp. 92 e ss.

[43] Consistia no desembarque forçado de marinheiros americanos pela marinha inglesa, na presunção de que seriam cidadãos britânicos. Sobre esta questão ver Bradford Perkins, *op. cit*., pp. 121-122. Este autor adianta como justificação para esta prática uma forma de atenuar a dificuldade britânica em recrutar anualmente cerca de dez mil homens para a sua marinha. Ver tb. Donald R. Hickey, *The war of 1812. A short history*, Urbana e Chicago, University of Illinois Press, 1995, p. 7.

[44] Cf. Bernard Bailyn et al., *op. cit.*, pp.274 e ss.

[45] Ver texto integral do decreto in Richard Peters, esq., *Public statutes at large of the United States of America, from the organization of the Government in 1789, to March 3, 1845*, Boston, Charles C. Little and James Brown, 1845, vol. 2, p. 379.

[46] Cf. Richard Peters, esq., *op. cit*., p. 451.

comércio dos Estados Unidos[47]. Apesar de ser entendido como uma medida de carácter temporário, as pressões internas e a frequente violação das disposições promulgadas dariam lugar à sua revogação e substituição pelo *Nonintercourse Act* aprovado pelo Congresso a 1 de Março de 1809[48]. Em termos sucintos, o diploma fazia cessar todo o comércio entre os Estados Unidos da América do Norte com a Grã-Bretanha e a França[49]. A reiterada ineficácia das medidas legislativas acabaria por dar lugar à adopção de uma nova lei. O *Macon Bill No. 2,* de 1 de Maio de 1810, foi a forma subtil de encontrar um desfecho prático para os sucessivos insucessos legislativos dos republicanos[50]. Na prática, a lei proibia a entrada a navios ingleses e franceses em portos americanos mas ressalvava uma condição que consistia em embargar o comércio a uma das potências, no caso da outra levantar as proibições decretadas contra os Estados Unidos.

Uma inflexão de política por parte dos franceses no quadro da última daquelas medidas legislativas, revogando as imposições anteriores sobre o comércio neutro, determinou em 1811 a declaração americana do *nonintercourse* contra a Grã-Bretanha[51].

Isolado um único inimigo, estavam criadas as condições para o desencadear da Guerra de 1812. A persistência das práticas do *impressment*, as restrições britânicas ao livre exercício do comércio americano consignadas nas *Orders in Council* e a violação de águas territoriais americanas pela *Royal Navy*, constituíam para os dirigentes

[47] Sobre o embargo, ver Bradford Perkins, *op. cit*., pp. 126-130; Burton Spivak, *Jefferson's English Crisis. Commerce, embargo, and the republican revolution*, Charlotsville, University Press of Virginia, 1979.

[48] Cf. Richard Peters, esq., *op. cit*., p. 528.

[49] O que o legislador não podia proibir era a baldeação de uns milhares de fardos de algodão e outras mercadorias transportadas para os Açores por cerca de duas centenas de navios americanos, reembarcados na ilha do Faial para outros tantos navios ingleses que ali vinham com esse fim. É, certamente, um apreciável contributo para o bom desempenho da indústria britânica. Sobre este assunto ver Bradford Perkins, *op. cit.*, pp. 130-133; Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 1993-95, vol. XI, já cit., pp. 135-284.

[50] Cf. Richard Peters, esq., *op. cit*., p. 605-606. Ver tb. sobre este assunto Bradford Perkins, *op. cit*., pp. 130-133.

[51] Cf. Id., p. 276; sobre o impacto destas medidas no Estado de Massachusetts, o que detinha maior tonelagem de navios no conjunto dos Estados Unidos, ver Samuel Eliot Morison, *The Maritime History of Massachusetts. 1783-1860*, Boston, Northeastern University Press, 1979, pp.187-212.

americanos actos intoleráveis[52]. Era a própria independência nacional que estava em causa. Apesar de militarmente inconclusiva, a guerra opondo a Inglaterra e a América teria o seu epílogo em 1815 na cidade belga de Ghent[53].

O evoluir do confronto latente, opondo os Estados da América do Norte à Inglaterra e à França, a ineficácia das várias medidas legislativas promulgadas pelas nações em conflito visando restringir o comércio transatlântico, e, finalmente, a Guerra de 1812, têm nos Açores episódios cujo significado é merecedor de menção, entrecruzando-se com o desenrolar do conflito especificamente europeu o qual, de igual modo, envolve o arquipélago. De facto, seja como palco da operação corsária em que, na fase derradeira, avulta o episódio do combate entre uma esquadra inglesa e o corsário americano *General Armstrong* ocorrido na baía da Horta, ilha do Faial, em 1814[54], seja como entreposto comercial ao serviço dos interesses dos Estados Unidos e da Inglaterra, como plataforma de baldeação de mercadorias no período do *nonintercourse* em que as relações comerciais entre as duas nações estavam bloqueadas, o arquipélago açoriano marca presença relevante na urdidura dos acontecimentos da história destas duas décadas que nos propomos tratar[55]. Aliás, o estratagema da baldeação de mercadorias nos Açores, reembarcando em navios ingleses grandes quantidades de algodão proveniente dos Estados Unidos da América, compreendia-se inteiramente, se tivermos em conta que as antigas colónias eram o principal fornecedor de algodão da florescente

[52] Sobre as causas e desenvolvimento da Guerra de 1812 ver Donald R. Hickey, *The war of 1812. A short history*, Urbana e Chicago, University of Illinois Press, 1995.
[53] Ver Donald R. Hickey, *op. cit*., p. 93 e ss.; Bradford Perkins, op. cit., pp.141 e ss.
[54] Sobre o combate referido ver [Samuel Chester Reid], *History of the wonderful battle of the brig Gen. Armstrong at Fayal, Azores, 1814 and of the American flag*, Boston, L. Barta & Co. Printers, 1893; *"General Armstrong" e o canhão Long Tom. Victory at Fayal*, Horta, Direcção Regional de Turismo, s.d.; Roxana Lewis Dabney (compil.), *Annals of the Dabney Family in Fayal*, [Boston], ed. for private circulation, [1899], vol. I, pp. 47-66; Jorge Martins Ribeiro, "O papel dos arquipélagos dos Açores e da Madeira no relacionamento luso-americano nos finais do século XVIII e inícios do século XIX", in *V Colóquio internacional de História das Ilhas do Atlântico. O papel das ilhas do Atlântico na criação do contemporâneo*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2000, pp. 285-305.
[55] Sobre esta problemática e no que tem a ver com o envolvimento dos Açores, ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 1993-95, vol. XI, pp. 135-284; id., "Guerra Peninsular, conjuntura transatlântica e seu impacto nos Açores", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 1999, vol.LVII, já cit., pp. 97-104.

indústria britânica[56]. Tenha-se presente que o algodão constituía a matéria prima fundamental no processo de desenvolvimento da revolução industrial em curso na Inglaterra desde os anos 60 do século XVIII[57].

1.3 As lutas de independência das colónias espanholas

Passada a Guerra de 1812 com a assinatura do Tratado de Ghent em 1815, constatamos uma como que reedição do reconhecimento do arquipélago como área de eleição para a prática do corso. Praticamente sem interrupção, os Açores são agora submetidos às vicissitudes resultantes do corso associado às lutas desencadeadas nas colónias espanholas da América para obtenção da independência. As ilhas, por este motivo, ficam sujeitas a verdadeiros vexames, tanto mais ultrajantes quanto derivam da absoluta ineficácia das defesas insulares, realidade que jamais mereceu solução adequada, pese embora a frequente reclamação das autoridades insulares, precisamente em face da premência das situações com que se confrontaram ao longo destas duas décadas.

É curioso notar que a frequente aparição de corsários nos Açores, desta feita ao serviço da causa dos chamados "insurgentes", está de algum modo ligada aos interesses americanos por via do comércio marítimo. Com efeito, apesar da proibição do governo americano, na decorrência do *Neutrality Act* de 1794, no sentido de impedir o alistamento de marinheiros a bordo de navios estrangeiros e da proibição de armar navios de países em guerra, em portos americanos, o certo é que essa prática foi comum[58]. As simpatias revolucionárias que haviam justificado a solidariedade francesa face à independência dos Estados Unidos da América, são, provavelmente, as mesmas que explicam o envolvimento dos americanos nas lutas de independência das colónias a

[56] Cf. P. J. Cain, "Economics and Empire: The Metropolitan context", in Andrew Porter (ed.), *The Oxford History of the British Empire*, Oxford, Oxford University Press, 1999, p. 33.
[57] Cf.Joel Mokyr, "Technological change, 1700-1830", in Roderick Floud; D.N. McCloskey (ed.), *The Economic History of Britain since 1700*, 2ª ed., Cambridge, Cambridge University Press, 197, pp. 12-43.
[58] Bradford Perkins, *op. cit*., p.90.

Sul do continente comum. Até por razões mais fortes, como atesta Marc Ferro, ao afirmar que "na América do Sul, o movimento dos colonos obedeceu, em parte, a motivações semelhantes às dos colonos da América do Norte"[59]. Maria Jesús Serviá vai para além deste reconhecimento, ao deixar claro que os movimentos que conduziram à independência das colónias espanholas (e também do Brasil), foram, se não determinados, pelo menos fortemente influenciados pelo ideário do iluminismo e pelo sopro revolucionário vindo dos Estados Unidos e de França[60]. Calvet de Magalhães sugere razões bem mais prosaicas para o envolvimento americano. De facto, alcançada em 1815 a paz entre a Inglaterra e os Estados Unidos da América, os armadores deste país dispunham de uma enorme frota mercante que a guerra de corso mobilizou no decorrer da Guerra de 1812. Da conciliação das simpatias pela causa dos independentistas sul-americanos com os interesses económicos em jogo, terá resultado o apoio dos Estados Unidos a estes últimos[61].

Todavia, a instabilidade espanhola, que deriva da Guerra Peninsular e das implicações da Constituição de 1812, proporciona as condições favoráveis ao eclodir das independências das colónias da América do Sul[62]. Maria Jesús Serviá aponta mesmo a crise dos países ibéricos, subsequente à política expansionista de Napoleão, como o verdadeiro detonador dos movimentos revolucionários de independência[63]. No entanto, após a derrota de Napoleão em 1814 e o concomitante regresso de Fernando VII a Espanha, o processo independentista já tinha ganho a solidez necessária para garantir o seu próprio sucesso[64]. Por isso, para John Lynch "A independência da América Latina,

---

[59] Cf. Marc Ferro, *História das colonizações. Das conquistas às independências – sécs. XIII-XX*, Lisboa, Editorial Estampa, 1996, p. 266.
[60] Cf. Maria Jesús Serviá, "Formación y consolidación de los Estados Iberoamericanos", in Patricio de Blas et al., *Historia común de Iberoamérica*, Madrid, Editorial Edaf, S.A., 2000, pp. 286-287.
[61] Cf. José Calvet de Magalhães, *História das relações diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, Mem Martins, Publicações Europa América, 1990, p. 92.
[62] Cf. Maria Jesús Serviá, *op. cit*., pp. 286-287.
[63] Id. p. 294.
[64] Id. pp. 298-300.

realizada entre 1808 e 1826, foi um processo que se precipitou quando Napoleão invadiu a Espanha e Portugal, dado que a invasão cortou de facto as comunicações entre as colónias ibero-americanas e as suas metrópoles"[65].

É neste contexto que as lutas de independência das colónias espanholas da América do Sul, que na sua vertente naval darão lugar ao corso dos designados "insurgentes de Buenos Aires", ganham visibilidade nas águas açorianas com numerosos episódios que analisaremos neste trabalho.

Desta feita, as ilhas não proporcionam apenas o cenário desse persistente cruzar de inúmeros navios corsários em busca de presas espanholas. São os próprios interesses do comércio marítimo português que serão fortemente afectados.

Em virtude da política externa portuguesa para com os movimentos independentistas a Sul do Brasil, e não obstante o vigor da guerrilha encabeçada por Artigas, as forças portuguesas ocupam Montevideu em 1816, constituindo, em toda a região fronteiriça do Rio Grande do Sul, a Província Cisplatina. Era a velha aspiração do domínio do Prata que regressava e que os tratados de Madrid de 1750 e o de S.to Ildefonso, de 1777, apenas aparentemente fizera esquecer[66].

Os Açores, destituídos de qualquer dispositivo de defesa minimamente dissuasor, oferecem área privilegiada de manobra, tanto mais que a sua posição geográfica faz confluir, como é bem sabido, a navegação das rotas do Cabo, do Brasil e das colónias espanholas.

---

[65] Cf. John Lynch, "As Guerras de independência na America Latina", in *História Universal. Ásia, África e América. Séculos XVI-XVIII*, Lisboa, Publicações Alfa, 1985, vol. 7, p. 353.

[66] Kennet Maxwell e Maria Beatriz Nizza da Silva, "A política", in Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro. 1750-1822*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Editorial Estampa, 1986, vol. VIII, pp. 385 e 389-393; Valentim Alexandre, "O processo de independência do Brasil", in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), *História da Expansão Portuguesa. Do Brasil para África (1808-1930)*, Ed. Círculo de Leitores, vol. 4, pp. 10-45, *maxime* pp. 22-23; Carlos Selvagem, *Portugal Militar. Compêndio de História Militar e Naval de Portugal desde as origens do Estado Portucalense até ao fim da dinastia de Bragança*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1994, pp. 531-533.

Uma vez mais se cumpre a ideia tão bem explanada por Bentley Duncan ao considerar a desproporção entre a relevância intrínseca de algumas ilhas remotas em relação a continentes, como as dos Açores, avaliada pelos seus próprios recursos e importância económica, e a valia que efectivamente detêm por razões que a fatalidade da geografia faz sobrelevar[67]. Só que, agora, domínio de um país em guerra contra os independentistas de Buenos Aires, também os Açores e as suas gentes ficavam sob a real ameaça do corso dos chamados "insurgentes".

2. A conjuntura nacional

Ao esboçarmos um quadro histórico caracterizador dos cenários que no panorama internacional, com incidência nas décadas do nosso estudo, constituem o pano de fundo contra o qual se desenham os acontecimentos mais salientes da história portuguesa, nomeadamente nas suas ligações com os Açores, procurámos apontar factos e dinâmicas cuja influência se cruza, inelutavelmente, com a realidade nacional, ajudando a esclarecê-la.

Neste capítulo, abordaremos apenas as questões que, numa perspectiva nacional mais específica, moldam realidades ou constituem linhas de acção susceptíveis de influenciar e de explicar aspectos salientes da história açoriana no mesmo período.

Afastado Pombal do governo de D. Maria I após a morte de seu pai em 1777, nem por isso o regime instaurado nos Açores pelo marquês sofreria qualquer alteração. Pelo menos de imediato. Porém – mesmo que a pretensa onda de desmantelamento da

[67] T. Bentley Duncan, *Atlantic islands. Madeira, the Azores and the Cape Verdes in Seventeenth-Century. Commerce and Navigation*, Chicago and London, The University of Chicago, 1972, p. 1; sobre a relevância estratégica das ilhas, ver ainda Geoffrey Till, "Islands and Maritime Power", in *V Colóquio Internacional de História do Atlântico. O papel das ilhas do Atlântico na criação do contemporâneo*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2000, pp. 25-47.

política do antigo ministro de D. José, que deu pelo nome de "Viradeira"[68], não corresponda a nada de significativo no plano das concretizações – a verdade é que devemos assinalar no reinado de D. Maria I iniciativas, mesmo que goradas – cujo sentido e alcance não podem deixar de merecer análise. Com efeito, os contornos de algumas dessas iniciativas parecem formar adequada matriz explicativa de factos que ocorrem no regime político vigente nos Açores na transição do século XVIII para o XIX. Referimo-nos, por um lado, à *Lei da Reforma das Comarcas* lançada pela Carta de Lei de 19 de Julho de 1790 com propósitos reformadores à escala do próprio país, reflexo de "um ideário racionalizador e uniformizador próprio da cultura política do «iluminismo»" [69], e, por outro lado, ao ideário que transparece da "literatura memorialista e projectista" dos membros da Real Academia das Ciências de Lisboa, criada nesta cidade no ano de 1779, a qual iniciaria a sua actividade no ano seguinte com o objectivo de reflectir e divulgar trabalhos sobre a realidade económica portuguesa[70].

Importa, desde já, tornar claro que as iniciativas a que aludimos, ou qualquer aspecto concreto que decorra do seu desenvolvimento ou acção prática, não encontram no arquipélago correspondência directa em iniciativas de idêntica natureza. Pretendemos somente apontar realidades susceptíveis de reproduzir efeitos ou influências que mais

[68] A historiografia mais recente rejeita a existência de um movimento de forte e consequente reacção contra a obra de Pombal, defendendo, ao contrário, que a obra do ministro de D. José permaneceu intocada no essencial. Cf. Joaquim Pintassilgo, "O «Absolutismo Esclarecido» em Portugal: inovações polémicas e alinhamentos (final do século XVIII – início do século XIX)", in Fernando Marques da Costa, Francisco Contente Domingues e Nuno Gonçalves Monteiro (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989, p.23.

[69] Cf. Ana Cristina Nogueira da Silva, *O modelo espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, p. 23.

[70] Ver José Luís Cardoso, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII. 1780-1808*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989. A p. 51 o autor considera que "a criação da Academia das Ciências de Lisboa e o tipo de actuação que irá procurar manter ao longo das três primeiras décadas da sua existência, constituem excelente exemplificação da forma como entre nós se repercute e difunde essa nova atitude mental característica do «Siècle des Lumières».

não serão do que sinais perceptíveis de um novo espírito ou de uma ideia norteadora que naquelas mergulha as suas raízes[71].

Chegados ao ano de 1792, data em que D. João assume o governo em nome de sua mãe D. Maria I, inicia-se um período da vida nacional politicamente dominado pelos imperativos da acção diplomática no quadro do relacionamento com a França, Espanha e Grã-Bretanha, na busca de uma neutralidade apenas efemeramente alcançada. Portugal e a sua diplomacia, uma vez mais, confronta-se com um cenário de contornos análogos ao que estava subjacente nos desenvolvimentos que conduziram à *Guerra da Sucessão de Espanha* em 1702 e, posteriormente, à *Guerra dos Sete Anos* entre 1756 e 1763.

É nas hesitações do processo diplomático e, também, do seu amadurecimento face aos interesses portugueses em jogo, tanto na metrópole como no ultramar, uma vez inviabilizada a possibilidade de manter um estatuto de neutralidade, que se fundamenta a decisão de envolvimento na *Campanha do Rossilhão* entre 1793 e 1794. Após a *Campanha do Rossilhão*, consumada a aproximação unilateral da Espanha à França cujo desfecho assenta no Tratado de Basileia de 1795, votando Portugal a um incómodo isolamento, pode dizer-se que o destino da nação portuguesa, em termos político-militares, está traçado, sendo claro que um dos pressupostos da diplomacia portuguesa – a salvaguarda da aliança com a Grã-Bretanha – avulta agora como dado fundamental no conflito europeu[72].

---

[71] Ver, a este propósito, Carlos Guilherme Riley, "As luzes escondidas da modernidade em S. Miguel (uma proposta de itinerário retrospectivo)", in *A autonomia no plano histórico. I Centenário da Autonomia dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, vol. 1, pp. 159-206.

[72] Sobre esta conjuntura ver, entre outros, sobre as invasões francesas, em geral, José Acúrsio das Neves, *História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino*, 2 vols., Porto, Edições Afrontamento, s.d. Para uma visão mais ampla no tocante à Península Ibérica, ver Simão José da Luz Soriano, *op. cit*. *maxime* tomos II, III e IV.

Para uma perspectiva historiográfica actualizada ver, entre outros, Jorge Borges de Macedo, *História diplomática portuguesa. Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica*, s.l., Edição da Revista «Nação e Defesa», s.d., pp. 295 e ss.; Ana Cristina Bartolomeu de Araújo, "As Invasões Francesas e a afirmação das ideias liberais", in *História de Portugal. O Liberalismo*, dir. José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 17 e ss.; A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, vol..2, pp. 358-367; Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1750-1807)*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1996, vol. 6, pp. 316 e ss.

Quando em 1799, após o 18 do Brumário e a consolidação do poder de Bonaparte, se agudiza a luta entre a França e a Inglaterra, é clara a vulnerabilidade da posição portuguesa na busca da neutralidade, face à inevitabilidade de uma acção de Napoleão no sentido de retirar à Inglaterra o apoio do único aliado que lhe resta no continente europeu. Na estratégia de Napoleão a posição portuguesa, é, definitivamente, um problema crucial. É nesta sucessão de factos que se inscrevem as decisões que levam às Invasões Francesas e na qual, em última análise, encaixa a necessidade de preservar a soberania portuguesa representada pela pessoa do Príncipe Regente, D. João, cuja fuga para o Brasil, desse modo, se justifica. A 27 de Novembro de 1807, um dia antes da entrada do general Junot em Lisboa, consumando a 1ª invasão francesa, a corte portuguesa partia do Tejo com destino à América portuguesa. Cerca de um mês depois, a 24 de Dezembro, as forças britânicas ocupavam a ilha da Madeira numa estratégia previamente acertada com o governo português[73]. Era o início de uma nova fase da vida portuguesa a que os Açores, como se disse, ficam associados de forma bem significativa.

A chamada abertura dos portos brasileiros nos termos de diploma régio de 28 de Janeiro de 1808[74] e o tratado de amizade e comércio celebrado com a Inglaterra a 19 de Fevereiro de 1810[75] além das vantagens concedidas a este país, configuram alterações profundas na tradicional relação colonial até então vigente. Para a Inglaterra este tratado, que lhe era altamente favorável, marcava o início de uma relação com as colónias europeias da América do Sul, cuja consolidação, para além da independência por elas alcançada, contribuiria para o reforço do império britânico. No termo da década

[73] Ver Paulo Miguel Rodrigues, *op. cit*., pp. 296 e ss.
[74] O exemplar deste diploma, remetido do Brasil pelo visconde de Anadia para o capitão-general, pode consultar-se in BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1805-1808, mç. 7, doc. s/n.
[75] *Tratado de Amizade, Comercio, e Navegação, entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810*, Impresso em Londres por Autoridade, Lisboa, Na Impressam Regia, 1810.

de 20 do século XIX, a área dos futuros países da Ibero-América já pesava em cerca de 13% no conjunto das exportações britânicas, cabendo ao Brasil cerca de metade[76].

Com as decisões da coroa, às quais estão subjacentes os princípios do ideário do liberalismo económico de Adam Smith, desejados pela Inglaterra, não estava em causa apenas a derrocada do sistema colonial sobre o qual se alicerçavam as relações luso-brasileiras; era o próprio ruir do processo de desenvolvimento da economia portuguesa na viragem do século XVIII para o século XIX[77]. Os Açores não permaneceram imunes a esta profunda mudança estrutural. Paradoxalmente, como se verá em capítulo próprio, a liberdade que se abria ao exercício do comércio entre os domínios portugueses e o Brasil, ocasionando a abolição do sistema de quotas anuais que impendia sobre o número de navios que podiam assegurar o trato comercial entre os Açores e o Brasil, não só não trará quaisquer vantagens aos Açores como ainda terá afectado profundamente os interesses dos negociantes das ilhas neste tão importante comércio.

Esse novo figurino das relações luso-britânicas e as necessidades financeiras associadas à instalação e manutenção de uma máquina governamental pesada e dispendiosa na antiga colónia, agora sede do reino, também terão os seus reflexos no arquipélago dos Açores[78]. Estavam em causa os encargos directos de instalação sem estruturas pré-existentes, sendo de relevar igualmente razões que têm a ver com a própria política

---

[76] Alan Knight, "Britain and Latin America", in Andrew Porter (ed.), *The Oxford History of the British Empire*, Oxford, Oxford University Press, 1999, pp. 122-145.

[77] Sobre esta problemática ver Albert Silbert, "Portugal perante a política francesa (1799-1814)", in *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1981, pp. 33-78; Jorge Miguel Viana Pedreira, *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, Difel 1994; Jorge Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, Lisboa, Associação Industrial portuguesa, 1963, pp. 235-247; Eugénia Mata; Nuno Valério, *História Económica de Portugal. Uma perspectiva global*, Lisboa, Editorial Presença, 1994, pp. 129-135; Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993, pp. 167 e ss.; José Manuel Lopes Cordeiro, "Economia e guerra no período napoleónico", in *Ler História*, n.º 36, 1999, pp. 63-82.

[78] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "As Invasões Francesas e a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-história*, 2ª série, vol. III, 1999, pp.275-324, já cit.

da coroa no que toca à consolidação das fronteiras da colónia e dos compromissos militares que tal estratégia acarretava[79].

3. A Capitania Geral dos Açores em vésperas de Oitocentos

3.1 Um novo quadro reformador

Quer José Guilherme Reis Leite quer Avelino de Freitas de Meneses nas teses já citadas[80], oferecem aprofundado tratamento sobre os Açores em tempo de capitania-geral cujo estatuto remonta a 1766[81]. Aparentemente, e na ausência de investigação cuidada sobre documentação adicional, dir-se-ia que o regime de governo vigente nos Açores, tanto no reinado de D. Maria I como, depois, sob a regência de seu filho D. João, se teria mantido intocado até ao irromper do Liberalismo. Tal juízo é tanto mais plausível, quanto a existência de dados em contrário se mostra muito reduzida e dispersa, circunstância que desvaloriza a própria informação constante de umas poucas fontes impressas[82].

A verdade, porém, é que a transição do século XVIII para o século XIX nos Açores está marcada por um ressurgimento institucional assinalável, cujo objectivo é o de renovar a disciplina no processamento da vida administrativa do arquipélago. Podemos identificar como que uma intenção de regresso à "pureza" do ideário pombalino de 1766 e das reformas que o explicitam, independentemente da avaliação dos resultados e da eficácia

[79] Ver bibliografia indicada na nota 68 supra.
[80] Cf. notas 8 e 9 supra.
[81] Ver decreto de 2 de Agosto de 1766, in José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura; Universidade dos Açores, 1988, p. 23, já cit. O mesmo autor desenvolve uma síntese do regimento em "Administração, sociedade e economia dos Açores, 1766-1793", in *Arquivo Açoriano*, Coimbra, Ed. Grupo de Estudos Açorianos, 1971, vol. 16, pp. 274-278; texto idêntico pode consultar-se no *AA*, ed. fac-similada da edição de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp.114-117.
[82] A título de exemplo referimos a carta régia de 1798, criando a nova Junta da Fazenda nos Açores e as alterações ao regimento do capitão-general, datadas de 1799. Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 118-122 e 271-280.

que resultou dessas medidas reformadoras. Com efeito – numa linha de influência que insistimos em fazer recuar à reforma das comarcas de 1790 e ao sopro de modernidade provindo dos textos dos académicos acolhidos à Real Academia das Ciências de Lisboa criada em 1779 – [83], em torno do ano de 1800 ocorrem factos da maior importância na história do sistema de governo da Capitania-Geral dos Açores. Decisões da coroa tomadas neste período de viragem de século legitimam a ideia de que o sistema introduzido pelas reformas de 1766, recebe um novo impulso no sentido de regenerar o regime de administração que D José confiara a D. Antão de Almada. Havia, então, o propósito de construir, sobre o anquilosado sistema das capitanias, uma administração moderna em termos de uma racionalidade moldada nos princípios do despotismo iluminado[84].

Repor a paz, justiça e bem estar do povo miúdo, vítima secular do absentismo e negligência dos donatários e seus capitães; estimular o zelo e brio da desmoralizada aristocracia insular, proporcionando-lhe oportunidades de serviço à coroa, nomeadamente nos postos do Regimento Insular a criar nas ilhas no âmbito da reforma de 1766; estruturar e disciplinar a administração do arquipélago através de um novo enquadramento institucional sob a vasta e superior jurisdição concedida a um governador e capitão-general; fomentar a agricultura e o comércio em subordinação a desígnios nacionais e atalhar a desordem fiscal instaurada no arquipélago, seriam, a traços muito largos, as prioridades da coroa ao estabelecer a reforma de 2 de Agosto de 1766[85].

---

[83] Ver ponto **2. A conjuntura nacional**, em especial o texto que corresponde às notas 71 e 72.

[84] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770), I-Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, p. 53-54, já cit.; id., "As reformas pombalinas nos Açores à luz do ideário político do século XVIII", in *As sociedades insulares no contexto das interinfluências culturais do século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994, pp. 115-135, *maxime*, p.117.

[85] Ver José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura; Universidade dos Açores, 1988, p. 23 e ss., já cit., *maxime* pp. 36-58 no que toca às

No dizer de Ferreira Drumond, os "historiadores mais desinteressados" consideram como "época de degradação e consumpção, o largo espaço, que decorreu desde o ano de 1640, ao de 1766, triste, e lamentável"[86]. Embora se mostre um tanto reservado face à visão "demasiado apocalíptica" de Drumond, Avelino de Freitas de Meneses, reconhece, mesmo assim, uma situação de decadência nas ilhas açorianas[87]. Havia que atalhar o estado de descalabro e anarquia em que a administração insular tinha mergulhado e em que imperava a corrupção e a conflitualidade[88].

Sublinhamos, entretanto, parecer ressaltar do articulado das instruções secretas outorgadas a D. Antão de Almada, uma especial preocupação no que se refere à administração e arrecadação das rendas reais, com particular destaque para as geradas nas alfândegas, tidas como as principais, e os dízimos. Será por esta razão, possivelmente, que Reis Leite aponta a institucionalização da Junta da Fazenda como "um dos meios mais importantes do processo de centralização e exercício do poder absoluto no arquipélago"[89].

O certo é que, para além dos propósitos de fomento de uma agricultura cerealífera orientada para a produção de excedentes destinados a suprir as crónicas faltas sentidas no reino, o interesse da coroa para com o arquipélago aparenta cingir-se ao afinar de um aparelho administrativo mais capaz de promover uma eficaz cobrança das rendas que cabem à Fazenda Real. Na verdade, na vigência do regime de capitania-geral, entre

---

instruções secretas, também datadas de 2 de Agosto de 1766, recebidas pelo capitão-general D. Antão de Almada.

[86] Cf. Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e ecclesiásticos para a história das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990. p. 41.

[87] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, "Os Açores na conjuntura Euro-Atlântica de Setecentos", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, vol. XLVIII, 1990, pp. 175-197; id., "O comércio dos Açores no século XVIII. Rotas e Transacções", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio Demografia. Literatura)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, vol. I, p. 250.

[88] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770), I-Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, p. 322, já cit.

[89] Cf. José Guilherme Reis Leite, *op. cit*., pp. 14-15.

1766 e os finais do século, não são perceptíveis sinais indicadores de progresso do arquipélago[90]. Os municípios verão os seus poderes cerceados de forma crescente pela frequente interferência dos representantes do poder central e parte dos seus recursos financeiros amputados ao serem obrigados à partilha da sua mais importante receita, as imposições, com a Fazenda Real dos Açores[91]. A escassez de letrados nas magistraturas judiciais torna ineficaz a pretendida reforma da justiça e a inoperância da Junta da Justiça, persistindo a parcialidade, a prepotência e o protelar das causas de maneira indefinida[92]. No domínio da defesa e da organização militar, área em que os poderes regimentais do capitão-general ganham maior latitude no âmbito da reforma de Pombal de 1766, pode dizer-se que a timidez das medidas de reorganização dos corpos militares e a constituição do Regimento Insulano, jamais concretizada, são claro sinal do insucesso do modelo preconizado para o arquipélago cuja defesa continua a residir num reduzido número de militares de tropa paga, a que acresce um numeroso corpo de ordenanças e milicianos sem qualquer préstimo[93]. Mesmo no domínio da fazenda, porventura uma das questões que mais avulta na fundamentação que terá movido Pombal a levar por diante a reforma de 2 de Agosto de 1766, o insucesso da acção dos capitães-generais é de assinalar. Por tudo isto, não causará surpresa que a coroa sentisse

[90] Silveira Macedo, ao tratar da criação da capitania-geral afirmava: "Esta nova autoridade que os grandes tanto impugnavam e o povo tanto desejava, e que com o tempo degenerou como todas as cousas humanas, tornando-se ultimamente odiosa e insuportável por suas violências...", cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, (reimpressão fac-similada da edição de 1871), Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol.I, p. 250, já cit.

[91] Cf. id., p 253. Em nota na citada página, afirmava o autor: "...a presidência nata das câmaras municipais concedida àqueles magistrados [os juizes de fora] aniquilou a prerrogativa popular, podendo considerar-se desde então aquelas corporações mais como uma representação do soberano perante o povo, que do povo para com o soberano...". Esta visão de um poder municipal fragilizado pode igualmente ser apreciada nas palavras do P.e Manuel Azevedo da Cunha: "De municípios só havia o nome. Era uma decadência mansa sem protesto, indiferente, letárgica, que levava o país a um completo aniquilamento para se preencherem os seus destinos", cf. Padre Manuel Azevedo da Cunha, *Notas históricas. II. Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, (recolha, int. e notas de Artur Teodoro de Matos), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, p. 761.

[92] Cf. Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770), I-Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, pp. 337 e ss, já cit.

[93] Id., pp. 367 e ss, já cit.

a necessidade de intervir de forma vigorosa com o objectivo de fazer cessar a desordem instalada na administração insular.

A nomeação em 1799 de um novo capitão-general, o conde de Almada, (uma coincidência não desprovida de significado, pois era filho de D. Antão de Almada, o primeiro capitão-general dos Açores), ao qual D. João outorga um instrumento de natureza regimental aditando algumas "alterações" ao regimento dos capitães-generais[94] e o conjunto de instruções particulares que lhe são também entregues, por sinal com igual data[95], à semelhança do procedimento que a coroa seguira com seu pai em 1766, e ainda a criação da "nova" Junta da Real Fazenda dos Açores[96], configuram actos de grande significado, apontando para uma verdadeira refundação do sistema pombalino. Indícios, afinal, do insucesso da reforma desejada por Pombal.

O cotejo dos 21 artigos das "alterações" acima referidas, com o corpo do regimento de 1766, permite concluir tratar-se, essencialmente, de uma ampliação da jurisdição do governador e capitão-general sobre todo o funcionalismo da capitania, com reforço dos seus poderes e competências no sentido de uma flexibilização de procedimentos na área administrativa. Trata-se, em nosso entender, de uma questão de fundo e com um alcance muito para além da singeleza dos termos do diploma. Em nossa opinião, será o sinal claro dado ao general de que a sua jurisdição se exerce, por exemplo, acima das prerrogativas dos corregedores com os quais são frequentes os conflitos.

---

[94] Cf. Carta Régia de 16 de Setembro de 1799 in *AA*, ed. fac-similada da edição de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 118-122, já cit. Sobre o mesmo assunto, ver ainda Francisco d'Athayde de Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães -Generais. 1766-1831*, 2.ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp.82-83.

[95] Ver instruções de D. Rodrigo de Souza Coutinho para o Conde de Almada, in Margarida Vaz do Rego Machado, "A agricultura micaelense nos finais do Antigo Regime. Em torno das instruções de D. Rodrigo de Souza Coutinho para o Conde de Almada", in *Ler História. Açores: peças para um mosaico*, nº 31, 1996, pp.95-101.

[96] Cf. Carta Régia de 20 de Outubro de 1798, in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 271-280.

De resto, estamos em presença de um normativo que, de alguma forma, reedita e actualiza o conteúdo de disposições do regimento e das instruções secretas de 1766, nomeadamente quanto a procedimentos formais para o exercício da justiça em sede da respectiva Junta de Justiça. Mas o diploma é bastante mais detalhado, abrangendo questões como a actualização de salários, reforço do aparelho administrativo e um mais célere processamento institucional, não descurando instruções orientadas para o apuramento estatístico e para o fomento da economia, medidas orientadas para o controle monetário e combate à falsificação de moeda, obrigação de orçamentação prévia de despesas para a defesa das ilhas e, ainda, disposições tendo em vista uma prática governativa transparente e isenta por parte do governador e capitão-general. Em matéria de defesa e organização militar contempla também aspectos reformadores como o aligeiramento das regras de recrutamento militar, o reforço dos poderes do general quanto ao funcionamento do Castelo de S. João Baptista e a explicitação de normativos sobre aspectos relativos à administração e articulação hierárquica da tropa. No corpo das alterações, nos seus parágrafos 5º e 14º ressaltam dois actos que exprimem a benevolência real e que, no âmbito deste diploma régio, não serão desprovidos de especial significado – o da dignificação do próprio diploma emprestando-lhe um cunho de excepcionalidade. Trata-se da comutação da pena capital aos presos das ilhas e do perdão do crime de deserção aos naturais dos Açores, desde que, neste caso, se apresentassem no prazo de quatro meses nas unidades de onde haviam desertado.

Não obstante Ernesto do Canto ou um qualquer dos seus colaboradores do *Arquivo dos Açores*, titular a transcrição da carta régia por "Alterações ao Regimento do Governo dos Açores. 1799", cremos que, de facto, estamos em presença de um diploma (re)fundador. Ao assumir oficialmente a regência do reino em 1799, pode bem presumir-se que D. João entendesse dar ao governo da capitania, não apenas um novo

governador, mas igualmente um estímulo renovado sob a forma e dignidade de um diploma portador da sua própria chancela. Mesmo sem revogar o regimento de 1766 e mantendo, como se reafirma no parágrafo 7º, a necessidade de dar execução às instruções particulares emitidas no mesmo ano para D. Antão de Almada, pai do governador agora nomeado.

Entretanto, interessa ter em conta um documento da maior relevância para a compreensão do espírito subjacente à mudança que esta (re)fundação pretende operar. Trata-se de um conjunto de instruções, também com data de 1799, da autoria de D. Rodrigo de Sousa Coutinho[97]. Os princípios que informam estas instruções para o conde de Almada, que terão de entender-se em estreita articulação com a carta régia que acabamos de comentar, são, em muitos casos, redundantes. Todavia, no quadro predominante de preocupações de desenvolvimento da economia do país numa linha agrarista[98], defendida pela literatura "memorialista" a que já se fez referência, pode constatar-se que as ordens de D. Rodrigo de Souza Coutinho são dominadas por essa ideia[99]. Fazendo a apologia da agricultura como primeira prioridade, fornece ao conde

[97] Ver nota 97 supra. O corpo destas instruções pode entender-se numa linha de actuação governativa de D. Rodrigo de Sousa Coutinho da qual ressalta uma evidente preocupação pela elaboração de diagnósticos fundamentados em extensas estatísticas sobre todos os sectores e áreas do governo. O aviso de 14 de Setembro de 1796 para o governo interino dos Açores é, a este respeito, elucidativo, cf. documento 1 transcrito em anexo.
D. Rodrigo de Sousa Coutinho foi Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos entre 1796 e 1801, passando neste último ano a desempenhar as funções de presidente do Real Erário. Entre 1808 e 1812, já no Brasil, assegura o cargo de Ministro da Guerra e Negócios Estrangeiros, cf. A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, vol..2, pp. 450-451.

[98] Apesar de alguma historiografia optar pela ideia de uma influência das doutrinas fisiocráticas no pensamento da literatura memorialista portuguesa, preferimos o termo "agrarista" em consonância com a argumentação de José Luís Cardoso. Cf. José Luís Cardoso, *op. cit.*, p. 67 e ss. Ver ainda António Almodovar e José Luís Cardoso, *A History of Portuguese economic thought*, London and New York, Routledge, 1998, pp.39-41.

[99] A este propósito, importa ter presente a defesa da agricultura pelos membros da Academia das Ciências como primordial numa política económica adequada a Portugal. Neste particular, o texto de Domingos Vandelli "Memória sobre a preferência que em Portugal se deve dar à agricultura sobre as fábricas" é lapidar. Cf. Domingos Vandelli, *Aritmética política, economia e finanças. 1770-1804*, Lisboa, ed. Banco de Portugal, 1994, pp. 143-162. Julião Soares de Azevedo é de opinião que "os trabalhos publicados pela Academia, nas suas *Memórias Económicas*, têm uma intenção clara de investigação e solução dos problemas económicos nacionais, a que não é estranha uma certa inclinação para a agricultura, derivada certamente da insuficiência da produção nacional e decadência a que aquela se achava reduzida, como de novas doutrinas económicas – fisiocratas – que já então tinham larga difusão na Europa." Cf. Julião

detalhes quanto aos meios técnicos e financeiros adequados e a forma de os disponibilizar, ao mesmo tempo que prescreve ousadas medidas tendentes a um melhor aproveitamento da terra, designadamente da terra vinculada e dos baldios municipais. Não obstante esta inequívoca preeminência da agricultura vocacionada para os cereais, para os quais preconiza a liberdade de comércio, rompendo com práticas viciadas de controlo, o governante não descura as artes e as manufacturas, ainda que em íntima ligação com os recursos da terra e suas produções. O longo documento prossegue com a abordagem da criação de infraestruturas portuárias para promoção do comércio e da navegação, fechando com um conjunto de normas visando o regular registo de dados de natureza estatística a remeter à coroa para informação e acompanhamento do estado da capitania. Nestas instruções, de que esta breve síntese apenas traduz o que é essencial, reconhecer-se-á, estamos certos, a marca da modernidade a que já nos referimos ao destacar o sentido reformista de algumas medidas tomadas no reinado de D. Maria I e ao salientar as novas ideias que os corifeus de uma nova mentalidade que à sombra da Real Academia das Ciências de Lisboa procurava dar ao país uma nova face. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos entre 1796 e 1801, contava-se entre eles[100].

Reconheça-se, apesar da aparente bondade das medidas, que a sua aplicação não merecia consenso entre a gente importante das ilhas. Aliás, no final das instruções para o conde de Almada[101], o Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos remete-lhe

---

Soares de Azevedo, *Condições económicas da Revolução Portuguesa de 1820*, 2ª ed., Lisboa, Básica Editora, 1976, p. 137.

[100] Embora não tenhamos qualquer fundamento para associar o teor da carta régia de 1799 e o texto das instruções de D. Rodrigo de Souza Coutinho, da mesma data, ao "Projecto de alvará sobre a administração e governo das ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo" da autoria deste último, é iniludível a coincidência ao nível das linhas de orientação que informam os três documentos. Ver o texto do projecto in D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*, Lisboa, ed. Banco de Portugal, 1993, pp. 26-37.

[101] Cf. Margarida Vaz do Rego Machado, *op cit*., p. 100, já cit.

D. José Maria de Almada Cirne Peixoto, conde de Almada, ocupará o cargo de capitão-general dos Açores de 1799 a 1804, cf. Francisco d'Atahyde Machado Faria e Maia, *Subsídios para a história de S.*

uma memória da autoria de um negociante da Terceira, Francisco José Teixeira de Sampaio[102], pedindo que lhe dê parecer sobre a mesma. De facto, Teixeira de Sampaio produziu extenso relatório sobre o estado da agricultura na Terceira, dando conta, por exemplo, dos progressos relativos à plantação de arvoredos e de batata, sendo que esta última merecia alguma resistência por parte do povo. Critica os recrutamentos por fragilizarem as culturas e, na linha das críticas à estrutura fundiária e sistema de usufruto da terra, reforça-as com o seu parecer. Da mesma opinião, entretanto, não é Luís António Araújo o qual, em parecer que se presume ter sido solicitado pelo capitão-general, conde de Almada, contesta, ponto por ponto, as opiniões de Teixeira de Sampaio. O remate final da prosa ilustra bem um estilo a que não será alheio o espírito da época: "A memoria he escrita sem ordem, e sem conhecimentos Filosofico-Politico-Economicos"[103]. O certo é que será difícil joeirar onde residem as inverdades e os factos dignos de crédito, e o conflito de interesse pessoais.

Parte essencial desta reforma marcando a transição do século XVIII para o XIX, é a criação da "nova" Junta da Real Fazenda. Será talvez a sua componente mais importante e a mais instrumental na perspectiva da coroa, face aos desmandos com que se confrontou neste aspecto da administração insular.

A "nova" Junta da Real Fazenda, criada em 1798 pela carta régia já citada, concretiza, de facto, uma das alterações mais ousadas das disposições régias visando uma reconfiguração do modelo instaurado pelo decreto de 2 de Agosto de 1766[104].

Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp. 81-88; A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 456; *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, p. 528.

[102] Ver memória de Francisco José Teixeira de Sampaio de 29 de Dezembro de 1798, in AHU, *Açores*, cx.32, doc. 10. Sob o título de "Relatório Agrícola" a mesma memória encontra-se transcrita em *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1920, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol. XIII, pp. 519-528.

[103] Ver parecer de Luís António de Araújo em AHU, *Açores*, cx. 32, doc. 10, já cit. O texto deste parecer encontra-se transcrito no *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1927, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol. XIV, pp. 35-49.

[104] Julgamos que os termos e o conteúdo deste diploma, uma vez mais, terão de associar-se às teses dos autores memorialistas, nomedamente de D. Rodrigo de Sousa Coutinho o qual, à data do diploma régio, já

Não obstante a designação não sugerir, à partida, modificações estruturais importantes relativamente à anterior Junta, o certo é que a carta régia acima citada aponta, inequivocamente, para uma acentuada indisciplina e corrupção no que respeita à arrecadação e administração das rendas reais, sublinhando que a irregularidade da situação remonta à própria criação da capitania-geral em 1766. A representação do provedor da fazenda nos Açores, Estevão Machado de Melo e Castro, enviada à rainha em 1794, criticando fortemente a acção governativa de Diniz Gregório de Melo Castro e Mendonça[105] no domínio das questões da fazenda, denunciando mesmo situações de peculato envolvendo o corregedor, é esclarecedora quanto ao que afirmamos, podendo mesmo admitir-se que tenha constituído uma achega de monta para as decisões reformistas da coroa[106]. Compreender-se-á, por isso, que o diploma mande estruturar a nova junta em termos colegiais e integrando as figuras mais salientes da administração, devidamente apoiadas por um quadro de oficiais de nível superior. Para além do capitão-general, que preside, a nova junta passa a integrar o corregedor da comarca, o juiz de fora de Angra, como procurador da Fazenda, um tesoureiro-geral eleito pela própria junta, e o escrivão, ambos com voto nas reuniões do organismo.

As instruções que complementam e explicitam os termos da carta régia[107] alongam-se por um articulado de 28 parágrafos cujo teor é revelador de uma intenção reformadora, destinada a inflectir o curso da situação tida como intolerável. Começa-se, uma vez

---

ocupava a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Fazemos notar que algumas disposições, quer da carta régia de 1799 quer das instruções de igual data remetidas daquele governante para o conde de Almada, ambas já citadas, contêm doutrina em matéria fiscal e financeira, que denuncia a necessidade de reforma da situação então vigente nos Açores. Esta ideia de desordem na administração e arrecadação das rendas da coroa está também bem clara no "Projecto de Alvará sobre a administração e governo das ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo" já citado. Ver nota 102 supra.

[105] Governador e capitão-general dos Açores entre 1774 e 1793, cf. Francisco d'Athayde Machado de Faria e Maia, *op. cit*., pp. 31-55. Ver tb. A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, vol..2, p. 456; *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol. V, p. 528.

[106] Ver *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 258-263.

[107] Cf. Instruções do Real Erário de 20 de Outubro de 1798, in *AA*, ed. fac-similada da edição de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 274-280.

mais, por apontar a ineficácia dos órgãos criados pela reforma de 1766, exprimindo a esperança de que a nova iniciativa proporcione a solução desejada. Para tal, e de imediato, manda-se proceder ao balanço e conferência do cofre e à transferência de todos os valores e documentos da antiga junta para a que agora é criada, procedendo à posse desta. O diploma fixa depois uma série de normas e procedimentos de natureza administrativa em que fica evidente a necessidade de criar condições para um funcionamento eficiente do novo órgão, no sentido de assegurar a arrecadação e controle das receitas e despesas da capitania, providenciando-se orientações concretas para a administração e arrematação das rendas. Importa notar que a presença do capitão-general nas sessões da junta não é determinante para o seu funcionamento, realçando-se, assim, a natureza colegial deste órgão e a dignidade dos seus integrantes. Outro facto que parece relevante e que ressalta da leitura de várias disposições, é a forte ligação e dependência que a nova junta passa a ter em relação ao Erário Régio. Não menos importante – mas num sentido restritivo – é a reedição dos limites de competência ao nível da autonomia da junta em matéria de despesas, fixando-se esse limite em 400$000 réis[108].

Conquanto de forma muito contida, as instruções contém um elemento inovador no qual, uma vez mais, parece perceber-se a influência de D. Rodrigo de Souza Coutinho. Os capítulos 22º a 24º sugerem à junta o empenho que deverá dedicar à promoção das artes e ofícios, do comércio e, sobretudo, da agricultura que "é o primeiro princípio da riqueza", sugerindo que estimule estas actividades, nomeadamente em colaboração com as câmaras, destinando a esse fim "algum empréstimo de dinheiro por tempo certo". Não nos consta que alguma vez a junta o tenha feito, mas a medida, pelo que revela de inovador, não deixa de merecer registo.

[108] Esta era, aliás, uma das razões de queixa do capitão-general, Aires Pinto de Sousa em ofício para o conde das Galveias, afirmando que "A Junta da fazenda ainda mesmo quando, geralmente falando

Ao fechar o diploma, no seu capítulo 27º, fixam-se as disposições que visam assegurar que a coroa arrecade todas as sobras das rendas dos Açores, que o autor das instruções calcula em 17 a 18 contos de réis em cada ano, a fazer entrar nos cofres do Erário Régio, seja em frutos da terra, seja em letras, ou, por fim, não havendo letras, em dinheiro.

Em resultado deste novo quadro regulador, parece evidente pela apreciação do trabalho da junta ao longo do período de 1800 a 1820, que esta adopta, de facto, uma maneira de actuar em moldes até então inexistentes. Uma primeira evidência reside na frequência amiudada – ainda que não regular – com que a Junta congrega os seus membros, com preocupações que vão muito para além de uma intervenção normativa muito genérica. Dado significativo do exercício da junta, que resulta do cotejo com a correspondência do capitão-general para os diferentes magistrados e entidades do arquipélago, bem como a que dirige ao Erário Régio e às Secretarias, é a constatação das limitações a que o governante está sujeito em virtude da preeminência das decisões da junta. A Junta da Real Fazenda, nesta sua nova fase, inaugura na verdade um período em que as competências do capitão-general surgem cerceadas pelas competências próprias da instituição, em tudo o que tem a ver com a administração das receitas e despesas da capitania, mesmo de forma indirecta. Nesta linha institucional de demarcação de competências, em particular na fase final do período em estudo, vamos mesmo assistir a situações de violento conflito a opor o capitão-general aos deputados da Junta.

Numa avaliação global sobre o regime de capitania-geral no arquipélago dos Açores, podemos, sem exagero, no contexto das alterações que caracterizámos para esta nova fase, apontar para um período distinto, no decurso do qual à Junta da Real Fazenda cabe assegurar papel primordial na concretização de uma nova orientação emanada da coroa para um exercício mais profícuo da administração insular. Não significa isto que a

actividade da Junta redunde em eficácia, já que, entre vários factores adversos, a sua intervenção vai exercer-se num complexo contexto internacional e nacional que o governo da capitania-geral não domina.

3.2 Os Açores num tempo de transição

A caracterização de um quadro institucional renovado a que procedemos, parece denunciar um tempo de crise a que urgia atalhar com vigor. No texto dos diplomas régios que comentámos acima, está implícita a ideia clara de que a situação em curso no arquipélago exigia medidas correctivas, sendo sintomático que se tenha entendido que as mesmas deveriam configurar a dignidade de uma intervenção régia. O preâmbulo da carta régia criando a "nova" Junta da Fazenda é, neste aspecto, bastante explícito, constituindo uma censura ao regime pombalino desde o seu início [109].

Porém, o testemunho escrito saído da pena de responsáveis da administração nos anos que antecedem a emissão dos diplomas reformadores que analisámos, mostrará que em vésperas da viragem de século a situação geral do arquipélago mostrava graves dificuldades e carências em todos os domínios da governação. Referimo-nos a dois documentos datados de 1797: um ofício do desembargador Luís de Moura Furtado[110]

[109] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, p.271.

[110] Nomeado por D. Rodrigo de Souza Coutinho para integrar o governo interino dos Açores que se manteve em funções entre 1793 e 1799. A nomeação dá-se em circunstâncias de grande desordem monetária, para suprir o afastamento compulsivo do corregedor Dr. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira o qual, sob a presidência do bispo diocesano D. José de Avé-Maria Leite da Costa e Silva, integrava o referido governo. O corregedor Arriaga mostrava-se contra as medidas destinadas a debelar a circulação de moeda falsa, alegando-se que tinha interesses na questão a que estariam associados parentes seus. Cf. Francisco d'Athayde de Faria e Maia, *op. cit*., pp.55-58. Sobre a questão da moeda falsa nos Açores, em particular no período em causa, ver Bernardino José Sena de Freitas, "Memoria historica sobre a moeda nos Açores", in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 292-413. Ver ainda Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da ed. de 1850, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, vol. 3, já cit., p. 72.

com a indicação de estar servindo de adjunto do governador e capitão-general[111] e uma memória elaborada por José de Medeiros da Costa Albuquerque, governador militar de S. Miguel[112].

O primeiro dos documentos é dirigido a D. Rodrigo de Souza Coutinho, traçando um quadro calamitoso sobre a administração açoriana. A consideração de mais expressivo significado consiste numa autêntica condenação do próprio governo, considerando que a paz de que Portugal desfrutou nos últimos 34 anos "fez pôr estas ilhas no mayor descuido" [113]. A alegada possibilidade de uma invasão pelos franceses num contexto de uma total incapacidade de defesa, quer por falta de equipamentos e fortificações, quer por falta de meios humanos, surge agravada – na perspectiva do desembargador – pela incapacidade do próprio governo. O magistrado faz notar ainda que a descrição é extensiva a qualquer das ilhas do arquipélago.

Tratando-se de um magistrado da confiança de D. Rodrigo de Souza Coutinho, investido em funções que o tornam membro do governo interino dos Açores, por inerência do cargo de corregedor de Angra, parece-nos que o seu testemunho será merecedor de crédito. Mesmo sabendo-se da insistência dos seus pedidos para ser exonerado do cargo e da vontade quase obsessiva em abandonar as ilhas[114].

O segundo documento – uma inequívoca apologia dos interesses micaelenses e da necessidade de subtrair esta ilha à tutela do governo sediado em Angra – relata de modo desenvolvido um rol de problemas e de carências que, no seu conjunto, caracterizam

[111] Cf. AHU, *Açores*, cx. 26, doc. 7. O texto do ofício encontra-se transcrito sob a epígrafe "Sobre o estado em que se encontram as Ilhas dos Açores – 1797", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol.LVI, 1998, pp.365-366.

[112] Cf. *AA*, ed. fac-similada da edição de 1892, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. XII, pp. 492-507. Em 1781, José de Medeiros da Costa Albuquerque, em extensa representação constituída por 66 artigos, dirigida à rainha D. Maria I, reflecte muitos dos pontos de vista constantes no presente relatório. Ver Carlos Guilherme Riley, *op. cit*., pp. 159-206.

[113] Cf. . AHU, *Açores*, cx. 26, doc. 7, já cit.

[114] Ver ofícios de Luís de Moura Furtado in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 269-271.

uma situação que, tomada à escala do arquipélago, é tão calamitosa como a que ressalta do documento anteriormente citado.

Para o governador de S. Miguel, o facto da capitania-geral estar sediada em Angra está na origem da ineficácia administrativa, o que o leva a concentrar no respectivo titular a crítica mais vigorosa. Depois, é o dispositivo da defesa das ilhas, que o governador aponta como estando totalmente desprovido de meios, considerando que os que detém são inadequados. Esta crítica assume tom mais veemente no caso da tropa disponível, que o governador de S. Miguel entende ser inútil e até prejudicial.

No plano económico, critica os gastos supérfluos praticados pelos grupos mais abastados, num quadro social em que o povo é referido como miserável, verberando igualmente o desregramento na exportação de cereais, conduzindo à alta de preços. Ainda na esfera económica, o governador não poupa o regime de propriedade como responsável pela miséria popular, censurando os senhores da terra pela exploração dos seus rendeiros, de tudo resultando o depauperamento dos campos e a decadência da agricultura em todas as suas vertentes. Esta questão do regime de propriedade, aliás, vai colocar-se de forma reiterada ao longo do período que estudamos e será retomada pelos governantes no sentido da alteração das condições sociais, por forma a travar as correntes de emigração e estimular uma melhoria do sector agrícola. Neste aspecto, o governador aponta fortes deficiências nas práticas agrícolas e uma insuficiência na agro-pecuária, limitando-se os rebanhos ao estritamente indispensável para os trabalhos da lavoura. Aponta, por fim, a necessidade de renovar a cultura da vinha e dos arvoredos, mediante aproveitamento dos baldios, para o que preconiza a prática do aforamento. A cultura do tabaco, as árvores de fruto, o café e as tintureiras são outras tantas possibilidades que o governador entende serem de utilidade para maior riqueza da agricultura. Como forma de conferir às acções que propõe a necessária eficácia, Costa

Albuquerque entende ser desejável a criação de um organismo coordenador. Não obstante uma maior ênfase à agricultura, não escapa ao autor do relatório a atenção a prestar ao desenvolvimento da pesca, nomeadamente das baleias. Por fim, na linha do aproveitamento dos recursos da terra, não deixa de encarecer a excelência das águas termais e seus benefícios.

A fazenda também não é poupada, criticando-se a ineficácia fiscal, nomeadamente o decréscimo na cobrança dos dízimos e o próprio sistema de arrematação conducente a arranjos e conluios prejudiciais aos interesses da coroa.

As demais considerações do relato vão no sentido de defender uma nova filosofia visando reformular a divisão administrativa do arquipélago em todos os aspectos, mesmo no que respeita à própria diocese[115]. A memória do governador Costa Albuquerque, a partir de uma fundamentação estatística, ainda que sucinta, detalha mesmo um modelo de administração em consonância com a dimensão e relevância de cada ilha.

Corroborando estes testemunhos, mas já numa data que se situa em plena época abrangida por este estudo, parece-nos relevante referir um documento datado de 1813, da autoria do major-engenheiro Francisco Borges da Silva, intitulado *Ensaio sobre a administração da Real fazenda da Ilha de S. Miguel; Meios de obviar alguns abusos, e tornar mais florescentes as Ilhas dos Açores* [116]. Neste extenso relato dirigido à corte no Brasil, com o objectivo de fundamentar um plano de financiamento da construção de um molhe em Ponta Delgada, Borges da Silva tece uma crítica vigorosa à situação da Fazenda. O diagnóstico que apresenta é extremamente severo e nele denuncia o estado

[115] Não sendo propósito deste trabalho proceder a uma análise das concepções político-administrativas do governador de S. Miguel, não deixa de ser curioso notar que as mesmas apresentam, nalguns aspectos, notável identificação com as teses do P.e António Cordeiro. Ver António Cordeyro, *Historia Insulana das Ilhas a Portugal sugeytas no Oceano Occidental*, ed. fac-similada da ed. de 1717, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981. Sobre as teses deste jesuíta ver o estudo de José Guilherme Reis Leite, "António Cordeiro e uma proposta de autonomia para os Açores no século XVIII", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, vol. XXXVI, 1978, pp. 211-240.
[116] Cf. AHU, *Açores*, cx. 83, doc. 33.

caótico da administração em geral e a situação de total desmoralização dos corpos sociais. Admitindo que as estruturas existentes não têm capacidade para regenerar o sistema vigente, Borges da Silva apresenta uma fundamentada proposta de reforma de toda a administração a qual, de forma mais radical, incidiria de modo mais drástico sobre o volumoso clero existente na ilha de S. Miguel[117].

Como denominador comum destes testemunhos, seja no que tem a ver com a reestruturação da actividade económica em que a agricultura ganha a supremacia, como no tocante às medidas correctivas de natureza fiscal, merece referência o facto de surpreendermos, no seu conjunto, uma clara identificação com o discurso político subjacente aos escritos de D. Rodrigo de Souza Coutinho a que já nos referimos aquando da abordagem das instruções emitidas para observância pelo capitão-general, conde de Almada. Mera coincidência ou, então, lucidez por parte de pessoas que souberam entender os sinais da sua época, a verdade é que parece assistir-se a uma nova visão sobre a realidade das ilhas num período de mudança "iluminado" por novas ideias e por um novo espírito.

[117] Após individualizar as queixas que cada grupo social manifesta devido ao actual estado da ilha de S. Miguel, o major-engenheiro Francisco Borges da Silva sintetiza deste modo eloquente o seu pensamento: "Gritando todos com razão [o povo, os negociantes, a alfândega os militares, o clero e os cultivadores], necessariamente hao de haver choques das Classes; e por isso o Povo assassina Magistrados, os Negociantes extravião o que podem: a Alfandega governa se pelo costume de 1500; o Clero não conserva a puridade dos costumes; os Militares aborrecem a sua Classe, q. os torna desgraçados; a educação publica esta abandonada; a doença politica atacou o corpo p.r todos os membros; isto requer hum Medico habil, e so V.A.R. pode ser o Medico Politico; q. o vivifique á voz de reforma [...]", cf. *op. cit.*, fl. 61.

PARTE I

POLÍTICA E SOCIEDADE

1 O EXERCÍCIO DO PODER

Nomeado em 2 de Agosto de 1766 para presidir aos destinos da Capitania Geral dos Açores criada pelo ministro de D. José, Sebastião José de Carvalho e Melo, na mesma data, D. Antão de Almada recebe para o efeito o competente regimento no qual se fixa a sua jurisdição nos planos político, civil e militar. A par deste instrumento fundamental para orientação daquele governante, ser-lhe-á ainda confiado um conjunto de legislação de âmbito nacional destinada a enquadrar os diversos aspectos da acção governativa. Porém, a par de legislação específica inovadora criando instituições e cargos destinados a estruturar o novo regime criado nos Açores, o capitão-general é igualmente portador de instruções para "seu governo secretíssimo" as quais, numa avaliação global, configuram um verdadeiro programa de governo no qual se explicitam as medidas concretas que o capitão-general deverá levar a cabo no seu mandato.

Não obstante os propósitos de modernidade e racionalidade que presidem às reformas do futuro Marquês de Pombal, a leitura do regimento e das instruções particulares confiadas a D. Antão de Almada e conservadas sem alteração até 1799, não é revelador de propósitos descentralizadores orientados para o exercício de um poder reforçado e autónomo capaz de proporcionar eficácia governativa. Parece evidente, isso sim, que ao nível do arquipélago se processa a criação de um sistema de governo centralizado, fixando-se a capital da capitania em Angra, transparecendo igualmente a intenção de interferir nos poderes tradicionais, sobretudo no senhorial que é extinto, mas também nos municípios. Porém, a esta centralização não corresponde uma capacidade de resposta efectiva susceptível de dar satisfação concreta aos problemas da administração e do desenvolvimento do arquipélago, já que a dependência do capitão-general em relação às instâncias do reino é notória. Da leitura do regimento, das instruções

particulares e dos restantes normativos que têm a ver especificamente com a constituição da capitania, parece nítida a preocupação de pôr cobro a um situação de desordem administrativa com grave incidência no plano da fiscalidade. De facto, de par com a preocupação de fomento da agricultura, com especial atenção para a produção de cereais, por razões que têm a ver com as próprias prioridades da coroa, a recuperação da disciplina fiscal em benefício de uma mais eficaz arrecadação das rendas reais a favor da Fazenda, é preocupação óbvia. As providências destinadas a coarctar a saída de gentes para fora do arquipélago, parte do pacote normativo integrando a reforma introduzida em 1766, tem a ver com esta estratégia de um melhor aproveitamento dos solos, impedindo a emigração dos braços úteis ao cultivo da terra. Complementarmente, o reforço da presença da coroa manifesta-se de modo claro com a nomeação dos juizes de fora e a divisão dos Açores em duas comarcas servidas por dois corregedores. Com excepção da ilha do Corvo e salvaguardando-se períodos de vacatura mais ou menos curtos, todas as ilhas terão juizes letrados nomeados pela coroa. Nas ilhas com vários concelhos perdurará, nalguns casos, a ocupação de magistraturas por juizes ordinários. As correições compreendem, por um lado, as ilhas de S. Miguel e Santa Maria e, por outro, as restantes ilhas, ficando sediadas nas cidades de Ponta Delgada e Angra, respectivamente.

Não deixa de ser curioso notar que a aparente relevância emprestada à defesa do arquipélago – talvez o aspecto mais contemplado ao longo do articulado do regimento do capitão-general – acaba por ser a área que, com o tempo, se reconhecerá ter sido das mais descuradas. A uma aparente valorização da componente militar na figura do capitão-general, não correspondeu, na verdade, um efectivo reforço das condições de defesa das ilhas açorianas.

Chegados a vésperas da viragem para o novo século que haveria de marcar o tempo derradeiro do sistema de capitania-geral, o modelo deixou de assegurar condições de viabilidade e de eficácia ao seu funcionamento. O pretendido incremento da agricultura não se realizou; o desempenho fiscal e a consequente moralização da cobrança e arrecadação das rendas permaneceu por concretizar; o exercício da justiça continuou moroso e arbitrário; as condições de defesa e a situação militar degradou-se; a asfixia da economia e do comércio que lhe estava associado prosseguiu sob o jugo de uma intervenção cerceadora da liberdade das trocas comerciais, nomeadamente com o Brasil e, por fim, as condições sociais, nomeadamente no tocante ao padrão de vida das populações mais carenciadas e ao exercício de direitos de usufruto da terra, terão permanecido inalteradas.

As estruturas da administração da responsabilidade do governo geral dos Açores neste período em estudo, não são diversas daquelas que os diplomas pombalinos previam e que foram postas a funcionar após 1766. De um ponto de vista orgânico assistimos, sobretudo, à reformulação ou actualização de princípios[1], havendo apenas a notar a criação da "nova" Junta da Real Fazenda como a mais expressiva das alterações[2].

No plano militar, também de um ponto de vista orgânico, nada de notável há a referir, com excepção da introdução de cargos de chefia, estranhos ao esquema tradicional da estrutura militar e cuja caracterização faremos em lugar próprio. Designamo-los por figuras atípicas do sistema, e são o governador do castelo de S. Brás e da ilha de S. Miguel, o governador do castelo de S.ta Cruz e das ilhas do Faial e Pico e os comandantes militares da ilha Graciosa e da ilha de S. Jorge.

Em termos de funcionamento e articulação dos poderes instalados nas ilhas açorianas, tanto a nível dos órgãos próprios do governo da capitania como no que respeita aos

[1] Ver notas 96 e 97 supra na **Introdução**.
[2] Ver nota 98 supra na **Introdução**.

poderes autónomos – o corregedor, os juizes de fora e os municípios presididos por estes últimos, ou os juizes por bem da lei nos casos em que não há juiz de fora – pensamos que as alterações ao regimento do governo dos Açores contemplam um parágrafo que consubstancia uma inovação de grande alcance na relação do capitão-general com todos os níveis da administração açoriana, sem excluir os corregedores nomeados pela coroa e que representam o poder régio. Como afirmámos na **Introdução** a este trabalho, na sua simplicidade, o parágrafo a que aludimos confere ao capitão-general – o que é significativamente diferente do quadro anterior – a verdadeira tutela de todo o aparelho administrativo no arquipélago[3]. É bem possível que a sua inserção no diploma das alterações ao regimento, como primeiro artigo do seu articulado, signifique, exactamente, a relevância inovadora que o seu autor pretendeu conferir aos termos da redacção.

Como veremos em altura própria, trata-se de uma disposição com vastas consequências, até porque vai dar lugar a um persistente clima de conflito institucional.

Nos pontos seguintes procuramos oferecer uma panorâmica caracterizadora, tanto em termos quantitativos como qualitativos, das estruturas que compõem a capitania-geral, quer no que respeita ao governo civil, quer no que toca ao governo militar.

1.1 O governo civil

1.1.1 A estrutura da administração

Cabe aqui oferecer, de forma actualizada, uma perspectiva da dimensão da administração dos Açores, facultando, ao mesmo tempo, dados relativos aos encargos inerentes àquilo a que em linguagem dos nossos dias designamos pelo sector do funcionalismo nos diversos níveis.

[3] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, p. 118.

Para além dos órgãos superiores da governação – e deixando de parte a administração concelhia que este trabalho não contempla – vamos considerar as áreas da fazenda e da justiça, para o que utilizaremos informação colhida em documentos de 1809. Julgamos que ao longo das duas décadas que abordamos, a situação não apresenta variações dignas de nota, para além da vaga esporádica de um ou outro cargo em virtude de morte ou fim de mandato do respectivo titular.

1.1.1.1 A fazenda e a secretaria do governo

Os quadros que a seguir apresentamos, correspondem à transcrição, com adaptações de forma e uma segmentação que entendemos mais adequada, de uma relação elaborada no governo da capitania, assinada pelo contador da fazenda Manuel Bernardes de Abreu e Lima[4], com o título de *Relação dos Lugares, e Officios de Fazenda das Ilhas dos Açores, Ordenados que lhes respeitão annualmente, e Reaes Ordens, que os estabelecerão*[5].

Começaremos por apresentar um quadro relativo às cúpulas da administração insular com sede em Angra, seguindo-se depois os quadros individualizando os serviços existentes em cada ilha. Não se inclui o governador e capitão-general cuja inserção será feita na estrutura militar. Esta opção não tem outra razão senão a de adoptar a metodologia do autor da relação a que aludimos.

QUADRO 1

ESTRUTURA DA FAZENDA REAL DOS AÇORES EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Escrivão da fazenda	1:000$000		Carta régia de 20 Out. de 1798.
Tesoureiro geral	600$000		"
Executor da fazenda	200$000		"
Procurador da fazenda	200$000		"
Contador geral da junta	600$000		"
Primeiro escriturário	300$000		"
3 segundos escriturários (200$000 cada)	600$000		Provisão do Erário Régio de 19

[4] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fl. 24v, termo de posse em 16 de Novembro de 1799.
[5] AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

			Nov.1801 e da Junta da Fazenda.
2 terceiros escriturários (150$000 cada)	300$000		Provisões do Erário Régio de 19 Nov. 1801 e de 15 Jun. 1802.
4 praticantes (100$000 cada)	400$000		“
Cartorário	100$000		Decreto e Instruções de 26 Jul. 1802 e provisão do Real Erário de 29 Nov. 1802.
Capelão da junta	100$000		Provisão do Erário Régio de 20 Fev. 1801.
Porteiro da junta	160$000		
Contínuo da junta	120$000		Provisão do Erário Régio de 15 Jun. 1802.
Moço da junta	72$000		“
Escrivão da executoria	40$000		Provisão do Real Erário de 11 Ago. 1801 e 15 Jun. 1802.
Secretário do governo	400$000		Alvará de lei e regimento de 2 Ago. 1766.
Oficial maior do governo	200$000		Carta régia de 16 de Set. 1799.
Oficial supranumerário	100$000		“

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a)Moios e alqueires.

QUADRO 2

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA TERCEIRA EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz da Alfândega de Angra	26$000	1:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda, onde devem existir as ordens régias de criação
2 escrivães da alfândega (14$400 e 2 m.s cada) (b)	28$800	4:00	“
Porteiro guarda pesador	4$500	1:00	“
Solicitador da fazenda	6$667	:40	“
Meirinho das execuções	13$333	1:20	“
5 guardas da alfândega (todos)	20$650	4:00	“
Patrão-mor da Ribeira	52$000		“
Carpinteiro da Ribeira		1:00	“
Almoxarife da Vila da Praia	10$000	1:00	Decorre a extinção destes três cargos
Escrivão do almoxarifado da Praia	3$400	1:00	
Homem do almoxarifado		:30	
Guarda-mor da alfândega de Angra	20$000	2:00	Carta régia de 2 Ago. 1766 §§ 70 e 71
Juiz do Terreiro Público	90$000		Id. e Real Decreto de 20 Abr. 1799
Escrivão do Terreiro Público	80$000		“
2 medidores do Terreiro (cada 36$000)	72$000		Carta régia de 2 Ago. 1766

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a) Moios e alqueires.

(b) Os dois escrivães, conforme nota da *Relação...*, vencem à data da elaboração, cada um, 4$400 e 6 moios de trigo por ano, de acordo com plano iniciado pela Junta nos termos da provisão do Erário Régio de 29 de Julho de 1801.

QUADRO 3

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA DE S. MIGUEL EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz da Alfândega	30$000	2:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda.
2 escrivães da alfândega (14$000 e 2 m.s cada)	28$800	4:00	“
Feitor da alfândega	200$000		“
Porteiro da alfândega, zelador e porteiro do almoxarifado	15$070		“
Meirinho das execuções	8$000	1:00	“
2 guardas da alfândega (cada 5$000)	10$000		“
1 guarda da Ribeira	8$000		“
Alcaide do Mar		1:00	“
Meirinho do almoxarifado		:30	“
Cobrador [?]	20$000		Ordem régia sobre consulta da Fazenda de 31 Mai. 1697.
Juiz do Terreiro Público	90$000		Carta régia de 2 Ago. 1766.
Escrivão do Terreiro Público	80$000		
2 medidores (cada 36$000)	72$000		

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a) Moios e alqueires.

QUADRO 4

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA DO PICO EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Almoxarife	12$000	2:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda.
Escrivão do almoxarife	$400	1:00	“
Homem do almoxarife		:30	“

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a) Moios e alqueires.

QUADRO 5

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA DO FAIAL EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz da Alfândega	30$000	3:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda.
Almoxarife	12$000	2:00	“
2 escrivães(cada um 4$400 e 6 moios)	8$800	12:00	“
Guarda pesador	13$000	1:00	“
Meirinho da alfândega		2:00	“
Alcaide do Mar		2:00	
Homem do almoxarife		:30	
Guarda-mor da alfândega	20$000	2:00	§ 71 da Carta régia de 2 Ago. 1766.

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a)Moios e alqueires.

QUADRO 6

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA DE S. JORGE EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Almoxarife da Alfândega	10$000	2:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda.
Escrivão da alfândega	4$400	2:00	“
Homem do almoxarifado		:30	“

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a)Moios e alqueires.

QUADRO 7

ESTRUTURA DA FAZENDA NA ILHA GRACIOSA EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Almoxarife da alfândega	4$000	1:00	Pelas folhas de assentamento expedidas do Conselho da Fazenda.
Escrivão da alfândega	2$000	3:00	“
Homem do almoxarifado		:30	“

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Moios e alqueires.

Os quadros acima apresentados evidenciam a existência de uma pesada hierarquia na capital do governo, verificando-se uma gradual perda de peso da estrutura, ainda sensível nas ilhas de S. Miguel e Faial, acabando por se reduzir á expressão mais simples nas ilhas restantes, com um almoxarifado. Nestas ilhas o movimento de despacho de mercadorias era praticamente nulo, reduzindo-se o almoxarifado a uma mera pagadoria sem qualquer outra intervenção digna de registo. O quadro específico do pessoal da alfândega de Angra, em termos comparativos, apresenta uma clara desproporção relativamente às alfândegas de Ponta Delgada e Horta, uma vez que o seu movimento é diminuto quando em confronto com as duas últimas. O capítulo sobre o comércio, na segunda parte deste estudo, evidencia esta realidade.

No que respeita aos ordenados, apenas observamos o pagamento a dinheiro e em cereal nos órgãos que poderíamos designar por periféricos. Note-se, porém, que nalguns casos a parcela paga a cereal, convertida a dinheiro, é bastante significativa podendo elevar o

quantitativo global a valores que atingem, nalguns casos, o dobro e o triplo da quantia liquidada em dinheiro. É o caso, por exemplo, dos escrivães da alfândega da Terceira.

Independentemente das tarefas que cabem aos diversos cargos da hierarquia superior incluída nos vários quadros, é visível uma forte diferenciação nos níveis de ordenados percebidos. Este fenómeno é muito evidente no caso dos oficiais da Junta da Fazenda.

1.1.1.2 A "nova" Junta da Fazenda

A reforma de 1766 comportava a existência de um órgão destinado a regular as finanças açorianas, ou seja, a promover a arrecadação das rendas da coroa e a administrar as questões da fazenda das ilhas. Trata-se da Junta da Fazenda[6] e a sua criação dever-se-á à situação caótica em que se encontravam as rendas reais nas ilhas, facto que terá constituído uma das motivações mais determinantes para a implementação da reforma de Pombal[7].

As mesmas motivações que terão levado Pombal a instituir a Junta da Fazenda estarão, possivelmente, na origem da reforma desta instituição, verificada a sua ineficácia e o regresso à desordem que moveu o ministro de D José a alterar radicalmente a forma de governo das ilhas açorianas. É assim que surge em 1798 uma "nova" junta.

Pelo menos no plano das intenções, a recriada Junta da Real Fazenda configura um modelo de renovação orgânica com o propósito, solenemente anunciado, de pôr fim ao descalabro na cobrança das rendas da coroa e de sanear a fiscalidade do arquipélago. Era imperioso fazer arrecadar e administrar, com rigor, aquelas rendas e moralizar o desempenho dos magistrados e demais empregados da fazenda[8]. À junta competia ainda um papel normativo e regulador, ocupando a repressão e erradicação do contrabando

[6] Criada por Carta Régia de 2 de Agosto de 1766, cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 – Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura; Universidade dos Açores, 1988, pp. 93-95.

[7] Sobre a criação da Junta da Fazenda dos Açores na reforma de 1766 e sua importância no contexto das medidas adoptadas pela coroa, ver id., p. 15.

[8] Ver documentos 3 e 4 em anexo. Com vista ao competente desempenho das tarefas que passavam a caber à junta e aos seus oficiais, ver um conjunto de normas de execução emitidas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cf. documento 9 em anexo.

lugar destacado. As frequentes intervenções do governo são disto sinal claro, conquanto os pretendidos resultados permaneçam uma meta longe do alcance da administração.

Criada pela carta régia de 20 de Dezembro de 1798[9], a Junta da Real Fazenda, presidida pelo capitão-general, passa a integrar os seguintes membros[10]: o corregedor da comarca de Angra como juiz executor da fazenda[11], o Intendente da Marinha[12], o juiz de fora de Angra como procurador da fazenda[13] e, como deputados no começo da actividade da junta, nas funções de escrivão, Felix dos Santos Carvalho[14], tesoureiro geral Francisco Cellis Medina[15] , contador Manuel Bernardes Abreu e Lima[16] e 1º escriturário José Maria Biancardi[17]. Por provisão da junta de 6 de Fevereiro de 1801 foram nomeados o contínuo, um moço, o porteiro e um cartolário[18].

Com a criação deste órgão ficavam extintas a antiga junta e a provedoria da fazenda[19] bem como o cargo de feitor da fazenda de Angra[20], procedendo-se à passagem do cofre cujo saldo total era de 261:066$412[21].

Para além da função reguladora acima mencionada, assistimos a iniciativas que parecem revestir uma intenção de se assumir como verdadeira provedoria, centralizando em

---

[9] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 271-280. Ver documentos 3 e 4 em anexo.
A legislação portuguesa refere a determinação régia de 20 de Outubro de 1798 a qual, ao mesmo tempo, extingue a Provedoria, cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791-1801*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, p. 512.
[10] Ver documento 6 em anexo.
[11] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fl. 31v, já cit. À data da criação exerce o cargo José Acúrcio das Neves.
[12] Id., *ibid.* O intendente da Marinha à data da primeira sessão era Manuel do Nascimento Costa.
[13] Id., fl. 53. Era juiz de fora de Angra, nesta altura, José Pegado de Azevedo e Melo.
[14] Id., fls. 23v-24.
[15] Id., fl. 23.
[16] Id., fl. 24v.
[17] Id., *ibid.*
[18] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fl. 39v, conta de 16 de Março de 1802.
[19] Id., fls. 1-2, conta de 14 de Maio de 1800. Ver documentos 3 e 4 em anexo.
[20] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 21v-22v, provisão de 19 de Julho de 1800 mandando alterar as entidades que asseguravam os recebimentos da fazenda.
[21] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fl.1.

Angra uma actividade prestadora de serviços como os que, habitualmente, se prestavam nos portos das ilhas, com a alegada intenção de disciplinar os gastos a suportar pela fazenda. Em 1801, em conta remetida para a corte, perante um caso concreto ocorrido no porto da Horta nesse mesmo ano com o abastecimento do bergantim *Boaventura* do comando do capitão de fragata Luís da Cunha Moreira, num total de 1:409$896 réis, o capitão-general manifesta a intenção de que seja a junta a assegurar esses abastecimentos por razões de economia[22]. Não se trata de uma intenção isolada; anos depois, em 1808, o capitão-general D. Miguel António de Melo, em ofício para o governador militar das ilhas do Faial e Pico, torna a insistir na ideia de que o refresco e aguada de unidades da marinha nacional seja assegurado pelo governo de Angra[23]. Desta vez estavam em causa encargos bem superiores, atingindo a factura do negociante faialense, Sérgio Pereira Ribeiro, a extraordinária quantia de 8:589$963 réis pelos víveres embarcados na nau Rainha de Portugal[24]. O capitão-general comenta este montante em termos de estar para além da capacidade da fazenda caso se repita, o que receia devido ao número de navios que vêm do Sul, reputando o comportamento dos comandantes como imprudente[25].

Independentemente do âmbito específico das funções da junta, o que é relevante é ter em conta o facto de que a sua jurisdição, expressa nas provisões que expede, se reveste da própria autoridade régia bem visível no formulário adoptado. Um aviso de 1802 para o deputado escrivão da junta revela isto mesmo ao deixar claro que "a Junta como

---

[22] Id., fls. 19-20v, conta de 10 de Junho de 1801.

[23] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 100v-102, oficio de 20 de Agosto de 1808.
D. Miguel António de Melo foi nomeado para o cargo de capitão-general dos Açores em 1806 e desempenhou-o até 1810, cf. Francisco d'Atahyde Machado Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp. 105-140; A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 456; *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol. V, p. 528.

[24] Id., *ibid.*

[25] Cf. AHU, *Açores*, cx. 62, doc. 22, ofício de 25 de Agosto de 1808 para o visconde de Anadia.

Tribunal Supremo e Magistatico lhe cumpre fazer observar as Ordens que expede no Augusto Nome de Sua Alteza Real"[26]. Nesta linha de clarificação de uma competência da qual dimana a própria vontade do soberano, importa sublinhar que este órgão, ainda que o capitão-general ocupe a sua presidência, não pauta a sua acção em termos de se conformar a agir como braço executivo da sua vontade, mas assume-se como instituição de nível superior, sendo claro que, por vezes, constitui verdadeiro obstáculo ás intenções do capitão-general, coarctando por completo o conteúdo das suas decisões. Em 1803, ao expor à junta as medidas que tem de levar a efeito para defesa do arquipélago em conformidade com ordens superiores que recebera, apresentando os correspondentes encargos que daí advinham, a junta acolhe a proposta e delega no capitão-general a execução das diligências e obras para aquele efeito

> "dando progressivamente conta nesta Junta das Obras, e expedientes que tem mandado apromptar para que esta possa proceder nas averiguaçoens e conferencias que devem preceder aos Despachos dos pagamentos, que com legaes documentos se hão de prestar na Thezouraria geral, á proporção das despezas em que nesta conformidade for concordando a Junta com o dito S.r Conde seu Prezidente, na qualidade de Governador e Capitão General destas Ilhas"[27].

A junta, sobrepondo-se ainda às competências que por tradição se inseriam no âmbito municipal, interfere em matérias de regulação da vida económica. Como exemplo, apontaremos a emissão de autorização, que é comunicada ao juiz e vereadores da Horta, para que a firma Scott Idle de Sobradello ali estabelecida, importe de S. Jorge 250 pipas de vinho destinadas a exportação para o estrangeiro após beneficiação[28]. É óbvio – até porque expressa no próprio texto da provisão – para lá da prática dos princípios da liberdade de comércio muito em voga, o objectivo de potenciar o aumento de receitas por via do imposto dos 10% cobrado na saída de todos os géneros despachados na alfândega com destino ao estrangeiro.

---

[26] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1802-1804, mç. 6, doc. s.n., aviso de 18 de Agosto de 1802.
[27] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fl. 48, assento de 18 de Junho de 1803.
[28] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fl. 281, provisão de 10 de Março de 1804.

Na área económica, ou com incidência na mesma, é também a junta que emite as ordens para os juizes das alfândegas assinarem os manifestos dos navios que recebem passaporte para seguirem com destino ao Brasil ao abrigo das disposições que condicionam o comércio com aquela colónia. É o caso da provisão n.º 58 de 13 de Novembro de 1804 para o juiz da alfândega do Faial para que este assista e assine o manifesto de carga do bergantim *União* do armador Domingos Ramos Pimentel da Silva, negociante de Angra[29].

No campo disciplinar, em tudo o que se relaciona com as funções próprias da fazenda, é também frequente a acção da junta, seja, por exemplo, ordenando ao corregedor de S. Miguel que se abstenha de interferir nas execuções a cargo do juiz da alfândega da mesma cidade[30], seja suspendendo oficiais da alfândega por abusos cometidos no exercício de funções e negligência conducente à retenção de rendas devidas à fazenda real, como é a suspensão do escrivão da alfândega de Ponta Delgada, Veríssimo Manuel de Aguiar[31]. Essa capacidade manifesta-se ainda no estabelecimento de normas de funcionamento orgânico, claramente centralizadoras, como é a atribuição da superintendência das alfândegas das ilhas ao corregedor da comarca de Angra, com a jurisdição sobre matéria contenciosa que pertencia ao antigo provedor da fazenda das ilhas[32].

Prova do ascendente que a junta – pelo menos na fase mais tardia do período que estudamos, abrangendo o mandato do capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo – ganha no plano do governo da capitania, como verdadeiro regulador do poder do mais alto magistrado da governação insular, é o bloqueio de decisões e

[29] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fl. 27. O passaporte para que este navio siga da ilha do Faial para o Brasil tem a particularidade de corresponder à utilização de uma das licenças não utilizadas por navios à partida de Angra.
[30] Id., fl. 14, provisão de 29 de Agosto de 1804.
[31] Id., fl. 35, provisão de 16 de Maio de 1805 para o juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada.
[32] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fls. 63v-64v, assento de 14 de Junho de 1806.

projectos da iniciativa do capitão-general, seu presidente. Num conflito aberto entre o general e os membros da junta, estes fazem prevalecer as suas posições, chegando mesmo a cancelar decisões por aquele tomadas e que implicavam gastos que os deputados em exercício consideravam não estarem no âmbito da sua competência individual[33]. É extraordinário constatar, que a junta reúne algumas vezes, e delibera, sem a presença do presidente por recusa deste em fazê-lo[34]. Era bem o sinal de uma decadência institucional a indiciar que o modelo estaria caduco e que, com ou sem o movimento vintista, algo teria de mudar. Aliás, sintoma evidente de uma ruptura institucional que não deixaria de ter funestas consequências no curso normal da administração dos Açores, é a denúncia feita pelo capitão-general Araújo de Azevedo para o conde dos Arcos. Referia-se ao calamitoso estado da fazenda da capitania – estava-se em 1820 e uma vez mais de regresso ao cenário catastrófico que determinara as anteriores reformas – queixando-se pelo facto de ser detentor da presidência da junta da fazenda, afirmando, porém, tratar-se de uma função apenas decorativa e desprovida de verdadeira autoridade. Considerava que essa circunstância afectava negativamente a dignidade e o exercício do próprio cargo de governador e capitão-general das ilhas, uma vez que ficava exposto à alegada incompetência e arrogância de deputados sem

[33] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-1 Ago. 1824, fls. 33-33v, portaria de 8 de Fevereiro de 1820.

[34] Sobre este conflito ver, entre outros documentos, BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fl. 117, assento de 29 de Maio de 1818; id., fl.117, termo de protesto de 19 de Agosto de 1818, do deputado procurador da fazenda, Alexandre Gamboa Loureiro; id., fls. 118-119v, registo do ofício de 25 de Agosto de 1818 do general, presente em sessão da junta de 26 de Agosto de 1818 com um historial sobre o diferendo que o opõe ao procurador da fazenda; AHU, *Açores*, cx. 99, doc. 1-A, ofício de 21 de Novembro de 1818 do juiz de fora de Angra e provedor da fazenda, para o conde dos Arcos queixando-se da actuação do general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 157v-162v, ofício de 11 de Março de 1820; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-1 Ago. 1824, fls. 30-31, ordem de 29 de Janeiro de 1820 para o escrivão da junta; id., fls. 32-32v, portaria de 3 de Fevereiro de 1820 para o contador geral da junta; id., fls. 52-52v, ordem de 9 de Maio de 1820 para o escrivão da junta; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 500-501, provisão de 21 de Janeiro de 1820; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-1 Ago. 1824, fl. 48, ordem de 4 de Maio de 1820 para o escrivão da junta.

preparação que, pelo facto de o serem, ganhavam desde logo o estatuto de magistrados[35].

No que concerne à metodologia e à rotina das tarefas a levar a efeito, é D. Rodrigo de Sousa Coutinho quem se encarrega de estabelecer procedimentos bem claros, como sejam a remessa mensal de balanços discriminados quanto à natureza das rendas arrecadadas e rendas por arrecadar; movimento anual de importação e exportação e estatística de navios; orçamento de despesa e receita para os anos seguintes, e, por fim, diligência certamente de capital importância, a indicação do saldo a remeter para o Real Erário[36].

1.1.1.3 O aparelho judicial

Utilizando a mesma fonte a que acima recorremos para elaboração dos quadros sobre a fazenda[37], seguiremos metodologia idêntica ao tratar das estruturas judiciais. Fazemos notar que no quadro de S. Miguel se inclui o corregedor de S. Miguel e Santa Maria e seus serventuários, enquanto que no quadro da Terceira se procede de maneira análoga, incluindo o corregedor de Angra o qual, de facto, tinha jurisdição sobre as ilhas dos grupos central e ocidental.

QUADRO 8

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA TERCEIRA EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Corregedor da comarca	266$666		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Juiz de fora de Angra	160$000		"
Juiz de fora da Praia	160$000		"
Provedor dos resíduos, órfãos e capelas da comarca	266$666		Provisão do Real Erário de 4 Fev. 1807.
Meirinho do provedor	77$600		Id. de 20 Fev. 1801.
Meirinho do corregedor	77$600		Folhas de assentamento expedidas pelo Conselho da Fazenda
Carcereiro da cidade	32$000	1:12	É a pensão dos bens confiscados ao Marquês de Castelo Rodrigo que

[35] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 157v-162v, ofício de 11 de Março de 1820.
[36] Ver documento 9 em anexo.
[37] AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

			paga os ordenados dos carcereiros das ilhas.
Carcereiro da Praia	18$000	1:12	“

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Moios e alqueires.

QUADRO 9

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DE S. MIGUEL EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo	
Corregedor da comarca	266$666		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Juiz de fora de Ponta Delgada	160$000		“
Juiz de fora da Ribeira Grande	160$000		“
Juiz de fora de Vila Franca do Campo	160$000		“
Meirinho da correição	50$000		Resolução régia participada ao capitão-general em 6 Set. 1767.

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 10

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DE SANTA MARIA EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 11

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DO FAIAL EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Carcereiro	8$000	1:00	Pago pelas rendas dos bens confiscados ao marquês de Castelo Rodrigo.

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Moios e alqueires.

QUADRO 12

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DO PICO EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Carcereiro da vila das Lajes	16$000	1:00	Pagos pelas rendas dos bens confiscados ao marquês de Castelo Rodrigo.
Carcereiro da vila de S. Roque	4$000	1:00	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Moios e alqueires.

QUADRO 13

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DE S. JORGE EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Carcereiro da vila das Velas		1:00	Pagos pelas rendas dos bens confiscados ao marquês de Castelo Rodrigo.
Carcereiro da vila da Calheta	6$000		

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Moios e alqueires.

QUADRO 14

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA GRACIOSA EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750.
Carcereiro da vila de S.ta Cruz	18$000		Pagos pelas rendas dos bens confiscados ao marquês de Castelo Rodrigo.
Carcereiro da vila da Praia	6$000		

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 15

ESTRUTURA DA JUSTIÇA NA ILHA DAS FLORES EM 1809

Denominações	Ordenados		Diploma
	Dinheiro	Trigo (a)	
Juiz de Fora	160$000		Alvará de Lei de 7 Jan. 1750
Carcereiro da vila de S.ta Cruz		:40	Pago pelos bens da donataria incorporada na Real Fazenda.
Carcereiro da vila das Lajes		:40	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.
(a) Alqueires.

Por alvará com força de lei de 1811, os juizes de fora passaram a ter um ordenado de 200$000 por forma a proverem com mais desafogo ao seu sustento e para que mais facilmente conservassem a sua independência como magistrados[38].

Poderá estranhar-se que os quadros apresentando o aparelho judicial de cada ilha omitam oficiais como, por exemplo, os escrivães, os partidores e os porteiros. Julgamos que o propósito do autor do documento em que nos baseamos visava organizar uma lista

[38] Cf. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 219; 104; António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 312.

dos cargos e ofícios que implicavam encargos directos para a capitania-geral. Uma vez que aqueles oficiais venciam de acordo com uma tabela de emolumentos por cada diligência que efectuavam, explica-se a omissão[39].

Ao nível dos ordenados as considerações que nos mereceram os quadros sobre a estrutura da Fazenda aplicam-se à estrutura da justiça. Importa, neste caso específico, evidenciar o reduzido número de oficiais a receber parte dos ordenados a trigo. Julgamos que o facto se explica devido à variação, por vezes expressiva, dos preços dos cereais, despertando alguma relutância quanto a esta forma de pagamento.

Em cargos idênticos, mas exercidos em ilhas diferentes, verifica-se também discrepância de ordenados. Ressalta o caso dos carcereiros das Fores e o das Velas de S. Jorge pagos exclusivamente em trigo.

1.1.1.4 A "nova" Junta Criminal

Posteriormente à elaboração das relações em que estes quadros se baseiam, por Alvará de 15 de Novembro de 1810 foi criada nos Açores a Junta de Justiça Criminal[40]. Trata-se de uma recriação da Junta Criminal instituída no âmbito das reformas de 2 de Agosto de 1766, assumindo agora um carácter colegial mais diversificado. Com efeito, mantinham-se as competências estabelecidas nas referidas reformas pelo que a "nova" Junta Criminal visava, sobretudo, agilizar os processos de administração da justiça com recurso a uma mais frequente reunião dos magistrados que a integravam.

[39] Por exemplo, um escrivão do juízo geral em S. Miguel, por cada autuação de um feito vencia $120; $014 por cada termo dos autos; $008 por cada mandado de audiência; $036 de uma conclusão final; $040 de uma procuração; $120 de um mandando de penhora; $240 de uma carta precatória; $120 por um edital; $720 de uma arrematação; $400 de uma vistoria na cidade, etc. Um porteiro recebia por cada pregão $020; $180 em acto de arrematação;$040 de cada citação na cidade e $040 mais $100 por cada légua, fora da cidade, etc. , cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 108-111, ofício de 13 de Agosto de 1813 do capitão-general Aires Pinto de Sousa para o conde de Aguiar. Neste ofício, em que se formula uma proposta de actualização dos emolumentos, fica a saber-se que a que se encontra em vigor consta de provisão do Desembargo do paço de 6 de Agosto de 1788.

[40] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1809-1810, mç. 8, doc. s.n., aviso de 18 de Novembro de 1810 do conde das Galveias para o capitão-general comunicando a criação da Junta de Justiça Criminal.

A presidência cabia ao capitão-general e integrava os magistrados da comarca de Angra, a que se juntavam mais dois juizes de fora das outras ilhas para o efeito convocados. Esta junta teve a sua primeira sessão em Angra, nas instalações da Junta da Fazenda, no dia 12 de Agosto de 1811. Julgamos que a sua criação não sobrecarrega numericamente a administração insular, muito embora haja acréscimo dos encargos que resultam da acumulação de ordenados pagos e das deslocações dos magistrados convocados pelo capitão-general. Todavia, nas preocupações do capitão-general está, isso sim, a sobrecarga dos magistrados. Em ofício de 1812 para o conde das Galveias, a este propósito e como fundamento para o pedido que formula para a separação de atribuições, enumera as que cabem ao juiz de fora de Angra:

> Juiz de fora ao qual cumpre exercer a presidência do município
>
> Juiz do cível, órfãos e crime
>
> Juiz da alfândega, mar e direitos reais
>
> Deputado da Junta da Fazenda e procurador da mesma
>
> Auditor da tropa[41]
>
> Vogal da junta de justiça e, acidentalmente, provedor dos defuntos e ausentes[42].

1.1.2 Uma síntese quantitativa e os encargos globais

Agregando os dados que constam dos quadros acima organizados para a fazenda e justiça, podemos obter uma visão sintetizada sobre o significado numérico do aparelho administrativo da responsabilidade do governo da capitania e respectivos encargos com os ordenados.

[41] De acordo com o § 18 da carta de lei de 16 de Setembro de 1799, os juizes de fora nas ilhas são auditores dos corpos militares na área da sua residência. Seguindo uma interpretação do alvará de 26 de Fevereiro de 1789 sobre auditoria da gente de guerra, é fixado o soldo de capitão de infantaria, cf. AHU, *Açores*, cx. 58, doc. 11.

[42] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 58-59, ofício de 22 de Junho de 1812 para o conde das Galveias; tb. AHU, *Açores*, cx. 76, doc. 31.

QUADRO 16

SÍNTESE QUANTITATIVA E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL DA CAPITANIA-GERAL DOS AÇORES

Designação das funções	Quantitativos	Ordenados	
		A dinheiro	A trigo (a)
JUNTA DA FAZENDA			
Magistrados e deputados	5	2:600$000	
Funcionalismo da junta	16	2:192$000	
Sub - total	21	4:792$000	
SECRETARIA DO GOVERNO DA CAPITANIA			
Secretário e outros funcionários	3	700$000	
Sub - total	3	700$000	
JUSTIÇA			
Corregedores	2	533$332	
Provedores	1	266$666	
Juizes de fora	11	1:776$000	
Funcionalismo	14	313$200	7:44
Sub - total	28	2:889$198	7:44
FAZENDA			
Juizes de alfândega	3	86$000	6:00
Feitor da alfândega de Ponta Delgada	1	200$000	
Almoxarifados (S. Jorge, Pico e Graciosa)	3	26$000	5:00
Funcionalismo das alfândegas	34	301$020	44:30
Funcionalismo dos almoxarifados	6	6$800	7:30
Juizes do Terreiro e seus empregados	8	484$000	
Sub – total	55	1:129$820	63:00
Total	107	9:511$018	70:44

(a) Moios e alqueires.

Convertendo o trigo a dinheiro, numa base de $450 réis por alqueire, teremos um encargo total de 11:420$818 réis.

A observação dos quadros permite aperceber, como antes afirmámos, uma profunda diferenciação nos ordenados dos quadros superiores da administração e entre estes e o funcionalismo de carteira e o pessoal integrado nos escalões inferiores. Por outro lado, embora com níveis pouco expressivos, podem apreciar-se diferenças entre funcionários da mesma categoria, em função da ilha onde exercem as profissões o que, provavelmente, terá a ver com a importância relativa que o serviço assume em dada ilha ou local. É o caso dos juizes de alfândega que em Angra auferem ordenado mais baixo do que em Ponta Delgada e Horta, enquanto que o juiz de alfândega da Horta percebe maior remuneração do que o de Ponta Delgada.

Sem que a afirmação constitua juízo valorativo, é notório que a "administração central" – no caso os sediados na capital em Angra – assume um peso desproporcionado em relação ao conjunto dos serviços dispersos pelas ilhas, cifrando-se os respectivos encargos em cerca de 42% da despesa total com ordenados. Isto, sem contar com o ordenado do capitão-general imputado às despesas militares.

1.1.3 O estado da administração

Não obstante as iniciativas legislativas de que já tratámos em capítulo anterior, que apontam para uma espécie de refundação da capitania-geral na transição do século XVIII para o século XIX, não nos parece que as pretendidas reformas tenham atingido os objectivos desejados.

À semelhança da visão racionalizadora do despotismo iluminado que marcara a reforma de Pombal, as medidas adoptadas pela regência de D. João buscam igualmente dar um sentido de modernidade à administração, norteadas, como já defendemos, pelo pensamento dos homens da Academia Real da Ciências no qual enraízam. Mesmo no plano fiscal, como analisaremos na segunda parte deste estudo – porventura aquele que merece da coroa uma mais decidida actuação para transformar e conferir transparência às estruturas do poder insular e que, possivelmente, estará no cerne das motivações que dão origem a esta espécie de "pacote" reformador – a situação não se terá modificado de forma visível.

Em ofício de 1808 para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, ao mesmo tempo que reitera o desejo de concorrer para a manutenção da soberania de Portugal e de proporcionar ao povo das ilhas um clima de tranquilidade, o capitão-general, D. Miguel António de Melo, adianta que essa tarefa ficará comprometida se não obtiver satisfação às suas solicitações para uma adequada eficácia da administração a todos os níveis, estando implícita a ideia de que a estrutura existente

é incapaz[43]. Ainda dois anos mais tarde, desta feita em correspondência para o enviado de Portugal na corte de Londres, em que lhe dá conta de ocorrências no porto de Ponta Delgada com os passageiros do navio *Despacho* vindo de La Rochelle, passageiros que seriam de naturalidade francesa, aquele capitão-general aproveita para renovar, de modo bem enfático, as queixas que tem feito para que

> "os lugares de Letras, e os Postos, e Commissoens Militares destas Ilhas, sejão no futuro confiados a sugeitos mais provados, mais experimentados, e mais instruidos, do que aquelles, que athé agora para taes Empregos tem sido escolhidos, e nomeados; porque se continuarem as nomeaçõens a ser feitas como athe agora o tem sido, necessariamente todas as cousas que tocão ao real serviço, á prosperidade destas Colónias, á sua segurança, e á tranquilidade destes Povos hão-de hir de mal a pior; salvo se Deos Senhor Nosso conceder ao Governador e Capitão General o Dom de Milagres…"[44].

Em oportunidade bem próxima e por ocasião da chegada aos Açores dos deportados vindos de Lisboa na fragata *Amazona*, facto que daria azo a forte protesto do capitão-general para os governadores do reino[45], o governante traça de novo um

---

[43] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 20-22v, ofício de 6 de Setembro de 1808. Do texto do ofício transcrevemos o seguinte parágrafo: " porem a d.a tranquilidade deficultozamente poderá manter-se por m.to tempo, se V. Ex.a não concorrer efficaz, e promptam.te como tenho por indubitavel fará, afim que o Principe Regente Nosso Senhor haja por bem dar as Providencias que tenho pedido, ou as q. for servido, p.a a Justiça ser recta, prompta, prudente, e imparcialmt.e a estes Povos administrada, para q. Cabos de Guerra instruidos, e morigerados tratem dos negocios proprios da Profissão Militar; os magistrados sejão taes quaes cumpre q. sempre sejão; igualmt.e os officiaes da Real Faz.a…". Com o passar do tempo, o capitão-general verá goradas as suas expectativas, como pode perceber-se do conteúdo de um ofício dirigido ao conde das Galveias no dia da transferência de poderes para o sucessor no governo da capitania: "Praza á Mizericordia Divina conceder-lhe [ao novo capitão-general] os meios que nunca pude alcansar para emenda de muitos males que cá existem, e com cuja duração impossivel he, e será sempre, que estas colonias prosperem...", cf. AHU, *Açores*, cx. 69, doc. 29, ofício de 9 de Setembro de 1810.

[44] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 61-62, ofício de 22 de Agosto de 1810.
Sobre o caso deste navio e das averiguações a que deu lugar envolvendo várias entidades insulares, incluindo o bispo da diocese, ver AHU, *Açores*, cx. 69, doc. 29, ofício de 23 de Agosto de 1810 do capitão-general para o conde das Galveias. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 2, carta de 12 de Junho de 1811 de Thomas Hickling, cônsul americano em S. Miguel, para o conde das Galveias.
Apesar da informação pouco abonatória sobre os magistrados em geral, deparamos por vezes com avaliações contraditórias nos mapas anuais elaborados para esse efeito. É o caso da informação prestada pelo capitão-general em 1815 sobre o desempenho dos magistrados a qual, em termos gerais, é francamente positiva quanto aos préstimos daqueles. Ver documento 52 em anexo.

[45] A citação seguinte dá boa nota do estado de espírito do capitão-general perante o confronto inesperado com a necessidade de acolher numeroso grupo de deportados por razões de ordem política: "…estes homens são huma peste, huma lepra, pois que a nossa Legislação assim reputa taes criminozos. Ora se são a peste da Republica será licito por ventura desembaraçar huma parte para infeccionar outra, que está inteiramente sã, e que da sua parte em nada concorreo para a propagação de tão damnoso contagio?", id., fls. 72-72v, ofício de 28 de Setembro de 1810 para D. Miguel Pereira Forjaz. Ver tb. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, pp. 203-204.

panorama crítico, insistindo na inexistência de magistrados letrados nalgumas ilhas[46]. Refira-se, de passagem, que o protesto do capitão-general deu origem a uma áspera repreensão por parte da coroa, em carta régia de 1811 na qual se utiliza uma violenta linguagem de reprovação pela forma com que lidou com a chegada dos deportados[47]. Mais tarde, em 1818, bem mais contundente, é o capitão-general António Araújo Azevedo, que num balanço pessimista aponta os desarranjos da administração. Nomeia, em particular, a justiça, chamando a atenção para uma maior fragilidade das ilhas mais pequenas ou periféricas, denunciando o facto de que estas quase sempre tem sido governadas por juizes leigos sem qualquer formação e ao sabor do capricho de ocasião e que apenas fazem arrastar o curso da justiça[48]. Para que se tenha a medida das dificuldades de prover aos cargos da administração, neste mesmo ofício o capitão-general revela que o concurso aberto em Lisboa para o seu preenchimento, ficou deserto[49].

Por tudo isto, e por virtude de um infindável rol de razões que se prendem com a análise de factos e situações que ao longo da dissertação serão analisadas, não surpreende que o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho, a propósito da partida do governador militar das ilhas do Faial e Pico, no ano de 1815, o qual dera lugar a um sem número de conflitos, tenha esta exclamação de desalento: "Estas e outras cousas que sinto amargamente me fazem desejar, ver-me livre deste pezo, a Providencia quizera que fosse amanhã, e muito contente iria discançar para a minha Caza"[50].

Ao longo do período em estudo não resulta da documentação a ideia de uma contaminação ideológica causada pela presença dos deportados. Todavia, em aviso de 12 de Março de 1801, D. Rodrigo de Sousa Coutinho alertava as autoridades dos Açores para uma vigilância rigorosa sobre os indivíduos que viajavam do reino para as ilhas, cf. documento 8 em anexo.

[46] Cf. id., *ibid*.

[47] Ver documento 24 em anexo.

[48] Cf. AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, ofício de 28 de Março de 1818 para a corte.

[49] Id., *ibid*.

[50] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 378v-379v, ofício de 23 de Dezembro de 1815 do capitão-general para o juiz de fora do Faial.

Porém, ultrapassando estes comentários de sentido mais generalista, parece útil avaliar a qualidade dos serviços da responsabilidade do governo da capitania em termos sectoriais, procurando apreender os traços dominantes do desempenho das instituições e seus responsáveis, por forma a chegar a um perfil caracterizador das mesmas.

1.1.3.1 A Fazenda Real e as suas vicissitudes

Como temos já afirmado, as maiores preocupações da coroa centram-se na organização e bom funcionamento da fazenda real, motivo que justifica a criação da "nova" Junta da Real Fazenda dos Açores em 1798. Impunha-se pôr cobro à escandalosa desordem que reinava nas questões da fazenda no arquipélago e garantir uma eficaz arrecadação e administração das rendas reais. O aviso que o, então, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, expede em 26 de Agosto daquele ano aos governadores da capitania, aponta, na verdade, para um estado caótico, apontando sobretudo as irregularidades com a cobrança dos direitos das alfândegas, instando para que se ponha cobro ao contrabando[51].

Nesta matéria, se nos fosse dado tomar conhecimento dos comentários de estimulante confiança que o capitão-general, D. Miguel António de Melo, tece a propósito da situação da fazenda em 1809, sem que tivéssemos acesso a qualquer outra referência ao estado das finanças régias nas ilhas e ao comportamento dos agentes régios, concluiríamos, possivelmente, que haveria razões para total satisfação. De facto, ao tratar da administração fiscal em correspondência daquele ano para o visconde de Anadia, o capitão-general tem este comentário:

Aires Pinto de Sousa Coutinho foi capitão-general dos Açores entre 1810 e 1816, cf. Francisco d'Atahyde Machado Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp. 105-140; A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 456; *AA*, ed. fac.similada da ed. de 1881, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol.V, p. 528.

[51] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 19, aviso de 26 de Agosto de 1799. Como se verá em capítulo próprio, havia a convicção na corte de que as rendas das alfândegas se situavam em primeiro lugar no conjunto das rendas reais.

> "[…] porem somente direi a V. Ex.a que se as Rendas Reaes nestas Ilhas tivessem sido tão zeloza, e legalmente Administradas, e Arrecadadas como o tem sido desde o ano de 1799 a esta parte, sem duvida que estas Ilhas estarião em estado de prosperidade muito diverso daquelle em que se vão pondo, posto que lentamente, por que não he facil remediar de repente, e com poucos e curtos meios os males antigos grandissimos […]"[52].

Cremos bem que o zelo e a legalidade a que o governante se referia, resultará talvez de apressada análise ou a avaliação não fundamentada ou, ainda, às conveniências de deixar registado louvor em causa própria. Com efeito, neste sector da administração da fazenda e dos serviços dispersos pelas ilhas, a cargo dos quais cabe a sua execução, abundam, como veremos, as maiores irregularidades. Caracterizemos a situação e os diversos aspectos que envolve:

a) Negligência na efectiva cobrança de dívidas atrasadas aos cofres da fazenda, nomeadamente por almoxarifes, rendeiros de contratos, recebedores, administradores de rendas fiscais e negociantes de nomeada, nacionais e estrangeiros, incidindo sobre valores que atingiriam centenas de contos de réis [53];

[52] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fl. 112, ofício de 30 de Abril de 1809.

[53] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl.272, provisão de 25 de Outubro de 1803 para o juiz de alfândega de Ponta Delgada cobrar diversas dívidas de direitos de importação e exportação não liquidados por negociantes entre 1799 e 1801, num total de 2:628$167. Entre os negociantes contam-se: George Nesbit, Diogo Cockburn, Guilherme Brander, George Hewson e Thomas Hickling; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 198-199v. proposta à Junta da Fazenda pelo capitão-general para que aquela mande executar todos os devedores fiscais e tomar contas aos almoxarifes e recebedores de contratos. A proposta aponta para um montante de 80 contos de réis em dívida, censurando a moderação que tem sido usada para com os devedores; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 85-86, ofício de 24 de Abril de 1820 do capitão-general para Tomás António Vilanova Portugal, refere a dada altura dispor de uma longa lista de devedores da Real Fazenda cujo total excede os 210 contos de réis; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19Dez. 1821, fls. 590-591, provisão de 13 de Setembro de 1820 para o juiz da alfândega do Faial mandar cobrar as dívidas dos direitos da alfândega, executando-as quer a nacionais quer a estrangeiros, por ter chegado à junta o conhecimento da "relaxação em que se acha a cobrança"; id., fls. 591-592, quitação passada a António José de Vasconcelos pelo pagamento à fazenda de dívidas do contrato dos dízimos das miunças de Ponta Delgada entre os anos de 1812 e 1814 e a Francisco Machado pelo mesmo contrato entre 1815 e 1817, no total, respectivamente, de 90:401$282 e 70:350$689; id., fls 594-595, provisão de 20 de Setembro de 1820 para o juiz da alfândega de Angra em virtude da junta ter tomado conhecimento da "frouxidão com que se tem procedido na mesma Alfandega sobre a arrecadação dos Direitos Reais sendo esta frouxidão a causa de se considerarem falidas algumas Dividas de Assignantes da dita Alfandega" pelo que a junta ordena que proceda à cobrança daquelas dívidas, "não praticando, de futuro, indulgencias para com os referidos Assignantes"; id., fls. 604-605, provisão de 10 de Novembro de 1820 para o juiz da alfândega da Horta

b) Descaminho de direitos alfandegários, negligência na cobrança de outros direitos e, mesmo, omissão absoluta na arrecadação de direitos como os devidos pela ancoragem de navios em Ponta Delgada[54];

c) Prática de contrabando com negligência das autoridades envolvendo, nomeadamente, o comércio da urzela e a entrada de mercadorias proibidas vindas do Oriente[55];

---

mandar suspender a execução de bens de John B. Dabney e de Domingos Knoth, por terem entregue letras para liquidação de dívidas à alfândega no valor de 3 contos e de 500$000, respectivamente; id., fls. 689-692, provisão de 30 de Outubro de 1821 para o juiz de fora do Faial intimar os devedores da fazenda a saldar as suas dívidas, no prazo de um mês, sob pena de sequestro. Da relação constam, entre outros, José Severino de Avelar (contrato dos dízimos do Faial de 1815 a 1817), Sérgio Pereira Ribeiro, (administração dos dízimos do Pico entre 1809 e 1811), herdeiros de João Garcia do Rosário (arrematação das imposições do Faial entre 1815 e 1817), herdeiros do Dr. Manuel Inácio de Sousa (arrematante dos 2% do Faial entre 1780 e 1782), herdeiros de Victoriano José de Sequeira (arrematante dos dízimos do Faial entre 1800-1802), António de Oliveira Pereira (administrador dos dízimos e miunças do Faial entre 1806 e 1808), herdeiros de João Pereira Machado da Luz (imposição dos 2% do Faial entre 1789 e 1791).

[54] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fls. 35v-56v, provisão de 16 de Maio de 1805 para o juiz de fora e alfândega de S. Miguel, para remover do exercício de escrivão interino da alfândega, Veríssimo Manuel de Aguiar dado que a averiguação do corregedor prova abusos e negligência na arrecadação de direitos reais; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 134-134v, aviso de 29 de Dezembro de 1806 para o capitão-general transmitindo queixa do juiz de alfândega de Ponta Delgada pela falta de guardas face ao grande movimento do porto, o que estará na origem do grande descaminho de direitos; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fl. 181, provisão de 20 de Outubro de 1809 para o juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada, constatando que há muitos anos que não entram na fazenda os direitos de ancoragem dos navios que entram nos portos, pelo que manda proceder à sua cobrança e remessa para a tesouraria da Junta da Fazenda; id., fls. 229-231, provisão de 23 de Março de 1810 para o juiz por bem da lei das Lajes do Pico, para que esclareça o que se passa com os rendimentos cobrados sob sua jurisdição, seja o subsídio literário desde 1808 sejam outros rendimentos. Manda indagar e, se necessário, proceder a sequestro de bens dos responsáveis; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fls. 47-49, provisão de 13 de Outubro de 1812 para o juiz da alfândega de Ponta Delgada sobre a suspensão de José Caetano de Sousa, guarda da consignação da alfândega, por envolvimento no descaminho de direitos.

[55] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fls. 170v-172v, ofício de 11 de Julho de 1806 do capitão-general para o governador do Faial e Pico, refere os contrabandos e descaminhos no Faial " como tem desgraçadamt.e sido nessa Ilha tão freq.tes, e tão frouxamt.e cohibidos" e acrescenta "mas por desgraça, e mui escandaloza relaxação, e descuido de Magistrados, e Off.es da Alf.a os d.os crimes tem ahi sido m.to frequentados […]". E ao concluir pela necessidade de vigilância, sobretudo quanto aos navios vindos da Ásia, diz que "consta athe com publicid.e escandaloza, q. nessa Ilha tem descarregado p.r vezes m.tas mercadorias defezas, e p.r meios illegaes"; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fls. 179v-180, provisão de 5 de Janeiro de 1807 para o juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada mandando prender e fazer sequestro ao capitão de uma das companhias do castelo de S. Brás, Pedro Nolasco Borges, por infracção de deveres e desobediência a ordens por ter introduzido na ilha fazendas proibidas e ainda por ter procedido à publicidade e venda em casa que estabeleceu; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 37-37v, ofício de 11 de Julho de 1810 do capitão-general para a Junta da Fazenda sobre contrabando de urzela para Inglaterra, afirmando que "Em

d) Maquinação de negociantes colocando apaniguados em ofícios da alfândega com vista a práticas de nepotismo, como ocorreu em Ponta Delgada[56]:

e) Prática de peculato e de actos de corrupção no exercício de funções ligadas à administração da fazenda, destacando-se casos ocorridos nas ilhas do Faial e de S. Miguel [57];

f) Falsificação de despachos e embandeiramento fraudulento de navios estrangeiros com pavilhão português, factos que a ousada actuação do juiz de

---

quanto nas alfandegas destas ilhas se proceder com negligencia no exame de Volumes para os quaes se pede Despacho, maiorm.te nos que são levados para Portos Estrangeiros, impossivel será sempre vedar os considraveis contrabandos de =Urzela= que se tem feito, e continuão, e muito mais em quanto officiaes das ditas Alfandegas, culpados por omissão ou comissão nos ditos factos, e em outros igualmente criminozos, forem tratados com indulgencia[…]".

[56] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 70v.-73, ofício de 6 de Julho de 1808 do capitão-general para o enviado de Portugal em Londres, critica os negociantes de S. Miguel e as suas antigas práticas de suborno e profere esta grave acusação: "P.a a seu salvo praticarem os Neg.tes da Ilha de S. Mig.l escandalozos, e criminosos contrabandos, e descaminhos dos R.aes Dir.tos, intentárão, e conseguirão introduzir-se dous dentre elles nos principaes off.os d'Alf.a da Cid.e de P.ta Delg.a, como clara e concludentem.te fiz constar ao Princ.e Reg.e N. S.r nos Off.os q. ao S.or Vis.de de Anadia dirigi nas datas de 16 de 8bro de 1806 e 10 de Maio de 1808". Cremos que será a este conluio que o visconde de Anadia se refere em aviso de 7 de Maio de 1806, ao pedir parecer ao capitão-general sobre uma petição de negociantes de S. Miguel, na qual se denunciam manobras que colocaram o sobrinho de um negociante na arrecadação dos direitos reais ao comprar por elevada quantia aquele cargo e colocando de escrivão um neto-primo. A denuncia refere ainda a colocação em Ponta Delgada, como juiz de fora e alfândega, o bacharel João Bernardo [Rebelo Borges], natural da ilha e ligado a famílias ilustres, que terá aderido ao conluio para ruína dos comerciantes requerentes, alterando pautas e avaliando arbitrariamente os géneros não incluídos na pauta, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 118-119.

[57] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 61v-71, ofício de 16 de Outubro de 1806 do capitão-general para o visconde de Anadia, no qual afirma a dada altura: "podendo em geral afirmar a V. Ex.a que os Officiaes que actualmt.e servem na alfandega de Ponta Delgada nem são izentos, nem zelozos como o devem ser, e os Negociantes da dita Praça bem como os de Outras mais inclinados a promoverem os seus interesses particulares, do que os do Estado, reparando nada ou mui pouco á cerca da honestidade, e justiça dos meios. Os contrabandos, e os Monopolios tem sido nas Ilhas de S. Mig.el, e do Fayal há muitos annos frequentes, e avultados", e acrescenta a propósito do facto de o feitor de S. Miguel, Francisco Bento da Silveira, ter adquirido o ofício por 12 mil cruzados, "os senistros fins com que os referidos Officiaes, e seus parentes procurão os Off.os q. estão servindo, cujos rendim.tos não podem por meyos legaes, e justos, e honestos compensar similhantes despezas". Acha que o feitor da alfândega e o escrivão Jacinto Inácio Rodrigues Silveira devem ser suspensos e feita averiguação sobre as acusações que sobre eles recaem. E para cúmulo, completa a informação dizendo que no que toca ao desembargador José Rodrigues Ribeiro César, enquanto serviu de corregedor da comarca de S. Miguel deu provas de estar do lado dos requerentes "e procurou sahir da dita Ilha para esse reino mais rico do que honrado". Ver documento 17 em anexo com a transcrição integral do documento; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 200v-201, ofício de 29 de Março de 1810 do capitão-general para o visconde de Anadia dando conta da prisão do juiz de fora e alfândega do Faial, Joaquim Gaspar de Almeida Cândido, por ter procedido "como não deve no exercicio da sua Magistratura, vexando os Povos com violentos procedimentos arbitrarios com Concussoens grandissimas, e ultimamente athe lezando a Real Fazenda por meio de escandalozissimos Peculatos"; sobre este assunto ver ainda AHU, *Açores*, cx. 69, docs. 19 e 22.

fora da ilha do Faial em 1810, Joaquim Gaspar de Almeida Cândido, claramente comprova[58].

E para culminar este verdadeiro descalabro na fiscalidade açoriana, sem deixar de ter em conta que estamos perante uma simples amostragem, refira-se a provisão de 5 de Julho de 1820 mandando o juiz executor da Real Fazenda proceder ao sequestro de todos os bens móveis e de raiz do falecido tesoureiro geral da Junta da Real Fazenda dos Açores, Francisco Cellis Medina, que ficou devedor à mesma da quantia de 22:655$595[59]. Para que não restem dúvidas quanto à justeza do sequestro, uma provisão de 10 de Novembro do mesmo ano, em conformidade com ordens do Erário Régio do

[58] Sob a jurisdição do juiz de fora e alfândega do Faial, Joaquim Gaspar Almeida Cândido, conforme averiguações ordenadas em 1810 pelo capitão-general ao provedor dos resíduos, órfãos e capelas, ocorreu na Horta um caso extraordinário de prática de fraude, denotando também grande ousadia, levado a cabo pelo referido juiz. No período posterior ao "Non-intercourse Act" decretado pelo governo dos Estados Unidos da América em Março de 1809, que desencadeou enorme afluência de navios daquele país ao porto da Horta com cargas para baldeação para navios ingleses, o juiz Almeida Cândido e seus apaniguados, recorrendo a falsificação de documentos, procedia ao embandeiramento dos mesmos com pavilhão português, seguindo aquelas embarcações com destino à Inglaterra. Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 287v-288, ofício de 2 de Maio de 1810 do capitão-general para o provedor dos resíduos, órfãos e capelas no qual se descreve o estratagema de alteração de bandeira dos navios e em que fica implícita a conivência do cônsul inglês no Faial, Thomas Parkin; id., fls. 283-284, ofício do capitão-general para o mesmo provedor onde se refere a prisão de mestres e marinheiros de navios nas condições fraudulentas acima mencionadas; id., fls. 279-279v, ofício do capitão-general de 29 de Março de 1810 para o governador da Madeira informando ter prendido o juiz de fora do Faial por crime de peculato e outros, por forma a prevenir eventual fuga para aquela ilha. Ver ainda AHU, *Açores*, cx. 68, doc. 22, ofício de 11 de Abril de 1810 do capitão-general para o conde de Anadia, no qual afirma que o juiz "...incorrera por venalidade para grandes peculatos, e athé crimes graves, que na Ilha do Fayal forão perpetrados nos ultimos mezes do anno por occazião de terem vindo á dita Ilha muitos Navios Anglo-Americanos descarregar Mercadorias, para em Navios Portuguezes ou Inglezes passsarem para Inglaterra...".
Em ofício de 5 de Setembro de 1810, ao dar conhecimento ao conde das Galveias de que o juiz Almeida Cândido segue preso para o Brasil em próximo navio, o capitão-general refere que o juiz chegou ao Faial pobre e que ao fim de 5 anos, como é voz corrente, terá acumulado mais de 30 mil cruzados, além das despesas para seu sustento "e para entretenimento de seus vicios", quando o mais que poderia ter poupado seria um conto por ano, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 259-259v; ver tb. AHU, *Açores*, cx. 69, doc. 29, ofício de 5 de Setembro de 1810 para o conde das Galveias. Sobre a prisão do juiz Almeida Cândido ver António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 309.

[59] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19Dez. 1821, fls. 551-553.

Rio de Janeiro, manda o mesmo juiz executar todos os bens sequestrados ao mesmo Francisco Cellis Medina[60].

Caso para nos interrogarmos sobre o que diria D. Miguel António de Melo – o optimista capitão-general que em 1809 se regozijava pelo zelo e legalidade colocado na administração e arrecadação das rendas reais após 1799 – se confrontado com o deplorável panorama que o desempenho da administração fiscal do arquipélago, de facto, apresentava.

1.1.3.2 O estado da justiça

No presente capítulo não é nossa intenção fazer um diagnóstico detalhado da justiça nos Açores com base na enorme massa de processos presentes na capitania geral. Trata-se de uma tarefa que comporta, em si mesma, um trabalho de aturada investigação e susceptível de constituir tema bastante para uma longa dissertação. Pretendemos, isso sim, com base em testemunhos, sobretudo dos capitães-generais, traçar uma perspectiva qualitativa muito geral do funcionamento da justiça no arquipélago nos anos que nos interessa estudar. Por outro lado, independentemente do esboço que tentaremos apresentar sobre a realidade da justiça nos Açores neste período, tal não significa que nos seja possível, de forma consistente, formular um juízo sobre o tipo de sociedade que caracterizava o arquipélago do ponto de vista criminal ou em termos de comportamento colectivo perante a lei e sua observância. De facto, embora nos pareça estarmos em presença de uma sociedade bastante instável de um ponto de vista do cumprimento das normas da boa convivência e respeito pelos direitos que informam uma sociedade ordeira, a verdade é que a uma caracterização desfavorável do funcionamento da justiça, não corresponde, necessariamente, uma sociedade em que avulta a transgressão e a violação da lei. Apesar disto, neste período, mesmo sem um estudo aprofundado como

[60]Id., fls. 597-598.

acima se sugere, não custa admitir que a ineficácia do aparelho judicial revele uma total consonância com uma apreciável desordem social em que o furto, o rapto, a violência, o homicídio, o estupro, o incesto, a falsificação de moeda, a fraude, o peculato, o contrabando em larga escala, os distúrbios e desordens associados à afluência da marinhagem aos portos, ocorrem com frequência perturbadora. Não excluindo, naturalmente, a persistência de factores sociológicos determinantes de uma criminalidade que ressalta do conhecimento, mesmo aligeirado, da documentação – como a extrema pobreza, um nível de instrução inexistente nos grupos sociais não privilegiados e o oportunismo conducente à prática da corrupção por parte de grupos letrados e beneficiários de mercês para ocupação de postos de destaque nas estruturas de uma administração muito vulnerável – o certo é que a inoperância da justiça contribuirá, em larga medida, para o panorama acima descrito de forma sumária.

Entregues em primeira instância aos juizes de fora e, quando estes não existiam, aos juizes por bem da lei, os processos percorriam um longo e moroso circuito de diligências, transitando, muitas vezes para Angra ou, em casos de recurso, para a corte.

Complexificando o exercício da justiça e a par das muitas arbitrariedades praticadas, existia um outro nível de autoridade com competência judicial, constituída pelas chefias militares com jurisdição sobre as tropas sob o seu comando, as quais, não poucas vezes, suscitavam grandes conflitos com os magistrados civis, em virtude do estatuto híbrido das ordenanças e milícias.

Mas concretizemos estas considerações, fundadas, naturalmente, na documentação analisada.

Em 1807 o capitão-general D. Miguel António de Melo envia um ofício ao visconde de Anadia no qual procura dar uma ideia da situação de desordem que reina na administração da justiça na Terceira e tece este comentário esclarecedor:

> "e pelo que informo V. Ex.a do que á minha vista se passa poderá V. Ex.a conjecturar o q. se passará nas outras Ilhas […] nas quaes sei certo caminhão os ditos negocios, quando não mais, pelo menos igualmt.e dezarrranjados"[61].

E a apreciação do capitão-general não tem a ver com deficiências de recente data; é categórico a afirmar que

> "nestas Ilhas falta ha muitos annos publico castigo de delitos ou he tão demorado, que nenhum, ou quazi nenhum fructo produzido esse que ráras vezes tem sido visto"[62].

Pouco mais de um ano volvido, o capitão-general, ainda para o visconde de Anadia, insistia nas reflexões que lhe confiara e vai mais longe declarando que a impunidade de muitos delitos

> "com a qual os perversos folgão, e os sezudos, e zelozos se amargurão, tem produzido grandes males, e he muito para receiar produzão no futuro outros maiores, e de mais graves consequencias"[63].

Aliás, em correspondência de 1808 para o visconde de Anadia, ao mesmo tempo que lamentava, na situação actual, a indefinição da entidade a quem deveriam ser remetidas as apelações, o capitão-general reconhece que quando chegara aos Açores em 1806 já era conhecedor da situação deplorável do estado da justiça e que se surpreendia pelo facto de não haver ainda mais crimes[64].

Não significa isto que neste domínio o capitão-general revelasse um procedimento exemplar, como se pode concluir de uma áspera repreensão que o visconde de Anadia lhe dirige em 1806, reprovando a prisão ordenada por aquele a Maria do Amparo, da ilha Terceira, afirmando "que he preciso que V. S.a nunca perca de vista que quem governa Povos deve usar de muita moderação e prudencia, e abster-se de tudo o que tem semelhança de procedimento arbitrario"[65].

---

[61] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 138-139v, ofício de 2 de Junho de 1807.
[62] Id., *ibid.*
[63] Id., fls. 256v-259, ofício de 12 de Março de 1808.
[64] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 246v-250v, ofício de 1 de Março de 1808.
[65] Cf. AHU, *Açores*, cx. 53, doc. 33, aviso de 5 de Dezembro de 1806 do visconde de Anadia para o capitão-general. Na representação enviada pelo defensor da queixosa ao visconde, datada de 2 de Outubro de 1806, podem ler-se, com a devida reserva, estas considerações: "Os moradores das Ilhas dos Açores, não podendo sofrer as injustiças, e violencias praticadas pelo seu actual Governador, e Capp.m General,

Não obstante o passar do tempo, o capitão-general, D. Miguel António de Melo, em 1810 e desta vez apontando o caso da ilha de S. Miguel, ao mesmo tempo que deplora o envio para esta ilha do desembargador Vicente José Ferreira Cardoso da Costa[66], como deportado, lembra de forma muito vigorosa a necessidade que há muito tempo se faz sentir no envio de uma alçada com vista a debelar os abusos que se praticavam no exercício da justiça e a negligência que se observava na execução da cobrança das rendas. Usa mesmo de uma linguagem muito incisiva para com os mais poderosos, apelando para a necessidade de

> "[…] domar a soberba os despotismos e a insubordinação de muitos dos seus moradores, que confiando nos cabedaes que possuem, nem respeitão as leys, nem os Executores destas, o que em grande parte tem procedido dos maos Magistrados e outros Officiaes Publicos que nestes ultimos tempos tem sido para a dita Ilha mandados, e da falta de prestação de meios aos ditos Governadores e Capitaens Generaes, para hirem fazer á dita Ilha as Vezitas appontadas na Carta Regia de 2 de Agosto de 1766 e por ella tão recomendadas […]" [67].

Tudo isto movia o capitão-general a instar junto da corte no Rio pela necessidade de restabelecer a Junta Criminal criada em 1766 e que deixara de funcionar, insistindo na sua defesa devido ao aumento dos problemas que se avolumavam e, sublinhava, "pela compaixão que me devem infinitos mizeraveis que jazem ha annos nas Cadeas e alguns por crimes leves por falta de meios para tratarem de seus livramentos"[68]. No mesmo ofício, o capitão-general dava conhecimento ao mesmo governante das consequências que esta situação acarretava, criando um clima de impunidade por não se ver castigo, completando as suas considerações de forma preocupada devido ao grande aumento do número de delinquentes e à diversidade crescente do tipo de crimes cometidos, designadamente os que associavam o roubo ao homicídio [69].

D. Miguel Antonio de Mello no espaço de seis mezes, que exercita o seu tiranico imperio, e receando os malles, q. p.a o futuro podem padecer, recorrem humildm.te a este Regio trono[...]".

[66] Sobre este deportado ver Francisco d'Atahide Machado de Faria e Maia, *Um deportado da Amazonas. Monografia 1810-1834*, Ponta Delgada, Tip. Fernando de Alcantara, 1930.

[67] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai.1808-27 Ago. 1811, fls. 214v-215, ofício de 27 de Maio de 1810 para o visconde de Anadia.

[68] Id., fls. 216v-220, ofício de 5 de Junho de 1810 para o conde das Galveias.

[69] Id., *ibid.*

Embora não abundem os elementos quantitativos que permitam ter uma ideia da dimensão da criminalidade, algumas informações mais genéricas, autorizam, contudo, uma aproximação de grandeza que não deixa de ser eloquente.

O capitão-general Aires Pinto de Sousa ao dirigir-se em 1811 ao conde das Galveias abordando várias questões da área da justiça, referia a existência de uma longa lista de mais de 200 criminosos que, abusando da lei e da tolerância dos magistrados, estariam ausentes usufruindo de cartas de seguro e de fianças, permanecendo sem castigo[70]. Diga-se, a propósito, que no plano da impunidade, a situação da justiça deveria ser caótica, como pode depreender-se de um ofício que o governador de S. Miguel, Cavalcante de Albuquerque, em 1812, envia para a corte no Brasil, enumerando um conjunto de situações concretas[71]. Esta diligência, algo incómoda para o capitão-general, suscitaria da parte da corte o envio de uma ordem no sentido de indagar a "escandaloza liberdade de que gozavão os individuos criminosos"[72]. Todavia, os dados globais são bem mais expressivos, visto que a informação do capitão-general aponta para mais de 2.000 criminosos nos diferentes juízos, havendo alguns com 27 e 30 anos de cadeia por impossibilidade de diligenciarem a sua libertação devido à falta de meios[73].

Apesar dos frequentes pedidos de intervenção dirigidos à coroa pelo capitão-general, D. Miguel António de Melo, não resultarem em melhoria do sistema, lograram, pelo menos, sensibilizar os governantes no Rio de Janeiro para o estado da justiça e, em

[70] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 20.
[71] Do relato do governador fica a saber-se que havia 3 anos Luís de Medeiros Raposo tinha cometido público homicídio na pessoa de Caetano Baptista e estava em liberdade com carta de seguro; o P.e Inácio Ferreira estava advogando na Ribeira Grande, não obstante ter morto um homem, recebendo como castigo apenas a proibição de celebrar missa; havia 2 anos uma quadrilha de ladrões praticara numerosos roubos, sendo apenas punida com prisão e com a entrega dos furtos fora solta; o morgado Caetano de Andrade, na época de entrudo matara publicamente um rapaz e mantinha-se em sua casa sem qualquer acção, cf. AHU, *Açores*, cx. 77 doc. 6, ofício de 9 de Setembro de 1812.
[72] Cf. AHU, *Açores*, cx. 87, doc. 14, ofício de 13 de Março de 1815.
[73] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 20, já cit.

particular, no que toca aos agentes a quem cumpria executá-la[74]. Um aviso da corte de 20 de Agosto de 1811 para o capitão-general, reconhece isso mesmo numa declaração muito significativa:

> "[…] os inconvenientes e vexames q. sofrem esses Povos p.la irregular conducta e prevaricação dos Magistra.os a q. infelizm.te se tem confiado o seu regimen, e Admen.am da Just.a; e sendo bem obvio que o meio de ocorrer a estes males seria de conferir estes Empregos de Julgadores e Magistr.os a sujeitos q. delles fossem dignos, p.la reunião de qualidades de probid.e, sciencia e desinteresse, com q. devem recomendarce, he tao difficil encontrarse homens com estes requesitos […]"[75].

Será neste contexto que a corte no Rio promoveria a criação da tão reclamada junta criminal a que antes nos referimos.

Da eficácia desta junta não podemos julgar. É bem possível que a situação pouco, ou nada, evoluísse. O major eng.º Francisco Borges da Silva em carta para o conde das Galveias datada de Abril de 1813, ao mesmo tempo que reconhece que Thomas Ashe, autor de uma controversa obra sobre o arquipélago[76], diz a verdade sobre as ilhas, faz este comentário sobre a administração:

> " nada mais escandalozo; nada mais desleixado do que a sua execução: aqui não há Lei; tudo he o costume; e qual será o costume, havendo hua classe poderosa, e a grande porção da população pobre, e o Feudalismo em triunpho[...]"[77].

Pese embora o rigor da avaliação do eng.º Borges da Silva, a verdade é que os governantes estavam cientes das deficiências do sistema. No mesmo ano em que aquele engenheiro militar enviou a carta acima referida, o capitão-general não era menos brando ao ajuizar do descalabro da justiça, em particular nas circunscrições a cargo de juizes ordinários – como era o caso das vilas do Nordeste, Água de Pau e Lagoa, na ilha de S. Miguel – constando aí predominar a parcialidade "por serem tais Juizes ora

[74] Sobre o estado da justiça e em relação à qualidade dos magistrados, ver tb. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 20 já cit., ofício de 3 de Fevereiro de 1811 do capitão-general para o conde das Galveias.
[75] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr. 1809-7 Mai. 1814, fls. 109-110.
[76] Thomas Ashe, *History of the Azores or Western islands containing an account of the government, laws, and religion, the manners, ceremonies, and character of the inhabitants and demonstrating the importance of these valuable islands to the British Empire*, London, Ed. Sherwood, Neely, and Jones, Paternoster Row, 1813. Sobre o projecto de Thomas Ashe ver Maria dos Remédios Castelo-Branco, "Viajantes ingleses nos Açores nos inícios do Século XIX", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultura da Horta, 1995, pp. 283-289.
[77] Cf. AHU, *Açores*, cx. 78, doc. 23, carta de 1 de Abril de 1813.

parentes, e amigos de huns; ora inimigos de outros" e que, por isso, "preside mais ás decizões judiciaes o caprixo, e animozidade do que as Leis, e recta razão"[78].

O certo é que em 1815, com base em iniciativas de várias câmaras junto da corte no Brasil[79], numa acção que aparenta ter subjacente alguma combinação prévia entre os signatários, o capitão-general propunha a criação de uma Relação na capitania[80]. Queixava-se de que numa região tão dispersa não era possível que a junta fosse eficaz pelo facto de não poder reunir mais do que duas vezes por ano, com sessões prolongadas como fora o caso do ano anterior, que reunira entre 21 de Junho e 23 de Setembro[81]. Esta circunstância, não só seria prejudicial por obrigar à estada muito prolongada de magistrados vindos de outras ilhas, como resultaria em prejuízo da actividade do corregedor por ser membro da junta por inerência do cargo. Igualmente inconveniente por não ser impeditiva da continuidade do envio de processos para Lisboa.

No ofício que acima citámos, em que o capitão-general apresenta o pedido de criação de uma Relação nos Açores, constam alguns dados de natureza estatística cujo significado objectivo, no quadro de uma evolução da realidade criminal do arquipélago, nos escapa.

---

[78] Cf. AHU, *Açores*, cx. 81, doc. 16, ofício de 13 de Outubro de 1813 para o conde de Aguiar. Ver documento 34 em anexo com transcrição integral do documento, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 134-135.

[79] A câmara de Santa Cruz da Graciosa representou em 31 de Julho de 1814 a necessidade de criação de uma Relação, alegando a morosidade no tratamento das causas e a falta de meios por parte das pessoas para recorrer aos tribunais superiores, até pela rara frequência dos navios. Alega igualmente que cada vez que o seu juiz de fora, João Carlos Leitão, é chamado a integrar a Junta Criminal, permanece em Angra cerca de 6 meses com prejuízo da justiça. A câmara das Lajes do Pico, em 13 de Agosto de 1814, representa em termos idênticos, realçando que a população é de 27.000 habitantes e que o facto do juiz por bem da lei, nas ausências do juiz de fora, mandar os processos a outra ilha para aconselhamento, causa demora para além do risco de extravio. Na mesma data, com idêntica argumentação, a câmara de Velas representou também no sentido da criação da Relação. Por fim, em representação de 17 de Setembro de 1814, a câmara de Angra toma posição idêntica junto do capitão-general, sendo a fundamentação em tudo semelhante à dos outros municípios, cf. AHU, *Açores*, cx. 87, doc. 11, representações anexas ao pedido formulado pelo capitão-general para criação de uma Relação.

[80] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 242-245, ofício de 14 de Abril de 1815 para a corte no Rio de Janeiro. Ver tb. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 237.

[81] Id., *ibid.*

Não possuímos informação de referência que abalize à formulação de um juízo de valor sobre aquela realidade. Todavia, porque se nos afigura que são números bastante expressivos da situação criminal nos Açores, fazemos o seu registo a fechar este tema:

- População estimada do arquipélago……. 180.000 habitantes
- Processos entrados na junta …….....…… 354 (a)
- Número aproximado de réus …… 400
- Número de réus absolvidos……... 107
- Desagravados de pronúncias injustas …… 17
- Livres por acórdão de perdão …… 18
- Criminosos condenados (número estimado) …… 150[82]

(a) de 1 de Agosto de 1811 a 23 de Setembro de 1814).

1.1.4 Obstáculos ao curso normal da administração

1.1.4.1 O afastamento geográfico

Para além de circunstâncias que propiciariam a existência de uma administração negligente, corrupta e inapta, não podemos esquecer que após a transferência da corte para o Brasil tudo se agrava. Quando, em 1808, o capitão-general, D. Miguel António de Melo, oficia ao visconde de Anadia, preconizando alterações de método no tratamento dos assuntos dos Açores, aponta factos que concorreriam para a ineficácia da administração, nomeadamente a morosidade no tratamento dos assuntos, o que resulta da distância[83]. Este obstáculo à eficiência da vida administrativa dos Açores, ficará bem claro nas palavras do capitão-general, escritas em 1811, ao lamentar, em ofício para o governador de S. Miguel, que há 6 meses nenhuma notícia recebera da corte no Brasil

[82] Id., *ibid.*

[83] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 255v-256v, ofício de 4 de Março de 1808. A dada altura, o capitão-general afirma: "Não faço estas Lembranças destes, e de outros negocios por dezejar que o Principe Regente N. Snr. me alargue a Jurisdição que se dignou confiar-me, mas porque o Seu Real Serviço grandemt.e importa, que os mesmos negocios não estejão nestas Ilhas parados, sendo tão morozo como he aquele em que S.A.R. se acha das mesmas Ilhas".

ou de Londres[84]. Verifica-se mesmo o recurso a expedientes de intermediação como forma de contornar as dificuldades de comunicação, como é o caso do envio de correspondência para Lisboa ao cuidado de D. Miguel Pereira Forjaz para reexpedição para o Rio devido à ausência de embarcações da Terceira para a corte[85]. O capitão-general Aires Pinto de Sousa, em condições de particular gravidade para as ilhas, na irrupção do corso dos chamados "insurgentes" – este mesmo um factor de forte limitação à comunicação entre as ilhas e com a corte – refere o facto de não ter havido navio algum "em direitura" para o Rio de Janeiro desde há dois anos[86].

Este constrangimento não pesava apenas sobre as relações com o reino; circunstâncias não muito diversas eram observáveis entre as ilhas, mesmo entre as mais importantes, como mostra o governador de S. Miguel, Arriaga Brum da Silveira, quando se insurge com as dificuldade de comunicação com Angra, efectuadas por vezes com intervalos de 6 meses[87]. Era o próprio capitão-general Aires Pinto de Sousa, em 1814, que sustentava essa posição limitativa do relacionamento entre ilhas, ao informar o Presidente do Real Erário, conde de Aguiar, que a distância de 30 léguas entre S. Miguel e Angra, inviabilizava as comunicações por períodos de dois e três meses[88].

Talvez por tudo isto e já antes, em 1806, num contexto profundamente diferente daquele que seria criado após a fixação da corte no Brasil, quanto à facilidade das comunicações, o capitão-general preconiza que as ilhas do Faial e de S. Miguel, em alternância, sejam visitadas por si para verificar "com circunspecção e miudeza o Estado Politico, Civil, Militar, e Economico das ditas ilhas"[89]. Tudo ficaria pelas

[84] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 232v-233v, ofício de 12 de Novembro de 1811.
[85] Cf. AHU, *Açores*, cx. 90, doc. 23, ofício de 20 de Junho de 1816 do capitão-general.
[86] Cf. AHU, *Açores*, cx. 91, doc. 27, ofício de 16 de Novembro de 1816 para o conde da Barca.
[87] Cf. AHU, *Açores*, cx. 89, doc. 9, ofício de Janeiro de 1816 do governador de S.Miguel para a corte no Brasil.
[88] Ver documento 36 em anexo.
[89] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 61v-71, ofício de 16 de Outubro de 1806 do

intenções e os capitães-generais, com excepção do primeiro e do último, anteriormente a 1820, exerceriam o seu mandato sem abandonar a capital.

1.1.4.2 A questão da dependência do governo

Não é apenas o afastamento da corte que pesa no bom andamento dos assuntos que interessam ao arquipélago; há a própria indefinição que se gera nas linhas de relacionamento funcional e burocrático. De facto, a uma rarefacção das comunicações, sucede, pelo menos no período seguinte à fixação da corte no Brasil, alguma anarquia quanto à ligação orgânica de dependência da capitania geral em relação ao poder central. Sendo certo que as iniciativas da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, logo após a chegada ao Rio de Janeiro, pela pessoa do seu titular de então, visconde de Anadia, têm implícita a natureza da dependência que a capitania geral dos Açores passa a ter em relação àquele departamento da coroa, não é menos certo que por parte dos governadores do reino em Lisboa, por inadvertência ou por entendimento menos correcto do que seria a sua jurisdição territorial, há a tentativa de estabelecer relações tutelares em relação ao governo dos Açores. Será neste contexto que se explicará, possivelmente, o ofício do capitão-general para D. Miguel Pereira Forjaz, secretário do governo de Lisboa, colocando dúvidas relativamente à sua jurisdição sobre as ilhas, aditando como argumento que, por aviso de 14 de Março de 1808, o visconde de Anadia lhe comunicara que continuava encarregado da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos[90].

---

capitão-general para o visconde de Anadia. O capitão-general completa as considerações sobre a necessidade de visita às duas ilhas, com a exclusão das restantes, salvo em situações extraordinárias, "porq.to por intervenção ou dos magistrados territoriaes, ou dos Corregedores poderá ser informado do Estado Civil de cada huma, e do Militar por Cabos de Guerra que dos exames necessarios incumbir". Aliás, em idêntica correspondência para o enviado de Portugal em Londres, em 6 de Julho de 1808, já fizera considerações semelhantes em favor da necessidade das visitas às ilhas, alegando que faziam falta e que a sua omissão era causa do mau comportamento dos ministros que para as ilhas eram mandados e da falta de castigo para os que procediam mal, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 70v.-73.

[90] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 140-143v.

Numa diligência que terá algo de premonitório da parte do capitão-general, este oficia ao visconde de Anadia, em Janeiro de 1808, colocando dúvidas quanto a uma eventual obediência aos governadores do reino, conjecturando em torno da clarificação de conceitos, como sejam o de "reino de Portugal e dos Algarves", "ilhas adjacentes" e "domínios ultramarinos", visando situar a posição do arquipélago nas circunstâncias de então[91]. As dúvidas do capitão-general, naturalmente, eram pertinentes, se tivermos em consideração que a partida da corte para o Brasil lhe era absolutamente estranha – tomou conhecimento dela por notícias vindas de S. Miguel – como estranha era a constituição de um conselho de governadores em Lisboa, segundo se conclui de correspondência para o enviado de Portugal em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho[92]. O certo é que o capitão-general passa a actuar no entendimento de que a jurisdição dos governadores do reino não se aplica aos Açores, pese embora o facto de não termos indicação de ter havido qualquer esclarecimento sobre o assunto.

Em 1809, o sancionar da rejeição por parte do juiz de fora de S. Jorge de um indulto a presos, emitido pelos governadores do reino, prova isso mesmo, considerando que não têm jurisdição no arquipélago[93], convicção que manifesta ao bispo da diocese, não havia decorrido ainda um mês, informando o prelado de que o Príncipe Regente não fixara qualquer jurisdição dos governadores sobre as ilhas[94]. Aliás, esta questão permaneceria sem clarificação por longo tempo, como pode depreender-se de ofício do capitão-general Aires Pinto de Sousa para o corregedor de S. Miguel, datado de 1815. Neste ofício instruía-o, a propósito das intenções manifestadas por Manuel Francisco

---

O visconde de Anadia exerceu o cargo de Secretário de Estado da Marinha e Ultramar entre 1801 e 1809, cf. A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 451.

[91] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 234-235, ofício de 17 de Janeiro de 1808.

[92] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 232v-235, ofício de 14 de Janeiro de 1808.

[93] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 195-197, ofício de 23 de Junho de 1809 para o juiz de fora de S. Jorge.

[94] Id., fls. 203-203v, ofício de 18 de Julho de 1809.

Luís em tomar posse do ofício de escrivão da câmara de Ponta Delgada ao abrigo de provisão do Desembargo do Paço de Lisboa, reafirmando que aquele tribunal nenhuma jurisdição tinha sobre a matéria, declarando a nulidade da provisão[95]. Cerca de um ano depois, na mesma linha de recusa de jurisdição sobre as ilhas, é ainda o mesmo capitão-general, também para o corregedor de S. Miguel, a dar-lhe orientação no sentido de não satisfazer um pedido do Tribunal da Relação de Lisboa para remessa de um processo que este solicitara[96]. Por fim, ilustrando este aspecto que não deixará de ter redundado em factor de alguma perturbação da administração insular, mencionamos a rejeição formal, deliberada pela Junta da Real Fazenda em sessão de 28 de Julho de 1819, de uma provisão de 19 de Maio de 1818 do Desembargo do Paço de Lisboa. A provisão ordenava que a câmara de Angra desse posse ao juiz de fora Eugénio Dionísio Mascarenhas Grade, baseando-se a rejeição no facto da junta estar sujeita ao Erário Régio do Rio de Janeiro[97]. Esta deliberação, aliás, foi precedida pela suspensão daquele juiz de fora, ordenada pelo capitão-general, até que os governadores do reino esclarecessem o assunto[98].

A questão do relacionamento hierárquico e funcional do governo das ilhas, todavia, jamais seria esclarecida e os Açores continuariam mergulhados nas teias de um sistema enviesado de relações que em nada facilitaria o bom andamento dos assuntos da administração.

---

[95] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 233v-234v, ofício de 4 de Abril de 1815.
[96] Id., fls. 433v-434, ofício de 28 de Março de 1816.
[97] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21Nov. 1766-20 Mai. 1821, fls. 137v-138v.
[98] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-11 Ago. 1824, fl. 15v, circular de 31 de Junho de 1819 do capitão-general para todos os ministros da ilha Terceira. Sobre este assunto, no que toca à posição dos governadores do reino junto da corte no Rio, ver AHU, *Açores*, cx. 106, doc. 5, ofício de 8 de Junho de 1820.

1.1.4.3 Tutela administrativa e confrontos de jurisdição

Como afirmámos anteriormente, a capacidade de exercício de um poder tutelar sobre os vários poderes instalados no arquipélago constituirá o aspecto mais inovador no conjunto dos textos dos diplomas "refundadores" da capitania-geral[99]. Pela sua relevância, importa ter presente a parte do texto do artigo 1º que consubstancia o aspecto inovador que referimos no qual se ordena

> "[...] que todos e quaesquer Ministros da Capitania das Ilhas dos Açores sejam obrigados a cumprir promptamente em seus respectivos Districtos as Ordens que lhes expedirdes sobre materias de Policia ou Administração, tendo unicamente o regresso de replicar no caso de duvida, e finalmente de me dar parte quando lhes parecêrem menos regulares aquellas determinações, debaixo da pena de suspensão até nova Mercê Minha ao Ministro que o contrario praticar [...]"[100].

A interpretação que propomos do texto acima citado, vai no sentido de considerar que o capitão-general, não só se situa num plano da hierarquia que implica obediência e subordinação, mas passa a deter competências funcionais sobre os poderes que até agora se entendiam como autónomos. Importa notar que a designação de "ministro" comporta um significado abrangente que tanto pode referir um corregedor ou um juiz como os eleitos municipais.

Enquanto que o reconhecimento de um clima de conflito com o corregedor e os municípios podia dever-se, até agora, a uma ingerência do capitão-general em jurisdição alheia, doravante as atitudes do capitão-general para com aquelas entidades deixam de poder ser consideradas intromissão abusiva, para passarem a ser entendidas como resultado de uma intervenção legitimada pelo normativo a que nos referimos. Tal não significa que a conflitualidade seja erradicada ou, sequer, se atenue. É mesmo possível que, ou por entendimento mais restritivo do sentido daquela disposição normativa, ou por dificuldade em aceitar uma prática que se revelava como redutora da independência

[99] Ver o texto do diploma que corresponde à nota 3.
[100] Id., *ibid*.

de que gozavam, os conflitos institucionais se agravem com os poderes instalados nas ilhas, como é o caso dos municípios.

A verdade é que, da parte do capitão-general, assistimos a inúmeras intervenções junto dos poderes intermédios em exercício no arquipélago, as quais configuram uma relação tutelar inequívoca. Seja por insuficiência da lei cuja singeleza não ajuda a clarificar os contornos do alcance do exercício da referida tutela, seja porque o capitão-general excede os limites que os órgãos tutelados entendem como razoável e consentâneo com o espírito e a letra do diploma régio, o certo é que são frequentes os confrontos.

Com efeito, para além de intervenções directas e de iniciativa do capitão-general junto dos corregedores e dos juizes de fora como presidentes das câmaras, são frequentes os conflitos de jurisdição entre estes dois magistrados, a que se deve juntar a figura do governador militar que analisaremos em próximos capítulos[101]. Nesta espécie de triangulação conflitual de poderes, vemos amiudadas iniciativas do capitão-general as quais, pelo tom e pelos termos, revestem, não poucas vezes, a forma de áspera admoestação só compreensível à luz de uma jurisdição efectivamente detida[102].

A documentação por nós tratada permite arrolar uma longa série de casos que ilustram o permanente mal-estar que se vive no arquipélago no plano institucional durante este período. Deixamos em seguida uma síntese das situações mais comuns que ilustram e tipificam o que acima se refere, as quais se devem entender como uma amostragem de um universo de casos bem mais extenso:

[101] Sobre a natureza dos conflitos opondo os governadores e os corregedores, é bem elucidativo o relato que o governador de S. Miguel dirige ao capitão-general em 1803, no qual se enumeram diversas situações de conflito. Ver documento 10 em anexo.

[102] O ofício de 18 de Julho de 1806 do capitão-general para o visconde de Anadia refere uma variedade de situações que exemplificam a natureza e gravidade dos casos que constituem motivo de disputa entre governadores e juizes de fora, neste caso o da ilha do Faial. Ver documento 15 em anexo.

a) Advertências aos corregedores para usarem de prudência no tratamento de diligências de vária natureza e moderarem a suas atitudes com os oficiais camarários[103];

b) Instruções aos corregedores e juizes para manterem as boas relações com os governadores militares[104];

c) Ordens aos corregedores e juizes para procederem a averiguações, aplicarem justiça e darem execução a diligências de carácter administrativo, chegando a verificar-se serem confrontados com a natureza e graduação das penas que devem aplicar em situações concretas[105];

---

[103] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 128v, ofício de 19 de Outubro de 1805; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 54-54v, ofício de 16 de Junho de 1808 do capitão-general para o corregedor e intendente da polícia de Angra reprovando o método adoptado para proceder ao recrutamento de mancebos para o batalhão, fazendo a espera dos mesmos à saída das missas dominicais; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 60, ofício do capitão-general para o juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada, repreendendo-o pela omissão de adequados procedimentos por ocasião de arribada de um navio americano que, alegadamente, transportaria franceses. Sobre este episódio ver a nota 43 supra.

[104] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fls. 172-172v, ofício de 11 de Julho de 1806.

[105] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai 1812-27 Jan. 1814, fl. 201, ofício de 20 de Fevereiro de 1808 do capitão-general para o corregedor de Angra mandando que este, em correição a decorrer, verifique o estado de cumprimento de várias ordens que o capitão-general deu à câmara; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 52-52v, ofício de 4 de Junho de 1808 em que, de acordo com queixa do bispo, manda o corregedor proceder a averiguações num caso de apedrejamento das vidraças do Mosteiro de Santo André em Ponta Delgada e aplicar justiça, quer se trate de plebeus ou de nobres e, no caso de se tratar de nobres, com mais rigor; id., fls. 254-255, ofício de 31 de Janeiro de 1810 do capitão-general para Roque Francisco Furtado de Melo, juiz de fora de Ponta Delgada e corregedor interino, informando-o ter dúvidas de ter sido executado pelo anterior corregedor um ofício de 1 de Agosto de 1808 sobre provimento irregular de oficiais de justiça e seus serventuários vitalícios, pelo que manda tomar providências; id., fls. 268-268v, ofício do capitão-general para o corregedor e intendente da polícia de Angra, dá-lhe conhecimento de um roubo de 54 alqueires de milho dos graneis do coronel Francisco José Cupertino do Canto, pelo que, face a muitos roubos praticados em Angra, manda que haja mais rigor no policiamento; id., fl. 275, ofício de 24 de Março de 1810 do capitão-general para o corregedor de Angra, manda soltar 3 marinheiros que este fez desembarcar do navio inglês *Ceres* até que possam ser mandados para os navios da marinha real; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 7v, ofício de 16 de Maio de 1810 do capitão-general para o corregedor de Angra informando saber que na cidade há duas casas com jogo do bilhar e até outros jogos e manda o magistrado recolhê-los para serem exportados ou destruídos; id., fls. 15-16, ofício de 28 de Maio de 1810 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel e S.ta Maria para notificar o juiz de fora da Ribeira Grande, Francisco Lourenço de Almeida, para, no prazo de 24 horas, se recolher ao termo da sua jurisdição e de lá não se ausentar sem licença régia. Caso não cumpra, manda suspendê-lo e, se reincidir, que o mande sair dos Açores para onde lhe convier; id., fls. 90v-91v, ofício de 12 de Dezembro de 1810 do capitão-general para o corregedor estranhando o processo de suspensão do vereador mais

d) Ordens para as câmaras em questões de índole protocolar incidindo sobre relações e práticas internas dos seus oficiais[106];

e) Ordens aos corregedores, juizes de fora e câmaras, em matérias de regulação económica, nomeadamente na produção e comércio de cereais, impondo procedimentos e revogando decisões legítimas tomadas por aqueles magistrados no exercício dos respectivos cargos[107];

---

velho da câmara de Ponta Delgada pelos seus pares, censurando o corregedor pela falta de intervenção no caso. Manda o corregedor informar a câmara – que considera apenas ter competências no governo económico dos povos – de que entende que a decisão é ilegal e nula pelo que se aguardará decisão do regente; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 366-367, provisão de 22 de Fevereiro de 1811 para o juiz por bem da lei da Madalena mandando-o penhorar bens do P.e António Miguel da Silveira e de António Coelho Villa Real para cobrir o pagamento de 46$642 que devem à fazenda; id., fls. 390-392, provisão de 19 de Abril de 1811 para o juiz de fora de Vila Franca admoestando-o e declarando nula uma arrematação a que procedeu do iate *Senhora da Conceição* naufragado na Praia do Tufo; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 233v-234v, ofício de 4 de Abril de 1815 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel, ordena que não dê provimento a Manuel Francisco Luís no lugar de escrivão da câmara de Ponta Delgada de acordo com provisão do Desembargo do Paço de Lisboa, por entender que não tem jurisdição nos Açores; id., fls. 371-371v, ofício de 11 de Dezembro de 1815 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel aprova um castigo que este aplicou ao alferes Bento José de Medeiros e ao escrivão João Inácio Egídio Tavares Pimentel, num caso escandaloso de libertinagem e blasfémias, mas por achar não ser suficiente, manda dar baixa ao alferes e suspender o escrivão.

[106] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 137v, ofício de 22 de Janeiro de 1806; no ofício o capitão-general ordena à câmara que chame o guarda-mor da saúde e lhe ordene que se abstenha de exigir do escrivão da edilidade que o acompanhe desde o domicílio ao local de diligências que tenha de efectuar; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 6-6v, ofício do capitão-general para o juiz de fora das Flores e Corvo ordenando que a câmara se abstenha da pretensão abusiva de fixar as horas das festividades religiosas a que têm de assistir e da vinda do clero à porta do templo para acolher o juiz e a edilidade.

[107] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 137v, ofício de 28 de Fevereiro de 1806; o capitão-general manda revogar as restrições que a câmara havia imposto ao envio de cereais para a ilha do Pico. Exprime nesta correspondência um conceito de complementaridade das duas ilhas. Manda que a câmara registe em livro próprio esta ordem; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 249-251, ofício de 9 de Fevereeiro de 1808 do capitão-general para a câmara de Angra censurando o não cumprimento de deveres, como seja o não envio das contas dos anos de 1806 e 1807. Censura a câmara pelo mau estado dos caminhos, pelo atraso no pagamento às amas dos expostos e pelo mau estado dos chafarizes, pelo que quer ser informado sobre a situação. Acusa a câmara de negligenciar na arrematação de contratos entregando-os por preço inferior aos de anos precedentes. Lembra que não quer ter de voltar a este assunto; id., fls. 258-260v, ofício de 19 de Fevereiro de 1808 para a câmara de Angra acusa-a de má gestão das receitas e que a instituição tem meios para acorrer às despesas com as amas dos expostos. O que lhe falta é zelo e boa administração; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 12v-13, ofício de 8 de Abril de 1808 do capitão-general para o juiz de fora de S. Jorge, insurge-se contra os preços especulativos da venda de géneros para bordo de navios ingleses e ordena que, no futuro, não havendo agente dos navios, mande fazer os fornecimentos sob controlo do almotacé; id., fls. 51-51v, ofício de 2 de Junho de 1808 sancionando um acto do juiz de fora de Ponta Delgada no controle da exportação de cereais para o exterior e recomendando que continue a proceder do mesmo modo; id., fls. 82-82v, ofício de 21 de Julho de 1808 para a câmara da Horta em referência a

f) Reprovação e admoestação de juizes de fora e juizes pela ordenação, por motivo de procedimentos por estes praticados, mesmo no uso de competências próprias, chegando a anular decisões assumidas no quadro legal das instituições que representam[108];

---

ofício desta em que impugna entrada de vinhos e aguardentes que não sejam do Pico. O capitão-general, ao mesmo tempo que lhes comunica que autorizou uma partida de vinho da Graciosa para o Faial com destino ao Rio de Janeiro, informa que o caso nada tem de lesivo para a boa reputação dos vinhos do Pico; id. fls. 94-95 ofício de 3 de Agosto de 1808 para a câmara, dando conta de decisão da Junta da Real Fazenda que classifica de absurda a prática monopolista da edilidade faialense quanto aos vinhos do Pico, condenando as posturas da câmara e a metodologia da sua elaboração para alcançar tais objectivos; id., fls. 158-158v, ofício de 20 de Março de 1809 ordenando ao corregedor e intendente da polícia de Angra que mande entrar no terreiro público 1/3 dos 180 moios de milho que Luís António da Costa pretende exportar para a Jamaica; id., fls. 165v-166v, ofício de 16 de Abril de 1809 do capitão-general para o corregedor de Angra tecendo considerações sobre as colheitas do ano transacto, entendendo que a exportação é viável, pelo que manda o corregedor obstar aos monopólios; id., fl. 255, ofício do capitão-general para o juiz de alfândega de Angra proibindo que dê despacho a vários géneros comestíveis consumidos na terra, exercendo estrita vigilância; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 8v-9, ofício do capitão-general para o juiz de fora da Praia, ilha Terceira, alegando não confiar nos juizes dos limites, pelo que ordena ao juiz de fora que proceda à arrecadação de artigos que sabe terem sido arrojados pelo mar; id., fls. 36-36v, ofício de 10 de Julho de 1810 do capitão-general para as câmaras de S. Jorge dando ordens para que controlem a exportação de gado, privilegiando as ilhas Terceira e Faial; id., fls. 59-59v, ofício de 14 de Agosto de 1810 do capitão-general para o juiz de fora de Angra, dando ordens para que seja proibida a exportação de cereais e batatas dada a incerteza das colheitas. Manda divulgar o conteúdo do ofício na forma de edital; id., fls. 86v-87, ofício do capitão-general para a câmara da vila de Velas em referência a um ofício em que esta entende dever haver liberdade de exportar gado. O capitão-general refuta os argumentos e reitera a proibição de exportação; id., fls. 104v-105v, ofício de 8 de Fevereiro de 1811 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel, censura-o pela falta de actuação na excessiva exportação de grãos e manda-o intervir em termos de ser controlada, considerando que tem para a isso a necessária jurisdição; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 56-56v, ofício de 22 de Agosto de 1812 do capitão-general para o almotacé de Angra, André Avelino Homem de Noronha, advertindo-o pelo facto de ter dado ordens a João Sieuve de Seguier, que colocara dois moios de batatas à venda na praça, para não alterar os preços.

[108] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 220-220v, ofício de 16 de Agosto de 1809 do capitão-general para o juiz de fora do Faial a propósito de um processo levantado por este magistrado contra o vereador João Whyton Zarco da Camara e sua suspensão. O capitão-general verbera o procedimento dando razão ao vereador queixoso, considerando o processo "absolutamente nullo, informe, illegal, e extraordinario sobre factos em que por nenhua Ley podia ter lugar a suspensão do dito Vereador, nem semilhante Processo"; id., fls. 241-242, ofício de 30 de Outubro de 1809 do capitão-general para o juiz de fora do Pico informando-o ter sabido que este se encontrava a residir na Madalena com sua família, nas casas da câmara e ocupando também a sala, açougue e cárceres para guardar vinho, quando o decreto de 2 de Agosto de 1766 o manda residir nas Lajes. Reprova igualmente obstrução feita ao capitão-mor na prisão de um militar. Ordena que passe a residir nas Lajes e que não interfira na prisão das ordenanças; id., fl. 257, ofício de 13 de Fevereiro de 1810 para o juiz de fora do Pico, manifestando surpresa por saber que ainda reside na vila da Madalena e dando-lhe prazo de 3 dias para cumprir as suas anteriores instruções, sob pena de o suspender e de o mandar para a Madeira que é sua terra natal. Mandata o governador militar das ilhas do Faial e Pico para este fim; id., fl. 260, ofício de 19 de Fevereiro de 1810 do capitão-general para o governador militar do Faial e Pico, dá-lhe conhecimento de que o juiz de fora do Faial profanou a igreja de S. Francisco mandando ali armazenar carga, e manda proceder ao seu imediato despejo e se o juiz o não fizer, manda que o suspenda e o substitua pelo vereador mais velho; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 40-41v, ofício do capitão-general para o juiz pela ordenação de Ponta

g) Instauração de processos de averiguações movidos por iniciativa do capitão-general contra magistrados, com a admissão presuntiva de suspensão de mandato no caso de não manifestarem total disponibilidade na apresentação de documentos de prova[109].

Parece-nos claro que a amostragem apresentada, esclarece de facto que não se está perante uma mera ingerência ocasional por parte do capitão-general na esfera de competências das entidades com quem se relaciona no arquipélago, mas em presença do exercício pleno e assumido de uma competência de natureza tutelar outorgada pelo regente em diploma competente. O estilo, a linguagem e o modo de intervir, por sua vez, marcam um claro ascendente da magistratura exercida pelo capitão-general.

Delgada, Joaquim José Alvares Cabral, dando-lhe instruções para proceder à substituição do procurador do concelho e reprovando a sua maneira de proceder sem prévia consulta com o governador e com o corregedor. Manda-o ser prudente e, por não ter conhecimentos, manda-o aconselhar-se; id., fls. 155-155v, ofício de 13 de Junho de 1811 do capitão-general para a câmara de Angra, censura-a pelo facto de ter deparado com a cidade suja na altura da passagem de procissão, pelo que "ordeno portanto a VM.s que fação escrupulozamente examinar de que proveio a negligencia que a todos hontem se fez patente, e que na forma das Ordens estabelecidas procedão sem desleixo, se he que não foi desobediencia derão cauza a indecencia que acabei de notar-lhe"; id., fls. 175-176v, ofício de 22 de Julho de 1811 do capitão-general para o juiz da vila do Nordeste censurando-o pela falta de envio de contas anuais da câmara e da escrituração dos direitos reais. Sublinha que o deve poupar de fazer nova advertência, caso em que terá de agir com maior severidade; id. fl., 258v, ofício de 13 de Fevereiro de 1812 do capitão-general para o juiz pela ordenação do Topo, informando-o de que sabe terem feito dois embarques de gado para S. Miguel e questiona o juiz para lhe declarar com que autoridade foi licenciada esta exportação; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 317v-318v, ofício de 21 de Agosto de 1815 do capitão-general para o juiz de fora de Ponta Delgada, manda organizar o arquivo para que não se repitam extravios e censura a câmara para que não permita que dela se retirem livros para particulares, como tem constado; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-11 Ago. 1824, fl. 53, ofício do capitão-general de 9 de Maio de 1820 para o juiz de fora de Angra repreendendo-o por faltar aos seus deveres, praticando desobediências e censura-o por deixar a vara e a ter retomado sem lhe dar conhecimento. Manda-o entregar a vara ao vereador mais velho e ter-se por suspenso aguardando mercê régia.

[109] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 267, ofício de 3 de Março de 1810 do capitão-general para o juiz de fora do Faial informando que vai à vila da Horta o provedor dos resíduos, órfãos e capelas da comarca, para averiguações e manda que o juiz lhe faculte todo o apoio; do ofício enviado ao provedor na mesma data dá-lhe instruções para que, no caso do juiz de fora colocar qualquer dificuldade às diligências, que o suspenda de imediato e faça o facto constar localmente. No caso de o achar culpado no decorrer dessa diligência, que o suspenda e o prenda no castelo de Santa Cruz. Por ofício de 29 de Março de 1810, do capitão-general para o visconde de Anadia, fica a saber-se que o juiz de fora do Faial, Joaquim Gaspar de Almeida Cândido, foi efectivamente preso em 21 do mesmo mês por peculato, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para a Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 200v-201.

Num plano de superioridade ainda mais vincada – porventura justificadamente se tivermos em conta o que deixámos exposto sobre as competências da Junta da Real Fazenda dos Açores – pensamos que esta instituição evidencia um comportamento tutelar idêntico, como pode deduzir-se de uma provisão de 1806 para o corregedor de S. Miguel mandando que promova junto dos magistrados da sua circunscrição e sobre as chefias militares, para que assegurem a cessação da desordem e desleixo com que decorre na ilha o desembarque de pessoas e mercadorias, "rezultando desta relaxação a infracção das Minhas Reaes Ordens; a introdução de Contrabandos; e os descaminhos dos Meus Reaes Direitos"[110].

Reconhecemos que esta abordagem é susceptível de contestação, sendo verdade que não dispomos de qualquer documento que permita concluir, de modo insofismável, das prerrogativas tutelares que são de facto detidas pelo capitão-general. Para além de rara a existência de testemunhos onde seja bem patente a invocação dessas prerrogativas nos documentos emitidos pelo capitão-general, deparamos apenas com três referências avulsas em documentos da lavra dos capitães-generais que ajudarão a elucidar sobre a questão que suscitamos.

A primeira, a propósito da insolúvel questão do sustento dos expostos do concelho de Angra, surge no corpo de um ofício de 9 de Fevereiro de 1808 do capitão-general D. Miguel António de Melo para a câmara de Angra, no qual este utiliza os termos mais vigorosos ao reprovar o modo como a edilidade administra os recursos municipais e invocando "a Suprema Inspecção, que o Principe Regente Nosso Senhor me cometteo sobre todos os que respeitão a Seo Real Serviço"[111]. Já anteriormente, e sublinhando o "grande desarranjo em que se acha a Camara desta Cidade", o capitão-general tinha

[110] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fl. 169, provisão de 12 de Novembro de 1806 para o corregedor de S. Miguel.
[111] Cf. AHU, *Açores*, cx. 62, doc. 15.

fixado um conjunto de normas de natureza processual mandando a câmara de Angra executá-las com rigor[112].

A segunda referência consta do texto de um ofício de 1810, enviado pelo capitão-general ao juiz de fora do Pico, no qual lhe dá ordens para abandonar as casas da câmara da Madalena no prazo de 3 dias, sob pena de suspensão, onde se sugere a invocação de fundamento jurídico à luz do diploma em questão, ou seja como prevê o parágrafo 1º da carta régia de 16 de Setembro de 1799[113]. Esta, provavelmente, a alusão mais explícita.

Apesar do que afirmamos, numa linha de comportamento que parece pretender moderar a forma de exercer o poder nos termos que temos vindo a analisar, refira-se um ofício de 13 de Março de 1815 enviado pelo capitão-general Aires Pinto de Sousa para a corte a respeito de irregularidades ocorridas com situações de crime e no qual aponta a responsabilidade de alguns magistrados pouco cumpridores, afirma a dada altura:

> "podendo certificar a V. Ex.a que a jurisdição de correcção que a Lei concede aos Governadores e Capitães Generaes a respeito dos magistrados, limitando-se ao poder de advertillos, se para hum ou outro aproveita, para muitos não consegue outro fim que não seja reputar o Magistrado por seu inimigo o Governador"[114].

O governante vai mesmo mais longe nas suas lamentações, considerando não fazer qualquer sentido deter competências como presidente de um tribunal de justiça – refere-se, naturalmente, à Junta Criminal – e não poder exercer uma efectiva autoridade sobre os magistrados obrigando-os a aterem-se ao rigoroso cumprimento das leis[115].

Em face destas declarações reveladoras, aparentemente, de alguma fragilidade, aceitamos que os pontos de vista que propomos não serão à prova de qualquer

[112] Id., ofício de 7 de Junho de 1807.
[113] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 257, ofício de 13 de Fevereiro de 1810 do capitão-general para o juiz de fora do Pico. Sobre a carta régia citada ver *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, p. 118, já cit.
[114] Cf. AHU, *Açores*, cx. 87, doc. 14, já cit.
[115] Id. *ibid*.

contestação mas, pensamos, serão razões atendíveis e com suficiente consistência para fundamento do ponto de vista que defendemos.

Cremos, assim, que o que está em causa não é a questão de uma conflitualidade suscitada pelo choque dos poderes detidos pelo capitão-general como autoridade representativa do poder da coroa, ainda que detentor de uma jurisdição confinada aos limites das ilhas, com os poderes exercidos na periferia insular pelos magistrados territoriais com forte tradição de auto-governo – a que há que juntar uma segunda instância igualmente constituída como extensão do poder da coroa e interpondo-se entre os dois níveis de poder acima referidos – o corregedor; a questão agora é a da eficácia do funcionamento do próprio modelo recriado pelo normativo que temos vindo a referir e no qual se contempla o poder tutelar do capitão-general.

Não nos parece que esta "recentragem" de poderes se tenha revelado eficaz, parecendo visível, através da caracterização acima sistematizada, estar-se perante uma resistência dos poderes da periferia, que nos municípios têm a sua expressão maior e a que acresce a figura do corregedor, ambos colocados, agora, numa situação de dependência funcional em relação ao capitão-general. Todavia, apesar da persistente conflitualidade, mas em que o quadro jurídico se encontra definido, de forma inequívoca, numa linha de outorga da tutela das instituições na pessoa do capitão-general, parece-nos não fazer sentido persistir na defesa da ideia de prevalência de um poder das periferias – nomeadamente dos municípios – eficaz e autónomo[116]. O distanciamento geográfico

[116] Recentes teses sobre o poder municipal nos concelhos de Ponta Delgada e Angra, abrangendo o período que estudamos, identificam claramente as zonas de conflito entre o poder municipal e as câmaras. Todavia, ambas permanecem fiéis à concepção corporativista da sociedade (teorizada por António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994; id., "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime", in António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 7-89.), concedendo aos poderes periféricos uma reserva intocada de apreciável autonomia face às investidas dos poderes do centro. Ver Maria Luciana Lisboa Ananias, *(Es)paços do concelho em tempos de mudança Ponta Delgada: 1800-1834*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada); José Avelino Rocha dos Santos, *O*

da maioria das autarquias açorianas, dando lugar a uma certa impermeabilidade face aos poderes do centro[117], gerando reiteradas omissões e infracções no plano dos deveres institucionais, não só não prova a existência de um poder autónomo, como não afasta o facto essencial em discussão que é o da detenção de um poder tutelar ao nível da mais elevada magistratura insular.

Tomando como parâmetro de análise as contas anuais de receita e despesa dos municípios, parece-nos que a ideia de autonomia municipal se dilui ainda mais. Ao contrário da tese de Luís Nuno Rodrigues, defendendo a ideia de que a realização da despesa municipal com recurso exclusivo às receitas que arrecadava, definia a condição autónoma do município[118], pensamos que a análise das contas dos municípios açorianos conduz exactamente ao contrário. A notória exiguidade orçamental que é possível reconhecer em vários casos observados na documentação, leva a concluir da total incapacidade por parte dos municípios insulares em cumprir qualquer finalidade socialmente relevante nas comunidades onde exerciam a sua jurisdição[119].

---

município de Angra nas vésperas do liberalismo (1810-1820), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada).

Sobre a evolução do poder municipal nos Açores, incluindo a problemática que os estudos referidos abordam, ver José Damião Rodrigues, "O Poder Municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo: da autonomia jurisdicional às Juntas Gerais", in *A Autonomia no Plano Histórico* (Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores), Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, pp. 103-126.

[117] Cf. Paulo Silveira e Sousa, "O lugar dos arquipélagos da Madeira e dos Açores no espaço político e administrativo português durante o Antigo Regime", in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local (Dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1995, pp. 105-113.

[118] Cf. Luís Nuno Rodrigues, "Um século de finanças municipais: Caldas da Rainha (1720-1820)", in *Penélope. Fazer e Desfazer História*, n.º 7, 1992 pp. 49-69.

[119] Uma análise das contas do município de Angra no período que decorre entre 1800 e 1805, permite concluir que os encargos com ordenados e propinas várias consumiu 22% da despesa, os expostos 65% e as obras públicas 11% (pequenas obras de reparação). Entretanto, a câmara mantinha uma dívida de 2:686$565 réis, correspondente a 20% das receitas, enquanto que as dívidas acumuladas às amas dos expostos somavam 1:200$000 réis. Apesar de tudo, falamos de receitas e despesas que atingem, em média, 2:301$272 réis e 2:367$375 réis, respectivamente, facto revelador de uma situação deficitária. Ver AHU, *Açores*, cx. 62, doc. 15. Porém, se atendermos à realidade de uma pequena autarquia como é o caso, por exemplo, da ilha de Santa Maria, no ano de 1810, lidamos com valores de receita e despesa da ordem dos 234$400 réis e 243$258 réis, respectivamente. Neste caso, 35% da despesa respeitava a ordenados e propinas e 62 % aos expostos. Ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. 38, doc. s.n.

O poder residual que pode reconhecer-se-lhes acaba por dar lugar ao exercício de uma administração meramente vegetativa em que os sinais mais visíveis da sua intervenção se manifestavam numa conflitualidade estéril.

Talvez o desabafo de frustração do capitão-general D. Miguel António de Melo seja o sinal mais eloquente da incapacidade de uma administração excessivamente ciosa de prerrogativas em que o refúgio numa obstinada ideia de jurisdição, sedimentada na tradição, acaba por constituir-se num obstáculo à modernidade e ao progresso. Ao declarar ao visconde de Anadia, em 1809, que tudo tem feito para bem cumprir as ordens reais, o capitão-general afirma:

> "[…] porem os magistrados obrão diversamente humas vezes por capricho, outras por sordidas conveniencias, outras por indiscretas, e illegaes condescendencias, e como de advertencias, e reprehensoens não fazem cazo, e a experiencia lhes tem feito ver, que de desobedecerem ás Reaes Ordens, e ás do Governador e Capitão General lhes não rezulta incómodo algu, obrão como querem e nunca como devem […]"[120].

Cremos que não é possível ser mais explícito.

1.2 O governo militar

Não obstante o amplo espectro das responsabilidades atribuídas aos capitães-generais no decreto de 2 de Agosto de 1766[121], reservando-lhes o estatuto de maior autoridade do arquipélago nas esferas política, civil e militar, a verdade é que a forma como as diferentes áreas de jurisdição está contemplada, parece consentir a formulação de um juízo diferenciado quanto às competências que a primeira figura da governação do arquipélago passa a ter. Julgamos, pela letra e pelo espírito regimental, a que acresce o conteúdo das instruções secretas que o completam[122], que é no plano militar que a autoridade do capitão-general se pode manifestar sem sujeição a constrangimentos

[120] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para a Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 112v-119, ofício de 30 de Abril de 1809 do capitão-general para o visconde de Anadia.
[121] Ver José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 – Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura; Universidade dos Açores, 1988, já cit., pp. 28-35.
[122] Id., pp. 36-58.

resultantes da interposição de outra qualquer autoridade entre ele e a coroa. Aliás, a designação do cargo, por si só, não pode deixar de encarar-se como tendo um significado denunciador desta primazia.

Nos considerandos formais introdutórios de um ofício de 1817 que o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo remete à junta da fazenda, parece implícita a consciência de que o âmbito das competências militares do capitão-general se situa no topo das atribuições que lhe cabe desempenhar, ao afirmar: "Havendo-me Sua Mag.e Ell Rey Nosso Senhor confiado a defeza desta Capitania, como a parte mais principal da administração e economia della[...]"[123]. Não diria que é a mais principal; é, seguramente, aquela que ao general é permitido exercer sem interferência dos poderes instalados na capitania.

Os diplomas reformadores de 1799 em nada vêm afectar este quadro, sendo certo que também não o reforçam em termos de jurisdição sobre os vários corpos militares instalados no arquipélago – tropa paga, milícias e ordenanças. Não queremos com isto significar que a superior direcção do dispositivo militar das ilhas, isenta de interferências alheias, resulte em maior eficácia. Teremos de reconhecer, como poderá concluir-se das páginas que seguem, que a autoridade do capitão-general não vence os obstáculos inerentes a um problema que é estrutural.

1.2.1 A orgânica da tropa

De um ponto de vista orgânico, os corpos militares existentes nos Açores conformam-se com o modelo tradicional tripartido: um corpo de tropa paga ou tropa regular, as milícias e as ordenanças[124].

---

[123] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 226-226v, ofício de 5 de Julho de 1817.

[124] Ver José Damião Rodrigues, "Orgânica militar e estruturação social: Companhias e Oficiais de Ordenança em S. Jorge (séculos XVI-XVIII)", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX. Actas do colóquio realizado nas ilhas do Faial e S. Jorge de 12 a 15 de Maio de 1997*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1998, pp. 527-550. Ver ainda João Maria de Sousa Mendes, *Elementos para um estudo*

Não obstante a sua constituição não estar afecta à estrutura geral das forças militares portuguesas e sua distribuição provincial, para Fernando Pereira Marques, após a formação do Conselho de Guerra em 1640[125] o serviço militar estruturou-se na linha das ordenanças de D. Sebastião, de 1570, nos três níveis mencionados[126]. Observamos, todavia, que Carlos Selvagem parece mais peremptório ao considerar a restauração das velhas ordenanças sebásticas na génese da tropa de linha, constituindo o primeiro exército permanente em Portugal[127], para além dos dois escalões de tropas territoriais formando os terços de auxiliares ou milícias e as companhias de ordenanças[128].Pela reestruturação militar de 1707 sob a orientação do conde de Lippe, cria-se o regimento como unidade orgânica dos corpos militares em vez dos antigos terços[129]. As milícias e as ordenanças não passaram por qualquer reforma[130]; o conde de Lippe considerava-as "anfíbias"; um misto de civis e de militares[131].

---

das Companhias de Ordenanças na Ilha Terceira, (separata de *Atlântida*, vols. XXI, nºs 1, 2 e 3; XXIII, nºs 3 e 4), Angra do Heroísmo, 1978. Sobre a orgânica militar nos Açores, para este período e no tocante à tropa paga e ordenanças, ver ainda Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770). I Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, pp. 367 e ss. Sobre as ordenanças em particular, ver Urbano Mendonça Dias, *A vida de nossos avós. Estudo etnográfico da vida açoriana através das suas leis, usos e costumes*, Vila Franca do Campo, Tip. de "A Crença", 1944, vol. 7.

[125] Christovam Ayres de Magalhães Sepulveda, *Historia organica e politica do Exercito Portuguez. Provas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1906, vol.III, p. 23.

[126] Fernando Pereira Marques, *Exército, mudança e modernização na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Edições Cosmo; Instituto de Defesa Nacional, 1999, p. 29.

[127] Carlos Selvagem, *Portugal Militar. Compêndio de História Militar e Naval de Portugal. Desde as origens do Estado Portucalense até ao fim da dinastia de Bragança*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1994, pp. 383-385; sobre a ideia de que em 1640 se reconhece a indispensabilidade de criar uma estrutura militar estável, ver António Camões Gouveia e Nuno G. Monteiro, "A Milícia", in José Mattoso (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol. 4, p. 199.

[128] A designação dos "terços auxiliares" é substituída por "milícias" no reinado de D. Maria I, cf. Fernando Pereira Marques, *op. cit*., p. 64. Sobre a criação das milícias pela declaração régia de 7 de Agosto de 1796, em que as tropas auxiliares passam a designar-se por Regimentos de Milícias das Comarcas e os seus Mestres de Campo passam a designar-se por Coronéis de Milícias, ver *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antoio Delgado da Silva. Legislação de 1791-1801*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 296-297. De acordo com o plano datado de 1 de Agosto de 1796 e estabelecido naquele dipoma, cada regimento terá um estado-maior com um coronel, um tenente-coronel, um sargento-mor, dois ajudantes, um quartel-mestre e um tambor, para além das companhias com cerca de 80 homens. O total do regimento é fixado em 800 homens.

[129] Carlos Selvagem, *op. cit*., p. 464.

[130] Id., p. 480.

[131] Cf. Fernando Pereira Marques, *op. cit*., p. 35.

A tropa paga ou regular constituía o corpo de tropa mais bem preparado e tinha um carácter de força militar permanente. Sendo o menos numeroso, porque mais dispendioso, a sua distribuição contemplava o castelo de S. João Baptista em Angra, o castelo de S. Braz em Ponta Delgada e o castelo de Santa Cruz na vila da Horta. Era o estatuto político no caso de Angra e a relevância económica, no caso das ilhas de S. Miguel e Faial, a determinar as prioridades da localização destes corpos organizados em batalhões em Angra[132] e Ponta Delgada e numa companhia na vila faialense.

Embora sob o comando superior do capitão-general, como no caso dos restantes corpos militares, as fortificações referidas tinham o seu próprio governador de praça no topo da hierarquia de um estado-maior e a tropa paga nelas aquartelada distribuía-se por companhias. O estado-maior, além dos oficiais, compreendia o capelão e o cirurgião. O comando estava, em geral, a cargo de um coronel ou tenente-coronel, seguindo-se os oficiais superiores – capitães, tenentes e alferes – e os inferiores – sargentos e furriéis, e, por fim, os cabos de esquadra, os anspeçadas e os soldados. Na estrutura das companhias estavam ainda compreendidas funções específicas, como sejam as dos porta-bandeira, tambores e pífaros, para além dos militares adstritos ao almoxarifado.

As tropas de milícias, bem mais numerosas que as regulares, tinham um carácter concelhio quanto à sua distribuição territorial, ainda que não dependessem dos municípios. O seu estatuto era diverso do da tropa regular quanto ao regime de prestação de serviço. Os soldados milicianos, com um grau de preparação militar muito menos exigente, exerciam normalmente actividade como jornaleiros ou oficiais nas mais variadas artes e ofícios, prestando serviço militar em regime precário.

[132] O batalhão que guarnecia o castelo de S. João Baptista, em Angra, foi criado pelo decreto de 22 de Abril de 1797, cujo efectivo foi actualizado pelo aviso de 16 de Agosto de 1799. Os efectivos da tropa paga em S. Miguel e Faial, onde se extinguiram os pés de castelo, consideravam-se como destacamentos do batalhão de Angra, cf. *AA,* ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, pp. 389-392, ofício de 29 de Maio de 1805 do conde de S. Lourenço para o visconde de Anadia.

As unidades essenciais são também as companhias integrando regimentos. No período que estudamos, existiam nos Açores regimentos de milícias na cidade de Ponta Delgada, vila da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, na ilha de S. Miguel; regimentos de Angra e Praia na ilha Terceira e um regimento na vila da Horta. Por iniciativa do capitão-general, foram criados regimentos de milícias em S. Jorge e Graciosa.

O comando do regimento estava, em geral, entregue a um coronel ou tenente-coronel de milícias, exercido por algum membro da aristocracia local, seguindo-se na hierarquia postos de oficiais e soldados como na tropa regular.

A tropa regular tinha nas milícias uma fonte de recrutamento a que recorria quando necessário.

Por fim, como corpo mais numeroso da tropa açoriana, mas também o menos preparado e menos equipado, seguem-se as ordenanças. Com forte tradição municipal, já que o seu comando resultava do voto da edilidade, as companhias de ordenanças localizavam-se em quase todas as freguesias do arquipélago mobilizando grande parte da população masculina activa. Todas as ilhas do arquipélago possuíam tropa de ordenanças que se constituía em capitanias no âmbito de cada concelho. Sob a chefia de um capitão-mor, também escolhido entre a gente notável da terra[133], estava adstrito um estado-maior. As várias companhias sob a sua jurisdição integravam um corpo de oficiais e soldados prestando serviço em regime de grande irregularidade, nomeadamente no que respeita ao seu adestramento. Nalguns casos, como acontecia em ilhas mais pequenas e menos populosas, as companhias de ordenanças reduziam-se a um efectivo que pouco mais representaria do que uma esquadra.

[133] Mendonça Dias diz que estes titulares eram seleccionados "da mais legitima nobreza, cristandade e desinteresse", cf. Urbano Mendonça Dias, *A vida de nossos avós. Estudo etnográfico da vida açoriana através das suas leis, usos e costumes*, Vila Franca do Campo, Tip. de "A Crença", 1944, vol. 7, p. 10.

Tal como se verificava com a tropa paga, que recorria às milícias para ajustar os seus quadros, os regimentos de milícias adoptavam idêntica prática em relação às ordenanças, buscando nestas os contigentes de que necessitavam.

Entre a oficialidade da tropa miliciana e das ordenanças, por razões que podiam dever-se a idade ou a condições de saúde, verificava-se alguma mobilidade a qual, por vezes, era encarada como forma de escapar à execução de tarefas mais exigentes.

Em todos os corpos militares temos a considerar ainda o posto de sargento-mor, situado nos escalões superiores de comando, ao qual cabia a preparação técnica das tropas.

1.2.1.1 Planos de reorganização militar

Não houve capitão-general que não representasse junto da coroa as carências do arquipélago em matéria de defesa.

Datam de 1811 e de 1812 propostas concretas para a criação de batalhões de infantaria na Terceira e em S. Miguel, sendo certo que apenas em 1816, por aviso de 13 de Dezembro, se recebe a aprovação da coroa. Porém, em termos de concretização, tudo terá ficado sem alteração[134].

Documentação que julgamos datar de 1818, reflectindo iniciativa do capitão-general Araújo de Azevedo, permite apreciar as propostas ou planos de organização dos Regimentos de Infantaria das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial e ainda o plano do Batalhão de Artilharia de S. Miguel.

Não será despropositado referir que o capitão-general Araújo Azevedo, certamente por formação, terá sido aquele que evidenciou uma visão mais lúcida sobre a defesa dos Açores, advogando a actualização da organização militar do arquipélago e a articulação

[134] Cf. AHU, *Açores*, cx. 98, doc. 2, ofício de 2 de Junho de 1818 do capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo para Tomás Vila Nova Portugal.
Em aviso de 12 de Abril de 1813 do conde de Aguiar para o capitão-general dos Açores, a propósito da proposta de constituição de um batalhão de infantaria na Terceira, a mesma é considerada muito apropriada, mas as prioridades da coroa fazem com que os recursos financeiros gerados nos Açores tenham de ter outra aplicação, cf. documento 32 em anexo.

dos diferentes corpos de tropas. A ele, provavelmente, se deve um dos raros exercícios militares conjuntos, abrangendo a tropa paga, as milícias e as ordenanças. Esse exercício teve lugar na Praia da ilha Terceira o ano de 1819[135].

Temos indícios de que no final da segunda década do século XIX, começa a ter lugar alguma actualização dos quadros da tropa regular de S. Miguel e Terceira cuja continuidade o pronunciamento de 1820 comprometerá[136]. A iniciativa de reforço da defesa das ilhas traduzia a resposta do capitão-general Araújo Azevedo aos apelos do embaixador de Portugal em Paris, datados de 1818, no sentido de estar alerta quanto a uma hipotética agressão da Espanha em virtude dos conflitos entre Portugal e aquela nação nos limites fronteiriços do Rio da Prata[137]. Diga-se a propósito, que o empenho do capitão-general iria causar-lhe alguns dissabores com a Junta da Fazenda, porquanto o levantamento dos batalhões na Terceira e em S. Miguel, que o general, de facto, inicia, antecipam qualquer nomeação dos competentes postos[138].

Porém, mais do que tomarmos conhecimento do conteúdo destes planos, julgamos de interesse comparar o volume dos efectivos propostos e os quadros da tropa paga existentes, por forma a apreciar a expressão do desfasamento numérico. Isto, no pressuposto de que as propostas do general eram realistas e adequadas à situação do arquipélago.

---

[135] Cf. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 315.

[136] Ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 181-182, ofício de 17 de Maio de 1817 do capitão-general para os governadores de S. Miguel e Faial; id., fls. 380v-382, ofício de 15 de Junho de 1818 do capitão-general para D. Miguel Pereira Forjaz; id. fls. 382v-383; id., fls. 366v-369v, portaria de 1 de Junho de 1818 com a constituição e preparação dos novos batalhões; id., fls. 380v-382, ofício de 15 de Junho de 1818 para D. Miguel Pereira Forjaz.

[137] Cf. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, pp. 306-307; 149.

[138] Cf. AHU, *Açores*, cx. 98, doc. 2, já cit.

A leitura do plano de organização dos Regimentos de Infantaria de S. Miguel e Terceira[139], prevê, para cada um, os seguintes efectivos:

- 4 oficiais de estado maior (1 coronel, 1 tenente-coronel e 2 majores);
- 26 oficiais do pequeno estado-maior (2 ajudantes, 1 quartel-mestre, 2 sargentos de brigada ou sargentos ajudantes, 2 quartéis-mestres sargentos, 1 capelão, 1 cirurgião-mor, 2 ajudantes de cirurgia, 1 coronheiro, 1 espingardeiro, 1 mestre de música, 8 músicos, 1 tambor-mor, 1 cabo de tambores, 2 pífaros);
- 42 oficiais de companhias (10 capitães, 10 tenentes, 22 alferes);
- 60 oficiais inferiores (10 primeiros sargentos, 40 segundos sargentos, 10 furriéis);
- 60 cabos de esquadra, 60 anspeçadas, 1.280 soldados, 20 tambores;
- Total dos efectivos - 1.552.

O plano do Batalhão de Infantaria do Faial tem estrutura semelhante, mas com um efectivo total de 679 homens[140].

Para a organização do Batalhão de Artilharia de S. Miguel transcrevemos os dados do plano proposto[141]:

- 3 oficiais de estado-maior (1 tenente-coronel, 1 major, 1 ajudante);
- 8 oficiais do pequeno estado-maior (1 quartel-mestre, 1 capelão, 1 cirurgião-mor, 2 ajudantes de cirurgia, 1 tambor-mor, 2 pífaros)
- 24 oficiais de companhias (6 capitães, 6 primeiros tenentes, 12 segundos tenentes);

[139] Cf. AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, já cit. Sobre a criação destes regimentos, ver Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 307.
[140] Id., *ibid*.
[141] Id.

- 24 oficiais inferiores (6 primeiros sargentos,12 segundos sargentos, 6 furriéis);
- 36 cabos de esquadra, 503 soldados e 6 tambores;
- Total dos efectivos – 604 homens.

Se aceitarmos o conteúdo das propostas como aquele que é ajustado às necessidades de defesa das ilhas dos Açores, teremos que concluir que o quantitativo da tropa de que o arquipélago dispunha se situava a enorme distância daquele que era de facto exigido para criar condições de eficácia defensiva.

Aires Pinto de Sousa ao protestar em 1810 contra o envio dos deportados vindos de Lisboa na fragata *Amazona* e ao tecer considerações sobre os inconvenientes, refere que o arquipélago dispõe apenas de 600 a 700 homens de tropa de linha, repartidos por três unidades e que, à vista dos muitos desembarcadouros, toda a tropa de linha, usufruindo só de um dia de folga, não chega para guarnecer a defesa, mesmo com o recurso diário às milícias e até a algumas ordenanças[142]. Mesmo ao nível das milícias – à vista dos expressivos números que os quadros que a seguir apresentamos revelam e que podem suscitar a ideia de desafogo neste corpo de tropa – o capitão-general manifesta a sua insuficiência, precisamente em S. Miguel, considerando que os 2.400 homens de que dispõe não são suficientes "para rebater qualquer insulto dirigido contra huma Ilha rica"[143].

Entre os mais de quatro mil militares propostos para integrar a força regular do arquipélago e as sete centenas e meia de homens da tropa paga, mediava, na verdade, um enorme fosso. Porventura sujeitando a população açoriana a um permanente risco.

[142] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 72, ofício de 26 de Setembro de 1810.
[143] Ver documento 33 em anexo.

1.2.2 Os meios militares

A documentação que se refere à tropa do arquipélago nas suas três vertentes de tropa paga, milícias e ordenanças, é, em geral, dispersa e parcelar dificultando uma visão de conjunto quanto aos seus quantitativos. Nos números seguintes, agregando informação de fontes múltiplas, procuraremos chegar a uma síntese sobre a expressão numérica da tropa nos Açores.

1.2.2.1 Os escalões superiores e os quadros permanentes da tropa

Os dados que a seguir organizaremos, à semelhança do método que adoptámos para a quantificação da administração civil sob a responsabilidade do governo da capitania geral, baseiam-se num documento datado de 1809, da autoria do contador da junta da fazenda, Manuel Bernardes de Abreu Lima, ao qual deu o título de *Relação dos Postos, e Officios Militares das Ilhas dos Açores. Soldos que lhes correspondem annualmente e Reaes Ordens que os estabelecerão*[144].

Embora o documento não nos ajude a esclarecer a natureza da informação descrita, julgamos que se está em presença do pessoal militar profissional com vínculo permanente aos quadros das forças militares no arquipélago, implicando encargos para a fazenda real. Por outras palavras, trata-se de um levantamento de uma parte da tropa regular. O documento oferece ainda a situação dos quantitativos da chamada tropa paga. Assim, ficam excluídas as ordenanças constituídas em todas as ilhas, bem como o grosso da tropa miliciana. Em termos de despesa para a fazenda, pode dizer-se que os dados corresponderão à quase totalidade dos encargos com pessoal militar, já que os gastos com as ordenanças e milicianos serão insignificantes no conjunto dos custos totais envolvidos.

[144] AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 18

ESCALÕES SUPERIORES E QUADROS PERMANENTES DA TERCEIRA EM 1809

Designação	Soldo anual	Diploma de criação
PRIMEIRA PLANA		
Governador e capitão-general (d)	4:000$000	A saber 2:400$000 pelo cap. 16 do alvará de lei e regimento de 2 Ago. 1766 e 1:600$000 pela carta régia de 18 Jan. 1790. [145]
Ajudante de ordens		O soldo da graduação de que goza e pelo exercício de ajudante de ordens 10$000 por mês, mais palha e cevada para um cavalo.
Governador do castelo de S. João Baptista	600$000	Actualização do soldo contemplado no regimento de 20 de Setembro de 1669, à luz do alvará de lei e regimento de 2 de Agosto de 1766, carta régia da mesma data e ofícios do capitão-general de 10 de Setembro e 12 de Outubro de 1808.
Major da praça do castelo de S. João Baptista	96$000	
Ajudante do castelo de S. João Baptista	57$600	
Ajudante do castelo de S. João Baptista e dos despachos dos navios	48$000	
Capitão comandante do castelo de S. Sebastião	48$000	
Almoxarife do castelo de S. João Baptista	80$000	Alvará de 2 de Agosto de 1766; alvará régio de 16 de Junho de 1804.
Escrivão do almoxarifado	50$000	
Capelão do castelo	120$000	
Coadjutor do castelo	60$000	
Sacristão da igreja do castelo	20$000	
Sacristão da ermida da Boanova	20$000	
Sub-total	5:199$600	
HOSPITAL		
Almoxarife	50$000	Alvará de 2 de Agosto de 1766.
Escrivão	50$000	
2 serventes a 20$000	40$000	
Médico	36$000	Regimento de 20 de Setembro de 1660.
Facheiro da cidade	20$000	
Sub.-total	196$000	
BATALHÃO DE INFANTARIA (a)		
Sargento-mor comandante	456$000	Desde a criação deste corpo pelo decreto real de 22 de Abril de 1797, os oficiais têm sido pagos pela nova tarifa do alvará de 17 de Dezembro de 1790. Quando para o posto for nomeado oficial de maior patente receberá o respectivo soldo.
Ajudante do sargento-mor (b)	192$000	
Quartel mestre	180$000	
Auditor	240$000	
4 capitães a 240$000	960$000	
4 tenentes a 180$000	720$000	
4 alferes a 144$000	576$000	
Cirurgião-mor	144$000	
8 sargentos a 36$500	292$000	
4 furriéis a 23$725	94$900	
20 cabos a 18$250	365$000	
2 porta-bandeira a 23$725	47$450	
8 tambores e 2 pífaros a 29$200	292$000	
400 soldados a $040 por dia	5:840$000	
Sub-total	10:399$350	
2 REGIMENTOS DE MILÍCIAS		
2 sargentos-mores; soldo e cavalo (e)	284$250	Auferem segundo as suas patentes e de acordo com o decreto de 7 de Agosto de 1795 e carta régia de 22 de Julho de 1808. Os tambores e pífaros vencem segundo a tarifa do regulamento de 1769 como se pratica com o castelo de Angra.
2 primeiros ajudantes (e)	80$000	
2 segundos ajudantes (e)	24$000	
11 tambores e 2 pífaros a cada regimento (e)	759$200	
Sub-total	1:147$450	
ORDENANÇAS		
Sargento-mor da cidade	90$000	Soldos antigos e anteriores ao ano de 1766, mas não foram encontradas as ordens régias que os fixam nem constam dos livros das câmaras; só duas provisões na câmara de Angra expedidas pelo conselho da fazenda de 19 de Dezembro de 1661 e 15 de Março de 1664. Também na contadoria da junta consta provisão do conselho de guerra de 6 de Fevereiro de 1797.
Ajudante do sargento-mor	40$000	
Capitão da 1ª companhia (c)	20$000	
Capitão de artilharia das fortificações da cidade	96$000	
Sargento-mor da vila da Praia	80$000	
Ajudante do sargento-mor da Praia	12$000	
Tesoureiro das fortificações da Praia	10$000	
Escrivão das fortificações da Praia	4$000	
Sub-total	352$000	
Total	17:294$400	

[145] Não obstante a rigidez dos soldos e da actualização realizada em 1790, o capitão-general D. Miguel António de Melo expunha ao visconde de Anadia em ofício de 22 de Dezembro de 1806 a necessidade de

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

(a) Com exercício de artilharia.
(b) Mais 52$125 para o cavalo.
(c) Que é a de ronda a cavalo.
(d) O capitão-general recebe 1:200$000 quando é nomeado para o cargo; o ajudante quando vem de Lisboa recebe 100$000.
(e) O documento não apresenta valores, pelo que os mesmos foram calculados com base nos soldos de cargos e postos equivalentes.

QUADRO 19

ESCALÕES SUPERIORES E QUADROS PERMANENTES DE S. JORGE EM 1809

Designação	Soldo anual	Diploma de criação
1 REGIMENTO DE MILÍCIAS		
Sargento-mor; soldo e cavalo	142$125	(ver notas anteriores relativas às milícias da Terceira)
Primeiro ajudante	40$000	
Segundo ajudante	12$000	
11 tambores e 2 pífaros	759$200	
Total	954$325	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 20

ESCALÕES SUPERIORES E QUADROS PERMANENTES DE S. MIGUEL EM 1809

Designação	Soldo anual	Diploma de criação
CASTELO DE S. BRÁS		
Governador do castelo	1:000$000	Pelo decreto real de 11 de Abril de 1801, além do soldo da sua patente.
Ajudante da Praça	48$000	Pelas folhas de assentamento expedidas pelo conselho da fazenda.
Capelão (a dinheiro 8$000 e 4 moios e 51 alqueires de trigo equivalentes a 24$000 o moio)	124$000	
Pagador da tropa	20$000	
Almoxarife do castelo	20$000	Provisão do conselho da fazenda de 25 de Maio de 1706 por resolução do rei de 6 de Novembro de 1700.
Escrivão da matrícula	20$000	

elevar o soldo do capitão-general a 6:000$000, considerando, por um lado a quebra de 20% da moeda insulana quando transferida para o continente e, por outro, que desde 1790 até à data em que se dirigia ao visconde, todos os géneros e fazendas haviam dobrado de preço, cf. AHU, *Açores*, cx. 53, doc. 30. Como se verifica, a petição do governante não teria acolhimento.

Sub-total	1:232$000	
ORDENANÇAS		
Sargento-mor	312$000	Folha de assentamento e provisão do conselho de guerra de 20 de Fevereiro de 1796.
Condestável das fortificações de Vila Franca do Campo	12$000	
Sub-total	324$000	
3 COMPANHIAS DE INFANTARIA		
3 capitães a 120$000	360$000	Em conformidade com a carta régia de 9 de Agosto de 1696.
1 ajudante	78$000	
2 tenentes a 86$400	172$800	
2 alferes a 72$000	144$000	
3 sargentos a 43$800	131$400	
3 furriéis a 30$295	90$885	
12 cabos a 22$995	275$940	
6 tambores e 200 soldados a 14$600	3:007$600	
Sub - total	4:259$425	
3 REGIMENTOS DE MILÍCIAS		
3 sargentos - mores; soldo e cavalo	426$375	Auferem segundo as suas patentes e de acordo com o decreto de 7 de Agosto de 1795 e carta régia de 22 de Julho de 1808. Os tambores e pífaros vencem segundo a tarifa do regulamento de 1769 como se pratica com o castelo de Angra.
3 primeiros ajudantes	120$000	
3 segundos ajudantes	36$000	
11 tambores e 2 pífaros por cada regimento	2:277$600	
Sub - total	2:859$975	
Total	8:675$400	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

QUADRO 21

ESCALÕES SUPERIORES E QUADROS PERMANENTES DO FAIAL EM 1809

Designação	Soldo anual	Diploma de criação
1 COMPANHIA DE INFANTARIA		
Capitão	96$000	Alvará de 17 de Outubro de 1650. Este alvará não criou o posto de tenente mas já antes de 1766 era pago conforme o regimento de 16 de Novembro de 1707.
Tenente	86$400	
Alferes	36$000	
Pagem do capitão	18$000	
Embandeirado	14$400	
4 cabos a 21$600	86$400	
2 tambores e 96 soldados a 18$000	1:764$000	
Sub - total	2:101$200	
1 REGIMENTO DE MILÍCIAS		
Sargento - mor; soldo e cavalo	142$125	Auferem segundo as suas patentes e de acordo com o decreto de 7 de Agosto de 1795 e carta régia de 22 de Julho de 1808. Os tambores e pífaros vencem segundo a tarifa do regulamento de 1769 como se pratica com o castelo de Angra.
Primeiro e segundo ajudantes	52$000	
11 tambores e 2 pífaros	759$200	
Sub - total	953$325	
ARTILHEIROS		
Capitão	96$000	Folha de assentamento.
8 artilheiros; 1 moio de trigo a cada um, equivalente a 24$000 réis por moio	192$000	
Sub - total	288$000	
ORDENANÇAS		
Sargento-mor	80$000	Os soldos do sargento-mor e do almoxarife são muito antigos. O posto de ajudante foi criado em 1655 com o soldo de 4$800 réis por mês.
Ajudante, e dos despachos dos navios	57$000	
Almoxarife das munições	32$000	
Sub - total	169$000	
Total	3:511$525	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

Nota: O castelo de Santa Cruz costuma ter governador que vence de acordo com a respectiva graduação.

QUADRO 22

ESCALÕES SUPERIORES E QUADROS PERMANENTES DA GRACIOSA EM 1809

Designação	Soldo anual	Diploma de criação
ORDENANÇAS		
Sargento-mor	20$000	Este posto e os dos oficiais são de criação muito antiga e não constam as ordens reais.
Facheiro da vila de Santa Cruz	10$000	
Facheiro da vila da Praia	10$000	
Total	40$000	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 65, doc. 43.

1.2.2.2 Os corpos militares na sua expressão numérica

No que respeita à tropa paga, a distribuição dos quantitativos do pessoal de estado maior e dos efectivos dos militares das unidades pelas ilhas nas quais está aquartelada é como segue:

QUADRO 23

MAPA DOS CORPOS DE ESTADO MAIOR E DA TROPA PAGA NOS AÇORES EM 1811

Ilhas	Estado Maior	Efectivos da tropa paga
Terceira	9	425
S. Miguel	4	229
Faial	3	104
Totais	16	758

Fonte: AHU, *Açores*, cx.71, doc. 7.

Para as milícias dispomos de dados muito incompletos. Para a ilha de S. Miguel apresentamos um quadro dos regimentos de milícias que julgamos corresponder à totalidade dos efectivos da tropa miliciana existente na ilha.

QUADRO 24

MAPA DOS REGIMENTOS DE MILÍCIAS DA ILHA DE S. MIGUEL EM 1802

	Oficiais superiores	Oficiais inferiores	Tambores	Soldados	Total
1.º Reg. to Cidade de Ponta Delgada	20	60	1	916	997
2.º Reg. to Vila Franca do Campo	22	60	10	945	1.037
3.º Reg. to Vila da Ribeira Grande	22	60	4	881	967
Total	64	180	15	2.742	3.001

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 47, doc. 1.

No quadro seguinte, respeitante a um período mais tardio e revelando valores não coincidentes com os que se apresenta no quadro anterior para a ilha de S. Miguel,

embora com diferenças não muito expressivas, ficamos com uma ideia resumida das milícias no arquipélago.

QUADRO 25

EFECTIVOS DA TROPA MILICIANA NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES EM 1811

Ilhas	Efectivos das milícias
S. Miguel	2.311
Terceira	1.513
Faial	693
S. Jorge	790
Totais	5.307

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 7.

As estatísticas de José de Torres para S. Miguel, no ano de 1813, apontam para a existência de 2364 milicianos, dado que condiz com o quadro antecedente[146].

Para as ordenanças dispomos de informação mais completa e que permite individualizar os efectivos para todas as ilhas do arquipélago, com a vantagem de corresponder ao mesmo ano.

O quadro seguinte, que contempla todo o arquipélago, com excepção do concelho de Angra, dá-nos uma ideia dos efectivos das ordenanças, comprovando-se a ideia já avançada de uma sociedade militarizada. Apesar de se tratar de informação colhida em 1803, o contacto com a documentação permite afirmar que as variações de mês para mês e de ano para ano, sofrem oscilações insignificantes, creditando estes dados como válidos para uma apreciação de todo o período em análise.

QUADRO 26

MAPA DAS ORDENANÇAS DAS ILHAS DOS AÇORES EM 1803

	Companhias	Oficiais sup.s	Oficiais inf.s	Soldados	Total
S. Maria	11	17	67	654	738
Sub - total	11	17	67	654	738
S. Miguel					
Cidade de Ponta Delgada	17	42	142	2.910	3.094
Vila da Lagoa	5	10	30	502	542
Vila de Água de Pau	4	21	21	660	702
Vila Franca do Campo	29	66	195	2.054	2.315
Vila do Nordeste	5	13	29	422	464

[146] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 9.

Vila da Ribeira Grande	9	24	67	1.012	1.103
Lugares do Norte	11	20	64	1.259	1.343
Cavalaria da Ordenanças		4	4	50	58
Oficiais agregados		6			6
Sub - total	80	206	552	8.869	9.627
Terceira (só Praia)					
Totalidade das Companhias	16	32	103	1.101	1.236
Sub – total	16	32	103	1.101	1.236
Graciosa					
Vila de S.ta Cruz	7	15	42	689	746
Vila da Praia	6	14	36	501	551
Sub -total	13	29	78	1.190	1.297
S. Jorge					
Vila de Velas	13	27	78	1.051	1.156
Vila da Calheta	9	16	54	479	549
Sub - total	22	43	132	1.530	1.705
Pico					
Vila das Lajes	19	29	114	1.438	1.581
Vila da Madalena	11	16	66	864	946
Vila de S. Roque	11	19	66	1.036	1.121
Sub - total	41	64	246	3.338	3.648
Faial	22	42	132	1.821	1.995
Sub - total	22	42	132	1.821	1.995
Flores					
Vila de S.ta Cruz	7	13	42	577	632
Vila das Lajes	4	8	24	623	655
Sub - total	11	21	66	1.200	1.287
Corvo	1	2	6	146	154
Sub - total	1	2	6	146	154
Total	217	456	1.382	19.849	21.687

Fonte: Os dados relativos à Ilha de S. Miguel cf. AHU, *Açores*, cx.47, doc. 1; Os dados sobre as restantes ilhas cf. id., cx.44, doc. 5; os dados relativos à vila da Praia (Terceira), cf. id. cx. 61, doc. 21.

No quadro acima a designação “oficiais superiores” engloba os oficiais do estado-maior, (capitão-mor, sargento-mor e ajudante) e os capitães e alferes. Os "oficiais inferiores" compreendem os sargentos e os cabos.

As ilhas das Flores e Corvo, apresentadas separadamente, constituem uma única capitania-mor[147]. As ordenanças de Ponta Delgada e da Ribeira Grande incluem cavalaria de ordenanças. Os dados relativos às ordenanças da vila da Praia, ilha Terceira, respeitam ao ano de 1806 e incluem uma companhia de artilheiros e soldados a cavalo[148].

[147] Sobre a constituição das ordenanças nas Flores e Corvo e seu armamento, ver tb. Francisco António Nunes Pimentel Gomes, *A Ilha das Flores: Da redescoberta à actualidade (Subsídios para a sua história)*, Lajes das Flores, Câmara Municipal das Lajes das Flores, 197, pp.179; 484-485.

[148] A composição etária dos soldados da vila da Praia, ilha Terceira, é a seguinte: 874 soldados com idades entre os 18 e os 60 anos, 130 com mais de 60 anos e 97 com menos de 18 anos, cf. AHU, *Açores*, cx. 61, doc. 21.

Por determinação do capitão-general de 17 de Janeiro de 1811, a tropa de ordenanças da Terceira terá sido reduzida, ficando o concelho da Praia com 10 companhias e o de Angra e S. Sebastião com 13[149]. Ignoramos se esta ordem terá sido extensiva a outras ilhas. No caso de Angra, a reforma pretendida terá sido executada[150].

Em mapas relativos às ordenanças de S. Miguel para o ano de 1807, os dados divergem um pouco em relação aos que constam do quadro acima, totalizando a tropa de ordenanças 2.404 homens para igual número de companhias no concelho de Ponta Delgada[151].

1.2.2.3 Uma visão de conjunto

Da análise conjunta dos quadros podemos retirar algumas conclusões:

a) Estimando que as ordenanças de Angra disponham de um efectivo que não será inferior a 2.500 homens, os Açores, em termos estritamente numéricos, disporão ao longo deste período em estudo, de um dispositivo militar da ordem dos 30.000 homens;
b) Para uma população de cerca de 156.000 habitantes, de acordo com dados de 1800[152], o grau de militarização atinge um valor próximo dos 30% da população;
c) Numa estimativa grosseira, se tomarmos apenas a população masculina activa como base do cálculo, podemos admitir que a militarização abrangeria mais de 80 % deste sector da população[153];

[149] Cf. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 216. Ver tb. José Avelino Rocha dos Santos, *O município de Angra nas vésperas do liberalismo (1810-1820)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, pp. 95-96, (tese policopiada).
[150] Cf. José Avelino Rocha dos Santos, *op. cit.*, p.129.
[151] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, S. Miguel, governador, correspondência, 1807-1812, mç. 2, Mapa das Ordenanças da Cidade de Ponta Delgada para o ano de 1807.
[152] Ver Artur Boavida Madeira, *População e emigração nos Açores (1666-1820)*, Cascais, Patrimonia Historica, 1999, pp. 164 e ss.
[153] Os valores da população activa no arquipélago variam bastante de ilha para ilha, pelo que utilizámos um valor de 48%, mais próximo daquele que se verifica em S. Miguel; no tocante à relação entre homens e mulheres, aqueles representarão um valor médio da ordem dos 45%, cf. id. pp. 130 e ss.

d) Numa ordem de eficácia relativa, a tropa paga representa apenas 2,5% do efectivo militar, subindo para os 18% para a tropa miliciana, contemplando os restantes cerca de 80% as ordenanças;

e) Numa avaliação do peso relativo que a tropa paga assume no conjunto das ilhas onde está estabelecida – S. Miguel, Terceira e Faial – constata-se que entre as ilhas de S. Miguel e Terceira existe uma marcada inversão de relevância de um ponto de vista da dimensão geográfica, demográfica e económica, ou seja, 58% da tropa paga está sediada na Terceira, 30% em S. Miguel e os restantes 12% no Faial cuja importância económica, neste período, supera a Terceira. Predomina, claramente, um critério de natureza política em função do estatuto de capital detido por Angra;

f) No tocante às milícias, com custos muito reduzidos para a fazenda e com uma distribuição espacial mais dispersa e uma organização centrada nos principais concelhos, o panorama inverte-se, ou seja, cerca de 44% localizam-se em S. Miguel, cerca de 29% na Terceira e os restantes 27 % nas ilhas do Faial e S. Jorge;

g) Ao nível das ordenanças, numa lógica que segue idênticos pressupostos aos que apontamos para as milícias, mas alargando o espaço de actuação para as freguesias, deparamos com uma situação em que 40% desta população militarizada respeita a S Miguel, a Terceira terá uns 15% e ao Faial cabem 8%, distribuindo-se o remanescente pelas ilhas de menor importância. É determinante, neste caso, a componente demográfica.

1.2.2.4 Os equipamentos

1.2.2.4.1 O armamento ligeiro

Para além da vertente humana da estrutura militar, o armamento individual e as fortificações são parte primordial do dispositivo de defesa dos Açores. A leitura da documentação e a apreciação dos frequentes mapas elaboradas sobre o estado das fortalezas permite, sem necessidade de grande aprofundamento, julgar que a situação está em consonância com o próprio estado decadente da tropa que delas deveria fazer uso.

Entretanto, não será de negligenciar a ideia de alguma arbitrariedade na distribuição de recursos por parte do governo da capitania. Com efeito, em ofício de 1797 do governo interino para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, refere-se a representação do governador interino de S. Miguel, Francisco Jerónimo Pacheco de Castro, alertando a corte para o estado de abandono a que a ilha tem sido votada e acusando o governo interino de concentrar todos os meios na Terceira, nada repartindo com as demais ilhas[154]. Sem rejeitarmos o aflorar de manifestações de forte sentido regionalista por parte de personalidades micaelenses, patente em várias ocasiões[155], o certo é que, embora em data bastante mais tardia, em ofício de 16 de Agosto de 1805, o capitão-general D. José António de Melo da Silva César de Meneses dá conta ao visconde de Anadia de que possui 971 barris de pólvora dos quais remetera 12 para o Faial e 9 para a Graciosa, fazendo notar que todas as restantes ilhas têm falta. Acrescenta esta informação reveladora: "porque sem desguarnecer esta capital [Angra] he impossivel soccorrer as

[154] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, pp. 182-184, ofício de 2 de Outubro de 1798.

[155] As propostas de José de Medeiros da Costa Albuquerque são, a este propósito, reveladoras. Ver Carlos Guilherme Riley, "As luzes escondidas da modernidade em S. Miguel (uma proposta de itinerário retrospectivo)", in *A Autonomia no plano histórico*, vol. 1, pp. 159-206, *maxime* pp. 185-206 nas quais se transcreve a representação de José de Medeiros da Costa Albuquerque dirigida a D. Maria I em 1781; *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1892, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. XII, pp. 492-507.

ilhas subalternas"[156]. Resta determinar se esta ideia de subalternidade corresponde a uma expressão meramente circunstancial, ou se, ao contrário, exprime um espírito latente de prevalência das vantagens inerentes ao estatuto de quem concentra a totalidade dos poderes exercidos no arquipélago, justificando posições de contestação.

No tocante ao equipamento e apetrechamento, sem prejuízo de uma mais detalhada informação, surpreendemos ao capitão-general D. Miguel António de Melo, em 1807, já depois do embarque da família real para o Brasil, uma confissão que julgamos sintetizar as carências sentidas pelo governo de Angra:

> "[…] mas não deve deixar-se em lethargo aqueles que a defeza destas colonias se achão encarregados. Tem VM.e muita razão em pedir o que necessita para defender essa Ilha [S. Miguel], mas eu não posso remediar porque de tudo careço quanto era mister ter em abundancia para repartir por todas as nove de cujo Governo me acho encarrregado. […]"[157].

Esta posição de impotência será reiterada em 1810 pelo mesmo capitão-general a propósito de uma queixa do governador militar do Faial e Pico para a corte. De facto, a par da repreensão ao governador por lançar a desconfiança sobre a sua eficácia e zelo, o capitão-general lembra ao governador que no que respeita a artilharia, armamento e palamenta, "sabe perfeitamente quanta e qual he a penuria, que destas couzas há muitos annos, se sente nestas Ilhas, e que me faltão meios, e Jurisdição para acudir ao suprimento do que se necessita"[158]. Bem singular, mas significativo, o caso do governador do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, que, nas diligências de resposta ao apelo patriótico do visconde de Anadia, de 1807, ao informar ter constituído a defesa da ilha do Faial com a companhia paga e tropa de milícias e ordenanças, refere também a colocação no centro desse cordão de defesa de um corpo de reserva e acrescenta que,

---

[156] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, pp. 392-393.

[157] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, ofício de 31 de Dezembro de 1807 do capitão-general para o governador de S. Miguel.

[158] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, ofício de 3 de Julho de 1810 do capitão-general para o governador.

não tendo armas de fogo, tem intenção de defender-se "[…] a arma branca, com os nossos chuços, e Baionetas […]"[159]. Nesta linha da maior penúria, e de novo o governador do Faial e Pico, agora Elias José Ribeiro, depois de relatar um incidente com o corsário francês *Leoa*, ocorrido em 1813, reconhece, não só a total incapacidade de oposição àquele navio se, porventura, tivesse intentado qualquer ataque, mas diz claramente que o armamento do regimento de milícias e da companhia de infantaria "[…] ha 20 annos já erão incapazes de serviço[…]"[160].

Certamente situação extrema, mas bastante elucidativa, será a que denuncia o coronel de milícias da Ribeira Grande ao testemunhar sobre um caso de alegada vinda a terra de franceses que se teriam apercebido da fragilidade da defesa da cidade, narrando o mau estado das armas da tropa que no dia 8 de Julho de 1810 acompanhava a procissão do SS.mo Sacramento em S. José de Ponta Delgada, em que a maioria não disparou, para riso e escárnio dos franceses que observaram a frustrante salva[161]. O incómodo de tão embaraçosa situação não era exclusivo da tropa que se sujeitara ao ridículo perante visitantes estrangeiros. O coronel Estácio Machado d'Utra Teles do regimento de milícias da Horta, mais de meia dúzia de anos passados, lamenta-se junto do capitão-general por ter o armamento incapaz, mesmo para funções de representação civil ou religiosa[162].

Para que se tenha uma ideia da forma como algumas forças estavam equipadas, apresentamos em seguida um quadro bem elucidativo da situação.

---

[159] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6 doc. s.n., ofício de 17 de Novembro de 1807 do governador para o capitão-general.

[160] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1813-1817, mç. 7, doc. s.n., ofício de 26 de Outubro de 1813 do governador para o capitão-general.

[161] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, corregedores, 1809-1813, mç. 15 doc. s.n., ofício do juiz de fora exercendo as funções de corregedor para o capitão-general.

[162] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, diversos, 1817-1824, mç. 62, doc. s.n., ofício de 1 de Março de 1817 do coronel para o capitão-general.

QUADRO 27

MAPA DO ARMAMENTO DAS ORDENANÇAS DE S. MIGUEL EM 1802

	Armas de fogo próprias	Armas de fogo do Rei	Chuços	Espadas
Cidade de Ponta Delgada	199	53	2.316	128
Vila da Lagoa				
Vila de Água de Pau	2	-	369	30
Vila Franca do Campo	24	-	2.067	81
Vila do Nordeste	2	-	648	4
Vila da Ribeira Grande	-	-	900	100
Lugares do Norte	-	-	1.385	18
Total	227	53	7.685	361

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 47, doc.1.

Importa lembrar que as ordenanças de S. Miguel compreendiam um total de cerca de 9.000 soldados[163]. Cinco anos mais tarde a situação piorara, como pode ver-se num mapa das ordenanças de Ponta Delgada no qual o número de armas de fogo decresce para 144, os chuços ficam reduzidos a 2.029 e as espadas a 105[164]. Para a Vila da Lagoa, que o quadro acima não contempla, temos em 1807 um número de 9 espingardas e 471 piques[165]. Vila Franca do Campo, também em 1807, vê o seu armamento reduzido a 2167 chuços[166].

As ordenanças da vila da Praia, ilha Terceira, para um efectivo de 1.101 soldados em 1806, além de 29 alabardas e 740 chuços, reduziam o seu arsenal de armas de fogo ao simbólico número de 37 espingardas[167]. Também em S. Miguel, em 1811, o 3º Regimento de Milícias com um efectivo de 2007 praças, dispunha somente de 254 armas de fogo[168]. Contrastando com as carências apontadas, as 4 companhias do batalhão de infantaria sediadas no castelo de S. João Baptista, em Angra, possuíam as

[163] Ver 1.2.2.2 acima.
[164] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, S. Miguel, governador, correspondência, 1807-1812, mç.2, doc. s.n.
[165] Id., *ibidem*.
[166] Id.
[167] Cf. AHU, *Açores*, cx. 61, doc. 21, já cit.
[168] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 7.

suas 426 armas de fogo e respectivas baionetas em estado de prontidão[169]. Note-se que em 1803 os efectivos daquelas companhias totalizavam 344 soldados e 54 oficiais de estado maior, superiores e inferiores, sendo que o número de soldados, completadas as faltas naquela data, atingiria o número máximo de 400[170].

O panorama do armamento ligeiro, apesar dos esforços do capitão-general, nomeadamente junto do representante diplomático de Portugal em Inglaterra, vai permanecer sem qualquer alteração ao longo destes anos. Em ofício de 5 de Setembro de 1810 para D. Miguel Pereira Forjaz, o capitão-general D. Miguel António de Melo, a poucos dias do termo do seu mandato, refere diligências feitas junto do enviado em Londres, desde 1808, sem êxito, porque "o Ministerio Britanico, nem os fornece, como prometteo, nem permitte que o dito Enviado entre em ajuste com Negociantes, para sahirem do dito Reino os ditos Armamentos"[171]. O projecto do capitão-general para todas as ilhas, comportaria a obtenção de 4.000 armas implicando um custo de 44.000 duros o que, em moeda insulana, daria qualquer coisa como 44:000$000 que o governante confessa não estar ao alcance da Fazenda[172].

1.2.2.4.2 <u>As fortificações</u>

Em termos meramente estatísticos, poderia afirmar-se que o arquipélago apresenta um dispositivo fortificado impressionante. Entre castelos, fortes e fortins ou simples

[169] Cf. AHU, *Açores*, cx. 58, doc.11já cit. Mapa anexo ao ofício de 5 de Agosto de 1807 do capitão-general para o visconde de Anadia, intitulado *Mapa do estado actual do armamento e correame que existe nas companhias do batalhão de infantaria com exercício de artilharia da guarnição do Castelo de S. João Baptista da Ilha Terceira em 31 de Agosto de 1806 e de que se recebeu na sua formatura*.

[170] Id., *ibid*., Mapa do batalhão de infantaria com exercício de artilharia da guarnição do castelo de S. João Baptista pertencente ao mês de Julho de 1807.

[171] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 64v-69.

[172] Cf. AHU, *Açores*, cx. 77, doc. 45, ofício de 23 de Novembro de 1812. Anexo a esta correspondência consta cópia do ofício de 7 de Julho de 1812 do conde do Funchal com proposta de Mr. Russel, encarregado de negócios dos Estados Unidos da América em Londres, na qual refere que as duas manufacturas de mosquetes do seu país podem produzir até 30.000 por ano e que as empresas podem também fornecer armas. O seu custo, internamente, oscila entre 10 ½ e 12 ½ dólares espanhóis. Esta consulta resulta, possivelmente, da relutância da Inglaterra em fornecer armas, como refere a troca de correspondência.

cortinas, podemos contar mais de duzentas instalações militares[173]. Um número aparentemente tão avultado de construções militares explica-se, naturalmente, pela necessidade de assegurar a defesa contra qualquer inimigo externo e, ao mesmo tempo, proporcionar às populações um local de abrigo seguro no caso de um eventual invasor lograr atingir terra[174]. Se contabilizarmos os pontos fortificados que ao longo do período estudado existiram no arquipélago, podemos concluir que todas as ilhas possuíam recintos fortificados em número variável. Desde o Corvo com uma única construção militar, até S. Miguel e Terceira com mais de duas dezenas de edificações em cada uma destas ilhas, deparamos com a excepcional situação das Flores com meia centena de pontos providos de defesa, número que se explica pelas condições da orografia e pela sua localização excepcional nas rotas marítimas[175]. Todavia, era em torno das cidades de Ponta Delgada e Angra e também na vila da Horta, que o dispositivo militar fortificado adquiria dimensão apreciável e, naturalmente, papel dissuasor de ter em conta.

Porém, este número não tem qualquer correspondência no plano da efectiva capacidade de fogo até porque o estado de conservação de muitas das instalações as reduz a pouco

[173] Sobre as fortificações dos Açores, ver Alberto Vieira, "Da poliorcética à fortificação nos Açores. Introdução ao estudo do sistema defensivo nos Açores nos sécs. XVI-XIX", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1987, vol. XLV, t.2, pp. 1525-1565; Manuel Augusto Faria, "Plantas dos fortes da ilha Terceira", in *Atlântida*, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2000, vol. XLV, pp. 155-171; "Revista aos fortes de [sic] defendem a costa da ilha Terceira-1776", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 351-364; "Proposta de plano defensivo de S. Miguel, e situação da fortificação e da artilharia da ilha", in *Boletim do Instituo Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 2000, vol. LVIII, pp. 141-165; "Revista aos Fortes das Ilhas do Faial e Pico-1769", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 277-350; "Tombos dos fortes da ilha do Faial", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 91-134; "Tombos dos fortes da ilha de São Jorge", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 135-220; "Tombos dos fortes da ilha Graciosa", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 221-276; Carlos F. Azevedo Agostinho das Neves; Filipe Manuel Nunes de Carvalho, "Documentação sobre as fortificações dos Açores existente nos arquivos de Lisboa", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1992, vol. L, pp. 365-462; Rafael Moreira (dir.), *História das fortificações portuguesas no mundo*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989; Valdemar Mota, "Fortificações da Ilha Terceira (Entre as ruínas e a revitalização)", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 1993-1994, vols. LI-LII, pp. 239-327.

[174] Cf. Alberto Vieira, *op. cit*., p.1528.

[175] Id., p. 1543.

mais do que ruínas, estando parte delas desactivadas. As frequentes vistorias ordenadas pela coroa dão conta, em geral, do estado arruinado das defesas[176].

Para um juízo de valor em relação à situação das fortificações, pensamos ser significativo que a guarnição de uma fortificação tão importante como o castelo de S. Brás em Ponta Delgada, tenha assistido em 1800 à entrada do corsário *Mosca* na enseada, de onde levou um iate e um bergantim, sem que tenha disparado um só tiro[177]. Talvez por isto e pela persistência das condições deficientes de defesa, o capitão-general oficiava em 1810 ao governador de S. Miguel para não deixar entrar estrangeiros nos fortes da ilha, em particular no de S. Brás, e não permitir que obtivessem informação alguma sobre a situação militar da ilha[178]. Certamente muito louvável e justificável numa perspectiva de segredo militar, mas as razões seriam, possivelmente, bem mais prosaicas.

Mas não se julgue que a afrontosa proeza do *Mosca* constituía caso de excepção; já em 1805, sob o olhar impotente da guarnição do castelo de Santa Cruz da vila da Horta, por não ter pólvora, uma fragata inglesa tomou a galera espanhola *Castilha* fundeada na baía do Faial, incidente que teria repercussões a nível diplomático [179]. Ainda mais clamorosa foi a ocorrência, em 1814, do conhecido episódio em que se confrontaram no

[176] Ver *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. V, pp. 359-363; 407-418; Id., vol. X, pp. 308-311; 389-392.

[177] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1800-1801, mç. 5, doc. s.n., aviso de 25 de Agosto de 1800 de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o conde de Almada, no qual solicita que mande para S. Miguel algumas peças de calibre 24.

[178] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, ofício de 21 de Agosto de 1810 do capitão-general para o governador.

[179] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 de Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 100v-105, aviso de 29 de Abril de 1805 do governo para o capitão-general em referência à participação que este fizera do caso. Para justificar a falta de pólvora, documento anexo a esta correspondência dá relação da utilização dada à que existia: 11 tiros pela festa de Corpo de Deus; 7 pela festa do martírio de S. Sebastião; 7 na Trindade; 7 na festa de S.ta Bárbara; 11 no Sábado de Aleluia; 21 pelos anos da rainha; 21 pelo aniversário do príncipe regente; 21 pelos anos da princesa; 5 quando passa pelo castelo o SS.mo Sacramento e ainda em saudação dos navios que salvam a terra.

interior da baía faialense o corsário *General Armstrong* e uma frota inglesa[180]. Pode mesmo dizer-se que o quadro que elaborámos sobre os numerosos casos envolvendo a guerra de corso em águas dos Açores, ilustra de algum modo a inoperância das fortificações do arquipélago. O à-vontade com que o corso operava, traduz como que um libelo denunciador da inaptidão da defesa instalada nas ilhas. O próprio esforço isolado levado a cabo para reerguer as defesas, como o que vemos, por exemplo, em S.ta Maria, não se traduzia em eficácia. De facto, aplicando a finta do barro, o juiz de fora daquela ilha empenhou-se em guarnecer de reparos sete dos fortes mais necessários – que, no dizer dele próprio, se chamavam fortes apenas porque continham peças desmontadas – o que não impediu que esta ilha fosse das mais ameaçadas pelo corso deste período[181].

Refira-se que ao longo das duas décadas analisadas, para além de trabalhos de manutenção de rotina, que a presença próxima do capitão-general facilitaria, no castelo de S. João Baptista, apenas terão sido feitos trabalhos de monta nos fortes de Ponta Delgada, designadamente no de S. Brás, sob a supervisão do engenheiro militar Francisco Borges da Silva[182]. Mas falamos apenas de trabalhos ao nível da estrutura física, já que o socorro com armamento terá sido muito escasso. As exigências que se colocavam na metrópole retiravam qualquer possibilidade de sucesso aos pedidos do

[180] Ver, entre outros, *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1878, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1980, vol. XII, p. 57-75; *«General Armstrong» e o canhão «Long Tom»*. *Victory at Fayal*, Horta, ed. Direcção Regional de Turismo, s.d.; Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta. Ilha do Faial*, Famalicão, Grandes Oficinas Gráficas «Minerva», 1940, pp. 665-682; António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, pp. 323; 507-566; Sam C. Read, *History of the battle of the brig Gen. Armstrong at Fayal. Azores. 1814. And the American flag*, Boston, L. Barta & Co. Printers, 1893; Roxana Lewis Dabney, *Annals of the Dabney Family in Fayal*, [Boston], ed. for private circulation, [1899], vol. I, pp. 47-66; Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 237.

[181] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s.n., ofício de 6 de Julho de 1808 do juiz de fora para o capitão-general.

[182] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s.n., mapas demonstrativos dos trabalhos realizados nos fortes de Ponta Delgada, entre 4 de Julho de 1811 e 18 de Setembro de 1813 e respectivas despesas, as quais somam a quantia de 41:543$242.

capitão-general. Com efeito, como podemos concluir de correspondência de 1812 dos governadores do reino para a corte no Rio, ordens dadas em Março de 1810 pelo conde das Galveias para envio de artilharia e apetrechos para os Açores não foram satisfeitas, porquanto a lista enviada pelo capitão-general e presente ao marechal Beresford, foi recusada por razões de defesa do reino[183]. Restaria ao capitão-general a alternativa de mandar fundir obuses com o bronze de peças incapazes.

No decorrer da sua visita a S. Miguel em 1820 – e no termo desta época que procurámos caracterizar, o depoimento tem um carácter quase de balanço – o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo – que já em 1819 relatara para a corte o facto de nem a décima parte das peças das fortificações da capitania estarem operacionais[184] – faz a constatação pessoal da vulnerabilidade da defesa da ilha. Em correspondência para o conde dos Arcos, atribuindo a falta a desobediência e ignorância do próprio governador da ilha, diz, simplesmente, que as defesas da ilha estavam "[…] em circunstâncias de não poder resistir ao simples golpe de mão, intentado para a roubar […]"[185]. Porém, ao proporcionar ao conde uma visão global de uma revista que ele próprio efectuou a todas as fortificações, é peremptório ao afirmar:

> "[…] que o desleixo no que respeita a Artilharia, Preparos, Palamenta, Paioes de Polvora, e Disciplina da Tropa, era tal que seguramente estava esta Ilha exposta a sêr a prêsa do primeiro aventureiro, pois nem sequer quem servisse uma peça havia […]"[186].

Nos quadros que se seguem, que não reflectem a totalidade do dispositivo fortificado do arquipélago, apresentamos dados que de alguma maneira sintetizam o estado muito deficiente da defesa das costas insulares.

---

[183] Cf. AHU, *Açores*, cx. 76, doc. 21, ofício de 9 de Julho de 1812.
[184] Ver documento 59 em anexo, já cit.
[185] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 179v-182, ofício de 16 de Agosto de 1820 do capitão-general para o conde dos Arcos.
[186] Id., *ibid*.

QUADRO 28

SITUAÇÃO DA ARTILHARIA DAS FORTIFICAÇÕES DE S. MIGUEL EM 1816

Fortificações	Total	Operacionais	Incapazes	% de peças incapazes sobre o total
Castelo de S. Brás				
Peças	38	17	21	55%
Pedreiros e Obuses	7	0	7	100%
Balas	1.999	1.1410	589	29%
Bataria de S. Pedro				
Peças	6	4	2	33%
Balas	95	70	25	26%
Forte da Lagoa				
Peças	5	0	5	100%
Balas	67	0	67	100%
Bataria de Gonçalo Velho				
Peças	18	10	8	44%
Balas	159	0	159	100%
Forte da Povoação				
Peças	5	0	5	100%
Balas	0	0	0	
Forte da Rib.ª Grande				
Peças	5	0	5	100%
Balas	0	0	0	
Artilharia de Campanha				
Peças	4	4	0	
Pedreiros e obuses	2	2	0	
Balas	140	140	0	
Granadas	52	52	0	
[Lanternetas]	103	103	0	

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 90, doc. 3, Mapa das fortificações que se acham artilhadas em toda a costa da ilha de S. Miguel.

Em resumo, das 81 peças dos fortes de S. Miguel (23 de bronze e as restantes em ferro), apenas 35 estão operacionais, ou seja, 43%. Nas fortificações citadinas, S. Brás e S. Pedro, das 44 peças apenas 52 % estão em estado de fazer fogo. No que respeita às munições cerca de 52% não estão em condições de utilização. Porém, de um mapa de 1818, revelando uma situação ainda mais degradada, também da autoria do governador militar da ilha de S. Miguel, Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira[187], em que se enumeram as fortificações acima contempladas a que se somam os fortes, na altura desguarnecidos, de Santa Clara, Salvação, S. Cristóvão, S. Francisco Xavier, Sr.ª da Conceição da Caloura, Praia Grande de Santa Maria, Areia, Real, Boeiros, Santo

[187] AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, já cit., *Mapa do estado da artilharia da ilha de S. Miguel com a declaração do que se faz preciso para uma provisória defesa das suas posições*.

António, Ribeira Quente, Porto Formoso, Maia, Mosteiros, Batarias de S.ta Iria, Rabo de Peixe, Capelas, Faial, Nordeste e ainda os fortes operacionais da Povoação e Sr.ª da Estrela, tomamos conhecimento das necessidades efectivas de armamento pesado. Do mapa referido retiramos os seguintes dados:

Peças de bronze existentes 21 (17 operacionais)

Peças de ferro existentes 58 (13 operacionais)

Total 79

Peças em falta 127

Balas existentes 3.071 (2.484 operacionais)

Balas em falta [12.193]

O panorama das fortificações do Faial não é mais estimulante. Um mapa de 1808 relativo à situação das fortificações, intitulado *Mapa do estado actual das Fortificações, Artilharia, Muniçoens, e mais palamenta da Guarnição da Ilha do Faial em 20 de Março de 1808*, revela a quase total ruína das fortificações e das 54 peças de artilharia, entre as quais só 3 são de bronze, encontram-se todas em más condições[188]. Se nos ativermos apenas aos fortes da vila da Horta, o quadro seguinte traduz a realidade observável em 1818.

QUADRO 29

SITUAÇÃO DAS PEÇAS DE ARTILHARIA DAS FORTIFICAÇÕES DA HORTA EM 1818

Fortificações	Total	Operacionais	Velhas/Inúteis	% das peças inúteis sobre o total
Forte da Greta	10	4	6	60%
Forte de Bom Jesus	9	2	7	78%
Castelo de S.ta Cruz (a)	29	13	16	55%

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, Artilharia dos três fortes da vila da Horta da ilha do Faial, a saber, Forte da Greta, o Castelo de S.ta Cruz e Forte do Bom Jesus.

(a) 6 da bataria do mar são de pouco alcance por serem de navios.

As ilhas de S. Jorge e Graciosa apresentam uma situação não muito diferente, como se pode concluir dos quadros seguintes.

[188] Cf.Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 1993-95, vol. XI, pp. 137-138.

QUADRO 30

SITUAÇÃO DAS PEÇAS DE ARTILHARIA DAS FORTIFICAÇÕES DA GRACIOSA EM 1818

Fortificações	Total	Operacionais	Inúteis	% das peças inúteis sobre o total
Fortes do concelho de Velas (a)	43	21	22	51%
Fortes do concelho da Calheta (b)	17	8	9	53%
Fortes do Topo (c)	4	4	0	0

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, Mapa do estado actual das peças que guarnecem as fortificações da costa do Sul da Ilha de S. Jorge dos Açores.

(a) Compreendem: Forte de [S.to Cristo], Conceição, Ponta das Eiras, forte de Entre Morros, da Ladeira, da Queimada, S. Miguel e Anjo, de S. Miguel da Rib.ª do Nabo, S. Mateus da Urzelina, do Príncipe dos Terreiros e das Manadas.

(b) Compreendem: Forte de S.to António, S. Sebastião, S.to Espírito, S. João da Fajã dos Vimes.

(c) Forte do Porto e Forte da Pontinha.

Nas notas do mapa, em discordância com os dados acima, indica o seu autor, Joaquim José Correia, comandante militar, que apenas existem 37 peças em condições de dar fogo mas a maior parte é de pequeno calibre. 25 peças são inúteis. Para as necessidades das Velas precisaria de 20 peças em bom estado e de 4 na Calheta.

Sobre a Graciosa, embora o documento, igualmente de 1818, ofereça dificuldades de leitura, parece poder concluir-se que das 58 peças de ferro existentes, 48% não estão em condições de fazer fogo, enquanto que das duas peças em bronze, só uma está operacional[189]. O autor do mapa aponta como necessárias 16 peças de bronze com seus reparos e palamenta para dotar a ilha de condições de defesa.

A ilha das Flores dispunha de um número considerável de fortificações. Porém, pelo seu estado e dimensão, não permitiam assegurar eficaz defesa da ilha[190].

Sem pretendermos ridicularizar uma situação que não deixa de revelar os seus aspectos deprimentes, na simplicidade do testemunho do governador do Faial e Pico, em correspondência do ano de 1810 para o capitão-general, Elias José Ribeiro informa que no castelo de S.ta Cruz, onde tudo se apresenta em estado deplorável, nem há um

[189] Cf. AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 9, já cit., Mapa da artilharia que guarnece as fortificações da ilha Graciosa.

[190] Sobre as fortificações das Flores e Corvo ver José Augusto da Silveira, *Anais do município das Lajes das Flores*, Lajes, ed. da Câmara Municipal das Lajes das Flores, 1969, p. 164; Francisco António Nunes Pimentel Gomes, *A Ilha das Flores: Da redescoberta à actualidade (Subsídios para a sua história)*, Lajes das Flores, Câmara Municipal das Lajes das Flores, 197, pp. 177-183.

estandarte para corresponder aos navios que saúdam a terra e que, para proceder à saudação pelo aniversário do nascimento de Sua Majestade, mandou comprar, a crédito, papel para encartuchar a pólvora[191]. Nesta ocasião, pelo menos, tinha pólvora.

1.2.3 A avaliação do sistema

1.2.3.1 A tropa paga

A documentação não é muito generosa em termos de informação através da qual apercebamos o seu nível qualitativo. Ao contrário do que se passa com as milícias e ordenanças, cuja qualidade é fortemente criticada pelos responsáveis, a oficialidade da tropa de linha parece passar incólume, muito embora se apontem carências ao nível da soldadesca e do equipamento de que dispõe.

Cremos, apesar disso, que algumas referências indirectas autorizam um juízo menos negativo sobre este corpo essencial do dispositivo de defesa, ainda que a sua implantação esteja circunscrita às ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Em correspondência dirigida ao visconde de Anadia, o capitão-general D. Miguel António de Melo propõe-se tomar medidas no sentido de atalhar a desordem e indisciplina que reina nas milícias, designadamente a situação dos seus oficiais superiores cujo perfil e qualificação se apresenta totalmente inadequada ao desempenho das suas funções. Para isso adianta que, no futuro, exigirá entre os requisitos a observar no seu preenchimento o terem prestado serviço como cadetes ou oficiais subalternos nas guarnições de S. Brás em Ponta Delgada, S. João Baptista em Angra, ou S.ta Cruz na Horta. Exactamente nos locais providos de tropa paga, o que, certamente, não proporia se a incorporação nessas unidades não proporcionasse adequado treino e razoável

[191] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç. 7, doc. s.n., ofício de 22 de Dezembro de 1810 do governador para o capitão-general.

conhecimento das questões militares essenciais à formação para ocupação de postos nas tropas auxiliares[192].

Não significa isto que a situação das unidades da tropa paga fosse satisfatória, em particular no que dizia respeito aos soldados. O governador de S. Miguel, Inácio Joaquim de Castro, ao apresentar ao capitão-general, em 1807, um plano para a guarnição, refere a situação do soldado como miserável, já que apenas lhe é dado o soldo diário de $040 réis "sem mais pão, nem mais nada"[193]. Em troca de correspondência, poucos meses volvidos, sublinhando a sua condição de gente pobre, o governador propõe que "dê a estes miseraveis, hum pão todos os dias, e o seu fardamento"[194].

Se passarmos das generalizações a uma apreciação mais individualizada, agora no que se refere à disciplina e carácter de parte da oficialidade do batalhão do castelo de S. João Baptista em Angra, numa relação elaborada em 1806 com a chancela do capitão-general D. Miguel António de Melo, propõe-se o seu abate por motivos que não abonam em favor de vários graduados daquela unidade: o capitão José Avelar Espínola porque, ao mesmo tempo que recusou a reforma, se ausentou para Lisboa tendo excedido a licença, motivo que justifica a baixa; o capitão Bernardo Pereira Delgado por não se ter apresentado no batalhão estando há anos despachado; o tenente Jerónimo de Melo Fernando de Almeida por ter excedido a licença e não ter dado conhecimento de ter sido promovido a capitão; o tenente Jerónimo Dias da Silva por não servir no batalhão devido a doença e estar nas condições de reforma com 22 anos de serviço; o tenente agregado José Bernardo de Sousa e Cunha por ser pouco capaz, como se prova por erros cometidos; o alferes agregado Miguel Joaquim Prestes por ter excedido

[192] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 117v-120, ofício de 25 de Abril de 1807.
[193] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 2 de Junho de 1802 do governador para o capitão-general.
[194] Id., ofício de 24 de Novembro de 1802 para o capitão-general.

largamente a licença; o alferes agregado Ricardo José Mascarenhas, porque apesar de ter servido com valor na Catalunha, é "turbulento e pouco acizado" causando problemas aos comandantes; o alferes agregado António Joaquim Farinha de Gouveia porque nunca serviu no batalhão e durante a sua permanência na Terceira esteve apenas ao serviço do marquês de Sabugosa, regressando com este a Lisboa; o alferes Manuel Tomás de Betencourt por ter demasiadas notas nos seus assentos e não gostar do serviço; o tenente Tomás Manuel Xavier Palmeirim por não ser isento, nem imparcial no comando das companhias que teve a seu cargo e, sendo irmão do tenente-coronel comandante, Luís Inácio Xavier Palmeirim, convir servir noutra unidade[195]. Sabemos tratar-se de um limitado número de casos mas, em qualquer caso, significativo quanto à ausência de rectidão e disciplina da oficialidade da tropa paga.

Apesar dos aspectos negativos atinentes a uma visão qualitativa da tropa paga, e independentemente da utilidade do seu emprego e da eficácia das rotinas em que se aplicavam os efectivos militares, a verdade é que, diariamente, se organizavam escalas de serviço mobilizando um conjunto considerável de militares cuja missão não tinha a ver apenas com a defesa mas, igualmente, com o policiamento. A consulta de um mapa do serviço diário relativo ao ano de 1811, para Angra e para as fortificações desta cidade, revela um movimento de tropas muito significativo como podemos observar no quadro a seguir.

QUADRO 31

MAPA DO MOVIMENTO DIÁRIO DAS TROPAS PARA GUARNIÇÃO DE ANGRA EM 1811

	Capitães	Oficiais Subalt.	Oficiais Inferiores	Cabos	Tambores	Soldados
Cidade						
Casa do governo (a)	1		1	1		
Guarda principal (b)	1		1	1	1	21

[195] Cf. AHU, *Açores*, cx. 52, doc. 18, Relação N.º 1 Dos nomes e circunstâncias dos sujeitos que servem no Batalhão que guarnece a Ilha Terceira e o Castelo de S. João Baptista de Angra e convém sejam do dito Corpo apartados.

Guarda do porto (c)		1	1	1	1	22
Guarda do hospital militar			1			3
Guarda do Porto de Pipas (d)				1		3
Guarda do porto [Novo]				1		3
Guarda da Praça (e)				1		3
Sub-total	2	1	4	6	2	55
Castelo de S. João Baptista						
Ordenanças do governo da Praça			1			1
Guarda das Portas		1	1	1	1	31
Guarda de S.to António (f)			1			7
Guarda de S. Diogo (g)				1		3
Guarda de S. Benedito (h)				1		3
Guarda da Pólvora				1		3
Piquete		1	1		1	21
Sentinelas do quartel e faxina						8
Sub-total		2	4	4	2	77
Postos fora da cidade						
Forte de S.Sebastião				1		3
Forte de S.Mateus			1			3
Sub-total			1	1		6
Total geral	2	3	9	11	4	138

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 71, doc.7, Mapa da gente que diariamente entra em serviço na cidade de Angra e seus fortes.

(a) O capitão da sala serve para suprir as faltas do ajudante de ordens do governo e os oficiais inferiores para levar as ordens escritas ou mensagens.
(b) Fornece as sentinelas para o governo, secretaria e Terreiro Público.
(c) Fornece sentinelas para o cais de descarga e alfândega.
(d) Dá sentinela para vigiar que a saída das embarcações não se realize fora de horas levando fazendas descaminhadas ou as desembarquem.
(e) Dá sentinelas para a Casa de Armas do Regimento de Milícias e vigia a praça em que está a cadeia.
(f) Fornece duas sentinelas para vigiar duas batarias de registo do porto.
(g) Fornece sentinela para uma bataria isolada na ponta do Monte Brasil.
(h) Fornece sentinela para o baluarte do mesmo nome para defesa das muralhas.

Sobre o estado geral dos militares que integravam a tropa de S. Miguel, para além dos qualificativos que acima ficam, o governador daquela ilha remetia em 1817 mapas da

guarnição do castelo de S. Brás ao capitão-general, afirmando mais parecerem um corpo de inválidos do que uma guarnição apta a garantir a defesa da unidade[196].

Mas nem só os soldados mereceriam uma avaliação crítica. Também os oficiais da tropa de linha padeciam de graves insuficiências: em virtude da necessidade de preencher postos vagos, o governador de S. Miguel, em 1802, chamou à sua presença um candidato a ajudante, constatando não ser capaz de fazer uma conta de somar[197].

Sintoma da falta de preparação dos oficiais, reside sem dúvida na decisão do capitão-general em criar no castelo de S. João Baptista uma aula de ler, escrever e contar pois que verificava a falta de preparação básica da parte dos alunos da Academia Militar da Ilha Terceira[198]. Isto em 1818 e relativamente a uma instituição dotada de estatutos por Carta Régia de 19 de Novembro de 1810[199]. Fazemos notar que o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo ao tentar em 1818 a reestruturação da tropa paga nas ilhas de S. Miguel e Terceira, pedia a Lisboa o envio de 50 soldados aptos e treinados nas armas de infantaria e artilharia, para lhes dar provimento como oficiais inferiores nos batalhões que desejava formar nos Açores. Isto porque a maioria das pessoas das ilhas não sabia ler nem escrever[200].

Contudo, será ao nível dos contigentes de cada guarnição que as queixas se avolumam. O governador do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, ao referir-se à companhia paga que

---

[196] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 252-253v, ofício de 3 de Agosto de 1817.

[197] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 23 de Janeiro de 1802 para o capitão-general.

[198] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 453-454, "Instruções para a Academia Militar desta Cidade" do capitão-general [19 de Setembro de 1818]. Sobre a constituição da Academia Militar da Ilha Terceira ver Artur Teodoro de Matos, *A Academia Militar da Ilha Terceira (1810-1825). Algumas notas para o seu estudo*, Lisboa, ed. Boletim do Arquivo Histórico Militar, 1980; Manuel de Sousa Menezes, "A Academia Militar da Ilha Terceira. Algumas Notas", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1990, vol. XLVIII, pp. 441-464; Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 218.

[199] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1809-1810, mç. 8, doc. s.n.

[200] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 380v-382, ofício de 15 de Junho de 1818 do capitão-general para D. Miguel Pereira Forjaz.

guarnecia a vila da Horta, considerava-a em estado de "summa diminuição"[201]. É verdade que as carências não se deveriam só à falta de efectivos por escassez dos próprios quadros; ao nível da oficialidade outras questões se colocavam, como a das ausências no continente com alegação de razões que o capitão-general considera fraudulentas, sobrecarregando os camaradas e prejudicando o serviço. Da lista que remete a D. Miguel Pereira Forjaz em 1809, constam 6 oficiais do castelo de Angra e 2 de S.ta Cruz, pelo que pede que sejam mandados regressar às ilhas[202].

Naturalmente que as dificuldades em manter os efectivos das guarnições com tropa paga, seriam variadas. Desde logo as limitações orgânicas e financeiras e, até, a falta de estímulo pelos baixos soldos pagos aos oficiais[203]. Mas outras menos evidentes terão de considerar-se, como ressalta das considerações que o governador do Faial e Pico apresenta ao capitão-general e que, em seu entender, são razão determinante e impeditiva da constituição de um corpo de tropa de linha. A opção dos pais para que os filhos, desde muito cedo, enveredassem pela vida religiosa, conta-se, em sua opinião, entre os obstáculos mais importantes. E rematava com algum humor: "[…] não se podendo contar com gente para a defeza della [ilha do Faial], porque tudo são Padres e Frades"[204]. Outro flagelo de que as unidades de tropa paga padeciam, era a deserção de soldados. Em 1806 o juiz de fora da Graciosa, Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro da Costa, procedeu à prisão e envio para a Angra de desertores com idades de 26, 35, 41,

[201] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 20 de Junho de 1806 do governador para o capitão-general.
[202] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 197-197v, ofício de 27 de Junho de 1809.
[203] Em ofício de 22 de Março de 1819 do capitão-general para o conde dos Arcos, fica a saber-se que os oficiais da tropa de linha continuam a vencer soldos estipulados em 1766; um coronel ou tenente-coronel com 28$000 mensais, um major com 26$000, um capitão com 10$000, um tenente com 7$200 e um alferes com 6$000. Ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 154v-157v.
[204] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial correspondência, governador, 1818-1821, mç. 9, doc. s.n., ofício de 27 de Janeiro de 1819.

46 e 56 anos, um dos quais – o melhor cabouqueiro da ilha – ali estaria já há 30 anos[205]. Por sua vez, no mesmo ano, o coronel do Regimento de Angra queixava-se das frequentes deserções cada vez que um navio saía do porto, atribuindo o facto à incúria dos guardas[206]. Queixa idêntica faz Elias José Ribeiro, governador do Faial e Pico, ao dar conta em 1810 da deserção de 2 soldados da companhia paga que supõe terem embarcado para o Brasil no bergantim *Trindade*[207]. Pensamos que as diligências das autoridades militares para prender os prevaricadores, dificilmente teriam êxito em ilhas tão desprovidas de vigilância e com portos tão frequentados, sobretudo por navios estrangeiros. Uma vez por outra, naturalmente, seriam bem sucedidas, como aconteceu em 1813 com a prisão e devolução de um soldado que havia desertado do batalhão de Angra para Lisboa no bergantim *Flor de Angra*[208].

Apesar das queixas e representações junto do governo do reino e da corte no Brasil, não parece que a situação tivesse evoluído para melhor. Seria necessário aguardar a vinda do capitão-general Francisco António de Araújo de Azevedo[209] para que a reestruturação da tropa paga nos Açores fosse tentada pela criação de regimentos de infantaria[210].

---

[205] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s.n., ofício de 9 de Junho de 1806 do juiz de fora para o capitão-general.

[206] Cf BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 9v-10, ofício do coronel para o capitão-general em 17 de Outubro de 1806.

[207] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç. 7, doc. s.n., ofício de 25 de Janeiro de 1810 do governador para o capitão-general. O governador informa ainda ter instruído os cônsules na ilha para tomarem providências junto dos capitães dos navios das suas respectivas nacionalidades, tendo em conta a ilegalidade em que incorreriam ao aceitarem o embarque clandestino de locais.

[208] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Capitania Geral, correspondência do governo, [1777-1825], mç. 1, doc. s.n., ofício de 13 de Dezembro de 1813 do governo de Lisboa para o capitão-general.

[209] Capitão-general dos Açores entre 1816 e 1820. Cf. Francisco d'Atahyde Machado Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp. 159-174; A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 457.

[210] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 366v-369v, ofício de 31 de Maio de 1818 e de 1 de Julho de 1818, fls. 361-361v. Ver ainda AHU, *Açores*, cx. 98, doc. 2, ofício de 2 de Junho de 1818 do capitão-general para a corte no Brasil no qual se faz referência à organização dos batalhões de infantaria na Terceira e em S. Miguel, na continuação de propostas já feitas pelo seu antecessor em ofícios de 25 de Agosto de 1811 e 23 de Novembro de 1812 e que o rei aprovou de acordo com aviso de 13 de Dezembro de 1816.

Porém, a nomeação de Francisco Borja Garção Stokler[211] e o pronunciamento de 1820 comprometeriam essas intenções.

1.2.3.2 As milícias

Em correspondência datada de 1802 dirigida ao capitão-general conde de Almada, o governador de S. Miguel, referindo-se aos regimentos da cidade de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, considera que ignoram a táctica defensiva e com eles não pode contar, acrescentando que os coronéis de milícias e a oficialidade restante revelam a maior ignorância e indisciplina. Opina mesmo que o que os caracteriza é o orgulho, sendo os mais ignorantes os sargentos-mores "porque sendo aquelles a quem S.A.R. incarrega particularmente a disciplina, e para isso lhe paga, são aquelles que ignorão athe os primeiros principios da Arte"[212]. É certo que, apesar de ser a tropa paga que assegurava a defesa das cidades de Ponta Delgada, Angra e da vila da Horta, as milícias eram forçadas a suprir as carências verificadas na tropa de linha, fazendo-o com grande sacrifício. O governador do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, dirigindo-se em 1806 ao capitão-general, D. Miguel António de Melo, atesta aquele facto. Apontando a escassez da guarnição da vila da Horta e sublinhando a violência que resultava da frequente escala dos milicianos para reforço das guardas porque, dizia ele, "[…] sendo geralmente todos pobres, são alem disto, distantes d'esta Villa, d'huma, a cinco legoas, o que lhes cauza, principalmente d'Inverno, hum detrimento […]"[213]. É o mesmo governador, no seguimento das ordens vindas do visconde de Anadia para se assegurar a defesa das

[211] Exerceu as funções de capitão-general de 1820 a 1821 e de 1823 a 1824 protagonizando os primeiros episódios do confronto entre liberais e absolutistas nos Açores. Ver Francisco d'Atahyde Machado Faria e Maia, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp.175-250.

[212] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 24 de Novembro de 1802.

[213] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 20 de Junho de 1806.

ilhas[214], que junto do capitão-general vem dar conta dos preparos que levou a efeito na ilha do Faial, formando um cordão de defesa com a companhia paga "hum desorganizado Regimento de Milicias, e Ordenanças"[215].

Em termos de qualificação da tropa miliciana, abundam os testemunhos, sendo de sublinhar que a nível da oficialidade o grau de disciplina seria bastante deficiente.

Em 1810, por desobediência, o governador de S. Miguel, com o sancionamento explícito do capitão-general, prende o coronel Luís Bernardo de Sousa Estrela por tempo que fica ao seu próprio arbítrio, estipulando que no acto de soltura deverá apresentar-se ao governador para que este o admoeste no sentido de não reincidir[216]. O facto é que o coronel não seria pessoa de se intimidar com admoestações já que, alguns anos passados, é de novo o governador de S. Miguel que oficia ao capitão-general queixando-se daquele coronel de milícias por considerar que o mesmo é incapaz, propondo a sua destituição em presença do regimento[217]. Situação semelhante podemos encontrar na correspondência do capitão-general Aires Pinto de Sousa para o coronel do Regimento de Milícias de Ponta Delgada, Francisco Jerónimo Pacheco de Castro, repreendendo-o por indisciplina e falta de respeito aos superiores[218]. Da questão dá conhecimento ao governador de S. Miguel, mandando prender o coronel pelos dias que entender[219]. Aliás, na origem deste atrito estaria o envio de ordens escritas pelo governador de S. Miguel para o coronel do regimento de milícias de Ponta Delgada,

[214]Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1805-1808, mç. 7, doc. s.n., aviso de 7 de Outubro de 1807, já cit.
[215] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 17 de Novembro de 1807.
[216] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 16v-17, ofício de 28 de Maio de 1810 do capitão-general para o governador.
[217] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s.n., ofício de 26 de Janeiro de 1816 do governador para o capitão-general.
[218] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 193v-194, ofício de 10 de Setembro de 1811.
[219] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 193, ofício de 10 de Setembro de 1811.

impondo um conjunto de normas relativas ao treino dos oficiais e soldados, que o coronel acolhe mal, precisamente porque a revista que o governador tinha passado àquela tropa lhe causara a maior reprovação quanto ao seu estado de preparação e aprumo[220]. A reacção do coronel, provavelmente considerando a intervenção do governador uma ingerência, foi a mais negativa chegando a assumir posição de contestação junto do próprio capitão-general, instando-o a documentar a legitimidade das ordens que avalizara[221].

É ainda o capitão-general, em ofício de 1811 dirigido ao coronel do Regimento de Milícias do Faial, que sublinha a necessidade de ser prestada obediência aos governadores militares, que o governante esclarece não serem meros governadores de praça. O reparo surgia no quadro de uma tendência, segundo o capitão-general Aires Pinto de Sousa, de os coronéis de milícias da capitania entenderem reduzir aqueles governadores à dita condição, chamando a atenção de que eram seus delegados[222]. Refira-se que na linha hierárquica de subordinação dos coronéis de milícias aos governadores militares de S. Miguel e do Faial e Pico, surgiriam frequentes questiúnculas cuja ocorrência minou, certamente, o relacionamento das diversas instâncias da governação. Mas a conflitualidade atingia o próprio âmbito interno das milícias. Era nestes termos que o governador de S. Miguel comunicava ao capitão-general as desinteligências entre o coronel do Regimento de Milícias da Ribeira Grande e o sargento-mor:

---

[220] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s.n., ofício de 28 de Agosto de 1811 do governador para o capitão-general. As ordens emitidas para o governador configuravam um verdadeiro regulamento no qual, entre outras coisas, se ordenava que aos oficiais fosse dada instrução de manejo de armas, fogo e marcha; dar aos oficiais inferiores a instrução de recrutas até ficarem em condições de ensinar os soldados; cumprir um programa de instrução aos domingos; submeter ao governador pedidos de licenças e aplicação de castigos; mandar fardar todos os militares dentro de um prazo de 6 meses. Ver documento 25 em anexo.

[221] Id., *ibidem*.

[222] Cf. Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 231-231v, ofício de 12 de Novembro de 1811 do capitão-general.

> "[...] Bem sabe V. Ex.a o siúme de jurisdição que reina ordinariamente entre os Coroneis de Milicias, e os seus Sargentos-Mores, nascido da ignorancia daquelles, e da má vontade com que estes os obedecem, por os considerarem paizanos; este mal me parece irremediavel em quanto durar o actual sistema de organização das nossas Milicias[...]"[223].

Sobre o estado geral das milícias, correspondência de 1811 do capitão-general Aires Pinto de Sousa para a corte no Brasil, enfatizava a má qualidade da tropa auxiliar ao referir que de soldados apenas lhes restava o nome[224]. Não sendo, naturalmente, razão exclusiva, o governante atribuía a sua deficiente condição ao facto de receberem um baixíssimo soldo de $040 réis que nem dava para um só pão.

Com o passar do tempo, não parece que alguma coisa de significativo tenha alterado a situação. De facto, ainda em 1815, o governador de S. Miguel, Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira, numa espécie de relatório de posse, dá conta ao capitão-general de várias questões da governação, fazendo observações sobre a insubordinação dos corpos de milícias de que exceptua o Regimento da Cidade do comando do coronel Nicolau Maria Raposo[225]. Igual juízo negativo emite o mesmo governador dois anos volvidos dando conta da indisciplina das milícias[226]. Porém, para lá do mérito ou demérito destas unidades, a sua distribuição espacial constituiria o principal obstáculo à sua utilização eficaz. O general Araújo de Azevedo, em ofício para a corte com data de 1818, exprime esta ideia contrapondo aos inconvenientes da dispersão de um elevado número de milicianos da ordem dos 2.000, as vantagens de dispor de 400 ou 500 homens numa unidade concentrada[227]. Aliás, em relação à tropa

[223] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s.n., ofício de 18 de Dezembro de 1814 do governador para o capitão-general.
[224] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 7, ofício de 2 de Fevereiro de 1811 do capitão-general para o conde das Galveias.
[225] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s.n., ofício de 17 de Outubro de 1815 do governador para o capitão-general.
[226] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s.n., ofício de 14 de Fevereiro de 1817 do governador para o capitão-general.
[227] Ver documento 59 em anexo.

miliciana, tanto de S. Miguel como das demais ilhas, o juízo do general era claramente negativo[228].

Não obstante a importância que as milícias assumiam no dispositivo militar das ilhas – até porque fonte de recrutamento de elementos para a tropa paga – temos indicações que indiciam que nestes corpos, possivelmente em menor escala do que nas ordenanças, parte da oficialidade apenas pretenderia ganhar estatuto social e a nobilitação. Em 1806, dirigindo-se ao Conselho de Guerra, D. Miguel António de Melo exprime o desejo de reduzir o número de oficiais, que considera excessivo e inútil, acrescentando que

> "tão somente servem para avultar nestas Ilhas exclusivamente o numero de sugeitos privilegiados com oppressão dos Povos, damno do Real Serviço, e impedimento do bom, e regular dos mais Cargos da republica dos quaes se escusão á sombra dos ditos Privilegios"[229].

Por outro lado, e aqui também a situação parece menos gravosa do que nas ordenanças, os processos de acesso aos postos superiores nem sempre primavam pela transparência. Em 1807, ao reclamar de um alegado atropelo cometido pelo governador do Faial e Pico por ocasião de substituição deste cargo pelo coronel de milícias José Teles Machado, António Xavier da Silveira, sargento-mor do castelo de Santa Cruz, recebe do capitão-general D. Miguel António de Melo uma refutação total dos termos da reclamação, acrescentando que "[…] bem sabido he, que não foi por meios legitimos, e honestos, mas sim com obesubrepção" que alcançou o posto actual[230].

No plano das obrigações, parece claro que a incorporação nas milícias redundava em prejuízo pessoal, pois que o seu cumprimento era comparável ao da tropa de linha. O negociante de Angra, João Jacinto Lopes, reclamava junto do capitão-general contra o seu recrutamento para a milícia, exactamente porque esta era muito exigente, impedindo

---

[228] Id., *ibid*.
[229] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo dos ofícios que vão deste governo para o Real Erário e para os diferentes tribunais, 30 Mai. 1801-30 Nov. 1827, fls. 49-51, ofício de 16 de Agosto de 1806.
[230] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 148-148v, ofício de 23 de Julho de 1807.

o normal exercício da sua ocupação[231]. Interessante notar ainda que a representação, na qual pede para ser "aliviado de tal vexação", está repassada de verdadeiro espírito classista, já que João Jacinto Lopes alega que os outros negociantes da praça estão isentos, sublinhando também que, enquanto que para oficiais só são chamados membros da principal nobreza, para soldados recrutam-se o artistas mecânicos e os campónios. E remata as suas lamentações deste modo:

> "rezultando d'aqui ao Supplicante indefectivelmente a perda da sua reputação e credito para com os seus Correspondentes, e athe o ludibrio dos outros Negociantes e seus Companheiros, vendo-se inserido na classe de pessoas a que não pode adnumerar-se"[232].

Corroborando a ideia de exigência quanto aos indivíduos que serviam na milícia, é o próprio capitão-general que em 1807 protesta contra os numerosos privilegiados da Bula da Cruzada, os quais dificultam os recrutamentos e a inclusão na eleição para os cargos municipais, alegando o general que, por haver pouca tropa de linha, se torna necessário que os milicianos e ordenanças façam serviço diário[233].

1.2.3.3 <u>As ordenanças</u>

O que fica dito a propósito da tropa de milícias, poderia decalcar-se ao tratar dos corpos de ordenanças[234]. A situação é mesmo mais grave, como provam as palavras do mais alto magistrado do arquipélago, proferidas em 1807. Depois de alertar as autoridades das diversas ilhas para providenciarem as medidas necessárias para a sua defesa, recomendando grande segredo para não alarmar as populações, podemos surpreender nas suas declarações, ainda em vésperas da partida da corte para o Brasil, considerações bastante elucidativas quanto à qualidade dos oficiais de ordenanças: "[…]Para as Ilhas de S.ta Maria, Gracioza, Flores, derigi as Ordens aos Juizes de Fora, porque os capitaes

[231] Cf. AHU, *Açores*, cx. 58, doc. 3.
[232] Id., *ibid*.
[233] Cf. AHU, *Açores*, cx. 58, doc. 11, ofício de 14 de Agosto de 1807 para o visconde de Anadia.
[234] Sobre a origem das ordenanças e sua constituição, para além da bibliografia já citada, ver ainda Joaquim Romero de Magalhães, "A Guerra: Os homens e as armas" in José Mattoso (dir.), *História de Portugal. No Alvor da Modernidade*, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol. 3, pp. 105-111.

Mores das Ordenanças não são sugeitos capazes de comprehenderem sem explicação vocal, e muito circunstanciada, o que lhes poderia escrever […]"[235].Por mais insólita que a afirmação possa parecer, não seria tão estranha como aparenta. Com efeito, em 1811, o governador militar de S. Miguel remete para o capitão-general um requerimento do capitão de ordenanças Cosme Pimentel, da Ribeira Grande, emitindo um parecer que condiz inteiramente com o juízo anterior. Diz o governador:

> "acho que não he capaz de exercer aquelle Posto, porque alem de não saber ler, nem escrever, he um grulha impertinente, cujos principios forão os de Cardador, e por isso nenhum cazo fazem delle os seus subditos"[236].

Mas recuemos um pouco, ao ano de 1800, e atentemos no panorama que o juiz de fora de S.ta Maria, Alexandre Gamboa Loureiro, esboça sobre a oficialidade das ordenanças daquela ilha. Estava em causa a escolha do capitão-mor pelo que, depois de referir que o actual titular, José Inácio de Sousa Coutinho se encontrava gravemente doente e que o sargento-mor Manuel Caetano Jácome se encontrava há anos em S. Miguel, oferece o seguinte perfil dos potenciais candidatos:

> "[…] o Capitam mais antigo Antonio Coelho, é um pobre rustico que apenas sabe escrever o seu nome; tem quazi 80 annos de idade ou mais; e rezide 4 legoas distante da Capital; sustentando-se muito parcamente do rendimento d'algumas poucas propriedades que cultiva pela maior parte com as suas próprias mãos.O 2º Capitam Luiz Manuel de Figueiredo por sua demencia esta sob curadoria de sua mulher. O 3º Capitam Manuel Joze da Camara Coutinho, muito benemerito, porem é um Moço de 28 annos, filho-familias, que ainda está sob poder, e em caza de seu Pai / de quem logo falarei / que sem embargo da dezigualdade das Patentes, por ser Tenente, é preferivel ao sobredito seu filho para qualquer emprego. O 4º Capitam Bernardo Joze Monteiro de [?] é um omem reto, porem de muito pouca intelligencia, vive de seus bens, que são modicos; rezide longe da Capital com pouco esplendor; e não tem capacidade para dezempenhar cargos publicos, que sejão de consequencia"[237].

Confirmando este panorama, parece útil notar a origem social dos oficiais de ordenanças e suas respectivas ocupações, para se compreender a impossibilidade de darem eficaz contributo à constituição de corpos militares capazes. Em ofício de 19 de

---

[235] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 200v-201. Ver ainda BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 207v-208v, ofício de 5 de Novembro de 1807.

[236] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s.n.

[237] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. 30, doc. s.n., ofício de 28 de Agosto de 1800 para o capitão-general.

Setembro de 1807 do governador do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, para o capitão-general D. Miguel António de Melo, fica a saber-se que dos 65 oficiais do Faial – capitão-mor, ajudantes, capitães, tenentes e alferes – apenas dois tem foro da Casa Real, 16 são lavradores de vinhas e os restantes são proprietários de terras, oficiais mecânicos, mercadores de retalho e advogados. Nas Lajes do Pico os 56 oficiais são, na quase totalidade, lavradores de terras e vinhas, o mesmo acontecendo na Madalena com os seus 33 oficiais de ordenanças[238].

Num mapa das ordenanças de Vila Franca, na ilha de S. Miguel, em relação aos oficiais, podemos também aperceber o quadro social de que provêm, representando uma parcela da nobreza local. Temos capitães que vivem de seus morgadios, outros de seus bens, outro reside com o pai e um é lavrador. Entre os ajudantes há alguns alfaiates. Os alferes vivem de seus bens ou são lavradores. Os sargentos são por ofício, alfaiates, carpinteiros, oleiros, sapateiros, trabalhadores, lavradores e barbeiros[239].

Quando fazemos incidir a análise sobre outra ilha – mesmo sobre a Terceira onde se concentrava o mais numeroso e, porventura, mais bem adestrado contingente de tropas do arquipélago – damo-nos conta de que avaliação qualitativa é idêntica. Quando, em ofício de 16 de Janeiro de 1807 para o Conselho de Guerra, o capitão-general tece considerações sobre o requerimento do capitão de ordenanças da Vila da Praia, da ilha Terceira, Manuel Caetano de Barcelos, solicitando a passagem à reforma, compara-o aos demais oficiais considerando-o o mais idóneo, mas vai adiantando que tal não significa que seja "muito intelligente, nem muito benemerito, mas sim em relação a seus camaradas, e superiores que quazi todos são inaptissimos"[240].

---

[238] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n. ofício de 19 de Setembro de 1807 do governador para o capitão-general.

[239] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, S. Miguel, governador, correspondência, 1807-1812, mç. 2, doc. s.n.

[240] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo dos ofícios que vão deste governo para o Real Erário e para os diferentes tribunais, 30 Mai. 1801-30 Nov. 1827 fls. 115-116.

Ainda em avaliação feita pelo capitão-general sobre a tropa na mesma vila da Praia, remetida ao visconde de Anadia em 25 de Abril de 1807, fica a saber-se um pouco mais, em particular sobre a forma como acediam aos postos. O governante, tratando de medidas correctivas para debelar as situações de incapacidade, nomeadamente dos capitães-mores, considera que quase todos eles estão em condições de perder o mandato por terem acedido aos postos de modo ilegal [241].

Cremos que não é possível ser-se mais objectivo. Aliás, a ocorrência de situações de fraude no processo de nomeação para os postos de ordenanças não seria facto invulgar, a ver pelo testemunho transmitido pelo governador do Faial e Pico, Teodoro Pamplona. Em 1805, em ofício para o capitão-general D. Miguel António de Melo informa-o da eleição das ordenanças pela câmara municipal da Horta, na qual foi eleito Inácio Soares de Sousa, recomendando que não seja confirmado por ser capitão de milícias, considerado como tropa de linha, pois que a eleição devia ter por base as ordenanças. E o governador completa a informação afirmando que o proposto é membro da edilidade e que se nomeou a si próprio com a conivência do procurador do concelho para, como alega, se subtrair aos inconvenientes que a incorporação nas milícias implicava.[242].

A prática de nomeações, independentemente dos interesses em causa e mesmo que os propostos não possuíssem as condições adequadas ao cumprimento das normais obrigações de um posto de comando militar, revela, por outro lado, os frequentes diferendos que opõem o capitão-general às câmaras. Perante uma proposta da câmara

[241] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 117v-120, ofício de 25 de Abril de 1807 do capitão-general para o visconde de Anadia. Os termos utilizados são inequívocos: "...Todos elles, ou quazi estão na pena de perdimento dos Postos, huns porque entrarão para elles por meios illegaes, e sem circunstancias que a Ley requer, outros porque por negligentes, e ignorantes desmerecem a honra de os servir".

[242] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 18 de Fevereiro de 1805 do governador para o capitão-general no qual se afirma a dada altura que o proposto pretendia furtar-se "a alguns pequenos incommodos que se encontrão no serviço das Milicias, e isto mancomonado com o Procurador do Concelho, que he hum Ente orgulhozo, allêm d'outras qualidades mais, que a tudo quer alli dar o tôm, e que elles todos escutão como hum Oraculo".

municipal de Velas para preenchimento dos postos de sargento-mor e de capitão da companhia da Urzelina, o governante recusa-a porque ambos, pela avançada idade, pela doença e devido à falta de recursos de vida, não reúnem as condições para o efeito[243]. Esta, aliás, uma questão interessante e que tem implicações com a problemática da jurisdição municipal em matéria de eleição dos postos de ordenanças, matéria que, desde sempre, constituiu área de competência da edilidade. O facto é que a documentação por nós compulsada, mostra a frequente interferência do governador e capitão-general na nomeação dos oficiais de ordenanças, impondo a prática de que às câmaras apenas compete propor. Mais; exige mesmo que essas propostas se encaminhem através dos comandantes militares e dos governadores militares, para "por suas mãos, e com suas informaçoens", lhe serem remetidas[244]. O mais extraordinário é que o capitão-general tem clara consciência de que está em contravenção. Ao dirigir-se ao comandante militar de S. Jorge sobre a nomeação do capitão-mor de ordenanças da vila da Calheta, dando acolhimento ao reparo sobre o seu deficiente processamento por parte da câmara, o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo confessa :

> "[…] não obstante a falta de legislação positiva a este respeito; pois que o Alvará de 18 de Outubro de 1709, por onde são reguladas semelhantes Eleições, não faz dependêr a decisão dellas de Authoridade alguma secundaria […]"[245].

Tal não impede que o mesmo capitão-general, paradoxalmente, face a uma proposta da câmara da Ribeira Grande para preenchimento dos postos de sargento-mor, capitães de companhias e capitão-mor de ordenanças daquela vila, admoeste vigorosamente a

[243] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fl. 360, ofício de 26 de Maio de 1818 do capitão-general.
[244] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício da câmara da Horta para o capitão-general em 29 de Outubro de 1817, dando conta do registo da determinação.
[245] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 288-288v, ofício de 20 de Outubro de 1817 do capitão-general para o comandante militar de S. Jorge.

edilidade pelas ilegalidades cometidas, exortando-a a agir com maior zelo para o que formulará nova proposta conforme com as leis[246].

Não era apenas a aversão ao serviço militar que explicava a desordem patente nas tropas auxiliares; a perpetuação de situações que davam azo à permanência nos postos de pessoas sem condições, tanto no plano físico como no intelectual e os mecanismos da própria nomeação dos oficiais de ordenanças, explicariam outros tantos casos.

A verdade é que o capitão-general, face às circunstâncias de uma guerra iminente, veria com apreensão a fragilidade dos recursos militares de que dispunha, em particular no que aos oficiais dizia respeito. Afinal, o essencial. Não surpreende, portanto, que o governante, em ofício de 25 de Abril de 1807 enviado ao visconde de Anadia, confesse a intenção de remediar a situação, recorrendo à reforma de alguns desses oficiais propondo-se, então, admitir pessoas com estatuto de nobreza e que, além dessa condição, possuam alguma prática militar adquirida nos postos de cadetes ou de oficiais subalternos nas unidades dos castelos de S. João Baptista, S. Brás ou S.ta Cruz. [247].

Por outro lado, e ainda em correspondência para o visconde de Anadia com data de 14 de Agosto de 1807, o capitão-general considerava que era excessivo o número de privilegiados, o que dificultava o recrutamento e a eleição para os elencos camarários, pedindo a sua redução[248].

Em matéria de privilégios, agora numa perspectiva um tanto diversa, mas reveladora do vício de que enfermava o sistema cujo funcionamento visava, em muitos casos a

[246] Id., fls. 103v-104, ofício de 13 de Janeiro de 1817 do capitão-general para a câmara da Ribeira Grande.
[247] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 117v-120. A norma preconizada pelo capitão-general dizia explicitamente "que unão á Nobreza bens sufficientes para decentemente se manterem, e o requizito de terem servido com prestimo nas Praças de Cadetes, ou de subalternos no Batalhão que guarnece o Castello de S. João Baptista desta Cidade, ou nas guarnições dos castellos de S. Braz de Ponta Delgada, e de S.ta Cruz da Villa da Horta".
[248] Id., fls. 167v-168.

perpetuação das elites locais[249] sem correspondência minimamente aceitável com a realidade militar, julgamos interessante mencionar o ofício de 24 de Dezembro de 1811 que o capitão-general Aires Pinto de Sousa envia ao capitão das ordenanças de S.ta Maria, manifestando-lhe ser excessivo o número de companhias para população tão escassa. Em seu entender, havia casos em que uma companhia apenas dispunha de 17 homens o que nem preencheria o requisito de uma esquadra, acrescentando que uma tal situação apenas visaria multiplicar, sem qualquer préstimo, os privilégios que decorriam da ocupação dos postos militares [250].

Aliás, como consta de ofício de 30 de Julho de 1813, retoma este assunto insistindo no desarranjo em que se achavam as ordenanças de quase toda a capitania, reiterando a ideia da inutilidade de muitos dos postos, providos apenas para outorga de privilégios susceptíveis de facultar a isenção de outros serviços. Volta ao caso de S.ta Maria em que, segundo ele, os postos de oficiais, sargentos e cabos seriam mais numerosos do que os soldados[251].

Esta ideia de se proverem os postos apenas para contemplação de privilégios e, em muitas situações, no círculo fechado da gente da governação, parece-nos ficar bem ilustrada na proposta que José Francisco da Terra Brum, fidalgo cavaleiro da Casa Real e Sargento-Mor de Ordenanças do Faial, dirige em 2 de Maio de 1817 ao capitão-general, para que Estácio Manuel de Sousa Sarmento de Lacerda, guarda-mor da saúde, seja provido no posto de capitão de Ordenanças, aliás já desempenhado por seu pai, o Dr. Manuel Inácio de Sousa. O proponente atesta o bom comportamento e,

---

[249] José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas. Ponta Delgada no século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, pp. 188 e ss.

[250] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 de Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 243v-244. Era nestes termos que o capitão-general exprimia o seu ponto de vista: "similhante multiplicação abuziva das Companhias de Ordenanças traz consigo a multiplicidade de postos que não pode ter outro fim mais do que privilegiar pessôas sem utilidade do Real serviço, e com gravame dos Povos".

[251] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 104v-105.

apesar da sua constituição débil e delicada, considera nos argumentos a favor da nomeação o facto de "ser hum Corpo de menos activo, e diario serviço, de que o de Tropa Paga e Milicias"[252].

Num quadro assim traçado, não surpreenderá que a marcha do tempo tenha assistido a um total imobilismo nas ordenanças dos Açores. Em circular datada de 1817, remetida aos comandantes militares da capitania, o capitão-general estabelecia um mais rigoroso procedimento para a inspecção às ordenanças, não sem verberar os seus oficiais pela incúria com que tratavam a suas obrigações estabelecidas regimentalmente [253].

Se é certo que em relação à tropa paga as referências que mais abundam tenham a ver com a insuficiência numérica e a fraca implantação geográfica, já a respeito da milícia e das ordenanças – também apresentando carências nalgumas ilhas – o mais comum e unânime dos juízos incide sobre a sua deficiente qualidade. Não quer isto significar que estes corpos de tropa auxiliar não fossem julgados importantes; pelo contrário, como mostra a carta régia de 22 de Março de 1765, reconfirmada por idêntico diploma de 2 de Novembro de 1787 – uma e outro referidos em aviso de 16 de Julho de 1801 remetido ao capitão-general, conde de Almada – afirmam que as tropas auxiliares são o principal meio de defesa quando bem disciplinadas[254].

O certo, porém, é que mesmo nas ilhas mais importantes, onde o rigor do treino e o exercício da disciplina poderiam ser mais efectivos, a qualidade da tropa auxiliar era muito deficiente, sem exclusão dos oficiais que a integravam. Um aviso de 1799 do governo em Lisboa para o governo interino em Angra, referindo-se a uma "certa Memoria a respeito do mao estado, em que se achão estas Ilhas, assim pelo que pertence

[252] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, diversos, 1817-1824, mç. 62, doc. s.n., ofício de 2 de Maio de 1817.
[253] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registos de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun.1816-27 Out. 1818, fls. 204-208v, circular de 19 de Junho de 1817 do capitão-general para os comandantes militares. A legislação invocada era a seguinte: Regimento das Ordenanças de 10 de Dezembro de 1570, Alvará de 18 de Outubro de 1709 e de 24 de Fevereiro de 1764.
[254] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 123-123v, aviso de 16 de Julho de 1801.

a disciplina da Tropa auxiliar, e de defesa das Fortalezas", acrescenta que "he tal [a situação militar] que não ha hum so official / de tantas fardas que aqui luzem / de que se possão esperar progressos"[255].

Não dispomos de um padrão de avaliação sobre o grau de disciplina desejável. Porém, atrevemo-nos a considerar como sintoma de uma clara situação de indisciplina o elevado número de presos detidos no castelo de S. Brás em 1817, provenientes de todos os corpos militares da ilha: de um total de 31 presos, 4 são sargentos e 1 é alferes. Entre os motivos, para além de desordem com a mulher, falta de desobriga quaresmal, desfloramento e prática de jogo, a maioria deve-se a falta de cumprimento de ordens, desordens, faltar à guarda, altercar com oficial e faltar a exercícios[256]. E estes, provavelmente, seriam casos susceptíveis de penas menores, pois que a gravidade dos delitos justificaria, por vezes, castigo bem mais expressivo como depreendemos do requerimento do sargento do Regimento de Milícias do Faial, José Francisco da Terra Madruga, pedindo a comutação da pena de degredo por 5 anos para Cabo Verde[257].

Muitas serão as causas que explicam o panorama disciplinar na tropa das ilhas. Certamente que o comportamento de alguns oficiais não ajudaria a cultivar um bom clima de disciplina. Para além de forte admoestação ordenada pelo capitão-general ao governador de S. Miguel, visando o ajudante-do-mar – que, para além do mais, ficou preso por 15 dias – estava em causa a aplicação de chibatadas a recrutas, o que aliás era defendido como forma adequada de pedagogia [258].

[255] Id., *ibid*.
[256] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s.n., mapa dos presos da guarnição do castelo de S. Brás em Fevereiro de 1817.
[257] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, diversos, 1817-1824, mç. 62, doc. s.n., representação de [1818].
[258] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1818, mç. 4, doc. s.n., ofício de 26 de Agosto de 1818 do governador de S. Miguel para o capitão-general.

1.2.4 As figuras atípicas do sistema no plano militar

Na esfera militar nesta época de transição, na estreita dependência do capitão-general colocado no topo da hierarquia vigente nos Açores, temos, como já vimos, os corpos militares que integram a tropa paga ou de linha, as milícias e as ordenanças[259]. Em termos orgânicos, nada aponta para a interposição de escalões intermédios de chefia entre o capitão-general e os postos de comando daqueles corpos militares. Todavia, em finais do século XVIII damos conta, sem qualquer diploma explicativo da sua origem, da existência de cargos de natureza militar cuja caracterização e inserção orgânica, até agora, não foi alvo de qualquer estudo. Quando recorremos a algumas fontes tradicionais, deparamos com vagas alusões cuja articulação com o texto em que estão inseridas surge de forma um tanto circunstancial, não suscitando imediata necessidade de esclarecimento. Referimo-nos ao governador militar das ilhas do Faial e Pico, ao governador militar de S. Miguel e, já depois da viragem do século, aos comandantes militares de S. Jorge e da Graciosa, sendo que, nestes dois últimos casos, numa acepção diversa da que se aplicava aos capitães-mores das ilhas de menor relevância militar. As fontes impressas não nos dão grandes achegas ao esclarecimento da questão. De um lado temos João Soares de Albergaria e Sousa que na sua obra, ao tratar das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, nos dá notícia de que "o seu Governo-político foi criado em 1790", apresentando lista dos seus titulares, enquanto que para o Faial situa a criação em 1797. Em ambos os casos designa o cargo por "Delegado do Vice-rei dos Açores"[260]. Por sua vez, Silveira Macedo regista a tomada de posse do 1º governador militar do Faial e Pico, Guilherme Street d'Arriaga, a 20 de Dezembro de 1790[261]. A

[259] Ver nota 124 supra.
[260] Cf. João Soares de Albergaria e Sousa, *Corografia Açórica. Descrição física, política e histórica dos Açores*, 1ª ed. 1822, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, pp. 61; 111.
[261] Cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, reimpressão fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, p. 271.

propósito da sucessão do titular em 1805, o mesmo autor refere-se-lhe como "governador politico militar"[262]. A este assunto, em termos genéricos, refere-se ainda Ferreira Drumond[263].

Pese embora a ligeireza do tratamento, e a inexactidão dos dados, a verdade é que nas duas décadas em estudo, vamos assistir a uma intervenção significativa destes governadores e à tentativa da sua afirmação, extravasando a esfera militar, numa aparente ânsia de protagonismo na vida insular que vai revelar-se fortemente perturbador de um normal relacionamento institucional entre as várias instâncias de governo.

A documentação mostra-nos que os governadores são de nomeação régia, sendo a dos comandantes militares da responsabilidade do governador e capitão-general.

Importa desde já sublinhar um facto: tanto os governadores como os comandantes que acima identificámos, ainda que exercendo cargos de natureza predominantemente militar, como se depreende da própria designação, actuam, na prática, como delegados do capitão-general. É notória a sua frequente interposição – quer por mandato expresso, quer por iniciativa própria – entre a primeira autoridade do arquipélago e os vários níveis do poder, em matérias alheias à esfera estritamente militar. Sobretudo os governadores, já que os comandantes militares, com um vínculo maior de dependência em relação ao próprio capitão-general, têm a sua actuação mais restringida.

1.2.4.1 Os titulares

Desde a introdução em 1793 do título de governador da ilha de S. Miguel e, em 1796, do correspondente título de governador das ilhas do Faial e Pico, exerceram o cargo os seguintes titulares:

[262] Id. p. 290.
[263] Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e ecclesiásticos para a história das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, p. 29.

Governador do Castelo de S. Brás e da Ilha de S. Miguel

1793 Francisco Manuel de Mesquita Pimentel[264]

1799 Inácio Joaquim de Castro[265]

1806 Manuel Timóteo de Valadares[266]

1811 José Francisco de Paula Cavalcante e Albuquerque[267]

1815 Sebastião José d'Arriaga Brum da Silveira[268]

Governador do Castelo de Santa Cruz e das Ilhas do Faial e Pico

1796 Jerónimo Sebastião Brum da Silveira Neiva Frias[269]

1804 Teodoro Pamplona[270]

1809 Elias José Ribeiro[271]

---

[264] Segundo a patente de D. Maria I, datada de 20 de Fevereiro de 1793, era capitão-mor das Flores e Corvo e fica nomeado governador do castelo de S. Brás e de toda a ilha de S. Miguel, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de nombramentos e patentes, 14 de Jun. 1784-7 Set. 1795, fl. 210v. De uma notícia elaborada na secretaria do governo em Angra, a propósito da nomeação de Mesquita Pimentel, pode retirar-se esta afirmação: "…com a denominação de Governador do Castelo de S. Braz e de toda a Ilha de S. Miguel, o que foi novidade, e alteração consideravel do formulario observado nas Patentes de seus Antecessores…", cf. AHU, *Açores*, cx. 67, doc. 43.

[265] Cf. AHU, Açores, cx. 67, doc. 43.

[266] Sargento-mor agregado ao Regimento de Cavalaria de Chaves. Nomeado por patente de D. João de 13 de Maio de 1806, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de nombramentos e patentes, 13 Abr. 1802-3 Out. 1810, fls. 141v-143.

[267] Mesmo sem patente, enviado para substituir o governador Timóteo Valadares, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 153v. A patente seria emitida ao tenente-coronel Cavalcante e Albuquerque, posteriormente, em 10 de Março de 1813, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de nombramentos e patentes, 9 Jul. 1809-17 Dez. 1814, fls. 130v-131v.

[268] Presta juramento perante o governo de Angra, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 320 v, ofício de 26 de Agosto de 1815 do capitão-general para o governador Cavalcante. A patente de D. João está emitida em nome do tenente-coronel graduado de artilharia Sebastião José d'Arriaga Brum da Silveira, com data de 30 de Janeiro de 1815, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de nombramentos e patentes, 17 Dez. 1814-9 Dez. 1819, fls. 16v-17. Patente de 16 de Junho de 1818 promove-o à efectividade do posto, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de nombramentos e patentes, 17 Dez. 1814-9 Dez. 1819, fls. 262-262v. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 86, doc. 5.

[269] Patente de D. Maria I datada de 6 de Dezembro de 1796. O nomeado era fidalgo da Casa Real, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de nombramentos e patentes, 11 Set. 1795-12 Abr. 1802, fls. 67v-68. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 67, doc. 43.

[270] O nomeado, com a patente de sargento-mor de infantaria, era capitão do 1º Regimento do Porto com serviço prestado na Campanha do Rossilhão e Catalunha, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de nombramentos e patentes, 13 Abr. 1802-3 Out. 1810, fls.58v-59. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 67, doc. 43. Sobre a nomeação e posse ver tb. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 290.

Posteriormente foi promovido ao posto de tenente-coronel e nomeado comandante do batalhão do castelo de S. João Baptista e seu governador, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 153-153v.

1815 Estolano Machado[272]

1815 Joaquim Inácio de Lima[273]

1818 Roberto Pires Alves de Miranda[274]

No que respeita ao comando militar das ilhas de S. Jorge e Graciosa, o capitão-general nomeou os seguintes militares:

Comandante militar da ilha de S. Jorge

1814 Joaquim José Correia[275]

Comandante militar da ilha Graciosa

1814 Severo de Betencourt[276]

Pelo exercício do cargo, além do próprio soldo do posto que detinham, os governadores venciam 600$000 réis por ano, como pode deduzir-se do texto de algumas provisões e de algumas das patentes de nomeação[277] . Os comandantes militares, de acordo com

[271] Capitão de infantaria do Estado da Índia, promovido a sargento-mor de infantaria e nomeado governador do castelo de Santa Cruz e das Ilhas do Faial e Pico por patente de 9 de Fevereiro de 1809, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de nombramentos e patentes, 13 Abr. 1802-3 Out. 1810, fls. 230-231. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 67, doc. 43.

[272] O coronel Estolano Machado substitui interinamente o antecessor, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816., fls. 378v-379v, ofício de 23 de Dezembro de 1815 do capitão-general para o juiz de fora do Faial.

[273] Capitão de artilharia e lente da Academia Real da Marinha, recebe patente de D. João, de 31 de Março de 1815, para exercer o governo do castelo de Santa Cruz e das Ilhas do Faial e Pico, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de nombramentos e patentes, 17 Dez. 1814-9 Dez. 1819, fls.31-32. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 86, doc. 4.

[274] Tenente-coronel adido ao Estado Maior do Exército do Reino do Brasil, foi nomeado para o governo das ilhas do Faial e Pico por patente de 24 de Novembro de 1817, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul.1816-19Dez.1821, fls. 440-441. Terá tomado posse apenas em Setembro de 1818, cf. AHU, *Açores*, cx. 103, doc. 17, ofício de 20 de Setembro de 1818.

[275] Capitão-tenente da Armada Real, promovido ao posto de sargento-mor de artilharia e nomeado comandante militar de S. Jorge por patente de D. João de 14 de Outubro de 1814, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de nombramentos e patentes, 17 Dez. 1814-9 Dez. 1819, fls. 27-27v.

[276] Nomeado comandante militar da Graciosa, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun 1816, fl. 134v, ofício de 17 de Outubro de 1814 para os dois capitães-mores da ilha. Ver documentos 42, 43, 44, 45e 46 em anexo.

[277] Ver, entre outras, a provisão de 25 de Agosto de 1819, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 440-441, ou o texto da patente de 31 de Março de 1815, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de nombramentos e patentes, 17 Dez. 1814-9 Dez. 1819, fls. 31-32. Segundo Silveira Macedo esta gratificação foi fixada por decreto de 30 de Janeiro de 1815, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 324.

ordens dadas pelo capitão-general para o almoxarife de S. Jorge – e que depreendemos serem aplicáveis ao caso da Graciosa – recebiam um soldo anual de 200$000 réis[278].

Não obstante a prática, nalguns casos, demonstrar o contrário, o exercício do cargo de governador militar, tal como se encontrava consignado nas patentes, era de 3 anos.

Embora não exista um formulário fixo, o texto das patentes emitidas pela corte, contemplava, em geral, um articulado como o que passamos a transcrever da patente de Jerónimo Sebastião Brum da Silveira Neiva Frias:

> "Hey por bem, e me praz de o nomear / como por esta nomeyo / por Governador do Castello de S.ta Cruz, e da referida Ilha do Fayal, e da do Pico, o qual Posto servira em quanto Eu o hover por bem, e com elle haverá vinte e seis mil reis de soldo por mez; e gozara de todas as honras privilegios liberdades e izençoens e franquezas que directamente lhe pertencem: Pelo que Ordeno ao Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores que mandando lhe dar posse deste Posto / jurando primeiro de satisfazer as suas obrigaçoens / o deixe servir e exercitar e os Cabos e Officiaes mayores dos meus exercitos, o tenhão e conheção por tal Governador e os Officiaes e Soldados da Tropa paga; Auxiliar, e Ordenança, e pessoas das mesmas Ilhas e que nellas residirem lhe obedeção e guardem suas ordens em tudo o que tocar ao meu Serviço, tão inteiramente como devem e são obrigados, e o Soldo referido se lhe assentará nos Livros a que pertencer, para lhe ser pago aos seus tempos devidos"[279].

Facto que, como veremos, se revelará da maior importância pelos reflexos a que deu lugar nas relações institucionais – em particular as que passavam pelo capitão-general – é a ausência de regimento pelo qual os titulares dos cargos de governadores militares pautassem a sua conduta e avaliassem objectivamente da sua jurisdição no quadro da administração do arquipélago. A leitura das várias patentes, com um formulário, em geral pouco flexível, não só não inclui disposições de tipo regimental, como nada revela que possa explicar a génese do cargo que a tanta controvérsia haveria de dar lugar. Fazemos notar, no entanto, como resulta da parte final do formulário que acima transcrevemos, que este parece consignar uma disposição muito abrangente quanto ao estatuto do governador, incluindo jurisdição de natureza civil nas suas funções.

---

[278] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 476-477.

[279] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de nombramentos e patentes, 11 Set. 1795-12 Abr. 1802, fls. 67v-68, já cit.

1.2.4.2 Um equívoco ou uma fraude?

Os vários governadores e capitães-generais das ilhas açorianas, que ao longo dos anos lidam com os titulares dos cargos de governador de S. Miguel e de governador das ilhas do Faial e Pico, evidenciaram sempre uma enorme dificuldade no tratamento com aquelas autoridades, surgidas na hierarquia insular de forma inusitada e, aparentemente, sem qualquer legitimidade. Esta, de facto, a questão essencial que transformou todo o processo administrativo em que os governadores se envolviam, numa fonte de conflitos e tensões a exigir a frequente intervenção correctiva do capitão-general. Pode mesmo dizer-se que a actuação dos governadores inquina e transtorna, de modo bastante negativo, o normal fluir administrativo do arquipélago, devendo notar-se que aquelas autoridades interferem nas ilhas mais importantes do arquipélago, dando origem, em consequência, a querelas cujos reflexos assumem proporções consideráveis. A inexistência de um regimento deixava, na verdade, ao arbítrio dos interessados a avaliação da jurisdição que lhes cabia, flutuando os critérios conforme as circunstâncias e os humores, dando lugar a avocarem os poderes e competências que se afiguravam adequados à ocasião e às situações em jogo[280].

Entre o acto inaugural que podemos identificar como o início da prática das nomeações dos governadores – a patente outorgada em 1793 a Francisco Manuel Mesquita Pimentel nomeando-o governador de S. Miguel[281] – e o vago reconhecimento de uma dignidade que os colocava no topo da hierarquia das respectivas ilhas, como "primeira autoridade pública", consignado no aviso do secretário de estado, marquês de Aguiar,

[280] O governador de S. Miguel, José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, tinha consciência desta lacuna mas tinha igualmente a percepção de que o seu cargo estava para além do estatuto dos governadores de praças. Este motivo determina que, em 1811, em ofício para o conde das Galveias, peça a obtenção de regimento para os governadores das ilhas, acrescentando ao pedido a definição de questões protocolares e as honras que lhes são devidas no exercício de funções, cf. AHU, *Açores*, cx. 73, doc. 21, ofício de 10 de Outubro de 1811. Sobre esta questão dos limites das jurisdições ver documento 57 em anexo.

[281] Ver nota 264 supra.

de 23 de Agosto de 1815[282], decorreu um longo e acidentado percurso. No seu decurso adensa-se o confronto entre entidades, com claro prejuízo para a desejável transparência da vida insular. Era um reconhecimento, que ultrapassava consideravelmente o que o capitão-general – mesmo assim tardiamente – entendia conceder aos governadores na hierarquia da ilha respectiva, como se pode apreciar pela opinião que expressa em 1813 num extenso ofício ao governador das ilhas do Faial e Pico, Elias José Ribeiro[283]. Neste ofício, ele mesmo destinado a dirimir, uma vez mais, um conflito local envolvendo o governador e o juiz de fora do Faial, o capitão-general concede que o governador é, de facto, a primeira autoridade militar da ilha mas, como acrescenta, "ha tambem huma primeira Authoridade Civil, e outra Eccleziastica…"[284]. Apesar do tímido progresso, tudo como dantes.

Porém, não obstante a clarificação hierárquica constante do aviso de 23 de Agosto de 1815 já referido acima, à qual, entretanto, não correspondia, uma explicitação da jurisdição que cabia ao cargo de governador, o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho, talvez por isso, persistia nas reservas ao exercício dos titulares em consonância com a dita definição.

Ao dirigir-se ao governador de S. Miguel, Sebastião d'Arriaga Brum da Silveira, em correspondência de 1816, o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo, ao mesmo tempo que informa ter pedido regimento para a função, reconhece-o como primeira autoridade, mas adianta que o texto do aviso "não tem contudo determinado a qualidade de sogeição que lhe devem os magistrados de differentes ordens nos seus

[282] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan.1814-10 Jun. 1816, fls. 401-401v, ofício de 22 de Janeiro de 1816 do capitão-general para o juiz de fora do Faial. Neste ofício, além de ser feita menção do aviso em causa, o capitão-general sublinha que o novo governador do Faial e Pico vem agora "differentemente authorizado do que erão seus Antecessores", exactamente por que se situavam num plano superior da hierarquia local.

[283] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 165-166v.

[284] Id. *ibid*.

Governos residentes…"[285]. Aliás, o pedido de regimento não era inédito; já antes, o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho o havia formulado, sobretudo para clara definição da jurisdição civil, política e económica, para o que a simples definição hierárquica não bastava[286]. Esta indefinição justificaria, por certo, as recomendações do capitão-general para o corregedor de S. Miguel no mesmo ano de 1816, porquanto, apesar da declaração que atribuía posição cimeira no quadro da hierarquia da ilha aos governadores, pressupor que detinham poder para alem da esfera militar, ficavam omissos os respectivos limites, do que resultava a necessidade de acrescida prudência para que os conflitos não ocorressem[287].

Como se explica o vazio regimental que tão inconveniente se tornou ao bom andamento da administração açoriana nestes anos? E seria intencional a introdução do cargo, ou mero produto de irregularidade burocrática? Ou, ainda, consequência de uma fraude?

Um ofício de 1806 do capitão-general D. Miguel António de Melo, a que uma representação do juiz de fora do Faial deu lugar, precisamente devido aos alegados excessos de jurisdição praticados pelo governador das ilhas do Faial e Pico, interferindo na jurisdição daquele magistrado, parece levantar um pouco o mistério[288]. Impõe-se, por isso, a transcrição parcial do parecer do capitão-general sobre a matéria:

> "[…] O titulo de Governadores das Ilhas de S. Miguel, e das do Fayal e Pico, declarado nas Patentes dos Castellos de São Braz da Cidade de Ponta Delgada, e de Santa Cruz da Vila da Horta, hé hum Estillo muito moderno, e introduzido nas Patentes, e nos Documentos, porque ellas se lavrarão sem se ter reflectido nos inconvenientes que das ditas denominaçoens poderião rezultar, e effectivamente tem com grande escandallo dos Povos, e damno do Real Serviço rezultado, se já não he, como com bons fundamentos pessoas sezudas, e zelozas entendem, que a Conjunção = e = foi introduzida affectação nos Decretos, e Patentes a requerimento, ou por

[285] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 423-425v.
[286] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 272-272v.
[287] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 432-433, ofício de 28 de Março de 1816 para o corregedor de S. Miguel.
[288] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para a Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 2-3, ofício de 18 de Julho de 1806.

> sugestão das Partes para alterar o sentido da dicção, e fazer prezumir nos ditos Governadores mayor Jurisdição do que realmente lhes compete[…]"[289].

Todavia, para o capitão-general D. Miguel António de Melo, como podemos ler em correspondência de 1809 para o governo no Brasil, a explicação das origens da introdução do cargo de governador – bem mais do que uma mera questão formal derivada da introdução descuidada de uma singela conjunção – mergulhará as suas raízes nos meandros mais complexos da intriga palaciana ou do conluio mais ou menos bem arquitectado para ludibriar os circuitos da burocracia régia[290]. Com efeito, em memória anexa ao ofício e recordando a nomeação de Francisco Manuel de Mesquita Pimentel, em 1793, para governador do castelo de S. Brás e da ilha de S. Miguel, não só constata a novidade do facto, face ao que era tradicional no formulário adoptado nas patentes, mas vai mais além, alegando que o primeiro governador militar de S. Miguel obtivera a patente, nos termos em que se encontrava redigida, por processos fraudulentos [291].

Em que bases fundamenta o capitão-general tão graves conjecturas em torno de uma personalidade que, afinal, conservou um posto alegadamente alcançado com recurso a expedientes bem pouco consentâneos com a dignidade de um cargo de elevado nível na linha militar, pelo espaço de cerca de 6 anos, é coisa que ignoramos. O certo é que, no tocante às verdadeiras origens do controverso cargo – equívoco linguístico ou escandalosa trama fraudulenta – afigura-se-nos que tudo permanece sob o manto

---

[289] Id. *ibid*.

[290] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 170-176v, ofício de 20 de Setembro de 1809. Ver tb. AHU, *Açores*, cx. 67, doc. 43, já cit.

[291] Id. *ibid*. A forma clara como o capitão-general se exprime não deixa lugar a qualquer dúvida, declarando "que he facto a muitos notorio e não pouco publico nas Ilhas dos Açores que Francisco Manoel de Mesquita Pimentel obtivera por meios deshonestos não só a Mercê que lhe foi conferida por Patente de 16 de Agosto de 1793 mas athé que ella fosse lavrada como o foi, com larga e pompoza narração de serviços e de merecimentos que nunca fez nem teve, tendo sido consequencia da vaga denominação de Governador da Ilha de S. Miguel dada nas respectivas Patentes a Francisco Manoel de Mesquita Pimentel e a seus sucessores e sem regimento que lhe regule e fixe a jurisdição de que devem gozar, intromethem-se em Negocios alheios dos Militares".

nebuloso a que se acolhem os enigmas indecifráveis, até que a evidência de um qualquer documento ao qual se deu menor atenção, os venha dissipar.

A verdade é que a falta de regimento, que a confirmar-se sempre se mostrou um sério obstáculo às tentativas levadas a cabo pelos capitães-generais no sentido de conter a actuação dos governadores militares nos limites da jurisdição estritamente militar que entendiam não deverem exceder. Compreender-se-á, por isso, que ao promover a criação do comando militar da ilha Graciosa, o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho tenha tido o cuidado de elaborar um instrumento de tipo regimental, organizado em 23 artigos, para uso do respectivo titular, sendo patente a preocupação de conformar a sua acção com objectivos precisos de defesa e afins, por forma a precaver ingerências nos demais poderes constituídos na ilha[292]. Como se compreenderá que, ao empossar novos governadores militares, tenha elaborado um conjunto de instruções de teor idêntico àquelas orientações, recomendando vivamente a sua observância, para "estabelecer ainda que provisionalmente algua norma afim de q. as pessoas encarregadas de Commissões tão importantes não fluctuem continuamente na incerteza do que devem, e podem fazer…"[293]. Ainda em 1816, apesar de já declarada a condição de primeira autoridade pública na ilha onde exerciam o governo militar, o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho, informa a corte no Brasil de que emitiu instruções para os governadores de S. Miguel e das ilhas do Faial e Pico, para melhor se

[292] O texto de 17 de Outubro de 1814, tem por título "Instrucçõens p.r que se deve regullar o Major Severo de Bitencourt no Comando Militar da Ilha Gracioza q, lhe he encarregado", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun.1816, fls. 134-143. Ver documento 46 em anexo com a transcrição integral das instruções.

[293] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun.1816, fls. 334-334v; 340v-344. Ver documento 50 em anexo com a transcrição das instruções.

orientarem e evitarem confrontos, insistindo na necessidade de ser providenciado um regimento que fixe a sua jurisdição[294].

Ainda uma última interrogação.

Não se deveria a ausência do competente regimento, exactamente ao facto de estarmos perante um cargo "inadvertidamente" criado pela autoridade régia sem que para isso a movesse qualquer intenção, ou que, ao fazê-lo, presumisse dar provimento a um titular numa linha de continuidade governativa tradicional na orgânica da administração insular ? Fica a questão.

1.2.4.3 Dualidade de actuação e conflitos

Não é claro que os capitães-generais manifestem, por igual, uma atitude de reserva relativamente aos governadores. É mesmo visível que alguns, por conveniência ou qualquer outra razão menos clara, procuram tirar proveito da existência destes "governadores subalternos" desejosos de protagonismo os quais, escudados nas solicitações superiores, aproveitam para fazer prevalecer junto dos magistrados residentes nas suas circunscrições, um ascendente que, na verdade, não lhes cabe assumir. A verdade é que, quando os capitães-generais têm conveniência em recorrer ao seu préstimo, logo os designam por seus delegados. Não surpreende, por esse motivo, que nesta prática dualista determinada pelas conveniências utilitaristas dos capitães-generais, estes acabem por ser vítimas dos excessos e abusos de jurisdição dos governadores militares. A documentação oferece-nos abundantes exemplos da colaboração a que os governadores são chamados, não só em matérias do foro militar, mas em variados assuntos da administração civil.

[294] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 272-272v, ofício de 13 de Fevereiro de 1816. Um dos parágrafos do ofício é bastante elucidativo das preocupações do governante, ao declarar que se trata de evitar "que se não exponhão os povos dos Govêrnos subalternos desta Capitania a experimentar os effeitos das contestações entre os Governadores e Magistrados".

Em 1807, na decorrência de uma alegada falta de cereais por parte da câmara da Horta, o capitão-general D. Miguel António de Melo não hesita em pedir ao governador das ilhas do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, para que actue no sentido de que o povo tenha acesso aos grãos de que necessita, já que, em seu entender, o município e o juiz de fora mostram pouco zelo em solucionar o problema[295]. Ao governador de S. Miguel, em 1812, de novo por uma questão associada a medidas de controle económico, o capitão-general não hesita igualmente em pedir o seu apoio para que a câmara de Ponta Delgada não coloque entraves à exportação de 200 moios de milho para consumo da tropa britânica[296].

Também é de referir que o capitão-general, em 1813, numa situação que justificou o seu veemente apelo à prudência e ao exemplo de comportamento do governador Elias José Ribeiro, invocava o facto de serem "aquelles mesmos que o Soberano deputou para me ajudarem a supportar o pezo do Governo, os que promovem a discordia..."[297].

Em suma, será talvez na intervenção do capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho, em 1811, advertindo o coronel do Regimento de Milícias do Faial, que reside a expressão mais clara – e, porventura, não menos paradoxal – deste entendimento da figura do governador como cargo de natureza supletiva das funções do titular da capitania dos Açores, ao afirmar claramente:

> "[…] que o Governador Militar dessa Ilha não he um mero Governador de Praça tem sim toda a jurisdição que aos ditos Governadores compete, mas demais tem aquella que lhe pertence como meu Delegado em todos aquelles pontos que dicerem respeito á deffeza dessas duas Ilhas, e que exigem providencias que não possão esperar a minha decizão […]; insisto nisto porque alguns dos Senhores Coroneis de Milicias d'esta Capitania, tem querido reduzir os Governadores Subalternos das Ilhas, a meros Governadores de Praça, quando realmente são mais do que isso, pela natureza da sua responsabilidade, e como taes necessariamente devem ter mais ampla Authoridade e assim lhe consedeo authorizando-os eu nessa parte como meus substitutos, e

[295] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 169v-170, ofício de 23 de Agosto de 1807.
[296] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 307, ofício de 25 de Maio de 1812.
[297] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 165-166v, ofício de 10 de Maio de 1813.

> Delegados, segundo acima dito fica; nem de outra forma seria possivel que hum Governador e Capitão General regesse estas Nove Ilhas[…]"[298].

Nos antípodas desta visão conciliadora de um estatuto de facto dos governadores, quando as situações e conveniências o justificavam, os capitães-generais não experimentavam qualquer dificuldade em defender filosofia diametralmente oposta. Confrontado em 1806 com questões de jurisdição colocadas pelo juiz de fora do Faial, Joaquim Gaspar de Almeida Candido[299], o capitão-general D. Miguel António de Melo não hesita em reduzir o âmbito das funções do governador à estrita observância das normas militares aplicáveis aos governadores de praças militares, com total exclusão de qualquer intervenção noutro campo[300]. Aliás, no seguimento destas considerações, dirige ao governador Elias José Ribeiro uma repreensão, lembrando-lhe a natureza exclusivamente militar da sua função, advertindo-o para não interferir na jurisdição daquele magistrado[301]. E porque os excessos não respeitavam apenas ao governador das ilhas do Faial e Pico, o capitão-general entendeu por bem copiar todo o processo para o corregedor de S. Miguel, juizes de fora de Ponta Delgada, Vila Franca e Ribeira Grande, fazendo-o, segundo os termos do ofício, porque o governador do castelo de S. Brás se acha em condições idênticas, e "as mesmas desordens tem ahi sido frequentes"[302]. E para completar o processo, em ofício de 7 de Agosto de 1806 adverte o governador de S. Miguel para que se abstenha de tomar qualquer atitude em assuntos que não

[298] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 231-231v, ofício de 12 de Novembro de 1811.
[299] A correspondência do juiz para o capitão-general põe em causa toda a actuação do governador militar das ilhas do Faial e Pico, denunciando vários atropelos cometidos e opinando sobre os limites do cargo de governador que a patente contempla, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n., ofício de 2 de Julho de 1806.
[300] Do ofício de Julho de 1806 para o juiz de fora do Faial, transcrevemos estes parágrafos esclarecedores: "He sem duvida que o official Militar titulado Governador dessa Ilha, e da do Pico, nenhua jurisdição Civil, Politica, nem Economica goza nellas, e a Militar não excede a de mera Inspecção sobre as Milicias, e Ordenanças, lemitando-se no Castelo de Santa Cruz e ditas Ilhas ao que os Regulamentos Militares dispoen ácerca da dos Governadores de Praças porquanto não ha ordem algua regia que o Contrario disto que declaro regule, nem determine", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl.169v.
[301] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fls. 170v-172, ofício de 11 de Julho de 1806.
[302] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fls. 172-172v.

respeitem à sua jurisdição[303]. Note-se, entretanto, que estas iniciativas do capitão-general não são actos isolados; mais de 3 anos volvidos vemo-lo de novo a repreender o governador de S. Miguel, alertando-o para a circunstância de não ser detentor de qualquer regimento que lhe conceda jurisdição civil ou económica naquela ilha[304]. Talvez por analogia de procedimentos, ou porque os governadores, de facto, continuavam a exorbitar, um mês depois era a vez do governador do Faial e Pico, Elias José Ribeiro, receber advertência em termos muito explícitos[305]. Diga-se de passagem que o governador Elias José Ribeiro protagoniza, possivelmente, um dos casos de mais persistente conflito com as autoridades locais, atraindo, por consequência, as atenções e as frequentes reprimendas do capitão-general.

1.2.4.4 Tipificação dos conflitos

Não é tarefa simples reduzir a uma síntese a caracterização do tipo de confrontos com que deparamos na documentação e que, como afirmámos, configuram como que um dos traços salientes da governação do arquipélago.

Na verdade, são frequentes os conflitos de jurisdição com origem na intervenção dos governadores, devido, nomeadamente, ao atropelo das competências dos corregedores, juizes de fora e elencos municipais, acabando, em geral, por se tornar necessária a chamada de atenção e os apelos do capitão-general, ainda que, por vezes, em fase adiantada de processos em que as relações institucionais, entretanto, se deterioraram em extremo.

---

[303]Id., fl. 185.

[304] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 231-232, ofício de 12 de Setembro de 1809 do capitão-general para o governador de S. Miguel.

[305]Id., fls. 239-239v, ofício de 13 de Outubro de 1809. Os termos do ofício do general são, na verdade, muito vigorosos como pode apreciar-se pelo seguinte parágrafo: "[…] e portanto a VM recomendo apertadamente, que como deve, nem della [patente] abuze nem se intrometta a conhecer de Negocios alguns alheios daquelles, de que vai ser encarregado, […]. Portanto, nem pelo que toca a Negocios civis ou criminaes, nem aos Economicos, nem aos Fiscaes, nem a quaesquer outros diversos dos de Guerra […]".

Neste quadro de desordem, refira-se também a correspondência directa que alguns governadores entenderam estabelecer com a corte no Brasil, sem prévio conhecimento do capitão-general[306].

Sem qualquer exagero, pode afirmar-se que os episódios que ilustram esta trama de conflitos no plano institucional, ao mais alto nível dos cargos da governação dos Açores, percorrem todo este período como traço dominante da vida administrativa do arquipélago. E não estamos a considerar todo o acidentado percurso relativo ao relacionamento entre o capitão-general e os municípios açorianos por ser matéria já aprofundada em teses incidindo sobre este período[307].

Para lá do vazio normativo resultante da inexistência de um regimento que fixe as competências dos governadores militares, pode dizer-se que muitas das situações levadas à presença do capitão-general, não passam de questões de falta de senso e envolvem, diversas vezes, aspectos que roçam o ridículo. Claro que no quadro social da época as coisas não seriam redutíveis a termos tão simples. Com efeito, exigir lugar de honra em actos públicos ou fazer questão de participar em festividades religiosas, como se tais actos constituíssem prática inerente ao cargo de governador, será questão determinante no posicionamento social pretendido por aqueles, ao mesmo tempo que, desse reconhecimento, resultaria a diminuição do conceito em que as entidades preteridas habitualmente eram tidas. Assim se justifica, como exemplo, o longo ofício

---

[306] Exemplo de tal prática reprovada pelo capitão-general pode referir-se a representação que o governador Elias Ribeiro dirige directamente à corte sobre o deplorável estado de defesa do Faial, logo censurada pelo capitão-general alegando que tal procedimento punha em causa o seu zelo e repreende-o para se conter dentro dos limites em que deve, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 51-51v, ofício de 31 de Julho de 1810. Ou ainda proíbe idêntico procedimento do governador de S. Miguel ao dirigir-se directamente às Secretarias de Estado, lembrando o capitão-general de que tal prerrogativa apenas foi concedida ao governador Cavalcante de Albuquerque por estar em missão de reforço da defesa da ilha, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 235v-236, ofício de 16 de Julho de 1817.

[307] Ver Maria Luciana Lisboa Ananias, *(Es)paços do concelho em tempos de mudança Ponta Delgada: 1800-1834*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada); José Avelino Rocha dos Santos, *O município de Angra nas vésperas do liberalismo (1810-1820)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada).

do capitão-general para o bispo de Angra, respondendo aos quesitos que este lhe colocara para esclarecimento de atitudes suscitadas pelo governador de S. Miguel, Inácio Joaquim de Castro[308]. Idêntica questão pode aperceber-se na atitude do governador do Faial e Pico ao incorporar-se na procissão de Corpo de Deus, interpondo-se entre o pálio e a edilidade faialense, facto que fez com que o capitão-general, movido por queixa do juiz de fora, pedisse explicações ao governador[309].

Mas o confronto entre poderes não se limitava a estas questiúnculas. É no âmbito da própria jurisdição específica das funções dos juizes de fora e dos corregedores, em choque com a actuação dos governadores militares, que as tensões surgem de forma mais duradoura e revestindo-se, não poucas vezes, de apreciável gravidade alterando o curso normal da administração. Com não menor gravidade, deparamos ainda com o confronto entre os governadores militares e os detentores de postos de comando nas Milícias e Ordenanças, gerando situações de verdadeira insubordinação. Sobretudo na ilha de S. Miguel, é visível o desagrado e o repúdio dos coronéis dos regimentos de milícias e dos capitães de ordenanças, face às tentativas disciplinadoras dos governadores militares, originando confrontos que se saldam por verdadeiros atentados à disciplina e dando lugar à prisão de alguns graduados do topo da hierarquia da tropa auxiliar[310].

---

[308] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 141-142, ofício de 14 de Julho de 1807.

[309] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 240-240v, ofício de 28 de Agosto de 1813. Sobre este assunto ver tb. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 6-7, ofício de 29 de Julho 1816 do capitão-general para o governador do Faial e Pico, Joaquim Lima.

[310] Ver, entre outros documentos, BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 23 de Julho de 1802 de Nicolau Maria Raposo do Amaral, tenente-coronel de milícias, contestando ordens do governador Inácio Joaquim de Castro; id. ofício de 11 de Agosto de 1802 do coronel de milícias Sebastião Manuel Pacheco Bulhões e Melo para o capitão-general sobre o mesmo assunto do anterior, acusando o governador de estar a exorbitar de competência; id. ofício de 13 de Agosto de 1802 de Nicolau Maria Raposo do Amaral, reiterando junto do capitão-general a recusa de aceitar as pretensões do governador de S. Miguel o qual

A análise da documentação permite destacar um conjunto de situações ou episódios que, de algum modo, tipificam os conflitos surgidos entre as entidades já referidas:

a) Detenção e prisão de militares, nomeadamente oficiais, pelos magistrados civis, dando lugar aos protestos e queixas dos governadores[311];

b) Auto-proclamação por parte de governadores de "unico e primeiro delegado de Sua Alteza Real", gerando o repúdio de interlocutores colocados aos diversos níveis da hierarquia civil e militar [312];

c) Tentativa de interferência de governadores militares no processo de eleição de oficiais de ordenanças, a cargo das câmaras[313];

d) Interferência dos governadores militares nas atribuições camarárias, exercendo função reguladora no comércio e exportação de cereais[314];

"se quer erigir ao Generallato desta Ilha"; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 23v, ofício de 25 de Novembro de 1802 do capitão-general para Nicolau Maria Raposo do Amaral, mandando obedecer às ordens do seu governador. Sobre a detenção de oficiais de milícias pelo governador de S. Miguel, por ordem do capitão-general, ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai.1812, ofício de 28 de Maio de 1810 do capitão-general para o governador de S. Miguel ordenando a prisão do coronel Luís Bernardo de Sousa Estrela pelo tempo que entender; id. fls. 194-194v, ofício de 10 de Setembro de 1811 do capitão-general para o governador Cavalcante de Albuquerque mandando prender, pelo tempo que entender, o coronel de milícias de Ponta Delgada, Francisco Jerónimo Pacheco de Castro.

[311] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1705-1810, mç.1, doc. s.n., ofício de 23 de Janeiro de 1802 do governador de S. Miguel para o capitão-general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 266-267, ofício de 1 de Março de 1808 do capitão-general para o governador de S. Miguel, Timóteo de Valadares; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 188v-189v, ofício de 12 de Junho de 1809 do capitão-general para o governador de S. Miguel; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç. 7, doc. s.n., ofício de 20 de Abril de 1812 do governador Elias José Ribeiro para o capitão-general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 49v-50, ofício de 14 de Agosto de 1812 do capitão-general para o juiz de fora do Faial; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, ofício de 19 de Setembro de 1814 do capitão-general para o governador de S. Miguel.

[312] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, ofício de 20 de Outubro de 1802 do capitão-mor da Lagoa, João de Medeiros Borges Amorim, para o capitão-general.

[313] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 18 de Fevereiro de 1805 do governador Teodoro Pamplona para o capitão-general.

[314] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo de ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 146-150, aviso de 20 de Agosto de 1807 para o capitão-general sobre representação de negociantes e lavradores de S. Miguel dirigida à corte; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S.

e) Obstrução ao desempenho dos corregedores nas tarefas de controle da saída e entrada de passageiros e também emissão de passaportes para fora do arquipélago[315];

f) Prisão de civis pelos governadores sem intervenção dos magistrados competentes[316];

g) Interferência de governadores no processo de visitas da saúde e alfândega aos navios[317];

h) Intromissão abusiva do governador de S. Miguel em iniciativas de obras públicas com alegado prejuízo de interesses municipais e particulares cuja defesa é feita pelo corregedor[318].

A síntese que apresentamos não esgota o inventário de casos e factos revelados pela documentação; constitui, essencialmente, uma visão muito genérica a qual, naturalmente, não traduz a acrimónia que perpassa no articulado da correspondência e, até, a violência das censuras e admoestações entre as várias partes. Todo este confronto gerador de uma imensa e morosa burocracia, envolvendo por vezes aturado trabalho de traslados e o arrastar penoso de processos complexos percorrendo longos circuitos, é bem demonstrativo do funcionamento de um aparelho burocrático de muito duvidosa

---

Miguel, correspondência, corregedores, 1814-1817, mç. 16, doc. s.n., ofício de 12 de Agosto de 1814 do corregedor para o capitão-general.

[315] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, ofício de 2 de Janeiro de 1808 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, corregedores, 1814-1826, mç. 16, doc. s.n., ofício de 22 de Setembro de 1817 do corregedor de S. Miguel para o capitão-general; id. ofício de 25 de Outubro de 1817 do corregedor para o capitão-general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s.n., ofício do governador de S. Miguel para o capitão-general.

[316] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai.1810-25 Mai. 1812, fls. 260v-261, ofício do capitão-general para o governador do Faial e Pico.

[317] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 35v-36v, ofício de 29 de Março de 1814 do capitão-general para o guarda-mor da saúde do Faial.

[318] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, corregedores, 1814-1817, mç. 16, doc. s.n., ofício de 27 de Janeiro de 1816 do corregedor de S. Miguel para o capitão-general; id. ofício de 16 de Junho de 1816 do corregedor para o capitão-general.

eficácia. Estamos perante uma administração que, por vezes, parece auto-sustentar-se de um infindável giro de documentos, cópias, traslados, certidões e pública-formas, num arrastar de diligências cujo objectivo parece ser o de nada concluir, tudo adiando. Neste quadro, estes governadores militares que inserimos na administração açoriana como figuras atípicas do sistema, claramente rejeitadas pelas instâncias tradicionais do poder no arquipélago, acabam por desempenhar um papel fortemente perturbador de uma administração já de si deficiente e reveladora de insuficiências gritantes.

Do rigor dos termos que constam de uma breve apreciação da lavra do governador das ilhas do Faial e Pico – pese embora o desfavor e a reserva com que os titulares deste cargo eram olhados – sobre os detentores de cargos públicos da ilha do Pico, ressalta, porventura, um quadro que talvez possa configurar o paradigma de toda a administração do arquipélago, tanto quanto pode concluir-se da análise da documentação até agora tratada e que o desenvolvimento de outros capítulos confirmará:

> " Não será a V. Ex.a dificil formar huma exacta idêa da parcialidade, venalidade, abuso, e excesso d'authoridade, que praticão em todas as relaçoens do serviço de S. Magestade, com notorio escandalo, todos os Empregados, Publicos da Ilha do Pico, assim nos Postos Militares, como nos Corpos Civis, pois que da pratica destas paixoens terá V. Ex.a tido muitos exemplos pelos ditos Empregados commettidos"[319].

A dar crédito ao teor da citação, o tempo e a pertinácia do esforço pedagógico levado a cabo pelos capitães-generais não conduziu a resultados muito estimulantes. Estava-se, então, em 1819.

1.2.4.5 Os comandantes militares da Graciosa e S. Jorge

Não obstante termos já tratado do enquadramento destes militares no conjunto dos oficiais que designámos de "figuras atípicas" da hierarquia militar das ilhas dos Açores, importa tecer algumas considerações sobre a sua criação.

[319] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1818-1821, mç. 9, doc. s.n., ofício de 20 de Fevereiro de 1819 para o capitão-general.

Dispomos de documentação que permite avaliar com relativa segurança, das razões que determinaram a criação destes cargos pelo capitão-general, apesar de ambas as ilhas, possuírem guarnições militares com as respectivas chefias.

S. Jorge, para além das ordenanças, tem um regimento de milícias e a Graciosa, à data da nomeação do seu comandante militar, além das ordenanças que já possui, recebe o embrião de um futuro batalhão de milícias, dado que, com Severo de Betencourt, seguem para a ilha 50 soldados e oficiais para esse fim[320].

No tocante à criação do comando de S. Jorge, de um ofício do capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho, depreendemos que as preocupações de unificação do sistema de defesa visam acautelar interesses económicos sensíveis. Com efeito, ainda que em data anterior à criação do comando, o capitão-general não usa de qualquer subterfúgio para declarar "que a unica Ilha, de que esta Terceira pode tirar socorro em caso de precizão, he de S. Jorge pela sua proximidade" e acrescenta, na mesma linha de pensamento, que a importância de S. Jorge se reveste de idêntica valia para o Faial e Pico porquanto, à semelhança da Terceira, é dela que recebem as cabeças de gado de que carecem para sustento das gentes[321]. Assim, a segurança da ilha revela-se vital numa perspectiva estratégico-económica, a justificar um reforço da estrutura militar por via da unidade de comando dos corpos existentes.

A mesma visão unificadora relativamente à Graciosa, ressalta do ofício que o capitão-general remete à corte em 1814, a que há que acrescentar uma motivação estratégica fundada na ideia que o general defende de que, na guerra que então opunha a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América, os Açores são parte do cenário daquele

[320] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 134v, ofício de 17 de Outubro de 1814 dirigido aos dois capitães-mores da Graciosa informando-os sobre a criação do comando militar da ilha. Ver tb. documento 42 em anexo sobre a fundamentação da criação do comando unificado da Graciosa.

[321] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 36-38v, ofício de 9 de Março de 1812 do capitão-general para a corte sobre uma representação da câmara de Velas pedindo a extinção do regimento de milícias.

conflito[322]. Em reforço da sua decisão, aponta os casos com corsários envolvendo os navios *Emulation* e *General Armstrong*[323]. É neste contexto que nomeia para aquele comando o major do regimento de milícias da Praia, ilha Terceira, Severo de Betencourt da Silva, cuja missão é, também, a de constituir um batalhão de milícias naquela ilha, para o que formula uma proposta detalhada e respectivo orçamento[324].

Do articulado das instruções entregues ao comandante militar nomeado parece poder inferir-se que a vulnerabilidade da ilha a qualquer desembarque – a que não serão alheios recentes incidentes com navios corsários que ali fundearam – motivou o zelo do capitão-general por forma a reforçar a soberania e a neutralidade do país. Adicionalmente, é a preocupação com o contrabando da urzela que move o capitão-general nesta diligência, para melhor assegurar a fiscalização de navios e tripulações e impedir o descaminho de direitos que lhe está associado[325].

Não tendo suscitado, em termos de frequência e de gravidade, com os restantes militares e os magistrados civis das respectivas ilhas, os problemas de relacionamento que identificámos a propósito dos governadores, os comandantes militares acabam, ainda assim, por revelar alguma derrapagem no seu desempenho funcional, causando algum atropelo de competências alheias. Em 1816, por exemplo, vemos o capitão-general dirigir ao comandante militar da Graciosa áspera censura, acusando-o de excesso de zelo, por ter ultrapassado os limites da sua competência em matéria sobre a qual o juiz de fora da ilha estava a exercer a respectiva jurisdição[326]. Num caso exactamente oposto quanto à posição dos protagonistas, mas de idêntica natureza, em 1817, é a vez do juiz de fora de S. Jorge ser repreendido pelo capitão-general em virtude de uma participação

[322] Ver documento 50 em anexo.
[323] Ver documentos 40 e 41 em anexo.
[324] Ver documento 42 em anexo.
[325] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan.1814-10 Jun. 1816, fl. 134v, ofício de 17 Out. 1814 já cit.
[326] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 48v-50, ofício de 15 de Outubro de 1816 do capitão-general para o juiz de fora da Graciosa.

que lhe fora dirigida pelo comandante militar da ilha de S. Jorge devido à prisão de um soldado pelo magistrado civil, com a agravante de o fazer sem culpa formada e sem ser em flagrante delito[327].

Como nota final esclarecedora do apreço que o capitão-general manifestava em relação aos comandantes militares no quadro da hierarquia do arquipélago, refira-se que os colocava numa posição equivalente à dos governadores militares de S. Miguel e das ilhas do Faial e Pico, tendo mesmo informado as câmaras de S. Jorge de que o comandante militar era a primeira autoridade pública da ilha[328].

1.2.5 O estado da defesa

Contra o cenário de guerra já aflorado na **Introdução** e que retomamos no presente capítulo e à luz dos meios e recursos acima descritos, importa avaliar em que medida os Açores estariam preparados, para dar resposta adequada às necessidades de defesa do seu espaço geográfico e das suas populações.

Cabe agora ultrapassar o mero diagnóstico dos efectivos em homens e equipamentos, fazendo incidir a análise sobre os testemunhos dos governantes por forma a avaliar-se do estado da defesa das ilhas tal como era por eles apercebido. As frequentes queixas e reivindicações dos governantes, conhecidos os meios descritos, não serão, certamente, destituídas de fundamento.

A defesa dos Açores impõe-se como corolário do reconhecimento da sua valia geostratégica [329]. O que é dizer, desde os primórdios da colonização. Para além das necessidades que tal objectivo requeria em termos de homens adestrados nas artes da guerra, é natural que os elevados custos com a criação de uma estrutura fortificada

[327] Cf. id. fls. 279v-280, ofício de 9 de Outubro de 1817.
[328] Id., *ibid*.
[329] Sobre o valor estratégico do arquipélago ver nota 22 da **Introdução**. No documento 54 em anexo transcreve-se um extenso parecer do major-engenheiro Borges da Silva, elaborado em 1817, contendo uma interessante perspectiva sobre o posicionamento estratégico dos Açores e a sua defesa, no contexto conjuntural que domina os anos sobre que incide este trabalho.

obrigasse a um lento processo de edificação. A co-responsabilização das populações imposta pela coroa, será certamente factor que denuncia as dificuldades em levar por diante a criação de um dispositivo defensivo abrangendo as nove ilhas do arquipélago. O imposto dos 2% permitiu concretizar esse propósito da coroa, permanecendo ao longo do Antigo Regime, mesmo quando a defesa das ilhas terá sido mais negligenciada[330].

Estava em jogo uma tarefa de amplas dimensões já que o somatório da extensão das costas de um arquipélago com nove ilhas e os inúmeros locais de acesso face a investidas do exterior, originava um enorme esforço humano e financeiro. Tal circunstância, naturalmente, teria de coadunar-se com prioridades e opções da governação as quais, necessariamente, impediriam uma integral cobertura do espaço insular. Assim, ao longo dos séculos, num quadro geral de fragilidade, algumas ilhas permaneceram muito vulneráveis perante as ameaças externas.

Na perspectiva da coroa portuguesa, para além de factores de ordem política que conferiram à Terceira a primazia nas preocupações de defesa, motivações de ordem económica determinaram que às ilhas de S. Miguel e Faial fosse dada idêntica atenção no plano da instalação de um dispositivo de defesa adequado. As restantes ilhas, ainda que contempladas com construções fortificadas e corpos militares organizados, apresentavam um dispositivo militar extremamente rudimentar quando comparado com as ilhas acima referidas.

Sob o domínio filipino, a partir de 1583, a manutenção e construção de fortes nos Açores recebeu um forte impulso[331]; eram as próprias razões inerentes ao empenho de Filipe II na conquista da Terceira e no domínio do arquipélago que justificam esse esforço, por forma a conferir eficácia à sua defesa visando a protecção das rotas

[330] O imposto dos 2% destinado à defesa das ilhas foi criado pelo Alvará de 5 de Março de 1567 e a sua aplicação obedece ao Regimento de 7 de Junho do mesmo ano.

[331] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores e o domínio filipino (1580-1590). I - A Resistência Terceirense e as implicações da conquista Espanhola*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987, vol. I, pp. 211-219.

comerciais do vasto império que agora ganhava uma dimensão planetária. Os Açores, conquanto marginais relativamente aos proveitos da sua inserção forçada na complexa e vasta trama da economia-mundo europeia[332], asseguravam, no entanto, uma função vital na articulação entre os espaços integrantes dessa mesma economia. Porém, importa sublinhar que a partir da Restauração o envolvimento de Portugal nas contendas europeias decorre, essencialmente, no espaço continental, constatando-se como que um "esquecimento" das ilhas açorianas do ponto de vista da sua intervenção – mesmo que passiva – ao serviço dos interesses nacionais[333]. Aparentemente, o arquipélago perde peso numa avaliação do seu interesse geostratégico, muito embora a sua importância como escala da navegação que cruza o Atlântico, tanto da que provém das Américas inglesa e espanhola como da que tem origem no Oriente e Brasil, permaneça inalterada[334]. Todavia, em consequência desta aparente secundarização, a defesa do arquipélago não terá merecido particular cuidado, nomeadamente quanto às fortificações e seu armamento.

Chegados à reforma de Pombal de 1766, nem mesmo o sonhado Regimento Insulano que o estatuto da criação da Capitania-Geral dos Açores previa como elemento estruturante da defesa das ilhas em termos modernos – para além de poder constituir instrumento de reabilitação das elites açorianas – chegou alguma vez a tomar forma[335].

---

[332] Ver José Manuel Damião Rodrigues, *São Miguel no Século XVIII. Casa, família e mecanismos do poder*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, p. 85 e ss. (tese policopiada).

[333] Ver Avelino de Freitas de Meneses, "Madeira e Açores: Ensaio e sustentáculo da expansão ultramarina", in *Estudos de História dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994, vol. I, pp. 77-107, *maxime* pp. 102-106.

[334] Id., *ibid*.

[335] Sobre a desmotivação da aristocracia local ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 117v-120, ofício de 25 de Abril de 1807 do capitão-general para o visconde de Anadia. Neste ofício, a dado passo, o capitão-general exprime-se nestes termos: "[…] muitos Nobres, que gozão huns Foros de Moços Fidalgos, outros de Fidalgos Cavalleiros da Caza Real. A maior parte destes sugeitos vivem em ocio, e não buscão servir o Estado // Estado pelas Cauzas que a V. Ex.a declarei no meu Officio Nº 24 de 13 de Março do corrente anno visto que entre todos he grande a desconsolação em que vivem, por que na sua Patria observão como vedados todos os caminhos que nella poderião encontrar para se illustrarem, sendo esta a cauza porque os ditos Nobres se não habilitão nem procurão o Serviço Militar, fogem dos Empregos Civiz, que com a Nobreza de que gozão são compativeis, e athe nem ao menos por

Em finais de Setecentos, frustradas as esperanças depositadas na criação do referido regimento, a defesa dos Açores resume-se a um modelo predominantemente constituído por tropas auxiliares – milicianos e ordenanças – a que se juntam pequenos contingentes de tropa regular ou tropa paga, localizados nos fortes de S. Brás na cidade de Ponta Delgada, São João Baptista na cidade de Angra e Santa Cruz na vila da Horta[336]. Quer ao nível das tropas referidas, quer no tocante ao estado das fortificações, todos os testemunhos que se referem a este findar de século são unânimes em considerar que se chegou a um total estado de abandono. Entre eles, bem eloquente, referimos o ofício do desembargador Luís de Moura Furtado para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de 1797, lamentando o estado calamitoso da defesa, designadamente a ruína das fortificações, a inexistência de pólvora, apetrechos e artilharia. Não lhe escapa igualmente a situação de extrema incapacidade da tropa que, segundo ele, se resumia a um reduzido número de pés-de-castelo e a um terço de auxiliares integrados por paisanos oriundos das ordenanças[337]. Não muito diversa desta opinião, mais de uma década depois, o capitão-general alerta D. Miguel Pereira Forjaz para a necessidade de

---

accomodação honesta, se disvelão por merecer os beneficios Eccleziasticos, preferindo o viver escuramente, e em ocio, do qual a elles e ao Estado rezulta damno […]".

[336] Sobre as origens e organização das tropas auxiliares nos Açores ver José Damião Rodrigues, "Orgânica militar e estruturação social: Companhias e oficiais de ordenança em São Jorge (Séculos XVI-XVIII)", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1997, pp. 527-550, já cit. Ver ainda João Maria de Sousa Mendes, *Elementos para um estudo das Companhias de Ordenanças na Ilha Terceira*, (separata da Atlântida, vols.XXI, nºs 1, 2 e 3; XXIII, nºs 3 e 4), Angra do Heroísmo, 1978 já cit.; José Gilherme Reis Leite, "Administração, sociedade e economia dos Açores, 1766-1793, in *Arquivo Açoriano*, vol.16, Coimbra, ed. Grupo de Estudos Açorianos, 1971, já cit., pp. 292 e ss.; Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770). I Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, já cit., pp. 367 e ss.

Em particular sobre a tropa paga, as intenções reformadoras manifestadas no decreto de 22 de Abril de 1797, mandando erigir um novo batalhão para o castelo de S. João Baptista, actualizado pelo aviso de 16 de Agosto de 1799, fixando o número de 8 companhias, não produzirão qualquer efeito prático. As unidades de tropa paga permaneceriam carenciadas e o recurso às milícias e ordenanças continuaria a ser a solução para assegurar o serviço de guardas, cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, pp. 389-390.

[337] Cf. AHU, *Açores*, cx. 26, doc. 7. Sobre o estado deplorável da defesa no arquipélago em finais de Setecentos, ver Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, pp. 72-73; id., p. 88.

Para a ilha de S. Miguel e no que toca à disciplina dos próprios oficiais e aos reflexos na defesa da ilha, ver a representação do governador da ilha para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cf. documento 2 transcrito em anexo.

defesa das ilhas, frisando que "há mais de hum seculo que taes objectos [defesa] se não tem cuidado regularmente"[338].

Pode bem afirmar-se que, por negligência ou simples incapacidade de prover à manutenção das estruturas físicas criadas para defesa do arquipélago e à renovação e modernização das suas guarnições, o arquipélago, nas presentes circunstâncias, apresentava um quadro de absoluta decadência. Era uma situação que preocupava todas as autoridades e não só o capitão-general, facto bem patente no relato que o governador de S. Miguel apresenta e no qual o estado de defesa da ilha é descrito como miserável[339].

A ter em conta o testemunho dos governantes, pode mesmo considerar-se a situação alarmante e nada consentânea com os apelos à dedicação e lealdade dos súbditos, feitos em nome do príncipe regente, estimulando-os a repelir com denodo e valentia qualquer ataque do inimigo.

Talvez porque possuísse inteira consciência desta realidade, compreender-se-á o teor de uma parte do ofício do capitão-general dos Açores, D. Miguel António de Melo, dirigido a D. Domingos de Sousa Coutinho, enviado de Portugal em Londres. Neste ofício, ao mesmo tempo que confessa a total falta de recursos para uma adequada defesa das ilhas, sugere, de forma inequívoca, que o diplomata defenda junto da corte britânica a ideia de que essa defesa corresponde a um interesse comum, apelando para o facto de que a Inglaterra nenhumas outras encontrará no Atlântico com mais adequada situação de um ponto de vista da estratégia militar e com melhores condições para refresco dos seus navios [340].

---

[338] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 64v-68, ofício de 5 de Setembro de 1810.

[339] Ver documento 10 em anexo, já cit.

[340] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls.232v-235. Afirma o capitão-general que "no Oceano [a Inglaterra] nehuas outras [ilhas]encontra milhor situadas nem milhor providas, ou para depozito de suas

Após exprimir outros argumentos de verdadeira promoção e aliciamento em favor dos Açores, o capitão-general acaba por chegar ao ponto crucial da sua apologética missiva: "[…] Algumas Embarcações de Guerra [britânicas] em continuo cruzeiro nestas paragens promoverão, e segurarão o bem que dezejo […]"[341]. Pelo que se vê, o capitão-general não estaria particularmente entusiasmado com os incitamentos da corte, confiando mais na eficácia de estranhos do que nos assomos de fugaz ardor bélico de cabos de guerra sem tropa digna do nome ou em paisanos militarizados que para sua defesa pouco mais possuíam do que chuços e baionetas. Ignoramos se Thomas Ashe alguma vez terá tido acesso aos pontos de vista do governador e capitão-general dos Açores; o certo é que, embora propugnando pela transferência da posse das ilhas portuguesas para a coroa britânica, coisa que o governante dos Açores não defenderia, a argumentação usada pelo ousado súbdito de Sua Majestade Britânica, decorridos cerca de 5 anos, tem muito de comum com a utilizada por D. Miguel António de Melo[342].

Em qualquer caso, o rolar dos anos, em matéria de defesa, não terá operado modificações de significado na situação dos Açores. Podemos mesmo observar uma nota de verdadeiro pessimismo em declarações como a do capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho quando, em 1811, ao dirigir-se ao conde das Galveias, exprime a opinião de que a guarnição de 3 ou 4 fragatas de guerra que conheçam as costas da ilha, poderia atacar e saquear Angra, para não referir a baía da Praia e a da Salga muito mais

---

Mercadorias ou para refresco de suas esquadras, e Navios de comercio, ou para interceptar o Comercio, e a Navegação dos Seus, e dos nossos inimigos".

[341] Id., *ibidem*.

[342] Thomas Ashe, *History of the Azores or Western islands containing an account of the government, laws, and religion, the manners, ceremonies, and character of the inhabitants and demonstrating the importance of these valuable islands to the British Empire*, London, Ed. Sherwood, Neely, and Jones, Paternoster Row, 1813. Sobre o projecto de Thomas Ashe ver Maria dos Remédios Castelo-Branco, "Viajantes ingleses nos Açores nos inícios do Século XIX", in *O Faial e a periferia açoriana nos Séculos XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultura da Horta, 1995, pp. 283-289.

O conteúdo desta obra foi refutado pelo major-engenheiro Francisco Borges da Silva em 1813, cf. *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou Jornal Literario, Politico etc*., Londres, H. Bryer, 1815, vol. XII, pp.153-375.

acessíveis a um desembarque[343]. O tempo e as várias ocorrências nas ilhas açorianas com a operação dos corsários mostra bem a fragilidade das defesas de todas as ilhas, culminando no célebre episódio a que já fizemos referência, do corsário americano *General Armstrong*, bem elucidativo do estado a que haviam chegado as fortificações. No extenso relato do capitão-general para António Araújo de Azevedo na corte, sintetizando os factos, o capitão-general lembra, uma vez mais, a impossibilidade de fazer valer a dignidade da soberania portuguesa, porquanto o castelo de Santa Cruz apenas possuía 80 homens e 6 artilheiros para servir um reduzido número de peças em más condições[344]. Este, afinal, um ponto de vista partilhado pelos sucessivos governadores enviados para os Açores.

Ao dirigir-se em 1818 a Tomaz Villanova Portugal na corte do Rio, tratando da defesa do arquipélago, o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo esboça um quadro da situação de tal gravidade – quer quanto aos efectivos dos vários corpos de tropa e seu armamento, quer quanto às fortificações – que chega a afirmar

> "que o estado da força em que estas Ilhas estão, não só he capaz de comprometer a minha honra, mas athe pôr-me nas circunstancias, de não poder ainda apezar das ultimas diligencias, desafrontar o Caracter e Magestade do Nosso Soberano"[345].

Ainda em 1819, em ofício do mesmo capitão-general para o conde dos Arcos, lamentando a condição de quase indigência imposta à oficialidade da tropa de linha – com os mesmos soldos criados pelo Alvará de 29 de Agosto de 1766 – aquele governante reafirma o mau estado da defesa das ilhas indo ao ponto de declarar que nas presentes circunstâncias, não poderá impedir uma invasão em virtude do estado de decadência a que se chegou[346].

---

[343] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 7, ofício de 2 de Fevereiro de 1811.
[344] Ver documento 40 em anexo, já cit.
[345] Ver documentos 59 e 60 em anexo.
[346] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 154v-157v, ofício de 22 de Março de 1819 do capitão-general para o conde dos Arcos.

2. OS PROBLEMAS DA SOCIEDADE

Dominada a rebelião açoriana com a conquista da Terceira por Filipe II em 1583[347], parece legítimo considerar que os dois séculos que se seguem remetem o arquipélago para uma longa ausência no cenário dos conflitos internacionais.

Salvaguardada a sua permanente função de provedoria no que respeita ao auxílio à navegação, nomeadamente para refresco e aguada, a visibilidade externa do arquipélago dos Açores tem uma expressão meramente episódica, destacando-se apenas as incursões do corso isabelino de finais do século XVI no quadro da rivalidade entre a Inglaterra e a Espanha, protagonizadas pelos condes de Cumberland e Essex. Todavia, esse longo apagamento – se considerarmos que é a perspectiva bélica e a intervenção nos conflitos internacionais que conferem ao arquipélago a notoriedade adequada a um posicionamento histórico digno de menção – terá o seu termo com a Campanha do Rossilhão em 1794 . Não obstante o desfecho militar inconclusivo deste episódio, cujas consequências no plano da diplomacia obrigam a um crescente empenhamento de Portugal nas disputas em que se confrontam a Inglaterra, a Espanha e a França napoleónica, os Açores vão ser arrastados para o conflito o qual, uma vez mais, vai ganhar um dimensão atlântica. Dispensamo-nos de esclarecer a natureza do papel assumido pelos Açores, já que na **Introdução** a este trabalho cremos ter ficado claro o enquadramento em que se processa. Vamos, por isso, procurar identificar os momentos ou etapas que assinalam o regresso dos Açores à cena internacional, uma vez mais, como se disse, por via de um conflito cujos contornos ganham extensa projecção no Atlântico. Neste exercício procuraremos, sobretudo, identificar as suas repercussões no plano social.

[347] Ver Avelino de Freitas de Meneses *Os Açores e o domínio filipino (1580-1590)*, 2 vols., (*I - A Resistência Terceirense e as implicações da Conquista Espanhola*; *II - Apêndice documental*), Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987.

2.1 A guerra

As autoridades açorianas são alertadas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho com vista à defesa das ilhas, em 27 de Setembro de 1796[348], o que é confirmado em novo aviso de 11 de Junho de 1797[349], ambos dirigidos ao governo interino da capitania[350]. Nos mesmos avisos aquele governante exorta com veemência as autoridades do arquipélago a promoverem a defesa das ilhas contra a eventual tentativa de ataque por unidades francesas que nos mares açorianos praticavam o corso e que poderiam constituir uma ameaça[351]. Logo no ano seguinte, o governador do Faial e Pico activava todas as forças militares disponíveis, alertado pela informação de que, à vista da ilha do Faial, se encontravam nove navios inimigos[352].

Referenciados estes primeiros sinais, os anos que decorrem desde então até à partida da corte para o Brasil em 1807, são anos de verdadeiro sobressalto para as autoridades açorianas. Em ofício de 22 de Março de 1800 o capitão-general emitia ordens cuja epígrafe se harmoniza com o estado de alerta que a corte recomendava:

> "Carta circular aos Governadores e Comandantes destas Ilhas para formarem Planos de Defeza, promptidão das Ordenanças, exercicios de Artilharia nos Fortes; e para remetterem listas dos Fortes, seus Comandantes [?] procederem a Inventarios de Armamentos e outros dos Fortes, e Artilharia delles e mais munições, e estado de tudo etc."[353].

Em aviso de 7 de Julho de 1800, D. Rodrigo de Sousa Coutinho dá ordens ao capitão-general, conde de Almada, para preparar a defesa de modo a impedir qualquer

---

[348] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas Régias, portarias e avisos, 1796-1798, mç. 3, doc. s.n.

[349] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, p. 269.

[350] Por morte do capitão-general Dinis Gregório de Melo Castro e Mendonça, em 1793, o governo da capitania passou a ser assegurado por um governo interino presidido pelo bispo da diocese, Frei José de Avé-Maria Leite da Costa e Silva, integrando o corregedor dr. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, substituído em 1795 pelo dr. Luís Moura Furtado. Ver *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol. V p. 528.

[351] Numa das raras referências da historiografia portuguesa aos Açores sobre os acontecimentos deste período, Joaquim Veríssimo Serrão afirma recear-se um ataque naval ao arquipélago como forma de fragilizar a capacidade de defesa do continente, cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1750-1807)*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1996, pp. 321-322.

[352] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1704-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 11 de Agosto de 1797 para o governo interino.

[353] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de portarias e ordens, 11 Out. 1797-31 Mar.1802.

desembarque de forças inimigas no arquipélago, como já havia sido tentado na ilha da Madeira [354].

A reiterada emissão de ordens relativas ao reforço da defesa e a prática do comboio das embarcações comerciais entre o reino e as ilhas, são outros tantos sinais do clima de insegurança e da "proximidade" do conflito. Tenha-se em conta que a frequente escala de navios cruzando o Atlântico, mantinha os governantes insulares a par da evolução dos acontecimentos, em especial no tocante à Inglaterra e França. O governador interino do Faial e Pico, José Teles Machado, em correspondência de 15 de Dezembro de 1803 para o capitão-general, dava-lhe conta do conteúdo de jornais de 5 de Novembro, que recebera de Londres por um navio americano, nos quais se noticiava o apresamento de cinco fragatas francesas transportando uma força de mil homens, por uma esquadra britânica[355]. Diga-se, aliás, que estes anos são férteis em informações afluindo aos portos do arquipélago[356], em particular ao porto da Horta[357].

A premência dos avisos originados na corte em Lisboa; a frequência das notícias que convergiam para o arquipélago, trazidas com oportunidade e actualidade, se

[354] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun.1797-26 de Set.1809, fl. 38, aviso de 7 de Julho de 1800.

[355] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 15 de Dezembro de 1803.

[356] Como exemplo, em ofício de 10 de Abril de 1803 do governador do Faial e Pico para o capitão-general, aquele informa ter aportado à Horta a escuna inglesa *Squid* vinda de Pool, sabendo-se por ela que a Inglaterra concentrava nos seus portos 40 naus, enquanto que a França, no porto de Brest, reunia 30 embarcações. Procedia-se a recrutamento e a guerra estava iminente, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., oficio de 10 de Abril de 1803. O mesmo governador, por ofício de 16 de Outubro do mesmo ano, dá conhecimento ao capitão-general de que, por um bergantim vindo de Londres, tem conhecimento do bloqueio dos portos de Brest e Havre de Grâce, e bem assim da ocupação de possessões nas Índias Ocidentais, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794 – 1807, mç. 6, doc. s.n., oficio de 16 de Outubro de 1803. Ainda do governador do Faial e Pico, em ofício de 7 de Fevereiro de 1804 para o capitão-general, é dada informação, chegada por uma galera americana vinda de Amsterdam, de que a Inglaterra declarara a neutralidade portuguesa, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., oficio de 7 de Fevereiro de 1804.

[357] Sobre a progressiva importância do porto da Horta, ver T. Bentley Duncan, *Atlantic Islands. Madeira, the Azores and the Cape Verdes in Seventeenth-Century commerce and navigation*, Chicago and London, The University of Chicago Press, 1972, *maxime* pp.137-157; Avelino de Freitas de Meneses, "A preponderância geoeconómica do Faial na conjuntura açoriana de Setecentos", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, Horta, 1989-90, vol. IX, pp. 3-21; Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458.

considerarmos as condições da época e, não menos relevante, a presença activa de corsários nas águas açorianas, como se evidenciará a seguir, definem alguns dos sinais prenunciadores da guerra a que Portugal não logrará escapar, pese embora o esforço da sua diplomacia no sentido de manter o país numa posição de neutralidade[358].

O aviso de 7 de Outubro de 1807 [359] do visconde de Anadia[360] para o capitão-general dos Açores, neste contexto, tem o significado de um toque de rebate a que as autoridades açorianas não ficarão indiferentes. O plano de defesa da ilha do Faial elaborado pelo governador da ilha do Faial e Pico, Teodoro Pamplona – ele mesmo um militar exercitado nas lutas da Campanha do Rossilhão[361] – mostra, pelo rigor e cuidados que evidencia, a preocupação dos responsáveis a todos os níveis da governação[362]. Ressalve-se, todavia, que o empenho dos responsáveis militares se traduzia mais no plano formal do que no das realidades palpáveis. O mesmo governador, em correspondência de 17 de Novembro de 1807 para o capitão-general, reiterava a total incapacidade dos meios de defesa [363].

Convém notar que estamos a tratar de uma ilha das de maior importância do arquipélago na hierarquia de valoração em que os governantes a consideravam – o Faial. Num longo

[358] Jorge Borges de Macedo, *História diplomática portuguesa. Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica*, s.l., ed. da Revista «Nação e Defesa», s.d., já cit., p.340 e ss.

[359] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1805-1808, mç. 7, doc. s.n., aviso de 7 de Outubro de 1807 do visconde de Anadia para o capitão-general. A transcrição do aviso pode ver-se em Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 1993-95, vol. XI, já cit., p. 197.

[360] Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos entre 1801-1809, cf. A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 9ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1983, p. 451.

[361] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 70v-73, ofício do capitão-general para o enviado de Portugal em Londres; a dado passo refere que o governador do Faial , Teodoro Pamplona, é o único cabo de guerra capaz e que já serviu no Rossilhão e Catalunha.

[362] A transcrição integral do plano de defesa da ilha do Faial pode ver-se em Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., p. 208-214.

[363] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n. A crueza dos termos é elucidativa: "Julgo desnecessario repetir a V. Ex.a os pessimos preparos que aqui ha, para qualquer acção, seja offensiva, ou defensiva, visto ter posto na prezença de V. Ex.a os Mappas que contem tudo, o que aqui ha, que he nada".

ofício datado de 14 de Janeiro de 1808, dirigido a D. Domingos de Sousa Coutinho, enviado de Portugal na corte de Londres, o capitão-general afirma a dada altura:

> "[…] As Ilhas Terceira, e Sam Miguel, e do Fayal são as principaes, seus Portos não são absolutamente falando ruins, e necessitão ser as mais bem defendidas e melhor guardadas. A de Santa Maria, Pico, San Jorge, Gracioza, Flores e Corvo tem ruins Portos, são muito pobres, e de difficil acesso pelo que merecem menor attenção, e cuidado […]"[364].

A dimensão estratégica domina, obviamente, o parecer do governante, deixando à margem a dimensão demográfica e humana inerente a cada uma e a todas as ilhas. Num quadro de escassez de recursos e num exercício em torno da previsibilidade dos cenários que se colocavam à consideração do capitão-general, explica-se a frieza da avaliação. A impossibilidade de guarnecer eficazmente a totalidade das costas de todas as ilhas e a lentidão em acorrer, em tempo útil, com tropa de reforço a pontos longínquos mais vulneráveis, impunha limitações inelutáveis no leque de opções. A dispersão geográfica e a repartição do arquipélago por nove ilhas, constituía também forte condicionamento, já que à rigidez do dispositivo fortificado contrapunha-se a grande mobilidade dos meios navais e a facilidade de acesso a locais sem qualquer protecção.

Independentemente das limitações apontadas, os Açores dispunham de uma posição ímpar que, na disputa cujos contornos gerais já definimos, oferecia condições insubstituíveis. Por isso, colocado na confluência dos interesses estratégicos e comerciais das potências beligerantes, – a que se juntava a América do Norte cujo alheamento do conflito que opunha a Inglaterra e a França acabaria por se mostrar insustentável – o arquipélago dos Açores estava de regresso a um cenário de guerra após pouco mais de dois séculos de "ausência".

[364] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 232v-235.

2.2 O corso

Sendo seguro afirmar-se que a guerra em que Portugal será forçado a envolver-se contra a França, iniciada com a primeira invasão comandada por Junot em 1807, vai ter fortes implicações no arquipélago dos Açores, tanto de um ponto de vista estratégico-militar, como em termos económicos, financeiros e sociais, para o arquipélago é a guerra de corso que vai representar a face visível dos conflitos que caracterizam a trama conjuntural que analisámos na **Introdução**. Visível e, por vezes, dramaticamente presente e próxima. Na verdade, em sucessão quase ininterrupta, determinada por aquele encadeado conjuntural, o corso vai pesar sobre o quotidiano insular, de forma inusitada, ao longo de todo o período em estudo. Ferreira Drummond refere esta realidade em termos bem expressivos, apontando os saques frequentes e a impunidade com que dominavam as águas açorianas[365].

Aqui, uma vez mais, tomaremos como marco referencial o período pós-Rossilhão em que a política portuguesa se complexifica face à França e retomaremos o aviso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho dirigido ao capitão-general dos Açores[366]. Nesse documento, de facto, informava-se que vinham cruzar os mares açorianos fragatas de guerra para protecção da navegação portuguesa contra as "piratarias dos franceses". Não era uma preocupação infundada; o comandante de um navio dinamarquês chegado á Horta em Setembro de 1797 informou as autoridades faialenses ter-se encontrado com um corsário francês a Leste de S. Miguel, tendo recebido a bordo alguns prisioneiros ingleses os quais deram conta da presença de outros navios franceses dedicados ao

[365] Cf. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 265; id., p. 271; id., p. 318. Sobre casos ocorridos no porto de Ponta Delgada em clara violação das regras de hospitalidade demonstradas pelo governador da ilha, ver documentos 11 e 22 em anexo. Outros casos ocorridos com navios corsários ver documentos 40, 41, 42, 48, 49 e 56 em anexo.

[366] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun.1797-26 de Set.1809, fl. 38, aviso de 7 de Julho de 1800.

corso, na espera de embarcações vindas do Brasil[367]. A corroborar esta informação, constatamos que na Horta, em Junho de 1799, vindas de Pernambuco, fundearam duas corvetas destacadas de um combóio de 62 velas, por altura das Flores. O governador interino das ilhas do Faial e Pico, José Teles Machado, entretanto, apressou-se a transmitir ao governo interino em Angra que aquelas embarcações não prosseguiam viagem para aquela cidade por receio de serem surpreendidas na viagem por corsários[368].

Porém, a ameaça que paira sobre os Açores e que perdurará nas duas décadas que analisamos, não tem a ver apenas com o corso francês o qual, aliás, vai diluir-se com o tempo; a ameaça, à medida que o poderio naval de Napoleão se vai desvanecendo ou recuando do Atlântico para o espaço costeiro europeu, resulta agora de um corso face ao qual, em termos teóricos, Portugal guardaria um estatuto de neutralidade mas que, de facto, não poupou os governantes e as populações açorianas aos maiores sobressaltos e receios. Ao corso francês segue-se o corso inglês e americano que terá o seu apogeu com a Guerra de 1812, esta, em particular, geradora de episódios de gravidade e de complexo tratamento a nível diplomático, tendo por cenário as águas do arquipélago[369]. Logo depois, será o corso dos chamados "insurgentes de Buenos Aires" o qual escolhe igualmente os mares açorianos como zona de actuação privilegiada para surpreender a navegação espanhola e portuguesa. A ilha das Flores era local preferido para o cruzeiro dos corsários na espera de navios vindos do Sul[370].

No Anexo 3 apresentamos um quadro do qual constam dezenas de casos envolvendo navios corsários, muitos dos quais implicaram a tomada de presas. Este quadro permite

[367] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1704-1807, mç. 6, doc. s.n., oficio de 20 Setembro de 1797 do governador do Faial e Pico para o capitão-general.
[368] Id., ofício de 17 de Junho de 1799 do governador interino do Faial e Pico para o governo interino em Angra.
[369] Sobre a problemática das relações de natureza diplomática e as dificuldades que surgem ao capitão-general para lidar com os casos que ocorrem em águas açorianas, envolvendo, nomeadamente, complexas questões de neutralidade, ver documentos 26, 27, 28, 29 e 31 em anexo.
[370] Sobre a ilha das Flores e o corso ver Francisco António Nunes Pimentel Gomes, *op. cit*., pp. 161-174.

ainda aperceber as intervenções que, de forma quase permanente, as autoridades eram obrigadas a levar a efeito em face da gravidade da situação fortemente condicionante que aquela actividade gerava. Do quadro, no qual detalhamos os casos e situações associados ao corso nos anos que vão de 1800 a 1820, podemos retirar algumas conclusões que sintetizamos:

a) Os exemplos compilados – aqueles que a documentação revela – embora facultem uma ideia da magnitude que a operação dos navios corsários terá atingido nos Açores, representarão, possivelmente, a parte menos significativa dessa operação. Sobretudo no período que decorre entre 1812 a 1814 e de 1816 a 1820, deduz-se que o corso alcança uma dimensão considerável, em especial em torno das ilhas de Santa Maria e Flores as quais funcionam como centros polarizadores da actividade. No primeiro caso julgamos que o acolhimento junto às costas de Santa Maria terá a ver com a frequência do tráfego de navios ingleses demandando o porto de Ponta Delgada para o comércio da laranja[371], propiciando boas oportunidades de fazer presas, enquanto que no caso da ilha mais a Ocidente do arquipélago, são as razões técnicas da navegação, designadamente no retorno das rotas do Cabo e Américas, que determinam tal escolha[372];

b) A observação dos exemplos colhidos, apesar das zonas de eleição que referimos, permite julgar que o corso cruzou por todo o arquipélago, actuando por vezes de

[371] Carta de 13 de Abril de 1814 de Francisco Borges da Silva, engenheiro militar em serviço na ilha de S. Miguel desde 1811, para o conde das Galveias, refere que aquela ilha se encontra há meses sob um verdadeiro bloqueio movido pelo corso americano, inglês e francês, dando conta de que 23 navios demandando Ponta Delgada para o comércio da laranja, foram aprisionados e queimados. Informa que, nalguns casos, já depois de ancorados em frente à cidade, cf. AHU, *Açores*, cx. 84, doc. 6.

[372] A escala pelas Flores, embora passível de perigos, revestia-se, em muitos casos, de interesse para a navegação de longa distância, proporcionando aos comandantes e mestres informação útil após meses de navegação. João Gonçalves Marques, proprietário do navio *Lord Wellington* vindo de Bengala, antes de se acolher ao Faial após 160 dias de viagem, por receio dos corsários – e refere que mesmo dentro do porto não está seguro porque os corsários andam à vista – chegou às Flores depois de ter passado o Cabo com 87 dias de navegação, onde obteve as primeiras notícias que o alertaram para os perigos da viagem em águas açorianas, cf. AHU, *Açores*, cx. 94, doc. 1, representação de 4 de Julho de 1817.

forma especialmente ousada nas baías mais frequentadas das ilhas açorianas, com recurso a simulações, como sejam o hastear de bandeira estranha à verdadeira nação de registo;

c) Embora possa concluir-se que a actividade corsária se exerce em permanência no período estudado, a frequência dos casos registados e a própria natureza do contexto em que ocorrem, autoriza que consideremos o corso americano no decorrer da guerra de 1812 e o corso dos chamados "insurgentes de Buenos Aires" a partir de 1816, como aquele que mais intensamente ameaçou as ilhas dos Açores e a navegação frequentando as suas águas;

d) Apesar das intenções da coroa em manter Portugal como espaço neutro, procurando situar-se de forma equidistante relativamente às potências em confronto, como decorre dos decretos de 3 de Agosto de 1803 e de 18 de Agosto de 1812, são frequentes os casos em que aquele estatuto é violado, gerando situações de grande tensão e de embaraço diplomático, sobretudo com os governos da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos da América. É patente a impotência do capitão-general para actuar neste domínio, como é evidente a incapacidade de aplicar localmente qualquer solução de carácter militar que salvaguarde a própria dignidade nacional e a soberania efectiva no arquipélago;

e) Em especial no que se refere ao corso francês mais presente na viragem do século e do praticado pelos independentistas sul-americanos a partir de 1816, em que os Açores são, simultaneamente, teatro de operações e alvo potencial devido à sua condição de domínio de uma nação inimiga, a flagrante vulnerabilidade do arquipélago pressiona as autoridade locais e o capitão-general no sentido de reclamar um reforço da defesa e a vinda de navios de guerra para dissuadir a presença das embarcações inimigas. Constata-se, entretanto, que os

governadores do reino apenas em 1817 atendem as solicitações da capitania-geral, conquanto se verifique que o cruzeiro de duas fragatas nas águas insulares só tenha sido efectivo por pouco mais de um mês e em condições de total ineficácia, aliás denunciadas pelo capitão-general[373];

f) Para além dos problemas de permanente insegurança, as autoridades aos diversos níveis eram confrontadas com a necessidade de dar solução a problemas cujo impacto, nomeadamente a nível social, terá sido significativo, entre os quais destacamos a assistência a numerosos grupos de náufragos e prisioneiros desembarcados em várias ilhas, exigindo a disponibilização de recursos para o seu auxílio e repatriamento;

g) Com maior ou menor incidência, dependendo da fase do corso que procuramos caracterizar, os Açores vivem, por vezes, em situação de prolongado bloqueio, sendo claro que os governantes encaram essa circunstância com o dramatismo que o total isolamento das ilhas justifica, ressaltando da documentação viver-se num contexto de forte condicionamento das comunicações entre as ilhas e entre estas e o continente, afectando de forma muito gravosa o curso normal da administração e os fluxos comerciais[374].

---

[373] Em ofício de 1 de Setembro de 1817 para D. Miguel Pereira Forjaz, o capitão-general acusa o comandante da fragata *Amazona* de ter operado nos Açores sem ter feito qualquer contacto com as autoridades e de ter conduzido a operação "só para consumir os dias". Nesta correspondência, ao tratar de um caso de corso relatado pelo governador de S. Miguel, fica a saber-se que um corsário operando em águas próximas de S.ta Maria, era comandado por D. José de Almeida, natural de Rabo de Peixe, tendo ainda entre a tripulação 2 portugueses. Em anexo ao ofício constam vários casos ocorridos neste período, cf. AHU, *Açores*, cx. 95, doc. 10. Ver documento 58 em anexo. Entretanto, o conde dos Arcos em correspondência para os governadores do reino, reconhece que os comandantes da fragata *Amazona* e da escuna *Constância* não foram zelosos no seu desempenho e manda admoestá-los, cf. AHU, *Açores*, cx. 96, doc. 13, ofício de 3 de Março de 1818.

Presumimos que o comandante D. José Almeida acima mencionado, será o mesmo Almeida referido por Silveira Macedo e que tão à-vontade parecia comunicar-se com as gentes das Flores e suas autoridades, tendo assim garantidas facilidades para refresco e aguada, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, pp. 331-332.

[374] Em ofício de 13 de Dezembro de 1816 do capitão-general para o conde da Barca, sublinha-se o intenso cruzeiro de embarcações corsárias, praticando actos de hostilidade para com embarcações nacionais e até contra as populações, de tudo resultando o corte das comunicações com as demais ilhas e com a corte.

Cruzando erraticamente de Santa Maria ao Corvo, sobressaltando as gentes e criando nos governantes crescente sentimento de incapacidade face à persistente negligência por parte da coroa e dos governadores do reino, insensíveis à vulnerabilidade do arquipélago, reiteradamente proclamada pelos capitães-generais em exercício, bem podemos afirmar que os Açores, a seu modo e por via do préstimo que os ditames da geografia impunha, saborearam o travo amargo da guerra. Não a guerra dos longínquos campos de batalha, mas uma guerra que lhes passava ao pé da porta e que, paulatinamente, ao longo de mais de duas décadas, foi deixando as suas sequelas. Apesar de tudo, dependendo da perspectiva sob que se observe fenómeno tão adverso ao sossego das populações, uma visão menos pessimista pode levar a admitir que, também por via do corso, as ilhas terão recebido um apreciável contributo ideológico inspirado nas revoluções americana e francesa, que as elites mercantis insulares veicularão para a sociedade açoriana[375].

2.3 As crises frumentárias

2.3.1 Carências reais, interesses e condicionalismos

Sendo certo que neste final de Antigo Regime são frequentes as carências alimentares, seja por insuficiência das colheitas devido a condições climatéricas seja pela rudimentar tecnologia, ou ainda pela pressão de factores alheios ao funcionamento regular dos mecanismos de produção e distribuição os quais, em condições normais, supririam as

---

Neste aspecto, refere que há mais de dois anos que não há qualquer navio de Angra com ligação directa ao Rio de Janeiro e outros portos do Brasil, cf. AHU, *Açores*, cx.91, doc. 27. Ilustrativo das dificuldades e da insegurança permanente que se traduzia em ameaça para a navegação, será a representação dos contratadores gerais do Real Contrato do Tabaco e Saboarias, que ao saberem da vinda de uma fragata para comboiar navios aos Açores, pedem que lhes transporte fundos das ilhas já que o não podem fazer em embarcação mercante "sem grande risco", uma vez que já sofreram danos causados pelos corsários, cf. AHU, *Açores*, cx. 101, doc. 29.

[375] Cf. Alberto Vieira, "Funchal no contexto das mudanças político-ideológicas do século XVII. O corso e a guerra de represália como arma", in *As sociedades insulares no contexto das inter-influências culturais do século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994, p.108. Sobre a importância das relações mercantis no intercâmbio ideológico, ver tb. Manuel Hernandez Gonzalez, "Madeira, Canarias y las islas del caribe: la difusión de las ideas traves de las relaciones mercantiles en el siglo XVIII. Un intento de aproximación", in *As sociedades insulares no contexto das inter-influências culturais do século XVIII*, Funchal Centro de estudos de História do Atlântico, 1994, pp. 159-184.

necessidades das populações, a verdade é que a ocorrência destas crises irrompe de forma desigual quanto à sua incidência geográfica. Algumas ilhas, como Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Flores e Corvo, escapam quase intocadas ao flagelo da fome[376].

Para a compreensão desta problemática, importa ter em atenção a existência de diversos interesses em jogo e, muitas vezes, em flagrante oposição. De um lado os produtores desejosos de acautelar os melhores preços para as colheitas, alienando-as ainda mesmo antes de efectuadas, de outro os negociantes interessados em exportar o maior volume possível dos grãos produzidos. Sem esquecer, ainda, a própria coroa zelosa de arrecadar em seu benefício as sobras dos cereais dos dízimos, ou provenientes de compra para oportuno encaminhamento para a corte sempre deficitária em matéria de grãos[377].

Na incómoda posição de assegurar as suas funções de regulador da economia, para salvaguarda das necessidades das populações, estão os municípios, no seio dos quais, algumas vezes, intervém a voz dos mais beneficiados com a exportação descontrolada. Neste jogo de interesses de difícil conciliação, contamos ainda com a intervenção frequente do capitão-general o qual, as mais das vezes, procura desempenhar a espinhosa tarefa de árbitro entre o legítimo protesto dos povos famintos, e a pertinaz sede de lucro dos negociantes. Para estes, a exigência do cumprimento da lei, que declara livre a exportação dos grãos[378], ultrapassa qualquer sentimento de comiseração para com as populações às quais, algumas vezes, pouco mais resta do que a "soca do

[376] Sobre a produção de cereais nos Açores e a frequente ocorrência das insuficiências de grãos frumentários nas ilhas do grupo central do arquipélago, ver Avelino de Freitas de Meneses "A insuficiência frumentária do Faial-Pico em meados do Século XVIII", in *O Faial e a periferia açoriana nos Sécs. XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, pp. 333-342; id. *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770), II-Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, pp. 31 e ss.; id. *O Município da Madalena (Pico): 1740-1764. Subsídios para o seu estudo*, Madalena, Câmara Municipal da Madalena, 1988, pp. 29 e ss.

[377] Eram frequentes as ordens de compra de grãos e leguminosas para embarque para o reino. Em 1805 o juiz de fora e alfândega de S. Miguel recebe uma provisão da Junta da Fazenda datada de 25 de Fevereiro, para serem adquiridos por conta da fazenda e enviados para a Junta da Direcção Geral dos provimentos de boca para o Exército, 1.400 moios de trigo, 1.000 moios de cevada e 600 moios de favas, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fl. 42.

[378] Lei de 26 de Fevereiro de 1771.

jarro" ou a "raiz do feito" como alimento[379]. Tal recurso, mais do que servir de argumento destinado a pressionar a urgência de soluções, resultava, na verdade, de uma prática usada por gente desesperada, a qual, por vezes, tinha a morte como desfecho[380].

As crises, como se disse, não são generalizadas e, por vezes, nem são reais quando apreciadas na globalidade; em ilhas como São Miguel, por exemplo no ano de 1805, ao anúncio propalado de uma fome grassando por toda a ilha, corresponderá, na verdade, uma produção de cereais escassa mas que não afecta por igual todos os concelhos, como se pode concluir da informação prestada pelos capitães-mores das sete circunscrições militares de S. Miguel – Cidade, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Água de Pau, Nordeste e Lugares do Norte[381]. A par de uma informação caracterizadora da situação particular de cada concelho ou área em causa, é curioso tomar em conta um detalhe do documento elaborado pelo capitão-mor da Vila da Lagoa, Manuel Inácio Botelho, no qual dá conta da produção de milho, que considera suficiente para o sustento do povo do concelho, mas acrescenta que tal condição dependeria de um eficaz controlo sobre a saída de grãos para a cidade [382].

Em correspondência anterior remetida pelo governador militar de S. Miguel para o Visconde de Anadia, também com data de 1805, a propósito da mesma crise que já então afligia as populações de S. Miguel, aquele governante faculta-nos outras razões

[379] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fl. 106, sessão de 2 de Maio de 1806. Ver ainda, para a jurisdição do Topo, BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, correspondência, juiz de fora, 1803-1828, mç. s.n., doc. s.n., ofício de 26 de Março de 1813 do juiz de fora de S. Jorge para o capitão-general.

[380] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806, do capitão-general para o visconde de Anadia, no qual consta a informação de que no ano anterior, essa prática insalubre deu lugar à doença e à morte de algumas pessoas. Ver documento 16 transcrito em anexo.

[381] Ver AHU, *Açores*, cx. 36, doc. 19, ofício de 2 de Dezembro de 1805 do governador militar de S. Miguel e anexos produzidos pelos capitães-mores da ilha, para o governo do reino.

[382] Id. *ibid*. O capitão-mor é bem explícito quanto a esta situação, ao afirmar: "Bem entendido não sahindo p.a fora deste distrito couza alguma do d.o genero; porq. saindo como aconteseo este presente anno de 1:805 q. o dizimeiro J.e Machado, conduzio a maior p.te do milho q. recebeo da produsão do anno de 1:804, p.a ésa Cid.e; sertamt.e será serta a grande fome nesta V.a segundo aconteceo nos mezes de junho, julho, e agosto deste prezente anno de 1:805 q. se sustentarão m.tas cazas pobres sómente com fava, pela falta do milho".

que, com frequência, explicam as dificuldades na distribuição de cereais às populações. É nestes termos que põe o Visconde de Anadia a par dos motivos que estão subjacentes às dificuldades:

> " [...]. Em primeiro lugar, os monopolistas, e atravessadores são a causa da falta de grão que agora experimenta a Ilha, pois que elles tanto antes do referido grão ir á Eira, dão dinheiros adiantados aos lavradores, e abrem preços com excesso; e os ditos lavradores ambiciosos, vendem, não só o que devem vender, mas sim aquelle que para a sua sustentação lhe hé necessario.
> Em segundo lugar, os verdadeiros Negociantes, os referidos monopolistas, e atravessadores, pegão neste grão e o embarcão com o pretexto do commercio, e por este motivo fazem cara e se opoem a este governo com mil reprezentaçoens, arguindome logo, e dizendome que eu não protejo o commercio; e neste cazo, eu me vejo obrigado a deixalos embarcar; é esta a cauza principal da falta de mantimento prezentemente.
> Em terceiro lugar, não hé só a cauza referida que fás a desordem que fica ditta, hé tambem a Camara desta Cidade, e as outras, não cuidarem em fazer seleiros para deicharem as terças partes do grão a todos aquelles que o comprão para embarcarem; como se praticou nesta Ilha em outro tempo, em iguais circunstancias.
> Em quarto lugar, esta fóme hé só experimentada em todos aquelles, que não tem com que fazer os seus provimentos annuaes, como os Morgados, lavradores, seareiros, e outras pesoas abastadas, e as Communidades Religiozas; e nestes termos, o Povo baxo, e por consequencia os mais pobres, são estes os que padecem, [...]"[383].

Esta crise e as suas repercussões suscitaria uma extensa averiguação. Em ofício do conde de Sabugoza para o Visconde de Anadia, aquele governante dá conta do que averiguou junto das autoridades micaelenses e de alguns párocos, concluindo que existe milho suficiente para sustento; o que acontecia – isso sim – era uma absoluta penúria de meios para o adquirir[384].

O testemunho do pároco da Ribeira Grande, Nicolau Sousa Pereira, em carta para o governador da ilha de S. Miguel, datada de 17 de Janeiro do mesmo ano, é bastante elucidativo quanto a esta situação dramática afligindo as populações. Refere que, apesar dos elevados preços atingidos pelos cereais, poderiam "viver mediocremente" não fosse

[383] Cf. AHU, *Açores*, cx. 47, doc. 21, ofício de 27 de Julho de 1805. Sobre o mesmo assunto ver id., ofício de 18 de Janeiro de 1806 do corregedor de Angra para Lisboa com averiguações sobre esta crise. Ver transcrição no documento 13 em anexo.

[384] Cf. AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 22, ofício de 25 de Fevereiro de 1806. O relato do capitão-mor é bem eloquente, como pode ler-se neste passo: " ...não hé a fome que persegue alguns dos Districtos daquella Ilha, pois se acha ainda existente todo o milho dos Dízimos, e quase metade dos 200 moios de trigo que fiz transportar desta cidade, não falando nas porções do mesmo genero que se acham em mãos dos particulares, por se ter prohibido toda a qualidade de exportação; he sim a summa pobreza em que se achavão submergidos os Pôvos daquelles mesmos Districtos, que na colheita proxima passada forão castigados com huma esterilidade tal, que não só fez, que faltassem os generos precizos para o consumo dos mesmos, mas até os impossibilitou de terem meios para os poderem hir comprar aos outros Districtos aonde houve abundancia, e isto a tal excesso que já tem morrido algumas Pessoas á necessidade".

a grande afluência de pessoas vindas do Nordeste e Vila Franca que, nas suas palavras, se " acham pedindo esmolla pellas portas, nos termos, q.e he huma compaxam vellos, e já de necessitados tem fallecido m.tos, a q.m tenho mandado dar sepultura..."[385]. Para reforço da sua informação, o pároco indica os preços que os géneros comestíveis alcançaram, sendo vendido o trigo a 1$600 réis o alqueire, o milho a $600, a fava a $800 e o feijão branco a 1$000. E isto agravado pela incapacidade de pagarem aos senhorios os foros e rendas das terras, como refere o pároco da Achadinha, Manuel de Sousa Pimentel, em idêntica correspondência a 29 de Janeiro de 1806 para o governador.

Apesar do drama subjacente a uma situação como a que algumas localidades da ilha de S. Miguel terão vivido neste ano de 1805, parece claro que são os condicionalismos da geografia e a inadequada gestão dos grãos de facto produzidos – e que teriam bastado ao sustento da sua população – que explicam uma crise cujos contornos, na visão abrangente das averiguações ordenadas superiormente, acaba por se revelar bem menos gravosa do que os testemunhos isolados faz crer.

Para completar os dados da questão, é importante ter em conta uma outra faceta do comércio de cereais que acabava por se reflectir nos excessivos volumes exportados, que é a das fraudes cometidas pelos armadores ao manifestarem nas alfândegas quantidades menores do que as que, efectivamente, carregavam. O capitão-general D. Miguel António de Melo apontava esta prática como um dos factores que contribuía para a falta de cereais[386].

Não é nosso intento defender um eventual artificialismo das várias crises frumentárias que algumas ilhas, quase permanentemente, protagonizam; pretendemos, isso sim, dar

[385] Cf. AHU, *Açores*, cx. 50, doc. 11, anexo ao ofício de 25 de Abril de 1806 do governador para o capitão-general.
[386] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806. Ver transcrição no documento 16 em anexo, já cit.

conta de condições que, no contexto da época, acabam por agudizar dificuldades de facto existentes.

Neste quadro, a situação particular das ilhas do Faial e Pico, em que se verifica a quase total dependência da segunda destas ilhas em relação à outra, no que toca ao abastecimento de cereais, causa por arrastamento dificuldades a ambas logo que no Faial se verifica um mau ano agrícola[387]. E isso sucedia por longos períodos, como podemos depreender do teor de uma representação do juiz de fora do Faial enviada à corte em 23 de Outubro de 1805, pela qual ficamos a saber que o flagelo da fome vinha atingindo aquelas duas ilhas havia já cinco anos[388].

Um ofício do conde de Almada datado de 4 de Maio de 1800 para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, confirma este tipo de crises, o que justificou da parte daquele capitão-general o envio de embarcações a S. Miguel e Flores na tentativa de obter sobras para acorrer à falta de grãos nas duas ilhas acima mencionadas[389]. O teor da representação da câmara da Horta, de 5 de Abril, que o governante remete em anexo ao ofício, confirma a situação e por ela fica a saber-se que nos graneis da ilha do Faial apenas restavam 73 moios de trigo e 38 de milho para consumo dos respectivos proprietários. Para que se tenha uma ideia de grandeza sobre as carências, a câmara pede que os socorros com sobras cheguem ao menos aos 800 moios de grãos[390]. A grandeza destes défices alimentares corresponderia, possivelmente, à realidade, porquanto o capitão-general D. Miguel António de Melo em correspondência de 1806 para o visconde de Anadia, ao

[387] Cf. AHU, *Açores*, cx. 47, doc. 56, representação de 23 de Outubro de 1805 do juiz de fora do Faial para a corte. Na exposição realça-se a situação de complementaridade das duas ilhas. Ver transcrição no documento 12 em anexo.

[388] Id. *ibid*.

Drummond dá conta de que o ano de 1805 terá sido um ano de más colheitas em todo o arquipélago, dando lugar a fome generalizada, cf. Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, vol. 3, p. 154.

[389] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de portarias e ordens, 11 Out. 1797-31 Mar. 1802, ofício de 7 de Abril de 1800 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel, manda socorrer o Faial e Pico com sobras.

[390] Cf. AHU, *Açores*, cx. 32, doc. 4. Sobre este assunto ver tb. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro nº 13 de vereações de 1778-1800, sessão de 8 de Maio de 1800.

referir a situação do Faial, Pico e S. Jorge, informa que estas ilhas deverão ter colhido trigo e milho suficiente para o sustento da sua população durante 4 a 5 meses[391].

2.3.2 As crises ao longo de duas décadas

As considerações que deixamos acima serão elucidativas de algumas implicações que, de forma permanente e ao nível da disponibilidade de grãos frumentáceos, afligiam as populações insulares. Como se mostra no quadro a seguir, enquanto que em S. Miguel, Santa Maria, Terceira e Graciosa, raramente ocorrem carências cerealíferas – e nas Flores e Corvo a documentação não nos dá notícia de qualquer caso neste período – as Ilhas do Faial e Pico manifestam uma quase permanente falta de pão, sendo que S. Jorge apresenta menor vulnerabilidade neste aspecto.

QUADRO 34

CRISES FRUMENTÁRIAS OCORRIDAS NOS AÇORES ENTRE 1800 E 1820

Anos	Descrição	Notas
1800	A edilidade faialense reúne a nobreza e o povo e constata apenas haver nos granéis 73 moios de trigo e 38 de milho pelo que pede ao capitão-general que providencie pelo envio das sobras das outras ilhas para suprir a falta de mantimentos do Faial e Pico.	392
1801	A edilidade de Angra reconhece a falta de trigo e cevada do ano de 1801 e convoca as pessoas mais capazes para se pronunciarem sobre a situação. Há unanimidade de que neste ano as colheitas não chegam a metade do ano transacto no que respeita a trigo e a 1/3 no que respeita ao milho.	393
1801	A edilidade da Horta reúne a nobreza e o povo e considera que a fome está iminente.	394
1804	O juiz de fora da Graciosa, Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro, agradece o envio de pão para acudir à população da Graciosa.	395
1804	Provisão da Junta da Fazenda autoriza o juiz de alfândega do Faial a dar despacho, a título excepcional, a 20 barricas de arroz vindo em dois navios americanos em virtude da esterilidade do ano.	396
1805	A Junta da Fazenda deliberou providenciar a importação de 200 moios de trigo de Londres para prevenir a fome na lha de S. Miguel.	397

[391] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806. Ver transcrição no documento 16 em anexo, já cit.

[392] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 13º de vereações, 1778-1800, fls. 300-300v, sessão de 8 de Maio de 1800.

[393] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 28º de vereações, 1799-1803, fls. 64-65, sessão de 5 de Setembro de 1801.

[394] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fl. 10, sessão de 22 de Outubro de 1801. Silveira Macedo refere a esterilidade do ano de 1800 como causa de falta de cereais, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *op. cit.*, vol. I, p. 285.

[395] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo de ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 106v-107, ofício de 24 de Junho de 1804.

[396] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fl. 25, provisão de 25 de Outubro de 1804.

1805	O visconde de Anadia informa o capitão-general de que recebeu um ofício do juiz de fora do Faial devido à falta de cereais no Faial e Pico; o visconde pede informações adicionais.	398
1805	A edilidade da Horta considera urgente tomar providências sobre a fome que começa a abalar as ilhas do Faial e Pico. Tendo conhecimento de que a bordo de um navio corsário inglês em escala pelo Faial, existe trigo e cevada, deliberou dar despacho aos cereais mesmo sabendo ser produto de "suas tomadias".	399
1806	Estando o navio americano *Acteon* em escala pela Horta, transportando barricas de farinha com destino a Cadiz, a câmara da vila faialense deliberou proceder ao desembarque forçado de 244 barricas devido à fome que grassava nas ilhas do Faial e Pico, havendo já pessoas a comer "soca de jarro". O acto gerou protestos e averiguações das autoridades.	400
1806	Em satisfação de um pedido do juiz de fora de S. Jorge de 25 de Abril de 1806, o capitão-general informa que vai providenciar o envio de cereais devido à crise existente.	401
1806	O capitão-general oficia ao visconde de Anadia e informa que as câmaras o colocaram ao corrente do povo faminto nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, que está a socorrer com sobras, porque a colheita só chegara para 4 ou 5 meses.	402
1807	A câmara da Horta deliberou consultar os comerciantes locais para importarem 40 a 50 moios de milho para cobrir as necessidades até à próxima colheita.	403
1810	A câmara da Horta informa o capitão-general da presença no porto faialense de grande quantidade de navios estrangeiros o que deu origem a grande movimento com o consequente consumo de todos os víveres disponíveis o que prenuncia a ocorrência de fome. A previsão aponta para uma falta de 500 moios de pão para o Faial e Pico.	404
1811	A câmara da Horta convoca avaliadores e conclui-se que seria necessário importar 2.000 moios de pão.	405
1811	A câmara da Horta pede ao general que as sobras das outras ilhas sejam enviadas para o Faial devido ao flagelo da fome nas ilhas do Faial e Pico. Foi criado um fundo de 6:220$000 para adquirir cereais.	406
1812	A câmara da Horta oficia ao capitão-general informando estar próxima uma situação de fome pelo que faltam 3.500 moios de cereais para a debelar. O povo dos Cedros estava já a consumir soca de jarro e a população do Capelo consumira o milho destinado à sementeira.	407

[397] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai.1821, fl. 57, deliberação de 11 de Dezembro de 1805.
[398] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 111-111v, aviso de 13 de Dezembro de 1805.
[399] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fl. 22, sessão de 22 de Junho de 1805.
[400] Id., fl. 106, sessão de 2 de Maio de 1806. Sobre esta crise e as implicações que teve, nomeadamente no que se refere ao incidente com o navio *Acteon*, ver tb. António Lourenço da Silveira Macedo, *op. cit.*,vol. I, p. 291.
[401] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 149, ofício de 6 de Maio de 1806.
[402] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806.
[403] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fl.202, sessão de 19 de Agosto de 1807.
[404] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de 27 de Abril de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general.
[405] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 15º de vereações, 1810-1818, fl.3, sessão de 19 de Dezembro de 1810.
[406] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de 22 de Janeiro de 1811, da câmara da Horta para o capitão-general. Ver tb. António Lourenço da Silveira Macedo, *op. cit.*, vol. I, p. 312.
[407] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de 11 de Novembro de 1812 da câmara da Horta para o capitão-general; BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 15º de vereações, 1810-1818, fls. 25v-26v, sessão de 14 de

1812	A câmara de Santa Cruz da Graciosa pede à câmara da Horta algum socorro em pão para sustento do povo.	[408]
1812	A Junta da Fazenda manda libertar o milho do dízimo para socorro do povo da Graciosa o qual apenas tinha pão para 8 dias.	[409]
1813	O juiz de fora de S. Jorge alerta o capitão-general para a fome que aflige as populações da vila do Topo que se encontram já a consumir raízes de feto. Pede socorros.	[410]
1815	A câmara da Horta representa ao capitão-general que no ano haverá falta de 500 moios de cereais.	[411]
1815	O capitão-general informa o juiz de fora da Graciosa que não lhe pode prestar socorro da Terceira, mas que recomendou a S. Jorge e Pico para mandar para aquela ilha milho, cevada e batata para sustento do povo.	[412]
1816	O corregedor de S. Miguel informa o capitão-general ter sido informado de que em Santa Maria há falta de milho para sustento do povo e que as pessoas mais abastadas reuniram 300$000 para vir a S. Miguel adquirir cereais. O corregedor propõe que o capitão-general envie socorros porque não acredita que o povo possa adquirir aquele cereal.	[413]
1816	A câmara da Horta procedeu à avaliação da produção e informa o capitão-general de que faltarão 2.000 moios de pão, sem contar com a parte destinada ao Pico.	[414]
1819	A câmara das Velas opõe-se à saída de 40 a 50 alqueires de trigo de S. Jorge porque prevê grande falta de cereais e batatas devido á esterilidade do ano.	[415]

As situações que acima se identificam de forma muito sintetizada e a caracterização geral dos problemas de insuficiência de cereais a que nos referimos, não são fundamentalmente diversas das que encontramos na centúria anterior. O que podemos afirmar é que, no período relativamente curto que estudamos, essas ocorrências

Março de 1812; BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 15º de vereações, 1810-1818, fl. 30, sessão de 2 de Maio de 1812.

[408] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 15º de vereações, 1810-1818, fls. 32-32v, sessão de 30 de Maio de 1812. Poderá estranhar-se que a edilidade da Graciosa não tenha pedido socorros à ilha Terceira; como explicação deverá ter-se em conta que no final do ano de 1811 a Terceira foi assolada por um furacão que destruiu as colheitas causando a falta de alimentos, cf. Francisco Ferreira Drummond, *op. cit.*, vol. 3, p. 221. O pedido da Graciosa terá sido atendido pela câmara da Horta, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *op. cit.*, vol. I, p. 312.

[409] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 260, ofício de 14 de Fevereiro de 1812.

[410] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, correspondência, juiz de fora, 1803-1828, mç. s.n., doc. s.n., ofício de 26 de Março de 1813.

[411] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de 8 de Março de 1815.

[412] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 254, ofício de 14 de Maio de 1815.

[413] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 254-254v, ofício de 14 de Maio de 1815.

[414] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de Dezembro de 1816.

[415] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Pico, correspondência, juiz de fora, 1801-1828, mç. 36, doc. s.n., ofício de 21 de Agosto de 1819 da câmara das Velas para o capitão-general. (Não obstante a classificação do processo estar sob a epígrafe do Pico, o documento é de facto respeitante à ilha de S. Jorge).

manifestam-se de forma especialmente persistente, sendo imaginável a angústia que causariam nas populações atingidas.

O testemunho de algumas autoridades é revelador de algum desconforto e até de certa acrimónia perante casos cuja responsabilidade reside inteiramente na ausência de sensibilidade social e no exacerbado interesse mercantil dos grupos sociais dominantes. A forte crítica do capitão-general D. Miguel António de Melo aos especuladores e a frequente referência aos "atravessadores" e "monopolistas", que o governante não hesitava em considerar ao nível de inimigos públicos do bem-comum, é bem o sinal de um mal-estar perceptível na sociedade de então[416]. Não menos vigorosa era a censura que aquele magistrado dirigia às câmaras, apontando a sua incúria e desleixo no cumprimento das suas obrigações para com as populações. É o caso da admoestação que dirige em 1811 à câmara da Praia, ilha Terceira, afirmando estar ciente de que a produção fora suficiente e que os graneis estavam cheios, sucedendo que a câmara não actuara para reservar o terço que a lei previa[417]. Idêntica iniciativa tomaria no ano seguinte, acusando a câmara da Praia da ilha Graciosa, por não ter zelado sobre a saída de cereais, indo mesmo ao ponto de considerar que as câmaras da ilha estariam "..mais atentas a grangear a amizade, e favor de hum ou outro particular especulador, do que a obrigação de provêr a manutenção dos povos das suas jurisdições..."[418].

Do que não temos dúvida, mesmo assumindo que o alerta dos municípios pudesse, por vezes, carregar das cores mais negras a mera escassez de pão, em anos que não chegam

[416] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai.1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806 do capitão-general para o visconde de Anadia.

[417] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 107-107v, ofício de 21 de Fevereiro de 1811 do capitão-general para a câmara da vila da Praia.

[418] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 292-292v, ofício do capitão-general de 19 de Abril de 1812 para o juiz de fora da Graciosa. Sobre este assunto ver ainda AHU, *Açores*, cx. 81, doc. 16, cópia de um assento de 29 de Abril de 1812 da Junta da Fazenda pelo qual se fica a conhecer a reprovação do procedimento da câmara que, numa situação em que a população estaria em "deplorável estado", ainda permitiu a exportação de cevada.

a ser de total penúria – facto que resultava de uma metodologia de cálculo de natureza previsional quanto às colheitas ainda não realizadas – é que as carências, nas mais das vezes, corresponderiam a reais dificuldades. O recurso do capitão-general, por duas vezes nestas duas décadas, às ilhas de Cabo Verde, para suprir as faltas de milho nos Açores, não resulta certamente de um capricho ou de uma avaliação mais leviana; manifesta, certamente, dificuldades cuja magnitude justificava tão inusitado expediente por parte de uma parcela dos domínios da coroa portuguesa que, por tradição, era olhada como um dos celeiros do reino. De facto, em 1811, o capitão-general oficia a D. António Coutinho de Lencastre, governador de Cabo Verde, dando conta da grande falta de milho nos Açores e informando que para aquelas ilhas segue o iate *N.ª S.ª da Conceição*, de Domingos Ramos, da ilha Terceira, para carregar milho[419]. Pouco mais de um ano decorrido, um despacho da Junta da Fazenda regista a chegada de Cabo Verde de um patacho carregado de milho destinado às lhas do Faial e Graciosa[420].

2.3.3 Um quadro inovador e o agravamento das crises

Apesar da similitude das situações e casos de insuficiência de pão, quando fazemos o confronto com o que sucedia em tempos anteriores, a verdade é que para a época em estudo podemos identificar problemas específicos que agravam e tornam complexa a dificuldade do arquipélago em matéria de abastecimento de víveres. E não apenas no que tem a ver com os cereais. Com o novo contexto político a que as invasões francesas dão lugar, a que sucede a extraordinária afluência de navegação cruzando o Atlântico – designadamente o volumoso contingente de navios que utiliza o arquipélago dos Açores como entreposto para baldeação de mercadorias de origem americana para embarcações

[419] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 108v-109, ofício de 26 de Fevereiro de 1811.
[420] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 301, despacho de 6 de Maio de 1812.

inglesas[421] – as ilhas açorianas vão sofrer a pressão de um novo tipo de procura, tanto no que respeita aos cereais como no que tem a ver com outros géneros de consumo, como sejam as leguminosas, a carne e outros géneros para refresco. A esta pressão anormal da parte das tripulações, a que se junta um invulgar número de homens vindos do campo – e até das ilhas vizinhas – para a vila da Horta[422], na mira de salários mais atractivos proporcionados pelo movimento de carga e descarga dos navios em escala, terá de juntar-se a intervenção dos agentes consulares ingleses e de comissários britânicos. O seu objectivo era o de assegurar e facilitar o abastecimento da tropa acantonada na Madeira, em Cadiz e no continente. Esta situação criava especiais problemas de fiscalização e fixação de fianças, face a tentativas de fraude e de descaminho de víveres para destinos que até podiam servir os interesses inimigos. É o caso do navio americano que se propunha transportar cereais alegadamente destinados à Madeira, mas de facto levados para as Canárias o que o vice-cônsul britânico em Ponta Delgada denuncia[423]. Importa ter em consideração que a procura de cereais era variada e requeria, de facto, apertado controle. Como exemplo, em 1809, o negociante da Terceira, Luís António da Costa, pede autorização para exportar, num bergantim inglês, 180 moios de milho para a Jamaica[424].

Sublinhamos que aos benefícios de trabalho abundante para suprir as dificuldades de uma agricultura avara na produção e pouco estimulante para o simples rendeiro ou

[421] Cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., pp. 215-216, documento 4 transcrevendo o ofício de 24 de Abril de 1809 do capitão-general D. Miguel António de Melo para o enviado de Portugal em Londres sobre o levantamento do embargo americano. Id. pp. 219-220, documento 6 transcrevendo instruções do capitão-general para o governador militar do Faial e Pico para dar ordens ao juiz de fora do Faial no sentido de retirar da igreja de S. Francisco, da Horta, as mercadorias que havia ali armazenado, tal era a afluência de embarcações na baía da vila.

[422] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n., ofício de 27 de Abril de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general, em que a dada altura se refere que tem entrado na Horta, desde Novembro, para cima de 150 navios. Refere ".. a muita gente que este trafego extraordinario chamou a esta Vila dos seus montes e Ilhas vezinhas...".

[423] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 51-51v, ofício de 2 de Junho de 1808 do capitão-general para o juiz de fora de Ponta Delgada.

[424] Id., fls. 158-158v, ofício de 20 de Março de 1809 do capitão-general para o corregedor de Angra.

jornaleiro, teremos que contrapor os efeitos da subida de preços e o esgotamento de produtos essenciais à população. Situação difícil de gerir face aos múltiplos interesses em presença, será igualmente geradora de conflitos os quais, não poucas vezes, colocam o capitão-general no difícil papel de ter de conciliar necessidades locais ingentes com o desempenho da faceta mais complexa do cargo que o obrigava a um dever incontornável de cooperação para com os militares estrangeiros em missão de defesa da nossa própria soberania ameaçada, o mesmo sucedendo com os arrogantes dignitários de Sua Majestade Britânica nas ilhas[425]. A um destes agentes britânicos, Diogo Alton, exercendo funções consulares na ilha Terceira e à urdidura de uma intriga por ele forjada e levada até à presença do príncipe regente no Brasil, terá ficado o capitão-general D. Miguel António de Melo a dever o seu afastamento do cargo. Afinal, um sacrifício de pouca monta para ressarcir os pretensos agravos invocados por um mero mercador que a oportunidade e as circunstâncias tornaram, episodicamente, importante, escudado num estatuto consular conseguido, sabe-se lá com recurso a que expedientes. Este, certamente, um exemplo da subserviência nacional para salvaguarda do bom entendimento e amizade das duas velhas aliadas[426].

Mas o conflito resultante da pressão da anormal procura de géneros da terra não envolvia apenas o capitão-general; as próprias câmaras tinham de gerir localmente os diferendos que o choque de interesses implicava. É o caso da deliberação tomada em sessão da câmara da Horta de 25 de Abril de 1810, proibindo o abastecimento da

[425] A disponibilidade do capitão-general para uma cooperação local com os militares ingleses é manifestada desde cedo, como se pode apreciar pelo texto de um ofício de 10 de Abril de 1808 enviado ao Almirante Cotton no qual informa ter instruído as autoridades do arquipélago para "... em todas estas ilhas serem os Vassalos de Sua Magestade Britanica efficaz e amigavelmente em tudo attendidos e favorecidos e para ás Esquadras de Sua dita Magestade serem prestados todos os socorros que os respectivos commandantes pedirem com promtidão e segundo elles insinuarem", cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*, pp.226-227, documento 10 com a transcrição integral.

[426] Sobre a dificuldade das relações das autoridades açorianas com os súbditos ingleses residindo nos Açores, nomeadamente com os que exerciam funções de natureza consular, ver José Guilherme Reis Leite, "Os Açores e os interesses ingleses no Atlântico durante a Guerra Peninsular, in *Arquipélago*, Número especial, 1988, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1988, já cit., pp. 101-122.

navegação com géneros da terra, como retaliação pela recusa dos navios fundeados na baía faialense em fornecerem à terra, farinha ou cereais que carregavam e que alegavam estar consignada[427]. Da medida, naturalmente, estavam isentos os navios de guerra britânicos.

A verdade é que não eram apenas as pressões directas dos comandantes e representantes locais da diplomacia britânica que pesavam sobre as autoridades nas ilhas. Em 1810, os governadores do reino, em aviso para o capitão-general D. Miguel António de Melo, chamavam a atenção para o enorme consumo de cereais que as tropas portuguesas e inglesas faziam, pelo que tal situação exigia medidas eficazes no âmbito das quais pediam o envio da maior quantidade possível de grãos[428]. Os termos do aviso são inequívocos; sendo do conhecimento dos governadores do reino os embaraços que as câmaras costumam colocar contra a livre exportação, em desobediência do disposto no alvará de 26 de Fevereiro de 1771 – e apontam o exemplo de um caso recentemente ocorrido em Ponta Delgada – pedem ao capitão-general que remova todos os obstáculos para que a exportação se processe sem dificuldades[429]. É presumível que o empenho do capitão-general, nesta matéria, não fosse o mais eficaz. Um ofício dos governadores do reino datado de 1812 e dirigido ao governo no Brasil dava conta de que, por intervenção da coroa junto do capitão-general, o juiz da alfândega de Ponta Delgada fizera a remessa de 42 moios de milho pela escuna *Carlota* para socorro do exército, o que parece indiciar a necessidade de diligências ao mais alto nível para que se conseguisse demover a autoridade do arquipélago[430]. Ainda neste ano, temos outra notícia que nos

[427] Cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*, pp. 235-236, documento 13 transcrevendo a certidão da sessão da edilidade de 25 de Abril de 1810.
[428] Cf. AHU, *Açores*, cx. 68, doc. 30, aviso de 18 de Maio de 1810.
[429] Id. *ibid*.
[430] Cf. AHU, *Açores*, cx. 75, doc. 2, ofício de 3 de Janeiro de 1812.

dá informação do envio para a Madeira na escuna *Bom Conceito*, de 30 moios de milho do celeiro dos dízimos que seguem por conta da Fazenda Real[431].

A atitude de reserva das autoridades insulares pode entender-se, não só num plano de dificuldades a que a partilha de recursos cerealíferos dava lugar, mas também porque à Fazenda dos Açores cabia suportar a totalidade dos encargos. Um carregamento de 36 moios e 30 alqueires de milho transportado no bergantim *America e Providencia*, "na continuação das remessas que se tem dirigido a V. Ex.a por conta da Real Fazenda", totalizava 1:106$900 réis[432]. Note-se que, para além dos encargos indicados, a Fazenda poderá ter incorrido ainda em mais um custo ao ver-se privada do imposto dos 2%, em resultado de uma reclamação do cônsul britânico que entendia que os cereais para a tropa inglesa deveriam estar isentos[433].

Mas não era só a tropa a exigir a remessa de grãos; os contratadores do tabaco, à falta de moeda corrente[434], reclamavam também a sua parte em grãos, como se pode depreender de um ofício de 1813 do capitão-general Aires Pinto de Sousa para os governadores do reino, no qual informa que nada obsta a que assim se proceda e que, no ano transacto, tal não fora possível devido à fome nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge[435]. Não obstante estes receios, nem sempre os cuidados das autoridades impediam a exportação de cereais, mesmo em anos de fome. Em 1812, o mestre da escuna *D. Teresa do Carmo*,

---

[431] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fl. 1, portaria de 29 de Agosto de 1812.

[432] Cf. AHU, *Açores*, cx. 76, doc. 8, ofício de 15 de Maio de 1812 para os governadores do reino, remetendo factura na qual consta o valor de 1:095$000 pela compra de 36 moios e 30 alqueires de milho e a importância de 21$900 pela condução do granel para bordo. O frete é de 5$000 por moio.

[433] Cf. AHU, *Açores*, cx. 81, doc. 16, ofício de 11 de Outubro de 1813.

[434] No período em estudo é possível constatar uma crónica falta de moeda para garantir as transacções. Por este motivo, as autoridades procuravam impedir a exportação da pouca moeda em giro como mostra uma denúncia presente à câmara da Horta pelo procurador José Bernardino de Sousa contra o cônsul americano John Bass Dabney porque este, alegadamente, pretendia exportar da ilha do Faial "hua grande porção de Dinheiro; e porque isto concorria em grande prejuizo do Povo, pela grande falta de moeda, que se experimenta nesta Ilha; requeria a exemplo do que já se tem praticado neste Senado em iguaes circunstancias, que se chamasse o dito Consul, para lhe ser intimado, não intentasse a dita exportação, debaixo das penas de perdimento do dito dinheiro..", cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 15º de vereações, 1810-1818, fls. 32-33, sessão de 30 de Maio de 1810.

[435] Cf. AHU, *Açores*, cx. 80, doc. 25, ofício de 26 de Agosto de 1813 para os governadores do reino.

carregada com milho para socorro do Faial, é desviada para S. Miguel por intervenção de Guilherme Harding Read para reexportação para a tropa britânica em Lisboa[436].

Mas as exigências britânicas eram consideráveis e iam muito para além de uns poucos de moios de cereais. De facto, é ainda Harding Read que pede ao capitão-general para que a câmara de Ponta Delgada não embarace a saída de 500 moios de milho para completar os 2.000 que a autarquia havia autorizado, destinadas ao exército inglês[437]. De novo, em 1813, por iniciativa do cônsul britânico em Ponta Delgada, Guilherme Harding Read, como representante do comissário britânico Mr. Purcell, no meio de dificuldades com o abastecimento de pão às populações, foram exportados da Graciosa 180 moios de cevada do contratador dos dízimos e mais 220 moios adquiridos ao mesmo contratador[438]. Avaliar em toda a sua dimensão os volumes de cereais exportados para o reino, ilha da Madeira e unidades militares estacionadas em Cadiz, em função das pressões que a presença da tropa inglesa implicava, é tarefa de realização quase impossível; registemos, porém, que por insistência dos governadores do reino, ainda em 1817 o capitão-general era levado a justificar-se sobre a exportação de géneros para o reino a qual, apesar de um ano de produção apenas média, fora de mais de 700 moios de trigo e mais de 200 moios de milho para Lisboa e de 300 moios de trigo e outros 300 de milho para a Madeira[439]. Este esforço, que presumimos ser permanente, prossegue em 1819 segundo notícia de um outro carregamento, agora de 140 moios de milho[440].

---

[436] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 de Maio 1810-25 Mai. 1812, fls. 286v-287, ofício de 23 de Março de 1812 do capitão-general para o juiz de fora do Faial; id. fls. 288v-289 consta ofício do capitão-general para Guilherme Harding Read com admoestação pela sua interferência.

[437] Id., fl. 307v, ofício de 25 de Maio de 1812.

[438] Cf. AHU, *Açores*, cx. 81, doc. 16, ofício de 11 de Outubro de 1813, já cit.

[439] Cf. AHU, *Açores*, cx. 92, doc. 34, ofício de 6 de Março de 1817 do capitão-general para D. Miguel Pereira Forjaz.

[440] Cf. AHU, *Açores*, cx. 104, doc. 21, ofício de 30 de Janeiro de 1819 do capitão da Torre de Belém para D. Miguel Pereira Forjaz.

Como se afirmou antes, não era apenas a extraordinária procura de cereais que interferia com o equilíbrio das produções insulares e a regular satisfação das necessidades do povo. Desde o início de 1808, em virtude da ocupação da Madeira pelo exército inglês, e também devido à presença da marinha britânica em Cadiz, os Açores exportavam para aquele arquipélago consideráveis quantidades de gado, sobretudo de S. Jorge. Era com preocupação que o capitão-general D. Miguel António de Melo procurava moderar as exigências do cônsul britânico em Angra, que se cifravam, no momento, em 300 cabeças de gado vacum e 100 cabeças de gado ovino, para Cadiz, alegando apenas poder satisfazer um fornecimento de 50 cabeças de bovinos e 100 carneiros[441]. As explicações do capitão-general assentavam, essencialmente, na prioridade do abastecimento local, do Faial e do Pico, considerando circunstância determinante de ponderação o facto de S. Jorge ter visto os seus recursos diminuídos depois da erupção vulcânica de1808[442]. Vemos esta questão retomada em 1814, desta feita por interesse de uma casa de Lisboa, Meuron e Companhia, suspeitando o capitão-general que esta desejaria obter uma posição dominante no comércio de gado dos Açores[443]. O capitão-general, Aires Pinto de Sousa, renova as suas cautelas quanto ao abastecimento da Terceira e do Faial, adiantando, no entanto, que não se opõe à exportação desde que se processe de modo regrado, o que implica não autorizar de uma só vez 10 ou 12 carregamentos[444]. Claro que ao governante, como responsável pela arrecadação das rendas reais, não escapava o facto de que ao decréscimo da venda de carnes verdes nos

[441] Cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., pp. 231-234, documento 12 transcrevendo o ofício de 22 de Maio de 1810 do capitão-general para Diogo Alton.
[442] Sendo certo que os efeitos da erupção vulcânica de 1808 na Urzelina, ilha de S. Jorge, foram menos trágicos do que o balanço inicial considerara, o relato do capitão-general para o visconde de Anadia em ofício de 28 de Maio de 1808, indicava que " os melhores prédios rusticos da Ilha de S. Jorge ficão de todo destruidos, os urbanos consideravelmente arruinados; o Gado Vacum de que a dita Ilha mais do que nenhuma outra destas dos Açores abundava quasi todo morto e o que ainda vive vai definhando e perecendo invenenado com as cinzas que cobrião os campos os quais pastava", cf. AHU, *Açores*, cx. 62, doc. 2.
[443] Cf. AHU, *Açores*, cx. 84, doc. 11, ofício de 6 de Maio de 1814 do capitão-general para D. Miguel Pereira Forjaz.
[444] Id. *ibid*.

açougues locais, correspondia a perda de uma parte das imposições cobradas por cada arrátel de carne vendida[445]. Mais tarde, em 1814, o capitão-general retomava esta questão, sendo visível que o magistrado colocava as maiores reservas em relação à exportação de gado, estando subjacente à sua argumentação, não apenas uma questão de fiscalidade e o interesse local na continuidade da criação de gado e na produção de queijo, mas, mesmo, uma crítica velada ao lucro dos negociantes que o capitão-general situa na ordem dos 38%[446]. Ainda inseparável da posição do capitão-general, uma vez mais, a defesa do abastecimento da Terceira e das ilhas do Faial e Pico. Na verdade, pelos números avançados pelo governante, a importação anual de umas 300 cabeças de gado pela Terceira e mais 150 pelo Faial, denota a existência de necessidades significativas, a justificar o exercício cauteloso de um poder regulador[447]. Curiosamente, não eram as câmaras a exercê-lo. A este propósito, e reportando-se a uma alegada falta de carne no Faial que a câmara lhe representara, o capitão-general censura a edilidade, afirmando que a falta não se deve à afluência da navegação ao porto da Horta, mas à falta de providências por parte do município, ao não impedir a exportação sem regra e ao não fornecer às equipagens carne salgada nas alturas de penúria[448]. Em qualquer caso os comerciantes locais teriam outras ideias e não descuravam os seus interesses especulativos, como se concluirá das advertências que o capitão-general – alegando a preservação das boas relações com os nossos aliados – dirige ao juiz de fora de S. Jorge. Sucedia, então, que o capitão-general soubera que navios ingleses aportados àquela ilha tinham adquirido por preços exorbitantes, gado, ovos e outros artigos[449]. Idêntico alerta

[445] Cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., pp. 231-234, documento 12 transcrevendo o ofício de 22 de Maio de 1810 do capitão-general para Diogo Alton. Sobre a relevância fiscal que advinha do comércio das carnes ver documento 37 em anexo.
[446] Cf. AHU, *Açores*, cx. 87, doc. 12, ofício de 24 de Julho de 1814 para o marquês de Aguiar.
[447] Id. *ibid*.
[448] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 2, ofício de 2 de Maio de 1810.
[449] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 12v-13, ofício de 8 de Abril de 1808 do capitão-general para

dirigiria ao mesmo juiz de fora pelo conhecimento que tinha de excessivas exportações para a Madeira[450]. Esta preocupação voltaria a ser reiterada pelo capitão-general em 1810, reprovando a incontrolada exportação de gado para a Madeira de que vinham resultando carências na Terceira onde, nalguns dias, não aparecia uma única peça de carne de vaca no açougue[451].

A situação terá assumido tal gravidade que justificou ordens para o juiz da alfândega de Angra proibindo qualquer despacho de saída a galinhas, perus, frangos, patos, ovos, manteiga de porco (graxa), carne verde ou salgada, porcos vivos e salgados, exceptuando o abastecimento a navios em viagem[452]. Uma semana mais tarde acrescentará à lista o sebo em pão ou velas[453].

Como se não bastassem as dificuldades internas inerentes a uma pequena economia funcionando em círculos de produção muito fechados, apresentando grande vulnerabilidade face aos factores climatéricos e padecendo de deficiente tecnologia, acresciam agora os desequilíbrios causados por uma procura externa desordenada e exigente que a insensibilidade de uma elite interesseira e gananciosa acolhia na mira do lucro imediato. Afinal, reflexo de uma sociedade em que a minoria terratenente e a burguesia mercantil endinheirada faziam prevalecer os seus interesses, mesmo quando o episódico empenho das autoridades aparentava salvaguardar a sobrevivência do povo miúdo vivendo, invariavelmente, nos limites de uma precariedade insuperável[454].

---

o juiz de fora. Pelo ofício fica-se a saber que os bois foram vendidos a 50$000 e os ovos a $120 a dúzia sendo que um boi, colocado na Terceira, custa 36$000 (o máximo 40$000) e os ovos são vendidos em S. Jorge a 8 por vintém.

[450] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 82-82v, ofício de 21 de Julho de 1808 do capitão-general para o juiz de fora de S. Jorge.

[451] Id., fl. 255, ofício de 27 de Janeiro de 1810 do capitão-general para o juiz de fora.

[452] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 255, ofício de 5 de Fevereiro de 1810 para o juiz de alfândega de Angra.

[453] Id., fl. 256, ofício de 12 de Fevereiro de 1810.

[454] Talvez por isto Ferreira Drumond, escrevendo por meados do século XIX, considera o negociante como alguém dominado pela ganância e pelo desejo do lucro e despido de qualquer preocupação pelo bem comum. Afirma que "o interesse da fazenda é a sua lei e o seu norte deixando correr ao som do vento

2.4 O impacto social

Não é nosso propósito questionarmos que tipo de sociedade caracteriza a época em estudo. Permanecem os valores e as hierarquias típicos da sociedade de finais de Antigo Regime, sem rejeição de uma mescla resultante da contaminação inevitável a que a burguesia mercantil emergente ia sujeitando os grupos dominantes.

A tradicional abertura dos portos açorianos – primeiro com a escala predominante das naus da Índia pelo porto de Angra, depois com a transferência de interesses desta baía para a da Horta e também para o ancoradouro de Ponta Delgada – desenvolveu as condições de aprendizagem dos negociantes locais que à sombra do comércio e do contrabando consolidaram poder e fortuna. De facto, a par de uma aristocracia terratenente, resvalando para o aburguesamento indispensável à sobrevivência de hábitos de opulência que a decadência da sociedade tradicional já não podia manter, coexistia uma elite mercantil, portuguesa e estrangeira, que a frequência da navegação nos portos mais importantes do arquipélago fez prosperar, a qual, contudo, não resistia ao fascínio do enobrecimento [455].

À falta de benesses de mais valia, o recurso a um posto nas hierarquias do oficialato das tropas milicianas e ordenanças, ou a ocupação, ainda que rara, de vara nas fileiras da governação local, conferia o estatuto bastante à garantia do direito de emparelhar com os notáveis da terra na procissão do *Corpus Christi*, e, eventualmente, a receber o

---

os clamores populares, quando nos excessos do tráfico da exportação dos víveres, de que em todas as eras tem aparecido os mais funestos resultados", cf. Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos políticos, civis e eclesiásticos para a História das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, já cit., pp. 22-23.

[455] Sobre a presença e interesses da comunidade estrangeira radicada em Ponta Delgada neste período, ver Fátima Sequeira Dias, "Os estrangeiros nos Açores, no século XIX. Que foi feito dos estrangeiros do «Ciclo da Laranja», na ilha de S. Miguel? Factos e hipóteses", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 525-549. Quanto à integração dos estrangeiros nos Açores nos séculos XVII e XVIII, e a progressiva formação e consolidação de um elite na sociedade açoriana, sobretudo micaelense, ver José Damião Rodrigues, "De mercadores a terratenentes: percursos ingleses nos Açores (séculos XVII-XVIII)", in *Ler História*, n.º 31, 1996, pp. 41-68. Ver ainda Francis Millet Rogers, "St. Michael's Hicklings, Fayal Dabneys and their british connections", in *Arquipélago. Número especial 1988: Relações Açores – Grã-Bretanha*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1988, pp. 123-148.

privilégio da escolha para levar lanterna ou vara de pálio acobertando o SS.mo Sacramento[456]. Perante a ausência de manifestações mais pomposas, para estes oficiais das tropas auxiliares, cuja empenho teria mais a ver com a perpetuação dos privilégios locais do que com a eficácia defensiva das suas depauperadas companhias e regimentos, a Procissão do Corpo de Deus constituía momento de emulação, projectando socialmente essa elite restrita, quer aos olhos dos pares quer à reverência submissa dos populares. Alcançado o almejado *status*, disputavam-se os lugares de honra apenas entre os que, por via da ostentação de cargos e dragonas, podiam aspirar a tal distinção.

Contudo, o que nos interessa neste estudo é surpreender as dominantes essenciais que moldavam adversamente o quotidiano do homem comum neste período, deixando em plano secundário o hibridismo social característico desta fase de transição, ainda que fazendo perdurar os seus valores muito para além da demarcação simbólica do 24 de Agosto de 1820.

A situação de guerra, desde os seus prenúncios no findar de Setecentos até às invasões do país pelos franceses e consequente fuga da família real para o Brasil – facto que em si mesmo surgiria aos olhos das populações como alarmante, dado o seu significado simbólico ao aluir o fundamento mais essencial da nação – e, depois, todo o desenrolar da guerra peninsular a que, com forte repercussão nos Açores, se segue o confronto entre a Inglaterra e os Estados Unidos da América, prolongando-se nos episódios do intenso corso dos "insurgentes", teria de deixar as suas marcas no quotidiano insular. E marcas a que tem de associar-se um contexto assaz desfavorável ao curso de uma vida normal, dada a insegurança que resulta da fragilidade da própria defesa. O povo anónimo, ele próprio parte de uma sociedade em que os homens eram forçados a viver

[456] Sobre a simbologia do poder e as suas representações externas e a apropriação do sagrado como forma de afirmação social no restrito grupo das elites locais, ver José Manuel Damião Rodrigues, *São Miguel no Século XVIII. Casa, família e mecanismos de poder*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, vol.I, pp. 346-374, (tese policopiada).

em regime de permanente mobilização militar[457], pela sua própria experiência dominada pela grande precariedade dos meios de vida, não deixaria de experimentar esse sentimento de uma existência sobressaltada e vivida sob o espectro do receio. Em 1797, Luís de Moura Furtado, membro do governo interino da capitania, face aos sinais da guerra que se anunciava, alude aos seus horrores e à consternação que o povo já manifestava[458].

Para além deste dia-a-dia perturbado, outros factores que lhe estão correlacionados atingiram de modo sensível a vida açoriana desta época agitada. Destacaríamos os frequentes recrutamentos e a emigração, aqueles e esta em moldes que consubstanciam verdadeiro fenómeno de mobilidade humana levado a uma dimensão que pode entender-se como desestruturante. Com a relevância inerente às situações que implicam com a própria sobrevivência, devemos ainda ter presente a pressão sobre os recursos frumentários e a turbulência causada por alguma desordem que advinha da presença frequente e, por vezes, agressiva, da marinhagem portuguesa e estrangeira em anormal afluência aos portos das ilhas. Neste aspecto, as perturbações causadas na vida conventual[459] e o intenso contrabando – aliás, prática vulgar no arquipélago[460] –, poderão apontar-se como fenómenos que lhe estão associados.

---

[457] Joaquim Romero de Magalhães, ao tratar da lei das ordenanças sobre os cavalos e armas de 1549, a qual abre caminho à lei das ordenanças de D. Sebastião de 1569, considera que aquela "introduz um princípio de militarização geral da sociedade", cf. Joaquim Romero de Magalhães, "A Guerra: Os homens e as armas" in José Mattoso (dir.), *História de Portugal. No Alvor da Modernidade*, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol. 3, p. 110.

[458] Cf. AHU, *Açores*, cx. 26, doc. 7. Outra correspondência do mesmo magistrado, reveladora dos seus sentimentos e receios cf. *AA*, ed. fac-simlada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 269-271.

[459] Sobre a incidência da presença estrangeira nas ilhas, nomeadamente no que se refere a alguns episódios associados à fuga ou rapto de religiosas de conventos, ver Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta. Ilha do Faial*, Famalicão, Grandes Oficinas Gráficas "Minerva", 1940, pp. 452-467; Id., *Uma freira que pecou*, Famalicão, Tipografia Minerva, 1931; Artur Teodoro de Matos, "Virtudes e pecados das freiras do Convento da Glória da Ilha do Faial (1675-1812): uma devassa à sua intimidade", in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Sécs. XV a XX*, Horta, Núceo Cultural da Horta, 1998, pp. 155-170; Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, Horta, 1993-95, vol. XI, já cit., pp. 181-183; António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, já cit.,pp. 306; 311.

2.4.1 Os recrutamentos

Os compromissos a que obrigam os preparativos para uma guerra previsível em que Portugal se vê envolvido, sobretudo após a Campanha do Rossilhão em 1794 e as implicações da transferência da corte para o Brasil em 1807, bem como as consequentes obrigações militares que decorrem da política portuguesa em relação à Guiana Francesa e à política de ocupação do espaço e salvaguarda de fronteiras, em particular nas regiões do Rio Grande do Sul, motivam óbvias necessidades de mobilização militar a que os Açores, naturalmente, não escapam.

Qual o contributo relativo das ilhas para esse esforço e em que dimensão o sacrifício exigido às populações, excede, eventualmente, a medida do razoável, ou, em que medida o empenhamento militar na metrópole tornou inevitável o recurso da corte no Rio de Janeiro aos mancebos das ilhas, numa escala levada aos limites da exaustão, é questão que fica por determinar com exactidão. Todavia, parece evidente que aos Açores foi exigido um enorme contributo, sendo impossível avaliar por inteiro as suas repercussões.

Indícios, por vezes bastante imprecisos, levam-nos a acreditar que o número dos recrutamentos efectivamente realizados nos Açores, sobretudo para alistamento em unidades do continente e Brasil, excedem os que identificamos na síntese organizada no quadro seguinte[461]. Na constituição deste quadro recuamos um pouco o período de

---

[460] Sobre a prática do contrabando no século XIX, ver Susana Serpa Silva, "O contrabando nos mares e ilhas dos Açores no segundo quartel do século XIX", in *Portos, escalas e ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, Actas do Congresso Internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal, Terceira; S. Miguel, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 2, pp. 557-584; Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*, pp. 170 e ss.
Em ofício de 27 de Outubro de 1800 para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o corregedor de Angra, José Acúrcio das Neves, considerava que era impossível evitar-se o contrabando mas a sua redução seria possível se não houvesse a tolerância e negligência que se verificava. Acrescenta que não conhece qualquer caso de contrabando que tenha sido punido. Cf. AHU, *Açores*, cx. 36, doc. 18.

[461] Uma monografia recente sobre a emigração açoriana, abordando também a questão dos recrutamentos, fornece indicações pouco rigorosas quanto ao período posterior a 1800, subavaliando os quantitativos mobilizados. Identifica apenas um recrutamento em 1804, que seria depois suspenso e outro em 1807 em

recolha de dados porquanto, para lá do seu significado intrínseco, ajuda-nos a apreender melhor a dimensão deste fenómeno e do seu processamento o qual, por vezes, se prolongava nos anos seguintes[462]. O mapa seguinte baseia-se nos dados recenseados com mais detalhe no Anexo 4. Na coluna destinada a inscrever o número de recrutas, indicamos a negro o número de mancebos pedido pelo governo e em tipo normal os contigentes da responsabilidade de cada ilha ou efectivamente embarcados. A dispersão dos valores, todavia, não permite utilizá-los para efeito de um cálculo exacto.

QUADRO 32

LEVAS DE RECRUTAS DOS AÇORES ENTRE 1796 E 1820

Ano	Descrição	Número de recrutas
1796	Ordens para um recrutamento do maior número possível de recrutas para os regimentos do Reino e para as naus.	Não especificado
1797	Ao Faial cabe recrutar 83 mancebos.	83
1797	O governo pede o embarque de 3.000 recrutas em navios enviados.	**3.000**
1798	A S. Miguel cabe fornecer 118 recrutas segundo ordens recebidas.	118
1798	O governo pede um recrutamento adicional de 600 mancebos.	**600**
1798	Suspenso o recrutamento anterior.	-
1799	Ao Faial cabe recrutar 64 mancebos.	64
1799	Ao Pico cabe recrutar 84 mancebos.	84
1804	Ordens para se levantarem nos Açores até 1.000 recrutas para o Rio. Ordens posteriores reduzem este número a 300.	**300**
1804	O juiz de fora da Graciosa informa enviar para Angra 50 recrutas	50
1804	Santa Maria envia 21 recrutas de uma quota de 40 pedidos.	21
1804	O governo pede o envio de 60 mancebos solteiros para a Brigada da Real Marinha	**60**
1805	O governo pede alistamento de recrutas para o Rio de janeiro.	Não especificado
1806	S. Miguel prepara o embarque de 62 mancebos.	62
1807	Ordem para recrutamento de 500 mancebos em todas as ilhas.	**500**
1807	A S. Miguel cabe recrutar 200 mancebos.	200
1807	A S. Jorge cabe levantar 100 recrutas.	100
1807	No navio Magnânimo embarcam 154 recrutas para Lisboa.	154
1808	O governo pede o envio de "rapazes avulsos" para a brigada Real da Marinha.	Não especificado
1809	O governo do Rio pede recrutas para a Marinha.	Não especificado
1809	O governo do Rio pede 3.000 recrutas para os regimentos da corte.	**3.000**
1811	O governo pede 600 recrutas para o Brasil.	**600**
1811	A S. Miguel cabe fornecer 240 recrutas para satisfação da ordem anterior.	240

que se pretenderia o envio de 500 recrutas. Ver Luís Mendonça; José Ávila, *Emigração Açoriana (sécs. XVIII a XX*, Lisboa, ed. Lito 2 Artes Gráficas Lda, 2002, pp. 96-97.

[462] Para uma avaliação do esforço exigido aos Açores no que respeita aos recrutamentos militares para o Brasil em finais do século XVIII, ver José Damião Rodrigues; Artur Boavida Madeira, "A emigração Açoriana para o Brasil. As levas de soldados no século XVIII", in *Portos, escalas e ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, Actas do Congresso Internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal, Terceira; S. Miguel, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 2, pp.109-130.

1811	Às Flores e Corvo cabe enviar 23 mancebos do mesmo recrutamento.	23
1811	Ao Pico cabe enviar 129 recrutas para o mesmo recrutamento.	129
1811	A S. Jorge cabe enviar 64 recrutas do mesmo recrutamento.	64
1811	Ao Faial cabe fornecer 65 mancebos do mesmo recrutamento.	65
1811	A Santa Maria cabe levantar 16 recrutas do mesmo recrutamento.	16
1812	Prontos em Ponta Delgada, Angra e Horta 450 recrutas para embarque.	450
1812	O enviado de Portugal em Londres pretenderia a constituição de 2 a 3 batalhões de recrutas o que o capitão-general recusa.	Não especificado.
1817	O capitão-general pede aos comandantes militares de várias ilhas o envio de 126 recrutas para Angra.	126
1818	O capitão-general pede ao governador de S. Miguel 75 recrutas para Angra.	75
1818	O capitão-general ordena ao governador de S. Miguel que proceda à constituição de um batalhão de infantaria e ao necessário recrutamento.	Não especificado
1818	O capitão-general dá ordens para várias ilhas para recrutarem 570 mancebos para o batalhão de Angra.	570
1820	Na sumaca S. Bento seguem recrutas das 300 que estão prontas para o Brasil.	**300**

Fonte: Ver Anexo 4.

Com base nos dados registados, podemos tecer um conjunto de considerações que permitem obter uma perspectiva da dimensão e impacto que o levantamento de recrutas alcançou no arquipélago neste período:

a) Pese embora o facto de estarmos em presença de dados pouco consistentes, é admissível que os Açores tenham mobilizado, nestas duas décadas, entre 4.000 e 5.000 jovens destinados a unidades militares, sobretudo para o Brasil;

b) A deficiente dimensão das unidades de tropa paga nos Açores, a larga faixa etária dos indivíduos susceptíveis de recrutamento , entre os 16 e os 40 anos, e a aparente perpetuação de muitos militares no posto de soldado nos quadros dessas unidades, parece induzir a ideia de que, antes de 1818 – quando o capitão-general parece levar a cabo uma tentativa de reestruturação dos batalhões adstritos aos castelos de S. Brás e de S. João Baptista – não é frequente nem significativa a mobilidade de jovens forçados a assentar praça, com deslocação para outras ilhas;

c) Seja por aversão natural, seja por resistência à ideia de uma ida sem retorno – como é natural que admitissem ao embarcarem para o longínquo Brasil – ou, muito simplesmente, por medo de uma guerra cuja existência não lhes escaparia,

constatamos que são inúmeros os estratagemas para tentar escapar ao recrutamento. Ressalta da documentação a auto-mutilação de dedos e dentes – impeditiva de premir convenientemente o gatilho de uma arma e de rasgar o cartuxo de papel envolvendo a pólvora – mas também a simulada adopção de hábito religioso nas ordens conventuais[463]. Não menos frequentes seriam as manobras de conluio, corrupção, suborno e as desmesuradas isenções concedidas aos jornaleiros subordinados à tutela de um qualquer detentor de influência e poder. Tudo valia como recurso para escapar ao sorteio que ditava a decisão fatal do receado alistamento;

d) É visível o embaraço das autoridades em satisfazer as sucessivas ordens provenientes do reino para organização de levas de recrutas, não hesitando em recorrer aos marginais e condenados de forma a preencher quotas de difícil alcance, que a fuga e a deserção mais agravava. Esta espécie de purga social correspondia, não só a um propósito dos responsáveis locais, mas era mesmo encorajada superiormente, na presunção de que nas ilhas abundariam os ociosos e vadios;

e) Ainda num plano de avaliação dos impactos, mesmo que a perspectiva dos governantes possa afigurar-se algo exagerada, numa tentativa de se eximirem a às dificuldades em concretizar a execução das ordens que recebiam – e por vezes tentam atingir esse objectivo – parece evidente que a rarefacção de gente no vigor da idade, priva de braços úteis toda a actividade produtiva. Segundo o testemunho reiterado dos governantes, os recrutamentos conduzem ao depauperamento da agricultura, do comércio, das artes fabris e ofícios e, naturalmente, têm reflexo na prestação do próprio serviço militar nas ilhas. A

[463] Sobre as mutilações ver Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 275.

> prisão dos refractários às diligências de alistamento e a ausência de outros tantos que se acoitariam ao refúgio dos montes ou locais mais recônditos, acentuaria ainda mais esta carência colectiva.

Não é possível avaliar em plenitude as repercussões de tão amiudados e, por vezes, volumosos recrutamentos que implicavam, com toda a probabilidade, o afastamento definitivo dos jovens das suas ilhas de proveniência. Contudo, quer de um ponto de vista social e económico, quer no que tem a ver com a estabilidade psicológica e emocional dos jovens e seus parentes e amigos, em face dos numerosos casos de ruptura familiar que por certo ocorreriam, parece defensável considerar que a mobilização militar, conduzida nestes moldes, teve certamente um efeito desagregador e desmoralizante nas comunidades de origem dos mancebos recrutados. Não eram estas, decerto, as preocupações dos governantes, obsessivamente concentrados nos malefícios que advinham para a agricultura perante a falta de braços. Tão intensos eram os recrutamentos que o capitão-general em 1805 – longe ainda das levas exigidas pela fixação da corte no Brasil – propunha ao visconde de Anadia que as ilhas ficassem deles isentos por 9 ou 10 anos[464].

2.4.2 A debandada das gentes

A emigração dos Açores no Antigo Regime, em particular a que se destinava ao Brasil, constitui, porventura, outro dos fenómenos mais marcantes da sociedade açoriana deste período. Pelo que isso significa quanto à incapacidade das ilhas proporcionarem condições de vida à sua gente; pelo que significa de sofrimento na separação de famílias que jamais voltarão a reunir-se, com tudo o que isso implica de destruição da coerência do tecido social tradicional nas comunidades originais; pelo que significa em termos de fragilização do já precário equilíbrio socioeconómico das ilhas e da própria estrutura

[464] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, p. 383, ofício de 13 de Janeiro de 1805. Idêntico pedido cf. Id. p. 386, ofício de 28 de Fevereiro de 1805.

demográfica. Tudo isto, apesar de um quadro legislativo fortemente restritivo quanto à mobilidade dos habitantes dos Açores.

Na linha de uma continuidade estratégica de colonização do território brasileiro, a corte portuguesa prossegue neste período uma prática de recrutamento de casais açorianos a qual, sobretudo após a fixação da regência no Rio de Janeiro em 1808, parece particularmente activa quanto ao esforço de ocupação nos territórios a Sul[465]. Não se trata, naturalmente, de um objectivo explícito; a divulgação dos avisos régios para o alistamento de casais apenas tornava pública a intenção de suprir a falta de população branca e a carência de gente para as actividades produtivas[466].

2.4.2.1 A emigração: um aparente paradoxo

O facto da coroa não esmorecer nas diligências visando o aliciamento de famílias açorianas com vista à emigração para o Brasil, não deixa de revelar uma situação aparentemente paradoxal[467]. Com efeito, as considerações preliminares do Alvará de 4

[465] Embora no contexto de meados de Setecentos, e à luz da política do Conselho Ultramarino visando constituir um tampão defensivo contra a ameaça espanhola, as teses de Avelino de Freitas de Meneses, apontando para o facto de que a "colonização insular previne a salvaguarda do domínio português em regiões de disputa internacional, pois substitui a ambiguidade do direito histórico pela firmeza do «uti-possidetis»", configuram um quadro cuja aplicabilidade no período que estudamos parece inquestionável. Então, como agora, para lá de motivações de natureza económica a determinar a decisão dos casais açorianos, preponderam os factores de natureza político-militar, cf. Avelino de Freitas de Meneses, "Dos Açores aos confins do Brasil. As motivações da colonização açoriana de Santa Catarina em meados de Setecentos", in *Ler História*, 39, Lisboa, 2000, pp.131 e ss.
Discordamos inteiramente da ideia sugerida pelos autores do estudo sobre a emigração açoriana que já referimos em notas anteriores a propósito dos recrutamentos, de que nas duas décadas iniciais do séc. XIX as iniciativas de aliciamento de casais para o Brasil estivesse em declínio. Só uma deficiente identificação dos casos revelados pelas fontes pode fundamentar esta ideia, ver Luís Mendonça; José Ávila, *op. cit*., pp. 85-87.

[466] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai.1812, fls. 257v-258, ofício-circular do capitão-general de 11 de Fevereiro de 1812 para os juizes de fora e corregedores. Dos termos da comunicação, visando aliciar gente para S. Paulo, Minas Gerais, Rio Grande e S. Pedro do Sul, constava que o aviso se devia à "grande falta de população Branca e de braços uteis que se experimenta nos Estados do Brazil". Sobre a prioridade que a coroa dava à entrada de população branca para a empresa da colonização brasileira, ver tb. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, mç.9, doc. s.n. Ver documento 23 transcrito em anexo, já cit.

[467] Ver Artur Boavida Madeira, *População e emigração nos Açores (1766-1810)* Cascais, Patrimonia Historica, 1999, já cit., p. 215.

de Julho de 1758[468], estabelecendo a necessidade de passaporte para qualquer pessoa, de qualquer condição, que desejasse deslocar-se para fora das ilhas dos Açores e Madeira, sublinham os malefícios da excessiva mobilidade de residentes nas ilhas. O diploma, além de referir o prejuízo que resultaria para o equilíbrio da população do arquipélago, considera que essa saída afecta o transporte de casais para as colónias. No n.º 22 das instruções particulares e secretas que o monarca faz entregar ao primeiro capitão-general dos Açores, D. Antão de Almada[469], conjuntamente com o regimento para exercício do cargo, proclama-se a abundância de população como primeira riqueza de um Estado, recomendando-se ao capitão-general o maior zelo para precaver a desertificação das ilhas.

A frequência dos recrutamentos e o igualmente frequente embarque de casais açorianos para o Brasil, parece contrariar o conteúdo dos normativos referidos. No fundo – ideia que estará subjacente ao texto do Alvará de 4 de Julho de 1758 – o que a coroa na verdade pretenderia era impedir que o efectivo demográfico do arquipélago fosse delapidado em favor de outras causas que não aquela que respeitava ao superior interesse da colonização[470]. Artur Boavida Madeira situa a questão em termos que nos parecem ajustados à realidade, defendendo que "o sucesso do recrutamento de casais dependia de uma verificação mais efectiva sobre as saídas isoladas de indivíduos que fugiam à burocracia estatal"[471].

O certo é que, em finais do século XVIII e ao longo das duas primeiras décadas de Oitocentos, por iniciativa da coroa ou pela iniciativa de privados com o patrocínio régio, mantém-se um significativo fluxo migratório em direcção à chamada América

[468] José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 – Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura; Universidade dos Açores, 1988, já cit., pp. 89-92.
[469] Id., p. 43.
[470] Id., p. 90.
[471] Cf. Artur Boavida Madeira, *op. cit*., p. 215.

Portuguesa o qual, de acordo com o entendimento dos capitães-generais dos Açores, tinha consequências muito nefastas. É visível – ainda que inconsequente – a oposição que os capitães-generais fazem às solicitações com que são confrontados, chegando mesmo a solicitar providências junto dos governadores das capitanias brasileiras com vista a "restituir a estas Ilhas muitos homens cazados, que fora dellas nesse Reyno, e nas ditas Capitanias andão espalhados, havendo aqui deixado suas Familias ao dezamparo"[472]. O assunto não seria incomum, já que em data bem próxima vemos o juiz de fora do Faial remeter ao capitão-general listas de homens casados que se haviam ausentado daquela ilha[473].

Afinal, invertiam-se as posições; enquanto que o zelo propugnado pela coroa, invocando os grandes princípios de defesa do efectivo populacional e exortando os governantes a zelarem pela sua aplicação, passava a letra morta, eram os potenciais prevaricadores das ordens régias quem, de facto, alertava para os inconvenientes da política de aliciamento da população insular.

2.4.2.2 O controle da mobilidade

Saídas não documentadas por passaporte para outras ilhas do arquipélago e para o reino; alistamento clandestino nas equipagens de navios estrangeiros e emigração individual e de iniciativa da coroa, caracterizam os principais movimentos migratórios de gentes dos Açores[474].

Refira-se que as migrações internas, para além de serem sujeitas à emissão de passaporte como as que tinham o reino ou as colónias por destino, mereciam também os

[472] Cf. AHU, *Açores*, cx. 50, doc. 36, ofício de 10 de Junho de 1806 do capitão-general para o visconde de Anadia. Ver documento 14 em anexo.
[473] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n. ofício de 4 de Julho de 1806.
[474] Sobre a definição conceptual e terminológica associada a este tema ver Artur Boavida Madeira, *op. cit.*, pp. 185-188.

cuidados das autoridades[475]. Quando, em 1806, o juiz de fora de Santa Maria, António Duarte de Medeiros, acusa a recepção de ofício do capitão-general D. Miguel António de Melo ordenando que se evitem as saídas dos naturais para não despovoar a ilha, o juiz sugere, em resposta, que dê ordens para que as numerosas famílias daquela ilha que se encontram em S. Miguel sejam "restituídas" à sua origem[476]. Com idêntica intenção o juiz de fora de Santa Cruz da Graciosa, Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa, remetia um mapa com o nome de 29 homens ausentes e efectuava pedido semelhante para que o capitão-general mandasse regressar à ilha os que se encontravam em Angra e que haviam abandonado as famílias[477]. Com destino ao reino, também ocorriam saídas clandestinas em números significativos. Em 1807, ao mesmo tempo que admoesta o corregedor de S. Miguel, o capitão-general D. Miguel António de Melo informa-o de que havia tomado conhecimento de que em Agosto, em navio do senhorio de Luís José de Medeiros, tinham embarcado para Lisboa 50 passageiros sem documentação, acrescentando – referência que pode significar que o facto ocorreria com frequência – que era para admirar que a ilha ainda não estivesse despovoada[478].

É possível que nestes anos se estivesse a viver um período particularmente activo em matéria de emigração clandestina, já que o mesmo capitão-general entendeu oportuno formular um apelo aos corregedores de Angra e Ponta Delgada e aos juizes de fora de todas as ilhas, referindo "as escandalosas emigrações, q. nestes últimos tempos [tem feito] os mor.ores destas Ilhas para fora dellas...", insistindo na observância do Alvará

[475] O trânsito de pessoas entre as ilhas do Faial e Pico estava isento de obtenção de passaporte, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set.1806, fls. 164v-165, ofício de [Junho] de 1806 do capitão-general para os juizes de fora do Faial e do Pico.

[476] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s.n. , ofício de 18 de Junho de 1806.

[477] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s.n., ofício de 30 de Maio de 1806.

[478] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set.1806-26 Mar. 1808, fls. 177-177v, ofício do capitão-general para o corregedor de S. Miguel de 14 de Setembro de 1807.

de 4 de Julho de 1758[479]. E o governador não se ficava por estas iniciativas domésticas; poucos meses decorridos, em ofício para vários governadores de capitanias no Brasil, não só alertava para a volumosa saída de famílias ocorrida em tempos recentes, mas solicitava àqueles governantes que promovessem a sua prisão e restituição às ilhas[480]. No intuito de assegurar o controle sobre a saída de pessoas das ilhas, o capitão-general não hesitava em recusar passaportes quando entendia não haver para isso fundamento e, para maior eficácia da sua iniciativa, alerta as Secretarias de Estado para o seu comportamento "para que não suceda ser surprhendido por Petiçoens ob, ou subrepticias, que occultem a verdade, e as deligencias anteriores."[481]. Porém, por ínvios critérios de selectividade que à sua vontade superior não repugnariam, era mais benevolente com as mulheres, porque nas ilhas excediam os homens na razão de 3 para 1, não encontrando no trabalho a sua subsistência, uma vez que só nas Flores e Corvo se ocupavam na lavoura[482].

Nestas diligências, salienta-se como primeira preocupação a vistoria rigorosa dos navios nacionais e estrangeiros em escala pelas ilhas. Podemos constatar este cuidado na correspondência acima citada e notamos que é uma iniciativa sempre lembrada, como se pode apreciar pelo conteúdo do ofício de 1810 do capitão-general D. Miguel António de Melo para o governador das ilhas do Faial e Pico, Elias José Ribeiro, insistindo na necessidade da vistoria a todos os navios, excepto os de guerra[483].

---

[479] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fls. 153v-154, ofícios de 28 de Maio de 1806.

[480] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar.1808, fls. 3v-4, ofício de 30 de Setembro de 1806. Sobre o mesmo assunto ver tb. AHU, *Açores*, cx. 50, doc. 36, já cit. Ver documento 14 em anexo, já cit.

[481] Cf. AHU, *Açores*, cx. 54, doc. 16, ofício de 30 de Janeiro de 1807 para o visconde de Anadia.

[482] Id. *ibid*.

[483] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar.1808-2 Mai. 1810, fls 258-258v, ofício de 14 de Fevereiro de 1810. Pelo ofício fica a saber-se que os navios de guerra estavam isentos desta formalidade da vistoria "...porque se confia da honra dos respectivos Comm.es nada obrem nem disfarcem contrario ás Leys do Paiz".

A prática das vistorias aos navios não visava só impedir o embarque de pessoas indocumentadas nos termos do Alvará de 4 de Julho de 1758. A própria verificação da legitimidade das equipagens dos navios e o impedimento do embarque de marinheiros da terra, a bordo das embarcações que demandavam os portos açorianos, era outra das razões que movia a autoridade. Como pode ver-se pelo aviso de 1800 para o capitão-general, as ordens da coroa apontavam no sentido de que, sob pretexto algum, se autorizasse o embarque de naturais, como marinheiros, para navios estrangeiros, devido ao grave prejuízo que essa prática implicava para a nossa marinha[484]. Não obstante o alerta para as autoridades dedicarem ao assunto o maior rigor, é presumível que nas ilhas mais afastadas e nas quais a presença activa da autoridade se fazia sentir de modo mais frouxo, as transgressões fossem prática comum. Em 1814 o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho censurava o capitão-mor das Flores e Corvo por saber que na ilha se autorizava a ida de embarcações de terra junto dos navios de passagem e que, navios estrangeiros em escala, levavam toda ou parte das tripulações dos pequenos barcos para reforço das suas equipagens[485].

A realização de vistorias destinadas a detectar a presença de marinheiros portugueses a bordo de navios estrangeiros teria, segundo supomos, resultados menos visíveis. Todavia, não deixava de realizar-se. Em 1810 o capitão-general D. Miguel António de Melo oficiava ao almirante barão da Arruda dando conta de que, do bergantim inglês *Ceres* chegado a Angra no dia 15 de Fevereiro e com origem no porto de Liverpool,

[484] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl.35, aviso de 18 de Março de 1800. Ver sobre o mesmo assunto aviso da mesma data de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o conde de Almada, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1800-1801, mç. 5, doc. s.n.
Trata-se de antiga disposição visando acautelar os interesses nacionais e as necessidades da marinha, cf. *Ordenações Filipinas*, Lº V, tit. XCVIII. Reprodução fac-similada da ed. de 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 1247.
[485] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan.1814-10 Jun. 1816, fls. 90-91, ofício de 2 de Agosto de 1814.

fizera desembarcar 5 marinheiros portugueses, nada indicando, porém, que fossem naturais dos Açores[486].

Apesar do empenho das autoridades, a verdade é que a eficácia das medidas tomadas seria de duvidoso resultado, como pode deduzir-se da queixa do coronel do Regimento de Angra. Em 1806, pedindo providências ao capitão-general, lamentava as frequentes deserções do regimento sempre que se dava a saída de um navio de Angra e isto, segundo ele, por incúria dos guardas[487].

Muito embora a frequência dos avisos e o desconforto das censuras pudesse estimular o zelo das autoridades que o capitão-general se esforçava por chamar à razão para que a lei fosse cumprida, a verdade é que as dificuldades em fazer observá-la seriam de tal ordem que a situação em pouco ou nada se alteraria. Tanto assim será, que em 1818 o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo informava o corregedor de Angra ter retirado aos governadores e comandantes militares e outras autoridades a competência para emitirem passaportes, e isto em virtude das "escandalosas emigrações recentemente verificadas"[488].

2.4.2.3 <u>As motivações</u>

Trata-se certamente de uma questão controversa e, por vezes, excessivamente analisada em função de contextos pretensamente determinantes, como sejam a ocorrência de calamidades e crises frumentárias, frequentes nos Açores neste período. Sendo óbvio que a iniciativa individual orientada para a emigração, seja ela clandestina ou legal, se enquadra em motivações que resultarão de projectos da mais variada índole – com destaque, naturalmente, para a busca de condições de vida mais favoráveis – a verdade é

[486] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 263-263v, ofício de 22 de Fevereiro de 1810.
[487] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set.1806-26 Mar.1808, fls. 9v-10, ofício de 17 de Outubro de 1806. Ver tb. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 198.
[488] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Out. 1818-11 Agosto 1824, fl.1, ofício de 31 de Outubro de 1818.

que a emigração colonial com origem nas ilhas dos Açores para o Brasil e organizada pela coroa, resulta de um desígnio de afirmação da presença portuguesa. Neste contexto, avultam razões de estratégia fronteiriça e de efectiva ocupação do território, conforme já referimos acima[489]. É claro que a base de recrutamento e o tipo de resposta local aos apelos da coroa, atingindo famílias de escassos recursos, pode iludir a verdadeira razão dos fluxos migratórios em questão. Por outro lado, como veremos pelos testemunhos dos governantes dos Açores, também não devem buscar-se em hipotéticos excedentes demográficos, as razões da saída dos casais açorianos para terras do Brasil.

Pelo que fica dito, parece defensável que o panorama da emigração colonial dos Açores para o Brasil configure uma situação de "convergência de interesses individuais, familiares e nacionais"[490]. Claro que, subjacente ao fenómeno, é irrecusável que à adesão dos candidatos a emigrantes poderá quase sempre corresponder o desejo de melhoria de vida[491].

Para lá da elaboração de análises *a posterori*, será interessante colher os testemunhos coevos e tentar determinar a forma como o fenómeno era apercebido.

Neste sentido julgamos útil reproduzir parte de um ofício de 1809 endereçado pelo capitão-general ao enviado de Portugal em Londres, D. Domingos António de Sousa Coutinho:

> "[...] A população destas Ilhas tem diminuido de annos a esta parte consideravelmente, e vai deminuindo pelas causas que a V. Ex.a já dei a saber que são diversas daquellas em cujas hipothezes, e como V. Ex.a sabiamente pondera, a emigração de cazaes de gente destas Ilhas para outros territorios da Monarquia Portugueza seria não só util mas athe necessaria. Concorre m.to para a dita emigração estes Povos procurarem e outros sugeitos lhes facilitarem, 1º A negligencia pecaminoza, e criminoza com que os Magistrados procedem no amparo, e educação dos Orfãos e na Administração e Arrecadação dos Cabedaes que a estes pertencem. 2º Dos Senhorios dos navios procurarem levar destas Ilhas gente unicamente para levarem os fretes dos transportes della para outras terras. 3º Ser muito pequeno o numero dos Proprietarios dos

[489] Ver Avelino de Freitas de Meneses, "Os Açores na defesa do Império Luso-Brasileiro – as incidências de meados do século XVIII", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1999, vol.LVII, pp. 479-489; Id., "Dos Açores aos confins do Brasil. As motivações da colonização açoriana de Santa Catarina em meados de Setecentos", in *Ler História*, 2000, n.º 39, pp. 115-140.
[490] Cf. Artur Boavida Madeira, *op. cit*., p. 252.
[491] Fernando Castelo-Branco, "Subsídios para a história do Faial e da periferia açoriana", in *O Faial e a periferia açoriana nos sécs. XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, p. 85 e ss.

> terrenos destas Ilhas que quazi todos se achão possuidos por Corpos de Mão morta ou amortizados em Capellas e em Morgados. 4º Por que os afforamentos dos Bens e Capellas e de Morgados são muito difficultozos de conseguir com segurança legal para os Foreiros e portanto são rarissimos os ditos afforamentos. 5º Por que os Arrendamentos de curta duração e a conservação dos colonos nos Predios inteiramente depende do capricho dos Arrendatareos que expulsão das Fazendas os rendeiros apenas outros lhes offerecem maior vantagem nas rendas ainda que com pequena segurança o fação. 6º De outras diversas cauzas, que seria longo referir agora a V. Ex.a huma por huma, mas que V. Ex.a deve crer, todas são mui nocivas ao bem comum, e a prosperidade destas Colonias [...]"[492].

Trata-se de um documento revelador de um sentido social digno de registo no qual o capitão-general concebe um quadro explicativo cujos traços caracterizadores vão muito para além de uma interpretação alicerçada na busca fácil das razões fundadas em teses miserabilistas imediatamente entendíveis. Não significa isto que outros pontos de vista não sejam merecedores de crédito, mesmo quando reflectem interesses particulares. Num longo debate incidindo sobre a velha questão da liberdade de exportação de cereais, em parecer dirigido ao capitão-general em 1807, um numeroso grupo de proprietários micaelenses recusava a ideia da fome como motivadora da emigração da ilha de S. Miguel[493]. Opinavam, então, que os emigrantes se contavam entre os mais remediados nos lugares onde viviam e entre estes aqueles que revelavam maior ambição e um carácter mais ousado e empreendedor, sendo que em muitos casos era o desejo de se reunirem a familiares que estava na origem da partida. Completavam o parecer, neste particular, com a opinião de que era também o desejo de fuga ao alistamento no batalhão que motivaria alguma emigração[494]. Sem excluir liminarmente a motivação de natureza económica como determinante da vontade de emigrar – porque no fundo essa motivação sempre estaria presente – as visões acima mencionadas, todavia, apresentam contornos mais complexos do que a argumentação simplista de cariz neo-maltusiano do excesso demográfico ou da miséria derivada de um estado geral e permanente de fome

[492] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar.1808-2 Mai.1810, fls. 294-294v, ofício de 7 de Outubro de 1809.
[493] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, p.310.
[494] Id. *ibid*.

sem remédio, que as calamidades naturais agudizariam. Esse, aliás, o parecer do juiz de fora do Faial, Almeida Cândido, em representação de 1808 referida em aviso enviado ao capitão-general, fazendo a apologia do excesso de população e da consequente necessidade de promover a emigração[495]. Esta maneira de ver, entretanto, era refutada pelo capitão-general em termos inequívocos ao afirmar que, ao contrário, faltava gente para impedir que muitos terrenos permanecessem por cultivar e que se verificasse carência de gente para os ofícios [496].

Bem mais tarde, já em 1818, outro capitão-general, Francisco António de Araújo Azevedo, continuava a expressar as mesmas preocupações, dirigindo-se aos juizes de alfândega da capitania, reprovando a forma como têm sido permitidas as saídas do arquipélago, apontando como motivação apenas a falta de apego à sua terra, com os consequentes danos para as artes e para a agricultura [497].

A frequente referência à falta de gente nas ilhas e à sua progressiva diminuição, não deixa de causar alguma perplexidade à luz de estudos demográficos actuais. Com efeito, a percepção dos governantes dos Açores – a que as significativas levas de recrutas e o fluxo migratório constante parece dar fundamento – não se coaduna com o crescimento

[495] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 172, aviso de 28 de Julho de 1808.

[496] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai.1808-27 Ago. 1811, fls. 112v-119, ofício de 30 de Abril de 1809 para o visconde de Anadia, no qual o capitão-general é peremptório ao afirmar que "A população das Ilhas do Pico e Fayal não he ainda tão numerosa como o Juiz de Fora Joaquim Gaspar de Almeida Candido inculca, antes por falta de gente em todas estas Ilhas dos Açores e por outras causas que já declarei a V. Ex.a em officio Nº 90 de 19 de Outubro de 1807 muitos terrenos se achão incultos e as Artes Fabris em grande decadencia, e muitas ate totalmente ignoradas".

[497] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 472-472v, ofício de 22 de Outubro de 1818. Bem presente nas palavras do capitão-general a preocupação quase obsessiva pela agricultura ao afirmar: "Tendo-se abozado escandalozamente da pernicioza liberdade de sahirem para fora destas Ilhas os moradores dellas, sem outro motivo, que a notavel falta de amór á sua Patria, cauzando por isso gravissimos damnos á Agricultura, e industria Nacional ao mesmo tempo que emigrando do seu Paiz deixão a maior parte delle inculto, e deshabitado; recommendo [incessant.e] a V.M.e que ponha em todo o vigôr a observancia do Alv de 4 de Julho de 1758".

generalizado da população açoriana nestas duas décadas, com excepção da ilha de Santa Maria[498].

Para alguns capitães-generais o fenómeno emigratório, por vezes, reduzir-se-ia a uma visão um tanto determinista. Em comunicação de 1806 para o conde dos Arcos, o capitão-general D. Miguel António de Melo entendia que a emigração recente de muitas famílias – dizia ele, "sem cauza alguma" – tinha apenas a ver com uma propensão natural para abandonarem a terra de origem. O governante ia mesmo mais longe no seu juízo, estranhando tal facto, porquanto nas ilhas encontrariam os meios para subsistirem[499].

Tratava-se, naturalmente, de um tipo de argumentação optimista destinada a suportar a defesa de pontos de vista peculiares. O mesmo magistrado, em correspondência para o visconde de Anadia, ao mesmo tempo que insistia numa ideia que a documentação revela com frequência, ou seja, a falta de gente para a actividade agrícola, as artes fabris, pescas e serviço militar, comentava ter tido oportunidade de presenciar a desilusão de muitos insulares chegados ao Brasil, por não serem bafejados pela fortuna que haviam almejado[500].

2.4.2.4 Incertezas, vicissitudes e outros revezes

Entre o aviso régio dirigido ao capitão-general que desencadeava todo o processo junto de párocos, juizes, comandantes militares e governadores, e a partida dos casais[501] – e apenas nos interessa aqui tratar a emigração massificada organizada pela coroa –

[498] Cf. Artur Boavida Madeira, *op. cit*., pp. 161-182.
[499] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 3v-4, ofício de 30 de Setembro de 1806. É extraordinária esta opinião do general e é interessante atentar nas palavras exactas que utiliza para se ter uma ideia do seu conteúdo. O general considerava que os ilhéus tinham uma "propensão [...] para abandonarem a terra em q. nascerão, e se criarão, e na qual não faltão meios para subsistirem, se se aplicarem a diversos Ramos de industria, que lhes são faceis, e não lemitarem esta á Agricultura, e á Navegação". Sobre esta ideia da propensão para emigrar, ver tb. AHU, *Açores*, cx. 50, doc. 36, já cit. Ver documento 14 em anexo, já cit.
[500] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 104v-106v, ofício de 17 Março de 1807.
[501] A terminologia tem aqui o sentido de grupo familiar alargado tal como interpretou Artur Boavida Madeira, podendo mesmo abranger estranhos, cf. Artur Boavida Madeira, *op. cit*., p. 203.

decorria um longo espaço de tempo em que a existência material dos candidatos a emigrantes podia ser fortemente afectada. A documentação mostra-nos diversos casos que ilustram o percurso aventuroso de muitos açorianos que um dia resolveram trocar a pobreza em que viviam, pela incerteza de um futuro cujas contrariedades começavam, muitas vezes, ainda antes de pisarem o estreito convés do veleiro que os levaria para lá do horizonte, arrastando por longos meses de espera sobressaltada as penas de um viver mais sofrido ainda do que aquele que, até então, haviam experimentado.

Eram os casais prontos para embarque cujo navio antecipa a partida, como sucedeu em 1800 a 25 lavradores marienses[502]; eram os faialenses e picoenses, prontos desde meados de 1800 e que são informados que devido à prioridade do transporte do trigo terão de aguardar transporte em Março ou Abril do ano seguinte[503]; e eram os mesmos de novo, proclamando a miséria a que estavam reduzidos, pela voz do governador interino José Teles Machado, porque a esperança do Março ou Abril já se chamava agora Setembro, passado mais de ano e meio sobre o aprontar dos reduzidos haveres para a viagem[504]; e são destes 58 casais para a Baía que em final de Outubro só partem 28, permanecendo os restantes na espera de uma solução que os governantes diziam ter de aguardar de uma corte que ficava do outro lado do mundo[505]; e eram os 30 que ficaram sobre o cais, vendo afastar-se o navio que os levaria a terras do Brasil, que o

[502] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s.n., ofício de 5 de Junho de 1800 do juiz de fora de Santa Maria, Alexandre Gamboa, para o capitão-general.
[503] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, aviso de 28 de Agosto de 1800 para o conde de Almada.
[504] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Ilha do Faial, correspondência, governador, 1794-1807, mç. 6, doc. s.n., ofício de 18 de Setembro de 1801 do governador interino José Teles Machado para o capitão-general.
[505] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 2º de registo das ordens reais, 14 de Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 66, aviso de 26 de Outubro de 1801 do visconde de Anadia para o capitão-general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 3º de registo de portarias e ordens, 11 Out. 1797-31 Mar.1802, ofício de 2 de Julho de 1801 do capitão-general para o governador do Faial e Pico.

príncipe mandou permanecerem na sua terra 6 anos passados[506]; e eram também os 29 casais de S. Miguel, prontos em 1810 – 124 pessoas no seu conjunto – que teriam de aguardar porque o navio que os levaria partira directo de Lisboa ao Rio[507]; e era para estes que o capitão-general informava o governador de S. Miguel, três meses depois, que iriam "quando vierem navios para os conduzirem, o que athe agora se não tem verificado, nem sei quando os havera..."[508]; e como se a ânsia da abalada, remetesse ao esquecimento as agruras passadas, eram de novo, agora em 1812, casais faialenses e talvez picoenses, alistados em resposta a um edital de 1809, que aguardavam um navio de guerra para a grande viagem libertadora[509]; e seriam os de Angra, que na Horta completariam 129 casais que veriam esfumada a sua esperança com o afundamento do *Delfim* na tempestade que, na noite de 4 para 5 de Dezembro de 1813, varreu a baía da vila faialense, parte dos quais só em Março do ano seguinte partiriam[510]. E quantos mais não terão sido vítimas passivas deste doloroso e imenso êxodo a que Walter Piazza chamou *A epopeia Açórico-Madeirense*[511]?

Todo este infortúnio tinha subjacente uma realidade que, provavelmente, seria uma constante na decisão de cada casal quando se propunha emigrar, ou seja, a venda dos seus pertences e a rescisão de compromissos, como por exemplo os que ligavam a

[506] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Set.1806-26 Mar.1808, fls. 136-136v, ofício de 7 de Julho de 1807 do capitão-general para o juiz de fora do Faial.
[507] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 25 de Fevereiro de 1810 do governador de S. Miguel para o capitão-general.
[508] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 280v-281, ofício de 4 de Abril de 1810 do capitão-general para o governador de S. Miguel.
[509] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç. 7, doc. s.n., ofício de 26 de Novembro de 1812 do governador do Faial e Pico para o capitão-general.
[510] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n. ofício de 15 de Dezembro de 1812 do juiz de fora do Faial para o capitão-general; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 108-108v, ofício de 21 de Dezembro de 1812 do capitão-general para o juiz de fora do Faial.
[511] Walter F. Piazza, *A epopeia Açórico-Madeirense (1746-1756)*, 2ª ed. revista, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1999.

família à terra que cultivava[512]. O drama da espera – e pior do que a espera, a frustração da própria partida por decisão da coroa – consistia, não apenas no sofrimento moral do apartamento adiado da terra e da família, mas na própria sobrevivência que por vezes levava a um estado de total indigência[513]. Sem posses nem haveres, a família ficava reduzida a um estado de inteira dependência de amigos e familiares ou, quando já transferida para outra ilha onde aguardaria embarque, do rancho da tropa prodigalizado pela caridade oficial[514]. Seria talvez por isto que o capitão-general, Aires Pinto de Sousa Coutinho, em 1813, recomendava ao capitão-mor das Flores, António Vicente Pimentel de Mesquita, que retivesse os casais que se encontravam em condições de embarcar para o Brasil, pois lhe parecia ser "...mais conveniente esperarem nella mais algu mez do que exporem-se a mendigar pelas outras Ilhas..."[515]. E quando a família desistia, por cansaço ou exaustão de capacidade anímica para superar tão difícil provação, seria como que um recomeçar de vida, por vezes em idade e condições bem mais desfavoráveis[516].

[512] Ver ofício de 30 de Setembro de 1801do conde de Almada para o visconde de Anadia, cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, p. 369. Ver ainda sobre o mesmo assunto *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. X, pp. 370-371.

[513] A propósito dos casais alistados no Faial no ano de 1809, que apenas em 1812 embarcariam, o governador do Faial e Pico escreveria: "Dos que então se alistarão huns venderão os poucos bens q. tinham, outros deixarão os q. trazião de renda e até agora estão a espera dos Navios de Guerra q. os havião de conduzir ao seo destino", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç. 7, doc. s.n., ofício de 26 de Fevereiro de 1812 para o capitão-general. O facto é que a situação ainda se agravava porquanto os senhorios, quando sabiam do alistamento dos rendeiros, imediatamente lhes retiravam as terras, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar.1816. fls.148-149, ofício de 25 de Novembro de 1813 do capitão-general para o conde de Aguiar.

[514] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 108v, portaria de 12 de Setembro de 1814 para o governador do Castelo de João Baptista ordenando que aos casais que aí se encontram para seguir para o Brasil, se providencie rancho.

[515] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 174-174v, ofício de 20 de Maio de 1813.

[516] Quando o juiz de fora de Santa Maria, em 1812, oficia ao capitão-general para explicar os motivos de recusa em emigrar por parte de chefes de família indicados pelos párocos como estando em condições de alistamento para o Brasil, faz esta afirmação bem esclarecedora: "...ficando porem V.Ex.a certo de q. a cauza de alguns se não offerecerem, he porque há annos se fez aqui esta mesma diligencia, em consequencia do q. passaram a vender suas cazas e seos arranjos, foram p.a S. Miguel p.a de lá irem, e

Há que notar, entretanto, que as ordens de Angra para que sempre se optasse pela persuasão, em vez da coacção, sobre aqueles que poderiam estar em condições de corresponder ao apelo da coroa, nem sempre eram observadas. Entre os casais que em 1814 deixam a Graciosa para emigrar com destino ao Brasil[517], tudo indica terem sido coagidos a embarcar. De facto, por correspondência do capitão-general para o corregedor de Angra fica a saber-se que 5 dos casais se recusaram a embarcar e outros 4 partiram contra a sua vontade, só o fazendo por pensarem que o seu regresso à ilha Graciosa está inviabilizado por terem sido obrigados a vender os seus poucos bens. Nesta correspondência fica igualmente clara a suspeita do capitão-general de existirem interesses estabelecidos na Graciosa, promovendo esta emigração forçada com vista à obtenção vantajosa dos seus poucos bens[518].

Todavia, as dificuldades não se esgotavam na espera mais ou menos longa. Faltam-nos os testemunhos sobre a própria viagem até ao destino. Contudo, do auto de peritagem de Junho ou Julho de 1812 do bergantim *Mãe de Deus* que transportaria casais ao Brasil, e das normas estabelecidas para acomodação dos passageiros, ressalta, irresistivelmente, a analogia entre o ordenamento do espaço para transporte dos emigrantes e a configuração típica das cobertas dos navios negreiros. O dito navio tinha 78 palmos de comprido de antepara a antepara e 30 de largura; a cada homem ou mulher são dados 6 palmos e meio de comprido e 2 palmos e meio de largo donde resulta que na coberta leva 115 pessoas e nos beliches ali levantados, com 3 palmos e meio de largo, 25 homens a 13 por banda. Sendo rapazes de menos de 12 anos o número será de 52. Do mesmo auto fica a saber-se que o navio transporta 145 pipas de água de 200 canadas e que dispõe de

---

voltaram p.a aqui peior do q. dantes...", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s.n.

[517] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 37v, ofício de 30 de Março de 1814 do capitão-general para o juiz de fora da Graciosa. Estes emigrantes apenas recebem ordem efectiva de embarque para Angra em Setembro, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 102v, ofício de 3 de Setembro de 1814.

[518] Id., fls. 110-110v, ofício de 13 de Setembro de 1814.

um espaço para 10 a 12 doentes em enfermaria. Em todos estes cálculos está previsto que as pessoas apenas levam o seu saco e botija, servindo o saco de cabeceira[519]. Em idêntico auto ordenado em Angra no mesmo ano e para a mesma embarcação, tomamos conhecimento que o *Mãe de Deus* poderia levar 210 pessoas, sendo obrigatório o transporte de capelão, cirurgião e botica[520]. Apesar da evidente exiguidade, a questão das condições de alojamento e transporte a bordo não deixava de estar presente nalgumas preocupações do capitão-general. É isso mesmo que o governante manifesta ao visconde de Anadia em 1808, após ter tido contacto com o capitão Paulo Dias de Almeida, vindo do Brasil no bergantim *Activo* com escala pelo Faial, sabendo por ele que o navio era muito pequeno e o seu mestre muito rude para com os passageiros, pelo que não compreendia como é que, numa embarcação que levará a sua carga de aguardente e vinho, ainda poderão seguir 30 casais e alguns militares para a Brigada Real da Marinha[521].

2.4.2.5 A divergência dos interesses e critérios

Pese embora o facto de os capitães-generais serem os fiéis executores da política régia no arquipélago, não deixa de ser surpreendente a resistência que opunham e os subterfúgios a que recorriam para tentar minorar o volume da emigração organizada a pedido da coroa.

Para lá das dificuldades envolvidas na coordenação de um processo implicando todas as ilhas e uma cadeia de entidades, a vários níveis, para a prospecção e alistamento dos

[519] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, corregedores, 1809-1813, mç. 15, doc. s.n., ofício de 25 de Julho de 1812 do juiz de fora de Ponta Delgada, como corregedor, para o capitão-general.

[520] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 59v-60v, ofício de 31 de Agosto de 1812 do capitão-general para o corregedor de S. Miguel.

[521] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 20-22v, ofício de 6 de Setembro de 1808. Tratava-se do transporte de 30 casais que havia sido ajustado pela corte, segundo licença régia dada a António Ferreira de Araújo, mestre do bergantim *Activo*, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, edital de 3 de Setembro de 1808.

candidatos em condições de cumprir os padrões fixados pela coroa, é evidente a permanente argumentação de que os capitães-generais lançam mão, alegando a falta de braços para a actividade produtiva das ilhas e a crescente desertificação a que estas vão ficando reduzidas[522]. Acresce o facto de que os interesses da coroa recaem sobre a população activa e sobre os sectores que o capitão-general considera serem os mais depauperados. A coroa ora pede "casaes de lavradores industriozos" e que não tenham muitos filhos[523], ora estabelece rigorosos padrões de recrutamento pelos quais se deduz que apenas os mais saudáveis e jovens cumprem as condições desejadas[524].

Na busca dos argumentos mais convincentes para se furtar às tarefas do alistamento de emigrantes, o capitão-general Aires Pinto de Sousa Coutinho chegou mesmo a inculcar a ideia de que as ilhas haviam chegado ao limite. Ao oficiar ao conde de Aguiar sobre a autorização concedida em 1813 ao negociante faialense António de Oliveira Pereira, para transportar moradores daquela ilha para o Brasil, aquele governante faz notar que prevalece o critério de não haver prejuízo para a agricultura, pelo que "pouca ou nenhuma haverá fóra da classe dos trabalhadores indigentes, que já se achão allistados, e que não tem seguramente meios de pagar o transporte..."[525].

---

[522] Para além dos exemplos que temos vindo a apresentar, ver a memória de 13 de Janeiro de 1805 do conde de S. Lourenço para o visconde de Anadia, cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1888, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. X, pp. 382-384. A este propósito, é também útil o comentário do capitão-general quando sublinha a moderação que tem de haver "pela grande falta que há muitos annos se experimenta nestas Ilhas do numero necessario de pessoas para a Agricultura, Artes Fabris, Commercio, Pescarias, Navegação, e empregos Ecclesiasticos, e seculares...", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 245-249v, ofício de 23 de Novembro de 1809 para o almirante barão da Arruda.

[523] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1813-1814, mç. 10, doc. s.n., aviso de 12 de Abril de 1813 do conde de Aguiar para o capitão-general.

[524] O edital de 10 de Novembro de 1809 pedindo a inscrição de pessoas de ambos os sexos para o Brasil, pretende, sendo solteiros, que tenham entre 16 a 35 anos e sejam robustos; sendo filhos família e menores de 25 anos deverão ter licença dos pais e, sendo orfãos, do juiz; no caso das mulheres solteiras terão de 16 a 30 anos possuindo boa saúde e não ter "fama publica"; no caso dos homens casados apenas irão com mulher e filhos, mas na condição de qualquer varão dever ser já púbere, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 243, edital de 10 de Novembro de 1809.

[525] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 148-149, ofício de 25 de Novembro de 1813. Sobre o mesmo assunto ver AHU, *Açores*, cx. 82, doc. 16.

2.4.2.6 A expressão quantitativa da emigração de casais

As fontes de que dispomos são assaz avaras quanto à informação quantitativa que nos poderia revelar os dados para uma quantificação dos fluxos da emigração neste período de duas décadas. Aquela que, aparentemente, poderia ser a mais fidedigna e detalhada, registada nos passaportes, padece das significativas limitações que Artur Boavida Madeira identificou, entre elas o facto daqueles estarem incompletos[526], pelo que nos serviremos da correspondência entre os capitães-generais e os ministros da corte para um simples esboço cujo significado se reduz a facultar uma ideia do fenómeno e da sua permanência nestes anos. Nalguns casos, não nos é possível ir além de uma informação que mais não representa do que um indício sobre a movimentação de emigrantes. O quadro seguinte sintetiza os dados de que dispomos:

QUADRO 33

MOVIMENTO DE CASAIS AÇORIANOS PARA O BRASIL. 1800-1820

Ano	Descrição	Notas
1800	O governador interino do Faial informa ter já prontos para embarcar para a Baía 25 casais num total de 130 pessoas.	527
1804	O visconde de Anadia informa o capitão-general de que o príncipe regente autoriza a passagem ao Rio de Janeiro de 14 moradores da Terceira, a embarcar na galera *Africana do Rio.*	528
1806	O general recebe aviso da corte informando que o negociante da praça de Lisboa, José Alves Branco, foi autorizado a recrutar casais nos Açores para os empregar no Brasil nas actividades para que tiverem aptidão; ao capitão-general pede-se que não levante obstáculos para o embarque na galera *Africana do Rio* que agora parte para a Terceira.	529

526 Ver Artur Boavida Madeira, *op. cit*., pp. 188-190.

527 Cf. AHU, *Açores*, cx. 34, doc. 27, ofício de 26 de Julho de 1800 do governador interino do Faial e Pico, José Teles Machado para D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Face à recusa do comandante da fragata *Phenix* em transportá-los, apenas parte deles seguirão mais de um ano decorrido, cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 15; id. doc. 26. Julgamos tratar-se de casais alistados ao abrigo da iniciativa régia a que se refere Silveira Macedo, convocando 60 casais para o Brasil, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 282.

528 Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1802-1804, mç. 6, doc. s.n., aviso de 12 de Novembro de 1804.

529 Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 131v-132, aviso de 29 de Outubro de 1806. O capitão-general, uma vez mais, mostra alguma relutância em cumprir as ordens recebidas, alegando, neste caso, que para José Alves Branco e outros idênticos, não os move o bem do Estado "mas sim promover q. os Navios q. destinão mandar destas Ilhas ao Brazil lucrem frete do transporte de crescido numero de passageiros; porqt.o difficultozamente e raras vezes encontrão Cargas de fazendas, e de generos sufficientes, salvo pelos reprovados, e perniciozissimos meios que a sobred.a galera =Africana do Rio= a alcançou na ultima q. desta Ilha fez p.a a Capitania p.a onde o seu senhorio a pretende agora outra vez fazer navegar...", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos*

1808	O capitão-general recebe aviso para autorizar a ida para o Brasil de 30 casais por conta de António Ferreiro de Araújo, mestre do bergantim *Activo*, embarcando também alguns "rapazes avulsos" para a Brigada da Real Marinha.	530
1809	Edital divulga a inscrição de pessoas de ambos os sexos para o Brasil para embarcarem em navios de guerra, gratuitamente e com alimentação. O navio pode transportar até 600 pessoas.	531
1810	O governador de S. Miguel informa o capitão-general de que tem prontos a embarcar para o Brasil 29 casais com um total de 124 pessoas.	532
1811	O capitão-general recebe aviso para promover o transporte de casais que se dispuserem a embarcar para o Brasil.	533
1812	O juiz de fora do Faial, presume-se que na sequência do edital de 1809, dá conta ao capitão-general de uma lista de pessoas que não se encontram ocupadas na agricultura mas que poderão ocupar-se naquela actividade no Brasil sem prejuízo para a ilha. A lista compreende 72 famílias de várias freguesias num total de 346 pessoas.	534
1812	O governador das ilhas do Faial e Pico informa o general sobre o alistamento de alguns casais voluntários para o Brasil na sequência do edital de 1809, que aguardam transporte. Presume-se tratar-se de parte das famílias indicadas na entrada anterior.	535
1812	O governador de S. Miguel, ao informar o capitão-general do homicídio do juiz de fora da Ribeira Grande, refere que tal se deu no dia em que partiriam os casais para o Brasil num total de 200 pessoas. Presume-se que são emigrantes que corresponderam ao edital de 1809.	536
1812	Um aviso manda fazer diligências para obter o melhor preço de comerciantes, para o transporte de casais para o Brasil; de uma representação anexa de Nicolau Maria Raposo do Amaral, Francisco Peixoto de Betencourt e António José de Vasconcelos, todos da praça de Ponta Delgada, oferecem os preços de $075 réis por pessoa maior de 12 anos e sendo menor, $060 réis insulanos. Comprometem-se ao envio de uma embarcação anual para 300 pessoas até vigência do contrato. Do documento consta que muitos casais já estão prontos.	537

Açores, Livro 3º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fl. 104, ofício de 17 de Março de 107 para o visconde de Anadia.

[530] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 158v, aviso de 19 de Maio de 1808. Ver tb. Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, ed. fac-similada da ed. de 1859, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. 3, p. 183; António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, já cit., p. 304.

[531] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 243, edital de 10 de Novembro de 1809.

[532] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1795-1810, mç. 1, doc. s.n., ofício de 25 de Fevereiro de 1810.

[533] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr. 1809-7 Mai. 1814, fl. 101v, aviso de 11 de Março de 1811. Ver tb. João Afonso, *Açores em novos papéis velhos*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1980, pp. 103-106. No documento 23 em anexo, já cit., encontra-se transcrito o aviso em causa.

[534] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n., ofício de 18 de Março de 1812.

[535] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1808-1812, mç.7, doc. s.n., ofício de 26 de Novembro de 1812.

[536] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s.n., ofício de 7 de Setembro de 1812. Sobre este embarque de casais, ver Artur Teodoro de Matos, "Achegas para a história económica e social da ilha de São Miguel no ano de 1813", in *Arquipélago*, Série Ciências Humanas, Universidade dos Açores, n.º 1, Janeiro de 1979, p. 168.

[537] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr. 1809-7 Mai. 1814, fls. 118-119v, aviso de 15 de Janeiro de 1812.Ver ainda AHU, *Açores*, cx. 75, doc. 23, representação dos negociantes citados datada de 1812 sobre o mesmo assunto. As condições contratadas com Nicolau Maria Raposo irão suscitar a

1812	O capitão-general informa o conde das Galveias de que o bergantim *Mãe de Deus* de Nicolau Maria Raposo e outros, segue com a primeira remessa de casais para o Brasil. Presume-se que dentro do contrato da entrada anterior.	[538]
1812	Ofício do capitão-general para o conde do Funchal em Londres, ao tratar do recrutamento de moços, refere que tem prontos casais para o Brasil num total que andará pelas 500 ou 600 pessoas, acrescentando que "... esta exportação de gente hade continuar, e eu conceituo que não levará menos de dous mil habitantes desta Capitania...".	[539]
1812	Ofício do capitão-general para o corregedor de Angra remete relação de 32 pessoas que irão juntar-se aos casais que vão de S. Miguel para o Brasil.	[540]
1812	O general oficia ao procurador de Estolano Inácio de Oliveira para que os 129 casais que tem prontos no Faial venham para Angra juntar-se aos restantes para seguirem para o Brasil.	[541]
1813	Ofício do corregedor de S. Miguel para o capitão-general informa-o de um caso isolado de um casal ao qual se recusara o embarque para o Brasil no bergantim *Mãe de Deus* porque o navio estava já completo.	[542]
1813	Aviso para o capitão-general informa que o negociante faialense António Oliveira Pereira tem licença para transportar no seu navio *Rosário* pessoas que voluntariamente desejarem ir para o Brasil.	[543]
1813	O capitão-general informa o conde das Galveias de que na galera *Divina Providência* seguem 23 casais num total de 151 pessoas [do Faial].	[544]
1813	O capitão-general oficia ao capitão-mor das Flores acusando recepção de uma lista de casais prontos para seguirem para o Brasil.	[545]
1813	O capitão-general recebe aviso do Brasil referindo que ali chegaram três embarcações com casais. Fica a saber-se que o pagamento do frete pela Intendência da Polícia no Rio foi embaraçoso devido ao montante elevado e que de futuro se preferirão as charruas da coroa de regresso de Portugal ao Brasil, embora aquela Intendência possa fazer contratos pontuais com Nicolau Maria Raposo.	[546]
1814	Ofício do capitão-general para o conde de Aguiar a propósito de exigências contratuais da casa Nicolau Maria Raposo, revela que ainda existem 800 pessoas dos casais que se alistaram, provavelmente de acordo com o anúncio de 1811.	[547]
[1814]	O governo de Lisboa informa que está prestes a sair de Lisboa a charrua Princesa Real para levar casais para o Rio de Janeiro.	[548]

oposição do capitão-general, Aires Pinto de Sousa, em virtude do negociante micaelense entender caber-lhe o direito de escolha dos casais. Sobre o assunto, ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 118v-121v. Ver documento 33 transcrito em anexo, já cit.

[538] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar.1816, fl. 63, ofício de 31 de Agosto de 1812.

[539] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fl. 37, ofício de 29 de Julho de 1812.

[540] Id., fl. 58, ofício de 29 de Agosto de 1812.

[541] Id., fl. 80, ofício de 19 de Setembro de 1812.

[542] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, corregedores, 1809-1813, mç. 15, doc. s.n., ofício de 21 de Outubro de 1813.

[543] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr. 1809-7 Mai. 1814, aviso de 11 de Junho de 1813.

[544] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fl. 100, ofício de 18 de Maio de 1813.

[545] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fl. 174, ofício de 20 de Maio de 1813.

[546] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1813-1814, mç. 10, doc. s.n., aviso de 12 de Abril de 1813. Sobre o mesmo assunto ver AHU, *Açores*, cx. 83, doc. 8, ofício de 20 de Janeiro de 1814.

[547] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 118v-121v. Ver documento 33 transcrito em anexo, já cit.

1814	No seguimento da informação da entrada anterior, o capitão-general dá instruções ao juiz de fora da Graciosa para aprontar os casais que tem alistados para embarcarem na charrua que vem de Lisboa.	[549]
1814	Um edital torna público que na charrua *Princesa Real* seguem para o Brasil 11 casais da Terceira.	[550]
1814	Face à grande despesa com os contratos particulares, a coroa deu ordens para que no futuro os casais sigam em navios da marinha portuguesa. O capitão-general informa D. Rodrigo de Sousa Coutinho para que tenha isso em conta uma vez que se acham muitos casais a aguardar transporte.	[551]

A ausência de dados quantitativos a partir de 1814 não significa a inexistência de emigrantes para o Brasil. Ao nível político, nenhuma razão encontramos para qualquer iniciativa moderadora da vontade da coroa e, alguma correspondência posterior a esta data, indicia, claramente, que os fluxos migratórios para a América Portuguesa terão prosseguido sem alteração. A única explicação plausível que pode admitir-se para um eventual abrandamento, a ter acontecido, será a irrupção do corso dos chamados "insurgentes" que, às águas açorianas, afluíram de forma contumaz e ameaçadora, sobretudo a partir de 1816.

A par das dificuldades de quantificação apontadas, torna-se igualmente difícil avaliar a emigração de casais em termos qualitativos, ou seja, tipificar o casal açoriano que se dispunha a abandonar a sua terra para arrostar com os perigos de uma longa e desconfortável viagem por mar na busca do desconhecido, enfrentando as incertezas de uma vida sobre a qual tudo ignoravam. Para essa tarefa, não só necessitaríamos de um número significativo de listas de embarque caracterizando cada conjunto familiar, como seria ainda recomendável dispor de dados diversificados quanto às ilhas da sua origem. Porém, não sendo tal exercício possível, mas para que se faça uma ideia sobre quem

[548] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Capitania Geral, correspondência do governo, [1777-1825], mç. 1, doc. s.n., ofício de [Setembro de 1814]. Sobre o mesmo assunto ver AHU, *Açores*, cx. 83, doc. 42, ofício de 24 de Março de 1814.

[549] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 37, ofício de 30 Março de 1814.

[550] Id., fl. 111, edital de 15 de Setembro de 1814. Este número terá sido superior, cf. Francisco Ferreira Drummond, *op. cit*., vol. 3, já cit., p. 235. Também terão seguido casais da ilha do Faial em número não especificado, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *op. cit.*, vol. I, p. 323.

[551] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fl. 305, ofício de 20 de Janeiro de 1814.

emigrava, resumimos os dados constantes de uma relação dos casais embarcados em S. Miguel no ano de 1813 com destino ao Brasil, transcrita em anexo[552]. Trata-se de um embarque de 28 casais envolvendo 114 pessoas.

Numa rápida observação do quadro, podemos concluir que cerca de 75% dos 28 casais são oriundos da cidade e concelho de Ponta Delgada. As suas idades oscilam entre os 21 e os 45 anos para os homens e os 16 e os 49 anos para as mulheres, embora possa apontar-se que a maioria se situa na faixa dos 30 anos. Quanto ao número de filhos, para além de se verificar a existência de 8 casais sem filhos, apenas 4 famílias tem mais de 4 filhos. Cumpria-se, deste modo, o desígnio da coroa para que os emigrantes não tivessem um número excessivo de filhos o que, certamente, manifesta a preocupação de incorrer em gastos de transporte com o maior número possível de pessoas aptas para o trabalho.

Numa perspectiva dos interesses do destino de acolhimento pode bem dizer-se que este grupo de casais emigrantes açorianos constitui, verdadeiramente, uma leva escolhida "a dedo".

[552] Ver documento 35 em anexo. Idêntico exercício poderá ser feito para um grupo de casais da Graciosa e Terceira embarcados para o Brasil em 1814, cf. documento 47 em anexo.

PARTE II

ECONOMIA E FINANÇAS

1 A VIDA ECONÓMICA

1.1 Algumas generalidades sobre as bases da economia insular

Nesta parte do trabalho vamos, na medida do possível, caracterizar a realidade económica insular nas duas décadas que temos vindo a considerar. Essa caracterização visa, por um lado, a descrição da actividade económica no que respeita à produção e ao comércio, com particular destaque para o comércio externo e, por outro, a individualização destas duas vertentes tendo em conta o contributo de cada ilha para a riqueza do arquipélago no seu todo. À indústria faremos curtas referências na medida em que é muito pouco expressivo o seu significado.

Antecedendo esta tarefa, julgamos útil ter em conta, muito sumariamente, uma ideia do panorama económico dos Açores no que respeita à vocação produtiva de cada ilha e à sua importância relativa no trato do comércio no conjunto do arquipélago, o que ajudará a enquadrar a leitura subsequente desta parte do trabalho.

Quer no aspecto produtivo quer enquanto pólo gerador de fluxos comerciais, tanto a nível interno como externo, a ilha de S. Miguel revela uma dinâmica que reflecte a sua própria dimensão geográfica e demográfica, situando-se na dianteira do arquipélago. Ao nível da produção de cereais e de leguminosas a ilha é, em geral, excedentária, situação que constitui factor adicional de explicação para a sua maior pujança nas trocas internas com o reino. Em termos de comércio externo com o estrangeiro e com o Brasil, a ilha de S. Miguel assume também lugar de relevo por via do comércio da laranja, sobretudo com os portos ingleses, sendo significativo o movimento de importação, tanto do Reino Unido como fornecedor privilegiado de produtos manufacturados, como da América Portuguesa, em especial com géneros coloniais entre os quais avulta o açúcar. As

indústrias de natureza artesanal – em S. Miguel e nas demais ilhas dos Açores – restringem-se quase exclusivamente à satisfação de necessidades internas.

Em termos de importância económica, segue-se a ilha do Faial, se bem que este estatuto não possa dissociar-se das vantagens que advêm da proximidade da ilha do Pico e da posição cimeira desta última na vitivinicultura açoriana cuja produção beneficia, em elevada proporção, os proprietários faialenses e os negociantes exercendo a sua actividade no porto da vila da Horta por onde se escoava o vinho e a aguardente do Pico com destino a portos estrangeiros e para o Brasil[1]. Embora o Faial produza cereais, o compromisso de abastecer a vizinha ilha do Pico, cuja produção fica aquém do necessário para sustento das populações, acaba por causar a ambas as ilhas frequentes situações de carência[2].

Por via da reciprocidade das trocas, este facto vai ter como contrapartida a entrada significativa de mercadorias do estrangeiro e do Brasil com destino ao consumo das ilhas do Faial e Pico. Tal como hoje, as autoridades e os cidadãos mais esclarecidos da época aperceberam-se da complementaridade destas duas ilhas[3].

Numa hierarquização da relevância económica no conjunto das ilhas açorianas, a Terceira ocupa o lugar seguinte e o menos marcante no conjunto das três ilhas

[1] Em ofício do juiz de fora do Pico, de1806, protestando contra atitudes de bloqueio tomadas pela câmara da Horta, consta a dada altura uma apreciação sobre os interesses mútuos dos habitantes das ilhas do Pico e Faial, defendendo-se que as duas ilhas "q. p.la sua proximidade, relação e reciproca depend.a, em que se achão, devem considerar-se como p.tes continuadas do m.mo todo, e m.to principalm.te em se reflectindo q. os Proprietr.os dessa do Faial tem os seus Fundos principaes na do Pico, tirão della grd.e pt.e das suas rendas e da sua propria subsistencia, e q. essa m.ma tem hum porto sempre aberto, e sempre frequentado p.r navios Nacionaes, e estrg.os q. continuadam.te lhe estão introduzindo os differnt.es objectos, q. nella se precisão, ao m.mo tempo q. a do Pico não off.e hu só ancoradouro, ou lugar de abrigo a Embarcação algua de coberta", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 142-142v.

[2] Ver Parte I ponto 2.5.2.

[3] No texto de um requerimento do procurador do concelho e dos lavradores de vinhos do Faial, datado de 1809, lê-se que os seus fundos são vinhas que possuem "na vizinha Ilha do Pico (ambas fazem hu continente) na qual tem os seus Cazeiros, ou Feitores incumbidos das culturas dos m.mos Predios, a cujas colheitas vão prezidir os proprietários q. a esse fim pela maior p.te se passão annualm.te de huma p.a outra Ilha com suas familias, p.a voltarem no fim do Outouno com os fructos beneficiados, alem das Agoard.tes trazendo cartas de guia, relativas á colheita do Subsidio Literario...", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2.º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 175v-177v.

consideradas como principais[4]. Com apreciável produção cerealífera, assegura papel igualmente significativo na exportação de grãos frumentáceos para os portos do reino. O lugar que ocupa nas trocas com o exterior é bastante modesto, limitando-se as exportações a escassos milheiros de laranja destinados a portos estrangeiros. À centralidade de Angra no plano político, como capital e sede do governo, não corresponde, nesta época, idêntica importância no plano económico. A projecção de que ainda usufrui resultará, certamente, da herança do estatuto que deteve quando nela se instalou a Provedoria das Armadas que a decadência da rota do cabo relegou para plano secundário[5].

As restantes ilhas, no aspecto económico, desempenham papel de menor relevo, podendo mesmo afirmar-se que as ilhas de Santa Maria e o conjunto Flores e Corvo, se situam num plano de quase marginalidade.

Apesar do fosso que separa as três ilhas acima referidas como as principais, algumas das ilhas mais pequenas não deixam de ocupar lugar interessante no conjunto da economia do arquipélago. São Jorge é fundamental na criação de gado e no abastecimento de carne às ilhas do grupo central, com destaque para a Terceira; a Graciosa detém uma posição muito apreciável no sector vitivinícola, com especial incidência na produção de aguardente para exportação, em que o Brasil ocupará lugar de eleição, sendo ainda de referir a sua vocação para a produção de cevada que também exporta para o reino; as ilhas das Flores e Santa Maria exportam ocasionalmente cereais excedentes para o reino

[4] Em ofício de 14 de Janeiro de 1808 para D. Domingos de Sousa Coutinho, enviado de Portugal em Londres, o capitão-general D. Miguel António de Mello afirmava que "As Ilhas Terceira, e Sam Miguel, e do Fayal são as principaes, seus Portos não são absolutam.te falando ruins, e necessitão ser as mais bem defendidas e melhor guardadas", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar.1808, fl. 232.

[5] O facto está presente nas considerações do capitão-general Aires Pinto de Sousa quando, em ofício de 8 de Março de 1811 para D. Miguel Pereira Forjaz, a propósito da obtenção de donativos para os cativos de Argel, afirma: "Desta Ilha, Capital pela residencia do Governo, porem proporcionalmente a mais pobre, pouco se pode esperar, alem do que se ache nos Cofres Reaes pertencente aos Captivos...", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 117.

e para as ilhas mais carecidas em anos de escassez, enquanto que a mais meridional da ilhas do arquipélago supre as necessidades do arquipélago em barro para utensílios domésticos. Porém, o autoconsumo será uma das características dominantes das ilhas de menor dimensão. Sobre o seu papel no arquipélago, e ao justificar a prioridade em que a coroa devia colocar a defesa de S. Miguel, Terceira e Faial, o capitão-general, D. Miguel António de Melo, considera que as ilhas de Santa Maria, Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo "tem ruins Portos, são m.to pobres, e de difficil acesso pelo que merecem menor atenção, e cuidado"[6]. Perspectiva realista, talvez, mas que os naturais das ilhas visadas e, mais ainda, as suas autoridades, rejeitariam como escandalosamente inadmissível.

1.2 Os constrangimentos

1.2.1 De natureza estrutural

Quando fazemos a abordagem dos factores que pesam negativamente no desenvolvimento da economia dos Açores, é inevitável que essa abordagem recaia, essencialmente, sobre o sector agrícola, para usarmos terminologia actual, como área económica por excelência. De facto, quanto ao comércio, temos uma actividade relevante mas beneficiando uma faixa restrita de intervenientes directos, muito dependente de factores externos fora do controle dos agentes económicos das ilhas e também de um quadro legislativo moldado em termos de subordinação do seu exercício aos interesses da coroa, não consentindo, por isso, a intervenção de mecanismos reguladores, de iniciativa local, orientados para o seu desenvolvimento numa óptica de defesa dos interesses do arquipélago. Admiti-lo, seria colocar em causa a natureza das relações entre os Açores e a metrópole que configuram o modelo do chamado pacto colonial, independentemente da designação adoptada para designar a realidade do

[6] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar.1808, fl. 232.

arquipélago no âmbito do ordenamento jurídico português da época. Mesmo avaliada numa perspectiva comparativa em função das rendas reais, como se verá em capítulo próprio, – dízimos e impostos cobrados nas alfândegas – a agricultura sobreleva largamente o comércio.

Quanto ao sector manufactureiro, reduzido às artes artesanais asseguradas em moldes de sistema doméstico, destinadas a servir a procura local, não se lhe pode reconhecer dimensão susceptível de repercutir efeitos merecedores de uma avaliação, tal é o estado incipiente da sua expressão. Esta ideia de uma menor relevância dos sectores do comércio e das manufacturas em favor de um primado da actividade agrícola, não deve iludir um facto essencial, como é o do atraso desta última[7]. Com efeito, na documentação abundam as referências ao estado de grande atraso da agricultura. Para o ilustrar bastará que façamos referência a dois documentos bem afastados no tempo e que, de algum modo, dão nota do imobilismo reinante nesta matéria. Em 1797, em memória sobre S. Miguel, José de Medeiros da Costa Albuquerque dava conta da decadência da agricultura e das razões que a determinavam, as quais associa ao deficiente maneio da terra[8]. Já em 1825, em relato de natureza idêntica, Mouzinho de Albuquerque criticava com grande vigor e detalhe a ausência de boas práticas agrícolas. A falta de uma adubação correcta e o uso de um instrumental arcaico conduzem, inevitavelmente, segundo o citado relato, a uma produção escassa[9]. Poucos anos antes, em 1822, no mesmo contexto pós-Vintista e, por isso, requerendo a adequada reserva, o autor da *Corografia Açórica* exprimia-se na mesma linha de reprovação, considerando a

[7] Uma visão da agricultura no século XIX, sobretudo para a segunda metade, pode ver-se em Maria Isabel João, *Os Açores no século XIX. Economia, sociedade e movimentos autonomistas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1991, pp. 41 e ss.

[8] *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1892, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol.XII, p. 498.

[9] Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, *Observações sobre a Ilha de S. Miguel recolhidas pela Comissão enviada á mesma ilha em Agosto de 1825, e regressada em Outubro do mesmo anno*, 1ª ed. 1826, Povoação, Signo; Câmara Municipal da Povoação, 1989, pp. 26-27.

agricultura num estado de mediocridade[10] o mesmo fazendo, pela mesma altura, o inspector de agricultura Tomás José da Silva[11].

Recorrendo ao testemunho de um observador estranho aos interesses das ilhas, como é o do Dr. John Webster em obra muito rica de informação sobre a ilha de S. Miguel, aquele visitante considerava que a agricultura se encontrava em "estado muito rudimentar" e aponta a resistência à introdução de novos processos como uma das causas da situação que aponta[12]. Neste particular, não poupa os morgados micaelenses como os verdadeiros responsáveis por essa negligência na introdução de métodos e práticas actualizadas.

Em termos de ocupação dos solos, é natural que as ilhas apresentem diferenças entre si. Todavia, também neste aspecto, as queixas dos governantes, sobretudo as que incidem sobre os malefícios da emigração, apontam para um défice da superfície agricultada. Para a ilha de S. Miguel, relativamente ao ano de 1813, cálculos elaborados por Artur Teodoro de Matos, apontam para cerca de 50% de incultos[13].

Na documentação consultada, jamais encontrámos indícios de qualquer tentativa de diversificação agrícola, facto que poderia apontar para um certo progresso. Onde parece ter-se verificado algum progresso, ainda que de forma mitigada, terá sido na área da florestação para a qual a coroa terá contribuído com a oferta de semente[14].

---

[10] Cf. João Soares de Albergaria de Sousa, *Corografia Açórica. Descrição física, política e histórica dos Açores*, (pref. de J. G. Reis Leite), 1ª ed.1822, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, pp. 29-30.

[11] Cf. Thomaz Jozé da Silva, *Reflexões sobre a agricultura, industria e commercio da Ilha Terceira, offerecidas ao Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio Martins Pamplona, Deputado das Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portugueza*, Lisboa, Typographia Rollandiana, 1822, p. 18-19.

[12] John Webster, *A description of the Island of St. Michael, comprising an account of its geological structure; with remarks of the other Azores or Western Islands*, Boston, published by R.P.& C. Williams, 1821, p. 147. (Ver tradução in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1920, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. XIII, pp. 150-155).

[13] Da superfície ocupada, o milho ocupa 12,8%, as hortas e a batata 9%, os citrinos 9%, o trigo 4,5% e a vinha 4,5%, cf. Artur Teodoro de Matos, "Achegas para a história económica e social da ilha de S. Miguel no ano de 1813", in *Arquipélago*, (Série Ciências Humanas), Instituto Universitário dos Açores, 1979, n.º 1, p. 171.

[14] Para o caso de S. Miguel, ver Maria Margarida de Mendonça Dias Vaz do Rego Machado, *Produções Agrícolas. Abastecimento. Conflitos de Poder. São Miguel – 1766-1806*, Ponta Delgada Jornal de Cultura, 1994, pp. 32-33.

Por outro lado, os obstáculos que se colocam à implementação do aforamento de incultos e baldios, e as frequentes reclamações dos governantes perante a falta de braços para o amanho das terras, indiciam que a superfície cultivada não sofre oscilações apreciáveis a fazer supor que se progrida nesta área vital da economia dos Açores.

Privilegiando, como dissemos, o sector agrícola para uma avaliação dos constrangimentos fundamentais que moldam o seu desempenho com efeitos nos níveis e qualidade da produção açoriana, podemos considerar, para além das inelutáveis contingências do clima e dos atinentes ao secular atraso tecnológico, os seguintes: a tipologia da propriedade, a ausência de um órgão actuante com a missão de promover o fomento e orientação técnica do sector, os rebanhos de cabras[15], factores afectando a estrutura demográfica do arquipélago[16] e as exigências do serviço militar[17]. Analisaremos seguidamente os dois primeiros factores de constrangimento referidos.

1.2.1.1 A propriedade

Na estrutura fundiária das ilhas açorianas domina, ainda neste período, o regime de propriedade vinculada típico do Antigo Regime[18]. Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e

[15] O capitão-general Araújo Azevedo, citando carta régia de 2 de Agosto de 1766, considera os rebanhos de cabras como os maiores inimigos do desenvolvimento da agricultura, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fl. 185, ofício de 17 de Agosto de 1820 para o conde dos Arcos. Aliás, em pleno acordo com esta orientação, o general Araújo Azevedo agiria com enorme rigor para com os prevaricadores, como se conclui do procedimento havido para com José Godinho da freguesia dos Altares ao qual ordenou entregar 48 cabras, com multa, mandando-o recolher ao hospital da Misericórdia da Praia para que, quando recuperado, recebesse 50 chibatadas, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 11º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Out. 1818-11 Ago. 1824, fl. 20v., ofício de 3 de Outubro de 1819 para o capitão da companhia de ordenanças dos Altares.

[16] Ver na Parte I deste estudo o ponto 2.4.2.

[17] Ver na Parte I deste estudo o ponto 2.4.1. A este propósito o governador da ilha de S. Miguel oficiava ao capitão-general em 1817 sobre o cancelamento da concessão de isenções do serviço activo de milicianos, reclamando não só pelos jornais perdidos mas pela ausência de braços na agricultura e nas artes, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1816-1817, mç. 3, doc. s/n, ofício de 24 de Dezembro de 1817 para o capitão-general.

[18] Sobre o regime de propriedade nos Açores neste período ver Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770).* II - *Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, pp. 11-30.

Santa Maria nem 20 % dos terrenos estariam libertos de morgadios e capelas e mesmos esses estariam na posse dos chamados "corpos de mão morta"[19].

Alguns ensaios isolados de aforamento de terras vinculadas mas incultas e de baldios – ambos mal sucedidos ou sem resultados visíveis – não alteram a predominância do sistema vigente. Para os responsáveis da época, um dos males que afecta a agricultura deriva exactamente da estrutura da propriedade, como podemos concluir de várias tomadas de posição.

Em 1809, em ofício dirigido a D. Domingos de Sousa Coutinho, o capitão-general D. Miguel António de Melo apontava como causas principais da emigração de casais das ilhas – esta, em si mesma, uma das principais causas do abandono e atraso das culturas – o facto da maioria das terras estarem vinculadas, a dificuldade de promover os aforamentos e ainda a insegurança sentida pelos rendeiros face ao arbítrio dos proprietários[20]. Já anteriormente, em 1807, em termos muito semelhantes, o mesmo governante, nessa oportunidade para o visconde de Anadia, condenava a situação em curso nos Açores, considerando-a perniciosa[21].

[19] Cf. Maria Isabel João, *op. cit*., pp. 57-58.

[20] Os exactos termos da correspondência do capitão-general são os seguintes: "...3º Ser muito pequeno o numero dos Proprietarios dos terrenos destas Ilhas que quazi todos se achão possuidos por Corpos de Mão morta, ou amortizados em Capellas e em Morgados. 4º Por que os afforamentos dos Bens e Capellas e de Morgados são mui difficultozos de conseguir com segurança legal para os Foreiros e portanto são rarissimos os ditos afforamentos. 5º Por os Arrendamentos de curta duração e a conservação dos colonos nos Predios inteiramente depende do capricho dos Arrendatareos que expulsão das Fazendas os rendeiros apenas outros lhes offerecem maior vantagem nas rendas ainda que com pequena segurança o fação", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 294-294v, ofício de 7 de Outubro de 1809.
Sobre o interesse, mas também sobre as dificuldades, dos aforamentos, ver o Relatório Agrícola de Teixeira S. Payo in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1920, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, pp. 518-528.

[21] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 211v-212v, ofício de 13 de Novembro de 1807.

Num plano mais teórico, o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo – um entusiasta das iniciativas de aforamento que na ilha Terceira ele próprio protagonizou[22] – em considerações dirigidas ao conde dos Arcos preconiza a divisão da propriedade como forma de desenvolver a agricultura[23]. Esta ideia não era, aliás, novidade. Desde a criação da capitania-geral que era encarada a solução do aforamento como instrumento de fomento da agricultura e como metodologia mais adequada para atenuar os inconvenientes da excessiva vinculação da terra. Tal como agora, porém, o regime era mal acolhido e, até, combatido vigorosamente[24].

Já em 1797, José de Medeiros da Costa no relato a que já fizemos referência, advogava esta solução do aforamento para as terras que não fossem efectivamente trabalhadas pelos seus proprietários[25]. Pela mesma época, em 1798, Francisco José Teixeira de Sampaio, a propósito da insuficiência de pastos para a criação de gado, imputava o facto à falta de decisão da câmara de Angra no sentido de levar à prática o aforamento de

---

[22] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar 1816-1 Set. 1824, fls. 121-121v, ofício de 28 de Fevereiro de 1820 do capitão-general para o conde dos Arcos.

[23] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, , Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar 1816-1 Set. 1824, ofício de 17 de Agosto de 1820 do capitão-general para o conde dos Arcos. No parágrafo relevante para este caso diz-se: "He hum principio quasi como axioma na theoria da economia politica, que a população se augmenta a par da Agricultura, e que esta cresce com a devisão das propriedades, e que pelo contrario uma e outra cousa se diminui quando os predios se reunem, e cahem nas mãos de poucos proprietarios, que como consumidores inuteis, comem o produto sem o trabalho dos seus braços". Após dar como exemplo o Minho de que é natural, o general acrescenta: "com propriedades immensas, mas reunidas em poucas mãos, sustenta apenas algumas familias na opulencia, e escassamente os seus caseiros, e mercenarios lavradores, apezar da especialidade com que estas mesmas subdivisões tem sido aqui favorecidas pela Lei".

[24] Sobre algumas tentativas de aforamento e da oposição que às mesmas moveu a população, ver Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da ed. de 1859, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. III, pp. 22-23; 46; 149-150; 273; 298-300; 314; 319; documento SSS, p. 119. Ver tb. Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e eclesiásticos para a história das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, p. 10.
Ver ainda Maria Isabel João, *op. cit*., pp. 62-63. Luís da Silva Ribeiro oferece, em síntese, um historial sobre o problema dos aforamentos de baldios e das implicações que esta política desencadeou ao longo dos anos, cf. Luís da Silva Ribeiro, *Obras. II História*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1983, pp. 299-321.
Frederico Lopes refere que em 1818 se publicou em Angra edital para fomentar os aforamentos, mas que foi grande as oposição a essa iniciativa, causando prolongada perturbação social, cf. Frederico Lopes (João Ilhéu), *Da Praça às Covas. Memórias de uma velha rua*, Angra do Heroísmo, Ed. do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1971, p. 61.

[25] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1892, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol.XII, p. 500.

baldios, pactuando com interesses menores[26]. No relatório que produz, Teixeira de Sampaio defende mesmo o aforamento de vínculos em regime perpétuo com forma de promover a continuidade da família do foreiro no cultivo empenhado da terra[27]. Refira-se que, numa memória crítica sobre o relato de Teixeira de Sampaio, produzida em 1800 por um dos membros do governo interino, Luís António de Araújo, este contesta alguns pontos de vista daquele mas, no que respeita aos aforamentos, manifesta o seu acordo, considerando essa modalidade de posse da terra como capaz de fomentar o desenvolvimento de riqueza e da própria população[28].

Soares de Albergaria, nesta linha de crítica ao sistema de exploração da terra, verberava também o excessivo número de vínculos e o sistema de arrendamento da terra como causadores do atraso da agricultura das ilhas[29]. A mesma crítica surge nas reflexões de Tomás José da Silva, acusando o excessivo número de vínculos existente na ilha Terceira como a causa principal do atraso da agricultura e aponta também a estreiteza dos prazos dos arrendamentos. Remata a sua censura apontando a falta de determinação das autoridades por não terem levado a efeito os aforamentos nos termos que o alvará de 18 de Setembro de 1811 previa[30]. Porém, pela pena de Mouzinho de Albuquerque, fica talvez o mais veemente testemunho sobre as funestas consequências do regime de propriedade, de que resulta o mais vivo contraste entre a opulência dos morgados e a miséria do povo impedido de fruir dos bens mais essenciais. Para Mouzinho de Albuquerque, a situação da agricultura de S. Miguel – e o quadro traçado para esta ilha é generalizável às demais – resulta da deficiente estrutura fundiária, da ausência dos

[26] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1920, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol. XIII, pp. 521; 525
[27] Id., p. 525.
[28] Cf. *AA*, ed. fac-smilada da ed. de 1927, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol. XIV, p. 47.
[29] Cf. João Soares de Albergaria de Sousa, *op. cit*., p.31.
[30] Cf. Thomaz Jozé da Silva, *op. cit*., pp. 13-16.

aforamentos e de um sistema de arrendamento de longo prazo susceptível de motivar quem trabalhava a terra[31].

Num documento de notável clareza, resultante de correição realizada na ilha de Santa Maria em 1816, o corregedor João José Veiga após identificar os recursos da ilha, faz um diagnóstico verdadeiramente catastrófico sobre o estado da agricultura, relevando as questões ligadas à propriedade fundiária na base dos problemas mais gritantes que encontrara. Nas medidas propostas, em que refuta muitos dos preconceitos avançados pelos vereadores de Santa Maria, sublinha a necessidade de criar condições de fixação das populações à terra, protegendo as formas de contratação com os donos da terra. Entre as medidas em que mais insiste estavam as que fomentavam a prática do aforamento, em particular o aforamento compulsivo das terras de pão mantidas incultas, solicitando mesmo que lhe seja concedida a competência para deferir os pedidos de aforamento até 100 varas de terra nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria. O documento encerra, na verdade, todo um programa reformador que o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo, dado o seu pendor agrarista, terá acolhido com prazer. Os tempos e a mentalidade das gentes, porém, eram mais propícios à resistência às propostas do que ao arrojo das iniciativas voltadas para a inovação.

Tal facto, no entanto, não desmotivou o mesmo corregedor. De um auto datado de 1817 conclui-se que na ilha de S. Miguel estava em curso, por iniciativa daquele magistrado, um projecto de aforamento de terrenos incultos na Achada das Furnas. Tanto quanto pode depreender-se do documento, trata-se de uma iniciativa bem acolhida pelos proprietários, morgados Manuel de Medeiros Costa Albuquerque, Caetano de Andrade Albuquerque Raposo da Câmara e André Manuel Alves Cabral, visando não apenas a arroteia mas a formação de um pequeno povoado para o qual os ditos morgados se

[31] Cf. Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, *op. cit*., pp. 34-37.

comprometiam a adiantar a semente, a promover a construção de casas incorporando uma parcela de terreno anexo e a custear o ordenado de um capelão[32]. Sobre o desfecho do projecto nada sabemos. Contudo, sendo o mesmo do interesse dos proprietários e em face dos incentivos que o documento revela, é bem possível que tenha sido bem sucedido.

1.2.1.2 A ineficácia da Junta de Melhoramento da Agricultura

Criada por alvará de 18 de Setembro de 1811, a Junta de Melhoramento da Agricultura realiza a sua primeira sessão em Angra no dia 22 de Maio de 1812[33]. Decorrerão mais de 5 anos até que voltemos a ter qualquer sinal da sua existência e, mesmo assim, sem regularidade. Correspondência de Março de 1818 comprova que a referida junta, na verdade, apenas reuniu 4 vezes nos 6 anos anteriores, facto que leva o capitão-general Araújo Azevedo a exprimir o seu grande desapontamento por reconhecer que os benefícios da sua acção teriam obviado à situação ruinosa em que encontrou a agricultura açoriana[34]. Todavia, o mesmo governante acaba por reconhecer que os seus esforços orientados para a introdução de medidas reformadoras em que a figura do aforamento seria instrumental, foram baldados, confessando o desinteresse dos

[32] Cf. AHU, *Açores*, cx. 92, doc. 12.

[33] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 55v-56, ofício de 29 de Maio de 1812 do capitão-general para o conde das Galveias.
Certamente por lapso, Frederico Lopes dá conta de que, na Terceira, por alvará de 18 de Outubro de 1811 foi criada a Junta de Melhoramento da Agricultura, para acrescentar que em Junho de 1817 teria realizado a sua primeira sessão, cf. Frederico Lopes (João Ilhéu), *Da Praça às Covas. Memórias de uma velha rua*, Angra do Heroísmo, Ed. do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1971, pp. 60-61.

[34] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 75-76, ofício de 28 de Março de 1818 do capitão-general para Tomás António de Vilanova Portugal.

habitantes pelas iniciativas que caberiam à Junta de Melhoramento da Agricultura[35]. Vai mesmo mais longe, denunciando a falta de comparência dos membros da junta[36].

É certo que as razões fundamentais do atraso ancestral da agricultura açoriana, residirão muito mais em factores de ordem estrutural do que na simples falta de eficácia de uma instituição criada para a apoiar. Contudo, é natural que da intervenção empenhada deste órgão, a ter ocorrido, pudesse advir algum benefício para o desenvolvimento de sector tão importante para a economia das ilhas. Era essa a convicção de José de Medeiros da Costa Albuquerque quando, em 1797, pugnava pela existência de um Inspector Geral de Agricultura como instrumento reformador do sistema agrário vigente na lha de S. Miguel[37]. Com diferente designação, preconizava, contudo, o mesmo princípio orientador que a coroa incumbira à Junta de Melhoramento da Agricultura criada em 1811. Em qualquer caso, acompanhando o pensamento de Luís Meireles do Canto e Castro, não parece muito plausível que um órgão com esta especificidade, presidido por um general e integrando mais dois magistrados, estivesse, à partida, predestinado ao êxito[38].

1.2.2 De natureza conjuntural

Sem prejuízo da validade da caracterização muito genérica acima produzida e dos constrangimentos de ordem estrutural que recaem sobre a economia insular, em especial sobre a agricultura, é importante notar que as condições de exercício da actividade

[35] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 121-121v, ofício de 28 de Fevereiro de 1819 para o conde dos Arcos.
Sobre os ensaios levados a cabo para aplicação do regime do aforamento e relativamente ao papel da Junta de Melhoramento da Agricultura, ver nota 20 *supra*.

[36] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 185-187, ofício de 17 de Agosto de 1820 para o conde dos Arcos.

[37] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1892, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, vol.XII, p. 500.

[38] Ver Luiz Meirelles do Canto e Castro, *Memoria sobre as Ilhas dos Açores, e principalmente sobre a Terceira: considerando a educação da mocidade, a agricultura, o commercio, a administração da fazenda publica, e o governo municipal*, Paris, Imprensa de M.me Huzard, 1834, p. 12.

económica nas ilhas açorianas sofrem neste período alterações sensíveis. São as que derivam da alteração do quadro político da época, tal como se encontra esboçado na introdução a este estudo. Na verdade, as invasões francesas e o consequente bloqueio impeditivo das relações normais entre o arquipélago e o reino; a desestruturação da vida nacional para além do horizonte da Guerra Peninsular e que perdura por todo o período que antecede o pronunciamento de 1820; a pressão exercida sobre as ilhas, resultante da logística inglesa devido à ocupação da Madeira pela Grã-Bretanha e a deslocação de unidades da marinha inglesa para águas açorianas e para o Atlântico Sul; a transferência da corte portuguesa para o Brasil em vésperas da entrada de Junot em Lisboa em 1807 e a abertura dos portos daquela colónia em 1808; a guerra de 1812 entre os Estados Unidos da América e a Inglaterra, que se prolongará até 1814 com larga incidência nas ilhas dos Açores e, por fim, o intenso corso praticado ao longo das duas décadas em estudo, com intensidade agravada após 1816, tudo penaliza e condiciona o exercício das relações de comércio com os Açores, não sendo de excluir incidências indirectas no desempenho agrícola causadas pela deslocação de mão de obra dos campos atraída pelo intenso movimento portuário.

É no quadro das convulsões que agitam a vida portuguesa no desencadear da invasão conduzida por Junot em Novembro de 1807 que o governador e capitão-general, D. Miguel António de Melo, exprimia em 14 de Janeiro de 1808 uma visão pessimista sobre a situação açoriana que os acontecimentos posteriores, acima referidos, irão agravar. Efectivamente, em correspondência daquela data para D.Domingos de Sousa Coutinho, enviado de Portugal em Londres, aquele governante transmitia ao diplomata uma ideia assaz negativa sobre a situação geral do arquipélago e, em particular, sobre a actividade económica, dando conta da estagnação do comércio devido à interrupção das

comunicações com o reino, do que resultavam grandes prejuízos para a agricultura[39]. Sem exagero, e pelas razões que decorrem das vicissitudes por que o arquipélago passará em consequência da sucessão de conjunturas desfavoráveis a que se assiste neste período, pode bem aceitar-se que a economia insular não dará aos governantes razões de optimismo na vintena de anos que nos ocupam. Nem mesmo quando eventuais vantagens económicas causam nos governantes a ilusória ideia de uma súbita prosperidade, que será apenas efémera, como ocorreu no período que medeia entre 1808 e 1810 com a excepcional afluência da navegação transatlântica aos portos dos Açores, como consequência das sucessivas e auto-impostas restrições ao comércio desenvolvido pelos Estados Unidos da América, no quadro do conflito que opunha este país à sua antiga metrópole[40].

Pode dizer-se, que as duas décadas em causa, embora propiciadoras de algumas oportunidades de uma prosperidade efémera, sujeitam a economia açoriana, de modo quase permanente, a fortes constrangimentos.

---

[39] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 232v-235, ofício de 14 de Janeiro de 1808 do capitão-general para o enviado de Portugal em Londres. A dada altura do texto, recusando a possibilidade de recorrer ao povo das ilhas para obter uma contribuição para as despesas da nação em guerra, afirma-se: "porque o Povo he pobrissimo, e os Negociantes, e gr.des Proprietr.os pouco abastados, que o Commercio de Esportação destas Ilhas se acha estagnado, e ellas em grande falta de tudo q.to antecedentem.te recebião de Portugal p.a onde agora não podemos recorrer, porque segd.o dizem o d.o Reino se acha invadido por Tropas Francezas e Castelhanas e os seus Portos bloqueados p.or Esquadras Inglezas que consestindo o Commercio de exportação destas Ilhas principalm.te em Trigo, Cevada, Favas, Centeio, Milho, Legumes, e Batatas p.a Portugal, agora os ditos generos não podem ser ao d.o Reino levados, e p.a a Ilha da Madeira apenas se costumão levar Trigo, e Milho em quantid.e mt.o inferior a q. destas Ilhas convem exportar e com grd.e dificuld.e assim por falta de navios, como pello incerto lucro que os Negociantes encontrão á boa reputação dos referidos grãos na sobred.a Ilha q. as vinhas outro manancial da riqueza destes Povos, há 7 annos q. experimentão tão grande esterilid.e q. apenas nelles tem chegado a produzir, e a exportarse a Quarta parte do que em annos comus anteriores produzião, e se exportava de forma q. por falta de Agoas Ard.tes, nas quaes os vinhos fracos se convertião, não tem podido hir destas Ilhas p.a o Estado do Brazil aquelle numero de Navios, que pela Ley he permittido a ella vão destas Ilhas fazer em direitura comercio.".

[40] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol.XI, Horta, 1993-95, pp. 135-284, já cit.

1.3 As actividades

1.3.1 O predomínio agrícola

A caracterização da economia açoriana neste período não difere, na generalidade, do quadro já estabelecido para o século XVIII, ou seja, uma economia cujo primado assenta na actividade agrícola, aliás em observância das ordens régias constantes das instruções dadas a D. Antão de Almada em 1766[41]. Assim, numa linha de continuidade, a agricultura apresenta-se como a área produtiva fundamental, e, neste sentido, importa destacar o cultivo dos cereais e leguminosas como preocupação envolvendo todos os estratos da sociedade açoriana. A afirmação do capitão-general em 1812, ao tecer considerações sobre a actividade económica dos Açores, em carta para o comissário britânico Mr. Purcell, corrobora esta ideia ao dizer que são os grãos e legumes os únicos géneros susceptíveis de comércio, a que se junta o vinho e aguardente e ainda alguma fruta[42]. A afirmação, na sua simplicidade, sintetiza, de facto, a realidade agrícola das ilhas.

Para além de aspectos tradicionais inerentes a estas culturas, como seja o tipo de dieta adoptado pelas populações desde a sua fixação no arquipélago e as questões que respeitam à própria vocação dos solos, associadas às condições do clima, permanecem actuais as motivações da coroa no traçar dos destinos das ilhas como celeiro de recurso a que a metrópole sempre recorre. Esta realidade afasta, por isso, a necessidade de qualquer debate em torno de questões envolvendo a discussão da aplicabilidade de correntes económicas em voga na época em questão, muito embora fosse opção da coroa o primado da terra e do seu aproveitamento. A este propósito, e ao tratar do desenvolvimento de fábricas e manufacturas em diversas capitanias do Brasil, a coroa

[41] José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, já cit., p. 45.
[42] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 7v-10, ofício de 7 de Junho de 1812.

publica um alvará de 5 de Janeiro de 1785 no qual se procura atalhar a sua expansão, considerada prejudicial à lavoura e às minas e manda extingui-las. Entretanto, no corpo do diploma, afirma-se a dada altura: " E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da terra, as quaes sómente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e não de Artistas, e Fabricantes"[43]. Esta afirmação mostrava-se em total consonância com o espírito da época. Estavam subjacentes as ideias formuladas por esta altura pelo académico Domingos Vandelli, nas quais sobreleva o ideário agrarista a que os membros da Academia das Ciências aderem[44].

No que toca à apologia da terra em detrimento das fábricas, expressa no alvará mencionado, é notável a identificação dos seus princípios com este autor, em especial com a *Memória sobre a preferência que em Portugal se deve dar à agricultura sobre as fábricas* [45].

No caso dos Açores, porém, pelas razões antes aduzidas, é uma justificação utilitarista que determina as opções que o arquipélago acolhe no campo agrícola, as quais vão de encontro a uma linha cultural tradicional adequada aos interesses superiores da coroa. Nesta linha de orientação, compreende-se o estímulo da coroa à prática do aforamento de incultos e baldios, promulgando legislação para o efeito[46]. Todavia, como antes se referiu aquando do tratamento dos constrangimentos que coarctam o progresso da agricultura, os obstáculos e a lentidão dos processos de aforamento tornou a medida régia quase ineficaz[47], embora algumas iniciativas tenham seguido o seu curso.

---

[43] Cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1775 a 1790,* Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 370-371.

[44] Ver Domingos Vandelli, *Aritmética política, económica e finanças. 1770-1804*, Lisboa, ed. Banco de Portugal, 1994.

[45]Id., *op. cit*., pp. 143-152.

[46] Para além da legislação pombalina da lei de 16 de Setembro de 1769 e das iniciativas do capitão-general dos Açores (ver nota 22 *supra*), o alvará de 18 de Setembro de 1811 permitia e regulava o aforamento dos baldios e bens incultos dos morgados, cf. AHU, *Açores*, cx. 91, doc. 7.

[47] Sobre o assunto ver, por exemplo, BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar.1808-2 Mai.1810, fls. 294-294, ofício de 7 de

Todavia, para lá das razões que acima se mencionam, é preciso ter presente que a agricultura, e a produção de cereais em especial, tem uma dimensão socioeconómica de alcance muito vasto. Por um lado, representa o modo de ocupação predominante da população activa de todas as ilhas e o mais importante recurso do seu sustento e, por outro, a base da riqueza dos detentores da terra.

Números relativos ao ano de 1800 para as ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Graciosa e Faial, dão-nos uma ideia da dimensão dos activos na agricultura. Para efeitos comparativos indicamos os "homens de mar" e os "artistas" para as mesmas ilhas:

QUADRO 35

QUADRO COMPARATIVO DO NÚMERO DE HABITANTES OCUPADOS NA AGRICULTURA EM 1800

Ocupação	S. Maria	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Graciosa	Faial
Agricultores	331	1.998	969	2.330	328	2.087
Jornaleiros	184	9.126	2.691	2.207	897	1.292
Vivendo de rendas	12	285	237	15	50	175
Homens de mar	58	652	(a) 297	204	85	300
Artistas	95	1.961	997	170	129	395
População em 1800 (7)	(6) 4.093	(1) 59.512	(2) 28.997	(3) 10.802	(4) 6.360	(5)15.887

Fonte: Ilha de Santa Maria,cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 30; S. Miguel, cf. id., cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. id., cx. 38, doc. 15; S. Jorge, cf. id., cx. 38, doc. 26; Graciosa, cf. id., cx. 38, doc. 19; Faial, cf. id., cx. 38, doc. 5.

(a) 30 marujos e 267 pescadores
(1) Cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31.
(2) Cf. AHU, *Açores*, cx.29, doc. 14.
(3) Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 25.
(4) Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 18.
(5) Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 10.
(6) População de Santa Maria no ano de 1804, Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38].
(7) Para S. Miguel a informação corresponde ao ano de 1801.

Outubro de 1809 do capitão-general para D. Domingos de Sousa Coutinho; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set 1824, fls121-121v, já cit., ofício de 28 de Fevereiro de 1819 do capitão-general para o conde dos Arcos; Id. fls. 185-187 já cit., ofício de 17 de Agosto de 1820 do capitão-general para o conde dos Arcos.

O facto de não dominarmos alguns conceitos utilizados nas estatísticas da época, dificulta a análise a qual é também condicionada pelo facto de desconhecermos os valores relativos à população activa, com vista à formulação de um esboço interpretativo com interesse nesta matéria. Em qualquer caso, em termos muito simplistas, podemos apreciar o verdadeiro fosso existente entre os activos ocupados na agricultura – sobretudo quando somamos "agricultores" e "jornaleiros" – e os profissionais de outros sectores cuja relevância não pode ignorar-se[48]. Em termos percentuais, talvez denunciando o peso da pecuária no conjunto das actividades fundamentais da ilha de S. Jorge, a relação dos activos do sector em relação à população da ilha excede muito os valores encontrados para as demais ilhas, ultrapassando os 20%, quer se tome como base de cálculo o número de "agricultores", quer se adopte como base do cálculo o número de "jornaleiros". S. Miguel, neste último aspecto, também se distancia das outras ilhas com 15%, seguindo-se a Graciosa, o Faial e Santa Maria, por esta ordem. No caso da Graciosa, é possível conjecturar que a cultura da vinha explique a utilização de mão-de-obra em quantidades apreciáveis.

Na perspectiva da gente da governança municipal a abundância cerealífera significa também a garantia da paz social, conseguida a satisfação das necessidades primárias de uma população frequentemente ameaçada pelas rupturas que os maus anos originam. Esta abundância, que a observação obriga a encarar mais como excepção do que como regra, é ainda a garantia de um excedente capaz de viabilizar uma boa quota destinada à exportação para o reino cujas carências, de forma permanente, absorvem toda a produção disponível, permitindo a uma elite restrita de negociantes, bons proventos.

[48] S. Miguel, para o ano de 1813, revela números algo diferentes dos que o quadro mostra. A estatística de José de Torres apresenta 7 boticários, 95 negociantes, 230 vivendo de rendas, 1.341 agricultores, 8.773 jornaleiros, 686 pescadores e 1.626 artistas, cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fls. 9-9v.

Por fim, no que respeita à missão do capitão-general e à Junta da Real Fazenda a que preside, é ainda a colheita farta que dá lugar à cobrança de folgados dízimos, gerando grossa fatia das rendas reais para satisfação dos encargos da administração e das transferências que o Erário Régio na capital do reino zelosamente arrecadará. Diga-se a propósito, que ao contrário do que rezam as disposições das instruções particulares de que foi portador o primeiro capitão-general enviado para os Açores, eram os dízimos e não os direitos alfandegários que constituíam o grosso da fiscalidade no arquipélago[49].

Contudo, pese embora a relevância da produção cerealífera, até porque associada à própria subsistência das populações, outras duas culturas apresentam expressão significativa: a cultura dos citrinos nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, com produção muito mais expressiva na primeira daquelas ilhas e a vinha cujo cultivo abrange quase todo o arquipélago com excepção das Flores e Corvo. Quer num caso, quer no outro, estamos perante produções de importância estratégica no quadro da economia açoriana a qual manifesta um fraco grau de monetarização. De facto, enquanto que os circuitos de comercialização dos cereais se restringem ao espaço nacional – sendo parte da produção arrecadada sob a forma dos dízimos, encaminhada para Lisboa de conta da própria Fazenda e, por consequência, subtraída ao contingente susceptível de comercialização potenciando contrapartidas visíveis para as ilhas –, a laranja e o vinho suportam um interessante fluxo exportador. Este fluxo dá lugar a trocas comerciais bastante diversificadas, viabilizando, não só a entrada de meios financeiros em moeda ou cambiais mas, sobretudo, o aprovisionamento de mercadorias indispensáveis ao sustento das populações ou de artigos utilitários e utensílios fundamentais ao funcionamento dos ofícios e pequenas manufacturas. Esta captação de numerário, face à escassez de moeda do reino, dando lugar a um "sistema monetário

[49] José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, já cit., pp. 48-49.

plural", como refere Azevedo Mendes, era vital para suporte do trato comercial mantido com o exterior[50].

Além do mais, e ainda aqui na perspectiva dos interesses da Fazenda, esta actividade exportadora e importadora assume significado de monta já que a sua expressão fiscal, conjuntamente com o rendimento dos dízimos, constitui parcela importante das rendas reais.

1.3.2 As produções agrícolas

1.3.2.1 Os cereais e leguminosas

Determinar com exactidão os valores da produção dos cereais e leguminosas no arquipélago dos Açores nestas duas décadas em estudo será, porventura, tarefa inviável. Conhecem-se, para algumas ilhas, previsões para alguns anos, assentes em sessão da edilidade à qual são convocados cidadãos entendidos e negociantes; chegam até nós dados parcelares de um outro ano e, ainda assim, de forma irregular no que tem a ver com o âmbito geográfico, mas é, porventura, através dos dados dos dízimos que poderia lograr-se obter um panorama abrangente da realidade da produção cerealífera do arquipélago. Contudo, terá de admitir-se que a natureza e as características da informação disponível exige a maior reserva. Desde logo porque estamos perante um meio indirecto de determinar a produção, o que confere a estes dados a credibilidade de um indicador cuja validade entendemos não dever enjeitar-se mas, mesmo assim, um mero indicador. Desde logo, deparamos com uma dualidade de regimes de arrecadação dos dízimos: por concessão efectuada por três anos a contratadores cujo interesse implica, naturalmente, um esforço orientado para níveis de cobrança maximizados, mas em que os valores de proposta para arrematação se pautam pela retenção de uma

[50] Cf. Francisco Manuel Ferreira de Azevedo Mendes, *Crédito, moeda e fiscalidade em Ponta Delgada (1766-1800)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, p. 13, (tese policopiada).

margem de lucro o mais generosa possível[51], e, nas ocasiões em que aos concursos não se apresentam opositores, por administração por conta da Fazenda. Seja como for, as pessoas que se envolviam nesta operação, muitas vezes não gozavam da simpatia do governo, como pode ver-se pelas censuras que a Junta da Fazenda transmite ao juiz de fora de Ponta Delgada, a propósito da falta de cumprimento de Bento Sodré Pereira, que além de não satisfazer os pagamentos à Fazenda Real, usa de subterfúgios para o não fazer[52].

Reconhecer-se-á, assim, que a dualidade de modalidades referida não autoriza uma leitura homogénea e, por isso, torna a solidez dos resultados ainda mais frágil.

Com base na documentação disponível e relativa à produção real nela revelada, passamos a coligir os dados dispersos no mapa que a seguir se apresenta.

QUADRO 36

VALORES DA PRODUÇÃO CEREALÍFERA E DE LEGUMINOSAS NALGUMAS ILHAS

(Moios)

Ano	Ilha	Trigo	Milho	Cevada	Feijão	Fava	Inhame	Batata	Fonte/Nota
1798	Terceira	8.386	6.570						[53]
1799	S. Miguel	13.105							[54]
"	Terceira	8.230	4.874						[55]
"	Graciosa	400	600	1.500	2	40		6	[56]
"	Flores	800	400						[57]
1805	S. Miguel	16.846							[58]

[51] Embora a informação se refira ao ano de 1786, o lucro da arrematação dos dízimos poderia atingir um ganho de 100% para o arrematante, cf. Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *Uma fortuna do Antigo Regime: a Casa comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, p. 16, (tese policopiada).

[52] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev, 1821, fls. 98v-99, ofício de 8 de Outubro de 1804 da Junta da Real Fazenda para o juiz de fora de Ponta Delgada.

[53] AHU, *Açores*, cx. 32, doc. 4.

[54] Id., *ibid*. O documento apresenta a quantidade de 10.000 moios como a necessária para o sustento da população e semente, deixando 3.105 moios disponíveis para exportação.

[55] Id., *ibid.*

[56] AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 68.O documento apresenta os consumos de cada uma das produções, a saber: trigo 390, milho 590, cevada 1.480, e a totalidade dos restantes géneros.

[57] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 14 de Junho de 1800 da Câmara de S.ta Cruz para o capitão-general. Do documento conclui-se que se trata da produção de Flores e Corvo, constando que da produção de trigo 450 moios destinam-se a consumo e lavoura, enquanto que da produção de milho 340 moios têm idêntica finalidade.

1806	Terceira	5.482	8.000	398					[59]
1807	Pico	389	2.088			18	427		[60]
1808	S. Jorge	910	2.670			30	3.000	1.100	[61]
1808	Faial	1.670	4.000		28	47	974	1.500	[62]
"	Graciosa	400	650	1.800					[63]
"	Terceira	7.746							[64]
1809	Faial	1.365	2.092		19	24	798	1.161	[65]
"	Flores e Corvo	742	411	3	8	22		1.223	[66]
1810	Faial	737	2.783		4	16	1.411	1.717	[67]
"	Terceira	3.600	6.800						[68]
"	Flores e Corvo	527	430	2	8	16		2.194	[69]
1811	S.Maria	528	929	303	2	20			[70]
"	Flores e Corvo	560	430		8	10		1.019	[71]
1813	Faial	1.633	3.500		11	103	1.062	2.914	[72]

[58] AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 22. O documento indica tratar-se de um ano de crise de alimentos em S. Miguel.

[59] AHU, *Açores*, cx. 53, doc. 11. Ver documento 18 em anexo.

[60] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Pico, correspondência, juiz de fora, 1801-1828, mç. 36, doc. s/n, ofício de 27 de Janeiro de 1808 do juiz de fora para o capitão.general. As produções de trigo para os concelhos da Madalena, S. Roque e Lajes são, por essa ordem, 10 moios, 160 moios e 219 moios. Para o milho, pela mesma ordem, temos 225 moios, 570 moios e 1.293 moios. Da produção de inhame 374 moios respeitam ao concelho das Lajes e o restante à Madalena.

[61] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.

[62] BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro nº 13 de vereações, 1778-1800, fls. 222v-223v. Estimativa dos principais negociantes da ilha. O ano é considerado médio. Um mapa da produção agrícola do Faial em 1808, com chancela do juiz de fora, Joaquim Gaspar de Almeida Cândido, contém dados diferentes, ou seja, 1.701 moios de trigo; 2.838 moios de milho; 32 moios de feijão; 60 moios de favas; 1.754 moios de batata e 1.110 de inhame, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, direitos, 1809, mç. 22, doc. s/n.

[63] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n, ofício de 14 de Abril de 1809 do juiz de fora da Graciosa, Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro da Costa, para o capitão-general. Considera que para as necessidades da população, são necessários 2.000 moios de grãos, 200 moios para os animais e semente, pelo que sobram 250 moios para exportação.

[64] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar.1808-2 Mai. 1810, fls. 165v-166v, ofício de 16 de Abril de 1809 do capitão-general para o corregedor de Angra.

[65] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 27 de Abril de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general. No ofício faz-se referência ao facto de a produção ser suficiente se não fosse a escala pela Horta de 150 navios e uma afluência anormal de pessoas à vila.

[66] Cf. José Augusto da Silveira, *Anais do Município das Lajes das Flores*, Lajes, ed. da Câmara Municipal das Lajes das Flores, 1969, p. 15.

[67] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1768-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 22 de Dezembro de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general. Os valores foram estimados pelos juizes pedâneos.

[68] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai.1812, fls. 102v-103, ofício de 7 de Fevereiro de 1811 do capitão-general para a câmara da Horta. No ofício alude-se a uma capitação de 20 alqueires por habitante por ano.

[69] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.

[70] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. 38, doc. s/n, mapas de 6 de Maio de 1812.

[71] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit.*, p. 156.

[72] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1728-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 8 de Janeiro de 1814 da câmara da Horta para o capitão-general. A avaliação da câmara aponta para insuficiência de grãos para satisfazer as necessidades da população.

1814	Faial	1.374	3.216		41	80	1.426	3.591	[73]
1814	S.Maria	639	640	306	3	78			[74]
1816	Faial	1.510	3.142	30	5	103	855	1.854	[75]

Um conjunto de documentos aparentando homogeneidade processual e relativos ao ano de 1800, excepto para S. Miguel cuja informação respeita a 1801, permite organizar o seguinte quadro de produções o qual preenche lacunas do quadro anterior.

QUADRO 37

VALORES DE PRODUÇÃO CEREALÍFERA E DE LEGUMINOSAS NALGUMAS ILHAS DOS AÇORES EM 1800 (Moios)

Ilhas	Fins	Trigo	Milho	Cevada	Feijão	Fava	Inhame	Batata	Fonte/Notas
S. Maria	P	1.330	475	266	1	15		4	[76]
	C	1.254	475	40	1	15		4	
	E	76		367					
S. Miguel	P	54.334	15.072	688	1.455	1.871		5	[77] (a)
	C	51.547	9.822	306	-	-		-	
	E	2.787	5.250	382	1.736	2.400		6	
Terceira	P	2.611	8.544	253	7	85		413	[78]
	C	1.382	8.238	183	7	80		255	
	E	1.232	305	69	-	5		157	
Graciosa	P	260	1.000	1.600	22	30		10	[79]
	C	250	931	1.450	22	30		10	
	E	10	69	150	-	-		-	
S. Jorge	P	700	1.318	-	-	5		403	[80]
	C	700	1.318	-	-	5		403	
	E	-	-	-	-	-		-	
Faial	P	1.178	4.563	17	10	32		850	[81]
	C	1.518	4.563	18	18	39		850	
	E	-	-	-	-	-		-	

(a) O valor da produção de trigo registado no mapa suscita-nos a maior reserva, muito embora a possibilidade de estarmos em presença de um valor expresso em alqueires - de que resultaria um pouco mais de 900 moios - se revele também pouco plausível.
Fins - P = produção; C = consumo; E = para exportação

A ausência de sistematização da informação disponível e a falta de homogeneidade no conjunto dos dados coligidos, dificulta e limita sobremaneira a solidez da análise

[73] Id. doc. s/n, ofício de 8 de Março de 1815 da câmara da Horta para o capitão-general. A câmara considera que faltam 500 moios de grãos para o sustento das populações.
[74] Cf. AHU, *Açores*, cx. 91, doc. 7.
[75] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, correspondência, câmaras, 1728-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de Dezembro de 1816 da câmara da Horta para o capitão-general. A câmara estima que faltarão 2.000 moios de grãos, sem ter em conta o que se precisa para o Pico.
[76] Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 33.
[77] Cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31.
[78] Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 2
[79] Id., doc. 22.
[80] Id., doc. 36.
[81] Id., doc. 3.

desejável para tão importante sector da economia do arquipélago. Informações mais tardias para a Terceira, dão-nos valores mais generosos quanto à produção, situando-a em 16.000 moios de trigo e milho em anos de abundância[82].

Para S. Miguel a estatística coligida por José de Torres para os anos de 1812 a 1815 revela dados que nos parecem pouco realistas em função das necessidades da população e tendo em conta que S. Miguel é uma ilha exportadora[83]. Apesar disso, estarão talvez mais próximos da realidade do que os valores dos quadros acima. Para o milho apresenta valores que oscilam entre os 17.212 moios e os 20.000 moios, enquanto que para o trigo a produção variaria entre os 2.742 e os 4.660 moios. Importa notar que o autor considera a estatística pouco exacta uma vez que em anos de boa colheita a produção do milho rondaria os 27.000 moios e cerca de 25.000 em anos médios[84]. No que respeita à fava, as quantidades produzidas são muito significativas e o autor regista valores que vão de 2.377 moios em 1815 aos 3.353 no ano de 1813[85].

O cruzamento dos dados dos dois quadros antecedentes, com toda a reserva que os mesmos têm de merecer, já que consubstanciam o carácter de uma escassa amostra, permite confirmar a preeminência do milho e do trigo no conjunto das produções do arquipélago, com destaque para as ilhas de S. Miguel e Terceira. A acreditar no testemunho do corregedor de Angra, enviado a S. Miguel em 1806 para averiguações atinentes ao esclarecimento de uma situação de escassez de cereais, o trigo ocupa uma posição secundária em relação ao milho[86]. No documento citado refere-se, neste ano de fraca produção, 12 a 13 .000 moios de milho na ilha de S. Miguel, ao mesmo tempo que

[82] Cf. Thomaz Jozé da Silva, *op. cit*., p. 6.
[83] Ver BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 121.
[84] Id., *ibidem*.
[85] Id.
[86] Cf. AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 12, ofício de 18 de Janeiro de 1806 do corregedor de Angra, José Pegado de Azevedo e Melo, para o capitão-general. Ver documento 13 em anexo.

a produção de 1804 ali mencionada, se situará em mais de 4.650 moios de trigo de que ainda se exportaram 600 moios, isto num conjunto de 18 mil moios de grãos[87].

Não obstante a disparidade das produções para as duas ilhas e no que respeita aos dois cereais referidos, devido a idêntico distanciamento no plano demográfico, é possível que os excedentes não reflictam a desproporção apresentada na produção.

Santa Maria e Flores por um lado e Faial e Pico, por outro, para a cevada e para o inhame, respectivamente, ocupam lugar ímpar no conjunto dos Açores.

É também o Faial que parece ocupar a posição mais destacada na produção de batata, facto que talvez possa explicar-se pela incapacidade de produzir quantidades apreciáveis de cereais devido à sua pequena superfície - os quais tem de repartir com a vizinha ilha do Pico - e à necessidade de dispor de alternativas para corresponder ao abastecimento da frequente navegação demandando o porto da Horta[88]. No documento que acaba de citar-se, o juiz de fora do Faial, com data de 1805, ao referir a vinda de navios estrangeiros à Horta com a finalidade de se abastecerem, aponta a cultura da batata como o modo de compensar a falta de pão. Fazemos notar que as quantidades indicadas como consumidas, podem, com toda a probabilidade, incluir quantidades destinadas a refresco de navios e não contabilizadas como valor de exportação[89].

As quantidades de feijão e fava, para os anos considerados, revelam expressão diminuta, muito embora dados posteriores relativos a exportação para o continente, apontem para produções muito interessantes.

---

[87] Id. *ibid.*

[88] Ver representação de 23 de Outubro de 1805 do juiz de fora do Faial para a corte, documento 12 em anexo.

[89] A título de exemplo, dos géneros que saíram do Faial em 1808 para refresco de 19 navios que demandaram o porto da Horta naquele ano, constam 60 alqueires de batata, e 27 alqueires de milho, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n. No mesmo maço, também em documento avulso, em mapa das exportações do Faial, não consta nenhum daqueles géneros.

Embora o não tenhamos considerado no quadro acima organizado, importa registar que no ano de 1801 a ilha de S. Miguel produziu 1.429 moios de ervilha[90] a qual, na quase totalidade, é consumida na ilha, seguindo-se a grande distância a Terceira[91] e a Graciosa[92] com 34 e 20 moios, respectivamente, também para consumo local.

Sabendo-se que, tanto S. Miguel como a Terceira, exportam habitualmente trigo e milho para o reino; que Santa Maria e Flores exportam algum trigo e a Graciosa cevada; que o Faial e S. Jorge, em anos normais estarão próximo do equilíbrio entre a produção e o consumo, atrever-nos-íamos a propor um cálculo do que seriam as produções mínimas das ilhas em função da sua dimensão demográfica e da capitação de cereais adequada ao sustento da população[93].

No quadro que passamos a apresentar com esta finalidade, teremos em conta a população açoriana em 1794[94] e uma capitação de 26 alqueires de grãos por habitante[95]. O cálculo tem ainda em conta a equivalência oficial de 60 alqueires por moio.

---

[90] AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31.
[91] AHU, *Açores*, cx. 38, doc.2.
[92] Id., doc. 22.
[93] José de Torres, em cálculos obedecendo a idêntica metodologia, apura os números entrando em linha de conta com considerações de natureza sociológica, número de fogos, número de animais e sementeiras. Para S. Miguel, tendo em consideração estes parâmetros, chega a uma produção mínima de 24.940 moios como a necessária para o sustento de pessoas e animais e ainda para sementeira. Ver BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fls. 122v-124.
[94] Cf. ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 614, doc. 15, ofício de 13 de Novembro de 1795 do governo interino dos Açores para o Secretário de Estado José Seabra da Silva.
[95] De acordo com um cálculo efectuado pelo governador de S. Miguel em 1806, por ocasião de uma crise de alimentos, as necessidades de cada habitante seriam de meio alqueire por semana, ou seja 26 alqueires por ano, cf. AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 22. A câmara da Horta utiliza a mesma capitação de 26 alqueires, cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro de vereações nº 15, 1810-1818, acta da vereação de 3 de Dezembro de 1817, fls. 136v-137. Em termos mais abstractos o capitão-general, em circular de 16 de Outubro de 1806 para os juizes de fora de S. Jorge, Santa Maria, Pico, Faial, Graciosa, Flores e Corvo, Ribeira Grande, Vila Franca e Ponta Delgada, dá interpretação ao alvará de 26 de Fevereiro de 1771 quanto a informações a prestar sobre a produção de cereais, dando ordens para que o cálculo das necessidades de consumo se façam na base de 30 alqueires por habitante e para semente, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 10-10v. Igual capitação é referida em ofício de 6 de Fevereiro de 1807 do capitão-general para os mesmos juizes de fora e nele o governante especifica que os 30 alqueires se entendem como os necessários para animais racionais e irracionais, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 63-63v. O Padre Manuel de Azevedo da Cunha considera exagerado este valor de 30 alqueires, opinando que metade seria suficiente, cf. Padre Manuel Azevedo da Cunha, Notas Históricas. II. Anais do Município da Calheta (S. Jorge), (recolha, introdução e notas de Artur Teodoro de Matos), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, p. 764. José de Torres elabora cálculos ainda diversos,

QUADRO 38

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE GRÃOS NOS AÇORES EM CONDIÇÕES DE AUTO-ABASTECIMENTO (Moios)

Ilhas	População em 1794	Produção estimada de grãos
Santa Maria	3.799	1.646
S. Miguel	55.771	24.167
Terceira	28.281	12.255
Graciosa	7.626	3.304
S. Jorge	13.544	5.869
Pico	21.345	9.249
Faial	17.618	7.634
Flores	6.229	2.699
Corvo	637	276
Total	154.850	67.099

Os valores acima propostos, em confronto com os que constam nos quadros anteriores, podem parecer algo empolados. Por um lado estamos a falar de uma produção que agrega todos os grãos, sendo que a documentação não esclarece se, ao falar de subsistências, também considera a fava e o feijão e os tubérculos. Por outro lado, quando os responsáveis facultam informações sobre produção cerealífera, fazem-no geralmente em função dos dízimos o que, como já esclarecemos, causará significativas distorções uma vez que aos contratadores não interessa revelar o nível real de produção, dado que ao oferecerem lanços em futuras contratações, correriam o risco de ver rejeitadas as suas propostas. Para além destes aspectos, as estimativas das colheitas calculadas em sessões da vereação com o concurso de negociantes locais convocados para esse fim, enfermarão, possivelmente, da mesma deficiência de cálculo porquanto a eficácia dos pedidos de auxílio estará associada à dramatização das situações[96],

adoptando uma base de 20 alqueires por pessoa e por ano, cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fls. 122v-124.

[96] Ver Parte I ponto 2.5.

acontecendo que avaliadores, negociantes e gente da governação coincidem nos interesses que os ligam à produção agrícola[97]. Aliás, testemunhos coevos, como o do corregedor de Angra, José Pegado de Azevedo e Melo, que temos vindo a citar, corroboram a falibilidade dos dados dos dízimos como base de cálculo de cereais[98]. Julgamos ainda não ser desprezível o valor dos grãos açambarcados, destinados a rendosas especulações em operações de exportação para o reino, nomeadamente ao arrepio das alfândegas, passando a bordo dos navios sem qualquer manifesto[99].

Em qualquer caso, em documento de 1806 que compulsámos e relativo à Terceira, encontramos uma informação que parece confirmar o critério dos cálculos que acima apresentamos no quadro anterior. De facto, em mapa daquela data assinado pelo juiz de fora de Angra, Gonçalo de Magalhães Teixeira Peixoto, o magistrado, com fundamento numa população de 28.095 habitantes, aponta como necessidades anuais em grãos 12.000 moios[100]. Os números, como se comprova, estão em concordância quase perfeita.

Outro factor que terá de ter-se em conta, pelo menos com impacto nas disponibilidades locais, para além dos pagamentos de côngruas e ordenados em trigo, é o embarque de

---

[97] O aviso da corte de 20 de Agosto de 1807 sobre uma representação com origem nos lavradores de S.Miguel, refere que não é usual exportar pão e legumes sem licença das câmaras o que gera monopólios "em benefício dos Officiaes das mesmas Camaras, e de outras pessoas poderosas" facto que terá dado origem ao alvará régio de 26 de Fevereiro de 1771 concedendo liberdade de exportação, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 146-150.

[98] Cf. AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 12, ofício de 18 de Janeiro de 1806. O corregedor diz a dada altura: "Conheço que as relações dos Dizimr.os não dão huma certeza absoluta, e exacta da produção da Terra, não só por q.e he susceptivel este Ramo de fracções de alguns lavradores pouco escrupulozos, pagando menos do q.e devem, como por q.e os m.mos Dizimr.os procurão constantem.te encobrir o total dos seus rendim.tos, com a ideia de pertend.as perdas e prejuizos, q.e ordinr.o affectão". Ver documento 13 em anexo.

[99] O capitão-general D. Miguel António de Melo, em ofício de 12 de Outubro de 1806, queixava-se ao visconde de Anadia sobre as fraudes praticadas na carga dos navios os quais saíam com manifestos em que as quantidades de vinhos e de cereais estariam abaixo das que realmente se embarcavam. Ao referir esta prática quanto ao ano precedente, afirma que este abuso alcançou proporções "a tão grande ponto, que a consternação destes Povos foi geral, e chegou a mayor auge, parte por ter sido a colheita escassa; parte por ter sido a exportação excessiva; parte por não se proceder contra atravessadores, e monopolistas com actividade devida, e com penas q. as Leys contra similhantes inimigos do bem Comum decretão", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v.

[100] Cf. AHU, *Açores*, cx. 53, doc. 11.

cereais por conta da fazenda o que configura uma verdadeira transferência financeira. De facto, seja sob a forma de sobras do trigo dos dízimos, seja sob a forma de exportações por conta da fazenda, a saída representa sempre um encargo para as finanças do arquipélago.

1.3.2.2 A vinicultura

Não sendo uma cultura dominante, é inquestionável tratar-se de uma actividade com significado bastante importante, nomeadamente para as ilhas do Pico e Graciosa. Apesar disto, embora nestas duas ilhas a vinha ocupasse largas áreas da sua paisagem, estamos longe de merecer o lugar que Domingos Vandelli nos destina na sua "Memória sobre a agricultura deste reino, e das suas conquistas"[101], generalizando aos Açores e à Madeira a ideia de um domínio da cultura da vinha com prejuízo das demais actividades agrícolas.

Os quadros que integram o Apêndice 1 destinam-se a facultar uma visão global da vinicultura nos Açores nas duas primeiras décadas do século XIX, utilizando como fonte essencial o registo dos manifestos do Subsídio Literário. Sublinharemos desde já, que não são os dados do imposto, em si mesmos, que nos importa tratar de momento. Não obstante a sua eventual objectividade e rigor, enquanto resultado de uma acção da fiscalidade da coroa exercida através da Junta da Real Fazenda no arquipélago, interessa-nos considerá-los, neste momento, como informação para chegar ao conhecimento da realidade vinícola dos Açores, já que é sobretudo a informação relativa à produção que desejamos relevar. Tal abordagem envolve, por isso, alguns riscos. Com efeito, a base de trabalho em que assenta, revela fragilidades incontornáveis. Para que se entenda o alcance da nossa afirmação, importa enquadrar a

[101] Cf. Domingos Vandelli, *op. cit.*, p. 138.

questão, tanto no que se refere à criação do Subsídio Literário, como no tocante ao seu processamento.

O Subsídio Literário foi criado pela Carta de Lei de 25 de Novembro de 1772[102] com a finalidade de satisfazer as despesas com os professores no âmbito da reforma do ensino da autoria de Pombal. Nos termos daquele diploma, no reino, Açores e Madeira, cria-se um imposto de 1 real por cada canada de vinho, 4 réis por canada de aguardente e 160 réis por cada canada de vinagre. Para aplicação da legislação importa ter em atenção que o capítulo III da carta de lei estabelece a capacidade de cada pipa em 26 almudes de 12 canadas cada. Assim, cada pipa de vinho pagará de imposto $315 réis. Outro facto relevante a ter em conta, tem a ver com o processo de cobrança o qual assenta na declaração ou manifesto de iniciativa do produtor ao longo de um processo coordenado pelo juiz de fora da área. Esta circunstância implica, naturalmente, que os valores declarados sejam susceptíveis de uma leitura sob alguma reserva. Para que fosse possível qualificar os dados recolhidos dos livros de registo dos manifestos dos vinicultores, por forma a torná-los elementos totalmente fiáveis e aptos a constituírem indicadores credíveis para avaliação segura da produção vinícola das várias ilhas dos Açores, seria indispensável eliminar todos os factores passíveis de afectar uma exacta correspondência entre a produção realmente verificada e a produção declarada. De facto, não obstante a existência de mecanismos de denúncia, eventualmente dissuasores, nada nos garante que a correspondência acima mencionada se verifique. Como nada nos garante que possíveis discrepâncias ocorram de maneira uniforme e constante no conjunto das ilhas, por forma a que os dados globais proporcionem uma leitura homogénea.

[102] Cf. *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey fidelissimo D. Jozé o I. Nosso Senhor Anno de 1770*. Tomo III, Lisboa, Na officina de Miguel Rodrigues, 1771, pp. 231-235.

Outra questão que pode suscitar interrogações, dado o clima de desordem administrativa e fiscal e a corrupção que se verifica a este nível[103], é a circunstância de identificarmos entre os principais produtores, designadamente no Faial e Pico, gente que integra a elite local e os círculos do poder, facto que poderia dar azo a casos de impunidade em eventuais fraudes. Apesar de não nos ser possível obter resposta a estas questões, nem comprovar se as mesmas têm legitimidade, julgamos, por isto mesmo, conceder aos dados dos manifestos do subsídio literário uma reservada credibilidade. Em finais do século XVIII era a própria coroa que sentia necessidade de intervir neste campo da fiscalidade; pela ordem régia de 5 de Abril de 1800 manda proceder à arrematação daquela colecta em ramos por comarcas ou termos segundo condições que o diploma fixa. No preâmbulo produzem-se considerações que nos interessam sobremaneira para explicar o que afirmamos sobre a falibilidade dos valores manifestados:

> "Sendo-Me presente [...] a decadencia, a que se acha reduzido o rendimento do Subsidio Literario, tanto pela frouxidão, e abusos introduzidos na sua arrecadação, como pelo dólo com que a maior parte dos Lavradores occultão consideraveis porções dos generos [...]"[104].

Apesar disto e como argumento em favor da credibilidade frágil que admitimos, para além do aval do juiz de fora, é importante registar que o vinho do dízimo era manifestado para efeito da cobrança do subsídio literário e ao dizimeiro não convinha que o produtor falseasse a produção.

No quadro seguinte apresentamos o número de pipas de vinho produzidas no arquipélago, calculado com base nos manifestos do subsídio literário, cujos dados se reuniram nos quadros do Apêndice 1.

---

[103] Ver Parte I ponto 1.1.2.

[104] Cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791-1801*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 622-624.

QUADRO 39

NÚMERO DE PIPAS DE VINHO PRODUZIDAS NOS AÇORES ENTRE 1800 – 1820

Anos	Ilhas							
	S.Maria	S.Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Pico	Faial	Total
1800	n/d	3.007	2.287	1.365	827	(a)1.806	143	9.435
1801	114	889	327	636	148	2.082	26	4.222
1802	70	(a) 943	564	737	179	3.036	71	5.627
1803	143	(a) 1.100	1.169	1.028	298	2.783	26	6.547
1804	87	(a) 1.284	828	1.301	269	2.015	29	5.813
1805	23	(a) 283	248	657	159	1.118	14	2.502
1806	39	(a) 400	237	417	115	1.089	5	2.302
1807	178	(a) 1.220	532	541	354	1.289	21	4.135
1808	118	(a) 1.147	1.497	1.800	588	4.479	142	9.771
1809	165	(a) 2.092	2.287	2.010	(a) 486	5.215	147	12.402
1810	22	584	317	742	204	1.506	25	3.400
1811	16	519	218	379	189	868	20	2.209
1812	54	941	700	910	(a) 378	1.331	45	4.359
1813	62	(a) 941	717	2.241	(a) 215	3.978	85	8.239
1814	20	(a) 26	156	468	461	1.142	13	2.286
1815	63	(a) 1.020	1.404	1.193	1.314	(a)3.158	51	8.203
1816	n/d	2.798	1.911	1.689	1.115	6.914	168	14.595
1817	n/d	1.390	927	1.233	314	3.901	83	7.848
1818	n/d	1.348	533	790	(a) 273	2.267	80	5.291
1819	n/d	2.148	1.134	n/d	(a) 962	4.386	n/d	8.630
1820	n/d	1.273	1.065	n/d	(a) 381	n/d	n/d	2.719
Totais	1.174	25.353	19.058	20.137	9.229	54.390	1.194	130.535
Média	78	1.207	908	1.060	439	2.720	63	

Fonte: Ver Apêndice 1.

(a) Ano incompleto

Os valores acima têm a seguinte tradução gráfica:

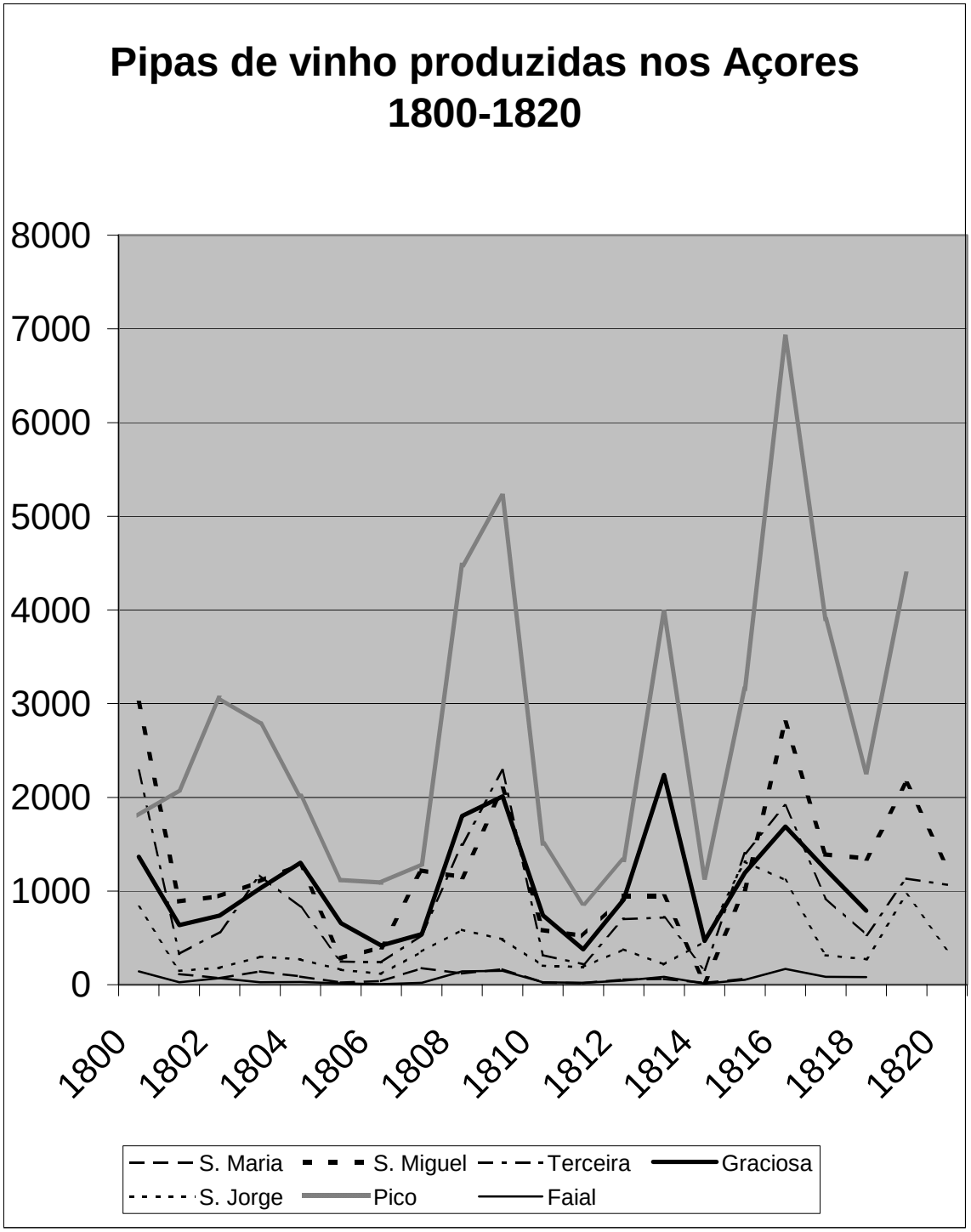

A observação do quadro e do gráfico permite formular um conjunto de considerações gerais de forma a aquilatar-se da importância da vinicultura nas ilhas dos Açores.

Desde logo, pese embora uma acentuada irregularidade das produções a que não será estranha a sensibilidade às condições climatéricas e a ausência de tecnologia, tanto no conjunto do arquipélago como em cada ilha, reconhecer-se-á estar em presença de uma actividade com significado na economia do arquipélago. A segunda observação que

importa relevar é a preponderância da ilha do Pico. Note-se, porém, que a ilha de S. Miguel revela valores importantes, sendo legítimo produzir-se idêntico juízo relativamente à Graciosa. A Terceira e S. Jorge – esta última a distância considerável – seguem na ordem de importância enquanto que, em relação a Santa Maria e ao Faial, se pode afirmar que a sua produção é irrelevante no conjunto.

Em termos de capacidade produtiva, num simples exercício de agregação das produções mais elevadas que cada ilha apresenta, poderíamos concluir que o arquipélago não atinge, em ano algum – se exceptuarmos os anos de 1809 e 1816 em que se aproxima – um valor de produção óptimo, ou seja, na ordem das 16.000 pipas. Nada prova, contudo, que este seja o limite da capacidade produtiva do arquipélago na época considerada. Sublinhe-se, entretanto, que as considerações expendidas não correspondem, necessariamente, a uma apreciação qualitativa da vinicultura açoriana, sabendo-se que neste aspecto o Pico ocupa posição ímpar[105].

Para além dos factos já relevados, o quadro evidencia um dado interessante quanto aos valores da produção do Pico e da Graciosa, fazendo ressaltar uma certa correlação entre os respectivos ciclos produtivos.

Por fim, com fundamento na documentação tratada, parece poder afirmar-se que, em geral, estamos perante um longo período de fracas colheitas de vinho. De facto são várias as apreciações do capitão-general aos maus anos de produção vinícola. Em ofício de 1806 para o visconde de Anadia, lamentava que desde o ano de 1802 a colheita de vinho nas ilhas se situaria na oitava parte da que era habitual[106]. Posteriormente, em correspondência de 1808, também para o visconde de Anadia, revela uma situação bem

[105] Sobre a excelência do vinho "verdelho" do Pico, ver João Augusto Laranjo, "O Pico", in *Brotéria*, (fascículo sobre agricultura), Caminha, 1927, pp. 32-53.

[106] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806. Ver documento 16 em anexo.

mais gravosa afirmando que há oito anos consecutivos se verificava uma total escassez nas colheitas[107].

Após esta primeira apreciação global, uma observação mais atenta das produções apresentadas no quadro, especialmente no que toca ao Pico, não deixa de suscitar alguma perplexidade, sobretudo quando temos em conta informação dispersa revelada pela historiografia açoriana[108]. Na verdade, o cruzamento da informação sobre o número de pipas produzidas parece confrontar valores inconciliáveis. Todavia, como tentaremos esclarecer, esta contradição será aparente.

Uma análise detalhada dos dados que as fontes referidas revelam e algumas informações colhidas noutras fontes menos cotejadas, como as posturas municipais e a memória de Manuel José de Arriaga Brum da Silveira datada de 1821[109], facultam-nos informações que oferecem a chave daquela aparente discordância. De facto, a pipa referida na historiografia açoriana e aquela que as posturas contemplam[110], é uma pipa que oscila entre as 168 e as 172 canadas, o que se aproxima dos 22 almudes indicados por Brum da Silveira na sua memória, enquanto que o diploma pombalino fixa um padrão de 315 canadas a observar nos manifestos do subsídio literário[111]. Deste modo, qualquer leitura da produção vinícola dos Açores à luz dos manifestos do subsídio literário, leva a

[107] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai.1808-27 Ago. 1811, fls. 19-20, ofício de 25 de Agosto de 1808.

[108] Ver, entre outros, António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, v. 2, p. 36; Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta. Ilha do Faial*, Famalicão, Grandes Oficinas Gráficas "Minerva", 1940, pp. 399 e ss.; Susana Goulart Costa, *Pico*, Associação de Municípios da Ilha do Pico, 1997, pp. 192-195; Tomaz Duarte Jr., *O vinho do Pico*, Pico, ed. do autor com patrocínio da Câmara Municipal da Madalena e outros, 2001, pp. 35-45.

[109] Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, *Memoria geographica, estatistica, politica e historica sobre as ilhas do Fayal e Pico, offerecida na sessão de 2 de Novembro com os documentos a que ella se refere ao Augusto e Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza*, Lisboa, Impressão Alcobia, 1821.

[110] Para combater fraudes na construção das pipas - os tanoeiros chegavam a colocar os tampos das pipas mais chegados para o centro – o município da Horta em 1793, em obediência a ordens superiores do corregedor da comarca, manda que as pipas passem a ter 172 canadas pelo padrão do concelho, cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro de posturas da câmara da vila da Horta, [1719-1839], fls. 43-45.

[111] Para uma discussão mais detalhada desta problemática, ver a comunicação do autor "Uma perspectiva da vitivinicultura na ilha do Pico nas duas primeiras décadas do século XIX", in *Actas do colóquio o Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*, Horta, ed. do Núcleo Cultural da Horta, (no prelo).

resultados subavaliados em termos dos padrões em uso no arquipélago, pelo que terá de sofrer um acréscimo de 46,7 %. Introduzindo este coeficiente de correcção, pelos padrões fixados nas ilhas açorianas, a produção de vinho será como se mostra no quadro seguinte.

QUADRO 40

PRODUÇÃO VINÍCOLA CORRIGIDA DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES ENTRE 1800 E 1820

(Pipas)

Anos	Ilhas							
	S.Maria	S.Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Pico	Faial	Total
1800	n/d	4.411	3.355	2.002	1.213	(a)2.649	210	13.840
1801	167	1.304	480	933	217	3.054	38	6.193
1802	102	(a) 1.383	827	1.081	262	4.453	104	8.212
1803	209	(a) 1.613	1.715	1.508	437	4.082	38	9.602
1804	127	(a) 1.883	1.214	1.908	394	2.956	42	8.524
1805	33	(a) 415	363	963	233	1.640	20	3.667
1806	57	(a) 586	347	611	168	1.597	7	3.373
1807	261	(a) 1.789	780	793	519	1.890	30	6.062
1808	173	(a) 1.682	2.196	2.640	862	6.570	208	14.331
1809	242	(a) 3.069	3.355	2.948	(a) 712	7.650	215	18.191
1810	32	856	465	1.088	299	2.209	36	4.985
1811	23	761	319	556	277	1.273	29	3.238
1812	79	1.390	1.026	1.335	(a) 554	1.952	66	6.402
1813	91	(a) 1.380	1.051	3.287	(a) 315	5.835	124	12.083
1814	29	(a) 38	228	687	672	1.675	19	3.348
1815	92	(a) 1.496	2.059	1.750	1.927	(a)4.632	74	12.030
1816	n/d	4.104	2.803	2.477	1.635	10.142	246	21.407
1817	n/d	2.039	1.360	1.808	460	5.722	121	11.510
1818	n/d	1.977	782	1.158	(a) 400	3.338	117	7.772
1819	n/d	3.151	1.663	n/d	(a)1.411	6.434	n/d	12.659
1820	n/d	1.867	1.562	n/d	(a) 559	n/d	n/d	3.988
Total	1.717	37.194	27.950	29.533	13.526	79.753	1.744	191.417
Média								9.115

Fonte: Ver Apêndice 1.

À vista de um presumível consumo local de expressão indeterminada mas que seria apreciável por se enquadrar na dieta das populações e também em face das quantidades exportadas cujos valores se mostram no capítulo sobre o comércio, os dados do quadro anterior ainda parecem pouco satisfatórios. Por este motivo, avançamos ainda com outra hipótese de trabalho à luz da ordem régia de 5 de Abril de 1800 que acima citámos.

Com efeito, no parágrafo V das condições de arrematação do subsídio literário deste diploma, refere-se que deverá ser observado o que estabelece o edital de 18 de Agosto de 1788, declarando os lavradores as quantidades que recolhem em mosto, liquidando-se para o pagamento da colecta com abatimento de 20% ou de 5 almudes, por cada pipa de 25 almudes, para quebras[112]. Mesmo sublinhando o facto de que jamais deparámos com a mais leve referência que possa, ao menos, indiciar esta prática nos Açores e sendo certo que o edital de 18 de Agosto de 1788 não é citado em documento algum dos que compulsámos, achamos que será de interesse refazer o quadro antecedente com os valores acrescidos de 20%, como estabelece o parágrafo V que estamos a seguir.

QUADRO 41

PRODUÇÃO VINÍCOLA DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES ENTRE 1800 E 1820 (Pipas)

Anos	Ilhas						
	S.Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Pico	Faial
1800	-	5.293	4.026	2.402	1.405	(a) 3.179	252
1801	200	1.564	576	1.119	260	3.664	45
1802	122	(a) 1.659	992	1.297	314	5.343	124
1803	250	(a) 1.935	2.059	1.809	524	4.898	45
1804	152	(a) 2.259	1.456	2.289	472	3.547	50
1805	39	(a) 498	435	1.155	279	1.968	24
1806	68	(a) 703	416	733	201	1.916	8
1807	313	(a) 2.146	936	951	622	2.268	36
1808	207	(a) 2.018	2.635	3.168	1.034	7.884	249
1809	290	(a) 3.682	4.026	3.537	(a) 854	9.180	258
1810	38	1.027	558	1.305	358	2.650	43
1811	27	913	382	667	332	1.572	34
1812	95	1.668	1.231	1.602	664	2.342	79
1813	109	(a) 1.656	1.261	3.944	378	7.002	149
1814	34	(a) 45	273	824	806	2.010	23
1815	110	1.795	2.470	2.100	2.312	5.558	88
1816	-	4.924	3.363	2.972	1.962	12.170	295
1817	-	2.446	1.632	2.169	552	6.866	145
1818	-	2.372	938	1.389	480	4.005	140
1819	-	3.781	1.995	-	(a) 1.693	7.720	-
1820	-	2.240	1.874	-	(a) 670	-	-

[112] Cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791-1801*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, já cit., pp. 622-624.

Não podemos afirmar com segurança que este quadro nos oferece a versão mais correcta da produção de vinho das ilhas açorianas. Mas perante o que se conhece, afigura-se-nos que é um quadro verosímil. Para fechar este debate em torno da determinação exacta do vinho que em cada ano os lavradores açorianos retiravam do solo pedregoso dos seus vinhedos, recorremos a uma informação que nos pode estimular a aderir a este último cálculo. Para o ano de 1807, em informação dissociada das diligências do subsídio literário, o juiz de fora do Pico apresenta as seguintes quantidades de pipas de vinho produzido na ilha:

Madalena	1.904
S. Roque	300
Lajes	111
Total	2.315

Coincidência, ou informação apresentada com toda a naturalidade ao capitão-general, em conformidade com a realidade da colheita efectivamente realizada, o certo é que o valor mostra notável aproximação ao número de 2.268 pipas que no último quadro calculámos para aquele ano[113].

O mesmo não podemos dizer sobre o que se passa em S. Miguel, já que a produção constante das estatísticas de José de Torres para esta ilha dão valores ainda mais folgados do que o cálculo optimizado que acima apresentamos. Para os anos de 1812 a 1815, temos as seguintes produções: 2.363, 1.725, 470 e 2.895 pipas, respectivamente[114].

Afinal, apesar da análise que tentamos, talvez tenhamos de reconhecer que algumas dúvidas permaneçam.

[113] Cf. BPAAH, *Capitania Gera dos Açores*, Ilha do Pico, correspondência, juiz de fora, 1801-1828, mç. 36, doc. s/n, ofício de 27 de Janeiro de 1808.
[114] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 121.

Após esta visão de conjunto, julgamos útil referir alguns aspectos individualizando a realidade de cada ilha quanto à distribuição da cultura da vinha e que os livros dos manifestos do subsídio literário, resumidos no Apêndice 1, permite reter[115].

Para Santa Maria os manifestos respeitam á Vila, São Pedro, Santa Bárbara e Santo Espírito. Na ilha de S. Miguel a cidade engloba as freguesias ou lugares seguintes: Fenais, Capelas, Relva, Fajã, Ginetes, Feteiras, Rosto de Cão, Candelária, Calhetas e Pico da Pedra. As maiores produções têm lugar nos Fenais, Capelas e Rosto de Cão e área da cidade de Ponta Delgada. Quanto à vila da Praia da Terceira os manifestos registados respeitam às localidades da Praia, Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Lajes, Fontinhas, Vila Nova, Agualva, Quatro Ribeiras, Biscoitos e Altares. Em geral, à Praia, Lajes e Biscoitos, corresponde o maior volume da produção. A jurisdição de Angra engloba os julgados da Sé, Conceição, S.ta Luzia, S. Pedro, S. Mateus, S. Bartolomeu, S.ta Bárbara, S. Jorge, Ribeirinha e Porto Judeu. As freguesias da Sé, S. Pedro e S. Mateus revelam-se as mais produtivas com apreciável diferença sobre as demais. Relativamente à Graciosa os registos não individualizam localidades, indicando apenas Santa Cruz e Praia sem especificação dos lugares dos seus respectivos termos. O concelho das Velas compreende a vila de Velas, Santo Amaro, Beira, Urzelina, Manadas, Norte Grande e Rosais. Velas e Urzelina, de um modo geral, apresentam as maiores produções. Para o concelho da Calheta discrimina-se a Fajã Grande, Ribeira Seca, Barreiros, Fajã dos Bodes, Fajã dos Vimes, Norte Pequeno e Ribeira da Areia. Para o concelho do Topo não se individualizam quaisquer julgados.

[115] Não estamos absolutamente seguros quanto à exclusão da ilha das Flores do panorama vinícola dos Açores. Numa provisão de 16 de Dezembro de 1800 do capitão-general para a câmara de Santa Cruz das Flores sobre o subsídio literário, o magistrado refere que as Flores e Corvo tem estado isentas sem ter para o efeito qualquer privilégio e pede explicações para o facto de não haver pagamento de imposto e deseja saber que vinhas se cultivam, ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 46v-47.

Como realidade mais saliente neste esboço de geografia vinícola do arquipélago temos o Pico, individualizando-se para cada concelho os seguintes julgados: concelho da Madalena com as freguesias da Madalena, Bandeiras, Candelária e S. Mateus, predominando Madalena e Candelária; concelho de S. Roque a que respeitam a vila de São Roque, Santa Luzia, Santo António, Santo Amaro e Prainha, destacando-se Santa Luzia com as produções mais elevadas; concelho das Lajes com os julgados de Lajes, Calheta, Ribeiras, Piedade e São João. O concelho da Madalena, no conjunto dos municípios picoenses, ocupa lugar dianteiro na produção. Por fim, o Faial, envolve exclusivamente a freguesia do Capelo.

Numa abordagem aos dados dos manifestos destinada a retirar ilações que nos esclareçam sobre a estrutura fundiária neste sector particular, parece-nos ser possível concluir estar-se perante uma situação de grande fragmentação dos vinhedos em todas as ilhas. Se tivermos em conta o número dos manifestos arrolados e se estes corresponderem a unidades de exploração, parece, de facto, poder concluir-se naquele sentido. Não significa isto que a esta aparente pulverização dos vinhedos corresponda uma estrutura de pequenos proprietários, ou, dito de outro modo, que um número variável de vinhedos não esteja na posse de um único proprietário conferindo a este, em consequência, posição de significado profundamente diverso daquele que uma primeira leitura parece legitimar. Uma análise aleatória de alguns dados dos quadros do apêndice, baseada numa relação entre número de manifestos e pipas produzidas, parece conduzir à ideia de fragmentação que adiantámos. Neste aspecto, o Pico oferece uma situação peculiar no que toca à propriedade das vinhas. De facto, confirmando uma propalada predominância dos "senhores" do Faial em relação aos vinhedos da ilha fronteira[116], que a subsequente historiografia açoriana tem vindo a reproduzir sem qualquer suporte

[116] Ver, entre outros, Antonio Cordeyro, *Historia Insulana das Ilhas a Portugal Sugeytas no Oceano Occidental*, ed. fac-similada da ed. de 1717, Região Autónoma dos Açores, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, p. 467.

documental que o comprove, o livro dos manifestos de 1809 relativo ao concelho da Madalena – o mais relevante de um ponto de vista da produção da tradicional casta do vinho "verdelho" exportado pelo porto da Horta – dá-nos a conhecer com exactidão a identificação dos proprietários de vinhas com residência na ilha do Faial[117]. Os dados mostram, efectivamente, que as casas faialenses e a gente abastada da vila da Horta possuía mais de 70 % das pipas de vinho colhido naquele concelho, enquanto que o número de explorações, significativamente, utltrapassaria, escassamente, os 30 %. Isto dá nota de uma certa concentração dos interesses dos proprietários faialenses na zona de eleição do "verdelho" e, ao mesmo tempo, da escala da dimensão das propriedades que detinham. Aos residentes do Pico, que com o seu labor cuidavam das vinhas e de todo o ciclo de trabalhos que conduzia à apetecida vindima, ficava reservada a parcela restante de uma quarta parte da produção dispersa pela imensidade do reticulado dos muros de lava recobrindo a teia de vinhedos que aos proprietários do Faial , por qualquer razão que não vislumbramos, não conviria explorar.

1.3.2.3 Os citrinos

Ao passo que a documentação disponível nos prodigaliza abundante informação sobre a exportação de citrinos produzidos nos Açores, com destaque para S. Miguel, seguindo-se, a grande distância o Faial[118] e a Terceira, a mesma documentação é avara quanto aos níveis de produção. Dá-se ainda a circunstância de que qualquer extrapolação que pudéssemos ensaiar partiria de dados de produção reunidos a partir de

[117] Ver o nosso trabalho "Uma perspectiva da vitivinicultura na ilha do Pico nas duas primeiras décadas do século XIX", in *Actas do colóquio o Faial e a Periferia açoriana nos séculos XV a XX*, Horta, ed. do Núcleo Cultural da Horta, no prelo.

[118] Segundo Silveira Macedo, a exportação de laranja do Faial terá tido início apenas em 1794 com 382 caixas, cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da H*orta, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, vol. 1, p. 273.

1855, altura em que a produção de citrinos atingia já níveis muito superiores aos da época que tratamos[119].

Por outro lado, a tentar-se um eventual ensaio visando um cálculo da produção, surgiria uma dificuldade adicional uma vez que a compilação dos dados da exportação respeita a anos civis, sabendo-se, no entanto, que a época de produção decorre, *grosso modo*, de Novembro de um dado ano a Abril do ano seguinte. Assim, qualquer tentativa de quantificação da produção de citrinos nos Açores, esbarra com várias dificuldade cuja solução não se nos afigura simples. José de Torres nas suas estatísticas, quando trata da produção de citrinos de S. Miguel para os anos de 1812 a 1815, simplifica a questão afirmando, sem hesitações, "não se pode calcular"[120].

Pensamos, neste quadro de dificuldades, que é também de recusar a ideia de que a leitura dos valores exportados pode apontar para uma realidade próxima da colheita de citrinos nas ilhas que os produzem. Embora para um período mais tardio, mas ainda assim próximo, dispomos de algumas fontes literárias que nos mostram a existência de um consumo local apreciável de laranja, o que afasta qualquer possibilidade de fazer coincidir as quantidades exportadas com a produção. Práticas ancestrais de culinária consumiriam, também, quantidades apreciáveis de alguns citrinos. Todavia, nesta matéria, Sacuntala de Miranda apresenta-nos dados algo perturbadores. Com efeito, baseada em relatório de 1860, regista números que nos permitem concluir que 93 % da laranja produzida era exportada, pelo que dos 231.702 milheiros, apenas 6.195 seriam consumidos em S. Miguel[121]. A aplicação desta relação tomada como um coeficiente fixo para o ajustamento da produção em função da exportação, permitiria um exercício

[119] A estatística mais recente que conhecemos sobre a produção inicia-se em 1855 e pode ser consultada in Fátima Sequeira Dias, *Uma estratégia de sucesso numa economia periférica. A casa Bensaúde e os Açores. 1800-1873*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura; Editorial Éter, 1996, p. 162.
[120] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 121.
[121] Cf. Sacuntala de Miranda, *O ciclo da laranja e os "gentlemen farmers" da Ilha de S. Miguel. 1780-1880*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1989, p. 50.

aproximativo para a determinação daquela variável. Não obstante esta possibilidade tentadora, a leitura do bem informado John Webster, em obra editada em 1822, oferece-nos dados bem diferentes. Apontando para um cálculo anual situado no intervalo das 50 a 60.000 caixas exportadas – o que corresponde à realidade – afirma depois que na ilha se consomem cerca de 40.000 caixas nas quais inclui a porção estragada e destruída nas quintas[122]. Esta informação obriga, naturalmente, a encarar os números compilados por Sacuntala de Miranda com a devida cautela.

Tal como para os cereais e os vinhedos, trata-se igualmente de uma cultura muito sujeita às condições de tempo.

No plano mais geral da sua importância económica, a cultura da laranja, suportando uma actividade exportadora importante, a seguir ao vinho, constitui também um meio de captação de moeda. Em 1807, o capitão-general D. Miguel António de Melo, em correspondência dirigida ao visconde de Anadia, fala do atraso da agricultura nos Açores e dá conta da má colheita de laranja no ano anterior com sérios reflexos na disponibilidade de moeda para garantir a importação de bens do estrangeiro[123].

Não menos importante seria o impacto desta cultura na parca economia das pessoas. Desconhecemos o número de pessoas que as diferentes fases do processo produtivo empregaria ao longo de todo o ano, o mesmo acontecendo em relação à época da colheita, embalagem e preparação para embarque. É admissível que a economia da laranja mobilizasse um número muito considerável de pessoas, derramando algumas moedas para reforço dos seus magros jornais.

---

[122] Cf. John Webster, *A description of the Island of St. Michael, comprising an account of its geological structure; with remarks of the other Azores or Western Islands*, Boston, published by R.P.& C. Williams, 1821, p. 153. (Ver tradução in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1920, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. XIII, pp. 150-155).

[123] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls.211v-212v, ofício de 13 de Novembro de 1807.

Ainda que em relato já bem avançado no tempo, quase a beirar o início do último quartel do século, um ilustre visitante em estadia prolongada na Horta, Thomaz Higginson, relata-nos o que seria a faina ligada à colheita, empacotamento e armazenagem da laranja para embarque[124]. Em plena "estação da laranja", observando da janela do seu hotel na vila faialense, via desfilar uma infindável multidão de homens, mulheres e crianças, carregando á cabeça enormes cestos de frutos após uma caminhada de cerca de uma légua em direcção aos armazéns para embalagem. E o viajante completa o relato com este espantoso dado informativo, referindo que a Casa Dabney empregava 200 pessoas no empacotamento e mais 500 no transporte. À vista do que se passava no pequeno burgo da ilha do Faial, então cidade de instituição recente, imagine-se o que não seriam os ranchos de jornaleiros enxameando quintas e veredas por entre os bardos da protecção dos laranjais micaeleses.

1.3.3 A pecuária

A concentração das análises em torno de culturas cuja dominância veio ao longo dos anos a criar a ideia da ocorrência de ciclos na economia insular, explicará, por certo, a omissão ou a marginalização de actividades menos notórias mas cujo significado económico não pode ser ignorado. Na verdade, a par da actividade agrícola e dos seus pretensos ciclos – cereais, pastel, laranja – julgamos dever apontar a agro-pecuária como sector económico merecedor de referência. Cremos que se tem olhado a criação de gado – sobretudo de gado vacum – como uma adjacência inseparável da agricultura, ou seja, o gado como instrumento de trabalho e de estrumação das terras. Isto, naturalmente, para além da sua função de subsistência.

É certo que a escassez dos dados disponíveis não encoraja a abordagem do assunto. Todavia, a informação de que dispomos autoriza certamente o tratamento do tema,

[124] Cf. Thomas Wentworth Higginson, "Fayal and the portuguese", in *Atlantic Essays*, Boston, James R. Osgood and Company, 1871, pp. 234-235.

sobretudo para o caso da ilha de S. Jorge. Sendo admissível que os dados e informações para as demais ilhas revelem uma dimensão pecuária que dificilmente se enquadra no leque restrito das necessidades de alimentação acima apontadas, parece inquestionável que o caso de S. Jorge revela efectivos que lhe conferem relevância económica de significado. Um detalhado relato do capitão-general proporciona-nos informação do maior interesse a este respeito, para além de pormenores esclarecedores sobre a economia do transporte marítimo de gado nesta época, nomeadamente quanto à estrutura de custos[125]. Neste documento, não só se procura mostrar que a exportação de gado para o reino se reveste de prejuízo para a Real Fazenda, por subtrair essa carne à cobrança da imposição, como se faz ressaltar a importância da actividade em si mesma. Efectivamente, partindo de uma amostra de 600 cabeças de gado a exportar de S. Jorge para Lisboa, o capitão-general Aires Pinto de Sousa demonstra que a receita para a Fazenda seria de 1:536$000 réis, ao passo que da exportação para Lisboa ou Madeira, mesmo pagando nestas cidades 5 réis por arrátel, as rendas reais ficam prejudicadas em 240$000 réis. Obviamente, os inconvenientes para a capitania são ainda maiores já que o benefício das rendas reais não traz, em si, benefício directo para os cofres da Real Fazenda nos Açores. Porém, as preocupações do governante não se limitam a uma questão de zelo fiscal; é a própria integridade dos rebanhos jorgenses e a pequena indústria de queijo da ilha que o preocupa, não sendo desprezível o facto de S. Jorge abastecer a Terceira com uma quota anual superior a 300 rezes e o Faial com um número de cabeças não inferior a 150[126]. Toda esta informação é esclarecedora do peso que a agro-pecuária efectivamente representa para a economia do arquipélago e para a da ilha de S. Jorge em particular. Importa chamar a atenção que este domínio da

[125] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 213-217, ofício de 24 de Julho de 1814 do capitão-general para o conde de Aguiar. Ver documento 37 em anexo.
[126] Id., *ibidem*.

actividade económica nem sempre manifesta as melhores condições, como se pode perceber da situação que a Terceira vive no ano de 1802, face às queixas dos criadores por não haver escoamento para o gado, obrigando a medidas junto dos almotacés para que não permitam que os preços no açougue excedam os $030 por arrátel[127].

Não quer isto dizer que os Açores estejam em condições de desenvolver rebanhos em larga escala com vista à exportação. Porém, o efectivo pecuário que detectamos em várias ilhas, com destaque para S. Jorge, como revelam os números que a seguir se apresenta, parece cifrar-se em valores interessantes e, claramente, para além das necessidades locais. Embora o quadro o não revele, parece poder julgar-se que a ilha de S. Miguel tem igualmente um efectivo pecuário apreciável, como pode depreender-se de afirmações do corregedor de Angra que a esta ilha se deslocou em 1806, ao afirmar que "Há sufficientes Gados, e huma grande abundancia de Carnes de Porco, que não tem consumo na Terra, exportando-se ainda alguma"[128]. No quadro seguinte damos conta de alguns dados que a documentação revela.

QUADRO 42

NÚMERO DE CABEÇAS DE GADO NALGUMAS ILHAS DOS AÇORES

Ano	Ilhas	Bois	Vacas	Bezerros	Suíno	Ovelhum	Caprino	Cavalar	Asinino	Fonte/ Notas
1800	Graciosa	1.512		386	2.564	2.934		8	113	[129]
1804	S. Maria	2.695			682	2.819	911	166		[130]
1807	Pico	4.771				9.042	160	41	45	[131]
1808	S. Jorge	6.077				7.176	855	124	45	[132]

[127] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 28 de vereações, 1799-1803, vereação de 25 de Setembro de 1802.

[128] Cf. AHU, *Açores*, cx. 49, doc. 12, ofício de 18 de Janeiro de 1806. Ver documento 13 em anexo.
De um mapa elaborado por Ernesto do Canto no qual regista as exportações da ilha entre 1808 e 1819, conclui-se que foram exportadas naquele período quantidades de toucinhos que oscilam entre 286 @ no ano de 1815 e 695 @ no ano de 1817, cf. BPAPD, *Manuscritos de Ernesto do Canto*, ms. 60, fls. 24-25.

[129] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n, ofício de 4 de Junho de 1800 do juiz por bem da lei do concelho da Praia, João Espínola Neto para o capitão-general; id. ofício de 21 de Junho de 1800 do juiz por bem da lei do concelho de S.ta Cruz, António Correia de Mendonça para o capitão-general.

[130] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795--1828, mç. [38], doc. s/n.

[131] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Pico, correspondência, juiz de fora, 1801-1828, mç. 36, doc. s/n, ofício de 27 de Janeiro de 1808 do juiz de fora para o capitão-general.

"	Faial	3.140			1.573	1.211	164	140	[133]
1809	Flores e Corvo	3.931		3.983	4.749	408	11	37	[134]
1810	Flores e Corvo	4.032		4.562	4.668	386	13	32	[135]
1811	S. Maria	1.059	749	189	1.546	428	13	60	[136]
1812	S. Maria	2.130		840					[137]

Como pode ver-se no quadro anterior, e para além do valor do gado vacum existente, os dados mostram a importância do gado lanígero, facto que terá relação com as necessidades de vestuário mais do que com a alimentação.

Através deste quadro, restrito, embora, a uma pequena amostra, confirma-se a primazia de S. Jorge neste sector, sendo surpreendente o efectivo pecuário do Pico a tornar pouco sustentável o argumento da necessidade de abastecimento da ilha vizinha do Faial a partir de S. Jorge. O próprio efectivo existente no Faial e também nas Flores e Corvo, apresenta números capazes, aparentemente, de não causar desconforto às populações.

1.3.4 Outras produções

1.3.4.1 A tradição da recolecta – a urzela

Não tendo jamais alcançado a importância do pastel como planta tintureira destinada a exportação, mas alvo do interesse das populações desde longa data, como atesta Gaspar Frutuoso nas *Saudades da Terra*, a urzela ocupa no período sobre o qual nos debruçamos um papel económico que não pode ser negligenciado.

As normas de que o primeiro capitão-general é portador em 1766 e a constante preocupação que os seus sucessores manifestam quanto à necessidade de reprimir o

---

[132] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.
[133] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, direitos, 1809, mç. 22, doc. s/n.
[134] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit.*, p. 154.
[135] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç.1, doc. s/n.
[136] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. 38, doc. s/n.
[137] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, doc. s/n, ofício de 3 de Agosto de 1812 do juiz de fora Francisco Jorge Pinto para o capitão-general.

contrabando daquela planta, atestam tratar-se de uma tintureira com alguma importância na economia açoriana[138]. As frequentes diligências dos governantes com vista a debelar as práticas de contrabando da urzela, são também indício claro da importância que esta erva tintureira ainda possuía nesta época. A provisão de 21 de Agosto de 1812 e as instruções da mesma data para regular a compra e pagamento da urzela nas ilhas dos Açores, é prova do interesse da coroa na apanha desta tintureira.[139]

Faremos notar que uma das razões que suportam a opção do capitão-general Aires Pinto de Sousa em criar um comando militar unificado na ilha Graciosa, tem a ver com a necessidade de reprimir com mais eficácia o contrabando da urzela que naquela ilha estaria muito activo[140].

Sobretudo após a contratação do empréstimo de 600.000 libras esterlinas que Portugal contraiu em Inglaterra em 1809[141], a dita erva assume uma função liberatória como comprova ofício do mesmo ano do capitão-general D. António Miguel de Melo para a Junta da Real Fazenda[142], no qual se sugere que uma partida de mais de 400 quintais de urzela apreendida na Graciosa[143] seja enviada para Londres onde, aos preços correntes, valeria cerca de 20:480$000 réis[144].

---

[138] José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, já cit., pp. 51; 122-123.
Um aviso de 8 de Julho de 1803 de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o capitão-general invoca ainda um alvará de 12 de Outubro de 1770 e um decreto de 11 de Outubro de 1792, aquele e este reservando à coroa o monopólio do comércio de urzela, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1802-1804, mç. 6, doc. s/n.

[139] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fls. 1-9.

[140] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-1 Set. 1814, fls. 199v-201v, ofício de 2 de Dezembro de 1814 para António Araújo de Azevedo.

[141] Ver 2.8 desta parte II.

[142] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6ºde registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 218-219, ofício de 11 de Agosto de 1809.

[143] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6ºde registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 217-217v, ofício de 7 de Agosto de 1809 no qual consta relação de 5 cidadãos da Graciosa que detinham em seu poder, ilicitamente, cerca de 455 quintais de urzela.

[144] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6ºde registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 218-219, ofício de 11 de Agosto de 1809.

O interesse da urzela, no plano comercial – e a avaliação das colheitas apenas pode ser feita com base em dados que se referem ao comércio da planta – fica ainda atestado pelo facto de sabermos que em 1813, Manuel Vieira da Silva e Pedro José Caupers, requerem a concessão exclusiva da exportação da urzela colhida nos Açores, por 9 anos, oferecendo 1$600 réis por quintal ou seja $400 réis por arroba[145]. E o jogo de interesses não se ficava por estes dois proponentes. Um parecer negativo datado do mesmo ano e emanado do capitão-general sobre proposta de João Jacinto Pestana, negociante da Madeira, pretendendo obter o contrato da urzela para as ilhas dos Açores e Madeira, oferecia, líquidos para a coroa, 6:500$000 réis no primeiro ano, 7 contos de réis no segundo e 8 contos no terceiro ano, o que dá a medida do valor em questão[146].

O certo é que a Junta da Fazenda dos Açores jamais abriu mão do exclusivo do comércio da urzela, prosseguindo com alguma regularidade as remessas para Inglaterra ao cuidado dos nossos cônsules. Por exemplo, em 1815, temos uma remessa de 56 barris com 517 arrobas e 17 libras líquidas, no valor de 738$960 réis, com base num preço que oscila entre $030 e $040 réis por libra[147]. Em 1816, com destino final presumivelmente idêntico às demais remessas, João Marcelino Mesquita Pimentel informava Felix dos Santos Carvalho, escrivão da Junta da Fazenda em Angra, que expedia das Flores 2 pipas e 47 sacos com 226 arrobas e 10 libras de urzela envolvendo

[145] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev 1821, fls. 170-171, parecer do capitão-general de 27 de Novembro de 1813 no qual se desaconselha a concessão por se considerar que o preço é desvantajoso. De acordo com o valor da primeira remessa que a Fazenda dos Açores fez embarcar para Inglaterra o lucro será 7 vezes superior ao proposto por arroba. O parecer admite ainda que a ideia de um contrato baseado na exportação, abriria caminho ao contrabando.

[146] Id., fls. 171v-173, parecer de 28 de Novembro de 1813 no qual o capitão-general se pronuncia também contra a proposta por achar não ser conveniente haver um contratador para os Açores e Madeira e um administrador para Cabo-Verde, do que poderia resultar baixa no preço e, assim, prejuízo para a Fazenda Real.

[147] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun 1816, fls. 224-225, ofício de 2 de Março de 1815 do capitão-general para o cônsul português em Liverpool.

um custo total de 477$807 réis, posta a bordo[148]. No mesmo ano, dois carregamentos de urzela para Inglaterra totalizam 99 barricas com 1.004 arrobas e 27 libras, das quais 310 arrobas e 13 libras das Flores e o restante da Graciosa[149]. Por fim, em 1819, registamos um carregamento originado nas Flores, totalizando 46 arrobas e 24 arráteis de urzela a $050 réis por cada arrátel do que resulta a quantia de 74$800 réis[150].

Embora tenhamos notícia de quantias menores de urzela exportadas nos anos de 1817, 1818 e 1819[151] para portos ingleses, cremos que a amostra oferecida é significativa. Julgamos mesmo que será sob o estímulo dessas remessas que terá sido emitida uma resolução régia de 14 de Janeiro de 1819 a qual dá instruções ao capitão-general para incentivar a cultura do pastel de cuja cultura ainda havia memória[152]. Que saibamos, o sonhado regresso aos tempos áureos do chamado "ciclo do pastel" não terá passado disso mesmo – um sonho.

1.3.5 <u>As indústrias</u>

Se tivermos em conta que a vitivinicultura contempla um processo técnico organizado de transformação das uvas num produto destinado ao consumo e exportação, estaremos, naturalmente, em presença da principal indústria dos Açores. Certamente a única com expressão económica e impacto de alcance mensurável no conjunto das actividades do arquipélago. Não iremos caracterizar esta indústria na medida em que a avaliação da produção vinícola que elaborámos no ponto 1.3.2.2 será suficientemente elucidativa. Associada a esta actividade, como se comprova pela intensa importação de aduela, arcos de ferro para vasilhame e ferramenta para tanoeiro, existiria nalgumas ilhas uma

[148] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas Flores e Corvo, correspondência [1804 -1828], mç. s/n, doc. s/n, ofício de 13 de Agosto de 1816.
[149] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fl. 70, ofício de 23 de Outubro de 1816 no qual também se refere que a urzela vai separada por constar que as das Flores é de muito melhor qualidade.
[150] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas Flores e Corvo, correspondência, [1804-1828], mç. s/n, doc. s/n, ofício de 22 de Junho de 1819.
[151] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Governo Geral dos Açores, Exportação de urzela, 1767 a 1828, mç. 96, doc. s/n.
[152] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro de Vereações nº 28 de 1799-1803.

significativa actividade oficinal de tanoaria. Exceptuando, pela sua dimensão, o caso da vitivinicultura, as demais indústrias possuem um carácter artesanal e a sua avaliação, designadamente de um ponto de vista quantitativo, apresenta as maiores dificuldades devido à escassa documentação disponível. Pensamos, contudo, não dever desprezar os indícios que nos apontam para a existência de uma dada actividade, mesmo quando esses sinais se resumem a reduzido número de situações ou casos. Entendemos que não é crível que em actividades que requerem alguma organização, por mais sumária que seja, ou que correspondem à produção de artefactos ou géneros de consumo cuja utilidade e uso tem um carácter permanente e para os quais existe uma procura regular, os casos com que deparamos sejam excepcionais. Por isso tomamo-los como indicadores de uma actividade instalada e congregando um número mais ou menos significativo de pessoas que a ela se dedicam.

Os dados revelados pela fiscalidade, que será contemplada em capítulo próprio, incidindo sobre o movimento do comércio interno e externo, apenas mostram insignificantes exportações de panos ou de artefactos em palha de cereais ou em pele. Em 1809, a título de exemplo, podemos constatar a exportação pelo porto da Horta de 10 ternos de cestas e de 8 ternos de açafates para o Rio e para a Terceira, respectivamente, enquanto que para a Madeira se remetem 58 pares de botas as quais, segundo julgamos, serão de produção local[153]. Mesmo produções tradicionais provenientes de actividade manufactureira doméstica com aceitação no exterior, como os panos de linho que se enviavam regularmente para o Brasil na era de Setecentos[154], estarão agora em decadência e sem significado económico relevante[155]. José de Torres

[153] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.
[154] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770).* II - *Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, já cit., pp. 104 e ss.;
[155] Cf. Carlos Cordeiro, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Universidade Federal de Santa Catarina, 1993, p.30.

apontava como factores da "absoluta decadência" a livre importação de panos de lã no Brasil[156].

Isto não significa o desaparecimento da cultura do linho e a sua transformação, mas agora mais numa perspectiva de autoconsumo. De facto, dados da produção de linho em S. Miguel no ano de 1801, apontam para uma produção de 1.010 quintais de linho dos quais apenas 8 quintais não foram consumidos localmente, estando disponíveis para exportação[157]. Todavia, no mesmo documento, regista-se um dado dificilmente conciliável com a informação anterior, ou seja, a produção de 1.857 peças de pano de linho, todas exportadas[158]. Valores coligidos por Ernesto do Canto, cobrindo a exportação de panos entre 1808 e 1819, parecem confirmar um inequívoco declínio.

QUADRO 43

EXPORTAÇÃO DE PANOS DA ILHA DE S. MIGUEL ENTRE 1808 E 1819

Anos	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819
Varas	51.087	79.580	48.328	14.336	62.739	25.743	25.292	26.924	4.192	7.629	9.025	1.664

Fonte: BPAPD, *Manuscritos de Ernesto do Canto*, ms.60, fls. 24-25.

Nas restantes ilhas podemos igualmente verificar que as quantidades produzidas são quase sempre transformadas localmente. Santa Maria em 1800 produz e consome 9 quintais de linho, não produzindo quaisquer panos[159], facto que ficará explicado se adiantarmos que a ilha importa de outras ilhas em 1804, 1.018 varas de linho[160]. A Terceira no mesmo ano absorve os 306 quintais que colhe, mas tece e consome 5.861 varas de pano [161]. Por sua vez a Graciosa, ainda naquele ano, transforma os seus 70 quintais[162] e S. Jorge dá igual destino aos 418 quintais da sua colheita, também em

[156] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl.148v.
[157] AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31.
[158] Id., *ibidem*.
[159] Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 33.
[160] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. [38], doc. s/n.
[161] Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 2.
[162] Id., doc. 22.

1800, produzindo 915 peças de pano que consome[163]. O Faial parece fugir à regra, já que apenas colhe 81 quintais no ano de 1800, consumindo 167, sendo que tece 2.289 peças e absorve 4.003[164]. Apesar disto, pelos registos dos 3% pagos para as fragatas, ficamos a saber que esta ilha em 1813 envia para o Brasil 92 varas de pano de linho e 105 varas de pano de estopa para Cabo Verde[165]. Se é produção própria ou se estamos perante baldeação de outra ilha aproveitando transporte para o Brasil, mais frequente a partir da baía faialense, não o sabemos. O que é certo é que no ano de 1820, também pela Horta e com destino ao Brasil, seguem 136 varas de pano de linho[166]. Neste aspecto as ilhas das Flores e Corvo poderão, talvez pelo seu isolamento, apresentar uma situação particular. Correspondendo a uma produção de 10.252 libras de linho no ano de 1810, teceram 14.124 varas daquele pano, exportando menos da terça parte para as ilhas do Faial e Terceira[167]. Para o ano de 1809 José Augusto da Silveira divulga dados não muito diversos no que toca á produção, ou seja, 12.746 varas de pano de linho de que foram exportadas 3.037 varas para a Terceira e Faial[168].

No que respeita à lã, o cenário será ainda menos significativo. A Terceira em 1800 tece e utiliza 627 varas de pano de lã[169], o mesmo acontecendo com as 400 peças de pano de lã produzidas em S. Jorge[170]. Aqui, de novo, o Faial apresenta um consumo excedendo a produção, com 4.003 peças de pano de lã contra 2.289[171]. Em 1809 as Flores tecem 4.884 varas de pano de lã das quais o Faial, Terceira e S. Miguel absorvem 1.401[172].

---

[163] Id., doc. 36.
[164] Id., doc. 3.
[165] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livro dos direitos dos 3%, 1813, mç. 26.
[166] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livro dos direitos dos 10%, 1820, mç. 31.
[167] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.
[168] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 154.
[169] Cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 2.
[170] Id., doc. 36.
[171] Id., doc. 3.
[172] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 154.

Possivelmente com expressão diminuta, vem a seguir a transformação do algodão – por certo com base em importações do Brasil – o que deduzimos do facto do juiz de fora da Graciosa remeter ao capitão-general amostras e preços de tecidos de linho, lã e algodão[173].

O desequilíbrio que detectamos, tanto no pano de lã como de linho, seria certamente compensado com os excedentes de outras ilhas, como pode depreender-se de um documento relativo às exportações de S. Jorge em 1809, no qual podemos verificar que esta ilha embarca para o Faial, Terceira e Pico, 31, 36, e 185 varas de pano de linho ou estopa, respectivamente, num valor total de 63$550 réis[174]. Santa Maria no ano de 1804 tece 640 varas de pano de lã, exportando 50 com destino que desconhecemos[175].

Os documentos que temos vindo a seguir, relativos a S. Miguel e Santa Maria, não apresentam pano de lã produzido, facto que nos merece a maior reserva. Para as ilhas das Flores e Corvo, no ano de 1810,[176] temos uma produção de 2.182 libras de lã de que teceram 3.245 varas das quais apenas um terço foi exportado. Seja qual for a realidade de facto das indústrias associadas ao linho e à lã, o certo é que alguns dados são bastante eloquentes quanto ao peso social destas artes. No Faial o juiz de fora regista em 1807 a existência de 314 tecedeiras, 904 fiadeiras e 22 meeiras[177], enquanto que para a Graciosa encontramos dados semelhantes para o mesmo ano que nos revelam estarem activas 316 tecedeiras[178].

---

[173] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n, ofício de 21 de Janeiro de 1807.
[174] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.
[175] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, doc. s/n.
[176] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.
[177] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 4 de Julho de 1807 para o capitão-general.
[178] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n, ofício de 21 de Janeiro de 1807 do juiz de fora Joaquim Bernardino Sena Ribeiro da Costa para o capitão-general. Nesta correspondência o juiz de fora informa que começam a trabalhar aos 15 anos até à velhice e o seu pagamento não é ao jornal mas tecem à vara.

Todo este quadro relativo às indústrias compagina-se com a realidade típica do Antigo Regime que só é ultrapassado após as consequências da revolução industrial.

Julgamos necessário notar que a informação relativa à transformação do linho e da lã pode, eventualmente, enfermar das mesmas deficiências que apontámos para os cálculos dos cereais com base nos dízimos devido a possíveis fraudes por parte dos dizimeiros. Toda a obtenção de informação poderia ser encarada com desconfiança por quem produzia qualquer bem susceptível de dízimo e, assim, levar a declarações desajustadas da realidade. Por outro lado, a colheita de dados, por exemplo em mapas de exportação, pode não ser fiável uma vez que deparamos, por vezes, com exportações que podem decorrer de operações de reexportação. Mesmo para géneros de produção insular. No ano de 1808 pelo porto da Horta exportam-se para o Rio 61 varas de panos de linho, 67 varas de estopa e 1.953 mãos de liaça e não é seguro afirmar tratar-se de produção local já que pelo mesmo porto se importa linho da Rússia[179]. A corroborar o que afirmamos, note-se que no mesmo documento citado consta a exportação de ferro em banda, quina, salsaparrilha, caldeirões e azeite de peixe, géneros que não têm qualquer relação com a produção das ilhas[180].

A situação dos Açores como escala ao serviço da navegação transatlântica, sobretudo os portos da Horta e de Ponta Delgada, justifica ainda pequenas indústrias cuja dimensão a documentação não revela e que são a produção de biscoito e a salga de carnes, peixe e toucinhos. Em Março de 1801, na Horta, o bergantim *Boaventura* do comando do capitão de fragata Luís da Cunha Moreira, recebe a bordo 110 arrobas de biscoito comum no valor de 265$725 réis e 3 arrobas de biscoito branco por 10$000 réis e ainda 93 libras de carne salgada que paga pelo preço de 212$140 réis a que devem juntar-se

[179] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.
[180] Id. *ibidem*.

mais 4 barris do mesmo género que valem 40$000 réis[181]. O refresco fornecido no mesmo porto a 19 navios, no ano de 1808, incluiu 1.365 libras de biscoito[182]. Um ano antes, para a charrua *S. João Magnânimo*, o negociante faialense Sérgio Pereira Ribeiro forneceria um considerável refresco o qual compreendia 292 arrobas e 31 libras e meia de biscoito no valor de 398$460 réis [183].

De acordo com um mapa das produções das ilhas das Flores e Corvo, para o ano de 1810, encontramos alguns valores interessantes de géneros comestíveis. Assim, temos uma produção de 100 libras de peixe escalado de que exporta 16 arrobas para o Faial, 5.000 linguiças de que exporta cerca de 400 unidades para o Faial, Terceira, Madeira e S. Miguel e 1.511 toucinhos dos quais 130 seguiram para a Madeira e 153 para o Faial[184].

No que respeita aos lacticínios, sendo embora uma actividade a que o próprio capitão-general dedica especial atenção[185], cremos que se trata, uma vez mais, de uma actividade voltada para o autoconsumo, muito embora tenhamos notícia de alguma circulação destes produtos a nível interno. Em 1809 S. Jorge exporta uma quantidade indeterminada de queijo para S. Miguel, Terceira, Graciosa e Faial, num valor global de 225$550 réis, enquanto que a Terceira recebe 37 canadas de manteiga no valor de 18$250 réis[186]. Porém, o fabrico de laticínios em escala apreciável não era exclusivo de

[181] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 19-20, conta de 10 de Junho de 1801.
[182] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.
[183] Cf. AHU, *Açores*, cx. 59, doc. 33. Ver documento 19 em anexo.
[184] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.
[185] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 213-217, ofício de 24 de Julho de 1814 do capitão-general para o conde de Aguiar. Nesta correspondência, na qual o capitão-general procura acautelar os efectivos pecuários de S. Jorge contra os interesses especulativos dos exportadores de gado, um dos fundamentos para a conservação dos efectivos é o fabrico de queijos que é referida como um "ramo da industria que sustenta em parte os pequenos Lavradores de S. Jorge".
[186] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.

S. Jorge. Em 1811, com destino a S. Miguel, a ilha de Santa Maria envia 21 caixas e 12 cestas de queijo e 15 arrobas de manteiga[187].

As carnes salgadas tem aceitação local e também na Madeira, para além de constituir género utilizado no refresco enviado para os navios em escala pelos Açores. No ano de 1811 a Madeira recebe 2 arrobas de carne salgada proveniente de Santa Maria[188] e no Faial, em 1807, embarcam-se na charrua *S. João Magnânimo* 204 arrobas de carne salgada no valor de 262$120 réis[189].

A ilha de Santa Maria ocupa lugar especial na produção de loiça de barro graças à existência de abundantes recursos daquela matéria prima que também exporta para as outras ilhas[190]. A ilha da Madeira, S. Miguel e a Terceira são destino de quantidades apreciáveis de loiça de barro se tivermos em conta que o padrão de medida é a carregação de um barco[191]. Assim, no ano de 1811, temos informação de exportação de 1 barco de loiça para a Madeira, 17 para S. Miguel e 4 para a Terceira, sendo ainda de referir a remessa de 600 tijolos para S. Miguel [192].

De difícil quantificação, mas com expressão e interesse económico indubitável, deve mencionar-se o fabrico da aguardente, sobretudo nas ilhas do Pico, Graciosa e S. Jorge, o que será evidenciado ao tratar-se do comércio.

---

[187] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. 38, doc. s/n.
[188] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. 38, doc. s/n.
[189] Cf. AHU, *Açores*, cx. 59, doc. 33. Ver documento 19 em anexo.
[190] No ano de 1811 Santa Maria embarca para S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Faial, respectivamente, um expressivo número de carros de barro, a saber, 7.015, 1.120, 1.300 e 2.500, o que nos dá indicação indirecta da existência de olarias activas naquelas ilhas. O Faial dispunha de 7 oleiros no ano de 1807, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n.
[191] Em vários mapas de preços correntes, por exemplo no de S. Jorge para o ano de 1800, a unidade de medida para a telha de Santa Maria é o milheiro, para o barro é o carro e para a loiça é a fornada, cf. AHU, *Açores*, cx. 34, doc. 37. Um carro de barro corresponde a 400 pães de barro, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, corregedores, 1814-1817, mç. 16, doc. s/n, ofício de 5 de Agosto de 1815 do corregedor para o capitão-general.
[192] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. 38, doc. s/n.

A consulta de documentação aduaneira permite ainda captar outros indícios que manifestam outras tantas actividades transformadoras, mesmo que em pequena escala. A título de exemplo, verificamos que no ano de 1813, pelo porto da Horta, despacharam-se 27 coiros curtidos para a Madeira, 25 pares de botas também para esta ilha e um ancorote de curtume bem como dois ancorotes de andaia para o Rio[193]. Além destes géneros com destino ao Brasil, no ano de1820 vamos deparar de novo com a remessa de curtume a que se junta, agora como novidade, 1 barril e 3 pipas de angelica, 2 barris de perrexil e 2 pedras de moinho.[194]

Por fim, assinalamos a criação em 1810, na Terceira, de uma fábrica de chapéus em nome de José Maria da Silva e Carvalho e Companhia, a qual mereceria a protecção do capitão-general bem expressa na circular que expediu a todos os juizes das alfândegas, proibindo a saída de peles de coelho[195]. Não dispomos de informação sobre o funcionamento desta fábrica. Contudo, sinal de que estaria em actividade ainda em 1813, é dado por um ofício do capitão-general datado de 23 de Outubro deste ano para o coronel do regimento de milícias de Angra, no qual o governante considera que as pessoas empregadas na fábrica de chapéus não devem ser alistados dado tratar-se de um estabelecimento único na capitania[196].

Ao nível das artes e ofícios, certamente com um interesse predominantemente local, temos indicações avulsas que permitem, pela referência aos oficiais que as praticam, identificar actividades que cabem neste capítulo. Além dos ofícios que já indicámos, as listas que a seguir apresentamos facultam, não só um conhecimento dos ofícios praticados, mas permitem ainda apreender a sua dimensão social:

---

[193] Cf. BPAAH. *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livro dos Direitos dos 3%, 1813, mç. 26.

[194] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livro dos Direitos dos 10%, 1820, mç. 31.

[195] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai.1812, fls. 22-22v, circular de 16 de Junho de 1810.

[196] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan.1814, fls. 263-263v.

Artes e ofícios no Faial em 1807[197]

Costureiras	344
Sapateiros	79
Carpinteiros	76
Pedreiros	59
Cabouqueiros	21
Ferreiros	25
Alfaiates	16
Ourives	7
Serradores	9
Tanoeiros	39
Latoeiros	2
Pintores	6
Marceneiros	17
Calafates	6

Artes e ofícios na Graciosa em 1807[198]

Alfaiates	5
Barbeiros	18
Sapateiros	49
Carpinteiros	26
Cabouqueiros	3
Escultor	1
Ferreiros	6
Marceneiros	2
Ourives	3
Pedreiros	11
Tanoeiros	18
Torneiros	2

Na ilha de S. Miguel, no ano de 1800, sob a designação genérica de "artistas" encontramos o expressivo número de 2.165 profissionais[199].

Estatísticas mais detalhadas para o ano de 1813, para a lha de S. Miguel, dão-nos valores diversos que alcançam os 1.626 “artistas”[200].

É de admitir que o número de oficiais nalgumas artes seja excessivo ou que as remunerações sejam insuficientes para o normal sustento das famílias. De facto, por ocasião da escala de um navio americano pelo porto de Angra em 1810, de nome

[197] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, juiz de fora, 1800-1828, mç.30.
[198] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n.
[199] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, S. Miguel, governador, correspondência, 1795-1810, mç. 1, doc. s/n.
[200] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl.9.

Mason's Daughter, transportando emigrantes alemães para Filadélfia, não embarcaram 1 marceneiro de instrumentos de música, 1 pintor-escultor e 1 relojoeiro os quais, devido à sua pobreza, optaram por permanecer na Terceira para aí exercerem as respectivas profissões[201]. O capitão-general desencoraja tal desejo, sugerindo o seu reencaminhamento para o Brasil, considerando que não ganhariam adequadamente o seu sustento no exercício das suas artes na Ilha Terceira em virtude da pobreza dos moradores das ilhas[202].

Embora a maior parte da informação que tratámos para esta breve resenha relativa às indústrias nos Açores, seja expressão da actividade comercial, esta surge-nos como recurso indirecto que julgamos legítimo para esboçar os traços mais salientes de um sector que, de outro modo, não lograríamos caracterizar.

1.3.6 O comércio

O exercício do comércio surge, por um lado, como corolário das actividades produtivas, sobretudo as que se ligam à agricultura, pela necessidade de dar escoamento aos excedentes e, por outro, como resposta à satisfação de exigências essenciais da população no tocante a alimentação, vestuário e variada utensilagem de uso comum. O posicionamento geográfico do arquipélago e a sua situação na confluência das rotas transatlânticas, constituem, entretanto, razões determinantes que explicam a natureza das relações comerciais que o arquipélago desenvolve e os parceiros com os quais se processa o comércio das ilhas[203].

Claro que a esta visão pragmática poderiam aditar-se razões mais elaboradas, como as que o contador geral, subscritor da balança geral de comércio para o ano de 1815, fazia

[201] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 262v-263, ofício de 22 de Fevereiro de 1810 do capitão-general para o desembargador Lucas Seabra da Silva, intendente geral da polícia de Lisboa.
[202] Id., *ibidem*.
[203] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, "O comércio dos Açores no século XVIII: Rotas e transacções", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio, Demografia, Literatura)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, p. 252.

constar do seu preâmbulo. Não só realçava a importância do comércio na base da felicidade dos povos e motor da riqueza do estado, como filosofava com entusiasmo em torno dos seus benefícios, proporcionando a comunicação entre os povos das diferentes nações e, assim, abrindo caminho ao conhecimento em todos os domínios e contribuindo para a melhoria da agricultura, artes e indústria[204].

Assim, o estudo do comércio dos Açores oferece distintos campos de análise, consoante se observe, registe e caracterize o mero fluir das trocas, ou, noutra perspectiva, se trate do quadro em que as trocas se exercem, designadamente no aspecto regulador.

De um ponto de vista geográfico, observaremos a sistematização que tem em conta o universo das trocas inter-ilhas, a natural ligação com o reino e a ilha da Madeira, o comércio com o Brasil dada a relevância que assume no conjunto das trocas com as ilhas açorianas e, por fim, o comércio externo, porventura aquele que terá maior destaque devido à disponibilidade de documentação. Exceptuando este último caso, atendendo às limitações da documentação, cingir-nos-emos a breves apontamentos que, mais não permitem, do que ter uma ideia sobre a natureza das ligações comerciais. Assim, abordaremos com alguma parcimónia as componentes do comércio inter-ilhas e do comércio com o reino e Madeira, passando depois a uma visão mais detalhada do comércio com o Brasil e, por fim, com maior largueza, estudaremos o comércio externo. Na abordagem a fazer, ter-se-á sempre em conta como denominador comum que o comércio açoriano, no que toca à exportação, tem uma base agrícola predominante.

1.3.6.1 <u>O comércio local e inter-ilhas</u>

Seja pela diversificada vocação das ilhas do arquipélago açoriano, seja pela diferente incidência dos factores climatéricas, seja ainda pela ocorrência de extensas manchas de

[204] Cf. ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral do Comércio do Reyno de Portugal com o Reino do Brasil, Dominios e Nações Estrangeiras em 1815, mf.112.
Sobre a acção civilizadora do comércio, nomeadamente numa perspectiva que contempla a realidade açoriana, ver Luís da Silva Ribeiro, *Obras. II História*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1983, pp. 287-297.

lava recente nalgumas das ilhas, constatamos a existência de uma variedade de produções agrícolas que motivam a necessidade das trocas comerciais entre elas. Não obstante o forte condicionamento resultante da escassez dos meios de transporte, o comércio inter-ilhas surge como necessidade indispensável ao escoamento de excedentes, assegurando também a complementaridade das produções e a satisfação de carências de algumas das parcelas do arquipélago.

Encarado nesta perspectiva, o comércio inter-ilhas apresenta, por vezes, facetas algo complexas. É disto exemplo a representação de 1806 de negociantes de S.Miguel contra a provisão do Desembargo do Paço de 15 de Março de 1802, proibindo a entrada de vinhos das outras ilhas naquela ilha. O que estava em causa não era apenas a protecção de uma produção específica; era todo o giro do comércio que estava em causa. De facto, associada ao comércio da laranja de S. Miguel, estava a importação de consideráveis partidas de manufacturas inglesas cujo escoamento implicava redistribuição para as ilhas Graciosa, S. Jorge e Faial, de onde recebiam por troca vinhos de qualidade, quer para o consumo local como para o fornecimento da navegação que escalava o porto micaelense[205]. É importante notar que, como se disse, estamos perante uma economia fracamente monetarizada a justificar mecanismos incontornáveis de troca como os que se referem, sendo claro que os lavradores de S. Miguel argumentavam com a indesejável saída de dinheiro para as outras ilhas[206]. A falta de numerário era, de facto, um dos condicionamentos da economia açoriana a penalizar muito o comércio e, também, o local. O governador do Faial, ao transmitir as preocupações do negociante José Severino de Avelar quanto à necessidade de vender o milho dos dízimos para

[205] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 3-7v, ofício de 20 de Julho de 1806 sobre a queixa dos negociantes de S. Miguel, João Carlos Scholtz, João Carlos Botelho, António José de Vasconcelos, George Hewson, Diogo Cckburn, Guilherme Brander e João José da Silva Loureiro.
[206] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 3-7v, ofício de 20 de Julho de 1806.

Lisboa, de modo a obter "dinheiro metálico" para pagar à Fazenda Real, referia que "o que aqui se vende, he quasi tudo a credito, para pagarem, quando poderem, em razão da grande falta de dinheiro que aqui se experimenta"[207]. A escassez de numerário e os seus efeitos indesejáveis no giro do comércio, aliás preocupação antiga a justificar medidas legislativas específicas[208], impunha providências locais a que os próprios municípios não ficavam insensíveis. Em 1812, o procurador do concelho, José Bernardino de Sousa Machado, alerta a câmara da Horta para o facto de ter tido conhecimento das intenções do comerciante John Bass Dabney, cônsul dos Estados Unidos da América nos Açores, residindo na Horta, que pretenderia transferir para fora da ilha uma quantia de dinheiro avultada[209]. Nas considerações do procurador refere-se o inconveniente de tal saída de moeda, precisamente devido à sua escassez, e a necessidade de chamar o cônsul ao senado para este o dissuadir de tal intenção sob pena de perder a quantia que tentasse fazer sair da ilha. Do documento fica a saber-se que esta diligência tinha já antecedentes[210].

Questão não menos relevante para o comércio local e nas relações inter-ilhas – e igualmente nas trocas com o reino e Madeira – é a liberdade de comércio dos produtos da terra, nomeadamente no que se refere à exportação de cereais. Trata-se de uma das questões mais controversas da economia insular, exigindo a difícil conciliação entre o exercício de uma liberdade consignada na lei e desejada pela coroa como garantia de obtenção dos grãos frumentáceos de que necessita, com as exigências de subsistência das populações[211]. A ausência de comunicações, neste aspecto, revelava-se, também,

---

[207] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, governador, 1813-1817, mç. 8, doc. s/n, ofício de 1 de Março de 1817 do governador para o capitão-general.
[208] *Ordenações Filipinas*, Lº V, tit. CXIII. Reprodução fac-similada da ed. de 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 1264.
[209] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, 1810-1818, L.º 15, fls. 32-33.
[210] Id., *ibidem*.
[211] Sobre a liberdade de comércio dos grãos frumentários, nomeadamente no que respeita ao seu enquadramento legislativo e ás teses económicas dominantes na época, ver a vasta documentação reunida

muito gravosa em anos de boa produção, como refere o capitão-general em ofício de 11 de Agosto de 1807[212].

Para além do quadro legislativo fixando a liberdade de exportação de cereais, o próprio governo das ilhas dispunha de um dispositivo regulador do comércio local com vista a tentar evitar a escassez de cereais para consumo da população – o Terreiro Público já contemplado na legislação de 1766. Seja pelo agudizar das dificuldades de provimento público, seja pela menor frequência de embarcações inter-ilhas, o capitão-general restabelece o Terreiro Público de Angra em Junho de 1806[213] e o de Ponta Delgada em 1807[214]. Para garantir o seu funcionamento, dispunham de um juiz com o ordenado de 90$000 por ano, um escrivão com 80$000 e dois medidores com 36$000 réis anuais cada um[215].

Os diplomas de criação que citamos obrigavam a que todo o trigo, milho, centeio, cevada e fava, se recolhessem no celeiro público para venda ao povo. Era, de algum modo, uma forma de combate contra os chamados "atravessadores" e "monopolistas" abundantemente referidos na documentação[216], assumindo mesmo a forma de conluio[217].

---

por João da Rocha Ribeiro sobre a exportação de grãos dos Açores, datada de 1821, in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1883, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol. V, pp. 283-352.
Ver tb. José Acúrsio das Neves, *Memória Económico-Política sôbre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação ás Ilhas dos Açores*, Guimarães, Grandes Oficinas Gráficas «Minerva», 1941.

[212] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808fls. 164v-167, ofício do capitão-general para o visconde de Anadia.

[213] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da junta da fazenda real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fls. 64v-66v, assento de 21 de Junho de 1806.

[214] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 207-210, edital de 13 de Novembro de 1807.

[215] Id., *ibidem*.

[216] O capitão-general em 1810 instava o juiz da Praia para providenciar o envio de trigo para o terreiro público exactamente porque não havia falta, mas sim prática de "monopolios e atravessadores, contra os quaes devem as justiças vigorosamente proceder", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 10-10v, ofício de 21 de Maio de 1810. Na mesma linha, e tendo o juiz do terreiro de Angra informado o capitão-general do facto de não haver milho para venda, o governante oficia em 1811 para o corregedor de Angra alegando saber que existem "graneis attacados de Milho em varias freguesias assim do termo desta Cidade e Villa de S. Sebastião como da Villa da Praia", pelo que manda enviar ao terreiro a 3ª ou 4ª parte,

Eram consideráveis os volumes de cereais movimentados pelo Terreiro Público. Para que se tenha uma ideia desse movimento, refira-se que entre Agosto de 1810 e Setembro de 1817, movimentaram-se no terreiro de Ponta Delgada 143:716$730 réis[218]. Se tivermos em conta que cada moio paga $600 como taxa para despesas de venda, guardas e reparo dos celeiros e que no mesmo período o terreiro arrecadou 2:333$840 de taxas, concluiremos que o terreiro transaccionou cerca de 3.900 moios de cereais, ou seja, uma média anual de 650 moios[219]. No Terreiro de Angra, de acordo com mapa relativo ao mês de Agosto de 1812, movimentaram-se 81 moios de trigo.[220] Mesmo assim, o terreiro não resolvia os problemas e as tentativas de especulação continuavam, afectando o normal comércio local de cereais. Em 1809, defendendo a continuação da exportação de trigo e milho da Terceira, apesar de já se terem exportado 2.702 moios de trigo e 579 de milho, o capitão-general informa o corregedor que os preços do milho estão a subir excessivamente, concluindo que há "monopólios", acontecendo que no terreiro só aparece milho da Fazenda Real desde 7 de Dezembro de 1808[221].

Num plano regulador talvez menos relevante, temos notícia de que a câmara de Angra, por provisão régia, criou uma feira franca nas “Covas” para funcionar em 14, 25 e 26 de Junho de cada ano[222]. Para a vila da Praia da ilha Terceira, surge em 1817 uma feira a instalar nos dias 6,7 e 8 de Janeiro de cada ano, estabelecendo o edital que pelo menos uma pessoa de cada loja compareça nessa feira com todos os produtos comestíveis e

---

cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 158, ofício de 15 de Junho de 1811.

[217] Em edital do capitão-general sobre a falta de cereais, refere-se o conluio de "... pessôas pouco tementes a Deos, e ás Leis deste reino, com o fim de estabelecêr hum monopolio tendente a esgotar p.r hua necessid.e ficticia a subsistencia toda das gentes menos abastadas...”, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 240v-241v, edital de 20 de Abril de 1815.

[218] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, corregedor, correspondência, 1814-1817, mç. 16, doc. s/n, ofício de 27 de Outubro de 1817 do corregedor para o capitão-general.

[219] Id., *ibidem*.

[220] Cf. AHU, *Açores*, cx. 89, doc. 17. Ver documento 30 em anexo.

[221] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 165v-166v, ofício de 16 de Abril de 1809.

[222] Cf. Frederico Lopes (João Ilhéu), *op. cit.*, p. 58.

manufacturas, sob pena de prisão e $200 réis de multa para os ausentes[223]. Era tal o afã do capitão-general em levar a bom termo a feira, que em portaria de 30 de Novembro ordena ao juiz pela ordenação, da Praia, no sentido de providenciar junto dos vendedores para que no decorrer da feira haja à venda pão e vinho suficientes, "sob pena de serem prezos, se faltarem estes necessarios fornecimentos"[224].

A par da questão dos cereais e seu comércio, ainda que num plano de muito menor relevância numa perspectiva interna, podemos referir as tentativas de condicionamento da circulação dos vinhos produzidos nas ilhas. Sendo verdade que a questão releva do impacto que tal circulação poderia ter na exportação para o exterior, o certo é que não deixa de constituir um problema de comércio inter-ilhas. Não é desprezível, naturalmente, o efeito concorrencial que vinhos de melhor qualidade importados de outras ilhas poderia exercer sobre a produção local, como era o caso de S. Miguel. Era sobretudo a câmara da Horta, pressionada pelos negociantes faialenses, alguns deles entre os maiores produtores de vinho da vizinha ilha do Pico, que instava junto das autoridades no sentido de proibir a entrada na ilha do Faial de todos os vinhos, excepto os da ilha do Pico, com o pretexto de descrédito para os vinhos desta ilha[225]. Isto não impedia a importação de aguardentes da Graciosa e S. Jorge para o Faial como forma de completar o carregamento de navios para o Brasil[226]. Em 1809 o capitão-general é

[223] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 301v-302, edital de 20 de Novembro de 1817.
[224] Id., fl. 315 v, portaria de 30 de Dezembro de 1817.
[225] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 175v-177v, aviso de 23 de Novembro de 1808 sobre requerimento dos lavradores de vinhos do Faial. Assinam a representação: António Manuel da Silveira, José Bernardo de Sousa (procurador do concelho), Maurício António de Andrade (ouvidor eclesiástico), Street d' Harriague & Cunha, cónego Francisco Xavier Pimentel de Mesquita, Sergio Pereira Ribeiro, António Francisco Fialho, José Lopes Lima, João Lourenço de Sousa, Mateus Pereira Machado Hasse, Manuel Machado Hasse, António José Ribeiro, Luís António Souto, Vicente Luís de Lima, Gonçalo Rodrigues Palhinha, João Vieira de Simas (cura), António Bernardo Ribas, António Francisco Arnel, João Sebastião Correia, Francisco Silveira Carola, José Filipe Ferreira Cabral, D. Jerónima Pulquéria, António Garcia da Silva (vigário), Miguel Peixoto Guterres, Francisco Manuel Guterres, Inácio Soares de Sousa, Francisco Garcia da Rosa (beneficiado).
[226] Id., fls. 168-168v, aviso de 28 de Junho de 1808 pedindo parecer sobre requerimento dos negociantes da praça do Faial. Assinam a representação: Estolano Inácio de Oliveira Pereira, Sérgio Pereira Ribeiro,

novamente confrontado com pedido de parecer sobre novo requerimento dos lavradores de vinhos do Faial para que seja impedida a entrada na ilha de outros vinhos que não sejam os da ilha fronteira, face à inferioridade dos das restantes ilhas[227].

Não obstante as restrições pretendidas, e já depois da postura da edilidade faialense proibindo a entrada de vinhos que não tivessem origem no Pico[228], assistimos a situações de excepção como a ocorrida com a firma Scott Idle & Sobradello, autorizada pela Junta da Fazenda dos Açores a importar de S. Jorge 250 pipas de vinho, para "concertar" o dito vinho com destino ao estrangeiro[229]. O capitão-general, sintomaticamente, invoca a liberdade de comércio e não deixa de reconhecer os méritos e "a industria com que este habil Negociante se tem louvavelmente conduzido"[230]. O governante não o diz, mas a esta provisão subjaz, naturalmente, o desejado acréscimo das rendas reais o que, no caso vertente, não representaria menos de 500$000 réis de direitos de saída. Contudo, bem mais gravosa que uma eventual importação de vinho de outras ilhas dos Açores para a ilha do Faial, seria a entrada de vinho estrangeiro. Quando em 1811, na ilha do Faial, morre Francisco António de Sobradello[231], sócio da mais importante casa exportadora de vinhos da ilha, Scott Idle & Sobradello, fica a saber-se por um fragmento do inventário do testamento que a firma importara de

---

João Sebastião Correia, Luís António de Souto, António Oliveira Pereira, João Machado Alvares, Manuel Machado e Sousa e João Inácio Guterres.

[227] Id., fls. 190-190v, aviso de 16 de Março de 1809. O fundamento da petição é a inferior qualidade dos vinhos das outras ilhas e, ao mesmo tempo, o facto do rei ter confirmado a postura da câmara da Horta de 15 de Fevereiro de 1803.

[228] Id., fls. 190-190v, aviso de 16 de Março de 1809. O fundamento da petição é a inferior qualidade dos vinhos das outras ilhas e, ao mesmo tempo, o facto do rei ter confirmado a postura da câmara da Horta de 15 de Fevereiro de 1803

[229] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 281v-282, provisão da junta de 10 de Março de 1804 para o juiz e vereadores da câmara do Faial.

[230] Id., *ibidem*.

[231] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, ofício de 4 de Março de 1811, mandando sequestrar os bens do falecido para garantia de direitos não pagos; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, ofício de 22 de Março de 1811, ofício de 22 de Março de 1811 para a Junta da Fazenda informando ter mandado obter garantias de pagamento dos direitos em dívida pela casa Sobradello.

Tenerife um carregamento de vinho para satisfazer um contrato com a Inglaterra no sentido de abastecer as tropas das *West Indies*, em virtude da escassez da colheita de 1809[232]. Sublinhe-se que deveria tratar-se de uma partida de vinho significativa já que pelas contas do inventário o negócio ocasionara uma perda de £ 1167.8.9 da qual cabia ao falecido £291.17.2 equivalentes ao montante de 1:297$148 réis[233].

Por provisão do Desembargo do Paço de 15 de Março de 1802, S. Miguel beneficiava de estatuto idêntico na protecção dos vinhos produzidos na ilha, estando vedado o comércio de vinhos importados das restantes ilhas[234]. Também neste caso, por razões diversas que se relacionam com a escassez de fluxos monetários e sua substituição por géneros com valor comercial, como eram os vinhos do Pico, eram os negociantes a colocar a necessidade de liberalizar o comércio de vinhos entre as parcelas do arquipélago, deixando entrar em S. Miguel os das "ilhas de baixo"[235]. Estava-se, então, em 1806. Decorridos mais de quatro anos, por alvará de 25 de Outubro de 1810, era declarada livre a exportação das produções das ilhas entre si[236].

1.3.6.1.1 Alguns dados ilustrativos do comércio inter-ilhas

Pelas limitações já aduzidas, os quadros e informações quantitativas que se mostram em seguida, visam apenas ilustrar uma realidade, mais do que revelar toda a sua expressão.

Começando por uma exportação mais especializada e que no âmbito estrito das relações comerciais inter-ilhas tem apreciável relevância, apresentamos, para o ano de 1808, as exportações de vinho embarcado pelo porto da Horta para outras ilhas.

---

[232] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, juiz de fora, correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 12 de Abril de 1813 do juiz de fora para o capitão-general.
[233] Id., *ibidem*.
[234] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul 1806-8 Mai. 1808, fls. 3-7v, ofício de 20 de Julho de 1806 sobre representação de negociantes de Ponta Delgada.
[235] Id., *ibidem*.
[236] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 178v, ofício de 5 de Julho de 1811 do capitão-general para o juiz de fora de Santa Maria.

QUADRO 44

EXPORTAÇÕES DE VINHO PELO PORTO DA HORTA PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1808

Destino	Aguardente			Vinho passado			Vinho comum		
	Pipas	Barrica	Barris	Pipas	Barrica	Barris	Pipas	Barrica	Barris
Terceira						1	5	3	25
S. Miguel						1	109	2	6
Flores		1	8					1	
Total		1	8			2	114	6	31
Preços	80$000	40$000	20$000	72$000	36$000	18$000	22$000	11$000	5$500

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.

Confirmando, de alguma maneira, o que acima se afirmou quanto às restrições de circulação e aos esforços dos negociantes micaelenses para que na ilha de S. Miguel fosse possível receber o vinho das outras ilhas, o quadro parece mostrar, de facto, que a vontade daqueles negociantes prevalecia.

Os baixos valores de exportação de aguardente terão a sua explicação na circunstância de ser prática corrente o seu aproveitamento para a melhoria dos vinhos. Quanto ao vinho passado, a diminuta produção, nos anos em que havia colheita, explica também os valores insignificantes que o quadro mostra.

As exportações inter-ilhas poderiam, por vezes, incluir artigos de origem estranha ao arquipélago, como sejam, neste mesmo ano e de acordo com a mesma fonte, azeite de peixe, caldeirões e açúcar para a Terceira, figos passados para S. Miguel e Flores, para além de outras produções locais menos significativas como açafates e cestas para a Terceira e S. Miguel, respectivamente.

O quadro seguinte traduz esta realidade e a sua grandeza relativa.

QUADRO 45

EXPORTAÇÕES DO FAIAL PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1809

Mercadorias	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Flores
Vinho comum (pipas)	98	5	1	14
Vinho comum (barris)	3	7		4
Vinho comum (ancorotes)		3		1

Vinho passado (barris)	1	3		
Vinho passado (ancorotes)	1	4		
Aguardente (pipas)	6			
Aguardente (ancorotes)				3
Aguardente (barris)				3
Andaia (1/2 pipas)	1			
Vinagre (barricas)				2
Vinagre (ancorotes)				2
Figos passados (barris)		2		
Figos passados (arrobas)				1
Toucinho (arrobas)		5		
Graxa (canadas)		30		
Açúcar (libras)				40
Linhaça (alqueires)			60	
Panelas (arrobas)				½
Cestas (ternos)	2			
Sal (moios)			10	
Vidros (caixotes)				1

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Imposto dos 3%, 1809.

Se exceptuarmos o vinho, as restantes exportações revestem-se de fraco valor no conjunto dos bens transaccionados. Escapam-nos inteiramente as trocas entre o Faial e o Pico, feitas ao arrepio da intervenção das autoridades, mas cuja grandeza, certamente, teria grande interesse para o comércio faialense.

As trocas entre o Faial e outras ilhas, designadamente S. Miguel, podiam, algumas vezes, englobar quantidades apreciáveis de produtos coloniais vindos do Brasil[237].

Passando ao comércio com origem em S. Jorge, registamos o seguinte quadro de exportações de géneros de produção local.

QUADRO 46

EXPORTAÇÕES DE S. JORGE PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1808

Géneros	S. Miguel	Terceira	Graciosa	Faial	Pico
Vinho (canadas)	19.300	28.677		16.500	
Aguardente (canadas)	100	680		255	
Batata (moios)					5
Panos de Linho/estopa (varas)		36		31	185
Coiros em cabelo				5	51
Linho (quartos)					6

[237] Para o caso de S. Miguel, ver Isabel Cid, "O porto de Ponta Delgada em 1801. Subsídios para o seu estudo", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1980, vol. XXXVII, pp. 160-161.

Gado vacum		572		121	11
Ovelhas e cabras		2			1
Bestas				7	
Manteiga (canadas)		37			
Madeira (paus)		37			
Lenha (barcadas)		8			
Galinhas		33			

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n, ofício de 20 de Novembro de 1809 do juiz de fora para o capitão-general remetendo mapas.

O valor global destes géneros importa em 14:056$650 réis. No que respeita à importação de géneros provenientes de outras ilhas, o juiz de fora era bem explícito ao afirmar que "das Ilhas vizinhas vem muitas incumendas mas não se pode saber no fim do anno o que tem vindo"[238].

O quadro acima evidencia, uma vez mais, a permeabilidade das ilhas de S. Miguel e do Faial à entrada de vinho de proveniência estranha aos interesses dos lavradores locais[239]. No caso do Faial, é necessário ter em atenção que se estaria ainda num período de fracas colheitas de uva. Outro facto que ressalta deste quadro é a ligação preferencial de S. Jorge com a ilha Terceira, de que se salienta o elevado número de cabeças de gado entrado nesta última ilha. Como destino das exportações de gado de S. Jorge, o Faial confirma a segunda posição, como já se tinha referido neste estudo.

Se considerarmos dados disponíveis para o ano de 1819, verificaremos uma situação não muito diversa do quadro anterior.

QUADRO 47

EXPORTAÇÕES DE S. JORGE PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1819

Mercadorias	S. Miguel	Terceira	Pico	Faial
Trigo (moios)		10		
Milho (moios)		4		4
Batata (moios)				1

[238] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n, ofício de 20 de Novembro de 1809 do juiz de fora para o capitão-general remetendo mapas.

Bezerros			2	
Manteiga (canadas)		20		
Queijos		12		
Graxa (canadas)		8		
Toucinhos		2		
Perus				10
Éguas			1	
Vinho (pipas)	60	210		18
Vinho (barris)	1	3		1
Vinho (canadas)		80		
Aguardente (pipas)				13

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de S. Jorge, Direitos de 2%, 1819, mç. 11.

Na documentação sobre a ilha de Santa Maria, para o ano de 1810, encontramos dados idênticos que o quadro a seguir resume.

QUADRO 48

EXPORTAÇÕES DA ILHA DE SANTA MARIA PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1810

Géneros	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Faial
Trigo (moios)	30			
Cevada (moios)	2			
Vacas	2			
Boiatos	3			
Carneiros	9			
Cabras	6			
Loiça de barro (barco)	17	4		
Barro (carros)	7.015	1.120	1.300	2.500
Talhões	39			
Queijos (caixas)	21			
Queijos (cestas)	12			
Manteiga (arrobas)	15			
Lã (arrobas)	6			
Murta (moios)	10			
[Pano] da terra (varas)	35			
Vinho (barris)	2			
Esteiras	4			
Meias (pares)	36			
Tijolos	600			

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora,correspondência, mç. 38, doc. s/n.

A soma dos valores destas exportações é de 2:856$100, em que S. Miguel contribui com 2:316$900[240]. Aqui também fica relevada a ligação tradicional que Santa Maria

[240] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, mç. 38, doc. s/n, ofício de 6 de Maio de 1812 para o capitão-general remetendo mapas.

mantém com a sua ilha mais próxima, reduzindo-se as relações com as restantes ilhas ao barro para artefactos, em que a ilha é abundante[241].

Para este mesmo ano de 1810, para as ilhas das Flores e Corvo, temos alguns dados relativos a importação e exportação como se mostra no quadro a seguir.

QUADRO 49

EXPORTAÇÕES DAS FLORES E CORVO EM 1810

Géneros	Destinos		
Exportação	S. Miguel	Terceira	Faial
Trigo (moios)	2	232	86
Linho (libras)	128	32	510
Peixe escalado (@)			16
Paus de sanguinho			84
Linguiças (unidades)	62	59	250
Barris de carne			4
Bois			4
Porcos			2
Toucinhos		26	153
Couros			136
Galinhas			36
Graxa (canadas)		81	101
Pano de linho (varas)		2.689	1.544
Pano de lã (varas)		377	601
			Origens
Importações	S. Miguel	Terceira	Faial
Vinho (pipas)			24
Aguardente (pipas)			2
Vinagre (pipas)		4	4
Azeite de peixe (pipas)			1
Azeite doce (pipas)			1
Açúcar (caixas)			2
Ferro em banda (@)			8
Cera lavrada (@)			21
Caldeirões (unidades)			212
Pregos (@)			2.800
Sal (moios)	5	6	45

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.

[241] O quadro relativo ao comércio de produtos exportados de Santa Maria para S. Miguel, relativo ao ano de 1801, publicado por Isabel Cid, confirma esta tipologia de produtos, a que se pode acrescentar a telha, ver Isabel Cid, "O porto de Ponta Delgada em 1801. Subsídios para o seu estudo", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1980, vol. XXXVII, p. 160.

Neste quadro, ao mesmo tempo que na importação as Flores limitam as suas relações à ilha que com ela mantém uma maior relação de proximidade, nas exportações, dada a natureza variada de produtos com interesse para as restantes ilhas, a relação é mais diversificada, avultando a Terceira[242].

Da ilha de S. Miguel, sem contar com artigos reexportados, sobretudo artigos manufacturados, a ilha de Santa Maria recebeu em 1812 os seguintes géneros de produção própria: 145 varas de pano de linho, 244 de pano de estopa, 6 arrobas de linho da terra, 18 coiros em cabelo, 16 meios de sola da terra, 2 pedras de moinho e 8 alqueires de fava[243].

Com base no registo dos despachos relativos à cobrança do imposto dos 2% devido pela saída de todas as mercadorias do porto de Angra, no ano de 1804, podemos reter uma amostragem mais extensa que ilustra a natureza e a variedade das trocas inter-ilhas, independentemente da origem das mercadorias, muito embora, de ilha para ilha, possam surgir especificidades que não podem ser ignoradas.

QUADRO 50

EXPORTAÇÕES DA TERCEIRA PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1804

Mercadorias	S. Maria	S. Miguel	Graciosa	S. Jorge	Pico	Faial	Flores
Pinho (tábuas)			9				
Madeira Figueira (tábuas)			136				
Tábuas (dúzias)				10		50	
Forro (dúzias)			30				
Bacalhau (em pipas)			4				
Bacalhau (em quartos)			2				
Bacalhau (quintais)		332	3				
Aguardente (pipas)		8					
Aguardente de cana (pipas)		14		1			1
Carne de porco (barris)		1					
Toucinho (unidades)						4	
Linho (quintais)						20	

[242] Um mapa das exportações e importações relativo ao ano de 1809, divulgado por José Augusto da Silveira, revela-nos um padrão em tudo semelhante, quer no que respeita à natureza dos artigos trocados quer quanto às ilhas com as quais são processadas as trocas. O mapa de 1809, além dos artigos que o quadro de 1810 considera, inclui nas exportações paus de cedro e de sanguinho, linguiças, toucinhos, couros, galinhas e panos e, nas importações, chapéus, loiça e tecidos de lã e de algodão. Ver José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 153.

[243] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, mç. 38, doc. s/n, ofício de 6 de Maio de 1812 para o capitão-general remetendo mapas.

Canastras de loiça						6	
Papel (resmas)						4	
Cera (arrobas)						2	
Linhaça (alqueires)				74			
Linhaça (moios)		1		1			
Cal (pipas)					2		
Cal (moios)					10	27	
Cal (alqueires)					80		
Égua			1				
Bezerros	6	1	2				
Mula				1			
Açúcar (arrobas)			3				
Açúcar (feixes)		2					5
Anil (Arrobas)						2	
Enxertos de laranjeira						100	
Telha (milheiros)					1		
Couros em cabelo	12	220		132	2	10	
Caixas de fruta (feixes)		100					
Arcos de vime		3.000					
Rodeis de arcos			100				
Arcos de pau (molhos)			20				
Pregos de ripa		60.000					
Cadeiras			6				
Bancas			3				
Escravos		2					
Queijos (caixas)		2					
Eixos de carro		48					
Meios de sola		58				12	
Peles de veado		66					
Peles de cabra		252					
Chumbo (barril)				1			
Ferro (arrobas)				8			
Breu (libras)				16			
Panelas de ferro				50			
Algodão (arroba)							1
Café (arrobas)		23					1
Arroz (arrobas)		96					3
Melaço (ancorotes)		1					
Azeite de peixe (pipas)		8					
Azeite de peixe (barricas)		8		6			2
Azeite doce (barris)		1		2		3	
Sal (moios)				40	94		18
Sal (barris)				2			

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, direitos, 1803-1805, L.º 1804, mç. 2.
Nota: para além dos produtos indicados, as saídas registadas na fonte utilizada ainda indicam para as mesmas ilhas e sem especificação quantitativa, "várias miudezas"e "fazendas diversas".

O quadro que acabamos de apresentar, além das considerações já feitas quanto à variedade de produtos, acentua uma vertente importante da ilha Terceira relativamente às ilhas mais próximas que é a de centro redistribuidor, sobretudo para géneros vindos do reino, ultramar e estrangeiro de que essas ilhas terão maior carência por falta de

ligações directas aos respectivos portos. No caso de S. Miguel a explicação não residirá numa eventual complementaridade mas, possivelmente, na maior dimensão do mercado consumidor da ilha a qual, em maior escala do que a Terceira, importa todos os produtos acima registados.

S. Jorge e Graciosa, não sendo as ilhas com maior importância para os exportadores terceirenses, são, todavia, aquelas em que a dependência da Terceira adquire expressão mais ampla pelo número e variedade de artigos que recebem.

Em relação à ilha de S. Miguel, dados relativos ao ano de 1814 dão-nos uma amostra das transacções efectuadas com as demais ilhas.

QUADRO 51

EXPORTAÇÕES DE S. MIGUEL PARA AS RESTANTES ILHAS EM 1814

Mercadorias	S. Maria	Terceira	S. Jorge	Faial	Graciosa
Milho (moios)		166			
Trigo (moios)				13	
Trigo (alqueires)		40		15	
Fava (alqueires)	12		30	12	
Fava (sacos)	1				
Feijão (alqueires)		65	24	12	
Ervilha (alqueires)		2			
Bezerros		4	4		
Porcos		4			
Jumentos		1			
Ovelhas		2			
Cavalos		1			
Pano de linho (varas)	80	310		56	
Pano de estopa (varas)	77	40		81	
Pedras de linho	2	4		2	
Óleo linhaça (canadas)		16		20	
Linhaça (alqueires)			15		
Couros em cabelo				50	
Meios de sola	21				
Sebo (arrobas)				1	
Cera (arráteis)		23			
Peneiras	12				
Pedras de moinho		1		3	
Cal (moios)		1		3	11
Cal (alqueires)		10		90	
Cal (pipas)				8	

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Imposto dos 2%, Livro 713, 1814.

Fica evidente um predomínio das relações comerciais de S. Miguel com as ilhas Terceira e Faial, situando-se o comércio restante num nível quase insignificante[244]. S. Miguel baseia o grosso das suas exportações para as outras ilhas nos produtos da terra.

1.3.6.2 O comércio com o reino e a Madeira

A falta de documentação alfandegária à escala do arquipélago, dando conta das trocas em ambos os sentidos da comunicação entre aquele e o continente e a Madeira, impede uma aproximação sistemática a esta matéria nestas duas décadas.

Numa perspectiva apenas caracterizadora dessas trocas, podemos antecipar que dos Açores para o reino e para a Madeira, exportam-se principalmente cereais e leguminosas, seguindo-se em relação ao continente a remessa de algum vinho e aguardente cujo destino final pode ser, por vezes, o Brasil. Menos frequentemente, exporta-se gado vivo e carne de vaca e porco salgadas. Para a Madeira, deparamos também com a exportação de gado vivo e de carnes salgadas, sobretudo no período de ocupação da ilha pela tropa inglesa[245].

Do reino para os Açores, para além de produtos alimentares diversos, em que avulta o sal, importam-se quantidades significativas de manufacturas, tecidos, quinquilharias e materiais de construção. As listas de produtos importados em 1801 através da alfândega de Ponta Delgada, divulgadas em trabalho de Isabel Cid, dão-nos uma amostra elucidativa do que a ilha recebia do reino e da Madeira[246]. Desta ilha são quase nulas as

[244] Sobre o comércio entre S Miguel e o Faial para o ano de 1801, ver Isabel Cid, *op. cit.*, p.174.

[245] Sobre o comércio entre Ponta Delgada e a Madeira, em particular neste período, ver Maria de Fátima S. Sequeira Dias, "As relações comerciais entre a Madeira e S. Miguel – 1800 a 1831", in *I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1986, vol. 2, pp. 966-992. Ver ainda João José Abreu de Sousa, *O movimento do porto do Funchal e a conjuntura da Madeira de 1727 a 1810. Alguns aspectos*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo Cultura e Emigração, 1989, pp. 92-96.

[246] Ver Isabel Cid, *op. cit.*, pp. 139-228. Da lista de produtos de Lisboa constam: Pedra de cal, sal, sola, vaquetas, açúcar, ferro, tabuado, sardinha, chapéus, tabaco, tachos de cobre, couros, eixos de carros, sinos, loiça, figos, bacalhau, alcatrão, piche, frasqueiras, vergalhão, barrotes, seges, archotes, passas, papelão, fornos de loiça, cadeiras, bacias, aguilhadas, alambiques, azeite e pedras de amolar.
Da Madeira, no mesmo ano, receberam-se: fazendas, ferro em banda e em utensílios vários, loiça, eixos, corças, garrafas de vinho, vinagre, cabos, frasqueiras, queijo e óleo. Parte destes produtos resultam de reexportação.

remessas, com excepção de algum vinho e, em regime de baldeação, algumas manufacturas de origem inglesa.

O auto do registo de entrada do bergantim português *Bons Amigos* com origem em Lisboa e chegado a Ponta Delgada a 16 de Dezembro de 1806, faculta-nos uma listagem de produtos que, no essencial, confirma os dados divulgados por Isabel Cid. A carga do bergantim vem consignada a algumas dezenas de negociantes da praça de Ponta Delgada de que o auto regista as marcas. Pela natureza das mercadorias presumimos que algumas delas terão proveniência colonial e britânica, facto que parece indiciar a insuficiência das frequentes importações directas de produtos e géneros daquelas origens[247]. Outra razão poderá residir em factores associados a preços mais competitivos praticados por importadores do continente lidando com partidas muito volumosas, ou a uma eventual dificuldade de acesso de alguns comerciantes locais aos contingentes importados através da alfândega micaelense.

Em termos do curso normal das trocas com o reino e com a Madeira, as situações que apontámos como limitadoras do comércio local e inter-ilhas, permanecem válidas para este caso, condicionando-o de igual modo. No que toca aos cereais, apesar do esforço das câmaras açorianas no sentido de refrear a exportação de grãos, a legislação protege fortemente a liberdade de exportação para o reino e outros domínios da monarquia

[247] A carga compreende: 87 volumes (entre caixas, caixotes, baús, embrulhos, sacas, barris, pacotes e fardos) contendo "fazendas e drogas", 18 chapeleiras, 1 embrulho de pau de campeche, 6 volumes com cera lavrada, 4 caixas com vidros, 12 contentores de capacidade variável com azeite doce, caixotes e seiras com algumas arrobas de figos passados, 21 embalagens de linho, 2 embrulhos com chitas e lenços, 3 embrulhos com archotes, 1 barril de azeitonas, 5 caixas com queijos, 37 cadeiras e mais 2 peças de mobiliário, 4 canapés, 4 frasqueiras, 5 embalagens de chá, vinho engarrafado e em barris e pipas, 3 bancas de jogo, 7 embalagens de café, 8 embalagens de chocolate, 10 embalagens com açúcar branco e mascavado, 1 caixote com ferragens, 2 caixotes com cera e papel, 7 embalagens de papel, 1 garrafão de aguardente, 1 caixa de drogas,1 caixa com vidros e garrafas, 2 caixas com imagens, 1 pacote com arreios, 2 seiras com pregos, 2 embrulhos com sola, 1 sino, 1 barril de pó de sapatos, 1 caixa com roupa de mesa, 1 botija, 3 bacias de arame, 1 espelho, 1 caixote com amêndoa, 1 saco com peles de marroquim, 1 candeia, 1 embrulho com mantas de seda, 12 dúzias de varas, 6 dúzias de paus curtos, 1 caixa com plantas, 1 baú com fitas, 1 caixa com tintas, 14 sacos com 1 moio e 24 alqueires de sal mais 110 moios de sal. Cf. BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros de entrada de navios, Ponta Delgada, 1806, L.º 38, fls. 70-71.

portuguesa[248], sendo frequentes as intervenções da coroa para que essa liberdade seja preservada[249]. O capitão-general chega mesmo a admoestar a câmara da Horta pelo facto de ter obstado à exportação de 120 moios de milho que José Carlos da Costa Barradas pretendia comprar ao administrador dos dízimos, António de Oliveira Pereira, invocando para isso a lei consubstanciada no alvará de 26 de Fevereiro de 1771 e ainda a "liberdade natural que cada hum tem de dispor do que he seu"[250].

Note-se, porém, que apesar do capitão-general desempenhar o papel regulador principal – ignorando o papel tradicional dos municípios – e de estimular, ele próprio, as exportações, a verdade é que não deixa de manifestar também preocupação com situações que afectam o interesse das populações. É assim que o vemos intervir em 1806 junto da corte no sentido de impedir a prática de fraudes com o excessivo transporte de grãos dos Açores, a coberto de manifestos falsos, pedindo que o visconde de Anadia ordene para que a alfândega e o terreiro de Lisboa enviem certidão mensal do cereal que efectivamente se descarrega das ilhas[251]. E as fraudes não se resumiam

[248] Esta situação seria alterada, de facto, após a transferência da corte para o Brasil e na decorrência das necessidades da logística britânica. Em carta para o almirante Carlos Cotton o capitão-general reconhecia precisamente esta realidade, ficando a saber-se de exportações para portos ingleses e para a Jamaica no decorrer de 1808. Acrescentava que agora reporia a situação, com excepção das remessas para a Jamaica, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 116-116v, ofício de 13 de Outubro de 1808.
Na realidade, temos notícia de exportações de cereais das Flores para a Jamaica em navios ingleses, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 179-179v, ofício de 18 de Maio de 1809 para o juiz das Flores e Corvo.

[249] A liberdade de exportação de grãos, incluindo de fava, está contemplada em muitas disposições , entre as quais se citam: alvará de 26 de Fevereiro de 1771, avisos régios de 5 de Novembro de 1785, 20 de Agosto e 13 de Novembro de 1789, 15 de Fevereiro de 1790, 27 de Abril de 1795, 19 de Agosto de 1797, 3 de Fevereiro e 13 de Julho de 1798, 14 de Dezembro de 1799 e 28 de Março de 1805, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, edital de 23 de Junho de 1806 que regulamenta o funcionamento do Terreiro Público de Angra, parágrafo 12. Sobre a liberdade de comércio e as implicações da retenção da terça parte para consumo local, ver documento 12 em anexo.

[250] Cf. BPAAH¸ *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fls. 215v-217, provisão de 23 de Julho de 1807. Os termos da repreensão à câmara e vereadores contêm expressões muito duras, designando a actuação daqueles como "pelo arrebatado, injusto e barbaro procedimento que praticarão com o indicado Administrador".

[251] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul 1806-8 Mai. 1808, fls. 57-58v, ofício de 12 de Outubro de 1806. Sobre a prática de fraude nos manifestos da alfândega ver documento 16 em anexo.

apenas a estes casos. No ano seguinte, em comunicação para o corregedor de S. Miguel, confronta-o com o facto de ter tomado conhecimento de que, em data recente, estivera em S. Miguel um navio português a carregar grão para a Madeira, mas que, afinal, o transportara para as Canárias, denotando falta de zelo da parte das autoridades[252]. Aliás, agora para o juiz de fora e alfândega de Angra, o capitão-general insistia na mesma questão afirmando que vários navios estrangeiros haviam carregado cereais na Terceira para o mesmo destino[253]. Será por esta razão, possivelmente, que o capitão-general dá ordens para que os navios estrangeiros que carregam cereais nos Açores, o façam mediante fiança como garantia da sua entrega no destino[254]. Em suma, era tal a desordem neste sector do comércio de exportação, que o capitão-general, em ofício de 2 de Setembro de 1812 para o governador de S. Miguel, não deixa de exclamar em jeito de desabafo no qual perpassa um certo desalento:

> "[...] mas infelizmente achando-se nestas Ilhas a arte de Monopolizar, levada ao maior gráo, como por experiencia tenho reconhecido, huma Arte tão funesta, torna inuteis as mais bem intendidas precauçoens, podendo dizer-se sem medo de errar-se, que o Artigo de exportações nesta Capitania dos Açores, he hum daquelles escolhos, em que tem Naufragado as leys, Ordens regias, apezar das mais serias deligencias e bôa vontade das pessôas encarregadas da sua execução [...]"[255].

Em todo o caso, o fluxo de trocas revelava-se bastante frágil e susceptível a factores inesperados. Bastava um ano de escassez na produção insular e todo o circuito de trocas ficava comprometido porquanto cessava a comunicação marítima por desinteresse dos armadores em ver assegurado apenas um dos fretes[256]. Ou então a interrupção de toda a comunicação com o reino, como sucedeu na altura em que a corte passa ao Brasil e os

---

[252] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Set. 1806-26 Mar. 1808, fls. 100-100v, ofício de 17 de Maio de 1807.
[253] Id., fl. 224, ofício de 23 de Dezembro de 1807.
[254] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 51-51v, ofício de 2 de Junho de 1808.
[255] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 26 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 62-62v.
[256] O capitão-general em correspondência de 1810 referia isto mesmo, afirmando que "[...] os Commerciantes, não procurando nestas Ilhas senão algum grão, ou fructa; logo que o primeiro destes generos falta, que he o que se exporta para Portugal. deixão de mandar aqui os seus navios [...]", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 266v-267v, ofício de 31 de Dezembro de 1810.

franceses ocupam o país. O desabafo de Nicolau Maria Raposo do Amaral em carta de 22 de Fevereiro de 1808 para João da Rocha Ribeiro era bastante esclarecedor sobre as circunstâncias vividas: "não temos para onde exportar, nem tão pouco embarcações", admitindo mesmo a ruína se a situação persistisse[257].

1.3.6.2.1 Alguns dados ilustrativos do comércio com o reino e a Madeira

Apesar da deficiência das fontes, recorremos aos documentos designados por *Balança Geral do Commercio do Reyno de Portugal*, onde se registam dados quantitativos com interesse sobre as trocas do país com os domínios ultramarinos e o estrangeiro, coligidos com base nos livros de carga dos navios em confronto com mapas remetidos dos portos do ultramar e ilhas. Lamentavelmente, a falta de homogeneidade na escrituração e a agregação da informação relativa aos Açores e Madeira impedem um conhecimento detalhado das trocas. Aliás, idêntico constrangimento resulta das compilações estatísticas elaboradas por Adrien Balbi, precisamente porque consolidou numa única rubrica os valores de ambos os arquipélagos, impedindo uma análise individualizada do desempenho de cada um[258].

No quadro seguinte divulgamos os dados possíveis quanto às exportações dos Açores para o reino.

QUADRO 52

EXPORTAÇÕES DOS AÇORES PARA O REINO

Anos	Ilhas	Trigo	Milho	Cevada	Fava	Feijão	Tremoço	Batata	Vinho	Ag.dente	Carne	Notas
1800	Terceira		13.307	3.443						4.841		
"	S. Miguel	69.749	327.724	18.121	874	1.019				840	96	
"	Faial								2.637	5.307		
"	Graciosa		2.786	300					103	10.299		
"	S.Maria e Flores	240		4.734								
1802	Terceira	66.223	38.685	24.914	240				68	395	129	
"	S. Miguel	73.511	84.975	10.295	48.894	3.578				312	172	
"	Graciosa	2.308	2.735	13.374					27	2.824		

[257] Cf. Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *Uma fortuna do Antigo Regime: a Casa comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, p. 277, (tese policopiada).

[258] Adrien Balbi, *Essai statistique sur le royaume de Portugal et de l'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*, Paris, Rey et Gravier Librairies, 1822 ; id. *Varietés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*, Paris, Rey et Gravier Librairies, Paris, 1822.

"	S.Maria e Flores	10.254	216	6.725								
1806	Açores	37.461	20.754	44.606	116.544	54.645	9.295	9.392	45	901	390	
1810	"	18.999	136.623	3.741								(a)
1812	"	45.874	167.014	27.167	119.401	80.353						(a)
1813	"	660	42.601	9.656	244.260	64.536						(a)
1815	"	21.269	348.616	4.152								(a) (b)
1816	"	115.718	326.524	6.450			2.940					(a)

Fonte: ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral de Comércio do Reino de Portugal com os seus domínios, mfs. 106, 107, 112 e 113.

Nota: Os valores estão expressos em alqueires para os cereais, almudes para o vinho e aguardente e arrobas para a carne.

(a) Os valores da Madeira e Açores surgem agregados sendo o cálculo feito por dedução uma vez que se parte do princípio de que a Madeira é deficitária em cereais.

(b) A exportação inclui ainda 53 rezes.

Constatamos no quadro a primazia do milho no cômputo global das exportações de grãos dos Açores, acontecendo que a fava alcança, por vezes, valores muito expressivos[259]. Podemos mesmo observar que a exportação desta leguminosa nos anos de 1806 e 1813, atinge quantidades cujo valor se apresenta mais relevante do que o dos cereais.

A aguardente, com destaque para a que tem origem na ilha Graciosa, alcança valores interessantes, sendo de admitir que parte da que é dada como exportada da ilha Terceira tenha origem, de facto, naquela ilha. O mesmo se passará com a aguardente com origem no Faial cuja proveniência, provavelmente, é a ilha do Pico.

Considerando isoladamente a ilha de S. Miguel, a qual ocupa posição privilegiada na exportação de cereais, Ernesto do Canto organizou em mapa a exportação de vários produtos da terra, entre eles os grãos. Fazemos notar que o mapa não faz distinção dos quantitativos destinados ao reino e à ilha da Madeira.

[259] Estas considerações ajustam-se ao que Vitorino Magalhães Godinho conclui ao tratar dos preços do trigo para os Açores, cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal. 1750-1850*, Paris, Librairie Armand Colin, 1955, p. 136. A par desta afirmação, o autor considera que a produção de cereais nos Açores era insuficiente para a população o que é ultrapassado pelo consumo de batata e de tubérculos de origem brasileira (estará a referir-se ao inhame), libertando os grãos para a exportação.
O alvará de 26 de Fevereiro de 1771 tem em conta os "intoleraveis monopolios de Trigos, que se fazião nas Ilhas dos Açores a beneficio dos Officiaes das respectivas Camaras, e de outras pessoas poderosas, palliados não só com o pretexto dos necessarios provimentos dos Moradores das mesmas Ilhas", e para obviar aos inconvenientes de tal prática manda que a partir da data daquele diploma fique livre a exportação de trigo das ilhas dos Açores para Lisboa, com salvaguarda apenas, das necessidades para sustento das populações em que as camaras podem reter a terça parte do que se exporta e ainda com salvaguarda do que for necessário para provimento da ilha da Madeira, cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1829, pp. 534-536.

QUADRO 53

VALORES DA EXPORTAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS DE S. MIGUEL PARA O REINO E MADEIRA ENTRE 1808 E 1819 (Moios)

Anos	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819
Milho	6.945	5.936	3.987	4.984	4.200	5.573	7.814	7.015	6.069	9.173	7.338	10.162
Trigo	1.038	756	65	20	274	248	90	239	568	356	268	450
Cevada	26	27	15	32	38	74	28	15	21	41	16	23
Fava	2.182	2.174	1.549	1.926	2.687	3.335	2.205	2.794	2.482	3.496	3.740	3.745
Feijão	665	1.107	852	1.03	1.307	1.255	517	950	650	1.069	768	403

Fonte: BPAPD, *Manuscritos de Ernesto do Canto*, ms.60, fls. 24-25.

O quadro anterior é de uma grande clareza do ponto de vista da análise que nos interessa elaborar sobre as exportações para o reino. Em primeiro lugar, temos uma clara indicação do posicionamento relativo dos grãos na hierarquia da sua importância. De um lado a primazia do milho, seguindo-se o trigo numa posição marginal e a cevada em lugar quase insignificante. Quanto às leguminosas, o quadro faz sobressair a grande importância da fava nos contingentes de exportação para o reino.

Em consideração à parte, atendendo ao rigor que concedemos ao trabalho de Ernesto do Canto, temos alguma dificuldade em aderir a algumas generalizações que apontam, nesta época, para somas arredondadas da ordem dos 12.000 moios de grãos exportados em cada ano da ilha de S. Miguel[260]. Mesmo somando todos os grãos e leguminosas, não é possível chegar àquele quantitativo para a maior parte dos anos da estatística apresentada. Mais moderado nas suas informações situa-se o autor da *Corografia Açórica*, ao avançar com a cifra de 10.000 moios de cereais e legumes para a exportação de S. Miguel[261].

Cremos que a informação de Mouzinho de Albuquerque merecerá maior crédito já que se ajusta aos dados de Ernesto do Canto[262].

[260] Uma nota avulsa de José de Torres, aponta para este valor, cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 148v.
[261] Cf. João Soares de Albergaria de Sousa, *Corografia Açórica. Descrição física, política e histórica dos Açores*, (pref. de J. G. Reis Leite), 1ª ed.1822, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, p.67.
[262] Cf. Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, *Observações sobre a Ilha de S. Miguel recolhidas pela Comissão enviada á mesma ilha em Agosto de 1825, e regressada em Outubro do mesmo anno*, 1ª ed.

Através de documentação de índole diversa, apresentamos dados dispersos que revelam informação adicional sobre a exportação de cereais para o reino.

QUADRO 54

INFORMAÇÃO AVULSA SOBRE EXPORTAÇÃO DE GRÃOS DOS AÇORES

Ano	Descrição	Nota
1803	A Graciosa exporta para Lisboa 200 moios de cevada para a tropa	[263]
"	A Graciosa prevê exportar para Lisboa mais 170 moios de cevada para a tropa	[264]
1806	A Terceira exporta 270 moios de trigo, 146 moios de cevada e 60 moios de fava	[265]
"	A ilha de S. Miguel exporta anualmente 8 a 10 mil moios de grãos	[266]
1809	Um negociante de Angra pede licença para exportar 180 moios de milho para a Jamaica	[267]
1811	S. Miguel exporta 5.210 moios de milho para a tropa inglesa	[268]
1813	S. Maria exporta 70 moios de trigo para o reino, 18 moios de milho e 311 moios de cevada	[269]
1814	De S. Miguel exportaram-se 5.674 moios de milho.	[270]
1815	Um negociante de Angra é licenciado para exportar até 500 moios de grãos	[271]
"	Um negociante de Angra é autorizado a exportar até 800 moios de grãos	[272]
1817	A [Terceira] exporta para Lisboa 700 moios de trigo, 300 para a Madeira e 200 moios de milho e 300 para os mesmos destinos, respectivamente	[273]

1826, Povoação, Signo; Câmara Municipal da Povoação, 1989, p. 30. A exportação será, para este autor, 7 a 8.000 moios de milho, 1.000 a 2.000 de trigo, 2 a 3.000 de fava e 500 a 600 de feijão.
Não muito díspares destes valores, Vitorino Magalhães Godinho calcula a exportação normal de S. Miguel e das outras ilhas em 8 a 10.000 moios, cf. Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit*., p. 136.
Números compilados pela Sociedade Promotora da Agricultura Micaelense, para o período de 1802 a 1855, mostram algum desajustamento em relação aos valores compilados por Ernesto do Canto, ap. Maria Isabel João, *op. cit*., p. 161.

[263] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fl. 267, provisão de 14 de Setembro de 1803 para o juiz de fora da Graciosa.

[264] Id., *ibidem*.

[265] Cf. AHU, *Açores*, cx. 53, doc. 11.

[266] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, aviso de 29 de Dezembro de 1806 para o capitão-general.

[267] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 158-158v, ofício do capitão-general de 20 de Março de 1809 para o corregedor de Angra.

[268] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, governador, correspondência, 1811-1815, mç. 2, doc. s/n, ofício de 6 de Junho de 1812 para o capitão-general.

[269] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. [38].

[270] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fls. 122v-124.

[271] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 228v, ofício de 25 de Março de 1815 para o juiz da alfândega de Angra.

[272] Id., fls. 347v-348, edital de 11 de Outubro de 1815.

"	Autorizada uma exportação da Terceira para Lisboa de 350 moios de trigo ou milho	[274]

Qual o significado destas exportações para as necessidades do reino não o sabemos. A ser fiável a informação de Domingos Vandelli, apontando para a necessidade anual de uma importação de pão – e aqui não sabemos se está a referir-se a grãos panificáveis ou apenas ao trigo – da ordem dos 57.000 moios, pode dizer-se que o contributo das ilhas não é desprezível, já que representaria um valor oscilando entre os 15 e os 20% das necessidades[275]. Este dado, pouco claro, não condiz com os cálculos de Vitorino Magalhães Godinho que aponta para uma importação da ordem dos 100.000 moios o que tornaria o contributo açoriano bem menos expressivo[276].

Além de cereais e leguminosas a ilha de S. Miguel exportava para o reino e ilha da Madeira quantidades importantes de outros produtos comestíveis.

QUADRO 55

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE S. MIGUEL PARA O REINO E MADEIRA

ENTRE 1808 E 1819 (Arrobas)

Anos	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819
Toucinhos	353	343	538	733	524	378	675	286	498	695	365	668
Carne	455	172	9	145	152	70	81	93	22	12	62	2

Fonte: BPAPD, *Manuscritos de Ernesto do Canto*, ms.60, fls. 24-25.

Na vitivinicultura, o vinho "do Faial" e a aguardente da Graciosa marcam lugar destacado. As exportações de aguardente da Terceira poderão, eventualmente, ter a sua verdadeira origem em S. Jorge e Graciosa[277]. Esta, aliás, uma das razões que dificultam

[273] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 133v-135, ofício do capitão-general de 6 de Março de 1817 para D. Miguel Pereira Forjaz.

[274] Id., fl. 184, ofício de 21 de Maio de 1817 do capitão-general para o juiz de fora de Angra.

[275] Cf. Domingos Vandelli, *Aritmética política, económica e finanças. 1770-1804*, Lisboa, ed. Banco de Portugal, 1994, p. 110.
Vitorino Magalhães Godinho afirma, embora sem precisar a que época se refere, que Lisboa comia, em parte significativa "pão das ilhas", cf. Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit*., p. 136.

[276] Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit*., p. 148.

[277] O alvará de declaração e ampliação de 9 de Agosto de 1777 faz referência ao alvará de 17 de Outubro de 1768 que proibia a entrada no porto de Lisboa de vinhos de diversas proveniências, nomeadamente da Madeira e da ilha do Pico, anulando esta disposição e permitindo a entrada em Lisboa daqueles vinhos

sobremaneira uma avaliação das exportações daquelas ilhas uma vez que se diluem no reembarque na Terceira e no Faial. Exemplo de que assim é, pode colher-se em documentação relativa à saída de mercadorias da Graciosa. No ano de 1814 o capitão-mor agregado da Graciosa, João Inácio de Simas e Cunha, embarca para Angra 55 pipas de aguardente que se destinam, de facto, a Lisboa podendo mesmo admitir-se que o seu destino final fosse o Brasil[278].

A documentação das balanças de comércio já referida permite discriminar detalhadamente os géneros e mercadorias que dos portos do continente vinham para os Açores. Entre os géneros comestíveis contam-se o arroz, azeite, chocolate, manteiga, sal, vinho, chá, bolacha, bacalhau, açúcar, aguardente, café, queijos, passas de uva e figo, vinagre e farinha. A importação de tecidos e matérias primas para tecer, inclui baeta, baetão, baetilha, droguete, gala, panino, sedas, lenços, lila, durante, estambre, ganga, linho em rama, algodão e linho. Nos materiais para construção e artes oficinais, compreendem-se o aço, chumbo, ferro, pregos, cal, cera lavrada, tabuado, vidros, ferragens miúdas, madeira, bronze, cobre e quinquilharia. Importam-se ainda loiças, móveis, papel, vaquetas, chapéus e peles.

Recorrendo aos registos da cobrança do imposto dos 2% de todos os géneros à saída da alfândega de Angra no ano de 1804, podemos traçar um quadro que exprime uma

---

como antes se vinha fazendo. Revoga também o alvará de 6 de Agosto de 1766 ficando também permitida a entrada daqueles vinhos nos portos do Brasil, cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1775 a 1790,* Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 151-154. Em contrapartida, nos termos do alvará de 22 de Julho de 1801, os vinhos com origem no Faial não podiam ser exportados para a Madeira como medida de protecção a uma alegada melhor qualidade destes últimos, cf. *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791-1801,* Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, p. 721.

Sobre as restrições à entrada dos vinhos açorianos no Brasil antes de 1768, ver Carlos Cordeiro, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense,* Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Universidade Federal de Santa Catarina, 1993, p. 31.

[278] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Alfândega da Graciosa, Direitos dos 3%, 1812-1814, mç. 2.

amostra sobre as características dos fluxos de exportação da ilha Terceira para o reino e ilha da Madeira.

QUADRO 56

EXPORTAÇÕES DA TERCEIRA PARA A MADEIRA EM 1804

Mercadorias	Unidades	Quantidades
Loiça	Réis	20$000
Toucinhos	Unidades	7
Toucinhos	Pacas	1
Carne de vaca	Barris	2
Carne de Porco	Barris	1
Presuntos	Caixotes	3
Fruta	Caixas	54
Pinho	Tábuas	10
Alcatifas	Unidades	56
Serafina	Meias peças	4
Aduelas para barril	Unidades	3.700

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, 1803-1805, Livro de 1804, mç. 2.

O movimento de exportação para Lisboa, a partir da Terceira, diverge quanto à natureza das mercadorias exportados, como podemos ver no quadro seguinte.

QUADRO 57

EXPORTAÇÕES DA TERCEIRA PARA O REINO EM 1804

Mercadorias	Unidades	Quantidades
Canastras de loiça	Unidades	1
Aguardente	Canadas	26
Aguardente	Pipas	34
Aguardente	Barris	4
Aguardente	Ancorotes	1
Vinho doce	Barris	2
Vinho comum	Barris	3
Vinho comum	Barrica	1
Algodão em caroço	Sacos	11
Porcos	Unidades	3

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, 1803-1805, Livro de 1804, mç. 2.

Quer no caso da Madeira quer no que respeita ao reino, notamos a presença de alguns produtos reexportados, embora em quantidades diminutas, como é o caso da loiça e do algodão. Contudo predomina a aguardente como produto mais exportado.

Analisando o caso de S. Miguel com base em fontes de igual natureza, chegamos ao quadro seguinte

QUADRO 58

EXPORTAÇÕES DE S. MIGUEL PARA A MADEIRA EM 1814

Mercadorias	Moios	Alqueires	Arrobas	Arráteis	Barris	Caixas	Unidades	Varas
Milho	3.107	46						
Trigo	17	51						
Cevada	2	31						
Batata	9	8						
Fava	140	10						
Feijão	57	53						
Ervilha		5						
Açafroa			10					
Toucinho			51	31				
Carne de porco			17	24	1			
Laranja						585		
Limão						100		
Couros em cabelo							245	
Couros de bezerro							120	
Toalhas Flandres							16	
Éguas							1	
Cavalos							2	
Porcos							6	
Leitões							11	
Marrões							16	

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos 2%, Livro 713, 1814.

Tal como para o reino, predominam neste caso os grãos frumentários e outros géneros comestíveis[279]. Em termos comparativos com a ilha Terceira, observamos uma maior diversidade de produtos integrando o fluxo das exportações.

O período a que o quadro respeita reflecte um acréscimo de necessidades da Madeira em resultado da presença dos contigentes militares britânicos.

Para o reino, designadamente para os portos de Lisboa, Porto, Aveiro, Faro e Figueira, o quadro seguinte, se salvaguardarmos os panos, revela dados idênticos quanto à natureza dos produtos exportados, embora os quantitativos ganhem, como é natural, maior

[279] Para as exportações de S. Miguel para a Madeira, relativas ao ano de 1801, ver Isabel Cid, "O porto de Ponta Delgada em 1801. Subsídios para o seu estudo", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1980, vol. XXXVII, p.175.

expressão[280]. O milho e a fava, no conjunto das exportações, ocupam a primeira posição.

QUADRO 59

EXPORTAÇÕES DE S. MIGUEL PARA OS PORTOS DO REINO EM 1814

Mercadorias	Moios	Alqueires	Arrobas	Arráteis	Barris	Caixas	Unidades	Varas
Milho	4.596	63						
Trigo	57	11						
Cevada	27	36						
Batata	40		35					
Batata doce			33					
Fava	2.404	88						
Feijão	658	94						
Tremoço	12	20						
Toucinho			749	30				
Carne de Porco			77					
Laranja						33		
Doce			7					
Presuntos							4	
Linguiça					1	1		
Porcos							5	
Marrões							7	
Bezerros							2	
Pano de estopa								15
Pano de linho								483
Pano branco								40
Linha				68				
Meias (pares)							10	
Pano de Flandres								60
Toalhas de favo							10	
Linho (pedras)							7	
Loiça de barro (barcos)							1	
Peles de coelho (dúzias)							313	

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Imposto dos 2%, Livro 713, 1814.

Reflectindo a importância que sublinhámos quanto à pecuária, com destaque para a ilha de S. Jorge, a seguir apresentamos alguns dados que dão ideia da exportação de gado e de aves para a Madeira, incluindo ainda algumas referências que indiciam exportações não quantificadas. Ressalta da informação a certeza de que o capitão-general reclama

[280] Sobre a exportação de S. Miguel para os portos do continente, relativamente ao ano de 1801, ver Isabel Cid, *op. cit.*, p. 174.

para si a autoridade exclusiva no licenciamento de qualquer exportação para o exterior[281].

QUADRO 60

INFORMAÇÃO AVULSA SOBRE EXPORTAÇÃO DE GADO E OUTROS VÍVERES

Ano	Descrição	Nota
1808	O almotacé de Angra comparece na vereação comunicando que vários moradores exportam carnes de vaca, galinhas e toucinhos para a ilha da Madeira com grave prejuízo da terra	[282]
1809	A ilha das Flores exporta para a Madeira, além de linguiças e barris de carne, 46 porcos e 444 galinhas.	[283]
1809	O capitão-general censura o juiz de fora de S. Jorge devido à excessiva exportação de gado para a Madeira	[284]
1810	O capitão-general informa o capitão-general da Madeira de que a excessiva exportação de gado para aquela ilha, nos anos de 1808 e 1809, causou a "falta de socorros" à Terceira e Faial	[285]
1810	Perante um pedido de Diogo Alton para exportar 300 cabeças de gado vacum e 100 carneiros para a tropa britânica, são autorizadas apenas 50 cabeças de cada	[286]
1810	O capitão-general comunica ao juiz de fora das Flores que segue para a ilha o bergantim Guerreiro para carregar gado para a Madeira, recomendando-lhe prudência	[287]
1811	O capitão-general autoriza a saída de 390 cabeças de gado de S. Jorge para a Madeira	[288]
1811	A Graciosa exporta cabeças de gado em dois navios com destino à Madeira sem autorização	[289]
1811	O capitão-general manifesta ao juiz de fora de S. Jorge preocupação pelo excessivo número de cabeças exportadas em número de 1.000	[290]

[281] Além da informação do quadro relativo às exportações de gado, a prerrogativa de exclusividade está claramente expressa em ofício do capitão-general para o juiz pela ordenação das Flores, João Marcelino Mesquita Pimentel, afirmando que a exportação para outras ilhas não deve tolher-se - aliás o alvará de 25 de Outubro de 1810 declarava livre o comércio inter-ilhas - mas que a saída de gado para o exterior depende de licença do capitão-general, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 173v-174, ofício de 20 de Maio de 1813.

[282] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 30 de vereações, 1806-1810, acta de 11 de Maio de 1808. Cerca de um ano depois, novamente em vereação de Angra, dá-se conta de que vai partir do porto uma escuna com destino à Madeira transportando gado e galinhas sem autorização, cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 30 de vereações, 1806-1810, acta de 11 de Março de 1809.

[283] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 154.

[284] Cf. BPAAH, Capitania Geral dos Açores, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 255, ofício de 27 de Janeiro de 1810 do capitão-general para o juiz de fora de S. Jorge.

[285] Id., fl. 264, ofício de 25 de Fevereiro de 1810 do capitão-general para o capitão-general da Madeira.

[286] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 30 de vereações, 1806-1810, acta de 4 de Maio de 1810.

[287] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl. 46, ofício de 10 de Julho de 1810.

[288] Id., fls. 179-179v, ofício de 9 de Agosto de 1811 para a Câmara de Angra.

[289] Id., fl. 188v, ofício de 29 de Agosto de 1811 do capitão-general para a câmara da Praia da Graciosa.

	[para a Madeira]	
1812	O capitão-general oficia ao juiz pela ordenação do Topo, pretendendo ser informado sobre quem licenciou o embarque de duas remessas de gado para S. Miguel [possivelmente para reexportar para a Madeira]	[291]
1812	O capitão-general toma conhecimento de que a câmara de S. Maria tem licenciado exportações de gado, lembrando que a edilidade não tem competência para esse efeito	[292]
1812	O capitão-general em ofício para o comissário inglês Purcell, prevê a saíde de 250 a 300 cabeças de gado de S. Jorge e 100 a 150 das Flores com destino à tropa inglesa	[293]
1812	Autorizada a saída de 200 cabeças de gado de S. Jorge para S. Miguel [possivelmente para reexportação para a Madeira]	[294]
1812	Autorizada a saída de 30 cabeças de gado da ilha das Flores para a Madeira	[295]

Ainda com base em documento avulso, podemos referir alguns dados relativos às ilhas das Flores e Corvo cuja expressão surpreende, decerto, dada a pequenez e isolamento destas ilhas.

QUADRO 61

EXPORTAÇÕES DAS FLORES E CORVO EM 1810

Géneros	Destinos	
Exportação	Lisboa	Madeira
Trigo (moios)	47	40
Batata (moios)	5	
Toucinhos (unidades)	130	
Linguiças (unidades)		28
Barris de carne (unidades)		1
Bois (unidades)		130
Porcos (unidades)		232
Galinhas (unidades)		1.024
Pano de linho (varas)		160
	Origens	
Importação	Lisboa	Madeira

[290] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 267-269v, ofício de 5 de Novembro de 1813.
[291] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fl258v, ofício de 13 de Fevereiro de 1812.
[292] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fls. 83-83v, ofício de 23 de Setembro de 1812.
[293] Id., fl. 7v, ofício de 7 de Janeiro de 1812.
[294] Id., fl. 91, ofício de 16 de Outubro de 1812 do capitão-general para a câmara das Velas de S. Jorge.
[295] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das ordens mandadas expedir pela secretaria deste governo, 4 Abr. 1799-28 Abr. 1815, fl. 45, ofício de 6 de Outubro de 1812 do secretário do governo para o juiz de Santa Cruz.

Chapéus (caixas)		1
Caldeirões (unidades)		7
Loiça (canastras)		1

Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.

Para o ano de 1809, apesar de se manter o tipo de géneros exportados e importados, a ilha das Flores resume as suas trocas comerciais à ilha da Madeira e com valores bem mais significativos para os cereais, exportando para esta ilha 190 moios de trigo e 16 moios de milho[296].

No ano de 1820, recorrendo ao livro de registo dos 3%, ficamos a saber que o Faial exportou para Lisboa, 5 pipas, 3 barris e 5 barricas de vinho passado, 41 pipas, 26 barris e 21 barricas de vinho comum, 74 pipas, 24 barris e 1 barrica de aguardente, 200 garrafas de vinho comum e 16 pedras de moinho.

Das informações que temos vindo a compilar seria impossível retirar conclusões quanto à natureza das trocas dos Açores com o reino e com a Madeira, em termos de saldo da balança comercial. No que toca às trocas com a ilha da Madeira, de forma muito empírica, face à ausência quase total de importações da Madeira para os Açores, que a situação é claramente favorável a este arquipélago. Com exclusão do vinho, de que os Açores não necessitam e que não seria aceitável como meio de troca, a Madeira apenas poderia reexportar para os Açores artigos e manufacturas inglesas o que, tanto quanto a documentação permite apreender, acontecerá muito raramente e em quantidades insignificantes.

Já no que toca às trocas com o continente a situação será inversa. Da leitura da documentação relativa às balanças de comércio a que já fizemos referência[297], infere-se de modo claro, quando os dados dos Açores não estão agregados aos da Madeira, que o saldo é sempre favorável ao reino. Aqui, também as súmulas estatísticas de Adrien

[296] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 153.
[297] Ver ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral de Comércio do Reyno de Portugal com os seus domínios, mfs. 106, 107, 112 e 113.

Balbi não são de grande utilidade porquanto a informação dos Açores e da Madeira surge nas mesmas em conjunto[298]. Em qualquer caso, considerando conjuntamente os dois arquipélagos, entre 1796 e 1819, apenas nos anos de 1801, 1811 e 1817, a balança seria favorável às ilhas[299]. Esta conclusão, no entanto, merece-nos alguma reserva. Não se trata de inverter o sentido dos resultados que a leitura da documentação comprova, mas apenas de introduzir um dado que nos parece relevante e que, a confirmar-se, poderia alterar, já não diremos o sentido das conclusões, mas, pelo menos, a magnitude dos saldos. Referimo-nos às remessas de cereais e leguminosas por conta da Real Fazenda dos Açores. A documentação, efectivamente, revela a existência de ordens da corte para o capitão-general dos Açores no sentido de adquirir cereais com fundos da Real Fazenda nos Açores, para envio para os departamentos do exército com funções de intendência[300]. O mesmo sucede com as sobras dos dízimos enviadas para Lisboa com idêntico destino e com os abastecimentos directos a navios da marinha real por conta da Fazenda dos Açores[301]. Ignoramos se estes cereais embarcados com a finalidade específica de abastecimento militar e não com a finalidade de entrada nos circuitos comerciais, são contabilizados para efeito de cálculo da balança de comércio. Na contabilidade da Junta da Real Fazenda dos Açores, jamais encontrámos qualquer movimento a crédito deste órgão, ficando-nos a ideia de que o valor em jogo seria tido à conta de transferência de valores para o Erário Régio.

---

[298] Adrien Balbi, *Essai statistique sur le royaume de Portugal et de l'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*, Paris, Rey et Gravier Librairies, 1822.
[299] Id. p. 429.
[300] Ver alguns exemplos no quadro 54. Outro exemplo pode colher-se nos lançamentos dos livros de receita e despesa da Capitania Geral, em que se paga a considerável quantia de 13:600$000 réis para compra de grãos e leguminosas para envio ao Arsenal da Marinha e Repartição do Exército da Corte e cidade de Lisboa, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, L.º 2 do cofre geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 16 Jan. 1802-31 Dez. 1806, fl. 62; Id. fl. 70 pagamento de quatro remessas de cereais no total de 8:991$125 réis.
[301] Como exemplo, ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, L.º 1 do cofre geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 2 Jan. 1800-16 Jan. 1802, fl. 46.

1.3.6.3 O comércio com o Brasil

A natureza das trocas comerciais com o Brasil oferece, possivelmente, uma das facetas mais contraditórias ao nível dos princípios que norteavam a economia portuguesa. Enquanto que a coroa não permite o mais pequeno atropelo à violação das reiteradas disposições sobre a liberdade de exportação de bens dos Açores para o reino, como é o caso dos cereais – pressentindo-se mesmo nalgumas ocasiões que o governo de Lisboa seria insensível às dificuldades de subsistência nas ilhas – no caso do trato do arquipélago com o Brasil pesam fortes condicionamentos legais cuja execução merece da parte dos governantes um zelo intransigente. Para lá das restrições impostas sobre vários géneros transaccionáveis, os chamados "navios do privilégio" constituem, porventura, a expressão mais violenta de uma relação desigual imposta pela coroa ao arquipélago. Do Brasil para os Açores o giro do comércio não sofre quaisquer limitações ao nível dos bens de consumo – embora, por razões de proteccionismo e de natureza contratual, se proíba a importação de produtos coloniais de proveniência estrangeira – mas no sentido inverso, como se verá, os Açores vêem limitada a capacidade de escoamento dos seus excedentes, nomeadamente as aguardentes, sendo vedada qualquer tentativa de exportar para a colónia mercadoria estrangeira. E a razão, neste último caso das mercadorias estrangeiras, é simples e apresentada sem subterfúgios: o prejuízo para a fazenda e para os negociantes do continente[302].

O capitão-general estava particularmente atento a estas situações cujo atropelo lhe merecia a maior reprovação, como é o caso sucedido com a galera *Africana do Rio* do comando do capitão António Ribeiro do Vale, que ao fazer a viagem de Lisboa para o Rio de Janeiro no ano de 1806, veio a S. Miguel e Faial onde embarcou louça inglesa

[302] Cf. BPAAH, Capitania Geral dos Açores, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1707-26 Set. 1809, fl. 88v, aviso de 10 de Janeiro de 1803 para o capitão-general. Neste aviso declara-se que as razões eram o prejuízo da Fazenda Real e "[...] dos Negociantes, que desta Capital remetem os mesmos generos, impossibilitados de vendellos em concorrencia com os que dirigem dessas Ilhas [...]".

em violação das leis que proibiam a saída das ilhas de mercadorias que não fossem de sua produção[303]. Aliás, tratava-se de desobediência reiterada, como se comprova de novo ofício de 1807 para o visconde de Anadia, acusando, por isso, aquele armador, de práticas maliciosas para conseguir fins menos lícitos como já antes sucedera[304].

Como é óbvio, se o número de embarcações que podem navegar para o Brasil obedecia a uma quota, resultava daí que o fluxo de produtos daquela colónia para as ilhas ficava limitado a esses mesmos navios, já que o significativo número de escalas de embarcações vindas do Atlântico Sul e aportando aos Açores, não o fazia por razões de comércio[305]. Assim, indirectamente, sobre o arquipélago recai uma dupla limitação. É mesmo nossa convicção que, independentemente dos interesses de negociantes e armadores, as importações de produtos do Brasil, como sejam o açúcar, o arroz e o café, são da maior importância para o arquipélago, valorizando sobremaneira esta componente da rota. Interrogamo-nos se não será este o verdadeiro motivo das reclamações açorianas já que, nalguns anos, os armadores do arquipélago não esgotam as licenças de que dispõem, facto que indicia escassez de cargas no sentido das ilhas para o Brasil. O não disporem de mercadorias ou de emigrantes no sentido Açores-Brasil, inviabilizaria a viagem e, por consequência, impedia a vinda de mercadorias de consumo corrente nas ilhas. Sinal evidente do que afirmamos, pode colher-se da correspondência de D. Miguel António de Melo para o Visconde de Anadia, em que se insurge contra a emigração de casais açorianos para o Brasil uma vez que, pelo que ali testemunhou, não vão encontrar a fortuna que almejavam alcançar, criticando os armadores pelo facto de lhes ser alheio o interesse das pessoas ou o

[303] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 54-57, ofício de 30 de Setembro de 1806.
[304] Id., fls. 54-57, ofício de 17 de Março de 1807.
[305] Sobre o movimento marítimo em portos açorianos, proveniente do Brasil, ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, " Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458.

serviço do soberano, "mas sim promover q. os Navios q. destinão mandar destas Ilhas ao Brasil lucrem frete do transporte de crescido numero de passageiros; porq.to difficultozamente e raras vezes encontrão Cargas de fazendas, e de generos sufficientes"[306].

Embora o condicionamento do comércio dos Açores com o Brasil ganhe contornos de grande severidade já no reinado de D. João V com decreto de 20 de Março de 1736, a verdade é que a reforma pombalina, fiel ao ideário mercantilista, lhe dá continuidade, com uma interrupção meramente episódica, que acabará por revelar-se ilusória[307]. De facto, a extinção das frotas em 1765 nada significa para os Açores já que se reeditam as disposições restritivas limitando o comércio com o Brasil aos produtos da terra. O parágrafo 73 das instruções particulares de 2 de Agosto de 1766 de que o primeiro capitão-general é portador, não dava lugar a qualquer interpretação susceptível de flexibilizar as relações comerciais com o Brasil[308].

[306] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as secretarias de estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fl. 104, ofício de 17 de Março de 1807.

[307] O alvará de 20 de Março de 1736 fixa em 1 navio e 2 navios, respectivamente para Ponta Delgada e Angra, a quota anual de embarcações que o arquipélago pode enviar ao Brasil. Em 1739, por alvará de 25 de Abril, a Horta é contemplada com 1 navio. D. João V, por diploma de 1748, manda flexibilizar aquela capacidade, permitindo que idêntica tonelagem se reparta pelo dobro dos navios. Os portos de Ponta Delgada e Horta, por alvarás de 5 de Setembro de 1749 e de 10 de Junho de 1752, respectivamente, são contemplados com 1 navio adicional. Pombal, por alvará de 10 de Setembro de 1765 extingue as frotas dando, com essa medida, liberdade ao exercício do comércio com o Brasil. Alvará de 27 de Setembro do mesmo ano torna aquele diploma extensivo aos Açores, mas os condicionamentos introduzidos reduzem as possibilidade de exportação das ilhas aos géneros nelas produzidos. Afinal, tudo como anteriormente a 1765. Sobre os diplomas citados ver José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988.
Sobre esta problemática, ver Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770).* II - *Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, pp.191-213; id., *Estudos de História dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, vol. 2, pp. 187-220; Id., "Os Açores e o Brasil: as analogias humanas e económicas no século XVIII", in *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, n.º 10, Curitiba, 1995, pp.23-42; Id., "Os Açores na conjuntura euro-ultramarina de setecentos", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLVIII, Angra do Heroísmo, 1993, pp. 667-673. Ver ainda Carlos Cordeiro, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Universidade Federal de Santa Catarina, 1993, pp. 27-35.

[308] Cf. José Guilherme Reis Leite, *op. cit*., p. 58.

Com a perda do exclusivo colonial em virtude da abertura dos portos do Brasil por ordem do príncipe regente D. João, datada de 28 de Janeiro de 1808, seria natural que uma decisão de tal magnitude tivesse repercussões nos Açores. O diploma é enviado para Angra pelo visconde de Anadia, sem qualquer informação ou comentário que permita deduzir a admissão de eventuais implicações para as ilhas[309].

Esta circunstância não tolheu a decisão do capitão-general. Em consonância com o espírito e a letra do diploma que consagrava a abertura dos portos do Brasil e em

[309] Com o pretexto dos prejuízos para a Real Fazenda, em face da interrupção do comércio da capitania da Baía, sob representação do conde da Ponte seu capitão-general, o príncipe regente, por ordem de 28 de Janeiro de 1808, declarou abertos os portos do Brasil, ainda que o diploma salvaguarde o carácter de interinidade da medida legislativa. Por este diploma as alfândegas do Brasil aceitariam a entrada de todos as mercadorias, transportadas em navios portugueses ou de qualquer nação amiga, mediante pagamento de 24% de direitos. Os vinhos, aguardentes e azeite pagariam o dobro dos direitos então vigentes. Por outro lado, a ordem do príncipe permitia que, quer vassalos de Portugal quer estrangeiros pudessem exportar do Brasil para quaisquer portos, todos os géneros coloniais com excepção do pau-brasil, pagando os direitos em vigor nas capitanias respectivas. Ver exemplar do diploma impresso na Impressão Regia (viria a ser oficialmente formulado em diploma de 13 de Maio de 1808), anexo ao aviso do visconde de Anadia de 7 de Julho de 1808 para o capitão-general, D. Miguel António de Melo, o qual seria registado em Angra de acordo com despacho de 25 de Fevereiro de 1809, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1805-1808, mç. 7, doc. s/n.
O texto deste diploma pode consultar-se também in Roberto C. Simonsen, *História económica do Brasil (1500-1820)*, 4ª ed., São Paulo, C.ia Nacional Editora, 1962, p. 394. Ver tb. Maria Beatriz Nizza da Silva, *História da colonização portuguesa no Brasil*, Lisboa, Edições Colibri, 1999, p. 101.
A 11 de Junho de 1808, um decreto, visando estimular o comércio nacional nas circunstâncias então vigentes, reduz os direitos fixados no anterior diploma, para todas as mercadorias nacionais transportadas de conta de vassalos portugueses e exportadas para os portos do Brasil, para 16%, enquanto que os chamados molhados - vinho, aguardente e azeite - pagarão apenas um terço da actual pauta. Nas importações por portugueses, de mercadorias para reexportação para o estrangeiro, os direitos serão de 4% de baldeação. Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1805-1808, mç. 7, doc. s/n.
Apesar da preconizada interinidade, a 19 de Fevereiro de 1810, Portugal assina com a Grã-Bretanha o Tratado de Amizade, Comércio, e Navegação cujo artigo V como que consagra os princípios que a ordem régia de 28 de Janeiro de 1808 havia declarado e que, neste último diploma, surgiam como provisórios. Além de um princípio de reciprocidade, o tratado desenvolve com grande detalhe as condições de exercício do comércio entre as duas nações, ampliando o seu âmbito a todos os domínios de cada uma delas e ajustando uma metodologia para a determinação conjunta de uma pauta de direitos. Cf. *Tratado de Amizade, Commercio, e Navegação, entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810*, Impresso em Londres por Authoridade, Lisboa, Na Impressam Regia, 1810.
Sobre as implicações deste tratado ver, entre outros, Valentim Alexandre, *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993, pp. 209-243; Roberto C. Simonsen, *História económica do Brasil (1500-1820)*, 4ª ed., São Paulo, C.ia Nacional Editora, 1962, pp. 395-406; Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *O império Luso-Brasileiro. 1750-1822*, in Joel Serrão e A.H. Oliveira Marques (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. VIII, Lisboa, Editorial Estampa, 1986, pp. 382 e ss. Sobre a política económica de D. João após fixação no Brasil ver ainda Benedicto Heloiz Nascimento, "Algumas considerações sobre a economia brasileira no tempo de D. João VI", in *Revista de História*, N.º 103, São Paulo, 1975, pp. 257-286. Ver tb. Maria Cândida Proença, *A independência do Brasil*, Lisboa, Edições Colibri, 1999, p. 13-30; Guilherme Pereira das Neves, "Do império luso-brasileiro ao império do Brasil (1789-1822)", in *Ler História*, n.º 27-28, 1995, pp. 75-102.

presença de requerimento de António Ferreira de Araújo, mestre do bergantim *Activo*, pedindo licença e mandato para assinatura do manifesto de carga, para navegar do Faial para o Rio de Janeiro, o capitão-general exarou este despacho verdadeiramente histórico:

> "Nas actuaes circunst.as estão cessando as razões p.las quaes se fizerão necessr.as as sabias Provid.as do Alv.a de 20 de M.ço de 1736, e dos outos posteriores, q. com elle concordão: pello que basta o Passap.te que expedi p.a Navegar destas Ilhas p.a o Rio de Jan.o o Berg.m =Activo= levando o M.e delle, alem do d.o Passp.te os Desp.os da Alf.a do Porto de q. sahir, exped.os na fr.a do estilo q. se observa a resp.to dos navios q. navegão p.a quaesq.r outros Portos nacionaes, ou Estrangos. Angra 17 de Janr.o de 1809=Com a Rubr.a do Ex.mo G.or Capt.m gen.al D. Mig.l Antonio de Mello"[310].

A verdade é que a libertação de restrições à navegação, por si só, não resolvia qualquer problema ao arquipélago. No actual contexto legislativo, a abertura dos portos brasileiros beneficiava, essencialmente, o comércio e a indústria da nossa aliada britânica e introduzia nas relações comerciais com a colónia brasileira factores de concorrência fortemente prejudiciais aos Açores e que agravavam as condições em que decorriam as trocas entre o arquipélago e o Brasil. O frequente contrabando de panos ingleses e outras manufacturas de proveniência britânica embarcadas dos Açores para os portos do Brasil[311] e o importante comércio das aguardentes açorianas sofreu irrecuperáveis prejuízos com a medida liberalizadora do regente D. João. A produção de aguardente pesava sobremaneira na economia açoriana e era o principal artigo de exportação para o Brasil , sendo convicção do capitão-general D. Miguel António de Melo que a abertura dos portos brasileiros decretada pelo diploma régio de 1808 dera

[310] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Registo de licenças concedidas aos moradores destas ilhas para carregarem os seus navios para os Estados da América, 30 Out.1784-17 Jan. 1809, fl. 44.

[311] Entre as muitas intervenções da Junta da Fazenda sobre as violações da lei que limitava a exportação açoriana ao que a terra produzia, podemos referir a provisão de 9 de Agosto de 1804 para o juiz de fora de Ponta Delgada, com cópia para os juizes de Angra e Horta, na qual se referia aquela restrição e em que se reconhecia que era uso "embarcar grande quantidade de Generos Estrangeiros, em prejuizo da Real Fazenda e do mesmo Commercio". Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo de provisões expedidas pela junta da fazenda, 16 Junho 1804-28 Abr. 1808, fl. 12. Idênticas preocupações manifestava também o capitão-general D. Miguel António de Melo em correspondência para o governador do Pernambuco, alertando este governante para que mande proceder à verificação dos navios chegados das ilhas por saber que na ilha de S. Miguel e no Faial se "fazem escandalozos contrabandos, os quaes das d.as Ilhas se exportão p.a o Et.o do Brazil", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl.195, ofício de 15 de Julho de 1806.

azo à entrada de aguardentes estrangeiras com prejuízo das que se exportavam dos Açores. Afirma mesmo que a partir daquele ano os exportadores açorianos terão tido prejuízos na ordem dos 50% em relação ao custo de aquisição de cada pipa[312]. O governo do Rio tinha entendimento diferente, fazendo recair as responsabilidades da situação na produção de aguardente nos engenhos de açúcar por ser mais lucrativa[313].

Seja qual for a verdadeira causa da decadência do comércio de aguardente, o certo é que a abertura dos portos terá afectado todo o comércio entre as ilhas e o Brasil.

Passados pouco mais de 3 anos sobre a abertura dos portos decretada por D. João, o capitão-general Aires Pinto de Sousa autorizava o juiz da alfândega de Angra a despachar açúcar e aguardente de um bergantim espanhol, justificando a decisão devido aos elevados preços e ao facto de se verificar escassez daqueles produtos, não só pela fraca colheita de vinhos dos últimos anos, mas também, no caso do açúcar, dada a circunstância "de ser raro o Navio que das Colonias Portuguezas venha em direitura para alguma das mencionadas Ilhas pelo quaze nenhum Commercio que há entre estas e aquellas"[314].

Em todo o caso, a corte no Rio jamais esclareceu ou legislou sobre a eventual situação em que o arquipélago ficaria após a abertura dos portos brasileiros em 1808.

---

[312] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do governo geral dos Açores para as secretarias de estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fl.222, ofício de 6 de Junho de 1810 do capitão-general para o conde das Galveias.

[313] O capitão-general Aires Pinto de Sousa estaria convencido do grave prejuízo causado à exportação da aguardente dos Açores pela abertura dos portos brasileiros e a consequente importação de aguardente estrangeira, facto que o leva a indagar junto da corte. Todavia, um aviso do conde das Galveias de 15 de Fevereiro de 1811 refere uma certidão do juiz da alfândega do Rio, abrangendo o período de 26 de Março de 1808 a 31 de Dezembro de 1809, na qual se dão como importadas por estrangeiros 171 pipas de aguardente, o que o conde considera não ser de molde a influenciar a exportação açoriana. Adianta que as razões deverão buscar-se na própria produção brasileira dos senhores de engenho, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1811-1812, mç. 9, doc. s/n. Aliás, já em correspondência de 22 de Novembro de 1810, sobre a decadência do comércio de aguardente, o governo do Rio opinava que influiria negativamente naquele comércio a aguardente que os senhores de engenho fabricavam "preferindo esta especulação á da venda dos assucares", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas secretarias de estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr.-7 Mai. 1814.

[314] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela junta da fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 528-530, provisão de 14 de Março de 1812.

Na linha do despacho que acima transcrevemos, o ofício de 22 de Outubro de 1808, que o capitão-general D. Miguel António de Melo dirige à junta, reitera aquela decisão confirmando que, nas actuais circunstâncias, haviam cessado as razões para limitar a navegação dos Açores para o Brasil nos termos do parágrafo 73 das instruções de 2 de Agosto de 1766[315]. Tendo a junta deliberado dar concordância à proposta do capitão-general, ficamos a saber por correspondência deste, dirigida dois dias depois à mesma junta, que de futuro não haveria lugar à emissão de passaportes para os navios das ilhas para a colónia portuguesa da América[316]. Cessava o prolongado estrangulamento que pesara quase três quartos de século sobre os interesses do comércio do arquipélago. Os Açores, porém, não estavam preparados para exercer os seus direitos num mercado liberalizado, transportando para o Brasil os géneros e mercadorias que outros, em condições mais vantajosas, podiam ali transaccionar. Salvaguardadas as distâncias e a escala relativa dos impactos associados à abertura dos portos do Brasil[317], bem poderíamos afirmar que, paralelamente à desestruturação causada ao comércio português, é possivelmente na decorrência da decisão do decreto de 8 de Janeiro de 1808 que, também os Açores, sofrem rude golpe no já decadente comércio com o Brasil.

Já não era apenas o comércio legal que ficava afectado. Era o próprio contrabando que as ilhas praticavam que ficava subitamente privado de um espaço de respiração face à entrada nos portos do Brasil dos géneros estrangeiros sobre os quais, até então, pesavam as mais rigorosas proibições.

[315] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 119-119v.
[316] Id., fls. 120-120v.
[317] Ver Valentim Alexandre, *op. cit.*, p. 767 e ss. Ver ainda José Jobson de Andrade Arruda, "O Brasil e a crise económica de Portugal na primeira década do século XIX", in *Ler História*, n.º 8, 1986, pp. 61-73.

1.3.6.3.1 A tramitação dos procedimentos para o comércio com o Brasil

A um quadro legal tão restritivo pesando sobre o trato comercial entre os Açores e o Brasil, teria de corresponder, inevitavelmente, uma teia burocrática complexa.

Decidida a realização da viagem pelo armador ou senhorio do navio, este requeria ao capitão-general a emissão de passaporte para o efeito e o despacho com o mandato com delegação ao juiz da alfândega para assinar o manifesto de carga. Era então emitida provisão da Junta da Fazenda, dirigida ao juiz da alfândega do porto de origem da embarcação, para que o navio em causa pudesse navegar para um dos portos brasileiros. Da provisão constava ordem para que o juiz "assistisse e assinasse o manifesto de carga" do navio e a referência explícita à legislação que lhe consignava a "liberdade" de navegar e a posição que lhe correspondia no número de navios a autorizar no respectivo ano [318].

A alfândega exarava então os autos da licença, transcrevendo os seus termos e, à vista do requerimento do senhorio do navio, procedia então ao registo minucioso do conteúdo do manifesto de carga conforme delegação constante do passaporte. Em seguida era tombado o auto de fiança pelo qual se comprovava estarem pagos os direitos de alfândega, obrigando-se o capitão do navio a não fazer qualquer escala em portos estrangeiros, navegando em direitura e apresentando no regresso, no prazo de um ano, certidão comprovativa da descarga e de ter como porto de proveniência aquele a que se destinara.

Os procedimentos de entrada dos navios vindos do Brasil envolviam diligências igualmente burocratizadas. Começando os autos pela identificação do navio, seguia-se a discriminação da carga através das respectivas marcas, concluindo-se esta diligência pela confirmação da correspondência entre o que se descarregara com o conteúdo do

[318] Para uma apreciação dos termos do formulário das provisões ver, por exemplo, BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela junta da fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808.

manifesto. O comandante assinava então termo em que se comprometia a não partir do porto transportando passageiros que estivessem em dívida para com a Fazenda Real ou que não estivessem munidos de passaporte.

Adicionalmente, para os navios entrados, a alfândega efectuava visitas formais aos navios ancorados, examinando a carga e procedendo à formulação de um conjunto de perguntas conforme as praxes estabelecidas pelo foral. Na altura da chegada, as chaves das caixas dos passageiros entravam na posse da alfândega que as devolvia posteriormente. Só depois desta verificação e da revista às caixas dos marinheiros, é que o capitão podia iniciar as operações de entrada da carga na alfândega. Após uma segunda visita de verificação para averiguar da conformidade do que estava por descarregar com o manifesto, podia ocorrer uma terceira visita destinada a confirmar a descarga da totalidade das mercadorias. Todo este processo decorria com apreciável lentidão e, naturalmente, com avultada despesa com os inevitáveis emolumentos. A título de exemplo, tendo o capitão do bergantim *Mãe de Deus*, do armador micaelense Nicolau Maria Raposo, comparecido na alfândega de Ponta Delgada a 26 de Julho de 1814 para dar a respectiva entrada à carga que transportava do Brasil, recebe uma primeira visita a 23 de Julho, uma segunda a 2 de Agosto e, por fim, a terceira visita a 17 de Agosto de 1814[319].

1.3.6.3.2 <u>As exportações dos Açores para o Brasil</u>

Pode dizer-se que a cada ilha com capacidade exportadora, corresponde uma vocação específica no tocante aos produtos que faz embarcar para a colónia portuguesa da América. Estava em causa, naturalmente, a vocação produtiva do sector agrícola e o volume dos excedentes que libertava. Os produtos manufacturados que embarcavam

[319] O conjunto das diligências atinentes às formalidades de saída e entrada de navios operando viagens entre os Açores e o Brasil, que acima se descrevem, constam de dois livros recentemente integrados no acervo documental da Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada. Ver BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Manifestos de Carga, 1786-1807, l.º 1376; Id., 1807-1823, l.º 1377.

para o Brasil tinham natureza puramente artesanal e a sua produção resultava, directamente, de culturas tradicionais como é o caso do linho.

Através dos dados de um manifesto da galera *Flora* a que corresponde um passaporte para navegar em 1802 de Ponta Delgada para Pernambuco, organizámos o quadro seguinte que é esclarecedor quanto ao que dali se exportava:

QUADRO 62

MERCADORIAS EXPORTADAS DE S.MIGUEL PARA O BRASIL NO NAVIO *FLORA* EM 1802

Mercadorias	Varas	Pacotes	Arráteis	Unidades	Barris	Arrobas	Alqueires	Canadas
Pano de linho	5.730	5						
Pano branco	30.353	5						
Pano genipapo	6.318							
Pano (s/ especificação)	4.567	108						
Pano cru	1.095							
Pano fino	17							
Pano de estopa	14							
Linha de estopa			61					
Toalhas	18			39				
Toalhas de prego				4				
Toalhas favo de mel	14			4				
Toalhas de Flandres	2			1				
Toalhas de fustão				1				
Toalhas de mãos				4				
Pano preto	537							
Acolchoado	6							
Sobrecamas	10							
Colchas				18				
Lençóis	12			17				
Franja	10							
Rendas	82							
Pares de meias				160				
Calças de estopa				3				
Camisas				14				
Ceroulas				3				
Capinhas de linho				1				
Lenços de renda				1				
Maços de linho				38				
Guardanapos	10			139				
Farinha de trigo					10	292		
Biscoito					6			
Cuscuz					2	19		
Fava						83		
Feijão						4		
Carne			20		10	18		
Toucinho						5		
Torresmos						8		
Manteiga								3
Sardinhas					2			
Arenques					20			
Sementes (embrulhos)				2				
Vinho (pipas)				6				
Cera (caixotes)				1				
Gangas (peças)				80				
Calças de pano preto				39				
Camas de roupa				1				
Mesas de toalhas de Flandres				19				
Roupa (caixa)				1				
Moinhos				25				
Licores (caixotes)				5				

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro 1376, 1786-1807, fls. 123v-132.

O quadro evidencia um facto presente nas exportações de S. Miguel para o Brasil que resulta do próprio predomínio que a ilha apresenta quanto à cultura do linho[320]. Apesar da decadência na produção de panos devido ao encerramento da fábrica da Ribeira Grande em meados do século XVIII e à concorrência das manufacturas inglesas que chegavam aos Açores em quantidade crescente, os panos continuam a ter algum significado na exportação micaelense, seguindo-se os artigos de vestuário, possivelmente de idêntica proveniência e, por fim, géneros para alimentação. A presença dos restantes artigos exportados que o mapa apresenta, têm significado menor, embora ilustrem uma característica interessante do aproveitamento das oportunidades de exportação desta ilha para aquele destino, com uma diversidade de produtos.

Dos registos do livro do imposto dos 2% para o ano de 1814, podemos apreciar o movimento de mercadorias exportadas de S. Miguel com destino aos portos de Pernambuco e Rio de Janeiro, de que ressalta a maior relevância do primeiro destes portos como se verá em quadro próprio.

QUADRO 63

EXPORTAÇÕES DE S. MIGUEL PARA PERNAMBUCO E RIO DE JANEIRO EM 1814

Mercadorias	Pernambuco	Rio de Janeiro	Total
Pano de linho (varas)	4.572	3.869	8.441
Pano branco (varas)	8.130	299	8.429
Pano genipapo (varas)	9.600		9.600
Pano de estopa (varas)	19	106	125
Pano cru (varas)		140	140
Linhas (arráteis)	217	11	228
Toalhas de mesa (unidades)	7		7
Toalhas de mesa (varas)	13		13
Toalhas de favo de mel (unidades)	1		1
Toalhas de favo de mel (varas)	9		9
Guardanapos (unidades)	26	44	70
Colchas (unidades)	3		3
Meias (pares)	35	10	45
Camisas (unidades)	2		2
Ceroulas (unidades)	2		2

[320] Cf. Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770).* II - *Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, p. 106.

Rendas (peças)		20	20
Rendas (varas)	1.320		1.320
Fava (alqueires)	77	22	99
Feijão (alqueires)	6	15	21
Feijão (moios)		16	16
Tremoço (alqueires)	3		3
Tremoço (moios)		3	3
Trigo (moios)		3	3
Farinha (arrobas)	140		140
Cevada (alqueires)	46		46
Cuscuz (alqueires)	16	1	17
Biscoito (barricas)	1		1
Carne de porco (arrobas)	1		1
Toucinho (arrobas)	4		4
Curtume (barrica)	4		4
Manteiga (canadas)	10		10
Doce (barrilinho)	1		1
Óleo de baga (canadas)	16		16
Vinho (barris)	2		2
Moinhos de mão	43	101	154
Mós de pedra	7		7

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Imposto dos 2%, Livro 713, 1814.

O quadro não apresenta diferenças essenciais em relação ao quadro anterior. Os panos continuam a representar o maior contributo no contigente das exportações de S. Miguel para o Brasil, o mesmo sucedendo com os artigos manufacturados. Seguem-se géneros comestíveis e artigos de artesanato.

Fazendo idêntico exercício para o caso da ilha do Faial o livro dos 3% para o ano de 1820 permite obter o seguinte quadro bem expressivo quanto à importância do comércio desta ilha com o Brasil.

QUADRO 64

EXPORTAÇÕES DO FAIAL PARA O RIO DE JANEIRO E PERNAMBUCO EM 1820

Mercadorias	Rio de Janeiro	Pernambuco
Vinho (pipas)	414	81
Vinho (barris)	124	12
Vinho (barricas)	5	1
Aguardente (pipas)	38	117
Aguardente (barris)		2
Aguardente (barricas)	1	9
Aguardente (ancorotes)	2	
Vinho passado (pipas)	17	2

Vinho passado (barris)	3	
Vinho passado (ancorotes)	1	9
Vinho doce (ancorote)	4	
Vinho estufado (pipas)	44	
Vinho estufado (barris)	13	3
Vinagre (barris)	2	
Vinagre (ancorotes)	1	
Andaia (pipas)	2	
Andaia (ancorotes)		19
Angelica (pipas)	19	1
Angelica (barris)	3	1
Angelica (ancorotes)	1	
Pano de linho (varas)	201	
Curtume (ancorotes)	19	
Perrexil (barris)	2	
Perrexil (ancorotes)	1	
Cestas (ternos)	2	23
Açafates		31
Cestas e açafates (caixas)	1	
Passas (ancorote)	1	
Figos passados (barril)	1	
Mós (jogos)	2	

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Alfândega do Faial, Direitos dos 3%, 1820, mç. 31

A leitura do quadro revela a importância do vinho e aguardente nos contingentes exportados do Faial, sobressaindo ainda a exportação de bebidas generosas de fabrico artesanal e de curtumes para a alimentação.

O quadro pode suscitar a questão que já colocámos a propósito do comércio externo originado nas ilhas pequenas, como a Graciosa e S. Jorge. Ignoramos em que medida o vinho e a aguardente que nestas duas ilhas se produzia, influencia os volumes da exportação dada como originada no Faial, até porque parte dela também se embarcava para a Terceira para ser reembarcada para Lisboa e Brasil. A questão é tanto mais relevante quanto se sabe que estamos a lidar com volumes de produção muito importantes. Apenas como exemplo, de acordo com o registo dos direitos dos 3% da Graciosa para o ano de 1814, embarcaram-se para Angra pelo menos 92 pipas de aguardente cujo destino final é Pernambuco[321]. Ignoramos, de igual modo, se as 459

[321] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Alfândega da Graciosa, Direitos dos 3%, 1812-1814, mç. 2.

pipas de aguardente da Graciosa destinadas a Lisboa, via Angra, no ano de 1816, não serão de facto enviadas à capital do reino para reexportação para algum dos portos do Brasil[322].

Esta prática de reexportação de vinho e aguardente a partir do porto de uma ilha que não era de facto a produtora, não se limitava às ilhas Terceira e Faial; a casa de Nicolau Raposo do Amaral de Ponta Delgada exportava para o Brasil vinho e aguardente adquiridos no Faial[323].

1.3.6.3.3 As importações do Brasil

Ao contrário da diversificação das exportações para o Brasil consoante a ilha que as origina, as importações do Brasil para os Açores não sofrem variações sensíveis de ilha para ilha. Os portos de origem são quase sempre, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão embora na documentação surjam também, Vila da Vitória, S.ta Catarina e Cananeia.

A partir dos despachos inscritos nos livros de entrada de mercadorias nas alfândegas de Angra, Horta e Ponta Delgada, entre 1800 e 1820, apuramos a lista seguinte:

COMESTÍVEIS E BEBIDAS

Aguardente de cana
Arroz
Café
Café em casca
Cocos
Carimã
Castanhas do maranhão
Cravo do Maranhão
Doce
Doce de goiaba
Farinha de mandioca
Farinha de pau

[322] Id. *ibidem*.
[323] Cf. Carlos Cordeiro, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Universidade Federal de Santa Catarina, 1993, p. 30-31; Carlos Alberto da Costa Cordeiro, "Relações comerciais de Nicolau Maria Raposo com o Brasil (1775/1784)", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLII, 1984, p. 275.

Mel
Pichelim
Tapioca

PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

Azeite de baleia
Cera branca
Cera bruta
Cera bruta amarela
Cera lavrada
Sebo em pão
Velas de sebo

MARCENARIA, CARPINTARIA E CONSTRUÇÃO

Aduelas de vinhático
Aduelas para tonel
Chaprões
Chaprões de cedro
Chaprões de vinhático
Coiçoeiras de cedro
Coiçoeiras de jacarandá
Coiçoeiras de vinhático
Eixos para carro
Frixalotes
Madretas
Meões
Pernas de asnas
Pranchões para meões
Rodeiros para carro
Soalho
Tábuas de cedro do Brasil
Tábuas de costado
Tabuões de jacarandá
Toros de jacarandá
Vigas
Vigas para quilhas
Vigotas

ARTIGOS PARA SAPATEIRO E CORREEIRO

Atanados
Carneiras
Coiros em cabelo
Meios de sola
Meios de vaquetas

Peles de lobo marinho
Peles de cabra
Peles de camurça
Peles de cordovão
Peles de veado
Sola ordinaria
Vaquetas

MATERIAIS PARA TECELAGEM

Algodão em carouço
Algodão limpo
Algodão em pluma
Algodão em rama
Anil
Lã ordinária

DIVERSOS

Anéis de ouro
Botões de ouro
Bandejas de pau
Barba de baleia
Cola
Cordas
Dedais de prata
Escravos
Fivelas
Goma
Pedras de amolar
Quina
Rebolos de amolar
Relicários
Resina
Salsaparrilha
Surrões em cabelo
Surrões vazios

Considerando um universo de 125 produtos que o Brasil exportava para Portugal[324], pode dizer-se que os Açores partilhavam de uma boa parte dessa panóplia, já que a lista identifica umas boas dezenas de produtos de exportação corrente.

[324] Cf. José Jobson de Andrade Arruda, *op. cit*., p.70. Cremos que o autor se referirá a uma lista publicada em capítulo de sua autoria intitulado "Colonies as mercantile investments: The Luso-Brasilian empire, 1500-1808", in James Tracy (ed.), *The political economy of merchant empires*, Cambridge, Cambridge University Press, 1994, pp. 401-402.

Por forma a obter-se uma ideia quantificada da relevância dos fluxos comerciais do Brasil para os Açores, resumimos os dados de um só despacho efectuado a 14 de Junho de 1811 na alfândega de Ponta Delgada cujos direitos dos 10% renderam à Fazenda 2:862$195 réis. Isto, num conjunto de mercadorias vindas daquela colónia naquele ano em que se apuraram 5:202$233 de direitos. Foi despachante João José da Costa, em seu nome e de outros negociantes.

QUADRO 65

MERCADORIAS DE UM DESPACHO DO BRASIL PARA PONTA DELGADA EM 1811

Unidades	Embalagem	Mercadorias	Observações
131	Pipas	Aguardente de cana	Com o total de 2.243 almudes.
4	Barris	“ “	
4.686		Meios de sola	
2.052		Vaquetas	
4.368		Peles de cabra	
9	Sacas	Algodão	17 @
16	Caixotes	Açúcar branco	Com 1.730 @
94	Caras	“ “	
26	Barris	Açúcar mascavado	
31	Caixas	“ “	
27	Caixotes	Doce	Com 18 @
6	Barris	“	
2	Sacos	Arroz	Com 10 @
14	Sacos	Café	Com 36 @
112		Eixos para carro	
		Cera amarela	Com 17 @
813		Aguilhadas	
1		Chaprão	
24		Paus de carro	
12		Toros	
100		Cordas	
1		Preto (Francisco)	
1		Preto (João)	

Fonte: Apêndice 12.

Em termos gerais, numa avaliação que vale para todas as ilhas onde se fazem importações do Brasil, pode dizer-se que o açúcar branco e mascavado, as peles, os couros e as madeiras e a aguardente de cana contar-se-ão entre as mercadorias mais

importantes. O azeite de peixe ou de baleia, objecto de grande importação até 1793[325], pesa agora de forma muito reduzida nas importações, sendo predominante o azeite de peixe vindo da América e Terra Nova.

Dada a constatação um tanto insólita do despacho de escravos na alfândega de Ponta Delgada e, também, na de Angra, pese embora a forte contestação a este tráfico, nomeadamente por parte dos nossos aliados ingleses[326], registamos o movimento verificado naqueles portos.

QUADRO 66

NÚMERO DE ESCRAVOS DESPACHADOS EM ANGRA E PONTA DELGADA ENTRE 1803 E 1818

Anos	Angra	Ponta Delgada
1803	6	12
1804	8	-
1805	1	48
1806	-	2
1807	2	22
1808	-	7
1809	-	2
1810	-	2
1811	-	2
1814	3	-
1815	2	-
1816	-	6
1817	3	-
1818	-	1

Fonte: Apêndices 10 e 12.

Em 1814 e 1817, os livros dos despachos de entrada da alfândega de Ponta Delgada omitem alguns despachos do Brasil, registando o valor acumulado do imposto dos 10%

[325] Sobre o comércio do azeite de baleia entre o Brasil e os Açores, exercido em exclusividade desde 1768 por Nicolau Maria Raposo, ver Carlos Alberto da Costa Cordeiro, "Relações comerciais de Nicolau Maria Raposo com o Brasil (1775/1784)", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLII, 1984, pp. 243-346. A partir de 1793 cessa a exclusividade do comércio do azeite de baleia, devido ao decréscimo do consumo e à prática do tabelamento de preços máximos pelos municípios, cf. Carlos Cordeiro, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Universidade Federal de Santa Catarina, 1993, p. 32.

[326] Ver Valentim Alexandre, *op. cit.*, pp. 269 e ss.

sem especificação das mercadorias importadas. Deste modo, para aqueles anos, é possível que se tenha verificado o despacho de outros escravos naquela alfândega.

A documentação não nos dá indicação sobre o destino dos escravos chegados aos Açores. Contudo, julgamos que serão utilizados em tarefas domésticas.

A análise da documentação aduaneira, não obstante algumas dificuldades que resultam da agregação de despachos de vários importadores sob o nome apenas de um negociante mais em destaque, como é o caso da alfândega de Ponta Delgada para alguns anos, permite aperceber uma certa pulverização quanto à intervenção local no despacho de mercadorias. Ainda que deparemos com despachos de valor significativo, abundam as entradas de pequenas quantidades de géneros, repartindo-se a carga de um dado navio por um grande número de interessados. Atrever-nos-íamos a pensar, que a chegada de um navio do Brasil seria a oportunidade para que os pequenos comerciantes tivessem acesso a géneros de maior necessidade e procura, ou para que os inúmeros sapateiros de cada recanto das ilhas aprovisionassem as suas tendas de umas quantas arrobas de sola para reparo do calçado dos seus fregueses.

A observação dos documentos permite também concluir que é quase nula a intervenção de estrangeiros neste comércio. Apenas na ilha de S. Miguel deparamos com o envolvimento frequente do prussiano João Carlos Scholtz e, em grau insignificante, do médico britânico dr. João Nesbit. É natural que os negociantes estrangeiros concentrassem os seus capitais em transacções mais rendosas, como seriam, por exemplo, as manufacturas provenientes da Inglaterra. Não quer isto dizer que o valor dos produtos importados do Brasil não fosse importante numa perspectiva comercial, uma vez que os "índices de lucratividade" calculados em função do diferencial entre os preços na origem e os praticados no reino, se situava em níveis bastante interessantes[327].

[327] Cf. José Jobson de Andrade Arruda, *op. cit*., p.70.

Não obstante esta dispersão das mercadorias despachadas por apreciáveis faixas da população das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, é possível reconhecer na documentação os nomes de importantes negociantes daquelas praças, aos quais se destinavam partidas mais volumosas de mercadorias vindas do Brasil. Assim, na alfândega de Ponta Delgada, para além de João Carlos Scholtz acima referenciado, podemos identificar Domingos Fernandes, Fernandes & Sousa, António Rebelo de Carvalho, António Raposo Ferreira, Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira, Francisco Caetano de Carvalho, António Gil Pacheco, José Francisco Costa, Manuel José de Medeiros, Francisco Manuel Tavares e outros.

Em Angra, avultam os nomes de António Ferreira Ormonde, Tomaz José Carvão, Vitorino José de Vasconcelos, João da Rocha Ribeiro, Tomé de Castro, António Silveira da Graça e Alexandre Franklin do Amaral. Por fim, na alfândega da Horta, surgem em plano de mais destaque na importação de mercadorias do Brasil, Estolano Inácio de Oliveira Pereira, Vitoriano José Sequeira, Francisco Pais e C.o, João Street de Arriaga, Jerónimo Sebastião Brum da Silveira, António Sebastião Correia, Bruno Nicolau Ferreira, Sérgio Pereira Ribeiro, José Severino de Avelar e João Inácio de Sousa.

1.3.6.3.4 Aspectos comparativos do comércio de importação do Brasil

Embora não se disponha dos valores das mercadorias importadas, calculados segundo os preços de mercado, vamos utilizar as importâncias do imposto dos 10% arrecadado pelas alfândegas insulares como base de avaliação comparativa quanto ao significado deste comércio para os Açores. Tenha-se em conta que não possuímos dados para a Terceira nos anos de 1800 a 1803 enquanto que para os mesmos anos os livros da alfândega de Ponta Delgada não registam qualquer entrada de mercadorias.

Presumimos, nesta metodologia, uma proporcionalidade entre os valores pautais e os preços correntes das mercadorias.

QUADRO 67

IMPORTÂNCIA E REPARTIÇÃO PERCENTUAL DOS DIREITOS DOS 10% COBRADOS NOS AÇORES SOBRE AS IMPORTAÇÕES DO BRASIL 1800-1820

Anos	Importâncias				Percentagens		
	Açores	S. Miguel	Terceira	Faial	SMG	TER	FAL
1800	$400			$400			100,0
1801	2:239$021			2:239$021			100,0
1802	1:665$045			1:665$045			100,0
1803	2:873$093	1:404$870	331$500	1:136$723	48,9	11,5	39,6
1804	3:132$630	1:215$294	1:526$350	390$986	38,8	48,7	12,5
1805	4:720$468	4:717$448	2$000	1$020	99,9	0,1	0,0
1806	6:269$733	1:728$958	1:233$893	3:306$882	27,6	19,7	52,7
1807	7:499$565	6:155$810		1:343$755	82,1		17,9
1808	5:867$531	2:210$776	1:213$874	2:442$881	37,7	20,7	41,6
1809	3:712$731	2:326$557	616$973	769$201	62,7	16,6	20,7
1810	6:044$753	4:991$668	193$168	859$917	82,6	3,2	14,2
1811	7:363$384	5:202$233	408$652	1:752$499	70,7	5,5	23,8
1812	5:816$150	5:681$202	134$264	$684	97,7	2,3	0,0
1813	3:408$624	1:244$284		2:164$340	36,5		63,5
1814	18:077$690	15:271$411	15$000	2:791$279	84,4	0,1	15,5
1815	2:846$575	1:806$808	977$527	62$240	63,5	34,3	2,2
1816	2:473$543	40$000	680$694	1:752$849	1,6	27,5	70,9
1817	4:442$398	3:751$280	259$236	431$882	84,4	5,8	9,8
1818	6:326$805	3:246$834	989$628	2:090$343	51,3	15,6	33,1
1819	7:347$261	5:550$080	1:263$088	534$093	75,5	17,2	7,3
1820	6:964$720	3:686$694	1:689$812	1:588$214	52,9	24,3	22,8

Fonte: Apêndices 8, 10 e 12.

Uma primeira observação do quadro exclui qualquer tentativa de avaliar ritmos ou ciclos explicáveis através de variáveis que eventualmente pudéssemos tentar determinar. De facto, as importações ocorrem de forma aleatória. O que é iniludível é que, de um modo geral, a ilha de S. Miguel tem uma posição de folgada representatividade em relação ao volume das importações do Brasil enquanto que a Terceira preenche uma quota quase marginal neste tráfico. Entre estas duas situações fica colocada a posição do Faial com uma quota claramente acima da Terceira para uma parte significativa dos anos em análise, ainda que na série se manifestem variações muito acentuadas.

Embora na abordagem das importações estejamos a considerar separadamente o comércio externo, entendido este como o que envolve as importações do estrangeiro, é interessante confrontarmos o valor das importações do Brasil no cômputo global das importações abrangendo as duas componentes. Uma vez mais, calculámos os valores em função das importâncias cobradas pelo imposto dos 10%.

QUADRO 68

EXPRESSÃO DAS IMPORTAÇÕES DO BRASIL NO CONJUNTO DAS IMPORTAÇÕES DO ESTRANGEIRO E COLÓNIAS. 1800 - 1820

Anos	Valor dos 10% cobrados sobre as importações nos Açores		%
	Sobre o total	Sobre as entradas do Brasil	
1800	7:841$986	$400	0,0
1801	14:841$601	2:239$021	15,1
1802	14:591$613	1:665$045	11,4
1803	15:218$609	2:873$093	18,8
1804	17:186$400	3:132$630	18,2
1805	14:340$869	4:720$468	32,9
1806	17:706$882	6:269$733	35,4
1807	18:834$861	7:499$565	39,8
1808	22:475$613	5:867$531	26,1
1809	27:038$781	3:712$731	13,7
1810	45:760$784	6:044$753	13,2
1811	38:940$729	7:363$384	18,9
1812	45:818$232	5:816$150	12,7
1813	32:586$701	3:408$624	10,5
1814	51:204$397	18:077$690	35,3
1815	40:068$821	2:846$575	7,1
1816	27:023$526	2:473$543	9,2
1817	28:389$905	4:442$398	15,6
1818	36:394$677	6:326$805	17,4
1819	38:990$009	7:347$261	18,8
1820	27:483$838	6:964$720	25,3

Fonte: Apêndices 8, 10 e 12.

Com excepção de dois anos, o peso das importações do Brasil situa-se sempre acima dos 10% no conjunto das importações do estrangeiro e colónias e deparamos com quatro anos em que essa percentagem ultrapassa os 30%. Em nove dos anos da série situados abaixo dos 30%, os valores ficam acima dos 15% do total dos direitos arrecadados.

Para avaliarmos em toda a dimensão o significado dos valores comparativos encontrados, enquanto expressão real da sua importância no giro normal do comércio insular e seu significado económico, seria necessário conhecermos a relação entre os preços de compra na origem e de venda local, bem como as margens de comercialização que os negociantes adoptariam. Na impossibilidade de chegarmos a conclusões quanto aos valores referidos, e persistindo na ideia de uma proporcionalidade entre a base de incidência do cálculo do imposto e aqueles valores, parece legítimo inferir que o comércio de importação do Brasil, para além da importância própria dos géneros entrados nos circuitos de consumo dos Açores, tem uma relevância muito apreciável no volume dos negócios gerados em função das importações que estamos a considerar. Como já referimos, talvez mais do que reclamar a escassez da quota dos chamados "navios do privilégio" como obstáculo intolerável ao livre escoamento dos géneros da terra, é bem possível que os negociantes açorianos protestassem pelo facto de verem cerceadas as possibilidades do comércio a que os produtos coloniais dava lugar.

1.3.6.4 O comércio externo

Pelo seu impacto na vida económica do arquipélago e na medida em que é por seu intermédio que se geram as rendas mais importantes da Fazenda Real a seguir aos dízimos, o comércio externo é merecedor de atenção detalhada, o que a documentação facilita.

Em termos muito genéricos, os Açores têm na laranja e no vinho as suas principais exportações. Os citrinos para a Inglaterra e em escala muito reduzida para os Estados Unidos da América, enquanto que o vinho predomina nas rotas do Norte da Europa e das Antilhas, com quantitativos menos expressivos para os Estados Unidos da América e outros destinos ainda menos significativos. Os portos de Ponta Delgada e Horta

situam-se na origem do grosso das exportações e também das importações, ocupando o porto de Angra um lugar mais modesto.

No capítulo das importações, de um lado temos as manufacturas com a origem principalmente na Inglaterra, enquanto que da América do Norte chegam aos Açores sobretudo bacalhau, tabuado e aduela.

Nas ilhas mais pequenas o movimento de despacho de mercadorias importadas e exportadas directamente é raro, sendo prática comum estas ilhas serem abastecidas a partir das que lhes ficam mais próximas. São Miguel redistribui para Santa Maria; a Terceira para a Graciosa e S. Jorge e, por fim, o Faial para o Pico e Flores. Todavia, esta prática não é absoluta como pode verificar-se por alguns exemplos que a documentação faculta.

Para ilustrar o que se afirma, constatamos que no final do ano de 1811, pela escuna inglesa *Lark* consignada ao sargento-mor António da Cunha Silveira de Bettencourt, entra na Graciosa uma volumosa partida de mercadorias de origem inglesa cuja importância relativa pode ser avaliada pelos direitos alfandegários de 1:042$065 réis correspondendo a 15% de um valor de pauta de 6:941$000 réis[328].

O mesmo se passa com as exportações, em que as ilhas do Faial, Terceira e S. Miguel funcionam também como pólos de concentração de géneros destinados a exportação. É o caso do Faial em relação ao vinho do Pico e também o que se passa com S. Jorge e Graciosa em relação às exportações de vinho embarcado através da Terceira, muito embora aquelas duas ilhas também encaminhem vinho e aguardente para exportação pelo Faial. Também neste caso, deparamos com situações de excepção. Como exemplo, temos uma exportação de 26 pipas e meia e 1 barrica de vinho da Graciosa despachadas

[328] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega da Graciosa, Direitos, 1812-1814, mç. 2. Deste despacho, em quantidades significativas, as seguintes mercadorias: panos de diverso tipo, cobertores, lenços, luvas, chapéus, canastras de loiça, aparelhos de chá, vidros para vidraça, caldeirões de ferro, bandas de ferro, arcos de pipa, pregaria, botões, ferros de engomar, resmas de papel, alambique e mobiliário.

pelo capitão-mor Bartolomeu Álvaro de Bettencourt, capitão-mor agregado João Inácio de Simas e Cunha e ainda por Teotónio José Coelho e pelo capitão José João da Cunha Vasconcelos, com destino a Filadélfia no bergantim português *São Caetano*[329].

Julgamos que estas situações de excepção se devem à ocorrência de oportunidades proporcionadas por contextos específicos em que a ligação directa de navios com as ilhas mais pequenas acontecia. No caso da Graciosa, nos anos em causa, a procura da urzela por negociantes ingleses e a procura de cevada para o abastecimento das tropas inglesas acantonadas no continente, pode explicar a escala extraordinária de navios.

O caso das Flores, neste aspecto, avulta entre as demais ilhas dado o elevado número de escalas de navios estrangeiros devido à sua excepcional posição geográfica. Por exemplo, em 1816, despacha-se naquela ilha uma quantidade de azeite de peixe importando os direitos num valor de 16$640 réis e nos anos seguintes deparamos com novas importações do mesmo produto descarregado de navios americanos[330].

Esta irregularidade de práticas e o envio das produções da terra para outras ilhas com o objectivo de reexportação dificultam, naturalmente, a avaliação do comércio externo imputável às ilhas mais pequenas, já que os valores são incorporados nos embarques originados nas ilhas onde se procede ao reembarque. É, por exemplo, o caso dos vinhos e aguardentes da Graciosa.

1.3.6.4.1 A exportação dos citrinos para o estrangeiro

A importância que a exportação dos citrinos para países estrangeiros adquire, justifica que dediquemos ao seu estudo alguma atenção[331].

[329] Id., fl. 15.
[330] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega das Flores, Direitos, 1816-1818, mç. 2.
[331] Sobre o comércio dos citrinos, em particular no que respeita à ilha de S. Miguel, ver Fátima Sequeira Dias, *Uma estratégia de sucesso numa economia periférica. A casa Bensaúde e os Açores. 1800-1873*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura; Editorial Éter, 1996; id. "A importância da «economia da laranja» no arquipélago dos Açores durante o século XIX", in *Arquipélago-história*, 2.ª série, vol. I (n.º 2), 1995, pp. 189-240.

Os quadros seguintes permitem obter uma perspectiva deste importante ramo do comércio dos Açores. Para a construção do próximo quadro agregámos os valores da laranja, limão e laranja azeda, reduzindo as meias caixas a caixas. Enquanto que os exportadores de S. Miguel adoptam, quase sempre, a caixa como unidade de exportação, os da Terceira utilizam, com poucas excepções, a meia caixa[332].

QUADRO 69

VALORES COMPARADOS DA EXPORTAÇÃO DE CITRINOS DOS AÇORES. 1800-1820

Anos	S. Miguel	Terceira	Faial	Total	S Miguel	Terceira	Faial
	Caixas			Caixas	Percentagem		
1800	22.038	N/d	301	22.339	98,7	-	1,3
1801	25.376	N/d	199	25.575	99,2	-	0,8
1802	54.218	N/d	866	55.084	98,4	-	1,6
1803	17.474	10.441	1.190	29.105	60,0	35,9	4,1
1804	33.887	6.174	1.356	41.417	81,9	14,9	3,2
1805	23.524	6.559	296	30.379	77,4	21,6	1,0
1806	57.756	4.326	1.516	63.598	90,8	6,8	2,4
1807	31.143	2.258	396	33.797	92,1	6,7	1,2
1808	67.512	5.007	1.289	73.808	91,5	6,8	1,7
1809	16.342	2.337	993	19.672	83,1	11,9	5,0
1810	52.888	4.800	851	58.539	90,3	8,2	1,5
1811		3.692	2.587	6.279		58,8	41,2
1812	43.215	4.701	380	48.296	89,5	9,7	0,8
1813	57.789	1.927	128	59.844	96,6	3,2	0,2
1814	43.096	959	527	44.582	96,7	2,1	1,2
1815	59.968	3.916	1.649	65.533	91,5	6,0	2,5
1816	49.969	4.285	4.072	58.326	85,7	7,3	7,0
1817	46.136	5.617	3.559	55.312	83,4	10,2	6,4
1818	45.693	4.538	4.053	54.284	84,2	8,4	7,4
1819	67.444	5.850	3.547	76.841	87,8	7,6	4,6
1820	55.416	5.948	5.205	66.569	83,3	8,9	7,8
Totais	870.884	83.335	34.960	989.179			

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 - 610; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, Livros dos direitos dos 10%, 1803-1820, mç.s 2 – 16; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

[332] Da leitura da documentação relativa à exportação de S. Miguel, conclui-se que cada caixa de laranja continha, aproximadamente, meio milhar de frutos, enquanto que uma caixa pequena podia levar de 300 a 400 frutos. Para o Faial, Marcelino Lima refere-se a caixas transportando cerca de um milheiro, cf. Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta*, Famalicão, Grandes oficinas Minerva, 1940, p. 406. Todavia, os despachos que consultámos levam a crer que as caixas despachadas na Horta conterão pouco mais de 300 frutos por caixa. Fátima Sequeira Dias, nas obras citadas na nota anterior, embora baseada em dados mais tardios, identifica os tipos de embalagem utilizada no comércio da laranja com capacidades diferentes das que nos parece poder concluir da análise dos despachos que temos vindo a seguir. O naturalista Fouqué, em detalhada descrição sobre a cultura e comércio da laranja em S. Miguel, aponta para 700 a 900 frutos por caixa, cf. M.F. Fouqué, *Voyages Géologiques aux Açores*, (extrait de la *Revue des deux Mondes*), Paris, Imprimerie de J. Claye, 1873, p. 6.

A observação do quadro evidencia o claro predomínio da ilha de S. Miguel no sector de exportação de citrinos[333]. Em posição situada a larga distância de S. Miguel, temos a Terceira e depois, em lugar quase insignificante, a ilha do Faial. Os dados registados permitem concluir, de facto, que os exportadores micaelenses detêm uma quota parte da exportação que raramente desce abaixo dos 80 % mas que, mais frequentemente, se posiciona entre os 85% e os 90%. No extremo oposto, o Faial ocupa na tabela uma posição que poucas vezes ultrapassa os 5% embora fique, as mais das vezes, abaixo dos 2,5%.

Outra conclusão que se colhe dos dados e que espelha a própria fragilidade das culturas praticadas nas ilhas a que a das fruteiras não escapa, é a acentuada irregularidade das exportações.

Com base nos despachos que constam das fontes que utilizámos para a organização do quadro acima, podemos constatar que a laranja predomina largamente em relação ao limão e à laranja azeda. No caso de S. Miguel em que o limão tem expressão menos diminuta, vemos que nos anos de 1809, 1814 e 1815 – os de mais expressiva exportação de limão – este ocupa uma percentagem de 25,7%, 6,1% e 4%, respectivamente.

[333] Para a ilha de S. Miguel dispomos de outras compilações estatísticas. Uma primeira para 1808-1819, com valores muito semelhantes aos que apurámos, elaborada por Ernesto do Canto e uma segunda impressa no jornal *O Cultivador* apresentando valores para os anos de 1802 a 1820 mas bastante inferiores aos que recolhemos nos livros dos despachos alfandegários. Os dados compulsados por Sacuntala de Miranda baseiam-se na recolha de *O Cultivador*. Ver, respectivamente, BPAPD, *Manuscritos de Ernesto do Canto*, ms. 60, fls. 24-25; *O Cultivador*, n.º 3, 15 Mar. 1873, p. 83; Sacuntala de Miranda, *O ciclo da laranja e os "gentlemen farmers" da Ilha de S. Miguel. 1780-1880*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1989.
A memória de Mousinho de Albuquerque, por sua vez, sem precisar época – mas o autor escreve em 1826 – aponta para uma exportação anual de 7.000 a 8.000 caixas de "fructa de espinho", informação que está completamente fora da realidade, cf. Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, *op. cit*., p. 30.
No que respeita ao Faial, Marcelino Lima também nos apresenta números não inteiramente concordantes com os que compilámos nos livros da alfândega, cf. Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta*, Famalicão, Grandes oficinas Minerva, 1940, p. 406. A informação facultada na memória de Brum da Silveira, na qual Marcelino Lima fundamenta parte das suas afirmações, fornece para o triénio de 1818 a 1820 valores que não condizem com os que os livros dos despachos registam, cf. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, *Memoria geographica, estatistica, politica e historica sobre as ilhas do Fayal e Pico, offerecida na sessão de 2 de Novembro com os documentos a que ella se refere ao Augusto e Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias e Cosntituintes da Nação Portugueza*, Lisboa, Impressão Alcobia, 1821. John Webster, em data muito próxima e em posição privilegiada para obter informação fidedigna da parte do vice-cônsul americano Thomas Hickling, apontava para quantitativos bem mais realistas, ou seja, 50 a 60.000 caixas anuais, cf. John Webster, *op. cit*., p. 103.

Notemos, porém, que em 1809 a exportação de citrinos exprime-se pelo valor mais baixo do período em que apenas se exportaram 12.138 caixas de laranja – menos de metade dos valores médios – contra 4.204 de limão.

Os quadros do Anexo 11 relativos à exportação de S. Miguel permitem individualizar nas décadas em estudo um conjunto de 82 despachantes tanto individuais como firmas. Nalguns casos podemos estar em presença de duplicações em resultado da forma de escrituração dos despachos nos quais, por vezes, surgem os mesmos nomes de outros despachos em que lhe está associada uma designação comercial. É o caso de alguns negociantes com o nome Brander, em que temos Guilherme, André, Cosme e Diogo Brander e também Guilherme Brander & C.ia, Cosme Brander & C.ia, Brander & Adam e Guilherme Brander Júnior & C.ia, para além de Guilherme Brander Júnior e de Guilherme Brander Sénior. Dado que num mesmo ano, temos casos em que mais do que um destes negociantes surge nos despachos, torna-se difícil destrinçar se estamos em presença de concorrentes ou de entidades ligadas por interesses comuns.

Com base nos mesmos quadros do mesmo anexo, podemos constatar que o negócio da laranja está, inequivocamente, sob controlo dos mercadores estrangeiros estabelecidos em Ponta Delgada. Uma maior facilidade na celebração de contratos com os comerciantes dos países de destino, com destaque para a Grã-Bretanha; uma maior disponibilidade de capitais para negociação antecipada da colheita ou, ainda, maior facilidade de contratação de navios com garantias de preenchimento de frete também na rota com destino a S. Miguel, tudo isto pode explicar o claro domínio que a comunidade estrangeira tem neste ramo do comércio micaelense. No quadro seguinte, ao longo dos anos 1800 a 1820, em que omitimos os anos de 1810 e 1811 por não dispormos de informação individualizada, registamos a expressão percentual da quota parte da exportação de citrinos detida pelos negociantes estrangeiros radicados em S. Miguel.

QUADRO 70

EXPRESSÃO PERCENTUAL DOS NEGOCIANTES ESTRANGEIROS NA EXPORTAÇÃO DE LARANJA DE S. MIGUEL. 1800-1820

1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820
92,6	70,6	87,8	89,5	86,0	88,1	88,8	91,7	80,9	83,0	80,8	86,0	89,1	84,7	82,9	75,2	74,8	68,7	77,4

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, l.os 568 – 610.

Verificamos, deste modo, que os exportadores estrangeiros, entre 1800 e 1815, concentram sempre mais de 80 % da exportação de citrinos de S. Miguel com excepção do ano de 1801 em virtude do volume excepcional de laranja exportada pelo negociante português João José da Silva Loureiro. A partir de 1815, com a participação mais decidida de negociantes portugueses, dá-se um afrouxamento da influência estrangeira[334].

No quadro que segue identificamos alguns dos negociantes portugueses cuja actividade exportadora é mais expressiva e responsável pelo decréscimo verificado nos quantitativos de conta de negociantes estrangeiros.

QUADRO 71

EXPRESSÃO PERCENTUAL DE ALGUNS NEGOCIANTES PORTUGUESES NA EXPORTAÇÃO DE LARANJA DE S. MIGUEL. 1815-1820

Negociantes	1815	1816	1817	1818	1819	1820
Jacinto Inácio Rodrigues Silveira & C.ia	1,8	0,5	11,1	11,3	18,0	18,1
Baltazar César & C.ia		1,3	5,8	2,8	3,2	
Loureiro & Filho		2,4	4,2	6,3	3,5	1,4
António José Vasconcelos		2,5	1,3	1,2	2,4	0,9
Total	1,8	6,7	22,4	21,6	27,1	20,4

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, l.os 568 – 610.

Além dos Brander acima mencionados, enumeramos os mais destacados exportadores de S. Miguel, seguindo uma ordem que é independente da sua importância relativa. Após o nome indicamos os anos em que a sua actividade exportadora foi efectiva.

Thomaz Hickling & C.ia (1800 a 1820) (inclui Hickling & Anglin)

[334] Fátima Sequeira Dias calculou valores médios que, embora inferiores, se situam em níveis próximos dos que apontamos, cf. Fátima Sequeira Dias, *Uma estratégia de sucesso numa economia periférica. A casa Bensaúde e os Açores. 1800-1873*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura; Editorial Éter, 1996, p. 163.

André Adam (1812 a 1816)
Ivens & Burnett (1805 a 1820)
Guilherme Harding Read (1804; 1806; 1808 a 1820)
Guilherme Harding Read & C.ia (1804; 1806 a 1808; 1813 a 1817)
George Hewson (1800 a 1809)
Diogo Cockburn (1800 a 1820)
João Carlos Scholtz (1800; 1802 a 1806; 1808 a 1820)
Thomaz Kenyon (1802 a 1807; 1809)
George Nesbitt (1814 a 1820)
John Nesbitt (1812 a 1817)
Diogo Leslie (1812; 1817 a 1820)
Hearsey & Irmãos (1819 a 1820)

Com valores negligenciáveis e intervenções episódicas que indiciam o mero aproveitamento de oportunidades ou tentativas de testar o mercado numa perspectiva de uma eventual fixação na ilha , temos ainda :

Alexandre Man (1807 e 1808)
Henrique Lloyd (1812)
Cristiano Peters (1812)
Lloyd & Christie (1812 a 1814)
Guilherme Lane (1813)
Thomaz Jacobson (1813)
Guilherme Walton (1814)
Diogo Wilson (1817 e 1818)
Thomaz Blunt (1820)

Entre os negociantes estrangeiros estabelecidos em S. Miguel, não pode afirmar-se que um deles, em particular, disponha de uma posição dominante em relação aos demais, uma vez que as variações anuais fazem alterar a relatividade das posições[335]. O quadro que agora apresentamos, no qual agregamos os valores exportados pelos Brander, demonstra que a primazia no panorama da exportação dos citrinos oscila com alguma frequência[336].

[335] Este juízo situa-se numa linha coincidente com a que consta da tese de Fátima Sequeira Dias, cf. Fátima Sequeira Dias, *Uma estratégia de sucesso numa economia periférica. A casa Bensaúde e os Açores. 1800-1873*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura; Editorial Éter, 1996, p. 167.
[336] Um quadro onde se integram os principais exportadores de S. Miguel construído por Fátima Sequeira Dias, permite conclusões análogas, cf. Fátima Sequeira Dias, *op. cit*., p. 167.

QUADRO 72

EXPRESSÃO PERCENTUAL COMPARADA DOS PRINCIPAIS EXPORTADORES DA PRAÇA MICAELENSE

Anos	Thomas Hickling & C.ia	Brander	Ivens & Burnett
1800	19,2	16,6	-
1801	15,2	15,4	-
1802	38,0	25,9	-
1803	32,7	23,9	-
1804	30,5	15,5	-
1805	22,6	30,8	8,6
1806	23,0	21,1	6,7
1807	16,3	33,2	16,2
1808	19,3	21,0	9,7
1809	16,2	37,3	13,1
1812	22,8	12,8	18,3
1813	10,4	20,8	22,5
1814	9,4	28,8	24,2
1815	6,1	16,4	22,5
1816	15,2	15,0	24,3
1817	12,3	13,4	23,3
1818	15,6	11,4	26,8
1819	11,7	8,0	23,0
1820	14,0	10,1	19,3

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 – 610.

O quadro confirma o que afirmámos. A par das oscilações que referimos, podemos ver que, a partir de 1805, os Brander excedem largamente os quantitativos movimentados pela casa Hickling e, após 1812, a casa Ivens & Burnett ultrapassa aquelas duas firmas, havendo anos em que se aproxima do somatório das mesmas[337].

Analisando os despachos de exportação da laranja embarcada no Porto de Ponta Delgada, verificamos que os principais destinos eram o Reino Unido e a América sendo os seguintes os portos de desembarque:

Reino Unido: Londres, Liverpool, Hull, Bristol, Cork, Guernesey, Jersey, Plymouth, Dover, Falmouth, Glasgow, Cowes, Bath, Leith, Newcastle, Greenok e Clyde.

Estados Unidos da América: New York, Boston, Philadelphia, Salem e Baltimore.

[337] Em quadro relativo ao ano de 1820, Sacuntala de Miranda hierarquiza os exportadores de laranja de S. Miguel, confirmando esta primazia da casa Ivens & Burnett e a crescente relevância da casa Jacinto Inácio Rodrigues Silveira & C.ia, cf. Sacuntala de Miranda, *op. cit.*, 1989, p. 19.

Todavia, se contabilizarmos a percentagem dos direitos dos 10 % de saída que cabem aos despachos tendo o Reino Unido por destino, incidindo, quase na totalidade sobre os citrinos, chegamos aos resultados seguintes:

QUADRO 73

PERCENTAGEM DOS DIREITOS DOS 10 % RELATIVA ÀS EXPORTAÇÕES PARA O REINO UNIDO. 1800 – 1820

Anos	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820
%	75,1	77,2	73,1	79,0	44,4	86,9	85,8	100	84,5	78,7	78,4	88,5	68,6	69,0	78,9	81,0	82,9	86,5	83,0

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 – 610.

Há, de modo claro, um domínio do comércio com as Ilhas Britânicas, em que as transacções dos citrinos ocupam a fatia mais significativa. Por esta razão, e atendendo aos moldes em que se processa o comércio da época, seria natural que ao nível das importações do estrangeiro se verificasse idêntico peso daquele país, o que constataremos a propósito das importações.

1.3.6.4.2 <u>O comércio do vinho para o estrangeiro</u>

A vitivinicultura da ilha do Pico – aquela que origina a quase totalidade da exportação para o estrangeiro – no que toca à intervenção no processo de produção, é dominada por portugueses residentes na ilha do Faial[338]. Porém, ao nível da comercialização, o domínio é claramente estrangeiro e limitado a um número muito reduzido de negociantes.

Comecemos pelos dados gerais do comércio de exportação de vinho através do porto da Horta.

QUADRO 74

EXPORTAÇÃO DE VINHO PELA ILHA DO FAIAL. 1800-1820

Anos	Vinho comum			Vinho passado		
	Pipas	Barricas	Barris	Pipas	Barricas	Barris
1800	2.662	281	489			

[338] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Uma perspectiva da vitivinicultura na Ilha do Pico nas duas primeiras décadas do século XIX", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 2003 (no prelo).

1801	3.556	20	168			
1802	908	6				
1803	1.317	2	1			
1804	1.554	3	2	1		
1805	1.527	2	100	1		1
1806	759		161			
1807	1.110		2			
1808	750	22	53			
1809	3.249	28	97	9		
1810	3.154	120	127	2		
1811	2.408			40		
1812	1.213	8	4			
1813	888					
1814	3.355	11	1	6		
1815	1.489	23	2	24		
1816	3.192	3	93	7	5	
1817	4.697	4	3	14	3	
1818	2.688	716	110	1		
1819	1.614	8	18			
1820	3.339	13	218	2	1	
Totais	45.429	1.270	1.649	107	9	1

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

A primeira observação que este quadro nos merece resulta da grande diferença entre os valores de exportação apresentados e os valores da produção[339]. É verdade que nada obriga a uma correspondência directa entre produção e comercialização já que, por exemplo, a exportação de um dado ano pode beneficiar de quantitativos produzidos em ano diverso ou seja, a produção de uma determinada colheita pode ser retida, no todo ou em parte, engrossando posterior exportação. O certo é que os valores da exportação para o estrangeiro se nos afiguram modestos quando comparados com a informação que nos é dada pela historiografia que ao tema se refere[340], tanto mais que a maior parte do

[339] Ver ponto 1.3.2.2.

[340] Em mapa n.º 1 anexo à memória de Brum da Silveira, escrita em 1821, para os anos de 1818, 1819 e 1820, dão-se como exportadas, respectivamente, 3.569, 2.494 e 4.793, em que o número de barricas e barris foi reduzido a pipas, cf. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, *Memoria geographica, estatistica, politica e historica sobre as ilhas do Fayal e Pico, offerecida na sessão de 2 de Novembro com os documentos a que ella se refere ao Augusto e Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza*, Lisboa, Impressão Alcobia, 1821.

vinho produzido se destinava a exportação[341]. Numa representação datada de 1798, a firma inglesa estabelecida no Faial, Scott Idle de Sobradello & C.ia, alude à compra de 4 a 5.000 pipas anuais, valor que parece não se ajustar aos melhores anos que o quadro da exportação revela[342]. Para mais, esta firma não detinha o exclusivo no mercado faialense, embora a sua posição fosse, de longe, a mais importante. Por outro lado, ainda que saibamos que o contrabando era prática comum no Faial, não nos parece defensável que se realizasse o embarque de largas partidas de vinho fora da intervenção alfandegária. Como não se nos afigura possível o embarque directo a partir da ilha do Pico, ao arrepio da fazenda, uma vez que os acanhados portos desta ilha não tinham condições para embarque em navios de grande porte e sabendo-se que o vinho do Pico passava por processos de estufagem e de enriquecimento com aguardentes[343],

[341] Em 1804, face ao elevado preço de $240 réis por canada a que o vinho tinha chegado na ilha do Pico, o juiz de fora da ilha, referia-se à falta que havia "pellas exportações que se fazem de quaze todo elle, logo no principio do ano", cf. AMM, *Câmara Municipal da Madalena*, Vereações, 1791-1829 Livro de vereações, fl. s.n. A vereação da Madalena, contra o juiz de fora que entendia que os vinhos na taberna se deveriam vender a $140 nos primeiros 6 meses após o mês de Setembro e a $160 réis depois daquele período, considerava que os preços do vinho à bica na sua jurisdição oscilavam entre os $140 e os $160 réis, pelo que a venda não poderia se inferior aos $240 réis, cf. id., fl. s.n., sessão de 22 de Setembro de 1804.

[342] Ver documento 5 em anexo. Esta firma, além da posição cimeira que ocupava na exportação de vinho do porto da Horta, é considerada como aquela que maior cuidado colocava na preparação e beneficiação dos vinhos, facto que a fazia merecedora da maior reputação neste domínio, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl.101v, ofício de 20 de Agosto de 1808 do capitão-general para o governador do Faial.

[343] Pela alfândega da Horta dava-se frequente despacho a aguardentes vindas de França para tratamento de vinhos. Como exemplo, em 1816, entram na Horta 10 pipas de aguardente de França e no ano seguinte a alfândega dá despacho a 54 pipas da mesma aguardente, cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, 1810-1818, L.º 15, fls.175v; 178v.

Sem que tenhamos conhecimento da decisão final da Junta da Fazenda, o comerciante faialense pediu licença, no ano de 1804, para importar 100 pipas de aguardente de França para "concertar" e beneficiar vinhos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 95v-96v, conta de 7 de Julho de 1804.

Sobre o processo de estufagem e de enriquecimento dos vinhos, ver Agustín Guimera,"Los puertos del vino en las islas del Atlántico Ibérico (Siglos XVIII-XIX)", in *Portos, Escalas e Ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, (Actas do congresso internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal), Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 1, pp. 595-596.

Esta preocupação da beneficiação dos vinhos com aguardente francesa tinha a sua razão de ser. Com efeito, em correspondência do juiz de fora do Faial para o capitão-general, em 23 de Fevereiro de 1821, defendia-se tal prática e referia-se que os vinhos do Pico assim beneficiados se assemelhavam e confundiam com os da Madeira nos mercados estrangeiros, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Juiz de Fora, Correspondência, 1800-1828, mç. 30, fl. s.n. Por isto se justificará a ordem régia

efectuados nos armazéns faialenses. Outra razão de perplexidade perante os dados da exportação, resulta do facto de sabermos que, não obstante as resistências da edilidade faialense à entrada de vinhos de outra proveniência que não fosse a ilha do Pico[344], entravam no circuito da comercialização vinhos de S. Jorge e da Graciosa, não só pelo envio directo destas ilhas para o Pico, sem controle da autoridade[345], que engrossavam os valores da produção picoense, como, em conformidade com autorização do próprio capitão-general ou da Junta da Fazenda, entravam na Horta quantidades nada

---

para que as pipas fossem marcadas com o nome da ilha de onde o vinho se exportava, para que a deficiente qualidade de alguns vinhos não prejudicasse a reputação de outros. Ver documento 7 em anexo.

[344] Ver, entre outras, postura de 1794 da Câmara da Horta estabelecendo esta proibição sob pena de multa de 2$000 réis por pipa de vinho e 4$000 por pipa de aguardente, com a obrigação de pagamento de armazenagem até reembarque para o porto de origem. Ao mestre do barco cabia o pagamento da pena de 6$000 réis e o cumprimento de cadeia ao arbítrio da câmara, cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro de posturas [1719-1839], fl. 4.

Com a contestação da Junta da Fazenda em nome de princípios de liberdade de comércio, e com ordens claras para decidir em contrário, a câmara de Ponta Delgada pretenderia igualmente exercer este tipo de controlo à entrada de vinhos de outras ilhas, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo de portarias e ordens, 1 Abr. 1802-15 Set. 1806, fl. 130, ofício ao juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada de 25 de Outubro de 1805.

Por provisão de 30 de Julho de 1808 dirigida ao juiz e vereadores da Horta, a Junta da Fazenda indefere o pedido do procurador do concelho que pretenderia proibir a entrada de vinhos da Graciosa e S. Jorge, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago.1812, fls. 45-48. Em ofício de 3 de Agosto de 1808 o capitão-.general volta a reprovar as intenções monopolistas da Câmara da Horta, censurando a metodologia irregular da elaboração da postura que havia estabelecido as restrições à entrada de vinhos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 94-95. Apesar disto, os "lavradores de vinhos" do Faial, entre eles alguns dos mais destacados negociantes da ilha – João Street de Arriaga e Cunha e Sérgio Pereira Ribeiro – não desistiam dos seus intuitos de impedir a importação de vinhos de outras ilhas. De facto, face a uma representação remetida para a corte, o general recebe aviso de 16 de Março de 1809 para dar parecer sobre a pretensão, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 190-190v. O capitão-general, em ofício de 28 de Novembro de 1811, dá parecer negativo e denuncia as intenções monopolistas e especulativas dos negociantes faialenses. O governante é mesmo de parecer que a importação dos vinhos da Graciosa e de S. Jorge, para o Faial, seria um modo de satisfazer o consumo local, reservando os do Pico, de melhor qualidade, para a exportação. Por outro lado, sendo a aguardente da Graciosa de melhor qualidade que a do Pico, tal permitiria evitar que algum vinho do Pico fosse destinado a aguardente, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo dos ofícios que vão deste Governo para o Real Erário e para os diferentes tribunais, 30 Mai. 1801-30 Nov. 1827, fl. 271.

A câmara da Horta mesmo assim, não desistiria. Anos mais tarde, em 1815, volta a deliberar e a fixar em postura a proibição de venda nas tabernas, de vinho algum de outra ilha que não seja o do Pico e enquanto houver desta ilha, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Juiz de Fora, Correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n., ofício de 29 de Dezembro de 1815 do juiz de fora para o capitão-general. E em 1819, sob o governo do capitão-general Francisco António Araújo Azevedo, a edilidade faialense volta a tentar estabelecer a proibição de importação de vinhos das outras ilhas, excepto os do Pico, ao que o governante se opõe considerando tal atitude anti-natural e contra o interesse público, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fl. 114 ofício de 4 de Fevereiro de 1819.

[345] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, 1801-1810, L.º 14, fls. 231-232, sessão de 6 de Julho de 1808.

negligenciáveis de vinho daquelas duas ilhas [346]. Casos ocorriam, em anos de pequena produção, em que a própria edilidade faialense promovia a vinda de vinho e de aguardente de outras ilhas[347].

Entretanto, importa ter em conta um outro dado que poderá contribuir para o aclaramento desta questão da dissonância aparente dos números de pipas exportadas. Na linha da discussão que fizemos a propósito da expressão dos valores da produção de vinho nos Açores[348], cabe aqui reabrir o debate atendendo a pressupostos de natureza idêntica. Por um lado, sabemos que a capacidade de uma pipa varia consoante estejamos no continente ou nas ilhas e até entre regiões. Por outro lado, a documentação não ajuda a discernir que tipo de relação – se existe – têm as pipas escrituradas nos mapas da produção e as pipas que os despachos de exportação registam. Ao levantarmos a questão, baseamo-nos num facto para o qual não encontramos explicação. Sucede que os despachos de exportação de vinho do maior exportador estabelecido no Faial na primeira década de Oitocentos, referem-se a pipas que o autor do despacho escritura como "pipas de maior regulação"[349]. Se é verdade que ignoramos o significado da expressão e se corresponde a um tipo específico de pipa, do que temos a certeza é que o valor de pauta usado para cálculo dos 10% sobre o vinho exportado nestas "pipas de

[346] Por provisão de 10 de Março de 1804 para o juiz, vereadores e oficiais da Câmara da Horta, a Junta da Fazenda manda dar entrada a 250 pipas de vinho de S. Jorge adquiridas pela firma Scott Idle de Sobradello, para "concertar" aquele vinho e fazer a sua exportação, cf. BPAH, Capitania Geral dos Açores, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 281v-282. Ao mesmo tempo que a junta louva o empenho do negociante, aponta os princípios da liberdade de comércio como fundamento da sua decisão.

[347] Para posterior exportação para o Brasil, a vereação faialense, a requerimento do sargento-mor Estulano Inácio Oliveira Pereira, em sessão de 24 de Dezembro de 1801,autoriza a importação de 53 pipas de aguardente da Graciosa, cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, 1801-1810, L.º n.º 14, fls. 19-20.

Temos mesmo notícia, através de um fragmento do inventário do testamento da Casa Sobradello, por motivo do falecimento na Horta a 27 de Fevereiro de 1811 do sócio Francisco Sobradello (cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, Câmaras, Correspondência, 1768-1828, mç. 22, doc. s.n.), que à Horta terá chegado um carregamento de vinho de Tenerife. De facto, no inventário consta uma rubrica com a perda de ¼, quota parte da sua perda do vinho de Tenerife nos termos de um contrato feito com o governo inglês para fornecer vinho do Faial às tropas aquarteladas nas Antilhas, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Juiz de Fora, Correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s.n.

[348] Ver 1.3.2.2 *supra*.

[349] Ver, por exemplo, os despachos de Scott Idle de Sobradello relativos ao ano de 1800 na alfândega da Horta, cf. Apêndice 7.

maior regulação" é superior ao usado para taxar a exportação das restantes às quais nenhum designativo especial foi aposto. Enquanto que o valor da pauta para as pipas de vinho comum e de uso corrente é de 18$000 réis por pipa, para as "pipas de maior regulação" o valor da pauta é de 20$000 réis[350]. Quer dizer que estamos perante um agravamento da ordem dos 11 % o qual, a repercutir-se em igual proporção na quantidade de vinho contida nas pipas designadas "de maior regulação", implicaria a introdução de um coeficiente de correcção na tabela que acima apresentamos com o movimento de exportação de vinho. Temos de reconhecer, todavia, que não encontrámos qualquer documentação que permita fundamentar a hipótese que avançamos, nem poderíamos garantir que existisse proporcionalidade entre o diferencial da pauta e idêntico diferencial na quantidade de vinho entre as pipas com designação diferente. Quanto à existência de pipas de diferente capacidade, o facto da firma Scott Idle de Sobradello importar consideráveis quantidades de pipas vazias de Inglaterra, poderá explicar a discrepância.

Das outras ilhas dos Açores as quantidades de vinho exportado para o estrangeiro são insignificantes. O quadro seguinte ilustra o contributo da Terceira e de S. Miguel para o comércio do vinho, sendo importante ter em atenção que parte do vinho saído de S. Miguel seria "verdelho" do Pico utilizado como valor de troca no comércio inter-ilhas.

QUADRO 75

EXPORTAÇÃO DE PIPAS DE VINHO DAS ILHAS TERCEIRA E S. MIGUEL PARA O ESTRANGEIRO. 1800-1820

Anos	Terceira	S. Miguel
1800	N/d	
1801	N/d	8
1802	N/d	9
1803		
1804	7	

[350] Os valores pautais que referimos são deduzidos do texto dos próprios despachos, já que não conhecemos qualquer pauta em uso nas alfândegas dos Açores nesta época.

1805	6	1
1806		
1807		
1808	19	
1809	47	
1810	29	
1811		
1812		24
1813	15	1
1814		
1815		85
1816	19	22
1817	6	13
1818		25
1819		10
1820	3	26

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 - 610; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, Livros dos direitos dos 10%, 1803-1820, mç.s 2 – 16.

No que respeita ao destino do vinho "verdelho" do Pico exportado através do porto da Horta, para além de pequenas quantidades que chegam a paragens tão longínquas como a Índia, Macau e à antiga Batávia, a maior quota da exportação no período que decorre até 1814, cabe às Antilhas, nomeadamente aos portos da Martinica, Jamaica, Antígua, Barbados, Trinidad e outros com menor contributo.

Julgamos que o declínio poderá estar relacionado com a celebração da paz de Viena e com o Tratado de Ghent entre os Estados Unidos e a Inglaterra, implicando um decréscimo da presença militar britânica naquelas ilhas, sabendo-se que o vinho para ali exportado se destinava ao consumo da tropa inglesa.

O crescente envolvimento do negociante americano estabelecido na Horta, John Bass Dabney, na exportação de vinho, sobretudo para a América e portos do Báltico, terá impedido a ocorrência de uma crise que, eventualmente, pudesse advir da perda do mercado das Antilhas.

Por outro lado, como se pode concluir do Quadro 93, a praça faialense passa a dispor de uma apreciável capacidade de transporte marítimo a partir de 1810, sendo admissível,

por isso, que os negociantes ficassem em condições de tirar melhor proveito do "Tratado de Amizade e Comércio" celebrado com a Rússia em 1787, garantindo pautas favoráveis aos vinhos portugueses, incluindo os dos Açores[351]. O certo é que a partir de 1814 a cobrança de direitos de exportação de vinho embarcado no Faial e destinado a portos russos, sobretudo S. Petersburgo, Riga e Arcangel, cresce substancialmente. Igual expansão se verifica no mesmo período para outros portos do Báltico como sejam os portos da Dinamarca, Bremen, Hamburgo e Estocolmo, facto que poderá estar associado à frequência daquelas águas em virtude do estímulo proporcionado pelo tratado já referido.

Para que se faça uma ideia da importância relativa que a exportação do "verdelho" para as ilhas da América Central assumiu, registamos em quadro a percentagem que os direitos dos 10% representa em relação ao total arrecadado na alfândega da Horta.

QUADRO 76

PERCENTAGEM DOS DIREITOS DO VINHO DO PICO DESTINADO AOS PORTOS DAS ANTILHAS NO CONJUNTO DAS EXPORTAÇÕES DO FAIAL. 1800-1814

Anos	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814
%	78,9	84,0	45,0	69,0	68,2	86,2	91,7	44,0	68,3	59,9	39,9	41,7	22,3	87,5	33,0

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

Neste comércio com as Antilhas pontificava a casa Scott Idle de Sobradello a que já nos referimos, até à data da morte do seu sócio residente na Horta, em 1811. Sucede a esta firma na execução dos contratos com o governo inglês o negociante faialense António Correia[352].

O quadro seguinte confirma o que afirmamos.

[351] Ver *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Dezembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1775 a 1790*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 487-502.

[352] Ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

QUADRO 77

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA FIRMA SCOTT IDLE DE SOBRADELLO NAS EXPORTAÇÕES DO PORTO DA HORTA ENTRE 1800 E 1810

Anos	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1810
%	78,8	47,6	44,4	65,6	65,5	84,2	90,7	86,2	86,1	60,4	46,3

Fonte: Apêndice 7.

No panorama das exportações faialenses também avultam outros nomes com relativo peso também no comércio do vinho. Entre eles podemos destacar, sem qualquer ordem de importância: Sérgio Pereira Ribeiro (cônsul francês no Faial), Thomaz Parkin (cônsul inglês no Faial), João Street de Arriaga, o sargento-mor Estolano José de Oliveira, Domingos de Sousa, Mateus Pereira Machado Hasse, Daniel Thomaz Curry, Domingos Knoth, Bruno Nicolau Ferreira, morgado José Francisco da Terra Brum, Thomaz Reay & C.ia, Tomaz Joaquim de Castro, António Sebastião Correia & C.ia, Diogo Searl e John Bass Dabney (consul dos Estado Unidos nos Açores).

Refira-se, entretanto, que à semelhança do que sucede com a exportação de laranja de S. Miguel também aqui prolifera uma lista infindável de nomes de despachantes – mais de duas centenas – cuja relevância se mede por uma simples pipa de vinho ou por umas dezenas de caixas de laranja. Desde um qualquer anónimo até a alguns padres regulares e seculares, passando pelo médico do município ou por uns quantos oficiais de milícias e de ordenanças, não havia quem não desejasse aumentar o pecúlio com os proveitos de um pequeno negócio levado a bom termo. Por mais pequena que fosse a transacção, a magreza dos réditos de uma vasta camada da população impunha que as oportunidades não se perdessem.

1.3.6.4.3 A laranja e o vinho no contexto do comércio externo

Para que tenhamos uma perspectiva de conjunto quanto às ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, no que respeita à importância relativa das suas principais exportações no conjunto das saídas de géneros comercializados, construímos o quadro seguinte em que se

regista, em função do valor da totalidade dos direitos dos 10% arrecadados na alfândega, a percentagem que cabe à laranja, nas duas primeiras ilhas e ao vinho no caso do Faial. Estamos a assumir, ainda outra vez, que o valor de pauta sobre que incide o cálculo dos 10% é proporcional ao valor de mercado dos géneros.

QUADRO 78

COMPARAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES DE ALGUNS GÉNEROS DAS ILHAS DE S.MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL. 1800-1820

Anos	S. Miguel		Terceira		Faial	
	Direitos dos 10%	% da laranja	Direitos dos 10%	% da laranja	Direitos dos 10%	% do vinho
1800	681$400	100,0			5:874$970	99,9
1801	836$928	97,1			6:885$970	99,0
1802	1:792$366	99,5			1:751$735	96,9
1803	604$180	100,0	690$020	97,7	2:569$608	96,3
1804	2:297$972	54,5	465$000	90,1	2:814$902	95,8
1805	746$960	96,2	420$680	94,8	3:160$775	97,9
1806	1:186$260	98,0	308$870	89,9	1:636$980	95,1
1807	1:186$260	98,9	194$100	72,2	2:182$550	99,5
1808	2:475$381	86,9	729$708	50,0	2:419$135	89,9
1809	564$150	100,0	1:843$647	11,4	6:176$775	99,5
1810	1:644$790	100,0	918$600	32,2	7:030$922	90,3
1811			587$882	42,2	4:832$383	97,6
1812	2:509$390	85,2	283$540	100,0	1:613$900	98,5
1813	3:097$846	86,3	140$210	85,3	1:435$282	99,6
1814	2:108$060	100,0	60$050	100,0	6:247$425	99,4
1815	3:555$592	77,9	242$630	100,0	2:611$999	91,8
1816	2:245$115	94,5	283$910	91,9	5:444$208	94,1
1817	1:510$530	94,3	396$400	80,6	7:787$581	96,4
1818	1:490$726	93,9	316$396	82,8	5:240$425	89,8
1819	2:101$858	97,9	354$510	92,0	2:946$641	81,4
1820	1:807$600	95,6	370$140	97,6	7:279$382	90,5

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 - 610; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, Livros dos direitos dos 10%, 1803-1820, mç.s 2 – 16; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

A questão que o quadro suscita de imediato é a dependência, quase exclusiva, das ilhas contempladas no quadro, de um único produto exportado no quadro do comércio externo – a laranja, para as ilhas de S. Miguel e Terceira e o vinho no caso do Faial. Mesmo nos anos em que a dependência parece esbater-se, tal circunstância deve-se apenas a situações de excepção e com mercadorias coloniais. É o caso, por exemplo, da Terceira no ano de 1808, em que, se contabilizarmos o valor do imposto cobrado pela

reexportação de algodão, a percentagem dos direitos da laranja subiria para 88,8 %. Situação idêntica surge nos anos de 1809 a 1811.

O mesmo tipo de análise pode fazer-se em relação à ilha de S. Miguel. No ano de 1804, também a título de exemplo, a reexportação de algodão e açúcar, a não ter ocorrido, teria elevado os direitos da laranja a 100 %.

Apesar das elevadas taxas de contribuição daqueles produtos no conjunto das exportações das ilhas mencionadas, em níveis muito equilibrados entre elas, impõe-se um exercício de relativização em função do valor efectivo do imposto cobrado. De facto, a uma elevada taxa de contribuição dos citrinos no trato comercial dos negociantes terceirenses, a verdade é que o comércio deste género é quase insignificante quando comparado com S. Miguel e com o Faial[353].

O quadro a seguir, construído com base nos valores totais do imposto dos 10 % de saída arrecadado nas alfândegas, permite aperceber o peso relativo que cada ilha detém no comércio externo do arquipélago. Como os géneros do quadro anterior ocupam a posição dominante atrás referida, a leitura é válida para o comércio em geral e para aqueles géneros em particular.

[353] Desconhecemos em que medida a denúncia de alguns casos de fraude na exportação de citrinos da Terceira, que a documentação não revela para as outras ilhas, terá tido impacto neste comércio. Com efeito, em ofício de 14 de Março de 1815 para o capitão-general, o juiz de fora de Angra, Alexandre Gamboa Loureiro, denunciava o descrédito em que o comércio da laranja poderia cair, porquanto os navios que se encontravam no porto reclamavam pelo facto de os comerciantes estarem a carregar fruta em parte apodrecida devido a armazenagem prolongada, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, Angra, Juiz de Fora, correspondência, 1815-1828, mç. 26, doc. s.n. Esta situação daria origem, dois dias depois, à divulgação de editais de 16 de Março de 1815, visando estancar aquelas fraudes e punir os faltosos aos quais manda instaurar autos para averiguação, cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do Governo Gral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 227.
Em nova correspondência para o capitão-general, desta feita de 3 de Agosto de 1818, o juiz Alexandre Gamboa volta ao assunto acusando um despachante de ter procedido a um embarque de laranja "com tão máo arranjo q. fez dezacreditar o dito commercio", cf. BPAAH *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, Angra, Juiz de Fora, correspondência, 1815-1828, mç. 26, doc. s.n.

QUADRO 79

COMPARAÇÃO DOS DIREITOS DOS 10 % DE SAÍDA COBRADOS EM S.MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL. 1800-1820

Anos	Valores				Percentagem do total		
	S. Miguel	Terceira	Faial	Total	S. Miguel	Terceira	Faial
1800	681$400		5:874$970	6:556$370	10,4		89,6
1801	836$928		6:885$970	7:722$898	10,8		89,2
1802	1:792$366		1:751$735	3:544$101	50,6		49,4
1803	604$180	690$020	2:569$608	3:863$808	15,6	17,9	66,5
1804	2:297$972	465$000	2:814$902	5:577$874	41,2	8,3	50,5
1805	746$960	420$680	3:160$775	4:328$415	17,3	9,7	73,0
1806	1:826$990	308$870	1:636$980	3:772$840	48,4	8,2	43,4
1807	1:186$260	194$100	2:182$550	3:562$910	33,3	5,4	61,3
1808	2:475$381	729$708	2:419$135	5:624$224	44,0	13,0	43,0
1809	564$150	1:843$647	6:176$775	8:584$572	6,6	21,5	71,9
1810	1:644$790	918$600	7:030$922	9:594$312	17,1	9,6	73,3
1811		587$882	4:832$383	5:420$265		10,8	89,2
1812	2:509$390	283$540	1:613$900	4:406$830	56,9	6,4	36,7
1813	3:097$846	140$210	1:435$282	4:673$338	66,3	3,0	30,7
1814	2:108$060	60$050	6:247$425	8:415$535	25,0	0,7	74,3
1815	3:555$592	242$630	2:611$999	6:410$221	55,5	3,8	40,7
1816	2:245$115	283$910	5:444$208	7:973$233	28,2	3,6	68,2
1817	1:510$530	396$400	7:787$581	9:694$511	15,6	4,1	80,3
1818	1:490$726	316$396	5:240$425	7:047$547	21,2	4,5	74,3
1819	2:101$858	354$510	2:946$641	5:403$009	38,9	6,6	54,5
1820	1:807$600	370$140	7:279$382	9:457$122	19,1	3,9	77,0

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 - 610; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, Livros dos direitos dos 10%, 1803-1820, mç.s 2 – 16; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

Apesar das flutuações que, como já dissemos, acompanham os próprios ritmos produtivos dos citrinos e da vinha, parece ser ajustado dizer-se que o porto da Horta é, em geral, o grande porto exportador do arquipélago[354]. Mesmo nalguns dos anos de boa produção de fruta na ilha de S. Miguel, como são 1804, 1807, 1814, 1816, 1819 e 1820, a Horta pesa no quadro exportador do arquipélago de modo destacado. Como defende Bentley Duncan, a par da sua situação privilegiada na rede transatlântica das rotas marítimas que lhe conferiu posição cimeira no arquipélago como porto de escala para

[354] Embora para época posterior, compreende-se, neste contexto, a afirmação de Fátima Sequeira Dias quando a propósito dos negócios de Salomão Bensaúde & C.ia, refere a Horta como praça vantajosa para a captação de moeda estrangeira e de letras de câmbio devido à excelência da sua escala, cf. Fátima Sequeira Dias, *op. cit*., p. 120.

refresco e apoio de vária natureza, a Horta gozava do privilégio de possuir um produto de grande qualidade, e de elevado valor comercial, como era o vinho do Pico, com a vantagem de se tratar de um produto com mercado assegurado nas West Indies e na América do Norte[355].

Enquanto que o comércio da laranja lidava com um produto primário de valor relativamente baixo, o comércio do vinho envolve uma mercadoria rica. Se nos ativermos apenas aos valores de pauta, enquanto que uma caixa de fruta com meio milheiro de laranjas rendia $030 réis aos direitos dos 10%, 1 pipa de vinho comum fazia reverter para a fazenda 1$800 réis. Significa isto que a exportação de 1 pipa de vinho equivale, em direitos, a 60 caixas de laranja, cálculo que nos levaria a chegar ao extraordinário número de 300.000 caixas de fruta exportada – cifra jamais alcançada em todo o chamado "ciclo" da laranja na ilha de S. Miguel – para gerar a favor das alfândegas um valor idêntico ao que resultaria da exportação de 5.000 pipas de vinho. Se em vez de confrontarmos direitos, procurarmos chegar a números que tenham em conta o preço corrente destes géneros, o resultado é análogo. De facto, baseando-nos num preço de mercado de 1$000 réis por caixa de fruta e num preço de 60$000 réis por pipa de vinho, chegaremos a uma proporção idêntica.

O testemunho do negociante americano, John Bass Dabney, é, a este propósito, bem significativo. Estabelecido na Horta em 1806, onde exercerá o cargo de cônsul dos Estados Unidos da América para os Açores até 1826 [356], tem clara percepção das potencialidades da Horta e terá feito uma avaliação cautelosa das oportunidades que a ilha de S. Miguel poderia oferecer-lhe, por forma a decidir-se quanto à sua fixação na ilha do Faial. Em carta enviada do Faial para um parente em Boston, com data de 1811,

[355] T. Bentley Duncan, *Atlantic Islands Madeira, the Azores and the Cape Verdes in Seventeenth-Century commerce and navigation*, Chicago; London, The University of Chicago Press, 1972, p. 140.
[356] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Algumas notas sobre o 1º cônsul geral dos EUA nos Açores e um contributo para uma bibliografia sobre os Dabney", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 1991-92, vol. X, já cit., pp. 89-140.

o cônsul não só esboça um valioso quadro informativo dos Açores no que toca à actividade económica das ilhas em geral, como enaltece as qualidades do porto da Horta para reparações, refresco e comércio, sendo peremptório em julgar no conjunto das vantagens o valor das suas exportações que equipara às de S. Miguel, apesar desta ser muito maior[357].

É bem natural que os riscos comparativos envolvidos no comércio da laranja e do vinho; a inexistência de uma comunidade estrangeira no Faial; o facto do vice-cônsul americano em Ponta Delgada ser também seu compatriota e, nessa altura, o principal exportador de laranja, tenham pesado na decisão de John Bass Dabney.

A Terceira, não obstante a elevada percentagem com que a laranja contribui para a suas exportações, revela valores percentuais, quase sempre, abaixo dos dois dígitos.

Em termos de valor de mercado, apesar da dimensão da exportação de citrinos de S. Miguel ser significativa, embora ainda longe da centena de milhar de caixas que só alcançaria pela primeira vez a meados da década de 40 do século XIX, ficamos um pouco perplexos em presença de algumas afirmações que apregoam as fortunas de "uma grande aristocracia proprietária e comerciante" construídas à sombra da laranja[358]. Temos algumas dúvidas.

Quando num ano como o de 1819 – o melhor em valor de exportação nas duas décadas em análise – se exportam 67.444 caixas de citrinos para o estrangeiro, estamos a falar de 67 contos de réis a um preço de 1$000 réis por caixa sem contar com despesas, como sejam o valor de compra ao produtor (quando exportador e produtor não coincidem), manuseamento e embalagem, para além de frete, seguro e as que resultam dos riscos

[357] Roxana Lewis Dabney (compil), *Annals of the Dabney Family in Fayal*, [Boston], Ed. for private circulation, [1899], vol I, p. 84. Da carta citamos o seguinte texto que é elucidativo: " Fayal has many advantages over the other Islands, the chief one being its very spacious and tolerably secure Port, for the purposes of Trade, repairs, or refreshments. The next is the value of its exports (in wine and brandy only) equal in value to the exports of that larger and much finer Island St. Michaels".

[358] Cf. Sacuntala de Miranda, *op. cit*., pp. 9; 56; ver tb. Maria Isabel João, *op. cit*., p. 101.

inerentes a este negócio[359]. Tendo em conta que neste ano a firma Ivens & Burnett, a mais bem colocada na exportação de citrinos de S. Miguel, exportou cerca de 24% dos citrinos, teríamos um volume bruto de negócio de 16 contos de réis. Admitindo uma margem de lucro da ordem dos 30%, fica-nos um valor de 4:800$000[360]. Mas estamos a falar de um ano de excepção e do comerciante com maior quota de mercado. Porém, se considerarmos a primeira década do século XIX, com uma média anual da ordem das 36.000 caixas, passamos a falar de um valor médio anual de 36 contos. De modo análogo, tomando agora como exportador de maior representatividade Thomaz Hickling & C.ia, com uma quota média de 23%, passamos a falar de um valor bruto da ordem dos 8 contos os quais, aplicando a mesma margem que acima utilizámos, produziriam a quantia de 2:400$000 anuais. Dada a dispersão do negócio da laranja, envolvendo apreciável diversidade de negociantes com quotas muito menores, os valores de negócio realizado seriam, em inúmeros casos, muito modestos.

Outra questão que nos parece dever ser moderada é a ideia de que, do porto micaelense, anualmente, partiriam dezenas de navios acogulados de laranja, em números não muito longe da centena[361]. Sendo certo que não possuímos livros de registo da saída de navios

---

[359] Sobre os riscos do negócio da laranja é bem eloquente o caso da perda da carga de laranja em resultado do naufrágio do patacho Eugénia, a propósito do qual Salomão Bensaúde informa nada ter perdido porquanto o pagamento ao produtor fora condicionado à cobrança em consequência da venda no destino, cf. Fátima Sequeira Dias, *op. cit.*, p. 170.
Relativamente à repartição dos encargos inerentes ao negócio da laranja ver id. p. 168.

[360] O critério que adoptamos para utilização desta margem é aleatório; apenas seguimos a prática de um importante negociante da praça de Ponta Delgada nesta época o qual, na prática dos seus negócios usaria esta margem de 30%, cf. Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *Uma fortuna do Antigo Regime: a Casa comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, p. 195, (tese policopiada).

[361] Um aviso de 29 de Dezembro de 1806 dirigido ao capitão-general, referindo uma representação do juiz de fora de Ponta Delgada, menciona números avançados por este em que o comércio da laranja carregaria 50 a 70 navios anuais, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set.1809, fls. 134-134v, já cit. Outro aviso, este de 9 de Outubro de 1811, também para o capitão-general, ao referir o porto de Ponta Delgada, dá conta de que "Os generos que ali fazem objecto principal he a laranja e o limão q. carregão os Inglezes de 80 a 100 navios", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao Governo das ilhas dos Açores, 26 Abr. 1809-7 Mai. 1814, fls. 11v-113v, já cit.
Numa sucessão de parágrafos em que enaltece a riqueza de S. Miguel, o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo em ofício 17 de Agosto de 1820 para o conde dos Arcos, com manifesto

de Ponta Delgada nestes anos e não sendo seguro deduzir o movimento exacto de embarcações com base nos livros dos despachos, a verdade é que podemos chegar a um quantitativo aproximado relativamente às saídas efectivas dos navios que carregam laranja. Com efeito, se há anos em que podemos contabilizar 80 navios, como em 1819, também deparamos com anos, como o de 1807, em que o número de embarcações carregando laranja andará pelas 40. Não queremos com estas considerações recusar que ao porto micaelense afluam navios em número a beirar a centena; parece-nos prudente, contudo, considerar que alguns não lograriam obter frete ou, assegurando carga de fruta, a mesma pudesse limitar-se a um reduzido número de caixas. Uma nota de Mr. Read exarada num mapa que José de Torres inclui nas suas *Variedades*, no qual se regista o número de navios entrados no porto micaelense (78 navios em 1812, 64 em 1813, 52 em 1814 e 114 no ano de 1815), confirma exactamente o que afirmamos: "Em 1815 veio grande número de navios e muitos voltaram em lastro, pelo grande preço a que chegou a laranja"[362].

Por tudo isto, a nossa convicção é que, pelo menos para este período, não era o negócio da laranja que fazia a riqueza dos negociantes portugueses e estrangeiros mais bem colocados na praça micaelense. Julgamos que foi no agenciamento de navios, sobretudo os estrangeiros que detinham postos consulares, e no comércio de géneros e mercadorias importadas, com destaque para as manufacturas que os "navios da laranja" traziam de Inglaterra, que se forjaram algumas fortunas da ilha de S. Miguel. Quando analisarmos o comércio de importação do estrangeiro, será possível avaliar, com mais solidez, da justeza do que pensamos a este respeito.

Entretanto, como remate e em defesa deste ponto de vista, referiremos que numa altura em que o cônsul John Bass Dabney, ainda não tinha intervenção de monta no negócio

exagero, também dava conta de uns 200 a 300 navios que frequentavam o seu porto e da exportação de 70 a 80.000 caixas de laranja, cf. documento 62 em anexo.

[362] Cf. BPAPD, *Variedades Açorianas*, de José de Torres, Manuscritos, vol. X, fl. 145.

de exportação do vinho do Pico[363], nos começos da segunda década de Oitocentos, podia no entanto informar os familiares nos Estados Unidos que os seus negócios resultantes do comércio de produtos vindos da América e das comissões recebidas, em 1810, tinham atingido os 90.000 dólares[364]. E acrescentava de modo enfático, que durante os anos de 1809 e 1810 – os anos do *non-intercourse* [365]– tinham aportado à Horta mais de 160 navios americanos, três quartos dos quais lhe estavam consignados.

Por alguma razão – meia dúzia de anos passados sobre a sua fixação na ilha do Faial, onde chegara após um período de total falência nos negócios a que metera ombros na França napoleónica – o cônsul Dabney passaria a habitar na Horta na bela residência que baptizou de *Bagatelle*, mandada construir em 1812 e que, nas suas próprias palavras, era "the largest and most pleasant one in Fayal"[366]. Sem grandes exportações de pipas de vinho ou caixas de laranja.

1.3.6.4.4 Outras exportações. A baldeação no período do "*non-intercourse*"

Quando compulsamos os despachos das exportações para o estrangeiro – excluindo a laranja e o vinho – constatamos que a sua expressão é diminuta. De S.Miguel, para além da reexportação de reduzidas quantidades de produtos coloniais, como algodão e açúcar, deparamos com a saída de cebolas, coiros e, excepcionalmente, alguns cereais e leguminosas.

[363] A primeira exportação de vinho efectuada por John Bass Dabney deu-se a 22 de Setembro de 1807 com 21 pipas destinadas a Boston, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Direitos dos 10%, 1807, mç. 20.

[364] Cf. Roxana Lewis Dabney (compil), *op. cit*., p. 86. Independentemente do valor convertido a moeda insulana que abaixo se indica, faremos uma ideia relativa do significado desta enorme quantia tendo em conta alguns preços que o próprio cônsul regista em moeda americana: aluguer da casa que o cônsul habitava na Horta, 100 dólares por ano; 1 bushel (1 bushel = 2,6 alqueires) de trigo, 1 dólar; 1 bushel de milho, 60 cêntimos; 1 libra de carne de vaca, porco e carneiro, 4, 5 e 6 cêntimos, respectivamente. Id. pp. 34-35. Convertendo este valor de 90.000 dólares a uma taxa de câmbio de $820 reis insulanos por dólar, chegamos a um montante considerável da ordem dos 74 contos de réis; uma soma muito considerável para a época.

[365] Ver ponto 1.2 da **Introdução**.

[366] Id. p. 44.

A ilha Terceira também exporta algumas caixas de cebolas, madeira de buxo e coiros. Os produtos coloniais reexportados fazem parte da lista dos géneros despachados desta ilha mas em quantitativos muito pouco expressivas. Além dos citrinos, temos algumas exportações de caixas de maçã.

As exportações do Faial para o exterior, à semelhança das outras ilhas, ocupam posição bem modesta. Nalguns anos saem da ilha quantidades razoáveis de cebolas em caixas ou em cabos e alguns moios de batatas.

Em resultado das restrições comerciais impostas pelos Estados Unidos da América à Inglaterra, designadamente no decorrer do período designado por *non-intercourse,* entre Março de 1809 e Abril de 1810, a ilha do Faial assegurou o papel de entreposto para baldeação das mercadorias vindas do primeiro daqueles países com destino ao segundo. O movimento que o porto da Horta então registou alcançou valores inusitados, registando-se naquele intervalo uma escala de mais de 200 navios envolvidos nesta operação comercial[367].

Sendo difícil apreender o impacto económico resultante desta extraordinária afluência de navios, podemos no entanto reter o seu significado directo para as rendas reais cobradas através dos direitos dos 4% de baldeação.

O quadro seguinte resume o conteúdo dos despachos de baldeação naquele período.

QUADRO 80

MERCADORIAS BALDEADAS NO PORTO DA HORTA, SUA ORIGEM E DIREITOS REAIS

1809 – 1810

Anos	Portos de origem	Direitos de 4%	Mercadorias baldeadas
1809	Nantucket Savana New York Boston Philadelfia	4:794$087	2.134 fardos de algodão c/ 16.276 @; 2.007 barricas, 2.195 barris e 84 meios barris c/ 53.953 alqueires de linhaça; 297 barris de alcatrão; 551 barris de terbentina; 13 quartos e 8 barris de tabaco em folha; 100 barris c/ 600 @ de farinha de trigo; 778 barris de cinzas; 137 milheiros de aduela; 2 amarras 2 peças de cabos c/ 140 quintais e 3 @; 13.500 pés de tabuado de pinho; 100 barris c/ 500 @ de carne; 19 barricas c/ 247 @ de arroz.

[367] Sobre este assunto ver 1.2 da **Introdução**.

1810	Charleston Savana Norfolk Baltimore	20:496$787	10.896 fardos, 854 meios fardos c/ 76.597 @ de algodão limpo; 824 barris, 2.453 barricas e 102 meias barricas c/ 65.663 alqueires de linhaça; 1.316 barris de alcatrão; 1.150 barris de terbentina; 16 barris, 248 barricas e 155 quartolas de tabaco em folha c/ 13.408 @; 3.119 barris, 336 meios barris c/ 19.647 @ de farinha de trigo; 3.160 barris de cinzas; 185 milheiros de aduelas; 550 barris, 2.132 barricas e 68 meios barris c/ 12.411 @ de arroz; 43 barris c/ 180 @ de cera bruta; 21.000 alqueires de trigo; 237 moios e 107 alqueires de milho; 2 barris c/ 7 @ de açúcar branco; 28 barris c/ 1.120 libras de graxa; 166 barris de resina; 13 barris de verniz; 39 barris c/ 185 @ de carne; 16 moios de sal (de Cabo Verde).

Fonte: Apêndice 8.

À luz da realidade do comércio externo gerado nas ilhas, tanto na exportação como na importação, este volume de mercadorias e o valor dos direitos cobrados, em tão curto espaço de tempo, pode considerar-se algo de extraordinário.

Esta é, note-se, a parcela visível da enorme afluência de navios e de mercadorias ao porto faialense. Com efeito, no caos imaginável de uma verdadeira "invasão" da ilha e à mistura com o afã que se terá gerado à volta de chegadas e partidas, de cargas e descargas; com gente vinda dos campos e de outras ilhas[368], na busca de um salário ou apenas de uma oportunidade de fácil acesso a mercadorias colocadas ao alcance de um expediente de ocasião e fora das vistas de quem de direito; por entre a turbulência do assalto a tascas e bordéis apinhadas de marinhagem desordeira, podemos bem conjecturar o fervilhar da marginalidade cobiçosa à vista de tanta coisa capaz de render dinheiro fácil. Se até o juiz de fora Almeida Cândido não resistiu à tentação de imaginoso peculato, perpetrando ousadas manigâncias que levaram ao embandeirar fraudulento de navios estrangeiros com o pavilhão de Sua Majestade[369] !

Esta, foi, provavelmente, na sua expressão mais elaborada, a época áurea do porto da Horta, mercantil e contrabandista, que as autoridades tanto verberavam e que foi

[368] Sobre a alteração social verificada nesta época, para além da documentação manuscrita, ver Vitorino José Ribeiro (P.e), *Breves linhas históricas sobre as quatro ilhas que compõem o distrito da Horta*, Horta, Ed. Typ. Hortense, 1862, pp. 24-25.

[369] Ver 1.1.3.1 da **Parte I** e respectivas notas de rodapé.

viveiro e escola da "malta" que em todas as épocas girou em volta dos navios que a guerra e a paz fez rumar à sua baía acolhedora.

Mas não terá sido também da subversão do sossego de uma pacata vila de começos de Oitocentos, virando do avesso a placidez dos hábitos, que nasceu a Horta cosmopolita que o imaginário foi plasmando e celebrando no correr do tempo e que os homens, com sorriso cúmplice, foram testemunhando de geração em geração?

Um porto a meio do Atlântico, enfiado em cima das rotas mais sulcadas do mundo de então, e uma alfândega a um tempo permissiva e incomodativa a desfazer conluios e a incentivar invenção e ousadia aventureira, só poderia levar a este desfecho.

1.3.6.4.5 <u>As importações do estrangeiro</u>

Interessa preceder o tratamento da questão das importações do estrangeiro por breves considerações quanto à natureza dos fluxos de mercadorias que desembarcam nos Açores. De facto, é importante deixar claro que nas ilhas não existe um mercado estruturado manifestando necessidades de acordo com um padrão de consumo estável e previsível. A satisfação das necessidades de determinados bens que as pessoas adquirem ocorre, muitas vezes, em função de possibilidades de oferta que lhe são proporcionadas ocasionalmente e não em função de ciclos de abastecimento regular e previamente planeados. Por exemplo, a arribada de um navio em dificuldades, com origem no porto de Havana, pode dar ocasião à venda ou leilão de mercadorias exóticas que, habitualmente, não são consumidas numa dada ilha – o caso da quina ou da salsaparrilha – ou o são de forma muito restrita[370]. O mesmo poderemos dizer, também como exemplo, de uma verdadeira "avalanche" de queijo holandês que inunda o

[370] Ver despachos de importação respeitantes ao porto da Horta no ano de 1808, cf. Apêndice 8.

mercado faialense em 1806 e que, seguramente, não corresponde a qualquer importação planeada para satisfação normal de necessidades locais[371].

É óbvio que os negociantes fazem encomendas e organizam estoques de artigos e géneros de maior procura local. Porém, a observação dos movimentos de entrada de mercadorias parece denunciar, em muitos casos, a chegada anárquica de produtos ou a afluência súbita de quantidades anormais de determinados géneros a sugerir que o despacho tem a ver mais com a oportunidade do que com o despacho de mercadorias obedecendo a uma encomenda organizada. A oscilação acentuada da cobrança de direitos de ano para ano parece indiciar isto mesmo. Neste caso, não é de excluir que um dado negociante mais abonado de capitais ou em melhor posição negocial não promova o aprovisionamento anormal de uma dada mercadoria, precavendo rupturas ou jogando na obtenção de margens de lucro nos períodos em que a concorrência não se faça sentir.

Ainda que a lista de mercadorias importadas seja invariavelmente a mesma ao longo da época em estudo, com ligeiras alterações que parecem resultar de uma muito lenta evolução de hábitos ou de modas, a verdade é que o consumo estará bastante condicionado pelo que chega a uma ilha em dado momento. É possível que se consuma mais o que é imposto por um comércio pouco dinâmico e criativo do que aquilo que se desejaria adquirir ao sabor de conveniências e de gosto próprio ou, até, em função de posses detidas por uma elite restrita. Também é de ter em conta o próprio interesse dos mercadores e dos "sobrecargas" que eventualmente demandam as ilhas com largas partidas de fazendas e outros artigos, praticando um comércio em que a limitação de riscos obriga a embarcar o que será garantidamente transaccionado.

[371] Ver despachos de importação respeitantes ao porto da Horta no ano de 1806, cf. Apêndice 8. Os despachos contemplam a importação de cerca de 1.800 queijos vindos da Holanda na galera americana *Pomona* que acabaria por ser desmantelada na Horta.

Com estas considerações pretendemos sugerir que o comércio de produtos importados nas ilhas padece de condicionantes várias a conferir à actividade uma feição algo arcaica e desprovida de dinâmica.

Vejamos, então, o que se importava.

Na organização da extensa lista que abaixo se apresenta, tivemos em conta o conteúdo da totalidade dos despachos de importação nos portos de Angra, Horta e Ponta Delgada entre os anos de 1800 e 1820. A designação dos artigos e mercadorias, à frente das quais nada se indica, são provenientes de portos ingleses; as letras maiúsculas apostas depois da designação dos artigos identificam as seguintes origens:

(A) – Estados Unidos da América; (B) – Báltico; (BA) – Buenos Aires; (C) – Cuba; (CA) – Canárias; (F) – França; (G) – Gibraltar; (H) – Holanda; (Ja) – Jamaica; (M) – Montevideu; (PR) – Porto Rico; (R) – Rússia; (S) – Senegal; (T) – Terra Nova.

LISTA DE MERCADORIAS IMPORTADAS NOS PORTOS DOS AÇORES ENTRE 1800 E 1820

TECIDOS, ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

Alcatifa
Atacadores
Baeta
Baeta azul
Baeta azul ferrete
Baeta berne
Baeta colchestre
Baeta de cor comum
Baeta comum de meia largura (A)
Baeta dobrada
Baeta fina
Baeta preta
Baeta rosa
Baetilha
Baetinha
Baetão
Baetão cor comum
Baetão cor fina
Baetão escarlate
Baetão verde
Baetão peludo
Baetão “não tenhas medo”
Barretes de algodão para dormir
Barretes de lã
Barretinas de castor
Barretinas de couro
Barretinas de palhinha
Belbute
Belbute azul
Belbutina
Bombazina
Bombazina azul (G)
Bombazina ordinária
Botas
Botas sem canhão
Botões de prata (punhos)
Botões madrepérola
Botões de metal para casaca
Botões de metal branco e amarelo
Botões de unha

Bretanha
Bretanha (F)
Brim (R)
Brim e meio brim
Brocado de lã
Brocado escarlate
Cabaia de seda
Cabaia (F)
Cabalim
Calamaço
Calção de meia (cortes)
Calções de laia
Calças
Calças de ganga
Calças de pano azul
Calças de riscado
Cambraia
Cambraieta
Camelão
Camelão de cor
Camelão de meio carro
Camisas
Camisas grossas para marujo
Camisas de lã para marujo
Camisas de algodão
Camisas de linho ordinário
Camisolas de lã
Cardacinho
Cardaço estreito
Cardaço largo
Cardaço de linho para botas
Cardaço de lã
Cardaço de seda
Casacos de ganga
Casacos de pano entrefino
Casimira
Casimira para coletes
Casimira branca (A)
Casimira preta (B)
Cassa
Cassa aberta
Cassa arrendada
Cassa branca
Cassa com palheta de prata
Cassa lavrada
Cassa lisa
Cetim
Cetim lavrado
Cetim de lã
Cetim de lã lavrado
Cetim carmesim
Cetim rosa
Cetineta
Chapéus armados
Chapéus de cavaco
Chapéus de couro envernizado
Chapéus entrefinos
Chapéus finos (A)
Chapéus finos apresilhados
Chapéus de meio pêlo
Chapéus de palha
Chapéus de pêlo falso
Chapéus de pêlo de seda
Chapéus de plumas (F)
Chapéus de sol
Chapéus de sol de panino
Chapéus de sol de guingão
Chapoéus finos para gfrades
Chapéus finos castor
Chapéus finos redondos para homem
Chapéus finos para mulher
Chapéus grossos
Chapéus ordinários
Chapéus para rapaz
Chapéus redondos
Chapéus redondos (R)
Chinelas de pelica para senjora
Chita
Chita (G)
Chita entrefina
Chita de linho (R)
Chita ordinária
Cobertores de cama
Cobertores de casal
Cobertores de papa
Cobertores grandes
Cobertores de solteiro
Colchas de algodão
Colchas brancas
Coletes de fustão
Coletes de musselina
Cordão de baeta para botas
Cordãozinho
Cordões para cinta de senhora
Corolas de algodão
Cortes de calção de meia laia
Cortes de veste de lã riscada
Cortes de sapatos de coiro para senhora
Cortes para pantalonas
Cortes de vestido

Cortinados
Crepe
Damasco carmesim
Damasco escarlate
Damasco de lã
Damasco de linho (R)
Damasco para toalha
Droga
Droguete
Droguete berne
Droguete castor
Droguete escarlate
Droguete rei
Droguete rosa
Durante
Durante escarlate
Duraque
Enrolados
Escomilha
Escórcia
Escórcia (A)
Esguião
Esguião (R)
Esguião fino
Esguião para forros
Esguião ordinário (A)
Estamenha
Estofo de príncipe
Fazenda de algodão
Fazenda de crina de cavalo
Fazenda para coletes
Fazenda para forrar
Filinel
Filó
Fita de algodão
Filó bordado
Fita de seda
Fita de veludilho
Flanela
Florença
Florença riscada
Florentina
Frainel
Franja de algodão
Fustão
Fustão (A)
Fustão acolchoado
Fustão branco
Fustão branco acolchoado
Fustão ordinário
Fustão para véstia
Fustão singelo
Gala preta
Gala preta (A)
Galão de ouro
Ganga
Ganga amarela
Ganga amarela (A)
Ganga azul
Ganga branca (A)
Ganga dobrada (A)
Ganga mesclada
Ganga riscada
Ganga roxa
Garça
Garça pintada
Garrazes
Gravatas de lã
Gorgorão
Guingão
Guingão escocês
Guardanapos
Guardanapos (R)
Guardanapos adamascados
Guardanapos adamascados (R)
Guarnições de panino
Guarnições de tafetá
Guarnições para vestrido (F)
Holanda
Holanda crua
Holanda crua (B)
Holandilha
Holandilha fina (R)
Jaquetas
Jaquetas de baetilha
Jaquetas de pano azul
Jaquetas em pano ordinário
Lapim
Lenços de algibeira
Lenços de algodão
Lenços azuis
Lenços enramados
Lenços de escórcia
Lenços de filó
Lenços de garça
Lenços marotinhos
Lenços de morim
Lenços de seda
Lenços para rapé
Lenços para tabaco

Lenços grossos para tabaco
Lenços grossos (A)
Lenços de cassa
Lila
Lila grossa
Lila preta
Lindeza
Lindezas
Linhagem
Linhagem (R)
Linhagem (H)
Linho (H) (B) (R)
Linho acedado (A)
Lona
Lona (A) (B) (H) (R)
Lustrim
Luvas de camurça
Luvas de castor
Luvas de pelica
Luvas de seda
Mantas
Mantas de carmesim de lã
Mantas de casimira
Marotinhos
Meia retina
Meias
Meias (B)
Meias de algodão
Meias de seda
Meias de seda (F)
Meias de laia
Meio brim
Meio droguete
Meia gala
Meia laia
Meia lona
Melânia
Metim
Metim acolchoado
Morim
Morim branco
Nastro em peça
Panino
Panino ordinário
Pano (fino, entrefino e superfino)
Pano (ordinário e mais que ordinário)
Pano adamascado
Pano cor comum (F)
Pano dama
Pano de estopa
Pano escarlate superfino
Pano ordinário (R)
Pano de algodão grosso
Pano de festo entrefino
Pano fino azul ferrete
Pano de festo ordinário
Pano grosso
Pano grosso de meia largura
Pano de holanda
Pano de irlanda
Pano de linho (B) (R)
Pano de meia largura
Pano rei
Pano rei para forro (A)
Pano rei (A)
Pano superfino
Pano de peneira
Panos para lustrar sapatos
Pele de cisne
Pele de diabo
Peles de lebre (H)
Pelúcia de lã
Pelúcia preta
Pelúcia escarlate
Pisão
Plumas
Polainas de lona
Presilhas de cintura
Renda em peça
Renda de algodão
Retalhos de fazenda
Retina comum
Retina escarlate
Retrós
Riscado de linho (R)
Riscadilho grosso
Riscadilho ordinário
Riscado em peça (R)
Riscado de lã
Riscado de linho (R)
Riscado para colchão
Riscado ordinário
Roupa usada
Ruão comum (R)
Saeta
Saeta escarlate
Saeta ordinária
Saeta superfina
Sapatos
Sargelim

Sarja comum
Sarja preta
Sarja preta lavrada
Seda
Seda fina (A)
Seda de cavalo
Seda para assentos de cadeira
Serafina
Serafina lavrada
Serguilha
Serapilheira
Serapilheira (A) (R)
Setineta
Suspensórios
Suspensórios (F)
Tafetá
Tapetes
Toalhas
Toalhas adamascadas
Toalhas diamante
Toalhas adamado(R)
Torçal
Trés para colchão
Tripe comum
Tripe escarlate
Veludilho
Vestidos de cassa bordada
Vestidos de escórcia
Vestidos de filó (F)
Vestidos de gingão
Vestidos de panino
Véus
Volante
Xales de casimira
Xales de cassa
Xales de chita
Xales lavrados
Xales ordinários
Xales ordinários (A)
Xales pintados
Xales com palheta de prata
Xambre

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE USO CORRENTE

Açafates para pão
Açafates de casquinha
Açafatinhos de pó de pedra para fruta
Açafatinhos de charão
Açucareiros
Açucareiros em casquinha
Afiadores de facas
"Aguadores" de jardim
Aparelhos de chá
Aparelhos de chá dourados
Bacias de barba
Bacias de casquinha
Bacias e taças de lavar
Bandejas
Bandejas de charão
"Botes" para garrafas
Botijas (B)
Botijas de barro
Botijas para 1, 2, 3, e 4 galões
Bules
Bules de estanho
Bules de metal
Caboucas
Caçarolas
Caçarolas de ferro
Cafeteiras
Cafeteiras pretas
Cálices grandes
Caldeirões
Caldeirões de ferro
Cálices de vidro
Canecos
Canecos de quartilho
Canecos de meio quartilho
Canecos de meia canada
Canivetes
Canivetes para penas
Canjirões
Carteiras
Chaleiras
Chocolateiras
Chocolateiras de ferro (A)
Colheres de chá
Colheres para sopa
Colheres de ferro estanhadas
Colheres de casquinha
Compoteiras
Copos (B)
Copos lapidados
Copos lisos
Copos de pé
Copos de pé (R)

Copos de pé com bordo dourado
Copos para aguardente
Copos para vinho
Copos de quartilho
Copos de quartilho (H)
Copos de vidro de meio quartilho
Escovas
Escovas para botas
Facas
Facas de prata
Facas “casadas”
Facas de cozinha
Facas para matar porcos
Facas de trinchar
Faqueiros
Fogões de ferro
Frascos de mostarda
Frascos de quartilho
Frasquinhos brancos
Frigideiras
Garfos
Garfos de prata
Galhetas
Galheteiros de vidro
Garrafas
Garrafas lapidadas douradas
Garrafas (F) (R)
Garrafas de vidro branco
Garrafas lapidadas
Garrafas pretas
Garrafas pretas de quartilho
Garrafões de canada
Garrafões de canada e meia
Garrafões pretos (H)
Globos de vidro
Grelhas de ferro
Jarros
Jarros de casquinha
Jogos de liça de pó de pedra para mesa
Leiteiras
Loiça de pó de pedra
Loiça azul de pó de pedra
Manteigueiras
Meios serviços de mesa
Moinhos para café
Mostardeiras
Navalhas
Navalhas de barbear
Palmatórias
Panelas
Panelas de ferro
Panelas de ferro (A)
Panelas estanhadas
Penicos
Pimenteiros
Poncheiras
Pratos
Pratos de fruta
Pratinhos de charão
Pratos compridos
Pratos e tigelas de lavar
Pratos de pó de pedra
Pratos de guardanapo
Púcaros
Redomas de vidro para peixes
Rolhas de garrafa
Rolhas de vidro
Saca-rolhas
Saladeiras
Saleiros
Salvas de vidro
Serviços de chá
Serviços de loiça
Serviços de loiça de pó de pedra
Serviços de loiça de pó de pedra amarela lisa para mesa
Serviços de mesa
Sopeiras
Sopeiras pequenas c/ tampa
Sopeiras sem tampa
Taças finas
Taças de pó de pedra (A)
Talheres ordinários
Talheres para trinchar
Talheres de casquinha
Talheres de casquinha para molhos
Tenazes de açúcar
Terrinas
Tigelas
Tigelas grandes de canada
Tigelas grandes de quartilho
Tigelas de meia canada
Tigelas de quartilho
Tigelas de meio quartilho
Tigelas para lavar
Tigelas de vidro azul
Tijolos para arear facas
Trem de chá
Trem de prata para chá
Trem de cozinha

Trem de loiça
Trempes
Urnas para café
Urnas para chá
Vasinhos de casquinha
Vasos de alabastro
Vasos de pó de pedra
Vasos para flores
Xícaras e pires

COMESTÍVEIS E BEBIDAS

Açúcar branco (A) (C) (G) (H)
Açúcar mascavado (A) (C) (G)
Açúcar mascavado (C)
Aguardente de cana
Aguardente de cana (C)
Aguardente de França
Aguardente de França (A) (F)
Aguardente de fruta (A)
Aletria (G)
Ameixas passadas
Amêndoas (CA)
Amêndoas em casca
Arenques
Arenques de moura
Arenques (A) (H) (B)
Arroz (A) (C)
Aveia (H)
Avelãs
Azeite (G)
Azeite doce
Azeite para saladas
Azeitonas (G)
Bacalhau
Bacalhau (A) (T)
Batata inglesa
Batata (R)
Biscoito fino
Bolacha fina
Bolacha fina (A)
Buchos de bacalhau
Buchos de bacalhau (T)
Café
Café (Ja)
Calda de limonada
Canela
Carne de vaca
Carne de vaca (A)
Carne de porco (A)
Carne salgada (H)
Cavalas
Cavalas em moira (A)
Cerveja em barris
Cerveja em garrafas
Cerveja preta
Cevada (A)
Cevadinha
Chá
Chá (A) (G)
Chocolate (A)
Cominhos (G)
Curtume
Ervilhas
Ervilhas (H)
Escabeche
Farinha
Farinha (B)
Farinha de trigo (A)
Farinha de centeio (A)
Feijão (H)
Feijão branco (A)
Fermento de cerveja
Frasquinhos de mostarda em pó
Genebra (A) (B) (H) (R)
Licor refinado
Línguas de bacalhau (A) (T)
Macarrão e massas (F)
Maçãs
Maçãs (A)
Manteiga
Manteiga (A)
Manteiga de porco (A)
Melaço (C)
Molho para peixe
Molho escabeche
Mostarda
Nozes
Passas
Passas de Alicante (G)
Peixe miúdo (T)
Peixe de moira
Peras (A)
Peros

Pimenta (A)
Presuntos
Presuntos (A)
Queijos
Queijos (A) (H)
Queijos flamengos
Rum
Sal
Sal (CA)
Salmão (A) (B) (T)
Sardas
Sardinha
Sardinha (A)
Toucinhos
Trigo (H)
Uvas de corinto
Uvas passadas (G)
Vinagre
Vinagre (A) (CA), (F) (G)
Vinho da Madeira
Vinho de peros
Vinho do Porto

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PINTURA E REPARAÇÃO

Aguarrás
Alcatrão (A) (B) (C)
Alvaiade
Alvaiade fina
Alvaiade grossa
Barrotes
Barrotes (A) (B)
Breu
Breu (A) (B) (CA) (H)
Cal em pedra
Cal em pedra (F) (H)
Caparrosa (A)
Cera branca (R)
Cera amarela em pão (A)
Chaprões (A) (B)
Cré
Espírito de terebintina
Espírito de terebintina (A)
Ferragens
Fezes de ouro
Folha de pinho para caixas (A)
Gesso
Gesso (A)
Madeira de carvalho (A)
Madres
Madres de carvalho (A)
Madretas
Madretas (R)
Mogno
Óleo de linhaça
Óleo de inhaça (B) (R)
Paus de mogno (A)
Piche (A) (R)
Pinho para forro (A)
Pinho da Rússia (R)
Pó para estuque
Pranchões
Resina (A)
Ripas em molhos
Ripas de pinho (A)
Roxo terra
Tabuado (A) (B) (T)
Tabuado de Pinho (A) (B) (F) (R)
Tabuado de pinho do Norte (A)
Tabuões de carvalho (A)
Telhas de madeira (A)
Terebintina
Tijolos
Tijolos (A)
Tintas (H)
Tinta azul
Tinta preta
Tinta amarela
Tintas moídas
Tintas em pó
Traves de pinho (A)
Verdete
Verniz
Vidros de quarto
Varas de pinho
Vidros de meia folha
Zarcão

MATÉRIAS COMBUSTÍVEIS

Azeite de baleia (A)
Azeite de baleia
Azeite de peixe
Azeite de peixe (A) (T)
Carvão de pedra
Cera bruta (A) (B) (S)
Cera bruta amarela
Cera em pão
Cera lavrada
Fio de vela
Sebo (M)
Sebo bruto
Velas (B) (R)
Velas de espermacete (A)
Velas de sebo
Velas de sebo (A) (B) (R)

METAIS E MATERIAIS PARA OFICINA, TANOARIA E AGRICULTURA

Aço
Aço de Milão
Aço em celhas
Aço em celhas (R)
Aço em molhos
Aduela de barril (A), (T)
Aduela de barrica
Aduela de barrica (A)
Aduela de fundagem (A)
Aduela de pipa (A)
Aduela de quartola
Aguilhadas (B)
Arados de ferro
Arame
Arame de latão
Arcos de ferro
Arcos de ferro (B)
Arcos de ferro para pipa
Arcos de ferro para tonel
Arcos de ferro para tonel (A)
Arcos de pau
Arcos de pau (F) (H)
Arcos de pipa (A)
Bandas de ferro (A)
Barricas vazias
Bigornas
Boana
Boana (F)
Chumbo em banda
Chumbo em barra
Chumbo em chapa
Chumbo em rama
Chumbo em rolos
Corda de arame
Cravos de ferro para pipas
Dobradiças de ferro e de latão
Enxadas (A)
Enxós de tanoeiro
Escopros
Fechaduras
Ferragens
Ferramentas de artífices
Ferro em banda
Ferro em banda (G) (H) (R)
Ferro em barra
Ferro em barra (B)
Ferro em vergalhão
Ferro em vergalhão (R)
Ferros para plainas
Ferros de cutelo de tanoeiro
Foices
Foles
Folha de Flandres
Folhas para serras e serrotes
Instrumentos de ferro
Limas
Machadinhas
Machados
Martelos
Martelos de carpinteiro
Moitões
Parafusos
Parafuso de ferreiro
Pás de ferro
Pedras de amolar
Peças de ferro
Pipas abatidas
Pipas abatidas (A)
Pipas vazias
Plainas

Pregos
Pregos (A) (H) (R)
Pregos para cadeiras
Pregos (A)
Quinquilharias
Rodas de verga de ferro
Rodeis de verga
Seguras de tanoeiro
Serras para carpinteiro
Serras para serrador
Serrotes
Tesouras de alfaiate
Trinchas
Verga de ferro
Vergalhão de ferro
Vergalhãozinho
Verrumas

MATÉRIAS PRIMAS PARA TECELAGEM, SAPATEIRO E CORREEIRO

Algodão limpo (S)
Anil
Anil (A) (C) (H) (Ja)
Betume para botas
Bezerros
Bezerros para botas (A)
Botijas de graxa para botas
Broxas para sapateiro
Canhões para botas (F)
Canhões de couro
Cardaço para debruar sapatos
Cardas
Cardas (B) (R)
Cardas de linho (R)
Carneiras
Cilhas
Cortes de botas de canhão
Couros em cabelo (BA) (M)
Couros de cabra
Couros de cavalo (BA)
Couro para botas
Crina de cavalo (R)
Facas para sapateiro
Fardos de linho (R)
Garrafas de tinta preta para botas
Lã de camelo
Lã em maços
Linhas de barquinha
Linho (A) (H) (R)
Linho em rama
Linho em rama (R)
Meios de sola (A)
Pau campeche (C)
Pele de carneiro amarroquinada
Peles de lobo marinho
Peles de marroquim
Peles de marroquim de cores
Peles de petigris (R)
Pelicas de cores para sapatos
Sovelas
Tachas para sapateiro
Tinta para botas

ARTIGOS E MATERIAIS DIVERSOS

Água de cheiro (F)
Agulhas
Agulhas de marear
Alambiques
Alambiques (B)
Alcatifas para bestas
Alcatifas de canapé
Alfinetes de latão
Alfinetes de peito
Amarras
Ampulhetas
Ancoras
Ancorotes
Anzóis
Aparadores
Arreios para carrinho
Balanças
Balanças pequenas em cobre
Bancas de jogo (A)
Bancas de mogno
Barba de baleia
Barbante (A)
Barómetro
Barras (leitos)
Bilhares com seus pertences
Bocetas de obreias
Bocetas para barba
Boiões de pomada

Bonecas (H)
Bonecas para modelos de modas
Burra de ferro
Cabos de vassoura
Cabos em peça
Cabos em peça (B)
Cadeias para relógio
Cadeiras
Cadeiras com assento de junco
Cadeiras de palhinha
Cadeiras de pinho
Cadeiras (A) (F)
Cadeiras de braços (F)
Caixas de folha para tabaco
Camas
Camilas
Canapés de palhinha
Candeeiros para estudo
Candeeiros de lata
Canivetes para aparar penas
Canudos para penas de lápis
Capas de fardos
Cartas de jogar
Carteiras de mogno
Carrinhos com seus pertences
Castiçais em casquinha
Castiçais com 3 lumes
Castiçais de palmatória em latão
Castiçais de prata
Chaves de relógio
Chicotes
Chumbo para caça
Chumbo para caça (B)
Cola (R)
Colchões
Cómodas de mogno
Cordas de arame
Cravos (instrumento)
Cruzes de metal
Dedais
Drogas de botica
Encerados para conduzir fruta
Engenhos para milho
Enxofre
Escovas para calçado
Escovas de lavar
Escovas de varrer
Escovas de fato
Escovas de banca
Escrivaninhas
Espelhos
Espelhos de toucar
Espingardas
Espelhos de meia folha
Espelhos com capa de papelão
Esporas em casquinha
Estampas
Estantes de mogno
Estojos de barbear
Fateixas
Ferros de engomar
Figuras de gesso com lampião
Fio para rede
Fivelas de casquinha
Fivelas de prata
Folhas de folha de prata
Formas para velas
Frasqueiras (B)
Freios
Funis para faróis
Gaiolas
Gradeamento de ferro
Guarda-sóis
Guarda-sóis da Holanda
Guitarras
Guizos
Harpas
Impressos de conhecimentos
Impressos de letras de câmbio
Jarrinhas de tinta
Jornais
Lacre
Lacre fino
Lâmpadas (F)
Lâmpadas em folha
Lampiões para escada em metal
Lampiões para bilhar
Lanchas com remos (A)
Lanternas para escada (B)
Lanternas para sege
Lanternas para sala
Linhas
Livros para escritório
Livros de medicina
Lustres (B)
Mapas
Mapas da Europa
Mapa da Inglaterra
Máquina de fazer manteiga
Máquina para engomar roupa

Mastaréus A)
Medicamentos
Medicamentos para cavalos
Mesas
Mesas de pinho (A)
Microscópio
Moinhos de café
Molduras
Munição
Munição para caçar
Obreias
Óculos de nariz
Óculos de algibeira
Oleados para pavimento
Papel de embrulho
Papel em resmas
Papel em resmas (A)
Papel mata-borrão
Papel de lixa
Papel de música
Papel pintado
Papel pintado (B) (R)
Peças de cabo
Peças de retina
Pedras de ferir
Pedras de ferir (F)
Pedra de filtrar
Pedras de escrever
Penas de lápis
Pentes de marfim
Pentes em tartaruga
Pentes de galho para senhora
Pentes para cavalos
Perfume
Pesos de balança
Pianos
Pincéis
Pregos dourados
Preparos de escritório
Pólvora
Polvorinhos
Pontas de galhadura (A)
Pratinhos de folha para tesoura
Quadros ornamentais
Quina (C)
Ratoeiras
Realejos e seus pertences
Relógios de parede
Relógios de banca
Remédios de botica
Remos
Sabão (A)
Salsaparrilha (C)
Seges
Selas
Selins com seus pertences
Sementes
Serpentinas
Sinetes
Sinos
Taças para mesa em mármore (F)
Termómetros
Tesouras de costura
Tesouras para velas
Tinteiros de latão
Tesouras com pratos
Tesouras de casquinha
Tesouras de espevitar
Tinas para banho
Urinóis de pó de pedra
Varandas de ferro fundido
Vidros de relógio

Seguindo a mesma metodologia que adoptámos para a análise das importações do Brasil, passamos a construir um quadro fundamentado nos valores dos direitos dos 10% cobrados nas alfândegas.

QUADRO 81

IMPORTÂNCIA E REPARTIÇÃO PERCENTUAL DOS DIREITOS DOS 10% COBRADOS NOS AÇORES SOBRE AS IMPORTAÇÕES DO ESTRANGEIRO. 1800-1820

Anos	Importâncias				Percentagens		
	Açores	S. Miguel	Terceira	Faial	SMG	TER	FAL
1800	7:841$586	5:139$323		2:702$263	65,5		34,5
1801	12:602$580	6:747$256		5:855$324	53,5		46,5
1802	12:926$568	10:286$622		2:639$946	79,6		20,4
1803	12:345$516	9:548$916	1:273$394	1:523$206	77,3	10,3	12,4
1804	14:053$770	7:081$051	1:917$846	5:054$873	50,4	13,6	36,0
1805	9:620$401	6:741$700	997$524	1:881$177	70,1	10,4	19,5
1806	11:437$149	7:551$894	1:781$140	2:104$115	66,0	15,6	18,4
1807	11:335$296	6:154$224	1:271$931	3:909$141	54,3	11,2	34,5
1808	16:608$082	8:790$316	2:450$240	5:367$526	52,9	14,8	32,3
1809	23:326$050	12:077$287	4:431$503	6:817$260	51,8	19,0	29,2
1810	39:716$031	16:101$587	5:413$128	18:201$316	40,5	13,6	45,9
1811	31:577$345	20:710$708	1:755$348	9:111$289	65,6	5,6	28,8
1812	40:002$082	25:731$050	4:520$241	9:750$791	64,3	11,3	24,4
1813	29:178$077	21:494$855	1:293$279	6:389$943	73,7	4,4	21,9
1814	33:126$707	25:188$748	1:459$731	6:478$228	76,0	4,4	19,6
1815	37:222$246	25:000$710	3:712$596	8:508$940	67,2	10,0	22,8
1816	24:549$983	15:509$432	2:250$226	6:790$325	63,2	9,2	27,6
1817	23:947$507	16:330$098	2:435$036	5:182$373	68,2	10,2	21,6
1818	30:067$872	17:307$513	3:525$649	9:234$710	57,6	11,7	30,7
1819	31:642$748	16:858$260	6:272$722	8:511$766	53,2	19,8	27,0
1820	20:519$138	9:045$737	5:449$355	6:024$026	44,1	26,6	29,3

Fonte: Apêndices 8, 10 e 12.

À semelhança da análise efectuada para as importações do Brasil, seguiremos também neste caso um princípio de proporcionalidade entre a cobrança fiscal e o valor das mercadorias como forma indirecta de avaliação da importância do comércio externo com o estrangeiro.

Desde logo, podemos extrair uma primeira conclusão: a ilha de S. Miguel, com excepção dos anos de 1810 e de 1820, ocupa uma posição preponderante no comércio

de importação do estrangeiro com uma quota sempre superior aos 50%. Em doze dos anos da série, situa-se mesmo acima dos 60% e destes, em cinco, acima dos 70%.

Em confronto com esta posição, a ilha Terceira situa-se sempre na posição mais desfavorável do ponto de vista da importância das mercadorias importadas, jamais ultrapassando uma quota acima de um valor próximo dos 20%, se exceptuarmos o ano de 1820 em que alcança cerca de 27% num contexto em que a ilha de S. Miguel atinge um dos seus mais baixos patamares de importação. De resto, em dez dos anos estudados, a Terceira está sempre aquém dos 11,5 % de quota.

O Faial, gozando da vantagem da proximidade do Pico e da tradicional dependência desta ilha em relação à vila faialense, ocupando o estatuto de entreposto redistribuidor de mercadorias, ocupa uma posição interessante no trato com o estrangeiro no que toca à importação. Ao facto, provavelmente, não será alheia a disponibilidade de meios de pagamento sobre praças estrangeiras em virtude da privilegiada posição de que a ilha dispõe no comércio transatlântico, nomeadamente com as exportações de vinho do Pico[372]. Assim, o Faial raramente fica aquém de uma quota de 20% no panorama das importações do estrangeiro, mas é na faixa dos 30% que se situa uma parte ampla dos valores encontrados, correspondendo a oito dos anos da série. O ano de 1810, devido ao contexto internacional já identificado neste estudo, vê o Faial atingir uma quota excepcional de mais de 45 % das importações do estrangeiro.

Uma vez mais, também para as importações do estrangeiro, julgamos exercício de pouco proveito buscar um nexo explicativo do comportamento das importações ao longo das duas décadas. Predomina, em nosso entender, o mero jogo das oportunidades e, eventualmente, a maior ou menor facilidade dos negociantes em conseguir meios de pagamento ou vantajosas condições de negócio. Quase paradoxalmente, nem os ritmos

[372] Fátima Sequeira Dias reconhece esta posição vantajosa do Faial como praça favorável à captação de meios de pagamento, cf. Fátima Sequeira Dias, *op. cit*.,p. 120.

das operações de corso parecem ter grande impacto no afluxo das mercadorias importadas, como podemos constatar pelos elevados níveis de importação registados no porto de Ponta Delgada nos anos que decorrem entre 1812 e 1814, apesar do intenso corso associado à guerra entre a Inglaterra e os Estados Unidos da América. Todavia, se nos ativermos apenas a uma análise do comportamento das importações nos portos de Angra e Horta, os valores registados poderiam legitimar a conclusão de que, exactamente por causa da Guerra de 1812, o comércio naqueles portos teria sido afectado negativamente. É óbvio que a argumentação não resiste a uma interpretação ambivalente, até porque a natureza das relações comerciais entre a ilha de S. Miguel e a Inglaterra, atraindo à ilha numerosos navios para o comércio da laranja, mais justificadamente tornaria vulnerável o comércio nesta área do arquipélago.

Entretanto, para uma mais exacta leitura dos valores em jogo neste exercício que nos leva a colocar fortes reservas quanto à consistência de pretensas relações de causalidade a explicar oscilações nos ritmos do comércio para as ilhas em ocasiões de crise, tenhamos em conta o agravamento da incidência fiscal em virtude dos ajustamentos decorrentes da paridade de cobrança de direitos aduaneiros acordada entre Portugal e a Inglaterra em consequência do Tratado de Amizade de 1810. Pelas disposições do tratado, parte importante das mercadorias entradas nos Açores pagavam, agora, 15 % de direitos em vez dos 10% até então praticados nas alfândegas.

Confrontando os valores das taxas incidindo sobre as importações do estrangeiro, num exercício de natureza análoga ao que fizemos para as importações do Brasil, podemos ter uma ideia exacta sobre o peso relativo das primeiras no conjunto das importações totais, ou seja, englobando as que tem origem na colónia.

QUADRO 82

EXPRESSÃO DAS IMPORTAÇÕES DO ESTRANGEIRO NO CONJUNTO DAS IMPORTAÇÕES COM ESTA ORIGEM E COLÓNIAS. 1800 - 1820

Anos	Valor dos 10% cobrados sobre as importações nos Açores		%
	Sobre o total	Sobre as importações do estrangeiro	
1800	7:841$986	7:841$586	100,0
1801	14:841$601	12:602$580	84,9
1802	14:591$613	12:926$568	88,6
1803	15:218$609	12:345$516	81,1
1804	17:186$400	14:053$770	81,8
1805	14:340$869	9:620$401	67,1
1806	17:706$882	11:437$149	64,6
1807	18:834$861	11:335$296	60,2
1808	22:475$613	16:608$082	73,9
1809	27:038$781	23:326$050	86,3
1810	45:760$784	39:716$031	86,8
1811	38:940$729	31:577$345	81,1
1812	45:818$232	40:002$082	87,3
1813	32:586$701	29:178$077	89,5
1814	51:204$397	33:126$707	64,7
1815	40:068$821	37:222$246	92,9
1816	27:023$526	24:549$983	89,6
1817	28:389$905	23:947$507	84,3
1818	36:394$677	30:067$872	82,6
1819	38:990$009	31:642$748	81,2
1820	27:483$838	20:519$138	74,7

Fonte: Apêndices 8, 10 e 12.

O quadro, cujas variações percentuais se comportam de forma complementar aos ritmos das importações do Brasil como acima se mostrou – aquelas e estes ocorrendo de modo irregular sem qualquer correlação precisa ou sujeita a critérios identificáveis – evidencia, essencialmente, o grande peso que as importações do estrangeiro ocupam no comércio externo dos Açores, predominando as taxas que o situam acima dos 80% do valor global.

No conjunto das importações, sempre com o mesmo grau de irregularidade que encontramos para qualquer análise que o tema nos mereça, é interessante registar as posições relativas ocupadas por alguns países estrangeiros.

QUADRO 83

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PRODUTOS INGLESES, AMERICANOS E RUSSOS NAS IMPORTAÇÕES DOS AÇORES COM ORIGEM NO ESTRANGEIRO E BRASIL. 1800 - 1820

Anos	S. Miguel			Terceira			Faial		
	Inglaterra	América	Rússia	Inglaterra	América	Rússia	Inglaterra	América	Rússia
1800	90,3						51,8	23,6	
1801	99,7	0,3					65,2	5,4	
1802	68,6	19,3	7,2				20,5	22,0	
1803	76,0	9,9		68,2	9,3		4,1	24,9	
1804	71,7	3,8	8,2	18,9	16,1	4,0	57,4	12,2	9,9
1805	48,6	8,8		6,8	41,0		66,1	33,1	0,1
1806	41,7	9,9	19,9	5,4	23,0	4,9	13,4	19,6	
1807	38,5	1,8	9,7	14,9	27,3		55,2	14,0	
1808	66,2	8,7		38,9	17,7		25,8	2,7	
1809	78,2	4,5		43,9	31,9		31,6	32,7	
1810	69,1	1,6		77,3	3,7		47,6	33,5	
1811	59,4	4,9		12,0	52,8		51,9	16,9	
1812	72,6	4,7		65,7	17,6		70,2	16,0	
1813	89,6	4,6	3,6	32,5	22,1		66,4	2,1	
1814	40,5	0,2	12,1	44,8	6,8	12,3	60,7	2,1	5,0
1815	83,2	2,1		48,9	24,9		45,4	17,8	3,4
1816	46,7	6,6	3,2	36,0	16,2		28,8	15,2	5,1
1817	76,2	4,5		12,3	25,2		28,6	28,4	18,1
1818	74,4	4,4		68,5	7,0		41,2	19,1	0,9
1819	68,4	8,0		73,0	7,7		54,7	24,4	
1820	51,9	6,7		69,4	2,2		49,9	6,3	2,3

Fonte: Apêndices 8, 10 e 12.

Como fica claro, a Inglaterra ocupa lugar de destaque, sendo poucos os casos em que a sua quota é ultrapassada. No caso de S. Miguel, é evidente o largo predomínio das importações inglesas. A Terceira, possivelmente devido a um volume de exportações para a Inglaterra muito reduzido, diversifica mais as suas importações ainda que para parte significativa dos anos considerados mantenha uma relação preferencial com aquele país. Por fim, conquanto o Faial oriente as suas importações em sentido idêntico a S. Miguel, é visível um apreciável volume de importações com origem nos Estados Unidos da América. A orientação preferencial do comércio de exportação do vinho no sentido dos portos a Oeste dos Açores explicará a posição relevante que as importações dos Estados Unidos ocupam no conjunto das importações do Faial.

A Rússia tem uma presença muito irregular e menos frequente no contingente de produtos entrados no arquipélago. Uma vez mais, será em função das pequenas exportações de laranja de S. Miguel e de vinho do Faial, para os portos de Riga, Arcangel e S. Petersburgo, que se explica a chegada às ilhas de alguns produtos da Rússia.

No que respeita à Inglaterra, Londres, Liverpool, Bristol, Newcastle, Plymouth, Hull, Cork, Belfast e Ilhas do Canal, são os portos com os quais os Açores mantêm mais intensas relações. No outro lado do Atlântico, as embarcações chegam sobretudo de Boston, Philadelfia, New York, New Bedford, Nuntucket, Salem , New Haven e Terra Nova.

Com menor frequência, os portos açorianos registam o movimento de alguns navios vindos de Nantes e Havre de Grâce na França; Bremen e Hamburgo no Báltico; Dublin, Gibraltar e Tenerife.

Estando a actividade importadora fortemente associada à exportadora, é natural que deparemos, pelo menos parcialmente, com os mesmos protagonistas em ambos os ramos do comércio externo do Açores. Na praça de Ponta Delgada, com intervenções marcantes na importação, mencionemos João Carlos Scholtz, George Hewson, Thomaz Hickling, Diogo Cockburn, Guilherme Brander, José da Silva Loureiro, Claudio Jardiné, Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira, Thomaz Kenyon, Guilherme Harding Read, Fernandes & Sousa, Ivens & Burnett, António José Vasconcelos, Alexandre Man, José Gomes de Carvalho, Joaquim José Arnaud, André Adam, António Rebelo de Carvalho, Loureiro & F.os, Hercules Perone, Dr. João Nesbitt, José Joaquim Silva Serra, Manuel Fernandes Jardim, Diogo Leslie, Baltazar César & C.ia e Thomaz Blunt.

Seguindo o registos da alfândega de Angra surge-nos igualmente uma apreciável lista da qual transcrevemos os nomes mais representativos em função da importância comercial:

João da Rocha Ribeiro, Tomé de Castro, Joaquim José Pinheiro, Luís António da Costa, Francisco de Paula da Silva, Diogo Alton (cônsul inglês em Angra), Hilário Alton, Domingos Ramos Pimentel da Silva, Guilherme Riggs, Adriano José Maria, António Silveira da Graça, Tomás Cope, Benjamim Cope, Tomás José da Silva, Luís José de Vasconcelos, Luís José Coelho, José Narciso Lopes, Mateus Correia e mais umas duas centenas cuja aparição nas lides alfandegárias pouco mais conta do que a visita e um despacho de uns poucos mil réis.

Finalmente, em busca aturada no longo rol de nomes que desfilam nas páginas dos despachos da alfândega do Faial, também em quantidades que ultrapassam as duas centenas, elegemos os seguintes, já que o volume das verbas que movimentam justifica o critério: Scott Idle de Sobradello, Thomaz Parkin, José da Rosa Alves, Sérgio Pereira Ribeiro, João Street de Arriaga, capitão Mateus Pereira Machado, Domingos de Sousa, sargento-mor Estolano de Oliveira Pereira, Luís António de Souto, Vitoriano José de Sequeira, Bruno Nicolau Ferreira, José Francisco de Medeiros, Francisco Pais de Mendonça e C.º, cap. Mateus Pereira Machado Hasse, dr. Manuel Garcia da Rosa, André Francisco Goularte, Cosme Francisco Goularte, António Sebastião Correia, João Garcia do Rosário, Guilherme Greaves, Domingos Knoth, João Sebastião Correia e John Bass Dabney.

1.3.6.4.6 Uma perspectiva comparada das importações e exportações

Contemplando apenas os valores globais das taxas incidindo sobre as importações do estrangeiro com as que recaem sobre as exportações geradas no arquipélago para países estrangeiros, comparamos no quadro a seguir as duas componentes do comércio externo açoriano.

QUADRO 84

COMPARAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS COBRADAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES NOS AÇORES. 1800 – 1820

Anos	Importâncias arrecadadas pelas alfândegas dos Açores		Taxa de cobertura export./import.
	Sobre as importações	Sobre as exportações	
1800	7:841$586	6:556$370	83,6
1801	12:602$580	7:722$898	61,3
1802	12:926$568	3:544$101	27,4
1803	12:345$516	3:863$808	31,3
1804	14:053$770	5:577$874	39,7
1805	9:620$401	4:328$415	45,0
1806	11:437$149	3:772$840	33,0
1807	11:335$296	3:562$910	31,4
1808	16:608$082	5:624$224	33,9
1809	23:326$050	8:584$572	36,8
1810	39:716$031	9:594$312	24,2
1811	31:577$345	5:420$265	17,2
1812	40:002$082	4:406$830	11,0
1813	29:178$077	4:673$338	16,0
1814	33:126$707	8:415$535	25,4
1815	37:222$246	6:410$221	17,2
1816	24:549$983	7:973$233	31,2
1817	23:947$507	9:694$511	40,5
1818	30:067$872	7:047$547	23,4
1819	31:642$748	5:403$009	17,1
1820	20:519$138	9:457$122	46,1

Fonte: Quadro 78 e Quadro 81.

Numa abordagem simplista dos dados em confronto, estamos perante um quadro que revela uma situação permanentemente deficitária no âmbito do comércio externo. É evidente a acentuada diferença entre os sectores importador e exportador, ficando claro que as exportações raramente cobrem valores da ordem dos 40% das importações. A situação mais frequente confronta-nos com taxas compreendidas num intervalo entre os 17 e os 30%.

Individualizando os montantes das importações e exportações por ilhas, deparamos com uma situação muito desigual.

QUADRO 85

COMPARAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS SOBRE AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DAS ILHAS DE S.MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL. 1800-1820

Anos	S. Miguel		Terceira		Faial	
	Exportações	Importações	Exportações	Importações	Exportações	Importações
1800	681$400	5:139$323			5:874$970	2:702$263
1801	836$928	6:747$256			6:885$970	5:855$324
1802	1:792$366	10:286$622			1:751$735	2:639$946
1803	604$180	9:548$916	690$020	1:273$394	2:569$608	1:523$206
1804	2:297$972	7:081$051	465$000	1:917$846	2:814$902	5:054$873
1805	746$960	6:741$700	420$680	997$524	3:160$775	1:881$177
1806	1:186$260	7:551$894	308$870	1:781$140	1:636$980	2:104$115
1807	1:186$260	6:154$224	194$100	1:271$931	2:182$550	3:909$141
1808	2:475$381	8:790$316	729$708	2:450$240	2:419$135	5:367$526
1809	564$150	12:077$287	1:843$647	4:431$503	6:176$775	6:817$260
1810	1:644$790	16:101$587	918$600	5:413$128	7:030$922	18:201$316
1811		20:710$708	587$882	1:755$348	4:832$383	9:111$289
1812	2:509$390	25:731$050	283$540	4:520$241	1:613$900	9:750$791
1813	3:097$846	21:494$855	140$210	1:293$279	1:435$282	6:389$943
1814	2:108$060	25:188$748	60$050	1:459$731	6:247$425	6:478$228
1815	3:555$592	25:000$710	242$630	3:712$596	2:611$999	8:508$940
1816	2:245$115	15:509$432	283$910	2:250$226	5:444$208	6:790$325
1817	1:510$530	16:330$098	396$400	2:435$036	7:787$581	5:182$373
1818	1:490$726	17:307$513	316$396	3:525$649	5:240$425	9:234$710
1819	2:101$858	16:858$260	354$510	6:272$722	2:946$641	8:511$766
1820	1:807$600	9:045$737	370$140	5:449$355	7:279$382	6:024$026

Fonte: BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 10%, 1800-1820, L.os 568 - 610; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega de Angra, Livros dos direitos dos 10%, 1803-1820, mç.s 2 – 16; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, Livros dos direitos dos 10%, 1799-1820, mç.s 14 – 31.

O quadro evidencia que, com excepção da balança de comércio do Faial com o estrangeiro para cinco dos anos da série, estamos perante situações sistematicamente deficitárias. A ilha de S. Miguel, em particular, apresenta um forte contraste entre os valores da importação e da exportação.

Para lá da análise de âmbito estritamente económico, julgamos de relevar a importância que o sector importador assume na marcha dos negócios das ilhas, sobretudo no que respeita a S. Miguel e Faial. Se tivermos em conta que o grosso das exportações se concentra num grupo restrito de negociantes, pode bem conjecturar-se que uma larga faixa destes , na qual se incluem também os homens de negócios que ocupam posições mais desafogadas na importação, está muito dependente do negócio ligado à importação do estrangeiro.

É esta relevância e o facto de sabermos que os maiores exportadores da laranja micaelense concentram também uma parcela importante do negócio das importações estrangeiras, que nos levou a admitir que a sua riqueza e opulência resultará mais do comércio de mercadorias importadas – imune às contigências dos maus anos agrícolas ou aos riscos de apodrecimento da fruta embarcada – do que do irregular comércio dos citrinos. Pelo menos nesta época que estamos a estudar.

Com efeito, quando percorremos as páginas dos livros dos despachos de importação na ilha de S. Miguel, vamos encontrar mais de centena e meia de nomes de despachantes a maioria dos quais sem qualquer relevância, quer em termos da frequência com que surgem na alfândega quer numa apreciação dos valores movimentados. Contudo, se apurarmos com mais rigor quem procede a importações significativas, figurando de forma amiudada nos livros da alfândega de Ponta Delgada, concluiremos tratar-se de uma minoria cujos nomes coincidem com os dos exportadores da laranja. Por exemplo, tomando o ano de 1805, verificamos que apenas 13 negociantes da praça de Ponta Delgada são responsáveis por cerca de 97 % das importações[373]. Mesmo em época mais adiantada, quando é mais evidente uma maior intervenção de portugueses no comércio de exportação de laranja, o maior volume do negócio de importação do estrangeiro mantém-se nas mãos de um grupo restrito de negociantes. No ano de 1813, a título de exemplo, 20 despachantes apenas, respondem pela colecta de 95 % dos direitos de importação, neles se incluindo nomes dos mais sonantes da praça micaelense[374].

[373] São eles João Carlos Scholtz, George Hewson, Thomaz Hickling, Diogo Cockburn, Guilherme Brander, João da Silva Loureiro, João Leocádio Vieira, Claudio Jardiné, Thomaz Kenyon, Guilherme Harding Read, Fernandes & Sousa, Ivens & Burnett e António José Vasconcelos, quase todos ocupando posições destacadas no comércio dos citrinos.
Sobre o perfil biográfico de alguns destes comerciantes ver Fátima Sequeira Dias, "Os estrangeiros nos Açores, no século XIX. Que foi feito dos estrangeiros do «ciclo da laranja», na ilha de S. Miguel? Factos e hipóteses", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 525-549.

[374] Entre os 20 destacamos: João Carlos Scholtz, Thomaz Hickling, Diogo Cockburn, Guilherme Brander, Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira, Guilherme Harding Read, Fernandes & Sousa, Ivens & Burnett,

1.3.6.5 Portos, escalas e armadores

Na nossa perspectiva, o tratamento dos tópicos que titulam este ponto tem pleno cabimento no tema mais vasto da economia que temos vindo a desenvolver. Por um lado, a relevância dos portos açorianos e a sua posição geográfica na teia das rotas transatlânticas, sem negligenciar o próprio potencial económico de cada ilha, constitui factor de dinamização económica, para além de verdadeiro interface de permeabilidade de conhecimento e de cultura cuja influência, mesmo no plano económico, tem consequências cujo alcance não será fácil avaliar de forma precisa.

Mais do que qualquer discurso elaborado em torno da relevância dos Açores e dos seus portos no quadro das rotas transatlânticas, trazendo à colação os muitos contributos que a este tema têm sido dados[375], parece-nos que o relato do comandante da fragata *Perola*, Manuel António Farinha, elaborado em 1817 por ocasião do cruzeiro que aquele navio de guerra efectuou em águas dos Açores na tentativa de expulsar desta zona os navios corsários ao serviço dos "insurgentes" de Buenos Aires, ilustra eloquentemente que o arquipélago dos Açores ocupa no Atlântico central um espaço em que se entrecruzam todas as rotas[376].

QUADRO 86

REGISTO DAS EMBARCAÇÕES NAVEGANDO NAS PROXIMIDADES DOS AÇORES, PELO COMANDANTE DA FRAGATA *PÉROLA* EM 1817

Mês	Dia	Latitude	Longitude a Oeste de Cadiz	Navios	Nação	Origem	Destino	Dias
Fevereiro	5	38º 39'	5º 46'	Brigue	Inglaterra	Esmirna	Dublin	24
"	8	38º 35'	2º 22'	Galera	"	Londres	Jamaica	10
"	16	38º 23'	19º 40'	Galera	Portugal	Rio (a)	Lisboa	96
"	17	37º 50'	20º 37'	Brigue	América	Madeira	Faial	5
"	18	37º 37'	22º 14'	Galera	"	Mediterrâneo	Boston	?

José Gomes de Carvalho, André Adam, Loureiro & F.os, Lloyd & Christie e o Dr. João Nesbit. Uma vez mais, todos eles envolvidos no comércio da laranja.
Sobre a biografia de alguns dos nomes mencionados, ver nota anterior.

[375] Ver nota 22 da **Introdução**.

[376] Ver documento 55 em anexo.

"	27	38º 02'	23º 13'	"	"	Messina	Boston	16
Março	2	38º 00'	21º 28'	Escuna	"	Ilha Charletown	Gibraltar	29
"	9	38º 09'	20º 40'	Galera	"	Cantão	Bremen	92
"	9	38º 09'	20º 40'	Caíque	Portugal	S. Miguel	Terceira	1
"	14	38º 10'	20º 1'	Iate	"	Setúbal	S. Miguel	20
"	26	39º 01'	17º 54'	Brigue	Holanda	S. Miguel	S. Petersburgo	4
"	27	38º 57'	17º 45'	Escuna	Inglaterra	S. Miguel	Londres	3

Fonte: AHU, *Açores*, cx. 93, doc. 10.

(a) Pelos dados é plausível que este navio venha do Oriente e que o Rio seja escala em rota. Na indicação da carga diz-se "fazendas da Índia".

Em tão curto espaço de tempo – 5 de Fevereiro a 27 de Março – e em época das mais adversas para a navegação, ainda em pleno Inverno, a tarefa a que o comandante da fragata *Pérola* se entregou e o singelo mapa que dela resultou, valem mais do que a eloquência de um elaborado texto dedicado à apologia do arquipélago açoriano como escala de excelência das navegações no Atlântico.

No arquipélago dos Açores os ancoradouros de Ponta Delgada e Horta ocupam lugar cimeiro, não só pelo volume dos negócios que geram por via de um comércio essencial ao arquipélago, mas ainda pelo papel fulcral como escala de socorro e refresco à navegação que cruza o Atlântico, especialmente no caso do último destes portos.

A grande afluência de navios de corso às águas açorianas, em particular no período em estudo, é, do nosso ponto de vista, sintoma de grande significado no relevar da importância que as ilhas assumem nesta época, já que a sua presença só se explica pela grande intensidade dos fluxos de navegação transportando cargas valiosas. Exemplificando, em 1819 demandou o porto da Horta um "pequeno" comboio de 8 navios, chefiado pela corveta *Princesa Real*, proveniente de Pernambuco e com destino a Lisboa, transportando carga no valor de 159:791$045, predominando o açúcar e o algodão[377]. Porém, apesar do importante valor das mercadorias transportadas nestes navios, uma só embarcação podia exceder, em muito, aquele valor. Também como mero exemplo, o navio português *Marquês de Angeja*, chegado desarvorado à Horta a 29 de

[377] Cf. AHU, *Açores*, cx. 103, doc. 25. Ver documento 61 em anexo.

Outubro de 1817, já sem víveres e com tripulantes com escorbuto, tinha a bordo valores em "fazendas" de Bengala de mais de 1 milhão de cruzados do que resultaria para a Fazenda Real, "so em fardos limpos acima de 60:000$000"[378]. Esta rota açoriana era, na verdade, extremamente atractiva para esses aventureiros dos mares ao serviço de uma causa que não era a sua mas em que o valor da presa justificava empenho e, até, sacrifício de vida.

Com o declínio da rota do Cabo a baía de Angra, como escala privilegiada da navegação, deixou de desempenhar qualquer papel notório no dispositivo portuário açoriano, facto que é agravado pela ausência de produções de interesse para justificar uma razoável procura da navegação. Apenas permanece com alguma importância a vinda de navios de Lisboa em busca de cereais excedentes, nos anos em que tal sucede. Nem o estatuto de sede do governo da capitania-geral dos Açores ajudará a atenuar o relativo abandono do porto de Angra.

Em termos de número de navios entrados e saídos, o porto de Ponta Delgada situa-se na dianteira do movimento portuário do arquipélago, pesando sobremaneira neste movimento o grande número de embarcações envolvidas no comércio da laranja. A Horta, com menor número de embarcações entradas e saídas, afirma-se num plano internacional mais diversificado, não só por via do comércio do vinho do Pico com uma dispersão geográfica maior no que toca aos mercados receptores mas, também, como escala de retorno da navegação vinda dos mares do Sul com destino à Europa[379].

---

[378] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, correspondência, diversos, 1817-1824, mç. 62, doc. s/n, ofício de 4 de Novembro de 1817 de Sérgio Pereira Ribeiro para o capitão-general informando que o navio só sairá da Horta em comboio. Estava-se, como se tratou em capítulo próprio, em plena época de corso dos "insurgentes".

[379] Em documento datado de 1808, a propósito de um volumoso refresco fornecido no porto da Horta à nau *Rainha de Portugal*, o capitão-general reconhecia que aquele porto era o mais frequentado dos Açores quer por navios de guerra quer mercantes - nacionais e estrangeiros - no regresso à Europa, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado da ilha do Faial, receita e despesa, 1800, mç. 34, doc. s.n.. Sobre a valia do porto da Horta como escala de retorno, ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, “Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de

Este ordenamento da hierarquia de relevâncias quanto aos ancoradouros das ilhas, era consensual na época. Num documento notável em termos de visão estratégica global que denota uma ampla compreensão da complexa conjuntura transatlântica, que realça a centralidade do arquipélago dos Açores, o major de engenharia Francisco Borges da Silva[380], em memória redigida no ano de 1817, enaltecia as ilhas de S. Miguel e do Faial como aquelas que deveriam merecer a atenção do governo em virtude da sua importância no contexto insular, precisamente devido à valia dos seus portos[381].

Numa posição muito especial que tem a ver com a sua situação de fronteira mais ocidental do arquipélago sobre as rotas de Sul e Oeste, a ilha das Flores ocupa lugar muito interessante, sobretudo se tivermos em atenção as deficientes condições de abrigo que proporciona.

Proceder ao levantamento global do movimento de entrada e saída de embarcações nos portos dos Açores é tarefa cheia de dificuldades. De um lado a ausência de registos para a quase totalidade dos anos que nos ocupam, de outro a insuficiência de alguns registos que poderiam, de forma indirecta, permitir uma reconstituição do movimento portuário das ilhas. A amostragem que vamos apresentar, além das reservas que tem de merecer devido à enorme variação anual de escalas, obriga igualmente a que se tenha em conta que a importância de um dado porto pode ter pouco a ver com a expressão numérica das entradas e saídas. De facto, a finalidade da escala, o preenchimento de frete em ambos os sentidos do movimento, ou, ao contrário, a navegação em lastro num dos sentidos, são dados, entre outros, para uma avaliação correcta do tráfego. Na óptica do governo, mas permitindo conclusões do maior interesse, o volume dos direitos reais gerados na

---

ma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, já cit., pp. 443-458.

[380] Ver documento 54 em anexo.

[381] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, governador, correspondência, 1816-1817, mç. 3, doc. s/n, ofício de 29 de Maio de 1817. Ver documento 54 em anexo.

escala dos navios que buscam os Açores, contará, por certo, como factor decisivo para uma apreciação do valor da estrutura portuária das ilhas.

A entrada e saída de navios nas ilhas de menor dimensão decorre de razões variadas. Enquanto que os poucos navios que demandam a Graciosa ou S. Jorge se dirigem ali para carregar excedentes da agricultura ou agro-pecuária, os que se dirigem às Flores fazem-no por motivos de natureza bem diferente, como sejam, refresco urgente após longas semanas de navegação, socorro de tripulantes abandonados por corsários, reparação de avarias, etc.

Alguns quadros ilustram a variada realidade da frequência dos portos do arquipélago e comprovam algumas das considerações feitas anteriormente.

QUADRO 87

MOVIMENTO DE NAVIOS NA ILHA DE S.JORGE EM 1808

Navio	Origem	Destino	Objectivo
Escuna *Zefiro* (inglês)	S. Miguel	S. Miguel	Carregar 87 pipas , 3 barricas de vinho e 1 barril de aguardente
Bergantim *Maria*	"	Madeira	Carregar 28 bois vivos
Escuna *Ana*	Terceira	"	Carregar 36 bois e vacas, 15 carneiros, 12 cabras, e 48 galinhas
Escuna *Victoria*	"	"	Carregar 32 bois e 12 cabras e carneiros
Sumaca *S.ª das Angústias*	Faial	S. Miguel	Carregar 20 pipas e meia de vinho
Bergantim *Conde de Almada*	Terceira	Madeira	Carregar 184 moios e meio de milho e 4 bois
Caíque *Palomba*	Faial	"	Carregar 11 moios de trigo e 19 moios de batata
Iate *S. Rafael*	Lisboa	Lisboa	Carregar 3 moios de trigo, 6 de milho e 15 de batata. Descarregar 16 moios de sal.
Bergantim *Conde de Almada*	Madeira	"	Carregar 24 moios de trigo

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.

QUADRO 88

MOVIMENTO DE NAVIOS NAS ILHAS DAS FLORES E CORVO EM 1810

Navio	Nacionalidade	Tipo	Origem	Destino
Chalupa *Thetis*	Português	Mercante	Faial	Faial
Galera *Mars*	Inglês	"	Serra Leoa	?
Bergantim *Tejo*	Português	"	S. Miguel	S. Miguel
Galera *Margarida*	Americano	"	Nantucket	Brasil
Escuna ?	"	"	"	"
Patacho *Divina Providência*	Português	"	Faial	Faial
Sumaca *S. João de S.ta Cruz*	"	"	"	Madeira
Galera *Lina*	Americano	"	Nantucket	Brasil
Escuna *Constancia*	Português	"	Faial	Madeira
Escuna *Acron*	Inglês	"	[Garnisé]	Londres
Galera *Boston*	Americano	"	Nantucket	Brasil
Galera *Alligator*	"	"	"	"
Bergantim *Carmen*	Espanhol	"	[Campexe]	?
Sumaca *Fortaleza*	Português	"	Faial	?
Bergantim *Lord*	Inglês	"	[Garnisé]	Montevideo
Galera *Minerva*	Americano	"	Nantucket	Brasil
Bergantim *Esperança*	Português	"	Terceira	Terceira
Sumaca *S. João de S.ta Cruz*	"	"	Madeira	?
Patacho *Divina Providência*	"	"	Faial	Madeira
Bergantim *S.ta Rita*	"	"	"	"
Escuna *Henriqueta*	"	"	"	Faial
Brigue ?	Inglês	Guerra	Brasil	?
Fragata ?	"	"	Corso	Corso
Brigue ?	"	Mercante	[Garnisé]	P. S. João

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.
Nota: Presumimos que o porto de Garnisé indicado na coluna dos portos de origem, será a corruptela de Guernesy, uma das ilhas do Canal .

A escala na ilha das Flores, no que respeita a navios estrangeiros, será certamente determinada pela ocorrência de necessidades de ordem diversa, como sejam a falta de frescos, doentes e avarias. Todos os navios que acima constam tomaram refresco.

Através de documentação relativa aos anos de 1800 e 1801 para a ilha de S. Miguel, dispomos de uma visão comparativa mais alargada do movimento registado nos portos dos Açores. Trata-se de uma compilação que exige observação cuidada para explicação de algumas aparentes distorções em relação às considerações que acima fizemos sobre a hierarquização dos portos açorianos. Não sendo este o espelho da realidade açoriana no

que respeita ao movimento dos seus portos, tem, no entanto, o mérito de suscitar explicações úteis para a compreensão da problemática que temos em vista analisar.

QUADRO 89

MOVIMENTO DE NAVIOS ENTRADOS NOS PORTOS DE ALGUMAS ILHAS EM 1800

Origem	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Faial
Lisboa	3	17	15	8		4
Madeira			7			2
Setúbal		1	1			
Figueira		13				
Maranhão		1				
Rússia		8				
Inglaterra		18	8			7
E.U.A						6
Montevideo						1
Açores	23	43	15			18
Outros		8				1
Total	26	109	46	8	-	39

Fonte: Ilha de Santa Maria cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 31; S. Miguel, cf. *id*., cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. *id*. ,cx. 38, doc. 13; S. Jorge, cf. *id*., cx. 38, doc. 27; Graciosa, cf. *id*., cx. 38, doc. 20; Faial, cf. i*d*., cx. 38, doc. 6.

QUADRO 90

MOVIMENTO DE NAVIOS SAÍDOS DOS PORTOS DE ALGUMAS ILHAS EM 1800

Destino	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Faial
Lisboa	2	34	10	8		4
Madeira			2			1
Setúbal		1				
Figueira		7				
Rússia		8				
Inglaterra		18	2			4
E.U.A						9
Açores	21	33	2			20
Outros		8				2
Total	23	109	16	8	-	41

Fonte: Ilha de Santa Maria cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 31; S. Miguel, cf. *id*., cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. *id*. ,cx. 38, doc. 13; S. Jorge, cf. *id*., cx. 38, doc. 27; Graciosa, cf. *id*., cx. 38, doc. 20; Faial, cf. i*d*., cx. 38, doc. 6.

Como acima se disse, a leitura destes números requer a maior cautela, já que, em certa medida, fragilizam a ideia que procurámos dar do panorama do arquipélago neste aspecto. Um bom ano agrícola na ilha Terceira com razoável exportação de grãos, um fraco ano na produção de laranja e um ano igualmente mau para a exportação de vinho e

aguardente, como resultado de uma sucessão de anos de má produção e, ainda, uma fase mais activa de corso francês no Atlântico com os seus consequentes bloqueios[382], pode explicar as distorções que o quadro revela e que não correspondem a um padrão. A gritante diferença entre entradas e saídas na ilha Terceira justifica-se porque o escrivão não registou as saídas em lastro. Entretanto, comprovando o que antes dissemos sobre a perspectiva de avaliação que o governo das ilhas possivelmente teria sobre a questão, fixemos os seguintes números relativos aos direitos de entrada e saída cobrados em cada alfândega, conforme as mesmas fontes:

Santa Maria	7$060
S. Miguel	4:000$000
Terceira	3:681$621
Graciosa	817$621
Faial	8:979$988

Certamente que um qualquer observador, em face apenas destes valores, diria que o porto da Horta seria, a larga distância dos demais, o mais importante do arquipélago. E não o era, mesmo numa apreciação meramente fiscalista.

O certo é que os números apresentados, por exemplo sobre S. Miguel, estão bem longe dos 50 a 70 navios que referia o juiz de fora e alfândega de Ponta Delgada em 1806[383] ou dos 80 a 100 navios que aportavam à ilha para o negócio da laranja, como refere uma memória sobre aquela ilha para o ano de 1810[384]. Aliás, à medida que a cronologia segue o seu rumo inexorável, parece que as opiniões faziam engrossar o número de embarcações; debruçando-se sobre uma petição do alcaide-do-mar de Ponta Delgada, o

[382] Correspondência diversa da firma Nicolau Maria Raposo do Amaral para os seus correspondentes revela as dificuldades do comércio marítimo desde finais do século XVIII em virtude do corso, chegando o armador micaelense a interromper a actividade em 1800, cf. Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *Uma fortuna do Antigo Regime: a Casa comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, já cit., p. 83, (tese policopiada);

[383] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fls. 134-134v, aviso de 29 de Dezembro de 1806 para o capitão-general sobre representação do juiz de fora de Ponta Delgada, já cit.

[384] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado, ao governo geral dos Açores, 28 Abr. 1809-7 Mai. 1814, fls. 111v-113v, aviso de 9 de Outubro de 1811, pedindo parecer sobre uma memória relativa à ilha de S. Miguel e à instalação do porto-franco, já cit.

capitão-general dá parecer em 15 de Março de 1814 e refere a dada altura que ao porto de Angra chegam anualmente uns 40 a 50 navios enquanto que ao de Ponta Delgada raro será o ano que ali não aportam mais de 200[385].

Dados relativos ao ano de 1801, alteram significativamente alguns dos números dos quadros anteriores.

QUADRO 91

MOVIMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE NAVIOS NALGUNS PORTOS DOS AÇORES EM 1801 E DIREITOS COBRADOS

Movimento de navios		Ilhas	Direitos		
Entradas	Saídas		Importação	Exportação	Total
48	45	Terceira	504$775	1:678$843	2:183$618
75	73	Faial	9:504$126	6:886$970	16:391$096
17	17	S. Jorge	127$898	358$180	486$078
6	6	Graciosa	-	566$501	566$501

Fonte: BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 40v-41, conta de 20 de Março de 1802

Pelas razões aduzidas acima, como se vê pelos dados anteriores, os valores do movimento de entradas e saídas de embarcações podiam alterar-se completamente. Exemplo mais elucidativo do facto residirá, porventura, nos acontecimentos que precedem e que estão na origem da eclosão do conflito entre a Inglaterra e os Estados Unidos da América, entre 1812 e 1814. Em 1810 no decorrer do embargo americano, a câmara da Horta reclamava sobre as dificuldades de alimentos que a vila sofria, referindo que, desde Novembro até àquela data – 27 de Abril de 1810 – tinham entrado no porto para cima de 150 navios, a maioria estrangeiros[386]. Informação datada de escassos dias após esta última, a 30 de Abril de 1810, a mesma câmara dava conta de

[385] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das contas do governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 Set. 1811-21 Mar. 1816, fls. 165v-166, ofício de 15 de Março de 1814 para o conde de Aguiar.

[386] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, câmaras, correspondência, 1768-1828, mç. 22, doc. s/n.

afluência ainda mais numerosa ao afirmar que desde Agosto do ano anterior até àquela data, 203 navios de várias nações tinham aportado à Horta [387].

Como veremos, a escala de navios, independentemente do comércio directo envolvido, tinha implicações apreciáveis a outro nível.

Pela importância do comércio envolvido e pela regularidade e expressão das escalas geradas na rota da América portuguesa, consideramos separadamente a análise das ligações entre os Açores e o Brasil.

Para esta análise, no que toca ao Faial e Terceira, socorremo-nos de dados já por nós publicados, enquanto que para S. Miguel introduziremos informação encontrada em fontes que surgiram posteriormente e que obrigam a rever algumas afirmações que, então, produzimos[388]. Embora numa óptica estritamente baseada na quantificação das escalas, a Horta continue a ocupar lugar cimeiro, como defendemos no trabalho citado, as escalas pela ilha de S. Miguel não são tão reduzidas como havíamos considerado.

QUADRO 92

ENTRADA DE NAVIOS NOS PORTOS DE ANGRA, HORTA E PONTA DELGADA COM ORIGEM NOS PORTOS DO BRASIL. 1800 - 1820

Anos	Angra	Horta	Ponta Delgada	Totais
1800	N/d	1	N/d	1
1801	N/d	5	N/d	5
1802	N/d	2	N/d	2
1803	1	2	1	4
1804	2	1	1	4
1805	0	0	2	2
1806	1	3	1	5
1807	1	3	2	6

[387] Id., *ibidem*.

[388] Referimo-nos a dois livros da Alfândega de Ponta Delgada não incorporados no acervo de Ernesto do Canto e que, na altura do trabalho de investigação que efectuámos, não estavam acessíveis devido a recente entrada nos fundos na BPAPD. Dos livros de registo do imposto dos 10%, que nas alfândegas de Angra e Horta incluem as entradas do Brasil, por razões inexplicáveis, estas entradas nem sempre constam dos livros correspondentes da alfândega de Ponta Delgada, do que resulta uma leitura deficiente sobre o movimento de navios neste porto. Entretanto, por um critério sem qualquer explicação, os livros de entrada de navios no porto de Ponta Delgada não registam qualquer entrada de embarcações do Brasil entre os anos de 1800 e 1820, cf. BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Entrada de navios, L.º 32 a 53. Apenas se registam entradas da Baía em 1809 (de uma sumaca destinada à Madeira e que arribou a Ponta Delgada), e de um navio de Pernambuco (também arribado com destino a Liverpool).

1808	3	7	2	12
1809	2	3	2	7
1810	1	3	4	8
1811	2	4	2	8
1812	0	0	2	2
1813	0	4	4	8
1814	1	3	4	8
1815	1	2	1	4
1816	1	4	2	7
1817	1	4	0	5
1818	1	5	1	7
1819	2	3	2	7
1820	2	4	2	8
Totais por ilhas	22	63	35	120

Fontes: Para os portos de Angra e Horta ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458; para Ponta Delgada, ver BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, 1786-1807, Livro 1376; id., 1807-1823, Livro 1377.

Dos 22 navios entrados em Angra, 6 escalaram primeiro a Horta. O Rio de Janeiro constitui escala de origem para cerca de 50% dos navios chegados ao porto de Angra, sendo os restantes originários da Baía, Pernambuco e Maranhão. A origem dos navios aportados ao Faial tem distribuição semelhante, havendo a acrescentar a vinda de 6 navios do Pará. No caso de Ponta Delgada a quase totalidade dos navios é proveniente de Pernambuco e apenas 2 do Rio de Janeiro, enquanto que da Baía e Maranhão chegam à ilha de S. Miguel apenas um navio de cada um daqueles portos.

No conjunto das entradas de navios, que incluem maioritariamente escalas não comerciais, é notória a importância da escala no porto da Horta a qual, analisada com base na correspondência estudada, permite concluir do seu papel como verdadeira provedoria da navegação cruzando o Atlântico nas rotas do Sul[389].

No quadro a seguir registamos os dados relativos a saídas de navios dos portos dos Açores para o Brasil. No que se refere aos portos de Angra e Horta, a informação é

[389] Sobre este estatuto de provedoria informal do porto da Horta, ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, já cit., pp. 443-458.

baseada nas licenças ou passaportes emitidos pelo capitão-general, e, por isso, só tem relevância até ao ano de 1808, uma vez que a partir daquela data, devido à abertura dos portos do Brasil, deixa de haver condicionamento para navegar com destino àquela colónia. Os dados usados para S. Miguel, obtidos nos livros da alfândega já mencionados, confirmam a informação que havíamos divulgado no estudo citado e cobrem as duas décadas.

QUADRO 93

SAÍDAS DE NAVIOS DOS PORTOS DE ANGRA, HORTA E PONTA DELGADA PARA OS PORTOS DO BRASIL. 1800-1820.

Anos	Angra	Horta	Ponta Delgada	Totais
1800		2	0	
1801		1	0	
1802			1	
1803		2	0	
1804	1	2	1	
1805			0	
1806	1	1	2	
1807		1	1	
1808	1	1	5	
1809			1	
1810			2	
1811			2	
1812			3	
1813			2	
1814			3	
1815			3	
1816			1	
1817			0	
1818			1	
1819			0	
1820			2	

Fontes: Para os portos de Angra e Horta ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala", in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458; para Ponta Delgada, ver BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, 1786-1807, Livro 1376; id., 1807-1823, Livro 1377.

Entre os anos de 1808 e 1815, para o porto de Ponta Delgada, verifica-se um ligeiro acréscimo no número de navios saídos para o Brasil, sobretudo para Pernambuco. Tal facto, certamente associado à abertura dos portos do Brasil declarada em 1808 e ao fim

das licenças para os chamados “navios do privilégio”, poderá, eventualmente, ter explicação adicional na celebração do contrato para transporte de casais para aquela colónia com armadores de S. Miguel, designadamente com Nicolau Maria Raposo do Amaral e seus sócios[390].

Em termos globais, este era na verdade um arquipélago profundamente mergulhado na trama densa e agitada das rotas do Atlântico. Bem apropriadas, a este propósito, as palavras de Bentley Duncan, com ressonâncias de legenda digna de figurar em pórtico que pudesse erguer-se das ondas do mar em redor das ilhas:

> “The islands were pivots around which the wheels of international commerce turned. They were the still points of succor and reference in a moving world of wind, water, and sail. As such, the now neglected islands were the purest symbols of the Atlantic world [391] ”.

1.3.6.5.1 Um "comércio" menos visível

À margem da comum avaliação do movimento de importação e exportação, mas certamente com dimensão muito considerável, em especial nos portos de Ponta Delgada e Horta, o agenciamento de navios por negociantes locais, designadamente na prestação do serviço de aguada e refresco, alcança valores no mínimo interessantes.

Concorrendo nesta actividade, que configura uma forma específica de comércio, incluem-se os cônsules de várias nações que nesse estatuto encontram uma forma privilegiada de potenciar a sua prevalência nas respectivas praças, com destaque para os que representam a Inglaterra e os Estados Unidos da América[392]. Sob a capa de uma

---

[390] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores, 26 Abr.1809-7 Mai. 1814, fls. 118-119v; AHU, *Açores*, cx. 75, doc. 23. Ver documento 33 em anexo. Sobre este contrato ver tb. Artur Boavida Madeira, *População e emigração nos Açores (1766-1820)*, Cascais, Patrimonia Historica, 1999, p. 237; Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *op. cit*., p. 94.

[391] Cf. T. Bentley Duncan, *op. cit*., p. 252.

[392] Em ofício de 29 de Dezembro de 1815 do juiz de fora do Faial para o capitão-general, aquele protesta contra antigas práticas locais acordadas entre os juizes ordinários e as elites da vila da Horta, porque "He geralmente sabido, que os Consules, e Estrangeiros nesta estabellecidos, são quem continuamente negocião, valendo-se para estas compras de meios pouco decentes, e senistros, communicandose com os Capitães das Embarcações antes dos Despachos da Saude, Alfandega, e Milicia, e desacreditando injuriozamente, os Negociantes e Povos desta para milhor se interessarem nas compras, e fazendo outros monopolios prejuciaes aos Povos, e pouco decorozos á vida mercantil", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, juiz de fora, correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 21 de

função diplomática, que de facto exercem – não poucas vezes de modo conflitual e sob suspeita de envolvimento em práticas de contrabando – a sua presença nas praças açorianas sobressai principalmente pela sua condição de negociantes de destaque. Nem por isso ficavam isentos de receber da parte do capitão-general os atributos menos convenientes a estatuto aparentemente tão digno como era o de cônsul. Em extenso ofício de 4 de Junho de 1810 para D. Miguel Pereira Forjaz, o capitão-general tratava o cônsul inglês na ilha do Faial com estas palavras que mostram de forma inequívoca qual o seu entendimento da actuação destas personagens:

> "[...] Thomaz Parkin vice-consul Britanico residente na Ilha do Fayal he tambem insigne Contrabandista e dezencaminhador de Direitos devidos á Real Fazenda do Principe Regente Nosso Senhor, e proximamente implicou em factos muito criminozos, de que o Provedor dos Residuos nesta Comarca se acha tomando conhecimento na Ilha do Faial os quaes me obrigão a suspender e prender o Juiz de Fora da dita Ilha que para elles concorreo grande e principalmente de intelligencia com Thomaz Parkin e com outros[...]"[393].

Claro que o rigor do juízo formulado a respeito de Mr. Parkin não servia para rotular todos aqueles que desempenhavam funções consulares. O mesmo governante, ao referir-se a Thomas Hickling, residente em S. Miguel e aqui desempenhando o cargo de cônsul dos E. U. A., considerava a sua probidade mercantil e não o tinha em menor conceito do que aos outros negociantes portugueses e estrangeiros exercendo comércio na mesma ilha. Contudo, a todos, considerava atenderem mais aos seus interesses do que à boa moral e às leis que deviam praticar[394].

Setembro de 1815; BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, juiz de fora, correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 12 de Abril de 1813 do juiz de fora para o capitão-general

[393] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 17v-19v, ofício 4 de Junho de 1810.
Sobre o desempenho dos cônsules, em geral, e sobre o juízo que sobre eles fazia o capitão-general D. Miguel António de Melo ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol.XI, Horta, 1993-95, já cit.

[394] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 254-257, ofício de 23 de Agosto de 1810 para o conde das Galveias.
Sobre o posionamento social dos negociantes, pelo menos dos de "grosso trato", a documentação não é muito reveladora. Contudo, num interessante documento datado de 1814 em torno da interpretação jurídica de uma situação de garantia do privilégio da homenagem, vemos algumas considerações do capitão-general que apontam para o facto de aos negociantes ser reconhecido o estatuto de nobres. Ver documento 53 em anexo.

Para documentar a expressão que este comércio podia atingir, damos conta, em síntese, do conteúdo de um refresco fornecido na baía da Horta pelo negociante Sérgio Pereira Ribeiro à charrua portuguesa *São João Magnânimo*, em Outubro de 1807 [395].

Carne fresca (arráteis)	33
Carne para salgar (@)	204
Bois vivos	4
Sal (alqueires)	74
Biscoito (@)	292
Vinho (canadas)	1.360
Vinagre (canadas)	182
Arroz (@)	8
Feijão (alqueires)	185
Manteiga (libras)	64
Açúcar branco (libras)	64
Milho (alqueires)	30
Aduelas (para pipas)	405
Arcos de ferro (para pipas)	135
Cravos (para pipas)	290
Colheres de pau	70
Velas de sebo (libras)	64
Aletria (libras)	22
Cascos para embalar	24

A nota discriminada do refresco assinada pelo governador militar do Faial e Pico, Teodoro Pamplona, incluía ainda despesas de mão de obra, aluguer de sacaria e pipas para transporte de água, reparações, carretos, serviços do porto, barcadas para transportar os víveres e, por fim, a indispensável comissão de 4% para remunerar a intermediação do abastado senhor Sérgio Pereira Ribeiro. No total, o negociante facturava a quantia de1:769$761 réis.

Para ficarmos com uma ideia mais precisa quanto ao significado que a assistência a embarcações nos portos açorianos podia alcançar, basta referir que no ano de 1808, no mesmo porto, foram assistidas 4 naus, 9 fragatas, 3 galeras, 3 bergantins, num total de 19 navios[396]. Dos 6 navios mercantes e 13 de guerra, todos ostentavam bandeira

[395] Cf. AHU, *Açores*, cx. 59, doc. 33. Ver documento 19 em anexo.
[396] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.

inglesa, o que não se estranhará tendo em consideração os acontecimentos posteriores à fixação da corte portuguesa no Brasil. Estes navios receberam os seguintes géneros:

Galinhas	186
Bois	111
Carne (libras)	3.840
Porcos	87
Vinho (pipas)	68
Laranjas (milheiros)	68
Ovos (dúzias)	79
Carneiros	6
Batata (alqueires)	60
Milho (alqueires)	27
Lenha (carradas)	7
Biscoito (libras)	1.365
Couves (pés)	380
Vinho (canadas)	737

O total dos géneros fornecidos foi de 14:839$500 réis dos quais apenas dois navios pagaram a dinheiro 233$200 e os restantes em letras de câmbio. Este simples facto, aliás muito comum na prática comercial do tempo, ajuda certamente a compreender de onde provinham, em parte, os meios adequados para cobrir os pagamentos de compensação dos saldos negativos da balança de comércio, nomeadamente sobre o estrangeiro. Neste aspecto particular, seria interessante dispormos de dados relativos às comissões consulares cobradas nos portos dos Açores, as quais, certamente, ascenderiam também a montantes importantes.

Retomando o refresco do ano de 1808, o valor por navio é muito variável, sobressaindo a nau *Isabel* com 5:070$000 e, no extremo oposto, a galera *Savak* com 47$200. Não sendo possível através da documentação determinar os preços unitários da maioria dos géneros fornecidos, podemos no entanto concluir que a pipa de vinho foi vendida a 78$000 o que mostra o carácter algo especulativo deste tipo de negócio, como pode ver-se pelos valores compilados no capítulo sobre preços neste trabalho. Seria mesmo frequente este aproveitamento, como pode deduzir-se de um ofício do capitão-general para o governador do Faial, em virtude de Sérgio Pereira Ribeiro, negociante daquela

ilha, ter fornecido para bordo da nau *Rainha de Portugal* pipas de vinho de S. Jorge a 60$000 quando na Terceiras esse vinho se vende a 30$000[397]. Entretanto, por razões que nos escapam, o documento acima referido não menciona que neste ano de 1808, a 4 de Agosto, chegou à Horta a nau *Rainha de Portugal* que prosseguiu viagem para Inglaterra, tendo recebido no porto faialense um refresco por conta da Fazenda Real no montante de 8:589$963 réis[398]. Entre os víveres para bordo da nau, contavam-se os seguintes: 1 boi, 100 galinhas, 30 alqueires de milho, 155 pipas de água, 35 pipas de vinho de S. Jorge, 20 pipas de vinho "do Faial", mais 30 pipas de vinho designadas "da regulação"[399].

Mesmo numa pequena ilha como as Flores, é importante o impacto das escalas para refresco, como pode ver-se em documento de 1810. Neste ano, a ilha forneceu refresco a 27 navios – 13 portugueses, 6 ingleses, 3 americanos e 1 espanhol – o qual compreendeu 12 bois, 54 porcos, 305 galinhas, 572 ovos e 632 arrobas de batatas[400].

Quando aumenta a afluência de navios ingleses aos Açores depois da ida da corte para o Brasil, o fenómeno da especulação será mais visível, como resulta da censura que o capitão-general dirige ao juiz de fora de S. Jorge, dado ter tido conhecimento de que, no refresco de um navio inglês que ali aportou, se venderam bois a 50$000 e ovos a $120 por dúzia, quando em circunstâncias normais os preços eram de 36$000 por cabeça e os ovos a 8 por vintém[401].

---

[397] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 100v-102, ofício de 20 de Agosto de 1808 do capitão-general para o governador do Faial.

[398] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 Mai. 1808-27 Ago. 1811, fls. 19-20, ofício de 25 de Agosto de 1808 do capitão-general para o visconde de Anadia.

[399] BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado da ilha do Faial, receita e despesa, 1800, mç.34, doc. s/n, [deslocado do lugar próprio].

[400] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores, 1750-1810, mç. 1, doc. s/n.

[401] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fls. 12v-13, ofício de 8 de Abril de 1808.

Talvez devido à importância desta prestação de serviços à navegação, havia grande preocupação em garantir na terra uma espécie de "reserva estratégica" destinada a acorrer à procura da navegação. Esta ideia parece ressaltar das preocupações do almotacé de Angra quando, em 1808, alerta a câmara reunida em sessão, para a exportação clandestina de gado, galinhas e toucinhos para a Madeira, não só porque isso prejudicava as populações, mas ainda porque privava os navios em escala de receberem o refresco de que necessitavam[402]. O próprio capitão-general manifestava-se numa linha de preocupação idêntica, também a propósito de exportações clandestinas para a Madeira, uma vez que considerava que essa situação poderia prejudicar os socorros a prestar aos navios[403]. Refira-se que se estava no rescaldo do vulcão da Urzelina de S. Jorge o qual causara prejuízos consideráveis à lavoura.

A questão, naturalmente, escapava ao controle do governo e persistiria. Em 1810, o capitão-general oficiava às câmaras de S. Jorge reiterando a necessidade de medidas de controle na exportação, privilegiando a Terceira e o Faial para apoio das esquadras e navios[404].

Apenas numa apreciação superficial, que dispensa cálculos, podemos conjecturar que o agenciamento de navios proporcionando operações especulativas e comissões adicionais de 4%, para além da cobrança de encargos por execução de diligências atinentes a reunir pelos campos todo o necessário para prover ao refresco dos navios, deveria ser negócio bem atraente a justificar o empenho da mais destacada burguesia insular.

[402] Cf. BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro 30 de vereações, 1806-1810, acta de 11 de Maio de 1808.
[403] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 20 Mar.1808-2 Mai. 1810, fl. 74, ofício de 6 de Julho de 1808 para o juiz de fora de S. Jorge.
[404] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 36-36v, ofício de 10 Julho de 1810.

1.3.6.5.2 Uma época estimulante para os armadores açorianos

Mais do que identificar armadores e estudar a actividade do transporte marítimo baseada no arquipélago, interessa-nos apreciar a dinâmica que o sector revela. Aliás, sabendo-se que no arquipélago pontifica um armador na praça de Ponta Delgada – Nicolau Maria Raposo do Amaral[405] – e que na praça faialense desenvolvem actividade armadores de menor envergadura como o dr. Manuel Inácio de Sousa[406], João Street de Arriaga[407], Sérgio Pereira Ribeiro, e C.ia[408] e outros, ou ainda em Angra, Francisco Paula da Silva, não é fácil, no âmbito deste trabalho, sintetizar e caracterizar a sua actividade. Com excepção da casa de Nicolau Maria Raposo do Amaral já estudada graças ao extraordinário acervo deixado à guarda da Universidade dos Açores, tudo o mais está por conhecer e ignoramos a existência de outros arquivos de semelhante natureza, para esta época, que permitam uma abordagem sobre o transporte marítimo numa perspectiva empresarial. Todavia, factores de natureza muito específica ocorridos nesta época, explicarão diversas iniciativas na aquisição de navios de alto bordo a apontar para uma certa dinâmica na actividade dos armadores locais ou, até, no surgir de novos interesses nesta área.

Em quadro esquemático, listamos uma série de iniciativas que comprovam o que se afirma.

[405] Sobre o papel e desempenho deste armador no arquipélago, ver Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *Uma fortuna do Antigo Regime: a Casa comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, já cit.,(tese policopiada); Carlos Cordeiro, "Relações comerciais de Nicolau Maria Raposo com o Brasil (1775/1784), in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1984, já cit., pp. 243-346.

[406] Cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o distrito da H*orta, ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, vol. 1, p. 271.

[407] Senhorio da galera *Maria* cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fl. 17v, provisão de 16 de Junho de 1800 para o juiz da alfândega do Faial.

[408] Senhorio do bergantim *União*, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fl. 127, provisão de 7 de Novembro de 1801.

QUADRO 94

NACIONALIZAÇÃO DE NAVIOS PELA JUNTA DA FAZENDA DOS AÇORES ENTRE

1808 E 1818

Ano	Armador	Origem do navio	Descrição	Nota
1808	Francisco de Paula da Silva, de Angra	Escuna americana *Sally*	Provisão de 5 de Maio de 1808 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a escuna que passa a ter o nome de *D. Ana.* Arrematada por 6 contos e 35 mil réis.	409
1810	Estolano Inácio de Oliveira Pereira, do Faial	Escuna americana *James*	Provisão de 4 de maio de 1810 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a escuna que passa a denominar-se *Notícia Feliz.* Adquirida por escritura por 2 contos de réis	410
1810	Joaquim Afonso Carrilho, de Liverpool	Bergantim [inglês] *Prudé*	Provisão de 12 de Maio de 1810 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para o bergantim que passa a chamar-se *Pérola*. Adquirido pelo procurador por 500 libras esterlinas.	411
1810	João Garcia do Rozário, do Faial	Navio [americano] *Eliza*	Provisão de 28 de Maio de 1810 da Junta da Real Fazenda sobre direitos a pagar pelo armador pela arrematação no valor de 1 conto e 501 mil réis. Passa a chamar-se *Santa Rita e Boa União.* A provisão de 7 de Junho de 1810 passa a carta de naturalização.	412
1810	Francisco António de Sobradello, do Faial	Galera americana *Pamplico*	Provisão de 5 de Julho de 1810 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a galera que passa ater o nome de *Urânia*. Arrematada por 2 contos de réis.	413
1810	Francisco Peixoto de Betencourt Silveira Pereira, de S. Miguel	Galera americana *Hiron*	Provisão de 11 de Agosto de 1810 da Junta da Real Fazenda, passa carta de naturalização para a galera que passa a denominar-se *Nossa Senhora Mãe de Deus*. Arrematada por 3 contos e 250 mil réis.	414
1811	António José de Vasconcelos, de S. Miguel	Chalupa inglesa *Irmãos Unidos*	Provisão de 14 de Junho de 1811 da Junta da Real Fazenda, passa carta de naturalização para a chalupa que passa a chamar-se *Três Irmãos Unidos*. Arrematada por 525 mil réis.	415
1811	Estolano Inácio de Oliveira Pereira, do Faial	Escuna americana *Cometa*	Provisão de 29 de Novembro de 1811 da Junta da Real Fazenda, passa carta de naturalização da escuna que passa a chamar-se *D. Teresa do Carmo*. Adquirida em escritura por 1:500$000.	416
1812	António Vieira de Faria, do Faial	Construído nos estaleiros da Horta com 39 toneladas, 4 pés de quilha, 6 de	Provisão de 21 de Maio de 1812 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para o bergantim que toma o nome de *S.ta Cruz e Angústias.*	417

[409] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 3-4.
[410] Id., fls. 246-248.
[411] Id., fls. 254-256.
[412] Id., fls. 259-261.
[413] Id., fls. 281-283.
[414] Id., fls. 294-296.
[415] Id., fls. 408-410.
[416] Id., fls. 506-507.

		pontal e 14,5 de boca.		
1812	Sérgio Pereira Ribeiro & Filho, do Faial	Bergantim americano *Jane*	Provisão de 1 de Junho de 1812 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização do bergantim que passa a chamar-se *D. Maria Teresa*. Comprado por escritura por 1:200$000.	418
1812	André Francisco Goulart, do Faial	Escuna americana *Aurora*	Provisão de 3 de Setembro de 1812 da Junta da Real Fazenda, passa carta de naturalização para o bergantim que passa denominar-se *Delfim*. Arrematado por 644$000.	419
1813	Tomé de Castro, Terceira	Bergantim americano *Brothers*	Provisão de 4 de Março de 1813 da Junta da Real Fazenda passa cara de naturalização do bergantim que passa a ter o nome de *Activo*. Comprado por 4 contos de réis.	420
1813	Tomás Joaquim de Castro, do Faial	Galera americana *Spartans*	Provisão de 4 de março de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização da galera que passa a ter o nome de *Devina Providência*. Arrematada por 4 contos e 10$000 réis.	421
1813	Sérgio Pereira Ribeiro & Filho, do Faial	Bergantim americano *Dresden*	Provisão de 11 de Maio de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para o bergantim que passa a ter o nome de *D. Maria Teresa*. Casco arrematado por 600$000.	422
1813	António Rodrigues da Paz, Ponta Delgada	Galera americana *Juno*	Provisão de 17 de Maio de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a galera que passa a ter o nome de *Condensa do Sabugal*. Arrematada por 1:610$000.	423
1813	Silva & C.ia, Angra	Bergantim inglês *Raquel*	Provisão de 25 de Maio de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para o bergantim que passa ter o nome de *Flor de Angra*. Arrematado por 2:925$000.	424
1813	António de Oliveira Pereira, do Faial	Escuna americana *Garrone*	Provisão de 25 de Maio de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a Escuna que passa a ter o nome de *Correio do Fayal*. Comprada por 1:440$000 a José Severino de Avelar que a havia arrematado.	425
1813	Zeferino José Gonçalves, do Faial	Comprada em Boston a escuna americana *Seaflower*	Provisão de 5 de Junho de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização para a escuna que passa a chamar-se *Santo António*. 1 conto de réis (1.000 patacas na praça de Boston).	426
1813	Sérgio Pereira Ribeiro & Filho, do Faial	Galera americana *Pocahont*	Provisão de 12 de Julho de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização da galera que passa a ter o nome de *Flor do Mar*. Arrematada por 1:505$000.	427
1813	António Rodrigues da Paz, Ponta Delgada	Bergantim americano *Constelation*	Provisão de 30 de Julho de 1813 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização ao bergantim que passa a chamar-se *S. Pedro*. Comprado por 3 contos de réis.	428

[417] Id., fls. 560-562.
[418] Id., fls. 563-569.
[419] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fls. 18-19.
[420] Id., fls. 101-103.
[421] Id., fls. 103-104.
[422] Id., fls. 162-164.
[423] Id., fls. 166-168.
[424] Id., fls. 175-177.
[425] Id., fls. 177-179.
[426] Id., fls. 184-185.
[427] Id., fls. 199-201.

1815	Manuel Inácio Gomes e sócios [Ponta Delgada]	Escuna sequestrada para pagamento de direitos de uma primeira transacção	Provisão de 20 de Fevereiro de 1815 da Junta da Real Fazenda passa carta de naturalização da galera que passa a chamar-se *Dois Amigos*. Arrematada por 1:250$000.	429
1818	António Feliciano, do Faial	Escuna construída no estaleiro da Horta, Porto Pim	Provisão de 24 de Dezembro de 1818 da Junta da Real Fazenda passa carta de legitimação da escuna que toma o nome de *Dona Roza*.	430

Um primeiro facto chamará a atenção neste quadro; a concentração das aquisições de navios em torno dos anos que decorem de 1808 a 1813 e a predominância da nacionalidade americana dos navios naturalizados.

Julgamos que os episódios litigiosos entre a Inglaterra e os Estados Unidos que se intensificam entre 1808 e 1810 e o conflito anglo-americano balizado pelos anos de 1812 a 1814, explicam oportunidades de compra a preço vantajoso[431]. Em consequência destes factos, a eventual passagem a uma situação de marginalidade de navios americanos em relação aos embargos dos Estados Unidos e o desafogo financeiro dos negociantes açorianos, por razões que se associam aos mesmo acontecimentos e ao estatuto de "placa giratória" do comércio transatlântico que os Açores assumem, terão contribuído para o excepcional número de transacções verificado. O clima de prosperidade que então se vivia, seria propício ao reforço da incipiente frota mercante baseada no arquipélago e, embora o quadro traçado acima se revelasse efémero, o arquipélago passou a dispor de uma autonomia de transporte como, possivelmente, jamais teria tido. O dedilhar de vinte anos de despachos alfandegários dá-nos a certeza de que assim é, tornando familiares e frequentes os movimentos destes navios que a Junta da Fazenda rebaptizou.

---

[428] Id., fls. 210-212.
[429] Id., fls. 427-429.
[430] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 350-352.
[431] Sobre o quadro conjuntural a que nos referimos, ver a **Introdução** a este trabalho.

1.4 Uma perspectiva sobre preços e salários

Uma vez mais não dispomos de séries suficientemente amplas para sustentar conclusões sólidas para todo o período. Vamos, pois, apoiar-nos em séries disponíveis para os anos de 1799 (Graciosa), 1800 (Terceira, Faial e S. Jorge) e 1801 (S. Miguel)[432], bem como em dados avulsos, para proporcionar uma panorâmica sobre os preços de alguns géneros e serviços. No tocante a salários, interessa-nos apenas considerar – também com recurso a fontes de natureza idêntica – os praticados para com os profissionais empregados nas actividades produtivas, deixando de parte os soldos e ordenados da administração, já considerados na Parte I deste trabalho. A ausência de informação mais diversificada confere a esta análise um carácter um tanto estático, impedindo uma leitura capaz de revelar a dinâmica dos factores em apreciação. O resultado tem, por isso, um valor meramente informativo.

Para os preços e salários, facto que talvez concorra para que a informação que passamos a organizar se mostre válida para os anos em consideração neste estudo, é possível constatar uma apreciável estabilidade. Talvez o termo mais apropriado seja rigidez. Obviamente, não pretendemos com isto atestar que as virtualidades do desempenho económico conduzem a esta estabilidade como algo de favorável e conseguido por virtude de uma sábia articulação de quaisquer políticas. Cremos mesmo que se trata do resultado de uma economia frágil e sobre a qual pesam fortes condicionalismos, e, no respeitante aos salários, da pressão que advém das condições de uma sociedade essencialmente desigual em que o numeroso estrato inferior vive submetido aos ditames do grupo social dominante.

[432] Para a ilha de S. Miguel, para o ano de 1813, com uma apresentação idêntica aos mapas de preços que trabalhámos, ver Artur Teodoro de Matos, "Achegas para a história económica e social da ilha de S. Miguel no ano de 1813", in *Arquipélago*, (Série Ciências Humanas), Instituto Universitário dos Açores, 1979, n.º 1, já cit., pp. 163-180.

1.4.1 Os preços

A maior parte da documentação a que vamos recorrer apresenta para cada produto um preço mínimo, máximo e médio. Para maior simplicidade de organização e de leitura indicaremos apenas os preços médios.

A informação de que dispomos concentra-se nos primeiros dois anos do século XIX, não permitindo, assim, um estudo a partir da evolução de curvas de preços para os produtos que poderiam constituir padrão de avaliação evolutiva. Aliás, sendo constatável a variação de preços de lha para ilha, nomeadamente dos cereais em S. Miguel e Terceira, onde habitualmente se exportam excedentes, a tarefa ofereceria dificuldades acrescidas.

Para o trigo produzido na ilha de S. Miguel temos o estudo de Vitorino Magalhães Godinho baseado nas séries de preços compiladas por Ernesto do Canto[433]. Porque esta série de preços não é concordante com a que se publica no *Agricultor Michaelense* para o período de 1800 a 1820[434], julgamos interessante comparar os dados das duas fontes.

QUADRO 95

VALORES COMPARADOS DOS PREÇOS DO TRIGO EM PONTA DELGADA (Por moio)

Anos	*Arquivo dos Açores*	*Agricultor Michaelense*	Variação
1800	30$600	27$420	3$180
1801	42$000	37$560	4$440
1802	25$500	24$900	$600
1803	31$500	30$300	1$200
1804	37$500	34$380	3$120
1805	43$000	44$450	1$550
1806	39$000	34$000	5$000
1807	30$000	30$840	$840
1808	31$500	31$290	$210
1809	39$000	35$400	3$600
1810	51$720	49$545	2$175
1811	57$000	51$333	5$667
1812	36$000	61$715	25$715
1813	43$350	42$490	$860

[433] *AA*, edição fac-similada da ed. de 1878, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1980, vol. I, pp. 524-535.
[434] *Agricultor Michaelense*, 20. Dez. 1843, p. 135.

1814	42$000	38$640	3$360
1815	39$000	39$000	00$000
1816	36$600	36$600	00$000
1817	50$800	50$760	$040
1818	46$200	50$200	4$000
1819	30$000	30$000	00$000
1820	24$000	24$000	00$000

Fontes: *AA*, edição fac-similada da ed. de 1878, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1980, vol. I, p. 533; *Agricultor Michaelense*, 20. Dez. 1843, p. 135.

Ernesto do Canto detectou as diferenças entre os dados que organizou e os que o *Agricultor Michaelense* publica. Todavia, não oferece qualquer explicação para as discrepâncias que o quadro acima evidencia e que, nalguns casos, são relevantes[435].

Para Magalhães Godinho a evolução dos preços do trigo em Ponta Delgada entre 1800 e 1820, faz alternar um período revelando uma evolução altista entre 1795 e 1812 com um período que decorre entre 1813 e 1824 em que os preços mostram uma tendência de baixa. Em termos de ciclo a época que vai de 1795 a 1821 forma um só ciclo ainda que com ritmos de comportamento desigual[436].

Em seguida organizam-se quadros cruzando informação para várias ilhas de acordo com as informações que se colherem para os anos acima indicados.

QUADRO 96

PREÇOS MÉDIOS DE ALGUNS GÉNEROS DE CONSUMO CORRENTE

Géneros	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Graciosa	Faial
<u>De Importação</u>					
Açúcar (@)	5$600	7$680	6$400	(d) 7$680	5$000
Café (@)	9$600	6$400			8$400
Arroz (@)	1$900	(a)	1$920		1$440
Chá (@)	57$600	64$000	57$600		76$800
Vinho (pipa)	32$000				
Vinagre (pipa)	32$000				
Peixe (barril)	6$000				
Azeitonas (pipa)	50$000				
Bacalhau (quintal)	7$670				
Sal (moio)	21$000				
Melaço (almude)	4$000				
Azeite doce (almude)	8$400				
Aguardente (pipa)	100$000				

[435] *AA*, edição fac-similada da ed. de 1878, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1980, vol. I, p. 535.
[436] Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *op. cit.*, pp. 147-164.

Queijos (canastra)	7$680				
De exportação					
Trigo (moio)	36$000	24$000	27$000	(d) 19$200	
Milho (moio)	21$000	18$000	14$400	(d) 18$000	
Cevada (moio)	14$400	18$000			
Fava (moio)	20$000	24$000	(c)		
Feijão (moio)	30$000	48$000			
Ervilha (moio)	18$000	27$000		(d) 38$400	
Batata das ilhas (moio)	21$000				
Batata d a Irlanda (moio)		4$800	3$000		
Carne salgada de vaca e de porco (barril)	9$600	(b) 153$600			
Vinho (pipa)		24$000	14$000	15$000	28$000
Aguardente (pipa)		75$000	70$000	70$000	72$000
Fruta (caixa)	1$000	$500			(e)
Farinha (barrica)	8$200				
De consumo na ilha					
Trigo (moio)	36$000	24$000	27$000	24$000	40$000
Milho (moio)	21$000	18$000	14$400	19$200	24$000
Cevada (moio)	14$100	18$000		12$000	25$000
Fava (moio)	21$000	24$000	(c)	21$600	30$000
Feijão (moio)	30$000	48$000		42$000	(f)
Ervilha (moio)	18$000	27$000		21$600	30$000
Batata das Ilhas (moio)	21$000				
Batata da Irlanda (moio)		4$800	3$000	(d) 4$800	6$000
Carne salgada de vaca e porco (barril)	9$600	(b) 153$600			
Vinho (pipa)	32$000	24$000	14$000	15$000	28$000
Peixe (barril)	1$900				6$400
Aguardente (pipa)	100$000	75$000	70$000	70$000	72$000
Fruta (caixa)	1$000	$500			(g)
Açúcar (@)	5$600	7$680			(h)
Café (@)	9$600	6$400			9$600
Arroz (@)	1$900	(a)			1$920
Chá (@)	57$600	64$000			96$000
Azeitonas (pipa)	50$000				
Bacalhau (quintal)	7$680				
Melaço (almude)	4$000				
Azeite doce (almude)	8$400				
Queijos (canastra)	7$680				
Sal (moio)	21$000				

Fonte: Ilha de S. Miguel, cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. AHU, *Açores*, cx. 37, doc. 54; S. Jorge, cf. AHU, *Açores*, cx. 34, doc. 37; Graciosa, cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 68; Faial, cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 9.

(a) Apenas temos preços máximo e mínimo de 3$200 e 2$560, respectivamente.
(b) Barril de 8 @.
(c) Apenas temos o preço máximo de 20$000.
(d) Apenas indica o preço máximo.
(e) Apenas indica preços máximo e mínimo de 1$800 e 1$700, respectivamente.
(f) Apenas indica preços máximo e mínimo de 42$000 e 36$000.
(g) Preços máximo e mínimo de 1$400 e 1$300.
(h) Preços máximo e mínimo de 7$670 e 6$400

Para que se faça uma ideia sobre as margens de lucro de alguns géneros originários do Brasil, ainda que grosseira, já que não conhecemos alguns factores de custo que oneravam as mercadorias até despacho em Ponta Delgada, tenha-se em conta que, no

Rio de Janeiro, em 1812, o açúcar tinha o preço de 1$000 a 1$600 réis por @, o arroz a 8$000 réis por saca de 6 @, o café 1$280 a 1$400 réis por @, a aguardente 58$000 a 60$000 réis a pipa e o azeite de peixe 48$000 réis a pipa[437].Com base numa factura emitida no Brasil em 1805, dirigida a Nicolau Maria Raposo do Amaral, negociante de Ponta Delgada, colhemos também os seguintes preços:

1 barril de mel	5$000
1 chaprão de jacarandá	7$000
8 meios de sola	$144 /cada
12 peles de cabra	$400 /cada
5 @ 31 de açúcar	2$800 / @
1 @ de algodão	1$360
56 @ 16 de açúcar branco	2$460 /@
57 @ de açúcar mascavado	1$430 / @
1 ancorote de mel	3$000
1 @ de goiabada	5$120
11 pipas de aguardente	43$510 cada
1 moleque	133$000
3 negras	121$000 cada

QUADRO 97

PREÇOS MÉDIOS DE TECIDOS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO, LOIÇAS E MATÉRIAS PRIMAS PARA TECELAGEM

Géneros	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Graciosa	Faial
De Importação					
Panos de lã (peça)	54$000	(a) 2$800	108$000		48$000
Pano branco de algodão (vara)		$570			
Chitas (peça)	16$250	(a) $800	40$000		9$000
Seda (peça)	78$000	(a) 2$000			48$000
Algodão (@)	12$800	3$200			
Linho (quintal)	12$000				
Chapéus (dúzia)	28$800				
Loiça de Inglaterra (canastra)	30$000				
De exportação					
Linho (quintal)	20$000	27$730	20$000		
Pano de lã (vara)		$800	(c) 6$400		
Pano de linho (peça)	6$000	(b) $400	4$000		
Pano de linho e lã, pente cheio (vara)		$400			
Loiça de Inglaterra (canastra)	32$000				
Loiça de Santa Maria (fornada)	20$000				
De consumo na ilha					
Panos de lã (peça)	54$000	(a) 2$800	108$000		58$000
Pano branco de algodão (vara)		$700			
Chita (peça)	16$950	(a) $800	40$000		12$000
Seda (peça)	79$000	(a) 2$000			60$000

[437] Cf. Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego Machado, *op. cit*., p. 96.

Linho (quintal)	12$000	27$730	20$000		(d)
Pano de lã (peça)			6$400		(e)
Pano de linho (Peça)	6$000	(b) $400	4$000		3$900
Chapéus (dúzia)	28$800				
Loiça de Inglaterra (canastra)	30$000				
Loiça de Santa Maria (fornada)	20$000				

Fonte: Ilha de S. Miguel, cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. AHU, *Açores*, cx. 37, doc. 54; S. Jorge, cf. AHU, *Açores*, cx. 34, doc. 37; Graciosa, cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 68; Faial, cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 9.

(a) Côvados (b) Varas (c) Peça

(d) Preços máximo e mínimo de 27$300 e 25$200.

(e) Preços máximo e mínimo de 10$000 e 8$000.

QUADRO 98

PREÇOS MÉDIOS DE ARTIGOS E MATÉRIAS PRIMAS PARA SAPATARIA, SERRALHARIA,

CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO

Géneros	S. Miguel	Terceira	S. Jorge	Graciosa	Faial
<u>De Importação</u>					
Ferro (quintal)	7$200	12$800	20$000	12$800	10$240
Aço (quintal)	20$000	35$840	40$000	40$960	19$200
Telha de Santa Maria (milheiro)	9$000				
Barro de Santa Maria (carro)	$160				
Pedra para cal (lastro)	58$600				
Tabuado de Portugal (dúzia)	3$600				
Tabuado do estrangeiro (pé)	$050				
Madeira para carros (carro)	17$200				
Vidros (caixa)	22$000				
Azeite de peixe (almude)	6$000				
Paus de cedro (100 paus)	31$400				
Chumbo para munição (quintal)	11$200				
Coiros (dúzia)	43$800				
<u>De exportação</u>					
Cal em pó (pipa)	4$000				
Cal em pedra (barrica)	11$200				
Arcos de pipa (rodel)		1$000			
<u>De consumo na ilha</u>					
Ferro (quintal)	7$900	12$800	20$000	12$800	12$800
Aço (quintal)	20$000	35$800	40$000	40$960	25$000
Telha de Santa Maria (milheiro)	9$000				
Barro de Santa Maria (caro)	$180				
Pedra de cal (pipa)	11$900				
Madeira para carros (carro)	17$200				
Tabuado de Portugal (dúzia)	3$600				
Tabuado estrangeiro (pé)	$050				
Paus de cedro (100 paus)	30$400				
Vidros (caixa)	22$000				
Azeite de peixe (almudes)	6$000				
Chumbo de munição (quintal)	11$200				
Coiros (dúzia)	43$800				

Fonte: Ilha de S. Miguel, cf. AHU, *Açores*, cx. 40, doc. 31; Terceira, cf. AHU, *Açores*, cx. 37, doc. 54; S. Jorge, cf. AHU, *Açores*, cx. 34, doc. 37; Graciosa, cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 68; Faial, cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 9.

Nos mapas em que nos baseámos para a construção dos quadros acima, com excepção do caso da ilha Graciosa que é omisso a esse respeito, temos a indicação de que o juro do dinheiro no mês em que foram elaborados, foi de 5%.

Para a ilha das Flores, para os anos de 1806 e 1807, pode ter-se uma ideia dos preços correntes de alguns géneros através de uma relação divulgada nos *Anais do Município das Lajes das Flores*[438].

Para além da variação dos preços de ilha para ilha, por vezes de forma bastante acentuada, constatamos ainda a disparidade daqueles valores em relação a diversas informações retiradas de documentação avulsa.

No quadro seguinte apresentamos diversos preços com indicação da ilha e ano a que respeitam, acrescentando como valor de referência o preço médio em 1800, reduzido a réis por alqueire no caso dos cereais e leguminosas, como consta do quadro acima.

QUADRO 99

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS AVULSO DE DIVERSOS GÉNEROS COM O PREÇO MÉDIO EM 1800

Ano	Ilha	Géneros	Preços	Preços de 1800	Notas
1800	Flores	Trigo (alqueires)	$240 a $400		[439]
"	"	Milho (alqueire)	$200 a $360		"
1804	S.Maria	Trigo (alqueire)	$450		[440]
"	"	Milho (alqueire)	$240		"
"	"	Cevada (alqueire)	$200		"
"	"	Fava (alqueire)	$360		"
"	"	Feijão (alqueire)	$800		"
"	"	Vinho (canada)	$200		"
"	"	Aguardente (canada)	1$000		"
1807	Pico	Trigo (alqueire)	$600		[441]

[438] Cf. José Augusto da Silveira, *op. cit*., p. 164.

[439] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, câmaras, correspondência, 1768-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 14 de Junho de 1800 da câmara de S.ta Cruz para o capitão-general.

[440] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência, juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s/n.

"	"	Milho (alqueire)	$400		"
"	"	Fava (alqueire)	$400		"
"	"	Feijão (alqueire)	$400		"
"	"	Tremoço (alqueire)	$200		"
"	"	Inhame (alqueire)	$100		"
1808	S. Jorge	Trigo (alqueire)	$400	$450	[442]
"	"	Milho (alqueire)	$312	$240	"
"	"	Vinho (canada)	$120	$083	"
"	"	Aguardente (canada)	$367	$432	"
"	Faial	Vinho passado (canada) (a)	$428		[443]
"	"	Vinho comum (canada) (b)	$131	$167	"
"	"	Aguardente (canada) (c)	$476	$428	"
1812	S. Miguel	Trigo (alqueire)	$800 a 1$000	$600	[444]
"	"	Milho (alqueire)	$600 a $800	$350	"
"	Graciosa	Cevada (alqueire)	$450 a $500	$200	[445]
"	S. Maria	Trigo (alqueire)	$600 a $800		[446]
"	"	Milho (alqueire)	$500 a $600		"
"	Terceira	Trigo (alqueire)	$700 a $900	$400	[447]
"	"	Milho (alqueire)	$450 a $680	$300	"
"	"	Cevada (alqueire)	$450 a $500	$300	"
"	"	Favas (alqueire)	$400 a $450	$400	"
"	Flores	Trigo (alqueire)	$600 a $800		[448]

Nota: Cálculos baseados na equivalência de 60 alqueires por moio para os cereais e 168 canadas por pipa de vinho e aguardente.

---

[441] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Pico, juiz de fora, correspondência, 1801-1828, mç. 36, doc. s/n, ofício de 27 de Janeiro de 1808 do juiz de fora para o capitão-general.
[442] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.
[443] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.
[444] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fl. 7, ofício de 7 de Junho de 1812 do capitão-general para o comissário Charles Purcell. [Estes preços podem estar influenciados pela anormal procura na época e ainda pelo facto de estarmos em presença de ofício para um comissário britânico em missão ao serviço da logística inglesa].
[445] Id., *ibidem*.
[446] Id.
[447] Id.
[448] Id.

(a) 72$000 réis por pipa (b) 22$000 réis por pipa (c) 80$000 por pipa.

Também com fundamento em documentos avulsos, apresentamos alguns preços para aves e gado.

QUADRO 100

PREÇOS DE AVES E GADO NALGUMAS ILHAS DOS AÇORES

Ano	Ilha	Géneros	Preços por unidade	Notas
1808	S. Jorge	Gado vacum	7$965	[449]
"	"	Ovelhas e Cabras	1$000	"
"	"	Galinhas	$106	"
"	"	Bestas	27$928	"
"	Faial	Gado vacum	12$000	[450]
"	"	Gado ovelhum	$800	"
"	"	Gado cabrum	$700	"
"	"	Porcos	6$000	"
1810	"	Galinhas	$600 a $700	[451]
1811	S. Maria	Bois	12$000	[452]
"	"	Vacas	6$000	"
"	"	Boiatos	8$000	"
"	"	Vitelas	3$000	"
"	"	Carneiros	$600	"
"	"	Cabras	$600	"
"	"	Porcos	2$000	"
1812	S. Miguel	Gado vacum	20 a 30$000	[453]

No quadro seguinte agregamos informação sobre géneros e artigos diversos sem afinidade particular.

(a) Em 1810, devido a escassez, a que não será alheia a maior procura por parte dos navios ingleses e americanos no porto da Horta, os preços subiram a $080 e $085 réis, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 86v-87, ofício de 23 de Novembro de 1810 do capitão-general para a câmara das Velas.

[449] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n.

[450] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n.

[451] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, câmaras, correspondência, 1788-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 30 de Abril de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general.

[452] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. [38], doc. s/n.

[453] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 8º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 25 Mai. 1812-27 Jan. 1814, fl. 7, ofício de 7 de Junho de 1812 do capitão-general para o comissário Charles Purcell. [Estes preços podem estar influenciados pela anormal procura na época e ainda pelo facto de estarmos em presença de ofício para um comissário britânico em missão ao serviço da logística inglesa].

QUADRO 101

PREÇOS DE DIVERSOS ARTIGOS CONSUMIDOS OU EXPORTADOS NOS AÇORES

Ano	Ilha	Géneros	Preços	Notas
1806	Faial	Toucinho e lombo (arrátel)(a)	$060	[454]
"	"	Carne c/ osso (arrátel)	$040	"
"	"	Graxa (canada)	$500	"
1807	"	Pano de linho (vara)	$400	[455]
"	"	Pano de lã (vara)	$700	"
"	"	Pano de estopa (vara)	$300	"
"	"	Pano de algodão (vara)	$450	"
1808	"	Pano de linho (vara)	$400	[456]
"	"	Pano de estopa (vara)	$320	"
"	"	Moendas (unidade)	2$000	"
"	"	Cestas (ternos)	1$200	"
"	"	Botas (par)	2$400	"
"	"	Cebolas (cabos)	$040	"
"	"	Açafates (ternos)	$600	"
"	"	Toucinhos (arroba)	3$200	"
"	"	Carne de vaca (arroba)	1$600	"
1810	"	Coelhos (unidade)	$160 a $200	[457]
"	"	Ovos (unidade)	$020	"
1811	S.Maria	Carne salgada (arroba)	$960	[458]
"	"	Toucinhos (arroba)	2$400	"
"	"	Loiça da terra (barco)	10$000	"
"	"	Barro (carro)	$100	"
"	"	Talhões	$600	"
"	"	Esteiras	2$000	"
"	"	Tijolos	$010	"

Com fundamento na documentação das balanças de comércio de Portugal com os domínios ultramarinos e estrangeiro, podemos ter uma outra perspectiva dos preços de alguns géneros de exportação dos Açores.

[454] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fls. 172-173, vereação de 31 de Outubro de 1806.
[455] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, juiz de fora, correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 4 de Julho de 1807 do juiz de fora do Faial para o capitão-general.
[456] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, 1809, mç. 22, doc. s/n
[457] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, câmaras , correspondência, 1788-1828, mç. 22, doc. s/n, ofício de 30 de Abril de 1810 da câmara da Horta para o capitão-general.
[458] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Santa Maria, juiz de fora, correspondência, 1795-1828, mç. [38], doc. s/n.

QUADRO 102

PREÇOS DE ALGUNS GÉNEROS DE EXPORTAÇÃO DOS AÇORES

Géneros	Anos								
	1800	1801	1802	1806	1810	1812	1813	1815	1816
Trigo		$990	$453 $472 $480	$494	$874	$960	$960	$560	$600
Milho	$600	$700	$256 $267 $331	$437	$671	$400	$400 $612	$373	$430 $440
Cevada	$500	$345 $565	$216 $224 $240	$372	$558	$574	$476	$332	$336
Fava		$460	$440	$200		$200	$200	$400 $600	$400 $700
Feijão		$750	$600	$300		$600	$600	$400 $600	
Batata				$240					
Tremoço				$200					$500
Carne		2$200	2$000 2$200	2$000					
Ag.dente	3$200	3$100 5$100	3$400	2$800					
Vinho		1$700	1$700	1$800					

Fonte: ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral de Comércio do Reyno de Portugal com os seus domínios, mfs. 106, 107, 112 e 113.
Nota: Preços por alqueire para os cereais, almudes para o vinho e aguardente e arrobas para carne.

No que respeita a géneros de importação do reino para os Açores, com uso mais comum, também recorrendo à mesma fonte e com base no ano de 1806, temos os seguintes preços: azeite a 6$800 por almude, arroz a 2$000 por arroba, 1$200 por arroba de café, 2$000 por arroba de farinha. O sal tem o preço de 5$260 o moio e o vinagre 1$000 o almude. O açúcar, conforme se trate de branco ou mascavado, tem o preço de 4$000 e 2$800, respectivamente.

Para a construção civil, a ter em conta um relato de despesas realizadas nos fortes de S. Brás e de S. Pedro, podemos obter alguns dados relativos a materiais.

Um alqueire de cal a $100, uma carga de barro entre $030 e $060, uma carga de areia a $030 e uma de cascalho entre $060 e $080[459].

Em relação à prestação de serviços associados à actividade portuária, alguns documentos de vária natureza, permitem retirar informações interessantes.

Na Graciosa, uma "barcada" para transporte de urzela para bordo de um bergantim inglês, custou $800[460]. Na mesma ilha, em 1809, o custo de cada carreto de urzela para o porto é de $050[461].

Pela leitura de uma relação de géneros fornecidos no porto da Horta para bordo de uma charrua portuguesa no ano de 1807, ficamos a saber que uma "barcada" para transporte de géneros diversos que integram o refresco em questão, custa 4$800, enquanto que o negociante Sérgio Pereira Ribeiro cobra 4% de comissão sobre o valor total da factura na qual se inclui igualmente o custo de 6$000 pelas diligências que teve de efectuar pelos campos da ilha para obter os géneros a fornecer ao navio[462].

Quanto a custos de frete marítimo, sabemos que o transporte de cada moio de trigo dos Açores para Lisboa, no ano de 1807, podia atingir 7$500 réis, subindo a 11$250 por moio se se tratasse do transporte de batata[463].

1.4.2 Os salários

Apesar de escassa, a informação sobre preços que os quadros acima contêm, oferece uma perspectiva razoável sobre os preços e suas variações para algumas ilhas. Para os salários os dados de que dispomos são ainda menos abundantes e valerão apenas como um indicador cuja generalização requer cautelas.

---

[459] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, correspondência, governador, 1811-1815, mç. 2, doc. s/n

[460] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Governo Geral dos Açores, Exportação de Urzela, anos de 1767-1828, mç. 96, doc. s/n.

[461] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Governo Geral dos Açores, Exportação de Urzela, anos de 1767-1828, mç. 96, doc. s/n.

[462] Cf. AHU, *Açores*, cx. 59, doc. 33.

[463] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 164v-167, ofício de 11 de Agosto de 1807 para o visconde de Anadia.

De um conjunto de documentos em que nos baseámos para estruturar o Quadro 35, no qual se comparou a repartição percentual dos trabalhadores em vários sectores de actividade, podemos deduzir que em 1800 os jornais dos "artistas" oscilam nos Açores entre os $200 e os $300 enquanto que o dos "jornaleiros" varia entre os $120 e os $200[464]. Um mapa relativo à população de S. Miguel para o mesmo ano dá-nos um valor de $300 como preço do jornal para os agricultores, com indicação de que o salário dos artistas será aproximado daquele[465]. Porém, marcando uma subtil diferenciação que nos dificulta um tanto a interpretação, o autor do mapa diz-nos que aos jornaleiros corresponde um valor de $120[466]. Para a Graciosa no ano de 1799, muito próximo do período que nos interessa, consta que aos artistas se paga um jornal de $240 e aos jornaleiros $120[467], portanto em concordância com os indicadores acima apontados. Para o caso de Santa Maria, agora para o ano de 1804, faz-se oscilar o preço do jornal entre um mínimo de $070 e um máximo de $120, apontando-se o jornal de $100 como valor médio[468]. Todavia, pode acontecer que esta generalização a grupos profissionais alargados, conduza a imprecisões. O quadro seguinte, a este propósito, parece esclarecedor.

QUADRO 103

SALÁRIOS OU JORNAIS PRATICADOS NA GRACIOSA E NO FAIAL EM 1807

Artes e ofícios	Jornais no Faial	Jornais na Graciosa
Costureiras	$160	
Sapateiros	$240	$200
Carpinteiros	$350	$300
Pedreiros	$300	$300
Cabouqueiros	$240	$400
Ferreiros	$400	$300

[464] Ver fontes no Quadro 35.
[465] Para o ano de 1813 ver gráfico com a representação de salários máximos e mínimos in Artur Teodoro de Matos, *op. cit*., p. 170.
[466] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, S. Miguel, governador, correspondência, 1795-1810, mç. 1, doc. s/n.
[467] Cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 68.
[468] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, correspondência , juiz de fora, 1795-1828, mç. [38], doc. s/n.

Alfaiates	$300	$300
Ourives	$400	$200
Oleiros	$240	$240
Serradores	$400	
Tanoeiros	$240	$300
Latoeiros	$400	
Pintores	$360	
Marceneiros	$600	$320
Calafates	$400	
Barbeiros (por cada barba)		$010
Escultor		$500
Torneiro		$240

Fontes: Dados sobre o Faial, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, juiz de fora, correspondência, 1800-1828, mç. 30, doc. s/n, ofício de 4 de Julho de 1807 do juiz de fora do Faial, Joaquim de Almeida Cândico, para o capitão-general D. Miguel António de Melo; sobre a Graciosa, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, correspondência, 1768-1811, mç. 33, doc. s/n, ofício de 21 de Janeiro de 1807 do juiz de fora da Graciosa, Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa para o capitão-general.

Para 1813, e para a ilha de S. Miguel, com base num mapa de despesa de obras realizadas na reconstrução do forte de S. Brás e de S. Pedro, podemos retirar alguma informação quanto aos salários dos trabalhadores que ali se empregaram[469]. Os salários diários eram os seguintes:

1 ajudante	$600
1 apontador	$300 a $400
1 mestre	$600
Pedreiros	$200 a $500 (abaixo de $400 são serventes)
Cabouqueiros	$080 a $600 (a maioria com menos de $300)
Carpinteiros	$160 a $550
Serventes	$080 a $300
Calceteiros	$350
Soldados	$100

Se tivermos em conta os intervalos apontados, e admitindo que a salários mais elevados corresponda mão-de-obra mais apta, os valores não se distanciam de forma significativa dos que acima registamos, não obstante serem decorridos 6 anos em relação aos dados que acima apresentámos e mais de uma dúzia de anos em relação aos outros valores citados. Se fizermos uma transposição no tempo, também para S. Miguel, mas agora

[469] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, governador, correspondência, 1811-1815, mç. 2, doc. s/n.

para 1817, vamos encontrar uma indicação relativa aos jornais dos agricultores de $240[470], o que parece atestar a aludida rigidez de preços e salários para este período.

Um dado isolado, relativo à ilha de S. Miguel, permite concluir que as amas de leite dos expostos ganham $030 réis por dia por cada criança até à idade de 8 anos, enquanto que as amas chamadas do "retém" são pagas a $040 réis por dia e têm por dever alimentar transitoriamente as crianças até serem levadas para as amas do campo[471].

Como é evidente, existe uma diferenciação salarial associada a factores diversos, entre os quais, possivelmente, a complexidade das tarefas executadas e o estatuto profissional no ofício respectivo, com destaque para as artes mecânicas.

2. A PROBLEMÁTICA FINANCEIRA

2.1 A "nova" Junta da Real Fazenda

Afigura-se-nos que a criação da chamada "nova" Junta da Real Fazenda dos Açores[472], será um dos actos de maior alcance do período que estudamos. Os documentos fundadores, na objectividade formal da linguagem adoptada, inculcam as linhas de orientação que terão justificado a reformulação da instituição herdada da reforma de 1766, ou seja, obstar com vigor a uma desordem notória no desempenho da antiga Junta quanto à boa e eficaz arrecadação das rendas da coroa.

[470] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, governador, correspondência, 1816-1817, mç. 3, doc. s/n, oficio de 24 de Dezembro de 1817 do governador para o capitão-general.
[471] Cf. BPAAH, Capitania Geral dos Açores, Ilha de S. Miguel, corregedor, correspondência, 1767-1808, mç. 14, doc. s/n, ofício de 20 de Maio de 1801 do corregedor de S. Miguel para o capitão-general.
[472] Além dos documentos já citados sobre o tema na parte I deste trabalho, ver documento 6 em anexo do qual consta, não só referência à constituição da junta , mas ainda informação de natureza regulamentar e relativa ao seu funcionamento e objectivos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1799, mç. 4, doc. s/n, aviso de 2 de Outubro de 1799 do marquês de Ponte de Lima para o capitão-general conde de Almada.

A insistente alusão à deficiente situação da contratação dos dízimos e de outras rendas do arquipélago dos Açores, bem clara nos diplomas de 1766[473] – e depois retomada nas reformas de finais de Setecentos – parece corresponder à questão mais inquietante que se coloca à coroa. Tal facto não se estranhará se tivermos em conta as dificuldades financeiras que pesam sobre a coroa em finais do século XVIII[474], a que não é estranho o envolvimento de Portugal nas lutas europeias a partir de 1793. Isto no quadro de uma crise generalizada do sistema financeiro do Antigo Regime[475].

Como se depreende de um ofício com data de 1790 do capitão-general Diniz Gregório para José Seabra da Silva, o sistema de arrematação dos dízimos em Lisboa é criticado por implicar grandes prejuízos à Fazenda Real[476]. Ainda no mesmo ano, em conta de receita e despesa remetida por aquele capitão-general para o mesmo governante[477], apesar da folha eclesiástica estar já aliviada dos encargos com os jesuítas, ressalta a importância dos dízimos no cômputo das rendas reais, sendo visível a escassez do saldo apurado após satisfação das folhas civil, militar e eclesiástica[478]. Assim, tudo apontava para a necessidade de um regresso ao espírito de 1766 e a denúncia feita em 1794 pelo Provedor da Fazenda Real, Estevão Machado de Melo e Castro, brota exactamente da situação de descontrole que imperava na Junta da Fazenda criada pela reforma de

[473] Cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, pp. 48-49.
[474] Cf. Luís Espinha da Silveira, "Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27), in *Análise Social*, 1987, vol. XXIII, pp. 511-512.
[475] Cf. Magda Pinheiro, "Reflexões sobre a história das finanças públicas portuguesas no séc. XIX", in *Ler História*, 1983, n.º 1, p. 48; José Tengarrinha, "A crise do final do Antigo Regime", in Sérgio Campos Matos (coord), *Crises em Portugal nos séculos XIX e XX*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2002, p. 26.
[476] Cf. ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 612, doc. 6, ofício de 1 de Setembro de 1790.
[477] Id., ofício de 14 de Janeiro de 1790.
[478] No documento citado consta um mapa resumo das receitas e despesas de 1790, com os seguintes valores: Receitas: Dízimos, 67:145$925; Rendimentos diários, 5:321$000; Alfândega, redízima etc. 17:462$360; Rendas do marquês de Castelo Rodrigo, 5:348$450, soma 95:277$735. Despesas: Eclesiásticas de todas as ilhas, 61:717$489; civis e militares, 27:328$242, marquês de Castelo Rodrigo, 1:569$450, soma, 90:615$181. Saldo, 4:662$554, Id., ofício de 14 de Janeiro de 1790.

1766[479]. A diligência do provedor incidia especialmente sobre a questão da arrematação do contrato dos dízimos, não se coibindo de acusar o defunto capitão-general Diniz Gregório, de arbítrio na realização de despesas através de simples despachos avulso, a que os sucessores teriam dado continuidade, não obstante deterem apenas um estatuto de interinidade[480]. Compreende-se, por isto, que a gradual deterioração das rendas e o desrespeito processual a indiciar, na verdade, a subversão dos princípios de rigor que a reforma de Pombal pretendia levar a efeito, determine a decisão do governo em alterar a situação. Ponto essencial que o governo certamente encararia como intolerável, seria o facto das instituições insulares não prestarem contas das sobras dos rendimentos da coroa desde 1762, facto que a carta régia de 20 de Outubro de 1798, instaurando a "nova" Junta da Fazenda Real, sublinha[481].

Para que se tenha ideia mais clara do estado a que se havia chegado neste aspecto tão vital do governo da capitania, na perspectiva dos interesses da coroa, valerá a pena atender aos termos com que o novo capitão-general, conde de Almada, em documento menos formal, se dirige a D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Desde logo, refere-se ao assunto como o "grande Negocio da Abuliçam da Junta Velha da Real Fazenda", passando a dar conta de que "não deixava de tremer todas as vezes que me vinha ao pençamento as ideas de que muitos annos formava d'aquella Administraçam, confuzam, e por ultimo extravios em que achara a Real Fazenda"[482]. O general iria constatar que os seus receios eram bem fundados e as suas palavras dão bem a nota dos termos em que se processou a transferência de uma junta para a seguinte: "...porem chegado que foi a

[479] Cf. ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 612, doc. 18, ofício 8 de Outubro de 1794.
[480] O governo interino exerceu funções entre 1793-1799, sendo presidido pelo Bispo da Diocese com o corregedor como um dos membros, o qual é citado na referida correspondência do provedor como favorecendo "seus parentes e amigos interessados nos contratos da Ilhas do Faial e Pico", Id., ofício 8 de Outubro de 1794.
[481] Sobre a criação da nova Junta da Real Fazenda dos Açores, para além da documentação já referida, ver id., doc. 32, carta régia de 20 de Outubro de 1798 a que se anexam instruções da mesma data.
[482] Cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 66, ofício de 23 de Novembro de 1799 do conde de Almada para D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

esse ponto: tenho a honra de segurar a V. Ex.a de que me falta o animo de repetir o que achei; tanto sobre a escripturação como nos Coffres..."[483].

Recém-chegado à capitania e investido na missão reformadora que o seu renovado regimento lhe conferia, a par da mais importante das incumbências de que era mandatário, a de dar corpo à "nova" junta, compreender-se-á o empenho do capitão-general, conde de Almada, visível nas medidas imediatas que toma para a sua estruturação. A nova Junta da Real Fazenda passa a ser um órgão de permanente intervenção no domínio de todas as matérias que, directa ou indirectamente, envolvem matéria de gestão económica e financeira. Importa mesmo ter presente que esta instituição delibera à pluralidade dos votos dos seus membros, independentemente da presença do seu Presidente, sendo de notar que a estrita observância dos poderes dos deputados que a integram cria, por vezes, conflito e determina queixa para as instâncias superiores da coroa. José Acúrcio das Neves, corregedor da comarca de Angra, e, por isso, membro de direito da Junta da Real Fazenda, produziria longo relato dirigido a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, detalhando significativo número de irregularidades relativas à execução de várias despesas cuja prática envolve o próprio capitão-general Conde de Almada [484]. Pelo teor desta correspondência, não deixará de reconhecer-se que a participação do corregedor de Angra não será inocente. De passagem, não esconde que é seu entendimento haver da parte do capitão-general animosidade para com ele, sendo plausível que José Acúrcio das Neves seja uma das personalidades integrando o "partido" adverso ao general, como este alegaria na sua correspondência para D. Rodrigo de Sousa Coutinho [485]. Aliás, aquando de uma tomada de contas do município angrense, parece pretender atingir-se a pessoa do capitão-general e não a entidade sobre a qual recai a acção do corregedor. No decorrer desse acto inspectivo do

[483] Id., *ibidem*
[484] Cf. AHU, *Açores*, cx. 32, doc. 9, ofício de 6 de Maio de 1800.
[485] Cf. AHU, *Açores*, cx. 30, doc. 66, ofício de 23 de Novembro de 1799.

corregedor fica a saber-se que a oportunidade de colher benefícios à conta do erário público – neste caso do concelhio – envolvia os próprios oficiais do governo da capitania e em quantia nada modesta se tivermos em conta a natureza da contrapartida. Refere o corregedor ter sido surpreendido com a despesa de 48$000 réis, num conjunto de outras despesas, constatando dever-se o pagamento ao secretário do governo pelo facto de ser portador do pálio no acto de posse do governador e capitão-general. O corregedor, invocando a Ordenação (Liv.1.º tit. 66 § 35) discorda, mas deixa o assunto à consideração superior já que atinge aquela personalidade. Em suma, contra uma linha tradicional de actuação em que é pouco clara a intervenção e competência efectiva da Junta até final do século XVIII, tem de assentar-se agora na ideia de que o estatuto do capitão-general como presidente da nova Junta não lhe confere especial competência em termos de decisão. Vão ser frequentes os actos decisórios da junta em matéria que se julgaria poder ser deliberada pelo próprio capitão-general, o que dá nota da importância do novo órgão, aliás bem visível na dignidade do formulário com que abre as suas decisões, invocando o nome da pessoa régia e, nos termos do diploma fundador, ordenando "a todos os Ministros de Justiça, e Fazenda de todas as ditas Ilhas"[486]. Dando como certa a afirmação de que a Fazenda dos Açores estaria em dívida para com a coroa de uma importância de mais de 400 contos de réis desde 1762, compreende-se a criação de um órgão dotado de tal autoridade, embora esta seja difícil de compatibilizar com uma competência tão limitada ao nível das despesas de iniciativa própria, para as quais se fixa um limiar de 400$000[487]. Este, aliás, um dos motivos de queixa do capitão-general Aires Pinto de Sousa em ofício para o conde das Galveias, lamentando-se pela excessiva sujeição da Junta da Fazenda ao Erário Régio, efectuando apenas despesas de carácter ordinário o que, atendendo à condição sísmica do arquipélago e às necessidades

[486] Cf. ANTT, *Ministério do Reino,* Açores e Madeira, mç. 612, doc. 32, carta régia de 20 de Outubro de 1798.
[487] Id., carta régia de 20 de Outubro de 1798.

das fortificações, impedia as autoridades de acorrerem com oportunidade às necessárias reparações[488].

É claro que não era apenas a desordem fiscal que importava atalhar; era a administração insular no seu todo que estaria em causa nestes anos finais de Setecentos, como pode apreciar-se do teor de correspondência do bispo da diocese como responsável pelo governo interino. Em ofício de 1794 dirigido à corte, manifesta-se angustiado e incapaz de suster a desordem a que assiste, tendo como principal visado o próprio corregedor de Angra, sendo notório o conflito entre os dois governantes[489].

Um assento da junta datado de 1803 é bem sintomático da subalternização do capitão-general em matéria de finanças, ao conceder a este último autorização para a realização de despesas urgentes visando a defesa do arquipélago, ficando o general sujeito à regular apresentação de contas à junta[490].

2.2 A fiscalidade num novo contexto administrativo

Independentemente de constituir um elemento essencial e estruturante da afirmação do estado moderno, a fiscalidade em execução nos Açores prossegue os objectivos da política da coroa em relação a um dos seus domínios: a optimização das rendas reais mediante uma orientação pautada por uma tentativa de controle estrito de toda a vida económica, visando moldar a actividade produtiva em termos do melhor aproveitamento das suas potencialidades. Do êxito ou do insucesso desta política depende,

[488] Cf. AHU, *Açores*, cx. 71, doc. 7, ofício de 2 de Fevereiro de 1811.

[489] Cf. ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 614, doc. 10, ofício de 7 de Dezembro de 1794. O bispo referindo-se ao corregedor Sebastião Arriaga Brum da Silveira afirma "porque elle se constitui Regulo, e absoluto, e transtorna toda a boa ordem do Governo, e despacho, privando-me até de entrar na casa do mesmo despacho sem sua Ordem, desacreditando-me e a todos os Ministros desta Ilha".

[490] O assento expressa de forma clara a superioridade institucional da junta, quando delega no general a realização das obras que propõe, "... dando progressivamente conta nesta Junta das Obras, e expedientes que tem mandado apromptar para que esta possa proceder nas averiguaçoens e conferencias que devem preceder aos Despachos dos pagamentos, que com legaes documentos se hão de prestar na Thezouraria geral, á proporção das despezas em que nesta conformidade for concordando a Junta com o dito S.r Conde seu Prezidente, na qualidade de Governador e Capitão General destas Ilhas", cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fls. 48-48v, assento de 18 de Junho de 1803.

naturalmente, o nível das receitas a arrecadar em proveito da coroa. É, inequivocamente, uma orientação de governo que se compagina com um tipo de relacionamento como é o que liga a metrópole e uma sua colónia. Esta, aliás, uma terminologia frequentemente utilizada pelos contemporâneos que nos Açores exercem cargos governativos.

Como se referiu acima a propósito da viragem institucional ocorrida em finais do século XVIII, por força da carta régia de 20 de Outubro de 1798, pondo em funções uma "nova" Junta da Real Fazenda, é visível a intenção de conferir a este órgão um funcionamento colegial sem descurar uma componente técnica em que avultam os cargos do escrivão, do contador geral e do tesoureiro geral, todos eles com assento e voto como deputados da junta.

Como primeira tarefa, nos termos das instruções de igual data emitidas pelo Mordomo Mor [491], para além da posse dos seus membros, cabe-lhe proceder à "tomada de contas", ou seja, assegurar a passagem dos valores em cofre de uma administração à que agora lhe sucede. É com o valor apurado neste acto inaugural da actividade da junta que esta procede ao seu primeiro lançamento em 2 de Janeiro de 1800[492], discriminando as verbas encontradas em cofre e que a seguir se indicam:

§ No cofre de rendimentos da Junta	
Em moeda de papel	1:377$600
Em moeda de metal	3:630$375
Em moeda de metal reprovada	7:272$200
§ No cofre do Subsídio Literário	1:450$735
§ No cofre dos 2% do 1% e 2‰	8:973$514
§ No cofre da Comissão da nova moeda	232: 690$750

[491] Cf. *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1878, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. IX, pp. 237-280.

[492] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º do cofre geral para todos os rendimentos e despesas da capitania geral, 2 Jan. 1800-16 Jan. 1802, fl. 1.

§ No cofre dos cativos	1:511$318
§ No cofre dos novos direitos	3:548$035
§ No cofre das Capelas Vagas	46$650
§ No cofre dos bens confiscados	565$235
O Saldo a dinheiro soma	261:066$412

Este montante constitui a base inicial da tesouraria da capitania-geral a partir da qual a contabilidade da junta está elaborada.

2.3 As precauções da análise

Com base nos registos elaborados a partir de então, é possível proceder a uma avaliação das receitas e despesas da capitania-geral no período que estudamos, embora tal análise requeira especial cautela, já que não pode dispensar-se o cruzamento com informação compilada a partir de outros livros de diversa natureza.

Aparentemente destinados a uma contabilidade centralizadora, os dados registados pela contadoria geral da Junta da Real Fazenda revelam lacunas que, a não serem compensadas, conduzem a conclusões inexactas. Em geral, as rubricas da receita estarão sub-avaliadas em relação ao valor global arrecadado no arquipélago; porém, ao nível da despesa, a contabilidade da Junta da Real Fazenda limita-se, quase exclusivamente, à que é processada relativamente aos encargos gerados na ilha Terceira. Explicitando melhor, cada ilha, a partir das receitas arrecadadas pelo respectivo almoxarife, efectua os pagamentos das chamadas folhas civil, militar e eclesiástica, remetendo para a junta os saldos que vai disponibilizando, fazendo-o a um ritmo incerto. Tal prática, naturalmente, causa distorções que é necessário ter em conta. Numa ilha como S. Miguel, a título de exemplo, os valores de receita e despesa podiam atingir montantes muito elevados no cômputo global das contas do arquipélago, como se pode ver pelas contas para o ano de 1802 em que as receitas contam com 555 moios e 18 alqueires de

trigo e 33:798$493 réis em numerário proveniente de outras rendas[493]. Por seu lado, a despesa vai consumir 548 moios daquele trigo nas côngruas e ordenados pagos a trigo e mais 26:331$891 réis[494]. Mesmo numa ilha mais pequena, como o Faial, ainda temos quantias de vulto que pesam numa avaliação global das contas do arquipélago. Para o ano de 1801, por exemplo, do lado da receita temos 455 moios de trigo e 19:783$677 réis e do lado da despesa, os mesmos 455 moios de trigo e 22:281$021, resultando, assim, um déficit que terá a sua explicação numa quebra dos valores de trigo da ordem dos 100 moios em relação aos anos anteriores[495]. Já o Pico apresentava uma estrutura de receita e despesa bem diferente e substancialmente mais reduzida. Do balancete do almoxarife para o mesmo ano de 1801, temos uma receita de 180 moios de trigo e 459$200 réis, enquanto que a despesa importa em 205 moios e 453$280 réis[496]. Num plano ainda mais modesto, podemos respigar os valores do balancete da Graciosa para o ano de 1799, com 39 moios de trigo e 2:116$739 réis na receita e 38 moios e 2:009$934 na despesa[497].

Importa sublinhar, entretanto, que a gestão dos recursos da Fazenda nos Açores, obedece a um critério simples de partidas dobradas com registo de entradas e saídas, não existindo qualquer instrumento que configure uma prática orçamental orientadora da acção dos governantes neste domínio. Em todo o caso, não pode recusar-se ao sistema agora instaurado uma intenção racionalizadora, mesmo que não inteiramente conseguida[498].

---

[493] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Feitoria da alfândega de Ponta Delgada, ano de 1801, mç. 91, doc. s/n.
[494] Id., *ibidem*.
[495] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado da ilha do Faial, receita e despesa, 1801, mç. 35, doc. s/n.
[496] Id., *ibidem*.
[497] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado da Graciosa, 1792-1799, mç. 22.
[498] Aliás, em relação ao tratamento dos números manuseados pelas finanças públicas, Luís Espinha da Silveira depara, a nível da escrituração dos registos do Erário Régio, com dificuldades idênticas que se prendem com os critérios adoptados na prática corrente cuja interpretação pode implicar erros de avaliação, ver Luís Espinha da Silveira, *op. cit*., pp. 508-509.

2.4 As receitas

2.4.1 A proveniência das receitas

Salvo situações especiais que determinam da parte da coroa a busca de donativos para acorrer a um esforço extraordinário, como ocorreu em 1804[499], as receitas ordinárias da Fazenda Real são constituídas por um conjunto de impostos e taxas cuja vigência, por vezes, se revela bastante efémera.

Na longa listagem dos impostos e taxas que a coroa impõe, destacam-se – até pela sua antiguidade – os Dízimos sobre a produção agrícola e agro-pecuária[500], os Direitos dos 10 % sobre todas as trocas comerciais com o exterior[501] e os direitos dos 2% sobre as mercadorias circuladas entre as ilhas e saídas do arquipélago[502]. Com expressão significativa em todo o período estudado, vigoram as Imposições[503], os Novos Direitos

[499] Cf. Carta régia de 6 de Abril de 1804. A ilha do Faial contribuiu com um donativo de 12:105$690 réis não sendo possível assegurar que tenham sido realizados na íntegra porquanto alguns donativos foram feitos em vinho de colheitas futuras, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Alfândega do Faial, livro para a contribuição voluntária do Faial, 1804-1805, mç. 18 A, doc. s/n. A ilha do Pico angariou a quantia de 923$070 réis, cf. id.

[500] Os dízimos dividem-se em dízimos, *tout court*, em referência aos cereais, e dízimos das miúças ou miunças, que abrangem as demais produções. O centeio e cevada integram os dízimos do trigo, o que nem sempre era entendido, como se depreende de uma provisão de 1812 para o juiz da alfândega de S. Miguel, dado que aqueles dois cereais estavam a ser concedidos nos contratos das miunças, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fls. 15-16, provisão de 3 de Setembro de 1812. De acordo com carta régia de 17 de Maio de 1814, o capitão-general faz circular para os corregedores e juizes de fora a informação de que a batata fica isenta de dízimo por 5 anos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl. 273v, ofício de 7 de Junho de 1815 para a Junta da Real Fazenda.
Para que se tenha uma ideia da relevância dos dízimos das miunças, referiremos como exemplo que no triénio a começar em 1800, para a ilha de S. Miguel, Bento Sodré Pereira arrematou estes dízimos por 36:100$000 réis, cf. ANTT, *Ministério do Reino*, mç. 613, doc. 8.

[501] Qualquer abordagem à documentação das alfândegas para estudo dos direitos de saída, terá de merecer a devida precaução dado que encontramos vários casos de elevados montantes de direitos cobrados por despacho de saída que dão entrada directamente na Junta da Fazenda. Deparamos com situações deste tipo na alfândega do Faial com a firma Scott Idle de Sobradello, como por exemplo em 1800 em que a Junta da Fazenda passa provisão para o juiz da alfândega do Faial creditar 3 contos de réis àquela firma pelos direitos pagos directamente naquela junta em 1799 e 1800, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 24-24v, provisão de 30 de Julho de 1800.

[502] O imposto dos 2% corresponde ao antigo imposto criado de acordo com o regimento de 7 de Junho de 1567, incidindo sobre todos os géneros saídos das ilhas para ser aplicado na sua defesa. Ver provisão de 17 de Agosto de 1809 para o juiz de fora do Faial esclarecendo dúvidas sobre a cobrança, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 135-136.

[503] Através de um ofício do juiz de fora de S. Jorge fica a saber-se que a aplicação das imposições sobre as carnes era feita pelo arrolamento no açougue e sobre o vinho pela medição da vasilha, cf. BPAAH,

dos Ofícios de Fazenda e Justiça[504], as receitas do Contrato Geral do Tabaco[505] e o Subsídio Literário[506], podendo ainda acrescentar-se a redízima, embora a sua aplicação seja consequência da cobrança da dízima, não tendo existência fiscal própria[507]. Com vigência limitada no tempo, sobretudo após a fixação da coroa no Brasil e com justificação no esforço de guerra e de defesa associado à Guerra Peninsular, aplicaram-se nos Açores os Direitos de 3 % para as Fragatas de Guerra[508], a Taxa de

---

Capitania Geral dos Açores, Ilha de S. Jorge, juiz de fora, correspondência, 1803-1828, mç. s/n, doc. s/n, ofício de 18 de Janeiro de 1808.

[504] ANTT, *Colecção de Legislação Portuguesa*, 1792-1799, Alvará com força de lei de 10 de Março de 1797. Estabelece no reino o papel selado para todos os actos e processos, títulos, requerimentos e todos os papéis relativos a graça, justiça ou feitos entre particulares. O alvará com força de lei de 27 de Abril de 1802 torna o diploma do imposto de selo extensivo aos livros de papel ordinário, papel de holanda, bastardo, real e imperial, bem como a documentos que deles se extraírem. Ver ANTT, *Colecção de Legislação Portuguesa*, 1800-1802.

Em livro destinado à escrituração destes direitos na Junta da Fazenda, podemos colher exemplos como estes: taxa de uma patente de alferes, 1$600; taxa de um seguro, $200; taxa de uma provisão a favor de Thomaz Parkin para ser intérprete de línguas, $080, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Junta da Fazenda, Novos Direitos, 1806-1809, mç. s.n.

[505] Ver *Carta dos privilegios do contrato geral do tabaco de que são contratadores geraes Anselmo José da Cruz Sobral, Joaquim Pedro Quintella, e Companhia*, Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1797. Exemplar in AHU, *Açores*, cx. 58, doc. 11.

[506] Criado pela carta de lei de 25 de Novembro de 1772, cf. *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. Jozé I. Nosso Senhor Anno de 1770*. Tomo III, Lisboa, Na officina de Miguel Rodrigues, 1771, pp. 231-235. Com a finalidade de pagar aos professores no âmbito da reforma do ensino de Pombal, o subsídio previa a cobrança de 1 real por cada canada de vinho, 4 réis por canada de aguardente e 160 réis por cada canada de vinagre.

[507] No caso de S. Miguel, por carta de doação de 22 de Outubro de 1770 de D. José, foi feita mercê ao conde da Ribeira Grande, D. Luís da Câmara e seus descendentes, da redízima das rendas reais de S.Miguel excepto dos dízimos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo de provisões da Junta da Real Fazenda, 4 Mai. 1789-1832, fls. 27v-33v, registo da carta de doação. Aliás, em carta particular de 1811 para o capitão-general Aires Pinto de Sousa, seu primo D. Miguel Pereira Forjaz pede o empenho do governante para que seja paga ao conde da Ribeira Grande, a pedido deste, a redízima da alfândega de S. Miguel, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Capitania Geral, correspondência do governo, [1777-1825], mç. 1, doc. s/n. Efectivamente, provisão de 29 de Agosto de 1811 para o feitor da alfândega de S. Miguel, manda pagar ao conde da Ribeira Grande 10:627$354 réis de redízima da alfândega relativa ao período de 27 de Março de 1802 a 31 de Dezembro de 1810, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 450-451. Em 1814, nova provisão de 8 de Março para o mesmo feitor, manda pagar 4:922$820 de redízima dos direitos dos 10% e dos 15% da alfândega de S. Miguel, relativa ao período de 1 de Janeiro de 1810 a 31 de Dezembro de 1811, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fls. 258-259.

[508] Criado por decreto de 3 de Abril de 1805 e incidindo sobre todas as saídas e entradas de mercadorias trocadas com o exterior, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores, Livro* 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 475-477, provisão de 23 de Setembro de 1811 para o juiz de alfândega de S. Miguel. Nesta provisão, além da referência ao diploma da criação do imposto dos 3%, esclarece-se que o comércio interior está livre deste direito apenas pagando os 2% do alvará de 5 de Março de 1567, como estabelece o alvará de 25 de Outubro de 1810.

Embora sem referir o diploma que cria o imposto dos 3%, a provisão de 24 de Julho de 1805 para os juizes de fora dos Açores, manda executar o decreto que cria aquele imposto para as fragatas de guerra, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fls. 80-80v.

contribuição do selo [509], a cobrança do Imposto dos 5 réis sobre cada arrátel de carne verde de vaca [510], o Subsídio da Décima dos prédios urbanos [511] e o Imposto da Sisa sobre as compras e vendas de bens de raiz[512]. A Taxa dos Selos e as Fintas terão duração efémera e fraca expressão no volume global das receitas. Vigoraria ainda o direito de ancoragem como direito real pago pelos navios mercantes entrados nos portos dos domínios portugueses nos termos de um alvará de 5 de Março de 1567[513]. Contudo, provisão de 20 de Outubro de 1809 para o juiz da alfândega de S. Miguel, dá conta de que há muitos anos não dá entrada na junta qualquer quantia daquele direito[514], sendo certo que não nos foi possível encontrar qualquer registo do mesmo[515]. Igual situação parece ocorrer com a antiga décima a qual terá caído em desuso nas ilhas[516].

Este direito dos 3% para as fragatas já tinha existência anterior à sua execução nas ilhas, cf. alvará com força de lei de 17 de Março de 1800. Ver ANTT, *Colecção de Legislação Portuguesa*, 1800-1802.

[509] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livros de contas com os recebedores do imposto dos selos e rendimento da décima e sisa, 1810-1820, Alvará de 17 de Junho de 1809. Uma provisão de 26 de Março de 1803 manda a câmara de Angra eleger depositário para recepção e venda de papel selado, referindo o alvará de 27 de Abril de 1802 como o diploma que criou o imposto do papel selado, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fl. 224. Este imposto receberá nova formulação pelo alvará de 17 de Junho de 1809, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceiras, Selos, 1810-1819, mç. s/n. Ver ainda BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, vila da Praia da Vitória [sic], sizas, 1810-1820.

[510] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Rendimento do imposto de 5 réis em cada arrátel de carne de vaca, 1 Jan. 1810-Abr. 1824, Alvará de 3 de Junho de 1809.

[511] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livros de contas com os recebedores do imposto dos selos e rendimentos da décima e sisa, 1810-1820, Alvarás de 27 de Junho de 1808 e Alvará de 3 de Junho de 1809. O ofício de 16 de Maio de 1809 remetendo à Junta da Fazenda o Alvará de 18 de Junho de 1808, refere a criação da Décima dos Prédios urbanos e Foros, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar. 1808-2 Mai. 1810, fl. 178v.Ver texto do alvará in António Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações, oferecida a ElRei Nosso Senhor pelo desembargador...*, Legislação de 1802 a 1810, Lisboa, Typografia Maigrense, 1826, pp. 532-535.

[512] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livros de contas com os recebedores do imposto dos selos e rendimento da décima e sisa, 1810-1820, Alvará de 3 de Junho de 1809. Ver ainda BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, vila da Praia da Victoria [sic], sizas, 1810-1820.

[513] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo de provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fl. 181.

[514] Id., *ibidem*.

[515] Uma provisão de 22 de Junho de 1810 para o juiz de fora e alfândega de S. Miguel refere uma taxa de ancoragem de 1$640 réis a qual é recebida pelo governador da ilha, pretendendo o sargento-mor do castelo de S. Brás que daquele montante lhe sejam pagos $640 réis, invocando um antigo costume de que beneficiavam os seus antecessores, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 275-276.

[516] Cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, já cit., p. 54.

A cobrança das receitas passa por um processo complexo em que a Fazenda não tem intervenção directa. Em geral, é com recurso aos contratos com arrematantes ou então a administradores nomeados pela Fazenda – nos casos em que não se apresentam lançadores na arrematação dos contratos[517] – que a Junta da Real Fazenda procede à cobrança das receitas. Os contratos celebrados com os arrematantes têm vigência trienal e os montantes propostos dão entrada nos cofres da Fazenda de modo diferido no tempo e ao ritmo da execução do contrato. No caso das imposições e dos 2% a administração é feita por quartéis. O recurso a administradores aplicava-se, habitualmente, ao período de um ano, embora esta modalidade não fosse a mais desejada, como pode deduzir-se de algumas considerações da Junta da Fazenda para o Erário Régio, porquanto o sistema dava oportunidade a frequentes fraudes e conluios, para além de abrir caminho a menor eficácia na cobrança e, até, a negligenciar as miunças[518]. É possível que a estes receios não seja estranho o facto de a "eleição" dos administradores recair nalgumas pessoas que em anos anteriores já haviam usufruído do estatuto de contratadores, como é o caso dos negociantes faialenses Sérgio Pereira Ribeiro, Victoriano José Sequeira e José Bernardino de Sousa[519]. Pela administração do rendimento de um dado imposto por conta da Real Fazenda, o administrador retinha 5% do valor cobrado, destinando 3% ao escrivão e uma quantia variável para um guarda[520].

[517] Uma provisão de 7 de Agosto de 1802 para o juiz de fora de Ponta Delgada manda eleger pela câmara 3 administradores e 3 escrivães porque não foi possível interessar negociantes e lavradores na arrematação dos dízimos de S. Miguel para o triénio, quer em grosso quer em ramos, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 185-185v.
[518] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro nº 1 de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 23v-26, conta de 2 de Setembro de 1801.
[519] Cf. BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro 14º de vereações, 1801-1810, fls. 41-41v, vereação de 9 de Outubro de 1802.
[520] Os dados citados referem-se ao contrato dos 2% e das imposições do Faial no ano de 1801 os quais renderam 3:323$295, cabendo ao administrador 166$164, ao escrivão 99$698 e ao guarda 36$000, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro nº 1 de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 37-38, conta de 12 de Março de 1802.

No caso da cobrança do subsídio literário, a arrecadação e administração estava a cargo da Junta da Fazenda, enquanto que o processo de registo dos manifestos e cobrança estava a cargo dos juizes de fora[521].

Como princípio geral, no caso dos contratos, a Fazenda Real não procedia à sua outorga por valor inferior ao dos anos precedentes. Mesmo em situações em que o valor excedia o do ano anterior, a Fazenda, por vezes, não o adjudicava nos casos em que tomava conhecimento de lucros muito significativos na vigência do contrato antecedente. Temos disso exemplo com o concurso dos 2% do Faial em 1802 no qual, apesar da oferta de 2:700$000, superior ao ano anterior, acabou por ficar por conta da Fazenda pelo motivo referido acima[522]. A Junta da Fazenda chega mesmo a anular arrematações já feitas, como é o caso dos dízimos de S. Miguel que haviam sido contratados por 41:000$000 e 200 moios de trigo em Dezembro de 1802[523], concessão que é revogada em Janeiro de 1803 com o fundamento de ter recebido os lanços por ramos totalizando 41:428$000 e 465 moios de trigo, do que resultava um benefício de 24:000$000 tendo em conta um preço de $400 réis por alqueire de trigo[524].

Para além dos valores de base dos contratos a coroa auferia várias prestações adicionais que constituíam, algumas delas, um acréscimo nada negligenciável, como é o caso dos dízimos. Enumeramos a estrutura de cada prestação a pagar pelo arrematante do

[521] Ver provisão de 24 de Novembro de 1800 para o juiz de fora do Faial, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16Jun. 1804, fls. 40-41. Id. provisão de 3 de Dezembro de 1800, fls. 41-42.

[522] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 Nov. 1766-20 Mai. 1821, fls. 43v-44, acórdão de 24 de Novembro de 1802.

[523] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls.58v-59v, conta de 3 de Dezembro de 1802.

[524] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 1º de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 61-61v, conta de 19 de Janeiro de 1803.

contrato dos dízimos, de modo a elucidar a composição das referidas parcelas de rendimento que acrescem aos valores dos lances dos arrematantes[525] :

- Redízima (incidindo sobre o valor da prestação do ano em dinheiro e cereal);
- Meio por cento para o Bolsinho, calculado em dinheiro de ouro, deduzido apenas do valor de um ano;
- Dois por mil para o Santíssimo de Santa Engrácia, calculado em dinheiro de ouro, também sobre o preço de um ano;
- Um por cento para Obra Pia, em dinheiro de ouro calculado sobre o preço de um ano;
- Pensão de azeite da lâmpada de religiosas, em valor fixo;
- Propinas para a Real Fazenda, que incluem percentagens dos valores anteriores a que se soma um valor em função da fiança e da assinatura do alvará.

Para que se tenha uma ideia próxima do que representam estes encargos, consideremos um contrato trienal de 1.050 moios de trigo e 9:600$000 réis a dinheiro. Resulta, assim, que sobre a prestação anual de 350 moios de trigo e 3:200 $000 réis a dinheiro, teremos:

- Redízima	35 Moios e 320$000
- Bolsinho	41$875
- Santíssimo de Santa Engrácia	16$750
- Obra Pia	51$206
- Pensão para azeite	2$000
- Propinas para a Real Fazenda	125$000
Total a dinheiro	556$831

[525] Como exemplo, ver B.P.A.A.H., *Capitania Geral dos Açores*, Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais das ilhas do Faial e Pico, 31 Dez. 1800-31 Dez. 1823.

Acresce a este montante o valor do trigo o qual, calculado segundo um valor médio de 40$000 réis por moio[526], renderá 1:400$000 réis perfazendo um total de 1:956$831 réis. No ano a que este contrato respeita podemos concluir que o custo que o arrematante terá de suportar para além do valor de base, representa um acréscimo de 11,4% sobre aquela prestação. No segundo e terceiro anos os adicionais são mais reduzidos, mas a redízima é uma parcela constante do cálculo. No triénio, este contrato com um valor de base de 1.050 moios de trigo e 9:600$000 réis a dinheiro, renderia para a Fazenda 1.155 moios e 10:852$662 réis.

Nos contratos dos 2% e das imposições, de modo análogo ao que acontecia com os dízimos, ao valor base tem de se acrescentar outras importâncias, como são o meio por cento para as alçadas ou bolsinho, 2‰ para o S.S.mo de S.ta Engrácia, 1% para obra pia e propina para a Real Fazenda. Nos anos seguintes ao primeiro, apenas tem lugar o pagamento de 1% para obra pia[527].

Por vezes deparamos com contratos comportando outras prestações, como é o caso do contrato dos dízimos e miunças de S. Miguel arrematado a Manuel José da Silva Pontes e sócios para o triénio de 1809 a 1811 o qual, para além de 333 moios de trigo e 47:854$740 réis, inclui 16 arrobas de cera lavrada e 40 arrobas de açúcar[528].

Os contratos dos restantes impostos eram passíveis de um processo idêntico, sendo que, em todos os casos, são reduzidos a escrito e reflectem, não só os termos gerais da execução mas igualmente as prestações acima detalhadas.

[526] Preço médio do moio de trigo na ilha do Faial em 1800, cf. AHU, *Açores*, cx. 38, doc. 9.
[527] Ver BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos das ilhas do Faial e Pico, 31 Dez. 1800-31 Dez. 1823.
[528] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 124-125, provisão de 24 de Julho de 1809.

Da constituição das receitas da Fazenda fazem parte, além da tributação directa e indirecta, algumas rendas que decorrem do aluguer de bens como sejam os confiscados aos Jesuítas e ao Marquês de Castelo Rodrigo[529].

De forma irregular, a Fazenda ainda arrecada valores correspondentes a contratos vencidos e não satisfeitos atempadamente pelos seus titulares, ou ainda a reposições de valores indevidamente apropriados por detentores de ofícios, seja por negligência seja por prática de peculato. Também esporadicamente, as rendas contam com o pagamento de pequenas verbas, como sejam as custas de processo judicial tramitado pela Junta Criminal. Por fim, ainda que adstritas a fins específicos, mencione-se no capítulo das receitas a chamada contribuição voluntária em consequência de apelo régio, a que acima se fez alusão, e os donativos destinados ao resgate dos cativos. Podemos ainda acrescentar receitas eventuais provenientes de sequestros de bens e sua execução e ainda o rendimento das taxas que incidem sobre as vendas de cereais no Terreiro Público. O facto de se tratar de um esforço financeiro do povo das ilhas dos Açores justifica que se lhes faça referência uma vez que os fundos recolhidos se destinam aos cofres do Erário como qualquer tributo. No entanto, é da complexa e, por vezes, caótica execução do sistema tributário vigente nas ilhas que advém a parte relevante do rendimento da Fazenda com a qual esta satisfaz os seus encargos e as exigências do Erário Régio.

2.4.2 A expressão das receitas

Com base numa diversidade apreciável de documentação, a qual decorre do amplo leque de impostos e taxas que ao longo de duas décadas incidiram sobre o contribuinte açoriano, apresentamos uma sinopse da fiscalidade dos Açores entre 1800 e 1820. Em

[529] Um ofício de 10 de Maio de 1806 remete nota dos bens confiscados da Casa do Marquês de Castelo Rodrigo nos Açores com os seguintes rendimentos entre 1797 e 1805: moinhos da Terceira a trigo e dinheiro, 39:887$600; terras e pastos, 5:792$396; redízimas dos dízimos de Angra, 11:408$236; id. da Praia, 12:262$700; id. do Pico, 12:539$400; id. de S. Jorge, 6:202$920 além de 66$000 / ano das casas e cerca em Angra e 12$380 de foros, tudo resultando numa média anual que ultrapassa os 9 contos de réis, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro nº 1 de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 117-118.

termos teóricos, estamos perante a receita de que o governo da capitania disporia para assegurar as despesas correntes e um reduzido e raro conjunto de pequenos investimentos, que se restringe quase exclusivamente às fortificações, para além da transferência de fundos para o Erário Régio de Lisboa, seja sob a forma de letras de câmbio a sacar na capital do reino, seja sob a forma de carregamentos de cereais e leguminosas adquiridos e pagos nos Açores por ordem e conta da Fazenda Real.

QUADRO 104

SÍNTESE DOS VALORES DA FISCALIDADE DAS ILHAS DOS AÇORES ENTRE 1800 E 1820

Anos	Dízimos	10%	3%	2%	Imposições	Novos Direitos	Bens do Estado	Imposto/taxa de Selos	5 réis /arrátel	Décima	Sisa	Contrato tabaco	Subsídio literário	Fintas	Total
1800	146:023$768	16:041$096	252$624	-	1:109$565	282$906	5:370$224					2:799$360	3:091$202		174:970$745
1801	144:327$984	24:166$550	2:075$483	-	5:307$741	267$207	5:307$750					2:799$360	1:251$061	4:978$800	190:481$936
1802	143:663$813	19:124$932	2:453$255	-	5:198$582	339$004	5:307$750					2:799$360	1:784$718	4:860$000	185:531$414
1803	159:461$598	21:150$788	-	487$235	5:350$709	651$688	4:898$444					2:799$360	2:136$078	4:860$000	201:795$900
1804	156:563$457	26:240$586	-	451$437	5:638$884	389$079	4:836$025					2:799$360	1:915$501	4:979$836	203:814$165
1805	156:517$354	24:506$079	3:799$061	394$391	5:859$689	354$013	1:446$025	117$080				2:799$360	784$174	4:861$012	201:438$238
1806	131:197$098	23:733$058	7:622$461	1:642$089	6:815$794	412$070	353$297	133$400				2:799$360	744$409	4:861$012	180:314$048
1807	134:355$728	15:249$812	7:866$933	1:689$757	4:877$646	440$530	555$235	25$400				2:799$360	1:342$514	5:990$041	175:192$956
1808	134:290$382	30:841$772	9:433$208	3:199$729	5:737$313	479$778	251$000	49$840				2:799$360	3:241$230	7:561$125	197:884$737
1809	114:877$101	41:166$039	14:865$300	2:856$393	6:697$149	570$008	41$000	337$440		8:103$183		2:799$360	4:347$564	7:075$276	203:735$813
1810	113:297$044	81:157$892	18:818$694	5:090$923	8:163$747	480$040	356$000	4:660$663	3:999$869	7:444$550	8:700$057	2:799$360	1:070$265	8:032$355	264:071$459
1811	111:814$772	45:850$664	8:442$321	7:001$973	4:405$126	439$386	356$000	5:690$164	4:466$716	7:482$075	11:987$625	2:799$360	695$423	7:568$452	219:000$057
1812	158:224$173	59:570$337	4:876$133	7:852$178	6:663$547	419$804	356$000	7:594$323	4:578$692	7:425$966	13:318$451	2:799$360	1:369$197	9:007$930	284:056$091
1813	158:621$419	46:957$571	2:246$567	9:089$590	7:473$626	367$874	356$000	8:748$486	3:978$689	7:202$765	16:850$332	2:799$360	2:258$346	10:560$125	277:510$750
1814	156:192$129	64:856$444	4:770$946	7:461$301	7:744$780	666$958	356$000	5:972$557	5:021$118	7:131$024	15:978$777	2:799$360	755$759	10:831$894	290:539$047
1815	152:169$064	53:635$157	4:260$877	9:003$470	7:254$278	395$817	356$000	7:121$763	4:029$332	6:380$551	13:226$609	2:799$360	2:646$502	8:626$828	271:905$608
1816	146:076$120	36:861$408	5:606$769	9:196$521	8:087$107	508$045	356$000	6:909$673	3:100$049	7:604$043	15:572$921	2:799$360	4:694$609	8:723$918	256:096$543
1817	146:309$932	39:976$084	6:546$980	15:175$735	8:785$848	630$955	356$000	8:455$921	5:315$560	7:604$057	15:092$044	2:799$360	2:531$825	5:508$305	265:088$606
1818	198:787$499	44:025$177	6:556$060	9:775$997	8:950$579	482$320	361$000	6:912$394	5:096$836	6:552$342	17:427$496	2:799$360	1:707$867	12:863$530	322:298$457
1819	195:628$669	44:510$582	6:838$161	4:215$203	8:464$045	568$355	361$000	6:041$681	4:896$846	2:269$725	16:163$306	2:799$360	2:716$287	11:696$525	307:169$745
1820	189:879$972	38:881$352	7:991$364	1:188$923	4:696$998	412$915	361$000	11:530$384	4:752$188		10:964$849	2:799$360	867$713	7:911$410	282:238$428

Fonte: Apêndice 2

A observação do quadro acima autoriza diversas análises e permitiria a elaboração de um leque de quadros analíticos por cada tipo de imposto com os correspondentes gráficos. Todavia, a natureza e variabilidade dos valores colectados, e a limitada vigência no tempo de alguns impostos, tornaria pouco significativo o seu resultado. Parece-nos, por isso, que a par de alguns gráficos mais expressivos, importa sobretudo um comentário das verbas mais significativas. Após esta análise, procederemos então à elaboração de quadros comparativos para os dois impostos mais importantes para a Fazenda dos Açores, os dízimos e os direitos dos 10%, aqueles de que dispomos de valores para todo o período.

A primeira observação que o quadro nos merece é a grande variação anual das rendas reais a qual, como abaixo se compreenderá, resulta da natureza dos impostos arrecadados. Não obstante esta variação, constata-se também um evolução positiva que se explica pela introdução de novos impostos e pelo aumento de valores pautais. Esta observação está bem patente no gráfico que a seguir se apresenta:

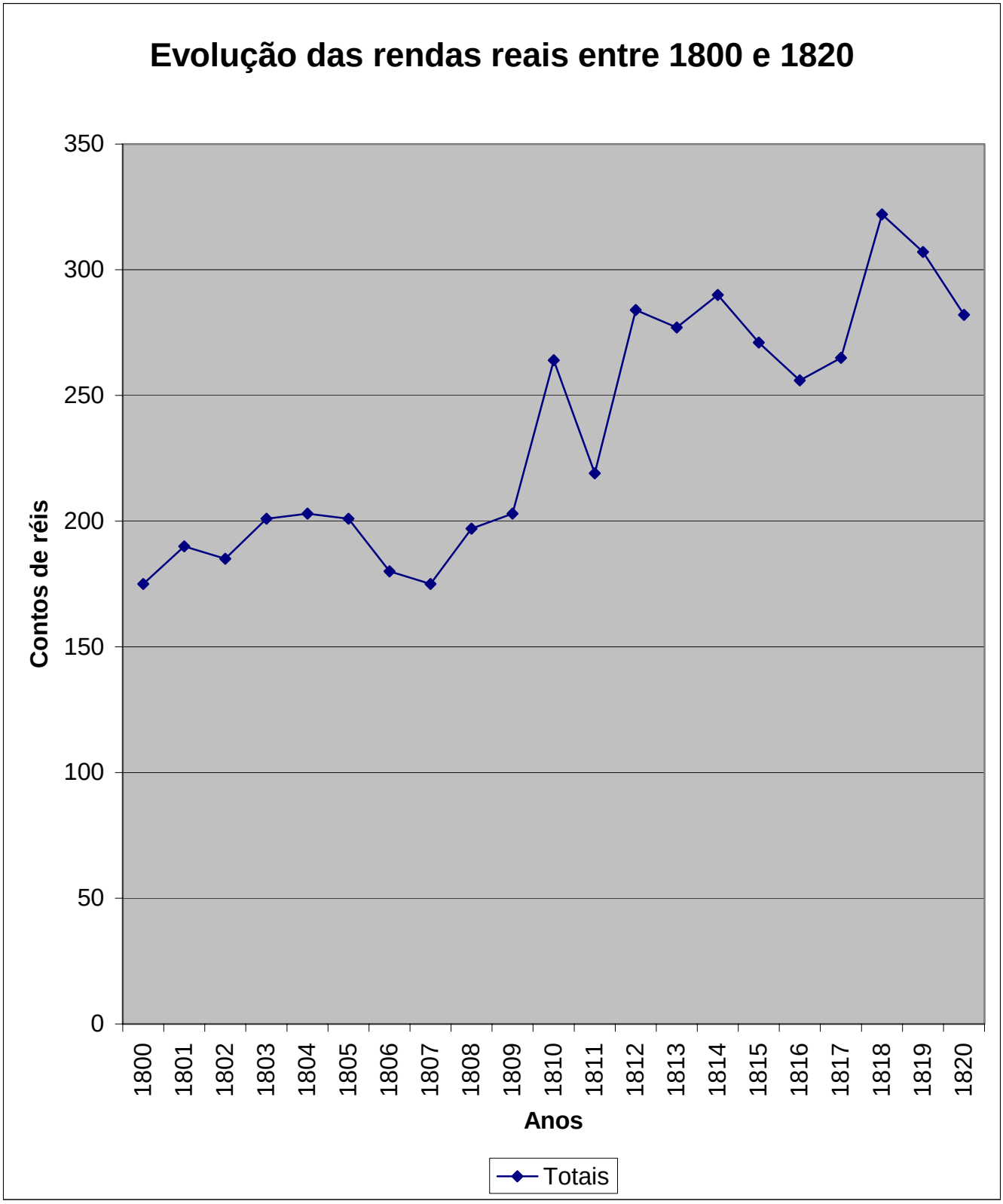
Evolução das rendas reais entre 1800 e 1820
Contos de réis
350
300
250
200
150
100
50
0
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
Anos
Totais

A segunda observação a fazer é a de que, ao contrário do que a própria coroa supõe, a principal receita que a Real Fazenda arrecada nas ilhas açorianas consiste nos dízimos[530]. De facto, em nenhum dos anos considerados o valor dos dízimos representou menos do que 43 % do valor global das rendas cobradas e isto porque a receita beneficiou de uma situação excepcional na cobrança dos direitos dos 10% e dos 3% entre 1809 e 1811. Recorde-se que nos referidos anos os portos dos Açores, em especial o da Horta, recebem uma quantidade anómala de navios movimentando grandes quantidades de carga em regime de baldeação, como resultado da interrupção do comércio directo entre os Estados Unidos da América e a Inglaterra[531]. De resto, a situação com que deparamos mais frequentemente é a de um valor superior a 60%, chegando o montante dos dízimos a atingir mais de 70% durante vários anos[532].

As variações que constatamos nos níveis de cobrança dos dízimos explicam-se, naturalmente, pela oscilação trienal dos contratos. Conhecedores do valor real das produções sujeitas a dízimo, os interessados nas arrematações do triénio seguinte fariam, provavelmente, variar as suas propostas em consonância com as condições da produção esperada.

No que toca à segunda renda mais importante, os direitos dos 10% de entrada e saída, 2% de direitos de saída e 3% de direitos de entrada e saída, sobre as mercadorias movimentadas nos portos dos Açores, o seu valor é igualmente muito variável. O ano agrícola tem significativa incidência nesta receita, já que a exportação de laranja e de vinho representa uma parte importante dos direitos arrecadados. Todavia, são sobretudo

[530] Nas instruções particulares dadas a D. Antão de Almada em 2 de Agosto de 1766, a mesma data da sua nomeação como capitão-general dos Açores, os parágrafos 37, 39 e 41 apontam para uma hierarquia fiscal em que os direitos de alfândega constituem a receita mais importante, só então se seguindo os dízimos, cf. José Guilherme Reis Leite, *O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988, já cit.,pp. 48-49.

[531] Ver 1.2 na Introdução a este trabalho.

[532] Nos anos em que é mais frequente um valor acima dos 70%, temos de ter em conta que os valores do imposto dos 2% não estão disponíveis para alguns anos, enquanto que os valores apresentados para outros anos ficam muito aquém do valor que julgamos dever ter sido cobrado.

as importações de géneros e de mercadorias diversas vindas do estrangeiro e do Brasil que mais pesam nos valores destes direitos. O conjunto dos direitos dos 10%, 3% e 2%, quando apreciado em confronto com a receita total arrecadada em cada ano, representa uma proporção que oscila com maior frequência entre os 18 e os 20%, podendo revelar valores extremos que rondam os 10% nos primeiros anos do período estudado e cerca de 40% no período excepcional que referimos acima a propósito da ruptura do comércio entre os Estados Unidos da América e a Inglaterra. Importa ainda ter presente que a subida dos valores dos direitos dos 10% a partir de meados das décadas em estudo, resulta também da alteração das pautas aduaneiras, ao nivelar as taxas entre Portugal e a Inglaterra para os 15%. O gráfico seguinte oferece-nos uma leitura comparada do comportamento destes dois impostos:

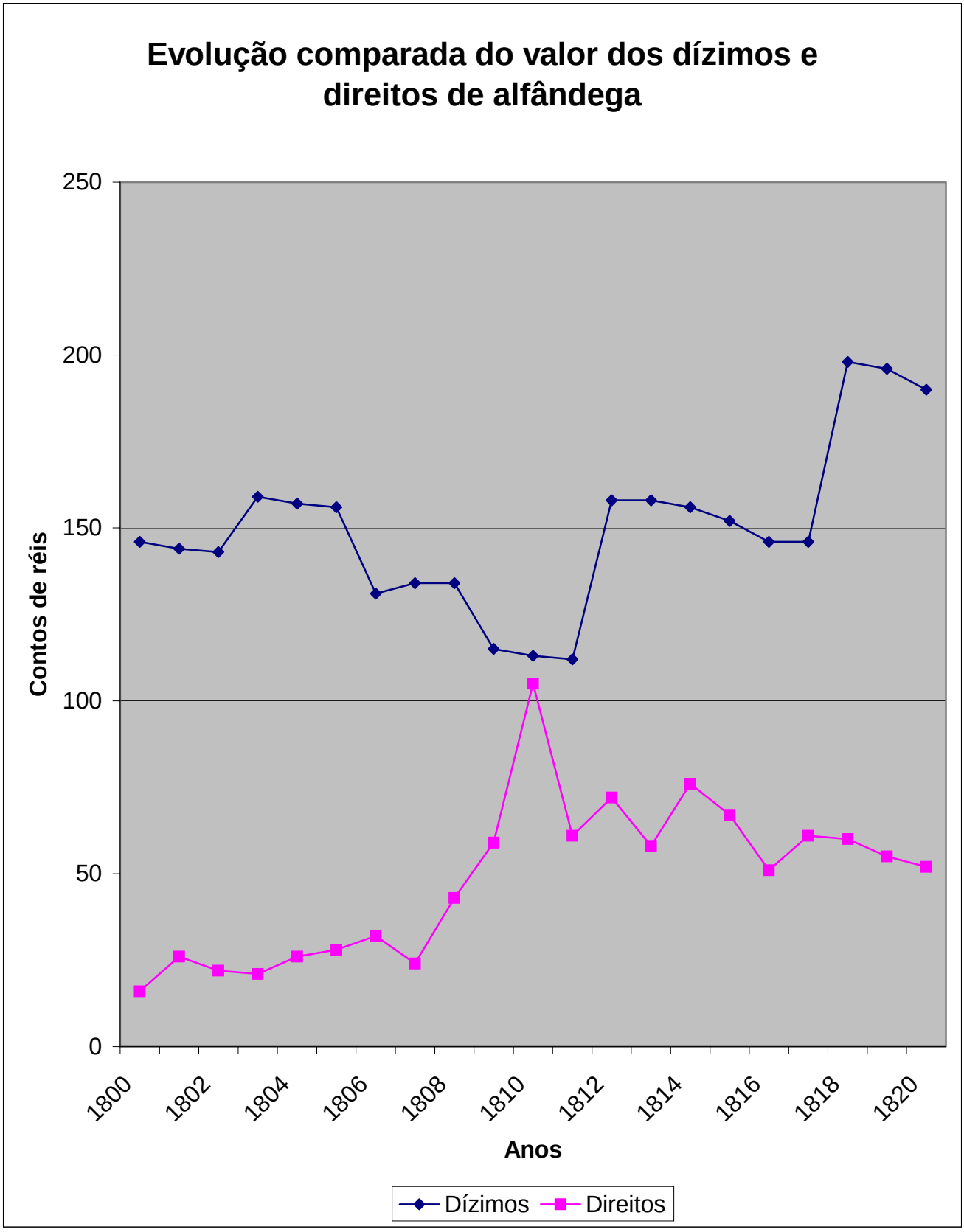
Evolução comparada do valor dos dízimos e direitos de alfândega
250
200
150
100
50
0
Contos de réis
1800
1802
1804
1806
1808
1810
1812
1814
1816
1818
1820
Anos
Dízimos
Direitos

As fintas atingem valores interessantes superando as imposições e o subsídio literário.

A sisa, a décima e o imposto dos 5 réis sobre cada arrátel de carne, conquanto apresentando valores expressivos no conjunto dos impostos – exceptuando-se os dízimos e os direitos de alfândega – tiveram aplicação apenas ao longo de uma parte do período que estudamos. Idêntica leitura merecem as taxas e o imposto dos selos. Num e noutro caso, é de ter em conta este dado o qual faz variar o montante global das receitas a partir de 1810, reforçando os efeitos da alteração da pauta aduaneira acima mencionados.

Por ordem de importância vêm as imposições que recaem sobre o consumo do vinho, carne e azeite e que a Fazenda Real partilha com as câmaras. Sendo a mais importante das receitas municipais, assume no âmbito da capitania um valor modesto. Em termos de regularidade quanto aos valores cobrados, deixando de parte as contribuições constantes do contrato do tabaco, é das rendas que apresenta menores oscilações anuais. A isto não será estranho o facto de se tratar de um imposto com incidência sobre géneros de consumo muito generalizado.

Apesar de algumas das rendas que o mapa apresenta envolverem montantes expressivos, tenha-se em conta que a soma dos valores dos dízimos com os direitos de alfândega representa a parcela mais importante das rendas reais. Na verdade, a soma situa-se acima dos 80%, alcançando mesmo valores superiores.

Em seguida temos um quadro oferecendo uma visão comparada dos dízimos por ilhas, sendo que, para facilidade de leitura, os valores estão apresentados em contos de réis e por arredondamento.

QUADRO 105

VALORES COMPARADOS DOS DÍZIMOS DOS AÇORES. 1800 – 1820

Anos	Total	S. Miguel	Terceira	Graciosa	S. Jorge	Pico	Faial	Flores/Corvo
1800	146	54	36	9	8	18	15	6
1801	144	53	35	9	8	18	15	6
1802	144	53	35	9	8	18	15	6
1803	159	73	32	8	10	17	14	5
1804	157	71	32	8	9	17	14	6
1805	157	72	31	8	9	17	14	6
1806	131	71		9	9	22	14	6
1807	134	71		9	9	22	16	7
1808	134	71		8	9	22	15	9
1809	115	65		9		11	24	6
1810	113	64		8		11	23	7
1811	112	64		8		11	22	7
1812	158	87		9	10	22	22	8
1813	159	86		8	9	22	26	8
1814	156	86		8	9	22	24	7
1815	152	86		9	10	24	16	7
1816	146	85		8	9	24	16	4
1817	146	85		8	9	24	16	4
1818	199	101	32	9	10	24	19	4
1819	196	101	32	8	9	24	18	4
1820	190	100	31	8	9	24	18	
Totais	3.148	1.599	296	177	163	414	376	123

Fonte: Apêndice 2.

Para os anos em que dispomos de valores para todas as ilhas – excluindo Santa Maria por ausência de dados – é evidente a posição de predomínio crescente da ilha de S. Miguel, evoluindo de um valor da ordem dos 40% para os 50 % do total dos dízimos contabilizados. A ilha Terceira, com lugar expressivo, revela valores tendencialmente decrescentes, situando-se, no final da segunda década, nos 16%. Das restantes ilhas, às quais cabe uma percentagem a evoluir de um valor próximo dos 40% para os 30%, destaca-se o Pico com valores que devem reflectir o peso da produção vinícola. Se outros indicadores não existissem, bastariam os valores deste quadro para confirmar a primazia da ilha de S. Miguel no panorama da produção agro-pecuária do arquipélago.

Com base nos 10% cobrados nas alfândegas pelas entradas e saídas de mercadorias, segue-se um quadro comparativo envolvendo as três ilhas onde se processa o seu

despacho. À semelhança do quadro anterior, os valores estão expressos em contos de réis e por arredondamanto.

QUADRO 106

VALORES COMPARADOS DO IMPOSTO DOS 10% NOS AÇORES. 1800 – 1820

Anos	Total	S. Miguel	Terceira	Faial
1800	16	7		9
1801	24	8		16
1802	19	13		6
1803	21	12	3	6
1804	26	12	4	10
1805	25	15	3	7
1806	24	12	4	8
1807	15	6	2	7
1808	31	14	7	10
1809	41	15	7	19
1810	81	23	7	51
1811	46	26	4	16
1812	60	38	9	13
1813	47	29	6	12
1814	65	43	2	20
1815	54	36	6	12
1816	37	18	4	15
1817	40	22	4	14
1818	44	22	5	17
1819	45	24	9	12
1820	39	16	8	15

Fonte: Apêndice 2.

Do quadro, uma vez mais, ressalta o predomínio da ilha de S. Miguel, situando-se quase sempre acima dos 50% do valor global. Em seis dos anos considerados fica mesmo acima dos 60%. O Faial ocupa a posição seguinte mas em termos muito oscilantes entre um mínimo de 22% e um máximo de 67%. Todavia, é acima dos 30% que esta ilha surge mais frequentemente, em termos comparados. A Terceira, no conjunto das rendas reais assume lugar muito secundário. Enquanto que a posição de S. Miguel é consequência de uma maior valia da componente de importação, com o Faial sucede o oposto, sendo a exportação a vertente mais valorizada.

2.4.3 Caracterização contabilística das receitas

Enquanto que o quadro anterior reproduz, com razoável aproximação, uma vez que a conversão dos cereais dos dízimos a dinheiro se fez com recurso a preços médios[533], o valor dos recursos financeiros teoricamente disponíveis, os quadros que oferecemos de seguida traduzem a realidade factual, ou seja, as entradas de fundos que efectivamente são arrecadados nos cofres da Fazenda Real em Angra. Quer isto dizer, na linha das considerações preliminares que introduzem a parte II deste estudo, que as receitas efectivamente disponíveis ficam bastante aquém dos valores que uma fiscalidade rigorosa produziria e que uma escrituração contemplando a totalidade das receitas cobradas em todo o arquipélago revelaria. A observação dos quadros do Apêndice 5 permite aperceber o que de facto se arrecada em cada ano na Junta da Fazenda, e, ao mesmo tempo, obter uma panorâmica que tipifica a natureza das verbas recebidas e sua proveniência.

Com base nos quadros do apêndice referido podemos sintetizar a natureza das receitas contabilizadas as quais, naturalmente, estão longe de corresponder à dimensão das receitas do arquipélago. Os lançamentos efectuados nos livros de receita chamados do "cofre geral para todos os rendimentos e despesas da capitania-geral" – designação obviamente equívoca – compreendem:

- Saldos dos anos transactos
- Entregas pelos almoxarifados dos saldos das contas após liquidação dos encargos locais com as chamadas folhas civil, militar e eclesiástica
- Entregas dos contratadores e administradores de impostos e taxas
- Pagamentos directos à Fazenda por conta de direitos de mercadorias despachadas nalgumas alfândegas das ilhas (casos excepcionais, para quantias elevadas)
- Entregas da parte das imposições que cabe à capitania-geral
- Valores de sequestros, restituições e pagamento de dívidas à Fazenda
- Valores provenientes de arrematação de bens e fazendas apreendidas

[533] O moio de trigo, milho e cevada foi calculado com base no valor, respectivamente, de 30$000, 24$000 e 12$000.

- Valores de vendagem nos Terreiros
- Valor arrecadado proveniente de contribuições voluntárias
- Valor de foros e laudémios
- Valor de venda de grãos
- Valores de cambiais por conta de contratos a vencer para aplicações de conta da Fazenda.

2.5 A despesa

2.5.1 Caracterização contabilística das despesas

Para que a despesa contabilizada espelhasse a realidade do arquipélago, seria necessário que traduzisse o somatório das despesas parcelares efectuadas em cada ilha. O que sucede, como pode ver-se nos quadros do Apêndice 6, de modo análogo ao que acontece com a receita, é que traduzem somente uma parcela reduzida da despesa das ilhas, visto que reflectem, quase exclusivamente, as despesas geradas na Terceira. Pesam sobremaneira os encargos com a tropa aquartelada em Angra e na Praia, tanto no que respeita aos soldos, como no que tem a ver com a alimentação e fardamento, a que se juntam somas significativas com os ordenados da administração igualmente sediada em Angra. Com peso também muito expressivo contam-se as despesas com as côngruas. Todavia, pesam de modo muito significativo quantias volumosas respeitantes a encargos imputáveis à coroa configurando um processo de transferência de receitas dos Açores para o Erário Régio. Importa salientar que jamais encontrámos lançamento algum na contabilidade da Junta da Real Fazenda dos Açores, ou documento de outra qualquer natureza, que indiciasse, ao menos, a reposição dessas verbas desembolsadas.

Apesar das limitações processuais que afectam o interesse das contas como instrumento fiel de tradução da realidade das finanças insulares, julgamos importante, tal como se fez para a Receita, dar a conhecer uma síntese dos lançamentos das despesas contabilizadas pela contadoria geral em Angra nas décadas consideradas. Compreendem:

- Ordenados e gratificações da administração civil (inclui professores)

- Soldos dos corpos militares
- Côngruas eclesiásticas
- Pagamentos de jornais, transportes e materiais para manutenção e reparação de imóveis públicos (fortes, casas do governo, acessos etc.)
- Despesas com obras e ornamentos para o culto religiosos
- Contribuições e propinas para o culto (confrarias e ordens religiosas)
- Medicamentos, roupas e sustento do Hospital da Boa Nova em Angra
- Velas e azeita para os guardas da cidade de Angra
- Aluguer de material e transporte para descarga de material militar
- Despesas com expediente
- Despesas com refresco de navios da Armada
- Transferências dos adicionais e propinas dos contratos dos impostos
- Transferências a dinheiro, cambiais ou em géneros para o Erário Régio
- Empréstimos à Câmara de Angra
- Despesas com a celebração de festividades e de acontecimentos associados à família real
- Tenças e redízimas a favor de titulares
- Socorros às populações (vulcão de S. Jorge em 1808; desprendimento de terras em 1813 na Terceira)
- Transferências para Londres para amortização da dívida contraída pela coroa
- Sustento dos deportados da *Amazona*
- Mantimentos dos recrutas e casais de emigrantes para o Brasil e encargos com a estadia no Castelo de S. João Baptista antes de embarque.

2.6 Uma síntese dos balanços da receita e despesa entre 1800 e 1820

Apesar das importantes limitações de que enferma a contabilização das receitas e despesas escrituradas na Contadoria Geral da Junta da Fazenda, que não espelham a realidade da sua execução, entendemos mesmo assim recorrer aos seus dados para a construção de um quadro de balanço para as duas décadas.

Em consonância com o modelo de contabilidade adoptado pela Junta da Real Fazenda, não, obstante as distorções, podemos organizar a síntese seguinte, reunindo valores globais dos balanços anuais e respectivos saldos que transitam para o ano seguinte.

QUADRO 107

SÍNTESE DOS BALANÇOS DA RECEITA E DESPESA E SALDOS DAS CONTAS DOS AÇORES

ENTRE 1800 – 1819

Ano	Receita total	Receita do ano	Despesa do ano	Saldo para o ano seguinte
				261:066$412
1800	312:130$650	51:064$238	55:876$316	256:254$334
1801	334:718$616	78:464$282	61:522$698	273:195$918
1802	385:585$260	112:389$342	67:678$656	317:906$604
1803	397:370$297	79:463$693	108:333$102	289:037$195
1804	368:515$242	79:478$047	76:440$099	292:075$143
1805	412:225$896	120:150$753	98:943$326	313:282$570
1806	396:051$904	82:769$334	109:868$514	286:183$390
1807	381:018$997	94:835$607	97:738$425	283:280$572
1808	353:298$171	70:017$599	66:265$345	287:032$826
1809	401:028$521	113:995$695	79:713$434	321:315$087
1810	507:502$845	186:187$758	117:619$744	389:883$101
1811	628:176$375	238:293$274	145:329$572	482:846$803
1812	615:858$385	133:011$582	165:512$858	450:345$527
1813	566:795$826	116:450$299	141:862$018	424:933$808
1814	559:528$800	134:594$992	179:707$100	388:821$700
1815	506:292$458	117:470$758	139:229$275	367:063$183
1816	562:519$027	195:455$844	158:696$924	403:822$103
1817	535:491$051	131:668$948	158:862$692	376:628$359
1818	539:731$304	163:102$945	202:853$806	336:877$498
1819	550:734$032	213:856$534	235:744$677	314:989$355

Fonte: BPAAH., *Capitania Geral dos Açores*, Livros n.º 1 a n.º5 do cofre geral para todos os rendimentos e despesas da capitania geral, 1800 - 1820.

O desfasamento nas entradas de numerário em relação ao ano em que são escrituradas e a remessa parcial de valores em que apenas os saldos remanescentes são enviados pelos almoxarifados das ilhas à Junta da Fazenda, conjugado com uma escrituração da despesa que, ao nível dos encargos com soldos, ordenados e côngruas, para além de custos com manutenção de obras, se restringe quase à ilha Terceira, tudo desvaloriza qualquer leitura articulada dos dados por forma a retirar conclusões sobre o estado das finanças açorianas.

A agravar este quadro, a contadoria geral da Junta da Fazenda, não desagrega em registos separados as despesas realizadas em benefício directo da coroa, como sejam as

aquisições de cereais e leguminosas para consumo da tropa em Lisboa e as compras de letras de câmbio sacadas sobre negociantes de Lisboa e de Londres, estas últimas para amortização do empréstimo de 600.000 libras contraído por Portugal na Grã-Bretanha[534]. Por tudo isto, compreender-se-á melhor a forma incoerente como surgem os resumos anuais de receita e despesa. A variação trienal dos valores dos contratos dos dízimos e natural oscilação anual das receitas dos 10% cobrados nas alfândegas – as rendas mais importantes da coroa – não explicaria tão grandes variações anuais das receitas.

Pelas razões aduzidas, estas contas acabam por consubstanciar um movimento de fluxos de tesouraria não traduzindo, com a devida transparência, a verdade das finanças do arquipélago, como sugerem os livros manuseados e a própria vocação da instituição em que se procede à sua escrituração. Um dado parece nítido e traduzirá, talvez, um dos objectivos da Junta da Fazenda, ou seja, manter elevados saldos anuais como possível salvaguarda de qualquer quebra de receitas que possa surgir.

Uma eventual operação de correcção da contabilidade, de forma a reflectir a situação do arquipélago no seu todo, implicaria um conhecimento detalhado das despesas pagas na Feitoria de S. Miguel e nos almoxarifados de cada ilha. Este cálculo, que não logramos realizar por falta de elementos directos de consulta acessíveis, não só facultaria o conhecimento da despesa anual adstrita a cada ilha, como ainda nos daria o montante das receitas não transferidas para a contadoria geral da Junta da Real Fazenda em Angra, levando igualmente ao ajustamento das receitas[535]. Porém, uma vez que a

[534] Sobre o contributo dos Açores para amortização do empréstimo de 600.000 libras contraído na corte de Londres, sem prejuízo de outras considerações que faremos sobre o assunto neste trabalho, ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, "As invasões francesas e a transferência da coroa portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-História*, 2ª série, vol. III, já cit., pp. 275-324.

[535] A leitura de alguns balancetes, quer do Feitor de S. Miguel, quer dos Almoxarifes de algumas ilhas açorianas, tem mero carácter de amostragem. As dezenas de maços que constituem este acervo disponível no arquivo da Capitania-Geral dos Açores à guarda da BPAAH (a justificar estudo individualizado), não incluem balancetes de forma sistemática, o que impede um tratamento diverso daquele que aqui fazemos.

contadoria da Junta vai lançando as sobras das receitas enviadas dos almoxarifados e da feitoria de S. Miguel, sem qualquer referência cronológica, correríamos o risco de empolar a receita global, com a agravante de o fazermos com desfasamentos temporais que iriam distorcer, aqui também, uma leitura correcta das contas.

Para todos os anos, as receitas arrecadadas na capitania-geral suportam com desafogo as despesas a que chamaremos obrigatórias. Ao nível dos saldos que transitam em cada ano e no âmbito de uma política de contenção que parece estar subjacente ao montante desafogado dos saldos transitados em cada ano, os Açores poderiam constituir apreciável reserva financeira susceptível de aplicação em despesas a que, segundo a terminologia de hoje, chamaríamos de capital. A competência do capitão-general, limitada a 400$000 réis sem sanção régia, necessitaria, obviamente, de ajustamento adequado para o efeito.

Em suma, Angra arrecada o mais que pode em função dos recursos sobrantes de todas as ilhas e de acordo com as facilidades de transporte e dos riscos que o corso implica, despendendo o menos possível, prosseguindo uma gestão financeira que visa a maximização dos saldos. Sublinhe-se que esta não era a visão nem o desejo do governo de Lisboa. Com efeito, em aviso de 29 de Novembro de 1802, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, na altura presidente do Erário Régio, ao mesmo tempo que louva a brevidade do envio de mais de 8 contos de réis em moedas de ouro, ordena que a Junta da Real Fazenda continue a

> "[...] enviar maiores fundos nas proximas occazioens [...] pois que para qualquer incidente bastara que exista nos seus Cofres huma reserva de vinte a trinta contos de reis sendo impropria e prejudicial maior estagnação"[536].

Não era possível ser-se mais claro na afirmação de uma política de aproveitamento das rendas reais geradas nas ilhas.

A existência nos maços dos documentos justificativos das receitas e despesas permitirá, segundo julgamos, uma reconstituição daqueles movimentos em quase todas as ilhas dos Açores.

[536] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, 1802-1804, mç. 6, doc. s/n.

Os capitães-generais, por sua vez, diligenciavam quanto podiam para conservar nos cofres da Junta da Fazenda verbas bem mais avultadas do que os magros 20 a 30 contos que D. Rodrigo de Sousa Coutinho preconizava[537]. Essa resistência à transferência de recursos será bem visível aquando das pressões de Londres para remessa de fundos para amortização da dívida de 600.000 libras já referida e o capitão-general não hesita mesmo em faltar à verdade facultando um "orçamento previsonal" das finanças açorianas que nada tem a ver com a realidade que ele, sem dúvida, conheceria[538]. Invoca mesmo e lamenta a alegada falsidade das informações que o enviado em Londres teria recebido, reafirmando a falta de meios de que dispõe[539].

2.7 Um ensaio sobre a Receita e Despesa dos Açores

Pesem embora as restrições que a documentação impõe, julgamos de interesse proceder a um cálculo ou orçamento retrospectivo das receitas e despesas do arquipélago. E julgamos que o poderemos fazer de modo muito aproximado e, tanto quanto possível realista. Todavia, é essencial ter em consideração que, ao nível da receita ou da arrecadação das rendas reais, os cálculos assentam no pressuposto de que a Fazenda realiza de facto a receita que contabiliza, ou seja, que a Fazenda seria de facto eficaz na aplicação do sistema fiscal. Este alerta é importante na medida em que, como veremos adiante, nem todas as verbas contablilizadas como receita, entravam de facto nos cofres.

Para elaboração do ensaio a que nos propomos e quanto à Receita em particular, cremos ser seguro partir dos valores apurados no Quadro 104 os quais, para simplificação de leitura, se mostram por arredondamento.

[537] Como exemplo, ver ofício de 2 de Fevereiro de 1812 do capitão-general para D. Domingos de Sousa Coutinho, enviado em Londres, no qual o governante, pretextando razões de defesa e pedidos de mantimentos formulados pela corte para sustento da tropa, se desobriga de maiores remessas.
[538] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., pp. 275-324.
[539] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do Governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 28v-32v, ofício de 6 de Julho de 1810 para o enviado em Londres.

QUADRO 108

RECEITAS TOTAIS A ARRECADAR PELA JUNTA DA FAZENDA DOS AÇORES. 1800 - 1820

Anos	Receitas (Contos)
1800	175
1801	190
1802	186
1803	202
1804	204
1805	201
1806	180
1807	175
1808	198
1809	204
1810	264
1811	219
1812	284
1813	278
1814	291
1815	272
1816	256
1817	265
1818	322
1819	307
1820	282

Fonte: Quadro 104.

A determinação da despesa efectiva do arquipélago é tarefa bem mais complexa. Por um lado, a desordem da documentação dos almoxarifados não facilita a reconstituição do movimento anual em termos dos encargos satisfeitos em cada ilha; por outro, para o caso da Terceira, constatamos que a Junta da Fazenda contabilizava num mesmo livro as despesas próprias e outras imputáveis a entidades estranhas, incluindo ainda os montantes de transferências para o Erário Régio.

Para o cálculo da despesa relativa às ilhas de S. Miguel, Faial, Pico, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, recorremos a documentação dos respectivos almoxarifados para os anos que vão de 1799 – o caso da Graciosa – a 1809 para as ilhas das Flores e Corvo. Relativamente à ilha de Santa Maria, devido à inexistência de documentação optámos por considerar a sua despesa ao nível da ilha Graciosa. Quanto à Terceira baseámo-nos

na despesa do ano de 1800, como consta do Apêndice 6, expurgando as verbas que lhe são alheias. Os encargos comuns ou imputáveis a terceiros, nomeadamente à estrutura da capitania-geral, foram agregados numa conta que designámos "Açores". Temos de reconhecer que esta metodologia apresenta um certo grau de falibilidade; todavia, sabendo-se que a despesa do arquipélago comporta um elevado grau de rigidez, restringindo-se quase exclusivamente aos encargos obrigatórios, julgamos que as verbas consideradas estarão próximas da realidade.

Em relação à Terceira, impõe-se um esclarecimento adicional, uma vez que a despesa se situa num nível idêntico ao de S. Miguel. A razão reside no facto de estarmos perante encargos mais elevados com os diversos corpos militares, incluindo os do Hospital Militar da Boa Nova em Angra, a que acresce o valor superior das côngruas devido ao cabido da Sé e ao bispo.

Antes de passarmos à construção do quadro global de síntese da receita e despesa, indicamos os valores da despesa por ilha em que nos fundamentámos. Para a conversão dos valores de trigo a dinheiro utilizámos o valor de 24$000 réis por moio, ou seja, $400 por alqueire.

QUADRO 109

VALORES DA DESPESA SEGUNDO A DOCUMENTAÇÃO DOS ALMOXARIFADOS

Anos	Ilhas	A trigo (moios)	A dinheiro	Total	Notas
1802	S. Miguel	548	26:331$891	39:483$891	[540]
1800	Terceira	-	39:460$231	39:460$231	[541]
1801	Faial	254	21:646$471	27:742$471	[542]
1801	Pico	205	634$550	5:545$550	[543]
1799	Graciosa	38	2:009$934	2:921$934	[544]

[540] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Feitoria da Alfândega de Ponta Delgada, Despesa, 1802, mç. 91, balancete de Francisco Bento Silveira, feitor proprietário da alfândega de S. Miguel.
Ao longo dos anos de 1802 a 17807 a despesa manteve-se de forma relativamente estável, na média dos 40 contos de réis.
[541] Ver quadro no Apêndice 6.
[542] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado do Faial, Receita e Despesa, 1801, mç. 35, Conta Corrente do almoxarife do Faial e Pico, José Pereira Borges.
[543] Id., *ibidem*.

1809	Flores/Corvo	78	1:749$036	3:621$036	[545]
1804	S. Jorge	70	3:628$746	5:308$746	[546]
-	S. Maria	-	-	2:921$934	
-	Açores	-	-	14:942$515	
Total				141:948$308	

Tendo em conta a metodologia que seguimos na indicação da receita, para tornar mais clara a análise, simplificamos igualmente os valores da despesa, efectuando o arredondamento dos valores do quadro anterior, pelo que consideraremos um valor constante de 144 contos para a despesa global. Na indicação das receitas limitamo-nos a transcrever os dados do Quadro 108, não procedendo, assim, ao transporte dos saldos dos anos transactos.

QUADRO 110

BALANÇO RETROSPECTIVO DA RECEITA E DESPESA DOS AÇORES.

1800 – 1820

Anos	Receita anual (Contos)	Despesa anual (Contos	Saldo do ano
1800	175	144	31
1801	190	144	46
1802	186	144	42
1803	202	144	58
1804	204	144	60
1805	201	144	57
1806	180	144	36
1807	175	144	31
1808	198	144	54
1809	204	144	60
1810	264	144	120
1811	219	144	75
1812	284	144	140
1813	278	144	134
1814	291	144	147
1815	272	144	128
1816	256	144	112

[544] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado da Graciosa, 1798-1800, mç. 22, Balancete do almoxarife Manuel José da Cunha.
A média dos anos de 1792 a 1799 apresenta um valor quase constante da ordem dos 3 contos.
[545] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado das Flores e Corvo, 1750-1810, mç. 1, Conta Corrente de João Marcelino de Mesquita Pimentel.
[546] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Almoxarifado de S. Jorge, 1802-1804, mç. 25, Conta Corrente de Jorge José de Sousa.

1817	265	144	121
1818	322	144	178
1819	307	144	163
1820	282	144	138

Fonte: Quadros 108 e 109.

De acordo com o balanço ensaiado, conclui-se que a Fazenda dos Açores liberta saldos apreciáveis na primeira década do século, com montantes que representam valores da ordem dos 20 aos 40% da despesa. A partir de 1810, como consequência da introdução de novos impostos – selos, 5 réis sobre cada arrátel de carne, décima e sisa – e também em resultado do aumento acentuado das receitas da alfândega, em que o acréscimo da pauta pesará sobremaneira, as receitas aumentam consideravelmente, o que explica o consequente aumento dos fundos disponíveis. Em cinco anos desta segunda década, os saldos anuais rondam, e, por vezes, ultrapassam, o próprio valor da despesa. Se tomarmos a receita como referencial, verificamos que nalguns anos os saldos se situam acima dos 50% da receita.

Em termos muito gerais, podemos ainda concluir que na primeira década, teoricamente, os saldos acumulados chegam aos 475 contos de réis, enquanto que para a segunda década este valor triplica.

Este ensaio, precisamente porque o é, requer o cotejo com alguns dados que lhe confiram mais solidez.

Comecemos por referir uma "conta previsional" a que já fizemos alusão. De facto, em documento elaborado pela Contadoria Geral da Fazenda dos Açores, datado de 16 de Agosto de 1809, aponta-se para uma receita anual de 200 contos de réis e uma despesa de 170 contos do que resulta um saldo de 30 contos[547]. Contudo, é indispensável referir que este documento se destinava a justificar a impossibilidade dos Açores colaborarem

[547] Cf. documento transcrito em trabalho do autor, já citado, "As invasões francesas e a transferência da coroa portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-História*, 2ª série, vol. III, pp. 310-311.

na amortização da dívida de £ 600.000 contraída pela coroa junto da corte de Londres. Ao declarar um saldo que se situava nos limites do montante que o governo considerava ser aquele que a Fazenda reservaria para acorrer a qualquer situação imprevista, o capitão-general não pretenderia mais do que eximir-se a esse encargo. Assim, julgamos não ser abusivo admitir que estamos perante uma previsão orçamental cuja receita se situa num valor realista e muito próximo do que calculámos – e ao governante não conviria empolar este valor – mas em que a despesa terá sido inflacionada. Aliás, se o saldo anual fosse realmente de 30 contos, mesmo assim sob reserva de se cumprirem determinados pressupostos ligados, por exemplo, à frequência de navios da armada em busca de refresco, jamais o governo dos Açores teria podido transferir a vultuosas quantias para amortização da dívida nacional que adiante será abordada..

Em qualquer caso, ficamos com a ideia de que os órgãos da Junta da Fazenda dos Açores não estariam muito seguros quanto ao valor exacto da receita e despesa do arquipélago. De facto temos duas informações que divergem daqueles valores e que abonam em favor dos nossos cálculos.

Em ofício de 4 de Novembro de 1800, refere-se que a receita das ilhas será da ordem dos 179:391$021, ficando a despesa pelos 143:254$819[548]. As verbas estimadas que constam do Quadro 110 são quase coincidentes.

Passados cerca de oito anos, em ofício dirigido ao visconde de Anadia[549] – note-se que se está a pouco mais de um ano de distância da "conta previsional" de que acima tratámos – os dados não são muito diferentes[550]:

---

[548] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro n.º1 de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fl. 7.

[549] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3.º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de estado, 18 Jul.1806-8 Mai. 1808, fls. 250v-255, ofício de 2 de Março de 1808.

[550] Os montantes permitem concluir que, ao nível da despesa, os encargos eclesiásticos pesam em cerca de 55% no conjunto da despesa, os encargos militares em 28% e os civis em 18%.
Tomando como referencial os valores apurados para as despesas com a estrutura da administração civil, como constam do quadro 16 e para os encargos com a tropa os valores que constam dos quadros 18 a 22,

- Rendas reais			190:900$872
- Despesas			
Folha civil	24:794$465		
Folha militar	37:469$008		
Folha eclesiástica	72:515$515		134:778$988
		Saldo	56:121$884

Uma outra vez, regressando às estimativas do quadro retrospectivo que propusemos como correspondendo a uma perspectiva realista das contas das ilhas dos Açores, sublinhamos que para ano considerado os nossos cálculos conduziram a 198 contos de receita, 144 de despesa e um saldo de 54 contos de réis.

Em suma, pensamos que estes dados sustentam a credibilidade do ensaio que o Quadro 110 resume. Acrescente-se, a propósito deste saldo de 56 contos, que o capitão-general se sentia confortado com a expressão do mesmo, dado que esta verba vinha permitindo promover consideráveis remessas em letras e géneros para o Erário Régio.

Muito embora a análise autorize concluir-se que, dispondo de um aparelho fiscal capaz de dar execução rigorosa a uma efectiva cobrança das rendas reais que à Fazenda eram devidas, os Açores poderiam dispor de certo desafogo, a verdade é que assim não acontecia. As exigências e necessidades da coroa sobrepunham-se a qualquer ideia de equilíbrio das finanças insulares. Contra um pano de fundo de profunda crise financeira nacional, seria surpreendente que aos governantes insulares pudesse perpassar qualquer ideia de imunidade face aos tempos difíceis por que passava o país.

2.8 As pressões da coroa sobre as finanças açorianas

Uma simples observação das contas de despesa dos quadros do Apêndice 6 permite constatar a frequente remessa de fundos para o Erário Régio de Lisboa ou para os depósitos de abastecimentos do exército na capital do reino.

---

ambos na Parte I deste trabalho, pode concluir-se que os encargos com pessoal, representam no cômputo global da despesa 46% e 81 %, respectivamente. Certamente encargos muito elevados, em termos percentuais, significando a fraca incidência na aplicação de recursos financeiros para outros fins.

Seja em numerário, quase sempre sob a forma de letras de câmbio a sacar sobre firmas de Lisboa, seja sob a forma de remessas de cereais e leguminosas adquiridos e transportados por conta da Fazenda dos Açores, estava-se, afinal, em presença de uma disposição régia competindo ao Erário Régio a sua execução nos termos do capítulo V do regimento outorgado ao capitão-general em 1766, o que implicava a total superintendência do referido Erário Régio sobre as contas do arquipélago[551].

A partir de 1809, com o empréstimo de 600.000 libras contraído pela coroa portuguesa em Londres[552], a pressão exercida sobre os saldos disponibilizados pela Fazenda Real dos Açores, onera o quadro financeiro das ilhas e merecerá da parte dos capitães-generais alguma resistência quanto à respectiva amortização.

Sendo certo que a competência própria do capitão-general para realização de despesas não obrigatórias era muito reduzida, limitando-se a 400$000 réis, e a coroa extremamente lenta e parca no conceder de raras autorizações para qualquer dispêndio, o facto é que a partir da altura em que os Açores ficam vinculados à obrigação de cooperar na amortização daquele empréstimo e o capitão-general recebe ordens inequívocas para destinar todas as sobras das contas àquele fim, torna-se inútil qualquer esforço do governante em utilizar subterfúgios com vista a manter elevados saldos. A coroa não permitiria, neste contexto, outra utilização que não fosse o serviço da dívida assumida em Londres.

Em artigo de nossa autoria abordámos esta problemática do contributo açoriano para a resolução da dívida portuguesa[553]. Retomaremos o tema, na medida em que nova documentação permite esclarecer algumas questões que então ficaram sem resposta, ao

[551] Cf. José Guilherme Reis Leite, *op. cit*., p. 30.
[552] Cf. José Ferreira Borges de Castro (compil), *Collecção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e demais potências desde 1640 até ao presente*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, v.4, pp. 340-347. Ver tb. Agostinho Albano da Silveira Pinto, *Divida Publica Portugueza; sua historia, progresso, e estado actual*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1839, p. 44.
[553] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*.., pp. 275-324

mesmo tempo que procuramos trazer novos dados que ampliam a dimensão do contributo açoriano naquela operação financeira.

2.8.1 Os antecedentes do envolvimento dos Açores na solução da dívida

Com a fixação da corte portuguesa no Brasil a partir de 1808 o governo vê-se confrontado com volumosos encargos para os quais não possui recursos adequados. Independentemente do esforço de guerra a desenvolver no âmbito de uma economia muito fragilizada pelas invasões francesas e pela exaustão de recursos financeiros num contexto de anarquia fiscal, havia que criar do nada toda uma estrutura de governo compatível com as obrigações decorrentes da transferência do centro político da monarquia para território brasileiro. Para além dessas obrigações, havia que dar satisfação aos encargos inerentes à própria subsistência do enorme séquito de cortesãos, de oficiais dos mais variados cargos e de criadagem que o príncipe regente fez deslocar na sua apressada fuga.

Um aviso de 4 de Novembro de 1809 de D. Miguel Pereira Forjaz, secretário do governo de Lisboa, para o enviado de Portugal na corte de Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho[554], refere as enormes despesas com o exército, anexando uma memória destinada a fundamentar a insistência na necessidade de obtenção de apoio junto do governo britânico, na qual se diz que as despesas do reino ascendem a 29 milhões e meio de cruzados, sendo que mais de 20 milhões correspondem a despesas com o exército. A agravar o panorama, a memória dá-nos a conhecer que as rendas apenas se situam na ordem dos 17 milhões de cruzados e a Inglaterra só absorve as despesas com 20.000 homens[555], de um exército em que, só a tropa de linha em 1810, contaria mais de

[554] A missão de Londres passará a embaixada em 1808 e a D. Domingos António de Sousa Coutinho será concedido o título de conde do Funchal, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, 1808, Lº512, doc. 14, aviso de 5 de Outubro de 1808.
[555] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 516.

52.000 homens e 4.663 cavalos[556], número este que, em 1811, aumentaria para mais de 59.000 militares, sem contar com 58.016 milicianos e mais de 208 mil ordenanças[557]. A situação de desequilíbrio persistiria e, para o ano de 1811, o mapa de receitas e despesas para o Reino de Portugal mostra um déficit de 9:800.000$000, que uma receita extraordinária de 6:000.000$000 reduzirá para 3:800.000$000[558].

Quer a manutenção do numeroso exército em termos operacionais, quer o aparelho de Estado, exigiam recursos a que o Erário não podia dar resposta, facto que vai determinar o frequente e penoso empenho do enviado de Portugal junto da corte britânica no sentido de conseguir do governo inglês avultados subsídios e empréstimos para acorrer às despesas da corte no Rio. A volumosa troca de correspondência entre D. Rodrigo de Sousa Coutinho e D. Domingos António de Sousa Coutinho é bastante elucidativa a este respeito. Logo em 13 de Março de 1808 o primeiro, como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, refere o socorro pecuniário de que o diplomata foi encarregado de obter junto do governo inglês, sob a forma de subsídio e de empréstimo, devendo aquele cifrar-se em valor de 200 a 300 mil libras e este em quantia da ordem das 500 mil libras[559]. Para afiançar o empréstimo D. Rodrigo de Sousa Coutinho adianta a possibilidade de remeter diamantes para Londres para hipoteca e amortização, ideia que vai concretizar-se[560]. Porém, não seriam apenas os recursos diamantíferos brasileiros a suportar a operação financeira que a coroa desejava concretizar na capital inglesa. O pau-brasil, marfim e a urzela, para além de amortizações realizadas com letras de câmbio negociadas com fundos da fazenda régia, serão outros dos meios de

[556] Id., aviso de 28 de Julho de 1810, de D. Miguel Pereira Forjaz para D. Domingos de Sousa Coutinho.
[557] Id., aviso de 23 de Dezembro 1811 de D. Miguel Pereira Forjaz para D. Domingos de Sousa Coutinho.
[558] Cf. ANTT, *Projecto Reencontro*, Colecção Linhares, doc. 29, orçamento de receita e despesa do Reino de Portugal para o ano de 1811.
[559] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 512, 1808, doc. 9, aviso de 13 de Março de 1808. O conteúdo deste aviso será reiterado em aviso de 29 de Julho de 1808, cf. id, doc. 80.
[560] Por aviso de Maio de 1809 do conde de Aguiar para D. Domingos de Sousa Coutinho, fica a saber-se que pelas fragatas inglesas *Brillant* e *Diane* se expediram 50 mil quilates de diamantes, Id., doc.52.

valor reputado naquela praça e que ao longo dos anos a coroa portuguesa fará transferir[561]. Aparentemente, o quadro de garantias completar-se-ia com os saldos das contas da Junta da Fazenda da ilha da Madeira, a remeter para Londres sob a forma de letras sobre esta praça, obtidas dos mais reputados negociantes na ilha[562]. Compreende-se este recurso à ilha da Madeira, já que o significativo comércio de vinho com a Inglaterra, através de negociantes britânicos, facilitaria decerto a fácil articulação das operações financeiras a realizar sobre casas de Londres associadas ao negócio de importação de vinho. Todavia, como veremos, a prática corrente observada na satisfação do serviço da dívida revelará uma situação diversa.

2.8.2 Os Açores participam no plano de amortização da dívida nacional

O texto final da convenção assinada entre os dois representantes das partes inglesa e portuguesa, Mr. Canning e D. Domingos de Sousa Coutinho, reduzem as garantias ao pau-brasil e às disponibilidades da fazenda madeirense[563], nada referindo sobre o envio de marfim ou urzela. A convenção omite qualquer participação dos Açores, facto que não deixa de suscitar alguma curiosidade sobre o posterior envolvimento do arquipélago[564]. O certo é que a Madeira reforçará o envio de letras com remessas de urzela[565] e Cabo Verde será igualmente fornecedor desta planta para o mesmo fim[566].

---

[561] Aviso de 28 de Maio de 1808 de D. Fernando de Portugal para D. Domingos de Sousa Coutinho faz referência a estas remessas em documento anexo ao aviso, aludindo-se ao pau-brasil que estava cortado, 355 pontas de marfim de Benguela e urzela de Cabo Verde, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, doc. 61.

[562] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 512, doc. 73, aviso de 2 de Junho de 1808, de D. Fernando de Portugal para D. Domingos de Sousa Coutinho.

[563] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit*., pp. 275-324.

[564] O que se desejava era um empréstimo de 600.000 libras como o texto da convenção contempla, sendo metade destinado a Lisboa e a restante quantia ficaria retida em Londres à ordem do novo Banco do Brasil, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 512, doc. 135, aviso de 4 de Outubro de 1808. Para a amortização as instruções de D. Rodrigo de Sousa Coutinho na mesma correspondência, estabelecem as modalidades: 100.000 cruzados a pagar pelas rendas da Madeira; o valor dos diamantes a remeter anualmente; o rendimento do pau-brasil necessário. Segundo as contas da corte no Rio, para uma amortização anual de 60.000 libras, correspondendo a 540 mil cruzados, ou seja, 216:000$000 réis, os valores de garantia excederiam o necessário. Além dos saldos das rendas da Madeira da ordem dos 40:000$000 réis, 20.000 quilates de diamantes valendo 160:000$000 réis e de 20.000 quintais de pau-brasil a 16$000 o quintal, produzindo 320:000$000 réis, teríamos um valor global de 520:000$000 réis, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres,

Entretanto, os Açores surgem em cena e, passado um primeiro período em que apenas eram remetidas letras de câmbio[567], vão também beneficiar os cofres da Fazenda Real com apreciáveis quantidades daquela tintureira. Vejamos como ocorre o envolvimento açoriano.

A carta régia de 14 de Outubro de 1808 na qual se nomeou D. Domingos António de Sousa Coutinho como plenipotenciário para a operação do empréstimo de 600.000 libras, autoriza-o a hipotecar

> "o que necessario for dos Rendimentos Reaes das Ilhas da Madeira, ou dos Açores, ou ainda do produto liquido do Pau Brazil, athe completa solução do capital e Juros"[568].

Este leque de garantias, em termos formais, parece estreitar-se com o tempo. Anexo ao ofício de 15 de Fevereiro de 1809, de D. Domingos de Sousa Coutinho para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, consta cópia da nota que o primeiro remete a George Canning, do Foreign Office, com data de 2 de Fevereiro de 1809, na qual, não só fornece credenciais comprovando a sua nomeação, mas oferecendo como garantias as rendas reais da Madeira [569].

Parece poder deduzir-se que a convicção de D. Domingos de Sousa Coutinho iria no sentido de considerar serem suficientes as sobras das rendas da Madeira. De facto, em nota para Mr. Canning em 8 de Fevereiro de 1809 e constante do mesmo processo, constam planos previsionais de contas apontando para 810.000 cruzados e 703.000

---

despachos da corte, Lº 512, doc. 135, aviso de 4 de Outubro de 1808. Este plano de amortização é confirmado em aviso de D. Fernando de Portugal datado de 8 de Outubro de 1808.

[565] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, Ofícios das capitanias do Brasil e Ilhas, 1808-1815, Lº 533, ofício de 15 de Fevereiro de 1812 do deputado da fazenda da Madeira, João Eustachio de Sousa, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informa remeter 88 sacos de urzela no valor de 718$675, bem como letras passadas pelas firmas Keirs & C.a, John Blandy e Cox Merle & C.a num total de £892. Este apenas um exemplo de vários que a documentação oferece.

[566] Id., ofício de 29 de Março de 1809 de D. António Coutinho de Lencastre, governador e capitão-general de Cabo Verde, junta nota de remessa relativa a 770 sacos e 191 @ a granel no valor de 2:632$200 réis.

[567] Ver Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*

[568] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 512, doc. 161.

[569] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Correspondência das Legações Portuguesas, Londres, cx. 727, ofício de 15 de Fevereiro de 1809. São os seguintes os termos exactos: "les fonds surs pour le payement annuel de l'Interet, et du Capital, en hypothecant à cet effect la portion que sera jugée necessaire des Revenues de l'Isle de Madére.

cruzados para a receita e despesa da Madeira, respectivamente, libertando anualmente 12 a 13.000 libras[570]. Ainda no mesmo conjunto documental que temos vindo a citar, outra nota do enviado de Portugal para o ministro britânico, admite a possibilidade de oscilação das rendas da ilha da Madeira, mas acrescenta que está investido de pleno poder para igualmente dispor das rendas dos Açores[571]

Todavia, no mesmo texto, o diplomata português manifesta-se optimista quanto às verbas libertadas pela Madeira, manifestando a ideia de que as verbas da Fazenda da Madeira serão suficientes[572].

Mr Canning parecia não estar tão seguro quanto às perspectivas de D. Domingos de Sousa Coutinho e sugere cláusulas adicionais, uma delas estabelecendo o princípio de que as garantias deveriam compreender as receitas de ambos os arquipélagos[573].

O tempo, ao que parece, daria razão às dúvidas e receios sobre o cumprimento da exigida regularidade dos pagamentos sobre Londres porquanto, bem cedo, os directores da administração da Real Fazenda em Londres alertam D. Domingos de Sousa Coutinho nestes termos:

> "Em vista do exposto na Carta do Escrivão, e deputado da Real Fazenda da Madeira, falta de maiores remessas, e pretexto tão leve de não haver letras, quanto não só outras Cazas tiverão remessas consideráveis como avizos de haver abundância de Letras, recommendamos particularm.te a V.Ex.a haja de pôr na prezença de Sua Alteza Real a grande necessidade de hua immediata inspecção nesta sobre as Rendas e Despendios tanto da dita Ilha da Madeira como Açores etc. p.a q. não possa haver a menor falencia na prompta exemção dos Contratos feitos, o q. seria fatal a Sua Alteza Real"[574].

---

[570] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Correspondência das Legações Portuguesas, Londres, cx. 727, ofício de 15 de Fevereiro de 1809.

[571] Id. *ibidem*, A forma como se exprime demonstra conhecimento exacto da situação dos Açores, como se pode constatar: "D'ailleurs (et d'après les Pleins Pouvoirs qui me sont donnés) je ferai verser dans les coffres de l'Isle de Madere les surplus des Iles des Açores, que j'estime aussi à 12 ou 13 mille Livres Sterling par an".

[572] Id., *ibidem.* O enviado de Portugal era peremptório ao afirmá-lo deste modo: "au reste je suis assuré par bien des canaux surs, que le surplus des Revenues de l'isle de Madere, surpasssera de beaucoup l'apperçu donné par Mr. Le Gouverneur Actuel

[573] Id., *ibide*m. O articulado é como segue: "Les bases sur lequelles la solidité de cet Emprunt repose, sont 1º Le Revenû net de l' isle de Madere, et celui des Açores, qui se montrent ensemble à £ 25.000 au moins.

[574] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Assuntos Financeiros, 1801-1809, cx. 170, mç. 59, carta de 5 de Maio de 1809 dos directores da administração da Real Fazenda em Londres.

Ao encerrar este processo negocial entre Portugal e Inglaterra, chegamos a um texto final da convenção celebrada entre as duas nações para garantia do empréstimo, sendo que, quer no texto impresso[575] quer no original[576], os Açores ficam à margem dos compromissos assumidos[577].

As dúvidas que o facto nos causou poderão ter explicação nas oscilações inerentes ao próprio processo negocial e à sua dificuldade, aliás constatável pela leitura das peças da negociação. Diga-se, a propósito, que desde Abril de 1809 o embaixador de Portugal tinha a percepção da insuficiência das sobras das contas da Madeira. Efectivamente, em ofício de 20 desse mês para o capitão-general da Madeira diz que a amortização anual do empréstimo é de 36.000 libras e, à vista da previsão do saldo de 12.000 libras, recomenda uma série de medidas de contenção nas despesas a cargo da Fazenda Real na ilha por forma a optimizar o valor dos saldos [578].

Para lá de uma possível reserva de argumentos negociais para a eventualidade de surgirem dificuldades nas conversações, levando à omissão dos Açores, é bem plausível que a frustração das expectativas do embaixador em satisfazer as obrigações do empréstimo apenas com as remessas da Fazenda Real madeirense, explique o uso dos poderes que detinha, acabando por tornar-se indispensável a afectação das sobras da Fazenda Real dos Açores. O arquipélago, nestas circunstâncias, acabaria por ser um

---

[575] Cf. José Ferreira Borges de Castro (compil), *Collecção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e demais potências desde 1640 até ao presente*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875, v.4, pp. 340-347, já cit.

[576] Remetido à corte, ao conde de Linhares com ofício de 1 de Maio de 1809, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Correspondência das Legações Portuguesas, Londres, cx. 27.

[577] A convenção teve apreciável repercussão na imprensa britânica a qual deu publicidade ao tratamento da concessão das garantias do governo inglês ao empréstimo das 600.000 libras. Referem-se o *The Morning Post* de 10 de Maio de 1809, *The Courier* de 10 de Maio de 1\809, *The Morning Chronicle* também de 10 de Maio de 1809, cujos exemplares constam do processo que temos vindo a tratar, cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Portugal em Londres, cx. 728, 1809.

[578] Cf. ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Portugal em Londres, cx. 728, 1809, ofício de 20 de Abril de 1809 de D. Domingos de Sousa Coutinho para o capitão-general da Madeira. As medidas sugeridas vão desde a redução de verbas para as fortificações e fardamentos - que se propõe fazer em Londres a melhor preço - fixar as verbas para obras públicas, reduzir os professores e mestres de ler e escrever abolindo alguns deles.

contribuinte acidental à revelia dos termos de uma convenção a que, naturalmente, não desejou ver-se associado.

2.8.3 O contributo açoriano

O capitão-general D. Miguel António de Melo mostrar-se-ia reticente quando confrontado com a necessidade de destinar todas as sobras das rendas do arquipélago dos Açores para amortização da dívida contraída em Londres.

Desde logo, quando o governante exibe ao diplomata português uma espécie de orçamento previsional para as ilhas, a que já nos referimos, e apresenta como saldo máximo 30 contos de réis[579]. O capitão-general recordar-se-ia, certamente, que em correspondência de 2 de Março de 1808 para o visconde de Anadia, então por motivos bem diversos, tinha apontado para um saldo de cerca de 56 contos de réis[580].

Ao longo do processo de pagamento a que acaba por ser forçado a aderir, são visíveis as dificuldades e atitudes dilatórias no sentido de retardar o seu processamento. Ainda em meados de 1810, parece esboçar um último gesto de resistência ao comparar a situação financeira entre os Açores e a Madeira, identificando a receita anual da alfândega desta ilha como situada na ordem dos 300 contos, ao passo que a dos Açores se quedaria pelos 30 contos de réis, alertando o embaixador de Portugal para a falsidade das informações que lhe foram facultadas[581]. Sob a responsabilidade de outros capitães-generais, esta tentativa de escapar ao esforço financeiro destinado à amortização da dívida, será reeditada, como pode perceber-se do conteúdo do ofício do capitão-general Araújo Azevedo para o conde de Palmela já em 1817, afirmando que

[579] Ver documento VI anexo a anterior estudo, cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*, pp. 310-312.

[580] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul 1806-8 Mai. 1808, fls. 250v-255, já cit.

[581] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 28v-32v, ofício de 6 de Julho de 1810. A dada altura, pretendendo colocar em causa as informações prestadas ao embaixador, refere a decadência do arquipélago acrescentando: "[...] do que nasce reputarem alguns existente o que não existe, facil o que he difficultozo, possivel o que he impraticavel [...]".

dificilmente poderia enviar para Londres mais do £ 1.000 mensais, uma vez que as sobras da capitania não excederão 30 contos ou mesmo menos[582]. Talvez esta atitude explique a reacção pouco simpática da parte do Erário Régio como pode ver-se no aviso de Tomás António de Vilanova Portugal dirigido à Junta da Fazenda dos Açores em 11 de Dezembro de 1818[583]. O aviso não só instava a junta a regularizar a situação de cobrança das rendas reais em atraso, fazendo-as executar de forma imediata, como estabelecia um princípio de não acumulação de sobras, mandando remetê-las para Londres e conservando apenas uma pequena reserva[584]. Mais uma vez, no mesmo aviso, lembrava que em obras apenas se gastasse até ao limite de 400$000 réis e que para tudo o mais se submetesse pedido à coroa.

Para além das remessas de letras de câmbio enviadas para Londres, totalizando 295:062$719 réis até 1814[585], documentação posterior revela-nos que as operações de transferência de fundos da Fazenda Real dos Açores prosseguem. Além das transferências de numerário, entre os anos de 1809 e 1819, a Fazenda Real dos Açores efectuou várias remessas de urzela para Inglaterra, com vista à venda e amortização da dívida de 600.000 libras. A despesa efectuada por conta da Fazenda Real dos Açores, incluindo transporte e custos de manuseamento, atingira cerca de 12 contos de réis[586].

Entretanto, prosseguindo as remessas de fundos para amortização da dívida de 600.000 libras, encontramos documento de 1815 relativo a uma remessa de £ 2.166.5.5 em nome de António Martins Pedra e João Jorge Junior, correspondentes do Banco do Brasil em Londres[587]; outro do mesmo ano remetendo letra para os mesmos correspondentes no

[582] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 130-133v, ofício de 4 de Março de 1817.
[583] Cf. AHU, *Açores*, cx. 100, doc. 5, aviso de 11 de Dezembro de 1818.
[584] Id., *ibidem*.
[585] Cf. Ricardo Manuel Madruga da Costa, *op. cit.*, p. 290.
[586] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, governo geral dos Açores, exportação de urzela, 1767-1828, mç. 96, doc. s/n.
[587] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fl.305v, ofício de 27 de Julho de 1815 do capitão-general.

valor de £ 500, sacada por Hickling & C.ia sobre W.S. Burnett & C.ia[588]; ainda em 1815 uma letra de £ 1.000 sacada por Francisco Peixoto de Betencourt da Silveira sobre Joseph Minet[589]. No ano de 1816, temos uma remessa de £ 800 para a direcção da Real Fazenda em Londres[590] e em 1817 o capitão-general envia ao conde de Palmela 3 letras no total de £ 2.785[591] , outra de montante indeterminado sacada por Ivens & Burnett e C.ia sobre W.S. Burnett e C.ia.[592] e ainda as seguintes, todas neste ano de 1817: £ 400 sacada por Ivens & Burnett sobre W.S. Burnett e C.ia[593], 3 letras no valor de £ 356 sacada por João José da Silveira Loureiro sobre James Lester Loureiro & Filhos[594] e letra de £ 2.500 sacada por António Sebastião Corrêa & C.ia sobre George Idle Esq.r[595]. Por fim, tanto quanto a documentação permite conhecer, no ano de 1818 registamos o envio de letras sobre Londres com o valor de £ 2.900, duas sacadas sobre W.S. Burnett e outra sobre Targuhar e Maurice e Robert Kike Esq.r[596]. Estas remessas atingem, assim, cerca de £ 12.600 o que, a um câmbio de 4$000 réis por libra esterlina, equivale a um montante da ordem dos 50 contos de réis a somar aos 295 contos pagos até ao ano de 1814.

2.9 Sinais de desagregação social e económica

Ao tratar da administração da capitania-geral e da sua avaliação qualitativa na parte I deste estudo, terá ficado claro que sobre a eficácia da administração insular pesam condicionamentos associados à fraude e à apropriação de dinheiro público, ao contrabando e ao peculato. Ao retomar o tema nesta parte do trabalho, fá-lo-emos de

[588] Id., fls. 310-311, ofício de 11 de Agosto de 1815 do capitão-general para os correspondentes do Banco do Brasil em Londres.
[589] Id., fl.311v, ofício de 12 de Agosto de 1815 do capitão-general para o conde do Funchal.
[590] Id., ofício de 1 de Junho de 1816 para Cipriano Ribeiro Freira.
[591] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 10º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 10 Jun. 1816-27 Out. 1818, fls. 148v-149, ofício de 23 de Março de 1817.
[592] Id., fls. 170v-171, ofício de 1 de Maio de 1817.
[593] Id., fl. 239v, ofício de 18 de Julho de 1817.
[594] Id., fl. 278, ofício de 3 Outubro de 1817.
[595] Id., fls. 297-298, ofício de 30 de Outubro de 1817 para o conde de Palmela.
[596] Id., ofício de 15 de Abril de 1818.

forma restrita com o objectivo específico de ilustrar que se trata, de facto, em muitos casos, de um mal inerente à prática profissional de uma parte daqueles a quem competia zelar pela boa cobrança e arrecadação das rendas da coroa.

Era uma situação sobre a qual a corte estava a par e que, como já referimos, terá sido determinante nas reformas decididas na viragem do século.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em aviso de 1799 para os governadores da capitania, usava esta curiosa expressão: "manda S.A.R. declarar a V. Ex.a e M.ces, que fere os seus vigilantes Olhos o máo estado de Arrecadação, e Cobrança em que se achão as Alfandegas dessas Ilhas"[597].

A verdade é que a auspiciosa criação da "nova" Junta da Real Fazenda não varre da sociedade açoriana os vícios que se propunha expurgar. Porque era principalmente ao nível dos grupos privilegiados que se processavam as fraudes e conluios, como pode concluir-se de conta da Junta da Fazenda de 3 de Dezembro de 1802, na qual se percebe a tentativa de prosseguir na desordem em que se encontrava a arrematação dos dízimos com largo prejuízo da Fazenda Real [598]. Resulta ainda patente da leitura da mesma conta a dificuldade da junta em anular os acertos de interesses mancomunados, asseverando superiormente que, quando não aceita os lanços propostos, algum dos recusados será por certo nomeado para administrar os dízimos por conta da Fazenda Real conseguindo, deste modo, os mesmos fins[599].

Noutro plano, e em termos mais gerais, a Junta da Fazenda em correspondência para o juiz da alfândega de S. Miguel reconhecia a "grande devassidão em que de tempos a esta parte nessa Ilha se procede [...] de que tem seguido praticarem-se com frequencia e escandalo muitos contrabandos, e muitos descaminhos da sobredita Minha Real

[597] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das ordens reais, 14 Jun. 1797-26 Set. 1809, fl. 19, aviso de 26 de Agosto de 1799.
[598] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro nº 1 das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 Mai. 1800-10 Fev. 1821, fls. 58v-59v.
[599] Id., *ibidem*.

Fazenda..."[600]. E este ponto de vista não era fruto de ocasião ou resultado de qualquer circunstância particular, situando-se, antes, numa linha de críticas que outra correspondência reflecte com clareza.

Em extenso ofício para o visconde de Anadia, no ano de 1806, o alvo privilegiado das considerações do capitão-general eram os negociantes de S. Miguel e também do Faial, aos quais o governante acusava de olharem exclusivamente aos seus interesses praticando com frequência o contrabando. O governante associava a estes factos os oficiais da alfândega a quem acusava de falta de isenção e zelo, chegando a adquirir os cargos por elevadas quantias que só se justificariam pelo envolvimento em rendosas práticas irregulares[601].

A extensão dos problemas e o envolvimento de largos extractos de negociantes nas práticas que afectavam os interesses da Fazenda Real, é ainda visível noutra correspondência dos capitães-generais. Num longo ofício de 1808 do capitão-general para o enviado de Portugal em Londres, de novo a propósito dos negociantes micaelenses, porque tudo alcançavam por meio de subornos, praticando escandalosos contrabandos e descaminhos dos direitos reais, referia também o facto de introduzirem apaniguados na alfândega de Ponta Delgada para mais facilmente alcançarem os seus fins[602]. É ainda sobre a gente de negócios de S. Miguel, nomeadamente estrangeiros ali residentes como Guilherme Brander e o médico João Nesbit, que em 1811 o corregedor daquela comarca envia ao capitão-general, Aires Pinto de Sousa, longa queixa, relatando as manobras fraudulentas por ela praticadas para se eximirem ao pagamento

[600] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2º de registo das provisões expedidas pela Junta da fazenda, 16 Jun. 1804-28 Abr. 1808, fls. 170-170v.
[601] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 Jul. 1806-8 Mai. 1808, fls. 61v-65v, ofício de 16 de Outubro de 1806. Ver documento 17 em anexo.
[602] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 29 Mar.1808-2 Mai. 1810, fls. 70v-73.

do novo imposto de 5 réis sobre as carnes, associando-se para o abate do gado e partilhando a carne sem passagem pelo açougue[603].

Indicador dos níveis de corrupção, negligência e outras irregularidades em matéria fiscal, são certamente as ordens de sequestro de bens ordenadas pela Junta da Fazenda. Entre as muitas que a documentação oferece, mencionaremos algumas que ilustram a dimensão do problema:

Provisão de 23 de Setembro de 1801 para o juiz pela ordenação da Graciosa mandar sequestrar os bens do falecido João Caetano da Cunha para garantir as dívidas de rendas fiscais dos contratos que arrematara[604];

Provisão de 17 de Fevereiro de 1802 para o corregedor de S. Miguel mandar sequestrar os bens de João Borges Alves Cabral, feitor da alfândega de S. Miguel até Dezembro passado[605];

Provisão de 23 de Setembro de 1808 para o almoxarife do Faial, para que, em face da necessidade de liquidar a Sérgio Pereira Ribeiro o valor de um refresco de 8:589$963 réis, reunir o dinheiro necessário, cobrando das pessoas com dívidas ao fisco naquela ilha, uma quantia da ordem de 43:258$130[606];

Provisão de 2 de Maio de 1810 para o Provedor dos Resíduos e Capelas de Angra, em diligência no Faial, para proceder ao sequestro de todos os bens do dr. Manuel Inácio de Sousa, no Faial e Pico, com dívidas de mais de 15 contos[607];

---

[603] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, corregedores, correspondência, 1809-1813, mç. 15, doc. s/n, ofício de 28 de Setembro de 1811.
Segundo texto de um ofício de 23 de Outubro de 1811 do capitão-general para o juiz e vereadores da câmara de Ponta Delgada, o "talho particular" funcionaria no palácio do conde da Ribeira Grande com prejuízo dos açougues públicos e perda de direitos reais. Admoesta a câmara, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 7º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 4 Mai. 1810-25 Mai. 1812, fls. 224-224v.

[604] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro dos registos das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 Jan. 1800-16 Jun. 1804, fls. 116-117.

[605] Id., fls. 139-139v.

[606] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 Abr. 1808-31 Ago. 1812, fls. 67-69.

[607] Id., fls. 244-245.

Provisão de 28 de Setembro de 1812 para o juiz da Graciosa mandar suspender o almoxarife Timóteo Espínola de Sousa e sequestrar os seus bens e de seus fiadores, para garantir o pagamento de um "alcance" para com a Fazenda Real[608];

Provisão de 13 de Outubro de 1812 para o juiz da alfândega de S. Miguel por ter suspendido José Caetano de Sousa, guarda da consignação daquela alfândega, por cumplicidade em descaminhos dos reais direitos[609];

Provisão de 7 de Abril de 1813 para o juiz de fora de S. Jorge para proceder ao sequestro dos bens de Joaquim José Pereira Silveira e Sousa, arrematante dos 2% no triénio vencido em 1806, para pagamento da dívida de 1:241$766 que não satisfez[610];

Provisão de 11 de Julho de 1814 para o corregedor de S. Miguel proceder ao sequestro dos bens de João José da Silva Loureiro e seus fiadores, pelo alcance em que ficou do período em que foi feitor da alfândega de 26 de Outubro de 1807 a 20 de Junho de 1808[611];

Provisão de 23 de Janeiro de 1817 para o corregedor de S. Miguel sequestrar todos os bens a António Pedro Tavares Silva e seus sócios, como contratadores dos dízimos, por ainda nada ter pago de um montante de 5:990$770 réis, apesar de avisos feitos[612];

Provisão de 6 de Fevereiro de 1817 para o juiz de fora de Angra promover o sequestro dos bens de José Martins da Rocha e seus fiadores pelo alcance verificado no pagamento dos dízimos no montante de 3:717$000 e mais 1:520$000 dos dízimos dos legumes e linho do ramo da Calheta de S. Mateus[613];

---

[608] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 29 Ago. 1812-8 Jul. 1816, fl. 40.
[609] Id., fl. 47.
[610] Id., fls. 153-154.
[611] Id., fls. 312-314.
[612] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 66-69.
[613] Id., fls. 73-75.

Provisão de 2 de Abril de 1819 para o Deputado Executor sequestrar os bens de Luís António de Matos, de Angra, pelo alcance de mais de 8:000$000 do contrato dos dízimos do Pico[614];

Provisão de 2 de Abril de 1819 para o juiz de fora do Faial proceder ao sequestro dos bens de Jerónimo Sebastião Brum da Silveira e de Bruno Nicolau Ferreira como sócios e fiadores de Luís António de Matos, falecido em Angra. Idêntica provisão para o juiz por bem da lei do Pico para sequestro dos bens de Venceslau Francisco de Brum, das Lajes do Pico, como fiador do mesmo Luís António de Matos[615];

Provisão de 5 de Junho de 1819 para o corregedor de Angra para sequestrar os bens de João da Rocha Ribeiro e herdeiros, por dívidas de contratos de arrematação dos anos de 1767 a 1800, no valor de 2:111$427 réis[616].

Os exemplos que acima se enumeram são um simples sinal denunciador de um problema com uma dimensão enorme, facto que explica a premência das diligências que a junta desenvolve nos últimos anos das duas décadas que estamos a estudar. Exemplo disso é a provisão da Junta da Fazenda para o juiz da alfândega de Angra, censurando com aspereza a sua negligência para com as dívidas dos assinantes daquela alfândega e exigindo procedimento imediato na sua arrecadação, proibindo qualquer atitude de indulgência no futuro[617].

Porém, o avolumar da questão talvez comece a apresentar-se mais preocupante por meados da segunda década de que tratamos. Em 1815 o general censurava a própria Junta da Fazenda por não proceder à arrecadação de mais de oitenta contos de réis por

[614] Id., fls. 376-378.
[615] Id., fls. 378-380.
[616] Id., fls. 426-428.
[617] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821.

incumprimento de pagamentos diversos, como alcances de almoxarifes e recebedores e não pagamento por parte de administradores de rendas e rendeiros de contratos[618].

A fazer fé na estimativa apresentada à corte pelo capitão-general em 1818, após reconhecer os males de que enfermava a administração das ilhas em geral, dá conta de que as dívidas à fazenda Real atingiam mais de 210 contos de réis[619]. Cremos, apesar desta desmesurada cifra – quase o dobro dos valores médios anuais das receitas arrecadadas na contadoria geral da Junta da Fazenda – que o capitão-general não estaria de posse de todos os dados. De facto, uma extensa lista de 86 nomes constantes de um registo datado de 1823 e destinado a inventariar as dívidas pretéritas à Fazenda Real revela um montante de 215:329$502 réis a que deve juntar-se mais 1.283 moios de trigo e 2.448 canadas de vinho, tudo a aproximar os 250 contos de réis[620]. E isto apenas respeitava a devedores das ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, na maioria dos casos por incumprimento de contratos[621].

---

[618] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 9º de registo de portarias e ordens do governo geral dos Açores, 27 Jan. 1814-10 Jun. 1816, fls. 198-199v, proposta à Junta da Fazenda de 19 de Janeiro de 1815.

[619] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 85-86.

[620] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro de registo das dívidas pretéritas e contratos findos até à extinção da Junta da Fazenda, 21 Jan. 1811-31 Dez. 1823. O termo de abertura do livro data de 2 de Janeiro de 1823.

[621] A lista compreende os seguintes nomes, entre os quais se reconhecem negociantes e gente abastada envolvida, habitualmente, na contratação dos dízimos e outras rendas da coroa: Herdeiros de João Baptista Lima, Matias José da Cunha, João Caetano da Cunha, herdeiros de Tomás José Carvão, Herança de Manuel Simplício, herança de Francisco José Teixeira S. Paio, herança de João Rodrigues Freixo, herança de Domingos Ramos Pimentel da Silva, Manuel de Lima da Camara, D. Ana Ramos da Silva, herança de Timóteo Espínola de Sousa, herança de Jorge José de Sousa, herdeiros de José da Cunha, João Gonçalves Tintilhão, Tomás Cope, João Francisco de Simas e Cunha, Victoriano José de Vasconcelos, João Pedro da Silva, António Toste, Joaquim Jacinto Dutra, José de Aguiar Pamplona, António Moniz de Azevedo, João Gonçalves Balão, Joaquim Coelho, José Coelho, Francisco Ferreira, Pascoal Nunes, André Gonçalves, João Silveira, António Joaquim Lucas, Braz Lucas, Veríssimo José, José Pereira, João Luís Parreira, Joaquim José Guardanapo, José Machado Vieira, João Gonçalves de Sousa, Jacinto José Pereira, João Corrêa, João Coelho de Oliveira, Manuel Inácio da Rosa, Francisco Machado de Faria, Mateus José da Silveira, Francisco Pereira, António Luís Pereira, Raimundo José Lemos, João Coelho Cota, Salvador Machado, Francisco da Rocha, Francisco Ferreira de Aguiar, Manuel da Costa, João da Silva, Victoriano José Tristão, José Tomás da Silveira, Manuel Alves da Cunha, Manuel Joaquim Soares, Boaventura José da Costa, José de Sousa, Venceslau Angelo da Gama, Manuel José da Rosa, Manuel Bernardo, José Martins da Rocha, Francisco Luís de Melo, José da Rocha João, João Inácio Espínola, Francisco Machado Carvão, António Gonçalves Silva, Adriano José Maria, cónego Luís Manuel do Canto e Castro, dr. Gonçalo Rodrigues Palhinha, Inácio Soares de Albergaria, Tomé de Castro, João José Dutra e herdeiros da fiadora sua mãe, Vicente José Coelho, António Gonçalves Silva, herdeiros de João Baptista

Sem especificação do montante envolvido e já em 1821, mas incidindo sobre dívidas que respeitam a anos que decorrem de 1780 a 1820, igualmente por falta de cumprimento de pagamento de contratos e por alcances, temos também uma lista significativa de 15 nomes sonantes da praça faialense aos quais a Junta da Fazenda concede um mês para satisfação de pagamento sob pena de sequestro[622].

Os termos em que a junta se exprime em 1820, ao afirmar "que sendo-Me constante o deploravel estado em que se achão as Finanças desta Capitania pelo desleixo na Arrecadação das rendas Reaes....", manifestam o descalabro a que a situação chegara, pelo que manda proceder ao sequestro dos bens dos devedores da ilha de S. Miguel[623].

Talvez devido a uma intensificação das diligências da Junta da Fazenda, causada por este clima de calamidade fiscal, temos quitação datada de 3 de Janeiro de 1820 passada a António José de Vasconcelos pelo montante de 90:410$282, devidos à Fazenda Real pelo contrato dos dízimos das miunças de Ponta Delgada pelo triénio de 1812 a 1814, o mesmo acontecendo em Setembro com Francisco Machado devido ao não cumprimento de idêntico contrato para o triénio seguinte, no valor total de 70: 350$689 réis[624]. Tudo por junto ascendia a 160 contos de réis imobilizados na mão de privados e, por isso, subtraídos vários anos aos cofres públicos.

---

de Barcelos, José Romeiro, Luís Vieira, Narciso José Teixeira, João Godinho, Paulino José Gonçalves, João Inácio de Oliveira Coucelos, António de Sousa, José António Ferreiro Vieira, Manuel Martins Pinto e Manuel Joaquim Machado. As dívidas respeitam a períodos que vão desde alguns valores respeitantes ainda ao século XVIII, concentrando-se, no entanto, nos anos que vão de 1800 a 1820. À margem dos registos constam algumas entregas que totalizam 9:948$999 e 1.200 moios de trigo que a 24$000 por moio produzirão uns 28 contos.

[622] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo de provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 689-692, provisão de 19 de Julho de 1821. A lista de nomes é a seguinte: José Severino de Avelar, Mateus Severino de Avelar, Sérgio Pereira Ribeiro, o mesmo como herdeiro de Francisco Paes de Mendonça, Luís António de Matos e Bruno Nicolau como seu fiador, António Graham e sócio Bruno Nicolau, herdeiros de João Garcia do Rosário, herdeiros do dr. Manuel Inácio de Sousa, herdeiros de Mateus de Sousa Machado, Francisco de Castro Mendonça, Francisco Nunes da Costa Melo, António Oliveira Pereira, António Sebastião Correia, António Silveira Ávila e herdeiros de João Pereira Machado da Luz.

[623] Id., fls 581-582. Já antes, por provisão de 15 de Dezembro de 1819, a junta verberava os devedores da Fazenda Real residentes em S. Miguel por omissão no pagamento dos contratos de que haviam usufruído, dando 6 meses de prazo sob pena de execução de sequestros, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 495-496.

[624] Id., quitações de 3 de Janeiro de 1820 e de 20 de Setembro de 1820, respectivamente.

Como apontamento digno de coroar esta explanação esclarecedora da derrocada financeira que a administração do arquipélago, ao ritmo da rotação dos governantes, via desfiar sem solução, apesar da reiterada burocracia que cada capitão-general reeditava no respectivo mandato, registamos em jeito de epílogo um caso paradigmático sobre o modo como decorriam os negócios da coroa por estas paragens. Pela portaria de 7 de Outubro de 1820 para o juiz executor da Junta da Fazenda, mandam-se executar todos os bens sequestrados ao falecido tesoureiro geral da mesma junta, Francisco Cellis Medina, pelo alcance de 22:655$595, de acordo com ordem do Erário Régio do Rio de Janeiro[625].

Era a própria cúpula do sistema financeiro que ruía ao atingir de forma estrondosa uma das figuras de topo da hierarquia fiscal da "nova" Junta da Real Fazenda.

Bem podia o capitão-general Francisco António de Araújo Azevedo – o último dos capitães-generais do regime talhado por Pombal para os Açores – em vésperas do eclodir do movimento liberal, queixar-se da falta de autoridade do presidente da Junta da Real Fazenda que, segundo alegava, apenas detinha o título como "pomposo nome, despido da precisa authoridade"[626]. Com o trágico remate do processo de sequestro de Cellis Medina, por coincidência notável ocorrendo em 1820, era o próprio sistema que naufragava frustrando todas as expectativas que a corte e o seu destacado governante, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, haviam colocado nas reformas promulgadas na transição da era de Setecentos para o século seguinte[627]. Só que , agora, a reforma das

[625] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 597-598. O sequestro havia ocorrido por provisão de 5 de Julho de 1820, envolvendo todos os bens móveis e de raiz, pela dívida em que ficou ao cofre da tesouraria geral no valor de 19:836$096 réis e pelo alcance de 2:769$500 réis como inspector dos dízimos reais de Angra, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 5º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 8 Jul. 1816-19 Dez. 1821, fls. 551-553.

[626] Cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 6º de registo de contas do governo geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 Mar. 1816-1 Set. 1824, fls. 157v-162v.

[627] O aviso de 1 de Julho de 1801 de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o capitão-general, conde de Almada, espelhava bem a ideia de um novo fôlego a animar a administração açoriana agora sob o

instituições pombalinas intentada pelos governantes ao serviço de D. Maria I e de seu filho, o regente D. João, não teria uma segunda oportunidade. Outras vontades se anunciavam na cena política portuguesa no virar da década derradeira deste período conturbado da história portuguesa e do arquipélago dos Açores.

estímulo de uma filosofia de rigor e de ordem, cf. BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Cartas régias, portarias e avisos, mç. 5, doc. s/n. Ver documento 9 em anexo.

CONCLUSÃO

Na viragem do século XVIII para o século XIX o sistema de capitania-geral como modelo de governo de criação pombalina, adoptado em 1766 para as ilhas dos Açores, mostra claros sinais de esgotamento.

A desordem evidenciada na condução dos assuntos da administração do arquipélago, agravada pela arbitrariedade e corrupção que grassa nalguns níveis da governação, aponta para a necessidade de uma intervenção da coroa. A situação da Fazenda Real, em particular, apresenta-se muito degradada, suscitando grande preocupação ao governo de Lisboa. O governo dos Açores não só não dá conta do estado das rendas arrecadadas e sua utilização, como contemporizará com processos de arrematação de rendas fortemente lesivos dos interesses da coroa, transigindo ainda com situações de laxismo que se traduzem em inúmeros casos de incumprimento por parte de contratadores reiteradamente faltosos.

A historiografia açoriana de meados do século XIX, por razões a que o factor ideológico não será alheio, releva sinais de ineficácia da governação, ressaltando uma generalizada deterioração de todos os aspectos do quotidiano insular. Assim, as intenções racionalizadoras de Pombal ao criar um sistema de governo centralizado com capital em Angra, concentrando na figura do capitão-general amplas competências que abrangem os vários domínios da administração insular, nomeadamente as que respeitam ao exercício da justiça e a coordenação da estrutura militar do arquipélago, não lograram alcançar os objectivos para que o ministro de D. José as concebera. Em finais do século XVIII a situação de desgoverno que justificara a iniciativa pombalina parece assumir, de forma não menos gravosa, contornos preocupantes.

Sob um moderado impulso reformador que pode aperceber-se no reinado de D. Maria I, a que não será alheia a influência da plêiade de homens notáveis que dará corpo à Real

Academia das Ciências, e já no período da regência de D. João, o governo do reino adopta para os Açores um conjunto de medidas visando a recuperação do regime de capitania-geral.

Uma mais clara definição das competências do capitão-general, reforçando o poder de tutela sob todo o aparelho administrativo insular, nomeadamente sobre os municípios, e uma clara orientação prioritária no sentido de um maior rigor na arrecadação das rendas reais e sua aplicação, concretizam algumas das linhas essenciais do novo normativo que passa a regular os poderes da autoridade máxima do arquipélago a qual, neste contexto, preside à nova Junta da Real Fazenda e à Junta de Justiça Criminal, ambas reestruturadas.

Coincidindo com esta (re)fundação da capitania-geral, e já num cenário de conflito aberto entre a Inglaterra e a França, em que Portugal busca, sem sucesso, uma neutralidade que as exigências da diplomacia e a salvaguarda de interesses, nomeadamente quanto ás possessões ultramarinas, prova ser impossível, os Açores regressam, inesperadamente, a um plano de destaque no cenário empolgante do jogo da estratégia que, no Atlântico, tem de novo espaço privilegiado. Trata-se, de algum modo, do regresso das ilhas a um protagonismo que apenas alcançara dimensão análoga no período das disputas que levaram à ocupação filipina dos Açores em 1583.

Ao longo das duas décadas sobre que incide esta dissertação, o arquipélago sofre as ondas de choque que a disputa franco-britânica e as sequelas da independência dos Estados Unidos fazem repercutir na extensão atlântica que recobre as rotas americanas. Especial relevo deve conceder-se ao impacto que resulta da transferência da corte portuguesa para o Brasil em Novembro de 1807 a qual se revelou determinante no reposicionamento da marinha britânica, sobretudo em presença da histórica decisão do regente D. João ao franquear em 1808 os portos brasileiros a todo o comércio das

nações amigas. Quando a paz de Viena em 1815 marca o ocaso da aventura napoleónica e poderia fazer prever o regresso dos Açores à placidez do seu isolamento, o arquipélago mergulha de novo na turbulência causada pelas lutas de independência das colónias espanholas da América. Nem a imensidade da distância nem a aparente desconexão espacial tornam o arquipélago imune às lutas deste processo histórico. Os mares dos Açores, uma vez mais, oferecem área estratégica de eleição em que se travam as lutas dos "insurgentes de Buenos Aires", atraindo ao espaço insular um persistente corso com inusitados danos para a navegação e comércio das ilhas, arrastando os seus efeitos para além do pronunciamento liberal de 1820.

Estas duas décadas de conflitos intensos não fazem do arquipélago mera testemunha do rolar dos acontecimentos. A negligência da coroa e a incapacidade do capitão-general em suprir as carências com que as ilhas se debatem, vota as defesas do arquipélago a um abandono que o torna vulnerável. Para a população açoriana, estas serão, possivelmente, duas décadas de medo e sobressalto. As frequentes crises frumentárias em terra que, apesar de tudo, dava mais pão do que aquele de que as bocas precisavam, a emigração como alternativa a um quotidiano sofrido e a violência dos recrutamentos que desenraizaram para sempre boa parte da juventude das ilhas, são a imagem trágica visível desse medo e sobressalto.

Ao longo do trabalho, em virtude das diversas condicionantes associadas ao desenvolvimento da trama conjuntural acima esboçada, ressaltam os obstáculos e dificuldades ao natural fluir do quotidiano insular, penalizando de modo muito adverso a sociedade açoriana de então, sujeita ao entrecruzar de múltiplas pressões que perturbarão a sua existência.

Neste cenário fortemente condicionante, a realização dos intentos regeneradores subjacentes às reformas joaninas introduzidas na viragem do século estaria, à partida, condenado ao insucesso.

Chegados ao final da segunda década de Oitocentos, culminando um percurso cujos traços caracterizadores, do ponto de vista social e económico definem um período de grande fragilidade, e, numa perspectiva financeira, apontam para um quadro de crescente depauperamento e de ruptura, pode bem perceber-se que o arquipélago, globalmente, consolida uma situação de todo desfavorável ao florescer de qualquer surto de desenvolvimento que, eventualmente, pudesse ter sido fomentado.

Uma sociedade pobre e iletrada, sitiada pelo medo e subalternizada face ao jogo dos interesses da governança dominada por uma aristocracia fiel ao modelo social de Antigo Regime, ainda que pactuando com uma burguesia mercantil em afirmação com a qual se mistura; uma estrutura administrativa incapaz, a todos os níveis, de prover às necessidades mais elementares das populações; uma economia espartilhada em função da visão redutora de um poder longínquo fortemente centralizador e sujeito a anacrónicos princípios proteccionistas e incapaz de corresponder ao dinamismo inerente ao fluir das trocas comerciais em que o arquipélago se posiciona nas rotas transatlânticas – tudo isto oferece um pano de fundo susceptível de explicar o arrastar penoso dos Açores nas décadas estudadas.

Esgotados os recursos financeiros gerados nas ilhas, que a voragem da corte pressionada pela grave crise em que o país mergulhara, levara à exaustão, ao governo das ilhas pouco mais restava nos cofres do que uma longa lista de faltosos para com a Fazenda. Era o saldo trágico e frustrante de uma administração negligente e cúmplice.

Em vésperas da Revolução Liberal, podia talvez afirmar-se que a solução reformadora da viragem do século insistira, afinal, na reedição de um modelo incapaz de superar as

inesperadas contingências de uma conjuntura particularmente adversa. Mesmo na ausência dessa conjuntura, é plausível que a "nova" capitania-geral joanina apenas prolongasse a vigência de um sistema que o tempo e a experiência já provara ser inadequado ao bom governo das ilhas.

O historiador terceirense Francisco Ferreira Drummond, o mesmo que dava nota do júbilo com que o governo geral fora acolhido nos Açores em 1766, vaticina agora – não sem indisfarçada censura ao abandono a que as ilhas tinham sido votadas – o maior sucesso para o sistema constitucional, louvando entusiasticamente as suas virtualidades regeneradoras.

No fundo, a tirada laudatória de Drummond ressumava a epitáfio, certificando, afinal, o malogro do sistema que o propalado génio do marquês de Pombal engendrara para as ilhas dos Açores.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes Manuscritas

- **Arquivo Histórico Ultramarino**
  AHU, *Açores*, cx.s 36 a 108, 1800-1820.

- **Arquivo Municipal da Madalena (Pico)**
  AMM, *Câmara Municipal da Madalena*, Livro de Vereações, 1791-1829.

- **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**
  ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 612,
  ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 613.
  ANTT, *Ministério do Reino*, Açores e Madeira, mç. 614.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, 1808, Lº 512.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, despachos da corte, Lº 516.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Londres, Ofícios das capitanias do Brasil e Ilhas, 1808-1815, Lº 533.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Correspondência das Legações Portuguesas, Londres, cx. 727.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Legação de Portugal em Londres, cx. 728.
  ANTT, *Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Assuntos Financeiros, 1801-1809, cx. 170, mç. 59.
  ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral de Comércio do Reyno de Portugal com os seus domínios, mfs. 106, 107, 112 e 113.
  ANTT, *Projecto Reencontro*, Balança Geral do Comércio do Reyno de Portugal com o Reino do Brasil, Dominios e Nações Estrangeiras em 1815, mf.112.
  ANTT, *Projecto Reencontro*, Colecção Linhares, doc. 29, orçamento de receita e despesa do Reino de Portugal para o ano de 1811.

- **Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo**
  Capitania Geral dos Açores
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas Flores e Corvo, Correspondência, [1804 -1828], mç. s/n.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilhas do Faial e Flores, Correspondência, Câmaras, 1768-1828, mç.22.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Governador, 1794 -1807, mç. 6.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Governador, 1808 -1812, mç. 7.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Governador, 1813 -1817, mç. 8.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Governador, 1818 -1821, mç. 9.
  BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Juiz de Fora, 1800 -1828, mç. 30.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Diversos, 1766-1799, mç. 60.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Diversos, 1800-1816, mç. 61.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Faial, Correspondência, Diversos, 1817-1824, mç. 62.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha do Pico, Correspondência, Juiz de Fora, 1801-1828, mç. 36.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Jorge, Correspondência, Juiz de Fora, 1803 -1828, mç. s/n.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Graciosa, Correspondência, 1768-1811, mç. 33.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, Praia, Correspondência, Juiz de Fora, 1768-1828, mç. s/n.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, Angra, Correspondência, Juiz de Fora, 1766-1814, mç. 25.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha Terceira, Angra, Correspondência, Juiz de Fora, 1815-1828, mç. 26.
B. P.A.A.H., *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Governador, 1795-1810, mç. 1.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Governador, 1811-1815, mç. 2.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Governador, 1816 -1817, mç. 3.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Governador, 1818, mç. 4.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Corregedores, 1767-1808, mç. 14.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Corregedores, 1809-1813, mç. 15.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Corregedores, 1814 -1817, mç. 16.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Corregedores, 1818 -1826, mç. 17.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de S. Miguel, Correspondência, Juiz de Fora, 1767-1828, mç. 28.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Ilha de Santa Maria, Correspondência, Juiz de Fora, 1795-1828, mç.[38].
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Capitania Geral, Correspondência do Governo, [1777-1825], mç. 1.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 2.º de registo das ordens reais, 14 de Junho de 1797- 26 de Setembro de 1809.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3.º de registo das ordens expedidas pelas Secretarias de Estado ao Governo das Ilhas dos Açores, 26 de Abril de 1809 - 7 de Maio de 1814.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 3.º de registo de portarias e ordens, 11 de Outubro 1797 - 31 de Março 1802.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Livro 4.º de registo de portarias e ordens, 1 de Abril 1802 -15 de Setembro 1806.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 5.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 20 de Setembro 1806 - 26 de Março 1808.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 6.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 de Março 1808 - 2 de Maio 1810.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 7.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 4 de Maio 1810 - 25 de Maio 1812.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 8.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 25 de Maio 1812 - 27 de Janeiro 1814.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 9.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 27 de Janeiro 1814 -10 de Junho 1816.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 10.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 10 de Junho 1816 - 27 de Outubro 1818.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 11.º de registo de portarias e ordens do Governo Geral dos Açores, 29 de Outubro 1818 - 11 de Agosto 1824.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1796-1798, mç. 3.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1800-1801, mç. 5.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1802-1804, mç. 6.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1805-1808, mç. 7.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1809-1810, mç. 8.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1811-1812, mç. 9.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Cartas Régias, Portarias e Avisos, 1813-1814, mç. 10.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 3.º de registo dos nombramentos e patentes, 14 de Junho 1784 - 7 de Setembro 1795.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 4.º do registo dos nombramentos e patentes, 11 de Setembro 1795 - 12 de Abril 1802.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 5.º de registo dos nombramentos e patentes, 13 de Abril 1802 - 3 de Outubro 1810.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 6.º de registo dos nombramentos e patentes, 9 de Julho 1809 - 17 de Dezembro 1814.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 7.º de registo dos nombramentos e patentes, 17 de Dezembro 1814 - 9 de Dezembro 1819.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro do registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 25 de Janeiro 1800 - 16 de Junho 1804.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 2.º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 16 de Junho 1804 - 28 de Abril 1808.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 3.º de registo das provisões expedidas pela Junta da Fazenda, 28 de Abril 1808 - 31 de Agosto 1812.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 3.º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 18 de Julho 1806-8 de Maio 1808.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 4 .º de registo das contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 10 de Maio 1808 - 27 de Agosto 1811.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 5.º de registo das constas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 3 de Setembro 1811 - 21 de Março 1816.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 6.º de registo de contas do Governo Geral dos Açores para as Secretarias de Estado, 26 de Mar. 1816 - 1 Set. 1824.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 1 de registo das contas e informações da Junta da Real Fazenda expedidas para o Erário Régio de Lisboa, 10 de Maio 1800 -10 de Fevereiro 1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de termos da Capitania Geral dos Açores, 30 de Janeiro 1768 - 26 de Novembro 1828.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de registo dos ofícios que vão deste Governo para o Real Erário e para os diferentes tribunais, 30 de Maio 1801 - 30 de Novembro 1827.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 1.º de registo das ordens mandadas expedir pela Secretaria deste Governo, 4 de Abril 1799 - 28 de Abril 1815.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de assentos e acórdãos da Junta da Fazenda Real, 21 de Novembro 1766 - 20 de Maio 1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de registo de padrões da Junta da Real Fazenda, 4 de Maio 1789 - 1832.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 1.º de registo de todas as propostas, protestos e votos que por este Governo Geral se dirigirem à Junta da Real Fazenda desta Capitania, 26 de Novembro 1819 - 1820.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Registo das licenças concedidas aos moradores destas ilhas para carregarem os seus navios para os Estados da América, 30 de Outubro 1784 - 17 de Janeiro 1809.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 1.º do Cofre Geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 2 de Janeiro 1800 -16 de Janeiro 1802.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 2.º do Cofre Geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 16 de Janeiro 1802 - 31 de Dezembro 1806.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 3.º do Cofre Geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 9 de Janeiro 1807- 11 de Janeiro 1812.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 4.º do Cofre Geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 13 de Janeiro 1812 - 11 de Janeiro 1815.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 5.º do Cofre Geral para todos os rendimentos e despesas da Capitania Geral, 12 de Janeiro 1815 - 26 de Janeiro 1820.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de receitas e despesas - almoxarifes, contratadores, recebedores, feitores das alfândegas da Junta da Real Fazenda das Ilhas dos Açores, 1764 -1808.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Feitoria da Alfândega de Angra, 1796 - 1797, mç. 111.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de registo das dívidas pretéritas e contratos findos até à extinção da Junta da Fazenda, 21 de Janeiro 1811 - 31 de Dezembro 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de Registo dos rendeiros e suas dívidas para com a Junta da Real Fazenda, 1817 - 1819.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento das condições de arrematação dos contratos reais de 1800 em diante, 27 de Setembro 1800 -17 de Junho 1815.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais das ilhas das Flores e Corvo, 31 de Dezembro 1800 -31 de Dezembro 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais das ilhas do Faial e Pico, 31 de Dezembro 1800 - 31de Dezembro 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais das ilhas Graciosa e S. Jorge, 31 de Dezembro 1800 - 31 de Dezembro 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais da ilha Terceira, 31 de Dezembro 1800 - 17 de Junho 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de lançamento dos contratos dos dízimos e outros rendimentos fiscais das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, 30 de Dezembro 1800 - 31 de Dezembro 1823. [só S. Miguel]
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de receitas e despesas dos almoxarifes do Faial e Pico, 1804 - 1815.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Rendimento do imposto de cinco reis em cada arrátel de carne verde de vaca, 1 de Janeiro 1810 - 7 de Abril 1824.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* vol. c/ 4 livros:

a) Contas com os recebedores do imposto dos selos, 1810 - 1820
b) Rendimento do subsídio da décima dos prédios urbanos dos Açores, 1809 - 1822
c) Registo das contas dos almoxarifes da Graciosa, 1804 - 1813
d) Registo das Sisas dos Açores, 1810 - 1823.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Ilha Terceira, Vila da Praia da Victoria [sic], Sizas, 1810-1820.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Ilha do Faial, Décimas dos Prédios Urbanos, 1809 - 1811, mç. 1.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Ilha do Faial, Dízimos, 1806 - 1808, mç. 1.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Ilha Terceira, Selos, 1810 -1819, mç. s/n.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Junta da Fazenda, Novos Direitos, 1806 - 1809, mç. s/n.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro 1.º de termos das sessões da Junta da Justiça Criminal, 12 de Agosto 1811 - 24 de Outubro 1829.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Livro de registo das leis e ordens respeitantes ao novo subsídio literário, 12 de Novembro 1772 - 10 de Abril 1801.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Rendimento do Subsídio Literário dos Açores, 1800 -23 de Dezembro 1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Subsídio Literário, S.ta Maria, mç.1, 1788-[?].
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Subsídio Literário, Ilha de S. Miguel, Cidade, mç.s 2, 3 e 4, 1797-1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Subsídio Literário, Ilha de S. Miguel, Ribeira Grande, mç.s 6 e 7, 1798 -1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Subsídio Literário, Ilha de S. Miguel, Vila Franca, mç.s 10 e 11, 1797-1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores,* Subsídio Literário, Ilha de S. Miguel, Lagoa, mç.12, 1792-1821.

BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Ilha de S. Miguel, Água de Pau, mç.13, 1787-1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Terceira, Praia, mç.s 12, 13, 14 e 15, 1800-1817.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Terceira, Angra, mç.s 4, 5, 6 e 7, 1800-1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Graciosa, Santa Cruz, mç.s 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, 1798-1818.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Graciosa, Praia, mç.s 11, 12, 13, 14, 15, e 16, 1799-1817.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, S. Jorge, Velas, mç.s 3, 4, 5, 6, 7, e 8, 1799-1820.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, S. Jorge, Calheta, mç.s 9, 10, 11, 12, e 13, 1799-1819.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, S. Jorge, Topo, mç.s 15, 16, 17, 18 e 19, 1799-1821.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Pico, Madalena, mç.s 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, 1801-1819.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Pico, S. Roque, mç.s 14, 15, 16, 17 e 18, 1800 -1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Pico, Lajes, mç.s 21, 22, 23, 24, 25 e 26, 1800-1823.
BPAAH, *Capitania Geral dos Açores*, Subsídio Literário, Faial, mç.s 1, 2 e 3, 1785-1818.
BPAAH, Capitania Geral dos Açores, Alfândega do Faial, Direitos, 1799-1820, mç.s 14 a 31.
BPAAH, Capitania Geral dos Açores, Alfândega de Angra, Direitos, 1803-1810, mç.s 2 a 16.

Fundo Municipal de Angra
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro de Vereações, 1799-1803, L.º 28.
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro de Vereações, 1803-1806, L.º 29.
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro de Vereações, 1806-1810, L.º 30
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Livro de Provisões, Alvarás, Cartas e outros documentos mandados fazer pela Câmara de Angra, 1797-1816, L.º 92
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Provisões, Alvarás, Cartas e Decretos, 1816-1824, L.º 93.
BPAAH, *Câmara Municipal de Angra*, Portarias, Avisos Régios e Ofícios de diversas autoridades enviados à Câmara de Angra, 1694 -1827, mç. 137

- **Biblioteca Pública e Arquivo da Horta**

Fundo Municipal da Horta
BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Livro de Posturas da Câmara da Vila da Horta, [1719-1839].
BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, Livro de Vereações, 1778-1800, L.º 13.
BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, Livro de Vereações, 1801-1810, L.º 14.
BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, Livro de Vereações, 1810-1818, L.º 15.

BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Vereações, Livro de Vereações, 1819-1824, L.º 16.
BPAH, *Câmara Municipal da Horta*, Autos de Saúde das visitas aos navios, 1799-1803.

- **Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada**

Fundo Municipal de Ponta Delgada

BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, Livro de Vereações, 1800-1820.

Alfândega de Ponta Delgada

BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1800, L.º568.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1801, L.º570.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1802, L.º571.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1803, L.º573.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1804, L.º575.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1805, L.º577.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1806, L.º579.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1807, L.º581.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1807, L.º583.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1808, L.º585.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1808, L.º587.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1809, L.º589.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1810, L.º591.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1811, L.º593.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1812, L.º594.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1812, L.º595.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1813, L.º466.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1814, L.º597.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1815, L.º599.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1816, L.º601.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1817, L.º603.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1817, L.º605.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1818, L.º467.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1818, L.º469.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1818, L.º607.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1819, L.º471.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1819, L.º608.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1820, L.º473.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos direitos dos 10%, 1820, L.º610.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 3 %, 1800-1820, L.º 635 a 656.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros dos direitos dos 2 %, 1803; 1806 a 1820, L.º702; 703 a 720.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livros das Fintas, 1802-1804; 1806-1820, L.º 743; 745-746; 751 a 761; 763 a 768.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos manifestos de carga transportada entre os Açores e o Brasil, 1786-1807, Lº 1376.
BPAPD, *Alfândega de Ponta Delgada*, Livro dos manifestos de carga transportada entre os Açores e o Brasil, 1807-1823, Lº 1377.

Outros Fundos
BPAPD, *Variedades Açorianas*, Manuscritos, de José de Torres, vol. X.
BPAPD, Manuscritos de Ernesto do Canto, ms. 60.

2. Fontes Impressas

Agricultor Michaelense (O),1843.
Albuquerque, Luiz da Silva Mouzinho de, *Observações sobre a Ilha de S. Miguel recolhidas peça Comissão enviada á mesma ilha em Agosto de 1825, e regressada em Outubro do mesmo anno*, (1ª ed. de 1826), Povoação, Signo; Câmara Municipal da Povoação, 1989.
ANTT, *Colecção de Legislação Portuguesa*, Série preta,1792-1799
ANTT, *Colecção de Legislação Portuguesa*, Série preta,1800-1802.
Arquivo dos Açores, 14 vols., ed. fac-similada pela ed. de 1878, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1980.
ASHE, Thomas, *History of the Azores or Western Islands; containing na account of the government, laws, and religion, the manners, ceremonies, and character of the inhabitants: and demonstrating the importance of these valuable islands to the British Empire*, London, Sherwood, Neely, and Jones, Paternoster Row, 1813.
CASTRO, José Ferreira Borges de, (compil.), *Collecção dos Tratados, Connvenções, Contratos e Actos publicos celebrados entre a Coroa de Portugal e demais potências desde 1640 até ao presente*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875.
CASTRO, Luís Meirelles do Canto e, *Memoria sobre as Ilhas dos Açores, e principalmente sobre a Terceira: considerando a educação da mocidade, a agricultura, o commercio, a administração da fazenda publica, e o governo municipal*, Paris, Imprensa de M.me Huzard, 1834.
Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, Typografia Maigrense, 1830.
Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774, Lisboa, Typografia Maigrense, 1829.
Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1775 a 1790, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828.
Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828.
CORDEYRO, Antonio *Historia Insulana das Ilhas a Portugal sugeytas no Oceano Occidental*, ed. fac-similada da ed. de 1717, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981.
COUTINHO, D. Rodrigo de Sousa, *Textos políticos, económicos e financeiros. 1783-1811*, 2 Vols., (dir. Andrée Diniz da Silva), Lisboa, Banco de Portugal, 1993.
Cultivador (O), 1873.
DABNEY, Roxana Lewis (compil.), *Annals of the Dabney family in Fayal*, Boston [?], ed. for private circulation, [1899].
Ordenações Filipinas, edição fac-similada da edição de Cândido Mendes de Almeida, 3 vols., Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

O Códice 529 - Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania - Geral dos Açores durante o consulado pombalino, (introd., fixação e notas de José Guilherme Reis Leite), Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1988.
PETERS esq., Richard, *Public statutes at large of the United States of America, from the organization of the Government in 1789, to March 3, 1845*, Boston, Charles C. Little and James Brown, 1845, vol. 2.
SILVA, Thomaz Jozé da, "Reflexões sobre a agricultura, industria e commercio da Ilha Terceira", (fac-simile da ed. de 1822), in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1980, Vol. XXXVIII, pp. 193-220.
SILVEIRA, Manuel José de Arriaga Brum da, *Memoria geografica, estatistica, politica e historica sobre as ilhas do Faial e Pico*, (introdução de Antonio Ferreira de Serpa à edição de 1821), Horta, Tipografia de "O Telégrafo", 1916.
SOUSA, João Soares de Albergaria de, *Corografia Açórica. Descrição física, política e histórica dos Açores*, (pref. de J. G. Reis Leite), 1ª ed.1822, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995.
Tratado de Amizade, Comercio, e Navegação, entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810, Impresso em Londres por Autoridade, Lisboa, Na Impressam regia, 1810.
VANDELLI, Domingos, *Aritmética política, económica e finanças, 1770-1804*, (dir. José Vicente Serrão), Lisboa, Banco de Portugal, 1994.
WEBSTER, John, *A description of the Island of St. Michael, comprising an account of its geological structure; with remarks of the other Azores or Western Islands*, Boston, published by R.P.& C. Williams, 1821.

3. Estudos

AFONSO, João, "Dos Anais da Família Dabney para a história Oitocentista dos Açores numa perspectiva Atlântica", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XIX. Actas do colóquio realizado nas ilhas do Faial e Pico de 10 a 13 de Maio de 1993*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, pp. 231-266.
——, *Açores em novos papéis velhos*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1980, pp. 103-106.
AIRES, Cristóvão, *História organica e política do exército portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898.
ALEXANDRE, Valentim, *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1992.
——, "O processo de independência do Brasil", in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), *História da Expansão Portuguesa. Do Brasil para África (1808-1930)*, Ed. Círculo de Leitores, vol. 4, pp. 10-45.
ALMODOVER, António; CARDOSO, José Luís, *A history of portuguese economic thought*, London, Routledge, 1998.
ANANIAS, Maria Luciana Lisboa, *(Es)paços do concelho em tempos de mudança Ponta Delgada: 1800-1834*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada).
ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu de, "As Invasões Francesas e a afirmação das ideias liberais", in *História de Portugal. O Liberalismo*, dir. José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 17 e ss.
ARRUDA, José Jobson de Andrade, "O Brasil e a crise económica de Portugal na primeira década do século XIX", in *Ler História*, 8, 1986, pp. 61-73.

AVELLAR, José Candido da Silveira, *Ilha de S. Jorge (Açores). Apontamentos para a sua história*, Horta, Typ. Minerva Insulana, 1902.
AZEVEDO, Julião Soares de, *Condições económicas da Revolução Portuguesa de 1820*, 2ª ed., Lisboa, Básica Editora, 1976.
BAILYN, Bernard et al., *The Great Republic. A history of the American people*, 3ª ed., Lexington; Toronto, D.C. Heath and Company, 1985.
BALBI, Adrian, *Essai statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve comparé aux autres états de l'Europe*, 2 Vols., Paris, Chez Rey et Gravier Librairie, 1822.
BAYLY, C.A., *Imperial Meridian. The British Empire and the World. 1780 - 1830*, 5ª ed., Edimburgh, Longman, 1997.
BERNAL, Antonio Miguel, "Los instrumentos del comercio en el sistema mercantil de las islas Atlânticas ibéricas y caribeñas", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio, Demografia, Literatura)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, Vol. 1, pp. 43-67.
BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti, (dir.), *História da Expansão Portuguesa. Volume III. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1997.
———, *História da Expansão Portuguesa. Volume IV. Do Brasil para a África (1808-1930)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998.
CARDOSO, José Luís, *Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988.
———, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII: 1780-1808*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989.
CARDOSO, José Luís (coord), *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
CASTELO-BRANCO, Fernando, "Subsídios para a história do Faial e da periferia açoriana", in *O Faial e a periferia açoriana nos sécs. XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995,pp. 85-108.
CASTELO-BRANCO, Maria dos Remédios, "Viajantes ingleses nos Açores nos inícios do Século XIX", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XIX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, pp. 283-289.
CID, Isabel, " O porto de Ponta Delgada em 1801. Subsídios para o seu estudo", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. XXXVII, Angra do Heroísmo, 1979, pp. 139-228.
CORDEIRO, Carlos, "Algumas notas sobre as relações comerciais entre os Açores e o Brasil em finais do século XVIII, início do século XIX", in *III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense. 30.10-4.11.1989. Actas*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, pp. 27-35.
———, "Correspondência de Nicolau Maria Raposo do Amaral com Berthon & Koster e Roberto Kite & C.a, de Londres", in *Arquipélago*, Número especial, 1988, pp. 287-303.
———, "Relações comerciais de Nicolau Maria Raposo com o Brasil (1775/1784), in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1984, pp. 243-346.
Cordeiro, José Manuel Lopes, "Economia e guerra no período napoleónico", in *Ler História*, 36, 1999, pp. 63-82
COSTA, Carreiro da, *Esboço Histórico dos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1978.
COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989.

COSTA, Francisco Carreiro, “Das Medidas Antigas dos Açores”, (Colecção de verbetes da Universidade dos Açores), *Boletim da C.R.C.A.A.*, n.º 10, 1949.
COSTA, Ricardo Manuel Madruga da, "Algumas notas sobre o 1º Cônsul Geral dos EUA nos Açores e um contributo para uma bibliografia sobre os Dabney", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, Horta, 1991-2, Vol. X, pp. 89-140.
——, "Considerações sobre o valor geoestratégico dos Açores e o elucidativo relato de um combate naval nos mares do arquipélago em 1819", in *Colóquio Vasco da Gama os Oceanos e o futuro. Actas do colóquio*, Lisboa, Escola Naval, 1999, pp. 116-120.
——, "Faial 1808-1810. Um tempo memorável", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, Vol. XI, Horta, 1993-95, pp. 135-284.
——, "As invasões francesas e a transferência da coroa portuguesa para o Brasil. Algumas repercussões nos Açores", in *Arquipélago-História*, 2ª série, Vol.III, 1999. pp. 275 - 324.
——, “Os Açores nas rotas da América Portuguesa nas duas primeiras décadas do século XIX. O significado de uma escala”, in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Ed. Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, pp. 443-458.
——, "Uma perspectiva da vitivinicultura na ilha do Pico nas duas primeiras décadas do século XIX", in *Actas do colóquio o Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*, Horta, ed. do Núcleo Cultural da Horta, (no prelo).
COSTA, Susana Goulart, *Pico. Séculos XV-XVIII*, Pico, Associação de Municípios da Ilha do Pico, 1997.
CUNHA, Padre Manuel de Azevedo da, *Notas Históricas. I. Estudos sobre o Concelho da Calheta (S. Jorge)*; *II Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, (recolha, introdução e notas de Artur Teodoro de Matos), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981.
——, *Notas Históricas. II. Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, (recolha, introdução e notas de Artur Teodoro de Matos), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981.
DIAS, Fátima Sequeira, "A importância da «economia da laranja» no arquipélago dos Açores durante o século XIX", in *Arquipélago-História*, 2.ª série, 1995, Vol.I, (N.º 2), pp. 189-240.
——, "O porto de Ponta Delgada e o comércio micaelense entre 1821 e 1825", in *Arquipélago* (série História), Vol. VIII, 1986, pp. 9-67.
——, "As relações comerciais entre os Portos do Funchal e de Ponta Delgada de 1807 a 1815", in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1987, Vol. 3.
——, *Uma estratégia de sucesso numa economia periférica. A Casa Bensaúde e os Açores. 1800-1873*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura; Editorial Éter, 1996.
——, “Os estrangeiros nos Açores, no século XIX. Que foi feito dos estrangeiros do «Ciclo da Laranja», na ilha de S. Miguel? Factos e hipóteses”, in *As Ilhas e o Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000.
DIAS, Maria de Fátima S. Sequeira, " As relações comerciais entre a Madeira e S. Miguel - 1800 a 1831", in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira. 1986*, 2º Vol., Funchal, DRAC, 1990, pp. 966-992.
DIAS, Urbano Mendonça, *A vida de nossos avós. Estudo etnográfico da vida açoriana através das suas leis, usos e costumes*, 9 Vols., Vila Franca do Campo, Tip. De "A Crença", 1944.
DRUMOND, Francisco Ferreira, *Apontamentos topográficos, políticos, civis e eclesiásticos para a História das nove ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990.
DRUMMOND, Francisco Ferreira, *Anais da Ilha Terceira*, 4 vols., ed. fac-similada da ed. de 1850, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981.

DUARTE Jr., Tomaz, *O Concelho da Madalena. Subsídios*, Madalena (Pico), Câmara Municipal da Madalena, 1999.
——, *O Vinho do Pico*, Pico, Câmara Municipal da Madalena, 2001.
DUNCAN, T. Bentley, *Atlantic islands. Madeira, the Azores and the Cape Verdes in Seventeenth - Century. Commerce and Navigation*, Chicago and London, The University of Chicago Press, 1972.
FARIA, Manuel Augusto, "Plantas dos fortes da ilha Terceira", in *Atlântida*, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2000, vol. XLV, pp. 155-171.
FERNANDES, António Horta; DUARTE, António, *Portugal e o equilíbrio peninsular. Passado, presente e futuro (Um estudo de geoestratégia)*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1998.
FERRO, Marc, *História das colonizações. Das conquistas às independências - sécs. XIII-XX*, Lisboa, Editorial Estampa, 1996.
FLOUD, Roderick; CLOSKEY, D. N., (ed.), *The economic history of Britain since 1700*, 2ª ed., Vol. 1: 1700-1860, Cambridge, Cambridge University Press, 1994.
FOUQUÉ, M.F., *Voyages Géologiques aux Açores*, (extrait de la *Revue des deux Mondes*), Paris, Imprimerie de J. Claye, 1873.
FREITAS, Bernardino José de Sena, *Relatorio Historico sobre a classificação do archivo existente no antigo edificio do hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade d'Angra do Heroismo, precedida d'algumas reflexões sobre a importância dos archivos publicos*, Angra do Heroísmo, Typ. de M.J. Leal, 1856.
——, "Memoria historica sobre a moeda nos Açores", in *AA*, ed. fac-similada da ed. de 1887, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, vol. IX, pp. 292-413.
"General Armstrong" e o canhão Long Tom. Victory at Fayal, Horta, Direcção Regional de Turismo, s.d
GIL, Maria Olímpia da Rocha, *O Arquipélago dos Açores no século XVII. Aspectos sócio-económicos (1575-1675)*, Castelo Branco, ed. da autora, 1979.
GODECHOT, Jacques, *Europa e América no tempo de Napoleão (1800-1815)*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1984.
——, *As Revoluções (1770-1799)*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1976.
GODINHO, Vitorino Magalhães, *Prix et Monnaies au Portugal. 1750 - 1850*, (pref. Lucien Febvre), Paris, Librairie Armand Colin, 1955.
GOMES, Francisco António Nunes Pimentel, *A Ilha das Flores: da redescoberta à actualidade (Subsídios para a sua história)*, Lages das Flores, Edição da Câmara Municipal, 1997.
GUERREIRO, Luís R., *O grande livro da pirataria e do corso*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.
GUIMERA, Augustin, "Los puertos del vino en las islas del Atlántico Ibérico (Siglos XVIII-XIX)", in *Portos, Escalas e Ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, (Actas do congresso internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal), Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 1.
GUIMERÁ RAVINA, Augustin, "«Las islas del vino» (Madeira, Azores y Canarias) y la America Inglesa durante el siglo XVIII: una aproximacion a su estudio", in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira. 1986*, 2º Vol., Funchal, DRAC, 1990, pp. 900-934.
HERNÁNDEZ GONZALEZ, Manuel, "Madeira, Canarias y las islas del caribe: la difusión de las ideas traves de las relaciones mercantiles en el siglo XVIII. Un intento de aproximación", in *As sociedades insulares no contexto das inter-influências culturais do século XVIII*, Funchal Centro de estudos de História do Atlântico, 1994, pp. 159-184.

HESPANHA, Antonio Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.
——, *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
HICKEY, Donald R., *The War of 1812. A short history*, Urbana and Chicago, University of Illinois Press, 1995.
HIGGINSON, Thomas Wentworth, "Fayal and the portuguese", in *Atlantic Essays*, Boston, James R. Osgood and Company, 1871.
JOÃO, Maria Isabel, *Os Açores no século XIX. Economia, Sociedade e Movimentos Autonomistas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1991.
——, "Economia e desenvolvimento dos Açores numa perspectiva histórica", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1992, Vol. L, pp. 289-305.
KNIGHT, Alan, "Britain and Latin America", in Andrew Porter (ed.), *The Oxford History of the British Empire*, Oxford, Oxford University Press, 1999, pp. 122-145.
LARANJO, João Augusto, "O Pico", in *Brotéria*, (fascículo sobre agricultura), Caminha, 1927, pp. 32-53.
LEITE, José Guilherme Reis, "Administração, sociedade e economia dos Açores, 1766-1793", in *Arquivo Açoriano*, Vol.16, Coimbra, Ed. Grupo de Estudos Açorianos, 1971, pp. 269-474.
——, " Os Açores e os interesses ingleses no Atlântico durante a Guerra Peninsular, in *Arquipélago*, Número especial, 1988, Ponta Delgada, Universidade dos Açores,1988, pp. 101-122.
——, "A entrada no contemporâneo vista dos Açores" in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1999, v. LVII, pp.549-562.
——, "António Cordeiro e uma proposta de autonomia para os Açores no século XVIII", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, vol. XXXVI, 1978, pp. 211-240.
LEVI, Leone, *The history of british commerce and of the economic progress of the british nation. 1763-1878*, Shannon, Irish University Press, 1971.
LIMA, Marcelino, *Anais do Município da Horta. Ilha do Faial*, Famalicão, Grandes Oficinas Gráficas "Minerva", 1940.
——, *Uma freira que pecou*, Famalicão, Tipografia Minerva, 1931.
LYNCH, John, "As Guerras de independência na America Latina", in *História Universal. Ásia, África e América. Séculos XVI-XVIII*, Lisboa, Publicações Alfa, 1985, vol. 7.
LOPES, Frederico (João Ilhéu), *Da Praça às Covas. Memórias de uma velha rua*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1971.
MACEDO, António Lourenço da Silveira, *História das Quatro Ilhas que formam o distrito da Horta*, 3 vols., ed. fac-similada da ed. de 1871, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981.
MACEDO, Jorge Borges de, *História diplomática portuguesa. Constantes e linhas de força. Estudo de geopolítica*, Lisboa, Ed. da Revista « Nação e Defesa», 1987.
——, *O Bloqueio Continental. Economia e Guerra Peninsular*, 2ª ed. revista, Lisboa, Gradiva, 1990.
——, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, Lisboa, Associação Industrial portuguesa, 1963.
MACHADO, Maria Margarida de Mendonça Dias Vaz do Rego, *Produções agrícolas. Abastecimento. Conflitos de poder. São Miguel - 1766-1806*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994.

MACHADO, Margarida Vaz do Rego, "A agricultura micaelense nos finais do Antigo Regime. Em torno das instruções de D. Rodrigo de Souza Coutinho para o Conde de Almada", in *Ler História*, 33, 1996, pp. 83-101.
MACHADO, Maria Margarida de Mendonça Vaz do Rego, *Uma fortuna do Antigo Regime: A Casa Comercial de Nicolau Maria Raposo do Amaral*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada).
MADEIRA, Artur Boavida, *População e emigração nos Açores (1766-1820)*, Cascais, Patrimonia Historica, 1999.
MAGALHÃES, Joaquim, Romero de, "A Guerra: Os homens e as armas" in José Mattoso (dir.), *História de Portugal. No Alvor da Modernidade*, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol. 3, pp. 105-111.
MAGALHÃES, José Calvet de, *História das relações diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776 - 1911)*, Mem Martins, Publicações Europa - América, 1990.
MAIA, Francisco d'Athayde Machado de Faria e, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988.
——, *Um deportado da Amazonas. Monografia 1810-1834*, Ponta Delgada, Tip. Fernando de Alcantara, 1930.
MARQUES, A.H. de Oliveira, *História de Portugal*, 11ª ed., 3 Vols., Lisboa, Palas Editores, 1983.
MARQUES, Fernando Pereira, *Exército, mudança e modernidade na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Edições Cosmos, 1999.
——, *Exército e sociedade em Portugal no declínio do antigo Regime e advento do liberalismo*, Lisboa, Publicações Alfa, 1981.
MATA, Eugénio; VALÉRIO, Nuno, *História económica de Portugal. Uma perspectiva global*, Lisboa, Editorial Presença, 1993.
MATOS, Artur Teodoro de, "Açores: Ponto de convergência de rotas comerciais", in *Oceanos*, N.º 1, Junho 1989, pp. 83-86.
——, "Achegas para a História Económica e Social da Ilha de S. Miguel no ano de 1813", in *Arquipélago*, (série Ciências Humanas), N.º 1, 1979, pp. 163-180.
——, "Rotas portuguesas do Atlântico", in *Oceanos*, N.10, Abril 1992, pp. 80-85.
——, "Virtudes e pecados das freiras do Convento da Glória da Ilha do Faial (1675-1812): uma devassa à sua intimidade", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX. Actas do colóquio realizado nas ilhas do Faial e S. Jorge de 12 a 15 de Maio de 1997*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1998, pp. 155-170.
——, "Subsídios para a História da Carreira da Índia: documentos da nau S. Pantalião: 1592", in *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, 45, 1975, pp. 12-45
——, "Os Açores e a Carreira das Índias", in *Estudos de História de Portugal*, II, Lisboa, 1983, pp. 95-110.
——, "A Provedoria das Armadas da Ilha Terceira e a Carreira da Índia no Século XVI", in *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1985, pp. 63-72.
——, *A Academia Militar da Ilha Terceira (1810-1825). Algumas notas para o seu estudo*, Lisboa, ed. Boletim do Arquivo Histórico Militar, 1980.
MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal. No Alvor da Modernidade*, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol. 3.
——, *História de Portugal. O Antigo Regime*, (coord. António Manuel Hespanha), Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

MAURO, Frédéric, "Les Açores dans la dynamique de l'Atlantique du XVe siècle à nos jours: remarques introdutrices", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1987, Vol. XLV, Tomo I, pp. 19-30.
MAXWELL, Kennet e SILVA, Maria Beatriz Nizza, "A política", in Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro. 1750-1822*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Editorial Estampa, 1986, vol. VIII, p. 333-396.
MENDES, Francisco Manuel Ferreira de Azevedo, *Crédito, moeda e fiscalidade em Ponta Delgada (1766-1800)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995, (tese policopiada).
MENDES, João Maria de Sousa, *Elementos para um estudo das Companhias de Ordenanças na Ilha Terceira*, (separata de *Atlântida*, Vols.XXI, 1977, 1, 2 e 3; XXIII, 1978, s 3-4), Angra do Heroísmo, 1978.
MENDONÇA, Luís; ÁVILA, José, *Emigração Açoriana (sécs. XVIII a XX)*, Lisboa, Lito 2 Artes Gráficas, 2002.
MENESES, Avelino de Freitas de, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos. (1740-1770). I - Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993.
——, *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos. (1740-1770). II - Economia*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1995.
——, *Os Açores e o domínio filipino (1580-1590*), 2 vols., (*I-A Resistência Terceirense e as implicações da Conquista Espanhola*; *II-Apêndice documental*), Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987.
——, "O comércio dos Açores no século XVIII. Rotas e transacções", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, comércio, demografia, literatura)*, Vol.I, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, pp. 249-270.
——, "Dos Açores aos confins do Brasil. As motivações da colonização açoriana de Santa Catarina em meados de Setecentos", in *Ler História*, 39, pp.115-140.
——, "As Reformas Pombalinas nos Açores à luz do ideário político do Século XVIII", in *As sociedades insulares no contexto das inter-influências culturais do Século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994, pp.
——, "Os Açores e o Brasil: as analogias humanas e económicas no século XVIII", in *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, N.º 10, Curitiba, 1995, pp. 23-42.
——, " Os Açores e o comércio do Brasil em meados de setecentos", in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira - 1992*, Funchal, 1993, pp. 667-673.
——, "Os Açores na conjuntura euro-ultramarina de setecentos", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. XLVIII, Angra do Heroísmo, 1990, pp. 175-197.
——, *O Município da Madalena (Pico). 1740-1764. Subsídios para o seu estudo*, Câmara Municipal da Madalena, 1988.
——, " O giro das gentes: migrações açorianas nos espaços insular e metropolitano em meados do século XVIII", in *Ler História*, 31, 1996, pp. 69-81.
——, "A insuficiência frumentária do Faial-Pico em meados do século XVIII", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XIX. Actas do colóquio realizado nas ilhas do Faial e Pico de 10 a 13 de Maio de 1993*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1995, pp. 333-342.
——, "A relevância geoeconómica do Faial na conjuntura açoriana de setecentos", in *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, Vol. IX, Horta, 1989-90, pp. 3-21.

——, “O comércio dos Açores no século XVIII. Rotas e Transacções”, in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio Demografia. Literatura)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, vol. I.

——, “Os Açores na defesa do Império Luso-Brasileiro – as incidências de meados do século XVIII”, in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1999, vol.LVII, pp. 479-489.

——, “Madeira e Açores: Ensaio e sustentáculo da expansão ultramarina”, in *Estudos de História dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994, vol. I, pp. 77- 107.

MENESES, Avelino de Freitas de (coord.), *Portugal da paz da Restauração ao ouro do Brasil*, in Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 2001.

MENEZES, Manuel de Sousa, “A Academia Militar das Ilha Terceira. Algumas Notas”, in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1990, vol. XLVIII, pp. 441-464.

MESQUITA, Mariana, “Roteiro provisório dos livros da capitania geral dos Açores pertencentes à secção de reservados da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo”, in *Arquipélago*, Revista da Universidade dos Açores, Série Ciências Humanas, Número especial , 1983.

MIRANDA, Sacuntala de, *O Ciclo da Laranja e os «gentlemen farmers» da Ilha de S. Miguel. 1780-1880*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1989.

MOKYR, Joel, “Technological change, 1700-1830”, in Roderick Floud; D.N. McCloskey (ed.), *The Economic History of Britain since 1700*, 2ª ed., Cambridge, Cambridge University Press, 197, pp. 12-43.

MOREIRA, Rafael (dir.), *História das fortificações portuguesas no mundo*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

MORISON, Samuel Eliot, *The maritime history of Massachusetts*. 1783-1860, Boston, Northern University Press, 1979.

MOTA, Valdemar, “Fortificações da Ilha Terceira (Entre as ruínas e a revitalização)”, *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 1993-1994, vols. LI-LII, pp. 239-327.

NASCIMENTO, Benedicto Heloiz, “Algumas considerações sobre a economia brasileira no tempo de D. João VI”, in *Revista de História*, N.º 103, São Paulo, 1975, pp. 257-286.

NEVES, Carlos F. Azevedo Agostinho das; CARVALHO, Filipe Manuel Nunes de, “Documentação sobre as fortificações dos Açores existente os arquivos de Lisboa”, in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1992, vol. L, pp. 365-462.

NEVES, Guilherme Pereira das, "Do Império Luso-Brasileiro ao Império do Brasil (1789-1822)", in *Ler História*, 27-28, 1995, pp. 75-102.

NEVES, José Acúrsio das, *História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da restauração deste reino*, 2 Vols., Porto, Edições Afrontamento, s/d.

——, *Memória Económico-Política sôbre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação ás Ilhas dos Açores*, Guimarães, Grandes Oficinas Gráficas «Minerva», 1941.

PERKINS, Bradford, *The Cambridge history of American foreign relations. Volume I. The creation of a Republican Empire, 1776-1865*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995.

PIAZZA, Walter F., *A epopéia Açórico-Madeirense (1746-1756)*, 2ª ed.revista, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1999.

PINHEIRO, Magda, “Reflexões sobre a história das finanças públicas portuguesas no séc. XIX”, in *Ler História*, 1983, n.º 1, pp. 47-54.

PINTASSILGO, Joaquim, “O «Absolutismo Esclarecido» em Portugal: inovações polémicas e alinhamentos (final do século XVIII – início do século XIX)”, in Fernando.
PINTO, Agostinho Albano da Silveira, *Divida Publica Portugueza; sua historia, progresso, e estado actual*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1839.
PORTER, Andrew (ed.), *The Oxford history of the British Empire: The Nineteenth Century*, Oxford; New York, Oxford University Press, 1999.
PROENÇA, Maria Cândida, *A independência do Brasil*, Lisboa, Edições Colibri, 1999.
“Proposta de plano defensivo de S. Miguel, e situação da fortificação e da artilharia da ilha”, in *Boletim do Instituo Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 2000, vol. LVIII, pp. 141-165.
REGO, Maria Machado Vaz de, "Atlanticidade da economia micaelense de setecentos. A casa comercial de Nicolau Maria Raposo", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, comércio, demografia, literatura)*, Vol.I, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, pp. 181-189.
REID, Sam C., *History of the wonderful battle of the brig Gen. Armstrong at Fayal. Azores. 1814. And the American flag*, Boston, L. Barta & Co. Printers, 1893.
”Revista aos fortes de [sic] defendem a costa da ilha Terceira-1776”, in *Boletim do Instituto Histórico da lha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 351-364.
“Revista aos Fortes das Ilhas do Faial e Pico-1769”, in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 277-350.
RIBEIRO, Jorge Martins, “O papel dos arquipélagos dos Açores e da Madeira no relacionamento luso-americano nos finais do século XVIII e inícios do século XIX”, in *V Colóquio internacional de História das Ilhas do Atlântico. O papel das ilhas do Atlântico na criação do contemporâneo*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2000, pp. 285-305.
RIBEIRO, Luís da Silva, *Obras. II História*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1983, pp. 287-297.
RIBEIRO, Vitorino José (P.e), *Breves linhas históricas sobre as quatro ilhas que compõem o distrito da Horta*, Horta, Ed. Typ. Hortense, 1862.
RILEY, Carlos Guilherme, “As luzes escondidas da modernidade em S. Miguel (uma proposta de itinerário retrospectivo)”, in *A autonomia no plano histórico. I Centenário da Autonomia dos Açores*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, vol. 1, pp. 159-206.
RODRIGUES, José Manuel Damião, *São Miguel no Século XVIII. Casa, família e mecanismos de poder*, 2 vols., Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000.
RODRIGUES, José Damião, "Criminalidade e violência em Ponta Delgada no final do Antigo Regime (1706-1817): para uma outra leitura das relações sociais", in *Colóquio comemorativo dos 450 anos da Cidade de Ponta Delgada. Actas*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores; Câmara Municipal de Ponta Delgada, 1999, pp. 153-178.
——, "Orgânica militar e estruturação social: Companhias e Oficiais de Ordenança em S. Jorge (séculos XVI-XVIII)", in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX. Actas do colóquio realizado nas ilhas do Faial e S. Jorge de 12 a 15 de Maio de 1997*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1998, pp. 527-550.
——, “O Poder Municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo: da autonomia jurisdicional às Juntas Gerais”, in *A Autonomia no Plano Histórico* (Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores), Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995, pp. 103-126.
——, "De mercadores a terratenentes: percursos ingleses nos Açores (Séculos XVII-XVIII)", in *Ler História*, 31, 1996, pp. 41-68.
——, *Poder municipal e oligarquias urbanas. Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

RODRIGUES, José Damião; MADEIRA, Artur Boavida, “A emigração Açoriana para o Brasil. As levas de soldados no século XVIII”, in *Portos, escalas e ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, Actas do Congresso Internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal, Terceira; S. Miguel, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 2, pp.109-130.
RODRIGUES, Luís Nuno, “Um século de finanças municipais: Caldas da Rainha (1720-1820)”, in *Penélope. Fazer e Desfazer História*, n.º 7, 1992 pp. 49-69.
RODRIGUES, Paulo Miguel, *A política e as questões militares na Madeira. O período das Guerras Napoleónicas*, Funchal, Centro de Estudos de Historia do Atlântico, 1999.
RODGERS, Francis Millet, "St. Michael's Hicklings, Fayal Dabneys, and their british connections", in *Arquipélago*, Número especial, 1988, pp. 123-148.
SANTOS, José Avelino Rocha dos, *O município de Angra nas vésperas do liberalismo (1810-1820)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, (tese policopiada).
SELVAGEM, Carlos, *Portugal Militar. Compêndio de História Militar e Naval de Portugal desde as origens do Estado Portucalense até ao fim da dinastia de Bragança*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1994.
SEPULVEDA, Christovam Ayres de Magalhães, *Historia organica e politica do Exercito Portuguez. Provas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1906, vol.III
SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal (1750-1807)*, Lisboa, Editorial Verbo, Vol. 6.
SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, 6 Vols., Porto, Livraria Figueirinhas, 1981..
SERVIÁ, Maria Jesús, “Formación y consolidación de los Estados Iberoamericanos”, in Patricio de Blas et al., *Historia común de Iberoamérica*, Madrid, Editorial Edaf, S.A., 2000, pp. 286-287.
SILBERT, Albert, *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1981.
SILVA, Ana Cristina Nogueira da, *O modelo espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998.
SILVA, José Manuel Azevedo, "A importância dos espaços insulares na construção do Mundo Atlântico", in *História das Ilhas Atlânticas (Arte, Comércio, Demografia, Literatura)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, Vol.1, pp.125-161.
SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *História da colonização portuguesa no Brasil*, Lisboa, Edições Colibri, 1999.
SILVA, Maria Beatriz Nizza da, (coord.), *O Império Luso-Brasileiro. 1750-1822*, Vol. VIII de *Nova História da Expansão Portuguesa*, dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Estampa, 1986.
SILVA, Susana Serpa, “O contrabando nos mares e ilhas dos Açores no segundo quartel do século XIX”, in *Portos, escalas e ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente*, Actas do Congresso Internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal, Terceira; S. Miguel, Universidade dos Açores; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. 2, pp. 557-584
SILVEIRA, José Augusto da, *Anais do Município das Lajes das Flores*, Lajes, ed. da Câmara Municipal das Flores, 1969.
SILVEIRA, Luís Espinha da, " Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do Século XIX (1800-27)", in *Análise Social*, Vol. XXIII (97), 1987-3º, pp. 505-529.

SIMONSEN, Roberto C., *História económica do Brasil. 1500-1820*, 8ª ed., São Paulo, Companhia Ed. Nacional, 1978.
SORIANO, Simão José da Luz, *Historia da Guerra Civil e do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a historia diplomatica, militar e política d'este reino desde 1777 até 1834*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879.
SOUSA, João José Abreu de, *O movimento do porto do Funchal e a conjuntura da Madeira de 1727 a 1810. Alguns aspectos*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo Cultura e Emigração, 1989.
SOUSA, Paulo Silveira e, "O lugar dos arquipélagos da Madeira e dos Açores no espaço político e administrativo português durante o Antigo regime", in César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local (Dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1995, pp. 105-113.
SPIVAK, Burton, *Jefferson's english crisis. Commerce, embargo and the Republican Revolution*, Charlottesville, University Press of Virginia, 1979.
TELO, António José, "O papel dos Açores no posicionamento português no Mundo", in *Pensar os Açores hoje. Actas do Colóquio*, Ponta Delgada, Forum Açoriano, 1997, pp. 51-70.
TENGARRINHA, José, "A crise do final do Antigo Regime", in Sérgio Campos Matos (coord), *Crises em Portugal nos séculos XIX e XX*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2002, pp. 25-31.
TILL, Geoffrey, "Islands and Maritime Power", in *V Colóquio Internacional de História do Atlântico. O papel das ilhas do Atlântico na criação do contemporâneo*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2000, pp. 25-47.
"Tombos dos fortes da ilha do Faial", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 91-134.
"Tombos dos fortes da ilha de São Jorge", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 135-220.
"Tombos dos fortes da ilha Graciosa", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1998, vol. LVI, pp. 221-276.
TRACY, James D., (ed.), *The political economy of merchant empires*, Cambridge, Cambridge University Press, 1994.
VERMETTE, Mary Theresa Silvia, *The image of the azorean: portrayals in nineteenth and early-twentieth century writings*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1984.
VIEIRA, Alberto, "Funchal no contexto das mudanças político-ideológicas do século XVII. O corso e a guerra de represália como arma", in *As sociedades insulares no contexto das inter-influências culturais do século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994, pp. 93-113.
——, "Da poliorcética à fortificação nos Açores - Introdução ao estudo do sistema defensivo nos Açores nos sécs. XVI -XIX", in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1987, Vol. XLV, Tomo II, pp. 1525-1565.

4. Dicionários

António de Morais Silva, *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, 10ª ed., 12 vols.,1950.
-*Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, 2 vols., Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa; Verbo, 2001.
-*Dictionnaire universel de commerce, banque, manufactures, douanes, pêche, navigation marchande*, 2 vols., Paris, F. Buisson, Libraire-Éditeur, 1805.

-*Dictionnaire universel theorique et pratique du commerce et de la navigation*, 2 vols., Paris, Librairie Guillaumin et C.ie, 1873.